



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Cláudia	5
Camara Municipal de Tangará da Serra	6
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	7
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	8
Prefeitura Municipal de Alto Garças	8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	9
Prefeitura Municipal de Apiacás	9
Prefeitura Municipal de Araguaiana	31
Prefeitura Municipal de Araguainha	32
Prefeitura Municipal de Araputanga	32
Prefeitura Municipal de Aripuanã	35
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	36
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	37
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	37
Prefeitura Municipal de Cáceres	38
Prefeitura Municipal de Campinápolis	40
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	45
Prefeitura Municipal de Campo Verde	46
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	47
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	50
Prefeitura Municipal de Canarana	53
Prefeitura Municipal de Carlinda	53
Prefeitura Municipal de Cláudia	54
Prefeitura Municipal de Cocalinho	55
Prefeitura Municipal de Colíder	56
Prefeitura Municipal de Colniza	58
Prefeitura Municipal de Comodoro	64
Prefeitura Municipal de Confresa	65
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	68
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	99
Prefeitura Municipal de Cuiabá	100
Prefeitura Municipal de Curvelândia	100
Prefeitura Municipal de Diamantino	100
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	105
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	107
Prefeitura Municipal de General Carneiro	113
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	113
Prefeitura Municipal de Indiavaí	114
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	117
Prefeitura Municipal de Itanhangá	119
Prefeitura Municipal de Itiquira	119
Prefeitura Municipal de Jaciara	120
Prefeitura Municipal de Jauru	121
Prefeitura Municipal de Juara	122
Prefeitura Municipal de Juruena	124
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	124
Prefeitura Municipal de Matupá	125

Prefeitura Municipal de Nobres	142
Prefeitura Municipal de Nortelândia	283
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	284
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	298
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	298
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	299
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	300
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	322
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	324
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	324
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	324
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	340
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	340
Prefeitura Municipal de Paranatinga	342
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	345
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	403
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	403
Prefeitura Municipal de Poconé	404
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	404
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	411
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	411
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	415
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	417
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	419
Prefeitura Municipal de Poxoréu	421
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	427
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	430
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	430
Prefeitura Municipal de Rondolândia	430
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	431
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	431
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	432
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	440
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	442
Prefeitura Municipal de São José do Povo	442
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	443
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	454
Prefeitura Municipal de Sinop	455
Prefeitura Municipal de Tabaporã	457
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	473
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	475
Prefeitura Municipal de Tesouro	477
Prefeitura Municipal de Torixoréu	478
Prefeitura Municipal de União do Sul	478
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	479
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	479
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	482
Prefeitura Municipal de Vila Rica	483

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 015/2017****EXTRATO DO CONTRATO 015/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DADOS FINANCEIRO E FISCAIS E DEMOGRÁFICOS DOS MUNICÍPIOS DE MATOGROSSO. ALÉM DO SUPORTE VIA TELEFONE OU PRESENCIAL FORNECIMENTO DE DADOS COMO ENVIO QUINZENAL DE "CLIPPING" COM A Pauta do Congresso Nacional (CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL) COM OS PROJETOS DE LEI QUE SÃO DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS, conforme descrito no anexo I

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CONTRATADA: FISCALDATA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA.

VALOR: de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 26/06/2018.

Cuiabá (MT) 27 de Junho 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 063/2017**

O Presidente da ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, Sr. Neurilan Fraga no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto, desta entidade com base na previsão da Lei Nº 7.263/2000 e suas alterações, o qual estabelece que compete a AMM (Associação Matogrossense dos Municípios a elaboração do índice de cada Município do Fethab resolve:

Artigo 1º- Fica alterada a “Comissão do Índice PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIO FETHAB”, que passa a ter a seguinte forma:

Presidente: Débora Simone Rocha Faria

Membros: Lieda Rezende de Brito

Andrea Andolpho de Moraes

Lisibete Marques Santiago

Artigo 2º - Os funcionários ora nomeados deveram tomar todas as providências necessária objetivando a efetivação do levantamento dos índices dos municípios.

Paragrafo Primeiro – Não deverá ser aceito nenhuma informação dos Municípios sem que o mesmo faça o dentro das exigências especificada, sob pena de responder civil e criminalmente pelo ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário, revogando a Portaria nº 039/2015

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2017.

Neurilan Fraga

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº: 010/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME / CNPJ 04.858.022/0001-48

OBJETO: CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.

VALOR: R\$ 7.300,00 REAIS (SETE MIL E TREZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES **INÍCIO:** 23/06/2017 **TÉRMINO:** 31/12/2017

Cáceres-MT., 27 de junho de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 101/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016, desta Casa de Leis, para comporem a **Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres**, com investidura dos mesmos pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, de acordo com o art. 51 §4º, da Lei 8666/1993:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PRESIDENTE	KATIA FARIA DA SILVA
MEMBRO	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
MEMBRO	HENRIQUE BARCELOS MORAES
SUPLENTE	JÔNISON DA SILVA SOUSA
SUPLENTE	ELYSSON GUILHER VIDAL
FUNÇÃO	SERVIDOR
ADVOGADO TITULAR	EMERSON PINHEIRO LEITE
ADVOGADO SUPLENTE	NICOLAS MURTINHO RAMOS

Art. 2º A função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, é destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres:

Art. 3º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;

II - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III - Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

V - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

VI - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente;

VII - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VIII - Assinar os editais de licitação;

IX - Receber e examinar impugnações ao edital pertinente, solicitando subsídio técnico, caso necessário e decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso;

X - Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

XI - Votar;

XII - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XIII - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

XIV - Solicitar à autoridade competente servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;

XV - Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;

XVI - Receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e outros, decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso, e submetê-los à autoridade competente;

XVII - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;

XVIII - Solicitar oficialmente comissão técnica para atuação nos processos se for o caso;

XIX - Propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formatação dos atos;

XX - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XXI - Encaminhar processos ao Jurídico para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

XXII - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente, visando a homologação e a contratação;

XXIII - Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

Art. 4º As atribuições dos Membros da Comissão Permanente de Licitação incluem:

I - Providenciar os meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de sessão pública;

II - Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

IV - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;

V - Auxiliar o Presidente e o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

VI - Lavrar a ata da sessão de licitação, bem como os demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

VII - A elaboração da ata de sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

VIII - Levar ao conhecimento do Presidente qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

IX - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 5º Cabe ao Advogado deste Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, dispensa ou inexistência, bem como responder qualquer outra solicitação da Comissão Permanente de Licitação, inerentes ao departamento ou setor, nos termos do artigo 1º, §5º e artigo 5º, I, da Lei 2.524, de 03/03/2016.

Art. 6º O suplente só terá direito a receber o percentual da função em caso de substituição do titular apenas do período exercido.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portaria nº 077/2017 de 06 de abril de 2017 e Portaria nº 097/2017 de 12 de junho de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 26 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A Câmara Municipal de Cláudia - MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 010/2017, mediante Termo de Cooperação Técnica entre Prefeitura Municipal de Cláudia - MT e Câmara Municipal de Cláudia - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa **FERRARI CELL LTDA EPP, CNPJ/MF 11.350.664/0001-05**, sagrou-se vencedora do Processo de Licitação em referência, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**.
Cláudia - MT, 26 de Junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudia - MT, na conformidade do art. 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, **ADJUDICA** a presente Licitação com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, à empresa **FERRARI CELL LTDA EPP, CNPJ/MF 11.350.664/0001-05**, classificada como vencedora do **Pregão Presencial nº 003/2017. CLÁUDIA - MT, 27 de Junho de 2017. MARCIEL PEREIRA RICARTE** Presidente da Câmara Municipal de Cláudia - MT.

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente cer-

tame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei. Cláudia - MT, 27 de Junho de 2017. **MARCIEL PEREIRA RICARTE** Presidente da Câmara Municipal de Cláudia – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 849, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 849, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR II SENHOR UBIRATAN DE OLIVEIRA FERREIRA.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A EXONERAÇÃO do Senhor **UBIRATAN DE OLIVEIRA FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 115.514.99-0 SSP/MT e CPF nº 025.120.001-92, conforme consta do Decreto nº 815 de 2 de janeiro do ano em curso, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado e afixado em local de costume e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JUNHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JUNHO DE 2.017.

O Senhor, **HELIO DA NAZARÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º – Prorroga a Licença concedida pela portaria nº 26 de 9 de Junho 2017, por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao Servidor **MARCOS SANCHES VICENTE**, que está lotado no gabinete do Vereador **MELQUEZEDEQUE FERREIRA SOARES** e exerce o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar I, conforme apresentação de atestado por mais 18 dias, período compreendido de 23/06/2017 a 10/07/2017.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte e sete dias do mês de Junho de 2.017.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2014

Objeto: Prorrogação do contratual

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Grande-MT

Contratada: E.B.A. Pereira-ME

Período : 10/06/2017 à 10/06//2018

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Valor do Contrato: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais)

Data Aditivo: 09/06/2017

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57 inciso II

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO 06/2017

Contrato nº 6/2017 – celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a empresa: **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP** - CNPJ nº. 12.358.170/0001-21

Objeto: Aquisição e instalação aparelhos de ar condicionados

Valor: R\$ R\$ 32.560,97 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Vigência – 12 (doze) meses (garantia do objeto)

Data – 12 de junho de 2017

Assinam – Benedito Francisco Curvo, presidente da câmara municipal e Talita Suelen Carbonera

Sócia proprietária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO 05/2017

Contrato nº 5/2017 – celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a empresa: **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA** – CNPJ nº. 05.870.717/0001-08

Objeto: aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado

Valor: R\$ 7.148,67 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Vigência – 12 (doze) meses (garantia do objeto)

Data – 12 de junho de 2017

Assinam – Benedito Francisco Curvo, Presidente da Câmara Municipal e Quésia Dourado Silva – representante

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2017 REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2017

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2017

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender as demandas dos municípios integrantes deste consórcio.

Data: 26 de Junho de 2017.

Empresas Vencedoras MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, 001,002,004,005,006,007,008,009,010,011,012,013,015,017,019,020,021,023,025,031,032,033,035,037,038,044,049,057,060,062,063,067,071,072,073,074,075,076,077,078,079,080,081,082,083,084,085,086,090,094,095,098,101,102,103,109,110,112,113,118,120,122,125,127,128,131,132,134,141,145,146,148,149 totalizando o valor de **R\$ 162.553,01**; **ELIS-VANDIA MATOS DONINI-ME** itens 003, 088 totalizando o valor de **R\$ 2.305,48**; **HIPERDENTAL COMERCIO DE REPRESENTAÇÃO**, itens 014,022,026,27,028,034,036,039,040,041,042,043,045,046,047,048,050,053,066,070,099,100,104,105,111,126,129,136139,140 totalizando o valor de **R\$ 65.269,72**; **CIRURGICA GONSALVEZ LTDA EPP**, itens, 016,96,138,144; totalizando o valor de **R\$ 16.010,44**; **PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP**, itens 051,052,054,055,065,089,091, totalizando o valor de **R\$ 196.075,86**; **DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS**, itens, 068,069,117,121,147 totalizando o valor de **R\$ 35.481,27**; **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS**, itens, 123,124,130,135,137,142 totalizando o valor de **R\$ 8.885,46**.

RESTAM OS FRACASSADOS, DESERTOS E CANCELADOS itens: 018,024,029,030,056,058,059,061,064,087,092,093,097,106,107,108,114,115,116,119,133,143.

SORRISO-MT, 26 de junho de 2017

Angelica Tamara dos Santos

Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

O presidente do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES**, CNPJ 23.019.551/0001-00, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 7º do Estatuto Social, **CONVOCA** os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05 de julho de 2017, às 10:00 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Rua Castro Alves, 331, no município de Sorriso/MT, com a seguinte pauta:

1º) Construção novo Hospital

2º) Projeto Centro de Distribuição de Medicamentos

3º) Projeto Centro de Imagens/Unidade Móvel

4º) Assuntos Gerais

Sorriso/MT, 27 de junho de 2017.

Ari Genézio Lafin

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

O presidente do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES** CNPJ 00.832.086/0001-19, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 16 Parágrafo 6º do Estatuto Social, **CONVOCA** os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia **05 de julho de 2017, às 9:00 horas**, na sede do Consórcio, localizado na Rua Castro Alves, 331, no município de Sorriso/MT, com a seguinte pauta:

1º) Eleição e Posse da Diretoria

2º) Deliberação acerca da pendência junto à Receita Federal

3º) Assuntos Gerais

Sorriso/MT, 27 de junho de 2017.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2017 REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2017

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2017

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender as demandas dos municípios integrantes deste consórcio.

Data: 26 de Junho de 2017.

Empresas Vencedoras AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, itens 020, 023, 031, 081, 098, 119, 203, totalizando o valor de **R\$ 101.750,00**; **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, itens 004, 019, 028, 056, 0162, 0165, totalizando o valor de **R\$ 663.129,20**; **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**, itens, 062, 067, 068, 0168, totalizando o valor de **R\$ 179.680,90**; **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, itens, 034, 055, 059, 125, 173, 180; totalizando o valor de **R\$ 38.438,40**; **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, itens, 005, 008, 025, 039, 061, 0112, 0156, 0169, 0170, 0181, totalizando o valor de **R\$ 31.237,50**; **REC-MED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, itens, 013, 048, 088, 0102, 118, 121, 126, totalizando o valor de **R\$ 177.845,30**; **RINALDI E COGO LTDA**, itens, 002, 003, 006, 007, 015, 032, 033, 053, 066, 069,100, 104, 105, 113,134,159,167,204 totalizando o valor de **R\$ 456.246,76**; **CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, itens, 0138, 0200, totalizando o valor de **R\$ 116.220,00**; **BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP**, itens, 022, 038, 065, 091, 092, 0107, 128, 166; totalizando o valor de **R\$ 89.856,00**; **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME**, itens, 093, 096, 0140, 0141, 0175, 0176, 0178, 0179, 0182, totalizando o valor de **R\$ 10.500,00**; **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELE**, itens, 0120, 0158, 0184, 0186, totalizando o valor de **R\$ 10.280,63**; **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, itens, 044,073, 074, 075, 101, 103, 122, 151, 152, 174, totalizando o valor de **R\$ 160.559,00**; **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR**, itens, 090, 099, 0146, 0160, 0191, totalizando o valor de **R\$ 238.666,90**; **GREEN FARMACEUTICA LTDA**, itens, 0115, 0161, totalizando o valor de **R\$ 789.433,08**.

RESTAM OS FRACASSADOS, DESERTOS E CANCELADOS itens: 001,009,010,011,012,014,016,017,018,021,024,026,027,029,030,035,036,037,040,041,042,043,045,046,047,049,050,051,052,054,057,058,060,063,064,070,071,072,076,077,078,079,080,082,083,084,085,086,087,089,094,095,097,106,108,109,110,111,114,116,117,123,124,127,129,130,131,132,133,135,136,137,139,142,143,144,145,147,148,149,150,153,154,155,157,163,164,171,172,177,183,185,187,188,189,190,192,193,194,195,196,197,198,199,201,202,205.

SORRISO-MT, 27 de junho de 2017

Angelica Tamara dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 041/2017

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA MICRO-EMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 192/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n.º. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar n.º. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 041/2017.

OBJETO: Futuras e eventuais aquisições de peças, mangueiras, óleos e gás refrigerante, para manutenção nos sistemas de ar condicionados dos veículos, utilitários, máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 14/07/2017.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

27 de junho de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro

CODEMA
RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 012/2017

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 012/2017

Água Boa-MT, 21 de junho de 2017.

Determina o cancelamento da atividade de fiscalização ambiental, e suspensão da realização de protocolo de processo, emissão de cobrança de toda e qualquer taxa referente ao processo de licenciamento ambiental.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **FERNANDO GORGEN**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social e,

CONSIDERANDO, o ofício nº. 018/2017/SURAT/SEMA-MT, que efetuou alguns apontamentos e determinou prazos para cumprimento destes;

CONSIDERANDO, a Reunião de 12 de maio de 2017, realizada entre o Codema, através de seus prefeitos consorciados e a SEMA-MT, a qual tratou da regularização e adequação do Processo de descentralização do Licenciamento Ambiental, via Consórcio;

CONSIDERANDO, a prorrogação do prazo concedida na resposta do ofício nº. 225/2017/CODEMA,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo prazo de 30 dias a suspensão da realização de protocolo de processo de licença ambiental, exceto os públicos, assim como a emissão de cobrança de toda e qualquer taxa referente ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

O Município de Alto Boa Vista-MT torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 13 de Julho de 2017, às 13:00 horas (horário de Brasília), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO nº 005/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **"Contratação de empresa especializada no fornecimento de manilhas em concreto com malha (10x15), para atender o município de Alto Boa Vista-MT pelo período de 12 (doze) meses"**. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista-MT, à Av. Moisés D. Montiel, n.º 975, centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Alto Boa Vista – MT, 27 de Junho de 2017.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 031 DE 08 DE JUNHO DE 2017

"Abre crédito suplementar especial por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural e Secretaria Municipal de Administração, e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1103 de 07 de junho de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no valor de **R\$ 336.289,00 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.139	4.4.90.52.00.00.00.03.0043	231.562,50
1.139	4.4.90.52.00.00.00.03.0000	4.726,50
1.149	4.4.90.52.00.00.00.03.0000	100.000,00
TOTAL		336.289,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2016, apurado conforme balanço, na Fonte 00 – (Recursos Ordinários) e Fonte 43 (Transferência de Recursos do Estado para Ações da Assistência Social) de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 08 de Junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, apresente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda ao Contrato de Prestação de Serviço, da em-

presa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP, CNPJ: 22.103.781/0001-82**, no valor previsto de **R\$ 60.955,33** (Sessenta Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos), depois de consultada mais 2 (dois) Orçamentos, foi o que apresentou as melhores condições e disposição pretendidos, para realizar a compra cujo objeto é: **Contratação De Serviços de Mão de Obra para construção de muro na Unidade Básica de Saúde do bairro Bela Vista**. A contratação faz-se necessária para atender as necessidades da secretaria de Saúde em realizar reforma nos prédio publico onde funciona a UBS. Correndo tal despesa à dotação: 0580.07.002.2232.339030.00000, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 27 de Junho de 2017.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves
PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, apresente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda ao Contrato de Prestação de Serviço, da empresa **O IMPERIAL SERVIÇO DE CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 19.399.676/0001-28**, no valor previsto de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil e Reais), depois de consultada mais 2 (dois) Orçamentos, foi o que apresentou as melhores condições e disposição pretendidos, para realizar a compra cujo objeto é: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Junto aos Órgãos Publica de Brasília - DF com a finalidade de tratar de captação e liberação de recursos, acompanhamento de convênios e levantamento de pendências**. A aquisição faz-se necessária para atender as necessidades do município em receber suporte especializado junto aos órgãos públicos em Brasília. Correndo tal despesa à dotação: 0044.04.001.04.122.0002.2003.339039.00000.100, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 27 de Junho de 2017.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

Resolução nº 06/2017 de 14 de Junho de 2017

“Aprova a Realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social”, do município de Alto Taquari- Mato Grosso.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 154/1995 e suas alterações.

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar a **Realização da “XI Conferência Municipal de Assistência Social”, do município de Alto Taquari- Mato Grosso, a ser realizada no dia 30 de Junho de 2017.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Taquari – MT, 14 de Junho de 2017.

Vanessa Bonadimam
Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – Nº027/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 110/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017, cujo certame se deu às 07:00h00min, no dia 20/06/2017; sagrou-se vencedor o proponente: **RESENDE PNEUS LTDA ME**, com valor de **R\$: 129.172,08** (cento e vinte e nove mil cento e setenta e dois reais e oito centavos); A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2017. Maiores informações forne (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 27 de junho de 2017. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 096/2017

DECRETO Nº. 096/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

O Prefeito Municipal de Apiacás Mato grosso, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 13 de Julho de 2017, tendo como tema central: “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiacás MT, 27 de junho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 011/2017

RESOLUÇÃO Nº. 011/2017

O Conselho Municipal da Assistência Social no uso de suas atribuições legais RESOLVEM:

Conforme Ata nº 012/2017, reunião realizada no dia vinte e seis de Junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprova aquisição de equipamentos e veículo para o CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 27 de Junho de 2017.

Maurilio Veiga

CPF: 007.022.985-65

Presidente CMAS/PBF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1011/2017.**

LEI MUNICIPAL N.º 1011/2017.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DE APOIO AO AGRICULTOR E UNIDADE DE LEITO DE RETAGUARDA HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Casa de Apoio ao Agricultor e Unidade de Leito de Retaguarda Hospitalar de Alta Floresta - MT, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, com a finalidade da referida entidade prestar serviços de assistência integral (café, almoço, jantar e repouso) à usuários do SUS encaminhados pelo Município de Apiacás para tratamento de saúde especializado no Município de Alta Floresta – MT.

ARTIGO 2º O Termo de Convênio a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todas as obrigações a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária que possuem previsão na Lei Orçamentária em vigor:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 – Administração Geral da Secretaria de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0020 – Parcerias com Instituições Privadas

Projeto/Atividade: 2.036 – Parcerias e Convênios com Instituições Privadas.

Código Geral: 09.001.08.122.0020.2.036.3.390.41.00 – Contribuições

ARTIGO 4º O prazo de vigência do referido Convênio será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado através de Termo Aditivo.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 020/2017** no dia **10/07/2017 às 8:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo *Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010- Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis*,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT., Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –228.

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da empresa pessoa jurídica **A. A. S. DOS ANJOS-ME**, estabelecida à Av. Brasil nº 996, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT. CNPJ-03.800.496/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Antônio Augusto Soares dos Anjos, residente e domiciliado a Av. Brasil nº 996, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT, Portador do CPF nº 298.823.031-53 e do RG nº 103.909 SSP/MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 017/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 017/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: A. A. S. DOS ANJOS-ME

CNPJ. 03.800.496/0001-76

ITENS E VALORES:

item	código	descrição	un	marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. total
3	1-05-0168	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMB	UN	BIC	72,00	3,90	280,80
5	1-01-0259	ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE, LIQUIDO, ACONDICIONADO	UN	ZERO CAL	6,00	4,90	29,40
7	1-01-0325	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET	UN	LEBRINHA	1.750,00	1,30	2.275,00
13	1-01-0263	AMENDOIM - SEM CASCA, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, COM GRAOS DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PLASTICO LAMINADO	Pt	MIKA	100,00	5,90	590,00
14	1-01-0264	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO	Cx	MIKA	200,00	7,00	1.400,00
19	1-01-0010	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM	Lata	LA ESPA-NHOLA	140,00	19,95	2.793,00
42	1-10-0159	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO DE 4 LITROS. UNIDADE	UN	ORIGINAL	40,00	2,70	108,00
47	1-05-0153	CAIXA DE ISOPOR - EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA	UN	ISOESTE	19,00	52,00	988,00
48	1-01-0360	CALDO DE GALINHA	Cx	SOYA	160,00	10,50	1.680,00
63	1-04-0117	CERA EM PASTA PARA PISO	UN	CANARIO	200,00	12,75	2.550,00
65	1-01-0281	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORES INTEIROS	Cx	MIKA	75,00	2,90	217,50
69	1-01-0025	CHA DE HORTELA	Cx	MIKA	200,00	2,90	580,00
76	1-01-0284	CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO GRANULADO, PREPARADO COM CACAU, ACU	SC	MIKA	70,00	7,00	490,00
78	1-01-0112	CHOCOLATE BIZ EMBALAGEM COM 140GR	UN	LAKA	70,00	5,10	357,00
79	1-01-0029	CHOCOLATE EM PO PACOTE COM 400GR	Pt	CHOCOMIL	75,00	4,30	322,50
82	1-05-0154	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL	UN	CAPIRA	54,00	2,40	129,60
90	1-01-0287	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA D	Lata	MOCOCA	240,00	2,90	696,00
92	1-04-0119	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, TIPO CONDICIONADOR, DE F	UN	NEUTROX	50,00	7,35	367,50
93	1-04-0121	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, TIPO CREME DE PENTEAR, S	UN	NEUTROX	30,00	7,00	210,00
97	1-01-0288	DOCE DE LEITE - TIPO CREMOSO, EM PASTA	UN	BOCARDI	148,00	5,90	873,20
112	1-01-0289	EXTRATO DE TOMATE - OBTIDO DA POLPA DE FRUTOS DE TOMATEIRO C	Lata	QUERO	100,00	5,90	590,00
114	1-01-0290	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE	UN	QUERO	776,00	1,40	1.086,40
118	1-01-0045	FARINHA DE MILHO PACOTE 1KG	Pt	PINDUCA	62,00	5,60	347,20
122	1-01-0048	FERMENTO BIOLOGICO SECO, INSTANTANEO 10GR	Pt	SAFT	40,00	1,25	50,00
135	1-01-0052	FRANGO COXAS E SOBRECOXAS 1ª QUALIDADE	KG	CANCAO	325,00	6,90	2.242,50
139	1-01-0053	FUBA DE MILHO PACOTE 500GR	Pt	TIA HELENA	240,00	2,40	576,00
145	1-01-0205	GELATINA EM PO	UN	APTI	400,00	1,20	480,00
151	1-01-0346	IOGURTES - DE POLPA VARIOS SABORES, DE CONSISTENCIA CREMOSA,	UN	BATAVO	500,00	4,40	2.200,00
158	1-01-0296	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, ACUCARADO, OBTIDO DO END	Fr	MENINA	80,00	3,40	272,00
178	1-01-0300	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGETAIS,	Fr	SOYA	240,00	4,50	1.080,00
180	1-01-0303	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 82% DE GORDURA	Pte	SOYA	712,00	3,80	2.705,60
187	1-01-0064	MILHO DE CANJICA AMARELO PACOTE 500GR	Pt	MIKA	100,00	2,50	250,00
188	1-01-0065	MILHO DE PIPOCA PACOTE DE 500GR	Pt	MIKA	912,00	2,49	2.270,88
189	1-01-0306	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS	UN	ODERICH	425,00	1,89	803,25
190	1-01-0344	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - SABORES DIVERSOS.	Pt	APTI	650,00	3,45	2.242,50
191	1-01-0069	MORTADELA	KG	PERDIGAO	420,00	7,40	3.108,00
199	1-05-0171	PALITO - DE MADEIRA, PARA CHURRASCO, FORMATO REDONDO COM 20	Cx	CRISTALVEL	520,00	3,90	2.028,00
207	1-01-0309	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA	QL		1.330,00	15,44	20.535,20
208	1-01-0310	PAO - TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL, MASSA NAO QUEBRADICA, C	KG		715,00	15,50	11.082,50
209	1-01-0311	PAO - TIPO PAO DE QUEIJO	KG		572,00	19,00	10.868,00
210	1-01-0345	PAO DOCE DE LEITE - TIPO BISNAGA	KG		500,00	18,00	9.000,00
211	1-01-0074	PAO DOCE TIPO ROSCA DOCE	KG		1.030,00	16,50	16.995,00

213	1-01-0001	PAO TIPO FRANCES	KG		7.700,00	10,50	80.850,00
214	1-05-0174	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,30 X 7,50M, ESPESSURA DE 0,011MIC	RL	GIOPACK	318,00	2,85	906,30
219	1-05-0152	PECA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA	UN	ORIGINAL	45,00	2,90	130,50
223	1-10-0144	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA	CT	RAYOVAC	130,00	10,00	1.300,00
232	1-01-0315	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRAN	Pt	MIKA	412,00	2,85	1.174,20
239	1-01-0078	PRESUNTO MAGRO COZIDO	KG	EXCELENCIA	875,00	17,95	15.706,25
256	1-01-0082	SAL REFINADO, IODADO PACOTE 1KG,	Pt	VITA SAL	525,00	1,60	840,00
258	1-01-0083	SALSICHA A GRANEL.	KG	SEARA	630,00	7,15	4.504,50
259	1-01-0084	SARDINHA LATA 125GR	Lata	NAVE	2.600,00	3,40	8.840,00
260	1-01-0085	SELETA DE LEGUMES LATA 200GR	Cx	QUERO	266,00	2,65	704,90
266	1-01-0316	TEMPERO - OBTIDO DA MISTURA DE SAL, ALHO, CEBOLA, CEBOLINHA	UN	CHEIRO BOM	68,00	5,40	367,20
267	1-01-0351	TEMPERO PARA ALIMENTOS	UN	SANDELLA	460,00	3,50	1.610,00
278	1-01-0088	VINAGRE DE MACA EMBALAGEM 700ML	Fr	TOSCANO	234,00	5,90	1.380,60
							226.064,98

Valor total do fornecedor R\$ 226.064,98 (duzentos e vinte e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-0133-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-0225-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-0071-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-1000-0303-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.000000-1000-0330-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.000000-1000-0032-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-0103-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-0496-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-0450-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2017**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 27 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

A. A. S. DOS ANJOS-ME

CNPJ : 03.800.496/0001-76

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 009/2017

RESOLUÇÃO Nº. 009/2017

O Conselho Municipal da Assistência Social no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Art. 1º Aprova a VII Conferência Municipal da Assistência Social a ser realizada no dia 13 de Julho de 2017 na sede da Câmara Municipal de Apiacás, tendo como tema : Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS .

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 27 de Junho de 2017.

Maurilio Veiga

CPF: 007.022.985-65

Presidente CMAS/PBF

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 1010/2017.

LEI MUNICIPAL N.º 1010/2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em Comodato Maquinários e implementos agrícolas que especifica e dá outras providências.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No intuito de fomentar a agricultura familiar no Município de Apiacás, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em como-

dato pelo prazo de **05 (cinco)** anos,a contar da publicação desta Lei, os maquinários e implementos agrícolas a seguir:

N.º PA-TRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	MODELO/MARCA
6767	COLHEDORA FORRAGEM C/ TRANS. HIDRAULICA. N° SÉRIE 0391/000007/17 cor: verde hall/amarelo hall mod. max 10	MAX GOLD/PI-NHEIRO
6768	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REM.. N° Série 17/00148 cor: verde padrão mod. Ga-cr 1228	GAICR 12D/ PIC-CIN
6759	TRATOR AGRÍCOLA MODELO 1175, 75CV, 4X4 ANO 2016. N° SÉRIE AGT00074CH0000478	1175S/ AGRITECH LAVARE

ARTIGO 2º - As obrigações e responsabilidades para com os maquinários/ implementos agrícolas acima especificados, tais como despesas com revisão, manutenção, combustível, pneus, operador, dentre outras, ficam a cargo da comodataria.

ARTIGO 3º - O prazo concedido pelo Artigo 1º poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado até 30 (trinta) dias antes do término do presente compromisso e desde que seja do interesse da administração municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de junho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE- PREGÃO PRESENCIAL 017/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **20/06/2017**, licitação modalidade Pregão Presencial 017/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

EMPRESAS VENCEDORAS :

EMPRESA- MERCADO MIL LTDA, vencedora nos itens 1, 4, 5, 10, 11, 15, 16, 17, 18,24, 25, 26, 29, 30, 32, 34 ao 41, 45, 49 ao 62, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75,77, 80, 83, 85, 98, 102,109,110,111,113, 116, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 127, 129, 131, 132, 134, 136, 137, 138, 141, 144, 146, 149, 155, 156, 157, 159, 160,161, 164, 165, 166, 175, 176,177, 179, 181 ao 186, 193 ao 196, 198, 221, 226 ao 231, 233,234, 240, 242, 243, 244, 246, 249, 257, 262, 263, 264, 265, 268, 270, 271 ao 275, pelo valor total R\$ 695.576,99 (seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

EMPRESA - A.A. S. DOS ANJOS – ME vencedora nos itens: 3, 5, 7, 13, 14, 19, 42, 47, 48, 63, 65, 69, 76, 78, 79, 82, 90, 92, 93, 97, 112, 114, 118, 122, 135, 139, 145, 151, 158, 178, 180, 187, 188, 189, 190, 191, 199, 207 ao 211, 2132, 214, 219, 223, 132, 239, 256, 258, 259, 260, 266, 267, 278 , pelo valor total de R\$ 226.064,98 (duzentos e vinte e seis mil sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

EMPRESA- R.G. DA PAZ EIRELI- EPP, vencedora nos itens 2, 9, 21, 33, 43, 44, 46, 86, 88, 95, 99, 100, 101, 106, 108, 126, 130, 142, 143, 147, 167, 172, 173,174, 197, 203, 205, 206, 215, 222, 224, 225, 237, 245, 247, 248, 254, 261, 269, pelo valor total de R\$ 100.629,80 (cem mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

EMPRESA- M. DE L. P. ALMEIDA –PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE-ME, vencedora nos itens 8, 12, 20, 22, 27, 28, 31, 64, 71, 81, 84, 87, 89, 91, 94, 96, 103, 104, 105, 107, 115, 128, 133, 140, 148, 150, 152, 153, 154, 162, 163, 168, 169, 170, 171, 192, 200, 201, 202, 204, 216, 217, 220, 235, 236, 238, 241, 250, 251, 252, 253, 255, 276, 277, pelo valor total de R\$ 160.702,52 (cento e sessenta mil setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 010/2017**

RESOLUÇÃO Nº. 010/2017

O Conselho Municipal da Assistência Social no uso de suas atribuições legais RESOLVEM:

Conforme Ata nº 012/2017, reunião realizada no dia vinte e seis de Junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprova aquisição de equipamentos e veículo para o CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 27 de Junho de 2017.

Maurílio Veiga

CPF: 007.022.985-65

Presidente CMAS/PBF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1009/2017.**

LEI MUNICIPAL N.º 1009/2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em Comodato Equipamentos Industrial que especifica e dá outras providências.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores provou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No intuito de fomentar a agricultura familiar no Município de Apiacás, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato pelo prazo de **05 (cinco)** anos,a contar da publicação desta Lei, os maquinários e implementos agrícolas a seguir:

N.º PA-TRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	MODELO/MARCA
6712	ELEVADOR DE CANECAS METÁLICO TUBULAR PALINI ALVES ELEV/7	ELEV7/PALINI E ALVES
6713	SECADOR ROTATIVO PARA CASTANHA PALINI E ALVES PA-SR/15	PA-SR15/PALINI ALVES

ARTIGO 2º - As obrigações e responsabilidades para com os equipamentos acima especificados, tais como despesas com revisão, manutenção, dentre outras, ficam a cargo da comodatária.

ARTIGO 3º - O prazo concedido pelo Artigo 1º poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado até 30 (trinta) dias antes do término do presente compromisso e desde que seja do interesse da administração municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de junho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da empresa pessoa jurídica: MERCADO MIL EIRELI-ME nº 09.649.602/0001-49, situado a Av. Dante Martins de Oliveira, S/Nº, Centro, Apiacás-MT., neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Efigênio Pedro de Carvalho, portador do RG nº 0960136-8 SSP/MT, e do CPF nº 662.053.109-10, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 017/2017 e as constantes

desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 017/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MERCADO MIL EIRELI-ME

CNPJ. 09.649.602/0001-49

ITENS E VALORES:

item	código	descrição	un	marca	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. total
1	1-01-0260	ABOBORA CABOTIA	QL	NATURA	610,00	4,65	2.836,50
4	1-01-0003	ACUCAR CRISTALIZADO PACOTE COM 2 KG	Pt	TUIUIU	2.650,00	5,10	13.515,00
6	1-01-0261	AGUA MINERAL - AGUA MINERAL 20 LITROS	GR	PURISSIMA	346,00	23,00	7.958,00
10	1-01-0262	ALFACE - LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME,	MLH	NATURA	60,00	3,67	220,20
11	1-01-0005	ALHO PORO	KG	KI ALHO	433,00	22,50	9.742,50
15	1-04-0116	APARELHO DE BARBEAR - DESCARTAVEL, EM CABO DE PLASTICO	UN	BIC	50,00	1,90	95,00
16	1-01-0176	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO	Pt	TIO LINDO	1.230,00	15,00	18.450,00
17	1-01-0341	ASA DE FRANGO CONGELADA	QL	ANHAMBI	300,00	16,00	4.800,00
18	1-01-0266	AVEIA - INTEGRAL, EM FLOCOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS	Pt	ZAELI	50,00	10,22	511,00
24	1-01-0267	BALA - CARAMELOS DE FRUTAS, DURA, AÇUCAR, XAROPE DE GLICOSE,	SC	DORI	210,00	9,00	1.890,00
25	1-01-0268	BALA - DE GOMA, MACIA,	SC	DORI	900,00	7,84	7.056,00
26	1-01-0320	BALA MOLE DIVERSOS SABORES PACOTE C/ 1 KG	SC	DORI	230,00	7,40	1.702,00
29	1-01-0269	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO	KG	NATURA	30,00	8,00	240,00
30	1-01-0270	BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO	KG	NATURA	390,00	8,25	3.217,50
32	1-01-0011	BATATA INGLESIA	KG	NATURA	1.200,00	5,42	6.504,00
34	1-01-0012	BETERRABA	KG	NATURA	500,00	8,82	4.410,00
35	1-01-0271	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSICAO BASICA ARO	Pt	LIANE	948,00	4,00	3.792,00
36	1-01-0014	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, PACOTE COM 400GR	Pt	LIANE	1.798,00	4,00	7.192,00
37	1-01-0013	BISCOITO SALGADO, TIPO AGUA E SAL, PACOTE COM 400GR	Pt	LIANE	1.178,00	4,00	4.712,00
38	1-01-0361	BOLACHA DE NATA, PARA COFFEE BREAK. QUILO	QL	CASEIRA	164,00	8,99	1.474,36
39	1-01-0362	BOLACHA DE POLVILHO PARA COFFEE BREAK. QUILO	QL	CASEIRA	188,00	8,70	1.635,60
40	1-01-0321	BOLO RECHEADOS DIVERSOS SABORES COM RECHEIO E COBERTURA.	QL	DALLAS	640,00	35,00	22.400,00
41	1-01-0272	BOMBOM RECHEADO	SC	SONHO DE VALSA	300,00	33,84	10.152,00
45	1-01-0273	BROCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO	KG	NATURA	90,00	15,00	1.350,00
49	1-05-0209	CANUDO DE PLASTICO, PACOTE COM 40 UNIDADES.	UN	SOL	155,00	5,00	775,00
50	1-05-0185	CANUDO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, LISO, COM ASPIRAL, MEDINDO	Pt	SOL	70,00	15,00	1.050,00
51	1-01-0275	CARNE BOVINA - TIPO BISTECA, BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10	KG	FRIGO FILE	700,00	17,49	12.243,00
52	1-01-0277	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO	KG	FRIGO FILE	350,00	19,98	6.993,00
53	1-01-0278	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE	KG	FRIGO FILE	950,00	23,65	22.467,50
54	1-01-0279	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA	KG	FRIGO FILE	650,00	15,66	10.179,00
55	1-01-0280	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO	KG	FRIGO FILE	1.250,00	21,48	26.850,00
56	1-01-0018	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA MOIDA.	KG	FRIGO FILE	1.850,00	15,92	29.452,00
57	1-01-0019	CARNE BOVINA DE 2ª PICADA (MUSCULO TRAZEIRO)	KG	FRIGO FILE	2.400,00	16,32	39.168,00
58	1-01-0020	CARNE SECA - CHARQUE	KG	SETE DE SETEMBRO	700,00	31,02	21.714,00
59	1-01-0276	CARNE SUINA - TIPO BISTECA,	KG	FRIGO FILE	700,00	12,50	8.750,00
60	1-01-0034	CARNE TIPO COSTELA BOVINA	KG	FRIGO FILE	675,00	13,92	9.396,00
61	1-01-0022	CEBOLA BRANCA	KG	NATURA	855,00	5,00	4.275,00

62	1-01-0023	CENOURA	KG	NATURA	590,00	7,13	4.206,70
66	1-01-0282	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE FRUTOS DE ESPECIMES VEGETAIS	Cx	MATTE LEO	250,00	5,26	1.315,00
67	1-01-0283	CHA - MACA COM LARANJA	Cx	LEAO FUZE	50,00	12,50	625,00
68	1-01-0359	CHA - PRETO COM CANELA.	Cx	LEAO FUZE	200,00	7,75	1.550,00
70	1-01-0024	CHA ERVA CIDREIRA	Cx	LEAO FUZE	200,00	7,93	1.586,00
72	1-01-0358	CHA VERDE COM MARACUJA	Cx	LEAO FUZE	200,00	9,50	1.900,00
73	1-10-0142	CHAPEU - PALHA, P,M,G,GG,EG,ETC	UN	CARND	20,00	32,00	640,00
74	1-10-0158	CHAVE - DO TIPO FACILITADORA PARA ABRIR E FECHAR REGISTRO	UN	IMAR	45,00	32,00	1.440,00
75	1-01-0357	CHEIRO VERDE, COMPOSTO POR COENTRO, SALSA E CEBOLINHA	UN	NATURA	50,00	3,75	187,50
77	1-01-0356	CHOCOLATE - DO TIPO BOMBOM SORTIDO	C	LACTA	150,00	10,50	1.575,00
80	1-01-0285	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE	KG	NATURA	450,00	4,93	2.218,50
83	1-01-0030	COCO RALADO PACOTE COM 100GR	Pt	DUCOCO	200,00	4,00	800,00
85	1-01-0033	COLORIFICO,COLORAU PACOTE COM 500GR	SC	TIA HELENA	210,00	3,99	837,90
98	1-10-0150	EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE PARA GUARDAR ALIMENTOS 18 X	Pt	GIOPACK	83,00	30,00	2.490,00
102	1-04-0126	ESCOVAS - PLASTICA, PARA ESCOVAR UNHAS, 10CM	UN	NAIL	120,00	3,48	417,60
109	1-05-0160	ESPREMEDOR DE ALHO - DE ALUMINIO, TIPO MANUAL	UN	SAO MATHEUS	34,00	12,70	431,80
110	1-05-0161	ESPREMEDOR DE BATATA - DE ALUMINIO, TIPO MANUAL, TAMANHO MED	UN	INOX	7,00	25,00	175,00
111	1-04-0179	ESSENCIA AROMATIZANTE DE AMBIENTES, CONCENTRADA.	LT	CASTOR	100,00	10,80	1.080,00
113	1-01-0340	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO	UN	QUERO	124,00	5,50	682,00
116	1-05-0186	FACA - EM ACO INOX, MEDINDO 20 CM O CABO E 30 CM A LAMINA, C	UN	TRAMONTINA	40,00	10,00	400,00
117	1-01-0044	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 1KG	SC	MIKA	340,00	5,40	1.836,00
119	1-01-0046	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 1 KG	Pt	PRIMOR	550,00	3,10	1.705,00
120	1-01-0047	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1KG	Pt	TIO LINDO	1.065,00	6,50	6.922,50
121	1-01-0317	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO	UN	SAF	190,00	2,42	459,80
123	1-01-0318	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO	Lata	ROYAL	150,00	2,50	375,00
124	1-05-0190	FILME TRANSPARENTE - EM PVC, MEDINDO 38,0MM, PLASTICO Nº07,A	UN	GIOPACK	367,00	6,00	2.202,00
125	1-04-0131	FIO DENTAL - ENCERADO	UN	HILO	50,00	5,00	250,00
127	1-01-0334	FLOCOS DE MILHO - PARA PREPARO DE CUSCUZ	Pt	NUTRIVITA	150,00	1,99	298,50
129	1-05-0196	FORMA DE ALUMINIO RETANGULAR 50X45. UNIDADE	UN	NACIONAL	30,00	110,00	3.300,00
131	1-04-0133	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G. CINTURA 11	Pt	ESTRELINHA	30,00	14,00	420,00
132	1-04-0135	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M. FORMA DE A	Pt	ESTRELINHA	30,00	14,00	420,00
134	1-04-0137	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - XG	Pt	ESTRELINHA	200,00	14,00	2.800,00
136	1-01-0286	FRANGO SEMI-PROCESSADO - COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADO	QL	ANHAMBI	485,00	13,50	6.547,50
137	1-01-0292	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECAS, RESFRIADO	KG	ANHAMBI	925,00	10,99	10.165,75
138	1-01-0291	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO	KG	ANHAMBI	2.475,00	5,99	14.825,25
141	1-05-0165	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO	UN	ALADIN	38,00	71,57	2.719,66
144	1-05-0167	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM BTJ	BTJ	VERDE GAS	952,00	117,50	111.860,00
146	1-01-0293	GENGIBRE - RIZOMA, IN NATURA	KG	NATURA	20,00	18,00	360,00
149	1-04-0163	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL,	Cx	TOPZ	105,00	1,50	157,50
155	1-09-0487	LANTERNA - PORTATIL, CORPO EM PLASTICO REFORCADO,IMA PARA F	UN	MAMUTE	15,00	25,00	375,00
156	1-01-0294	LARANJA - PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA	KG	NATURA	520,00	5,03	2.615,60
157	1-01-0295	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL,ACUCAR E LACTO	Lata	FAZENDEIRA	320,00	3,70	1.184,00
159	1-01-0056	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR	Lata	MERILU	640,00	6,00	3.840,00
160	1-01-0297	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO	Cx	NENE	310,00	4,20	1.302,00
161	1-01-0298	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MAXIMO D	Cx	NENE	1.300,00	4,20	5.460,00
164	1-01-0355	LINGUICA - APIMENTADA	QL	FRICO	125,00	16,00	2.000,00
165	1-01-0299	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO	KG	EXCELENCIA	12,00	19,94	239,28
166	1-01-0057	LINGUICA MISTA	KG	NUTRIBRAS	385,00	11,00	4.235,00
175	1-01-0058	MACA NACIONAL	KG	NATURA	45,00	8,92	401,40
176	1-01-0342	MACARRAO SEMOLA TIPO ESPAGUETTI PACOTE 500GR	Pt	ORSI	1.870,00	2,40	4.488,00
177	1-01-0301	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS	Fr	SOYA	120,00	8,00	960,00
179	1-01-0302	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASI	KG	NATURA	275,00	9,50	2.612,50
181	1-01-0343	MARGARINA VEGETAL - TIPO LIGHT	QL	PRIMOR	24,00	11,25	270,00
182	1-01-0062	MARGARINA VEGETAL COM SAL 1KG	KG	PRIMOR	1.042,00	6,80	7.085,60
183	1-01-0354	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO TIPO CONCHA	Pt	ORSI	820,00	2,99	2.451,80
184	1-01-0319	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO PARAFUSO	Pt	ORSI	40,00	2,80	112,00
185	1-01-0304	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,	KG	NATURA	60,00	3,20	192,00
186	1-01-0305	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,	KG	NATURA	385,00	6,45	2.483,25
193	1-01-0071	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900ML	Lata	CONCORDIA	3.266,00	5,50	17.963,00
194	1-01-0307	OREGANO - EM FOLHAS SECAS	SC	MIKA	52,00	22,22	1.155,44
195	1-01-0308	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS	Bdj	DA REGIAO	365,00	15,00	5.475,00
196	1-01-0072	OVOS CLASE A	Dz	DA REGIAO	150,00	5,99	898,50

198	1-01-0348	PACOCA - COMPOSTO POR AMENDOIM TORRADO E MOIDO, FARINHA DE S	UN	LUAL	150,00	45,38	6.807,00
218	1-01-0324	PE DE MOLEQUE - COMPOSTO DE AMENDOIM INTEIRO OU FRAGMENTADO,	UN	SORRISO	100,00	39,00	3.900,00
221	1-01-0265	PESCADO EM CONSERVA TIPO ATUM, PREPARADO COM PESCADO FRESCO	Lata	COQUEIRO	200,00	8,99	1.798,00
226	1-01-0347	PIMENTA - MOLHO DE PIMENTA VERMELHA, TRADICIONAL	Fr	MIKA	64,00	2,20	140,80
227	1-01-0313	PIMENTA DO REINO - EM PO FINO, OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE E	SC	MIKA	3,00	57,50	172,50
228	1-01-0076	PIMENTAO	KG	NATURA	163,00	8,78	1.431,14
229	1-01-0314	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO	Pt	DORI	325,00	12,50	4.062,50
230	1-01-0339	PIZZA - SEM BORDA, GRANDE EM 8 PEDACOS,	UN	SEARA	30,00	21,00	630,00
231	1-01-0336	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS	UN	YASAI	200,00	3,23	646,00
233	1-05-0206	PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA,	UN	BANDEIRANTES	64,00	15,00	960,00
234	1-05-0178	POTE PLASTICO COM TAMPA DE ROSCA - EM POLIETILENO NA COR TRA	UN	BANDEIRANTES	50,00	15,00	750,00
240	1-01-0080	QUEIJO MUÇARELA	KG	PRIMITI	866,00	25,00	21.650,00
242	1-05-0176	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FO	UN	SAO MATHEUS	32,00	22,38	716,16
243	1-01-0337	REFRIGERANTE - DIVERSOS SABORES	GAF	FUNADA	2.340,00	4,35	10.179,00
244	1-01-0081	REPOLHO BRANCO	KG	NATURA	605,00	5,54	3.351,70
246	1-04-0180	RODO PUXA E SECA	UN	SAO MATHEUS	10,00	23,00	230,00
249	1-04-0153	SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, EM USO EM GERA	Cx	YPE	5.122,00	3,90	19.975,80
257	1-01-0335	SALGADINHOS PARA FESTA.	QL	CASEIRO	250,00	27,50	6.875,00
262	1-04-0159	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, CON	UN	INDAIA	195,00	8,50	1.657,50
263	1-01-0338	SORVETE - DE MASSA, OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE GORDURAS E	UN	ZERO GRAU	420,00	19,67	8.261,40
264	1-05-0201	SUPORTE PARA COADOR - DE PLASTICO, NO FORMATO CONICO, PARA C	UN	MELITA	33,00	10,00	330,00
265	1-05-0184	TABUA DE PLÁSTICO PARA CARNE.	UN	SAO MATHEUS	55,00	18,00	990,00
268	1-01-0087	TOMATE SALADA	KG	NATURA	740,00	7,00	5.180,00
270	1-01-0350	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA	QL	LA VIOLETERA	150,00	7,75	1.162,50
271	1-10-0157	VALVULA DE SEGURANCA PARA TAMPA DA PAINELA DE PRESSAO DE 4 LI	UN	ALTO GIRO	5,00	4,00	20,00
272	1-10-0156	VALVULA DE SEGURANCA PARA TAMPA DA PAINELA DE PRESSAO DE 7	UN	ALTO GIRO	5,00	4,00	20,00
273	1-05-0204	VASILHA - DE PLASTICO, COM TAMPA, PARA ARMAZENAMENTOS	UN	SAO MATHEUS	60,00	37,00	2.220,00
274	1-05-0205	VASILHA DE PLASTICO, COM TAMPA, PARA ARMAZENAMENTOS	UN	SAO MATHEUS	60,00	14,00	840,00
275	1-05-0203	VASILHA- DE PLASTICO, COM TAMPA, PARA ARMAZENAMENTOS DIVERSO	UN	SAO MATHEUS	30,00	49,00	1.470,00
							695.576,99

Valor total do fornecedor R\$ 695.576,99 (seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-0133-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-0225-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-0071-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-1000-0303-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000-1000-0330-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-1000-0032-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-0103-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-0496-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-0450-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2017**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 27 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

MERCADO MIL LTDA

CNPJ- 09.649.602/0001-49

CONTRATA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT,, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da empresa pessoa jurídica R. G. DA PAZ EIRELI- EPP, CNPJ N° 21.058.617/0001-38, estabelecida à Av. Alzira Santana (loteamento São Jorge), s/nº, Bairro Ikaray, Várzea Grande-MT. CEP-78.130-724-000, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Garcia da Paz, residente e domiciliado a Trav. Jaime Campos nº 16, Alameda, Várzea Grande -MT, Portador do CPF nº 731.341.201-00 e do RG nº 14772965 SSP/MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 017/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços,

sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 017/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: R. G. DA PAZ EIRELI- EPP

CNPJ : 21.058.617/0001-38

ITENS E VALORES:

item	código	descrição	un	marca	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. total
2	1-05-0163	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E	Pt	PARANA	258,00	2,42	624,36
9	1-04-0114	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%	LT	STA CRUZ	1.782,00	6,30	11.226,60
21	1-05-0207	BACIA DE PLASTICO REFORCADA, COM CAPACIDADE PARA 11 LITROS	UN	RAINHA	15,00	17,00	255,00
33	6-01-4295	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - TIPO ALCALINA, NA VOLTAG	UN	ELGIN	100,00	10,00	1.000,00
43	1-10-0141	BOTA - BOTA DE BORRACHA, RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO A	Par	CALFOR	67,00	49,00	3.283,00
44	1-10-0140	BOTINA - DE SEGURANCA, EM COURO, SEM COMPONENTES METALICOS DES	Par	CALFOR	120,00	48,00	5.760,00
46	1-01-0274	CAFE EM PO TORRADO E MOIDO	Pt	CABOCLO	2.210,00	6,45	14.254,50
86	1-05-0156	CONCHA - EM ACO INOX, MEDINDO 50CM CABO/10CM DIAM.	UN	HERCULES	30,00	12,90	387,00
88	1-05-0158	COPO DESCARTAVEL - EM POLIETILENO, PARA LIQUIDOS	Pt	COPOSUL	2.802,00	4,85	13.589,70
95	1-04-0174	DESODORIZADOR AMBIENTAL - DE AR, CONTENDO 400 ML, BENZOATO DE	UN	ULTRA	286,00	7,85	2.245,10
99	1-04-0124	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDA MACIA, EM CO	UN	JHONSON	220,00	2,40	528,00
100	1-04-0127	ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERD	UN	GUIRADO	52,00	5,85	304,20
101	1-04-0125	ESCOVA PARA ROUPA - DE MADEIRA, RETANGULAR, DIVERSAS, M	UN	GUIRADO	85,00	2,35	199,75
106	1-04-0164	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE	UN	BETTANIN	1.090,00	0,58	632,20
108	1-04-0129	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES C/08 UNIDADES, MEDINDO 1	Pt	INOVE	1.540,00	1,48	2.279,20
126	1-04-0132	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 30X50CM, NA COR DIVERSAS	UN	MARTINS	315,00	2,45	771,75
130	1-04-0134	FRALDA DESCARTAVEL - COMPOSTA DE FIBRAS CE CELULOSE E POLIPR	Pt	CLIN OFF	30,00	15,90	477,00
142	1-05-0164	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMP	UN	INVICTA	31,00	21,50	666,50
143	1-05-0166	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO, AMPOLA	UN	INVICTA	32,00	26,90	860,80
147	1-05-0211	GUARDANAPO - DE PAPEL, FOLHA SIMPLES MACIA	UN	TREVO	50,00	1,65	82,50
167	1-04-0171	LIXEIRA - DE EM PVC COM TAMPA E PEDAL, BRANCA TAMANHO MEDIO	UN	RAINHA	80,00	14,00	1.120,00
172	1-04-0140	LUVA PARA LIMPEZA - EM LATEX NATURAL, TAMANHO G, REFORCADA COM	Par	TALGE	789,00	3,00	2.367,00
173	1-04-0141	LUVA PARA LIMPEZA - EM LATEX NATURAL, TAMANHO M, REFORCADA COM	Par	TALGE	1.164,00	2,79	3.247,56
174	1-04-0142	LUVA PARA LIMPEZA - EM LATEX NATURAL, TAMANHO P, REFORCADA COM	Par	TALGE	152,00	2,99	454,48
197	1-04-0165	PA DE LIXO - DE PLASTICO, MEDINDO 300MM X 280 MM X 125 MM,	UN	DSR	72,00	5,80	417,60
203	1-05-0189	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDIN	UN	MARTINS	364,00	3,50	1.274,00
205	1-04-0173	PANO DE LIMPEZA DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, 100% A	UN	MARTINS	572,00	5,50	3.146,00
206	1-04-0176	PANO DE LIMPEZA TIPO SECA POCO. UNIDADE.	UN	MARTINS	192,00	6,85	1.315,20
215		PAPEL HIGIENICO FOLHAS DUPLAS 8 ROLOS	PCT	SENIOR	550,00	8,90	4.895,00
222	1-10-0143	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRAND	CT	ELGIN	160,00	17,20	2.752,00
224	1-10-0146	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALIT	CT	ELGIN	80,00	4,90	392,00
225	1-10-0145	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUE	CT	ELGIN	234,00	4,40	1.029,60
237	1-05-0177	PRATOS - DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE	UN	NADIR	500,00	6,00	3.000,00
245	1-04-0175	RODO- COM CABO DE MADEIRA E ESPUMA PARA ENCERAR	UN	DSR	36,00	6,80	244,80
247	1-04-0156	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE	UN	DSR	55,00	8,80	484,00
248	1-04-0155	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE	UN	DSR	591,00	9,90	5.850,90
254	1-04-0148	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE	Pt	TRASH	1.998,00	3,75	7.492,50
261	1-04-0167	SHAMPOO - NEUTRO, PARA AMACIAR E DAR BRILHO, PARA CABELOS NORM	Fr	SKALA	100,00	7,30	730,00
269	1-05-0192	TRAVESSA - DE PLASTICO, MEDINDO < 30 X 40 X 5 > CM, FORMATO	UN	B ELMONT	18,00	55,00	990,00
							100.629,80

Valor total do fornecedor R\$ 100.629,80 (cem mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-0133-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-0225-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-0071-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-1000-0303-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.000000-1000-0330-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.000000-1000-0032-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-0103-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-0496-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.000000-1000-0450-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2017**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 27 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

R. G. DA PAZ EIRELI- EPP
CNPJ Nº 21.058.617/0001-38
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da empresa pessoa jurídica M. DE L. P. ALMEIDA PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE -ME, CNPJ Nº 15.337.202/0001-09, estabelecida à Rua Pau Brasil nº 03, Bairro Jardim das Palmeiras, Cuiabá-MT. CEP-78.080-200, neste ato representada pela Sra. Maria de Lourdes Pompermayer, residente e domiciliado à Rua Pau Brasil nº 03, Bairro Jardim das Palmeiras, Cuiabá-MT. CEP-78.080-200, Portadora do CPF nº 487.652.101-82 e do RG nº 0566959-6 SSP/MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 017/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 017/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: M. DE L. P. ALMEIDA PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE -ME

CNPJ. 15.337.202/0001-09

ITENS E VALORES:

item	código	descrição	un	marca	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. total
8	1-04-0113	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA,A BASE DE HIPOCLORITO SODIO	Fr	START	3.684,00	2,20	8.104,80
12	1-04-0115	AMACIANTE DE ROUPAS	UN	TUFF	397,00	4,60	1.826,20
20	1-05-0149	BACIA - DE PLASTICO, PARA USO DOMESTICO	UN	ARQPLAST	15,00	15,00	225,00
22	1-05-0208	BACIA DE PLASTICO REFORCADA, COM CAPACIDADE PARA 36 LITROS.	UN	ARQPLAST	65,00	20,00	1.300,00
23	1-05-0210	BACIA DE PLASTICO REFORCADA, COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS	UN	ARQPLAST	25,00	9,00	225,00
27	1-05-0151	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE,COM CAPACIDADE (15 LITROS),CO	UN	ARQPLAST	87,00	6,00	522,00
28	1-05-0150	BALDES - DE PLASTICO,CAPACIDADE PARA 20 LITROS	UN	ARQPLAST	99,00	10,00	990,00
31	1-05-0179	BANDEJAS - EM PLASTICO, MEDINDO (40 X 30)CM, RETANGULAR,UNID	UN	INDAPLAST	10,00	17,00	170,00
64	1-04-0161	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA COM EMULSAO	UN	POLYLAR	850,00	2,90	2.465,00
71	1-01-0158	CHA MATE 200GR	Cx	CHA CHA	2.240,00	7,00	15.680,00
81	1-05-0199	COADOR - DE PAPEL, NO FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, COM CAP	Cx	JOVITA	615,00	2,85	1.752,75
84	1-05-0155	COLHER - EM ACO INOXIDAVEL DE ALTA RESISTENCIA	UN	HERCULES	324,00	3,30	1.069,20
87	1-05-0157	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS	Pt	COPOPLAST	4.575,00	2,70	12.352,50
89	1-05-0159	COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO,PARA LIQUIDOS,CAPACIDADE 50	Pt	COPOPLAST	2.710,00	1,29	3.495,90
91	1-04-0120	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, S/AROMA,	UN	SORRISO	430,00	2,46	1.057,80
94	1-04-0122	DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS,LIMPADOR,DESIN	UN	FLORA	2.420,00	4,00	9.680,00
96	1-04-0123	DETERGENTE LIQUIDO	UN	AZULIM	5.280,00	1,50	7.920,00
103	1-05-0180	ESCUMADEIRA - DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 50 CM, PARA COZIN	UN	ASJ	17,00	19,00	323,00
104	1-05-0202	ESCUMADEIRA - EM ACO INOX, SEM EMENDAS	UN	ASJ	2,00	13,00	26,00

105	1-04-0130	ESPONJA PARA BANHO - EM POLIESTER, NO FORMATO RETANGULAR, PADR	UN	SANTA MARIA	200,00	2,30	460,00
107	1-04-0128	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO PARA LIMPEZA SUPER PESADA,, MEDI	UN	BRITISH	250,00	1,20	300,00
115	1-05-0162	FACA - EM ACO INOX 420, FACA DE MESA, MEDINDO (19 X 3 X 212)M	UN	HERCULES	364,00	10,00	3.640,00
128	1-05-0195	FORMA - EM ALUMINIO, PARA EMPADA, Nº 4	UN	GALLIZZI	25,00	65,00	1.625,00
133	1-04-0136	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P	Pt	TENA	30,00	15,90	477,00
140	1-05-0187	GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA	UN	HERCULES	404,00	3,00	1.212,00
148	1-05-0188	GUARDANAPO - PAPEL DE 1- QUALIDADE, 24 CM X 22 CM, FOLHA SIM	Pt	NOBRE	2.230,00	1,20	2.676,00
150	1-04-0138	INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE	Fr	DOM LINE	107,00	9,00	963,00
152	1-05-0169	JARRA - DE EM PLASTICO RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 01 LITRO,	UN	PLASUTIL	22,00	6,00	132,00
153	1-05-0170	JARRA - DE EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 03 LITROS, COM DIAME	UN	JAGUAR	68,00	9,90	673,20
154	1-09-0486	LAMPADA FLUORESCENTE - CIRCULAR, 150W/220V, ROSCA	UN	VATS	265,00	17,36	4.600,40
162	1-04-0139	LIMPA METAIS - LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRIC	Fr	POLYLAR	624,00	2,00	1.248,00
163	1-04-0169	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO	Fr	AZULIM	344,00	3,00	1.032,00
168	1-04-0143	LIXEIRA - DE PLASTICO RESITENTE, TAMPACIONADA C/PEDAL	UN	JAGUAR	82,00	29,00	2.378,00
169	1-04-0178	LIXEIRA - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 8 LITROS	UN	JAGUAR	85,00	16,89	1.435,65
170	1-04-0170	LIXEIRA - PLASTICA, DE PEDAL, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COR	UN	JAGUAR	94,00	26,00	2.444,00
171	1-04-0172	LUSTRA MOVEIS - EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPER	Fr	AUDAX	324,00	2,90	939,60
192	1-04-0144	OLEO DE PEROBA - COMPOSTO A BASE DE OLEO EXTRAIDO DA ARVORE	Fr	KING	140,00	6,00	840,00
200	1-04-0145	PALITO DE DENTE - PARA USO BUCAL	Cx	PARANA	295,00	0,50	147,50
201	1-05-0173	PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA	UN	PANELUX	14,00	35,30	494,20
202	1-05-0172	PANELAS - EM ALUMINIO, TIPO PRESSAO, 07 LITROS	UN	PANELUX	27,00	85,00	2.295,00
204	1-04-0177	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, MEDIN	UN	TEC	392,00	4,00	1.568,00
216	1-04-0166	PAPEL HIGIENICO - COMPOSTO DE PAPEL HIGIENICO, TEXTURA MACIA	Pt	BRISA	4.980,00	2,20	10.956,00
217	1-05-0191	PAPEL TOALHA - EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, 2 ROLOS, 20X22	Pt	FLORAX	2.035,00	3,10	6.308,50
220	1-04-0147	PEDRA SANITARIA - TIPO ARREDONDADA, COM SUPORTE, FRAGANCIA FL	UN	AZULIM	568,00	1,09	619,12
235	1-05-0197	PRATO DE PLASTICO DESCARTAVEL	UN	COPOPLAST	300,00	2,10	630,00
236	1-05-0175	PRATO PLASTICO - DE POLIETILENO NATURAL, ESPESSURA (2,5MM),	UN	SBRISSA	100,00	2,80	280,00
238	1-04-0158	PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDI	Dz	GUIRADO	320,00	1,20	384,00
241	1-04-0157	QUEROSENE - DESODORIZADO, PARA LIMPEZA	Fr	VIEL	10,00	8,50	85,00
250	1-04-0154	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, DIOXID	UN	INDAIA	4.562,00	5,00	22.810,00
251	1-04-0152	SABONETE - TABLETE, TIPO MINI 90 GR	UN	MOTIVUS	662,00	1,30	860,60
252	1-04-0150	SACO PARA LIXO DOMESTICO	Pt	ALPHAPLAST	1.416,00	2,00	2.832,00
253	1-04-0149	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO	Pt	ALPHAPLAST	978,00	2,50	2.445,00
255	1-04-0151	SACO PARA LIXO DOMESTICO.	Pt	ALPHAPLAST	2.112,00	2,80	5.913,60
276	1-04-0160	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA,	UN	SAO MATHEUS	94,00	16,00	1.504,00
277	1-04-0168	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 60 CM,	UN	DSR	310,00	13,90	4.309,00
							160.702,52

Valor total do fornecedor R\$ 160.702,52 (cento e sessenta mil setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-0133-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-0225-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-0071-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-1000-0303-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000-1000-0330-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-1000-0032-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-0103-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-0496-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-0450-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2017**, seus anexos e as propostas das classificadas.**III.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 27 de junho de 2017

*PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**ADALTO JOSÉ ZAGO**PREFEITO MUNICIPAL*

M. DE L. P. ALMEIDA PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE -ME

CNPJ: 15.337.202/0001-09

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 124/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017****PORTARIA Nº 124/2017****De 01 de junho de 2017**O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:**Art. 1º Nomear a Senhor, **CLOVISMAR CIRIACO DA SILVA**, portador do **CI/RG nº 1293360-0 SJ/MT** e inscrito no **CPF** sob o nº **855.220.401-06**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-a no Quadro Geral de Provi-

mento em Comissão conforme Lei Municipal nº 724/2017 de 19 de abril de 2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

05– Secretaria Municipal de Educação**05.02 – Ensino Fundamental****2010 – Manutenção e encargos com Ensino Fundamental****3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de junho de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**PORTARIA Nº. 201 DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado ao cargo de CHEFE DE GABINETE, o Srº. ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA, portador do RG: 1674411-0 SSP/MT e CPF: 729.466.871-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 199, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerada responsável pelo DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DE SAÚDE, a Srª. MARA RÚBIA PEREIRA DUTRA, portadora do RG: 11516615 SSP/MT e CPF: 692.435.811-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 202, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado ao cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, o Srº. FELIPE FERNANDES, portador do RG: 1396244-2 - SE-JUSP e CPF: 019.479.811.96.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a Servidora ISOLINA CARRIJO BATISTA, Auxilia Administrativo, portadora do RG: 2339517SSP/MT e CPF: 592.729.021-34, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde (Centro de Saúde - Farmácia), para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Regulação).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio Jose de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.258/2017****LEI MUNICIPAL Nº 1.258/2017**

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, EM CONFORMIDADE COM REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2016 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.222/2016.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente e Autarquias Municipais relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,28%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituída na contribuição a cargo do ente e Autarquias Municipais, percentual a ser aplicado a cada exercício, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, equacionada no período de 2017 a 2049, conforme Anexo I, relativo ao custo suplementar equacionado destinado à amortização do déficit atuarial.

Art. 3º. A contribuição previdenciária dos segurados ativos, em conformidade com o § 1º do art. 149 da CF/88, e dos segurados inativos e dos pensionistas, serão de 11%, respectivamente calculadas sobre a remuneração de contribuição dos ativos e sobre o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal para inativos e pensionistas.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 5º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.222/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.256/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.256/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. – DESENVOLVE MT E COM O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – Desenvolve MT, inscrita no CNPJ nº 06.284.531/0001-30 e com o Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, inscrito no CNPJ de nº 03.831.971/0001-71, para, por meio do projeto denominado Endereço Certo, promover a viabilização da regularização fundiária das casas beneficiadas da extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB, localizados no Conjunto Habitacional Jardim dos Ipês.

Art. 2º – As despesas criadas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.257/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.257/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA– APAE-ARA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE-ara, a importância mensal de R\$ 3.425,48 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 08 (oito) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 27.403,84 (vinte e sete mil, quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), de junho a dezembro e décimo terceiro de 2017, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

Art. 2º. As pessoas a serem contratadas serão de total responsabilidade da APAE-ARA e passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Art. 3º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE–ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.259/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.259/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DISCRIMINADO POR SUAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS, ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTE DE RECURSOS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 2.365,13 (Dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), discriminado por suas funções programáticas e elementos de despesas, conforme segue:

ÓRGÃO	04 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unid. Orçam.....	003 – Diretoria Adm – Finanças e Planejamento
Função.....	04 - Administração
SubFunção.....	129 – Administração de Receitas
Programa.....	1019 – Gestão de Receitas Municipais
Proj. / Ativ.....	2025 – Manut. das Atividades da Secretaria de Finanças
Fonte de Recurso.	0.1.00 – Recurso Ordinários
Elem. Despesa.....	3.1.91.92 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 2.365,13
TOTAL.....	R\$ 2.365,13
Total Geral da Suplementação	R\$ 2.365,13

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
096/2016 – FIRMADO COM SRA. ANA PAULA FAQUINI DE LIMA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
096/2016 – FIRMADO COM Sra. ANA PAULA FAQUINI DE LIMA**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF

sob nº15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, neste ato representada pelo seu agente político e prefeito municipal **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a Srª. **ANA PAULA FAQUINI DE LIMA**, brasileira, portadora do RG N.º 1334663-6 SSP/MT, CPF N.º 011.362.001-26, residente e domiciliada a **Rua: Quintino Bocaiuva, 01- Bairro: Jardim dos Ipês** - neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA (O)**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO 096/2016 celebrado em 06/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência, por igual período, iniciando-se o mesmo em 10/06/2017 e findando em 10/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo mencionado na Cláusula II, o (a) **CONTRATADO (a)** receberá como vencimento mensal base à quantia de **R\$ 6.664,36 (Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos)**, equivalente a 40 horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias, período que será pago até o quinto dia útil de cada mês.

Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADO**.

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação ocorrerão por conta de dotações, **08.002.10.301.1000.2058 – 3190.04 – Contratação PSF. Código Reduzido de Dotação Orçamentária nº 416. Fonte nº 102.**

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 07 de junho de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA PAULA FAQUINI DE LIMA

CONTRATADA

CPF: 011.362.001-26

SÉRGIO LUIZ PIRES SALOMÉ

FISCAL DO CONTRATO

CPF: 495.604.411-91

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2015, QUE INSTITUIU O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL/GGI-M E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.185/2015, estabelecendo como membros do Colegiado Pleno do GGI-M os seguintes:

I - Prefeito Municipal;

II – Juiz(a) Titular da Comarca;

III – Promotor(a) de Justiça da Comarca;

IV - Defensor Público;

V - Delegado da Polícia Judiciária Civil;

VI - Comandante da Polícia Militar;

VII - Presidente da Câmara de Vereadores;

VIII – Presidente do Conselho de Segurança do Município;

IX – Representante do Conselho Tutelar;

X - Diretor da Cadeia Pública de Araputanga.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2017

DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DAS COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA COMUM E DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas demandas de competência de Justiça Comum e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública o Município de Araputanga será representado por um de seus Procuradores Jurídicos, conforme disposto no art. 8º, I, da Lei Municipal nº 1.131/2014, que estará autorizado a conciliar, transigir, em fase pré-processual ou processual, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo único. As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município de Araputanga, serão representadas na audiência por aquele, advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo. O representante designado fica autorizado a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência da Justiça Comum e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2º É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 3º O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento

dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM O SRA. IDE RONDINA LUIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em regime de Comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o veículo abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

Art. 2º. O contrato de Comodato a ser firmado entre esta Prefeitura e a Sra. Ide Rondina Luiz, deverá obedecer aos princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º. O objeto do Contrato de Comodato é cessão do veículo CAR/ CAMINHÃO PIPA, marca Mercedes Benz, ano 1965, cor azul, chassi nº 34400710002644, placa JZY2270, registrado junto ao 39º CIRETRAN de Araputanga/MT em nome da Comodante.

Parágrafo Único - A destinação contratual do objeto será para o uso exclusivo do Comodatário, para utilizá-lo em benefício da comunidade carente do município, face às inúmeras reivindicações dos munícipes e do Poder Judiciário, no que tange ao fornecimento de água potável, como também serviços de manutenção de vias urbanas não pavimentadas, não podendo referido veículo ser usado por terceiros, nem podendo ser dado destinação diversa da estabelecida no presente instrumento.

Art. 4º. Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação ou venda.

Art. 5º. O Contrato de Comodato poderá ser vigente até 31/12/2020, iniciando-se com a assinatura do Contrato, extinguindo-se ao final desse período, em que o Comodatário é obrigado a conservar o veículo cedido, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 6º. As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2017**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço na manutenção de bueiros e reparos em boca de lobo, serviço de carpintaria na manutenção de portas e janelas, mão de obra de alvenaria e carpintaria e de drenagem, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 13/07/2017, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico www.prefeituradearipuana.com.br, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 27 de Junho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.147/2017.**

SÚMULA:

PRORROGA A VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e conforme preceitua o Edital do Concurso Público nº 001/2016, homologado conforme Decreto nº. 2.885/2016, de 30 de junho de 2016, publicado na mesma data.

Considerando, que ainda existem classificados que poderão ser aproveitados no quadro de servidores para contratação temporária em caráter temporário de excepcional interesse público;

Considerando, o princípio da economicidade e a razoabilidade, não se fazendo necessário, novo Processo Seletivo Simplificado para os mesmos cargos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar pelo período de 01 (um) ano a contar da data de 30/06/2017, o Concurso Público nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº. 2.885/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005/2017****AUTOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIPUANÃ****DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO****ESTADUAL 2017 – FUNDO A FUNDO**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual – FEAS, para o ano de 2017 – com repasse Fundo a Fundo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aripuanã, 22 de junho de 2017

LUCIANO VASCONCELOS COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**LEI N. 506/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017****CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do Município de Barão de Melgaço, e dá outras providências”

Art. 1º - A Prefeitura do Município fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos; podendo ser usados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

Parágrafo único - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Prefeitura Municipal e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura destinará local para uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações, situados preferencialmente em local de fácil acesso.

Art. 4º - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 5º - Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art. 6º - A coordenação do projeto previsto nesta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras que administrará a recepção e depósito do material doado e também, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e oferecer orientação técnica gratuita.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou através de mutirão organizado pelo mesmo.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 20 de Abril de 2017.

ÉLVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, CNPJ nº 03.507.563/0001-69, torna publico que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) E (LI), referente ao Projeto de Revitalização da Orla e Pavimento Asfáltica (recapeamento) com Drenagem de Águas Pluviais da Av. Augusto Leverger no Município de Barão de Melgaço/MT.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Administrativo nº 019/2017 – PP 010/2017

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais), material de copa e cozinha, utensílios domésticos e material de limpeza, higiene, água e gás, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 009/2017, nos termos da legislação vigente.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, no uso de sua competência e tendo com prerrogativas aos regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8666/93 bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua esfera, com fundamento no teor do Artigo 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Memorando recomendatório nº 17/2017 exarado pelo Procurador Municipal que dentre outras ponderações tende a evitar qualquer forma que restrinja o Certame Licitatório, ainda recente decisão da lavra do Senhor Conselheiro do TCE GONÇALO DOMINGOS CAMPOS NETO, tende à anulação do certame e de todos seus atos.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 010/2017, determinando ao Departamento de Licitações e Contratos que apresente novamente Termo de Referência para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se.

Ao fim, archive-se

Barão de Melgaço, 20 de junho de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ÂNGELO MASSON, 1000 – CENTRO – TEL. (65) 361-1921/1922

PORTARIA Nº 031/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. LUCINEIA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL do Município de Barra do Bugres, junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 327/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. KATIA REGINA BORGES, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**CONTRATO Nº 060/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017****CONTRATO Nº 060/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **TAIAMA RENT A CAR LTDA - ME**, Objeto: contratação de empresa especializada em locação de ambulância para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global: R\$59.670,00. **Tendo como validade de 26 de junho de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 27 de junho de 2017.

CONTRATO Nº 061/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **AATR LOCAÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA - ME**, Objeto: contratação de empresa especializada em locação de ambulância para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global: R\$74.850,00. **Tendo como validade de 26 de junho de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 27 de junho de 2017.

CONTRATO Nº 062/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **ROMERO & LUIZ LTDA - ME**, Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo de portaria, orientação, informações, segurança e serviços de limpeza para atuar no Aeroporto Municipal de Barra do Garças - MT. Valor Global: R\$74.850,00. **Tendo como validade de 27 de junho de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 27 de junho de 2017.

CONTRATO Nº 063/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CENTRO AMERICA SERVIÇOS LTDA**, Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo de portaria, orientação, informações, segurança e serviços de limpeza para atuar no Aeroporto Municipal de Barra do Garças - MT. Valor Global: R\$83.999,94. **Tendo como validade de 27 de junho de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 27 de junho de 2017.

CONTRATO Nº 064/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 008/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - ME**. Objeto: Contratação da empresa para construção de muro e alambrado, reforma parcial do Banco de Sangue e reconstrução de calçada do canteiro central da Av. Noberto Schwantes. Valor Global: R\$128.706,31. **Tendo como validade de 27 de junho de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 27 de junho de 2017.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO TP Nº 007/2017**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

O Município de Barra do Garças/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO da Tomada de Preços nº 007/2017. Objeto: contratação de empresa para: lote 01: construção de consultório odontológico e sala de radiologia na Policlínica Santo Antônio e lote 02: reforma da Policlínica São José. Empresa Vencedora: LOTE 01: Ópera Construtora Ltda-ME – CNPJ nº 05.565.123/0001-93, Contrato nº 058/2017, LOTE 02 restou DESERTO. Informações, no Setor de Licitação, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000. Barra do Garças – MT, 27/06/2017. Vilma Vanete Sasso – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297 DE 23 DE JUNHO DE 2017.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25569, de 23 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
090/17	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA- EPP	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	01.06.17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Fazenda

Afixado em: 23.06.17.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 183/2017**

PORTARIA N.º 183/2017

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Benedito da Cunha Silva Filho**."

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Benedito da Cunha Silva Filho**, portador do CPF nº 594.291.861-91, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 06/06/2017 a 20/06/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 050/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 06/06/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 20 de Junho de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 20.06.2017

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017 HOMOLOGAÇÃO**

Processo/Protocolo Nº: **164/2017, de 12 de Junho de 2017.**

Interessado: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT

Objeto: a Aquisição de 02 *Pick-ups* cabine estendida, cor branca, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2017/2017, motor flex (etanol/gasolina), de potência mínima 85 cv, ar condicionado e direção hidráulica – DESCRIÇÃO DO OBJETO-ITEM 01 do Termo de Referência (fls. 002/007), Quadro Demonstrativo de Cotações (fls. 013), consultas e anuências (fls. 066/067, 68, 069/070 e 071) e Certidões (fls. 88/93), visando atender às demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres-MT.

Procedimento Adotado: ADESÃO (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 07/2017, proveniente do processo nº 35/2017/Pregão Eletrônico nº 07/2017, relativo a aquisição de Automóveis Pick-ups cabine estendida, a fim de atender as demandas da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, nos termos da legislação em vigor (Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Art. 22 do Decreto nº. 7892/2013, de 23 de janeiro de 2013).

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa
04.18.01	17.512.1101.1209	44.90.52

Composição das Despesas:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÃO
01	02	UN	R\$60.700,00	Pick-up cabine estendida, cor branca, zero quilômetro, ano/modelo 2017/2017, motor flex (etanol/gasolina), de potência mínima 85 cv. (MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO EM TERMO DE REFERÊNCIA)

CÓD	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR
	UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	10.768.884/0001-82	R\$ 121.400,00
	TOTAL		R\$ 121.400,00

HOMOLOGO a decisão supra da Comissão Permanente de Licitação; ao vencedor e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Local e Data: Cáceres-MT, 22 de Junho de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor- Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Cáceres-MT, 22 de Junho de 2017.

A ASSESSORIA JURÍDICA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, para parecer e posterior encaminhamento a homologação.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente Adesão.

BRUNO CORDOVA FRANÇA

OAB-19999/B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 72/2017

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

CONSIDERANDO o que consta no protocolo nº 38796 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015, instituída pela Portaria nº 469 de 19 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o desempenho preliminar do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 005/2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/14/12/2016, que prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico no Processo nº 39057;

CONSIDERANDO o Parecer 019/2017 da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO os itens 13.7, 13.15 e 13.16 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015.

RESOLVE:

I- Divulgar resultado das vagas apresentadas para manifestação de interesse no edital nº 071/2017, conforme anexo I; **II- Convocar** os candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº 005/2015 **Escolas Urbanas e Escolas do Campo** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **28 de junho de 2017 (quarta-feira)**, às **14H00** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo II** deste edital.

III- Informar que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III**.

Cáceres-MT, 27 de junho de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

Eliete da Silva

Presidente da Comissão Paritária

ANEXO I

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS QUE SE DISPONIBILIZARAM AS VAGAS APRESENTADAS NO EDITAL 071/2017

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

INSC.	NOME	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
3722	ELIANA MARTINS DE CASTRO	31	PEDAGOGIA
2223	ELISANGELA COSTA DA SILVA	25,55	HISTORIA

ANEXO II

CONVOCAÇÃO ESCOLAS DO CAMPO

NÚCLEO PAIOL

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
07	3722	ELIANA MARTINS DE CASTRO	CLASSIFICADA
35	2223	ELISANGELA COSTA DA SILVA	CLASSIFICADA

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Nascimento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA 16/2017

PORTARIA Nº 16/2017

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 10, §§ e Incisos da Lei Federal nº 12.332/2010, de 29 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.332, de 29 de abril de 2010, estabelece, em seu artigo 10, §§ 1º e 2º, que as propostas técnicas das licitações para contratação de serviço de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda deverão ser analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas;

CONSIDERANDO que a subcomissão deverá ser composta por, pelo menos 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação; **CONSIDERANDO** que a escolha dos membros da subcomissão técnica foi realizada por sorteios realizados em sessões pública, entre os nomes de uma relação contendo, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastradas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro, para comporem a **SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, designada para atuar na **Tomada de Preços nº 02/2017**, destina a julgar as propostas técnicas de procedimento licitatório para a contratação de agência de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a produção, bem como a distribuição de publicidade aos veículos, nos termos da Lei Federal 12.332 de 29 de abril de 2010:

1. RONIVON BARROS DA SILVA; 2. ROSANE MICHELIS SARAVY; 3. JONER FERREIRA DE CAMPOS.

Art. 2º - A qualificação completa de cada um dos membros ora nomeados encontra-se devidamente inseridas no bojo do procedimento administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 16 de junho de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2612/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017.

OBJETIVO: Adjudicar e homologar o resultado do processo licitatório para o fornecimento de Passagens, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, com os itinerários e detalhes de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial SRP nº 026/2017, de 22 de junho de 2017, cujo objeto é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, para o fornecimento de Passagens, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, com os itinerários e detalhes de acordo com o Anexo I – Termo de Referência; e

HOMOLOGAR a proposta da empresa:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
01	VIAÇÃO ARAËS LTDA	03.515.370/0001-50	R\$ 130.971,95

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREVICAMP PORTARIA Nº010

PORTARIA N.º 010/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao Sr. Arno Pereira dos Santos”

O Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinópolis/MT, c/c a Lei Complementar nº 017/2008, que trata do plano de cargos e carreira e o Anexo X da Lei nº 1.169, de 03 de março de 2017; que concede Revisão Geral Anual aos servidores da Administração Pública Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao **SR. ARNO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 071531-2 –SJ/MT, inscrito no CPF sob o n. 788.862.951-20, servidor Efetivo no cargo de coletor de Lixo, classe “A”, Nível “06”, 40 horas semanais, devidamente matriculado sob n.º 34 contando com **15 (quinze anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias** de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos Proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVI-CAMP, n.º **2017.02.00013P**, a partir de **12/06/2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinópolis - MT, 27 de junho de 2017.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 7324 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 1.003 de 01 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a “Licença Maternidade.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora datado de **23 de junho de 2017**. **RESOLVE I – Conceder “Licença Maternidade” a Servidora ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA** lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Digitador, classe “D” e nível “04”, no período de **60 dias**, no período de **24.06.2017 a 22.08.2017**. **II - Esta portaria entra em vigor na data de 26 de junho de 2017.**

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 26 de junho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREVICAMP PORTARIA Nº009/2017

PORTARIA N.º 009/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade à servidora Sr.ª Nilsinha Sirqueira dos Santos”

O Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinópolis/MT, c/c a Lei Complementar nº 015/2017, que institui a Carreira dos Profissionais do SUS do poder executivo e o Anexo IV do Decreto nº 2.608 de 28 de março de 2016 que concede Revisão Gera Anual aos servidores da Administração Pública Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à **SR.ª NILSINHA SIRQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 2560972 -SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 424.228.171-49, servidora Efetiva no cargo de Atendente, devidamente matriculada sob n.º 197, Classe "A", Nível "08", 40 horas, contando com **23 (vinte e três) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos Proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVI-CAMP, n.º **2017.02.00012P**, a partir de **01/06/2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinópolis - MT, 27 de junho de 2017.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.717/2017, e Considerando o encerramento dos trabalhos de correção das provas objetivas do Processo Seletivo Público nº 001/2017 (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias).

RESOLVE:

1. **PUBLICIZAR** o resultado parcial preliminar (Provas Objetivas + Contagem de Títulos) do Processo Seletivo Público nº 001/2017.
2. O resultado referenciado no item 1, consta dos Anexos I (quadro 1) e II (quadro 1), partes indissociáveis a este Edital.

Sala da Comissão Organizadora, em Campinópolis-MT, em 27 de junho de 2017.

RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS

Presidente da Comissão

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE ABERTURA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

RESULTADO PARCIAL PRELIMINAR (PROVAS OBJETIVAS + TÍTULOS)

Quadro 1 – Classificação – Agente Comunitário de Saúde

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 05									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	BRUNA KAROLINE BORGES ALMEIDA	334	06/01/1994	8,00	5,00	60,00	0,00	73,00	APROV
02	DIVINO DOS REIS AGUIAR	161	06/01/1969	6,00	7,00	52,00	0,00	65,00	CLASS
03	CLAUDENICE FRANCISCO DE LIMA	270	23/12/1978	4,00	3,00	56,00	0,00	63,00	CLASS
04	MARIA JOSÉ TEIXEIRA	107	04/10/1970	4,00	2,00	48,00	2,00	56,00	CLASS
05	NILMA GONÇALVES CUNHA AGUIAR	160	24/03/1972	4,00	3,00	44,00	0,00	51,00	CLASS
06	ROZEMER TELES MATEUS SANTANA	231	22/11/1968	5,00	5,00	28,00	0,00	38,00	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 07									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	LUCILENE MARQUES INACIO	073	27/07/1979	10,00	9,00	72,00	18,00	109,00	APROV
02	MARCIA DOS SANTOS BENTO	289	07/12/1977	4,00	2,00	48,00	0,00	54,00	CLASS
03	CRISTIANE COELHO GONÇALVES	225	26/06/1981	6,00	7,00	40,00	0,00	53,00	CLASS
04	ROBERTA SAMARA SANTOS BENTO	326	08/05/1995	2,00	5,00	44,00	0,00	51,00	CLASS
05	LUZIA FERREIRA DE FREITAS	299	05/07/1986	4,00	2,00	32,00	0,00	38,00	CLASS
06	APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	210	29/06/1985	6,00	1,00	36,00	0,00	43,00	ELIMINADO
07	FRANCINEIDE GOMES DA SILVA	278	29/12/1972	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 08									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	LINDALVA SOARES O. FERREIRA	096	14/03/1991	7,00	7,00	72,00	2,00	88,00	APROV
02	WERISLENE JULIA NOGUEIRA	152	02/04/1990	2,00	6,00	52,00	0,00	60,00	CLASS
03	SILVIA CANDIDA DE ARAUJO	065	15/12/1981	2,00	4,00	44,00	0,00	50,00	CLASS
04	TATIANE PEREIRA DE PAULA	320	18/06/1991	5,00	2,00	28,00	0,00	35,00	CLASS
05	ELAINE CANDIDA DE ARAUJO	063	12/07/1983	2,00	6,00	24,00	0,00	32,00	CLASS
06	VALDIRENE ALVES DA FONSECA	004	30/09/1977	4,00	1,00	20,00	0,00	25,00	CLASS
07	KARINE MOREIRA DA SILVA	224	30/11/1990	NC	NC	NC	NC	NC	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 10									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	NAYANE FERREIRA LIMA PEDROSA	124	37/07/1993	5,00	3,00	64,00	0,00	72,00	APROV
02	CARLA DE JESUS REIS	011	23/04/1977	5,00	1,00	52,00	0,00	58,00	ELIMINADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 11									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	LIVIA APARECIDA A DOS ANJOS	003	04/01/1987	6,00	8,00	72,00	8,00	94,00	APROV
02	MARA RENATA GONÇALVES SILVA	043	23/06/1992	10,00	10,00	72,00	0,00	90,00	CLASS

03	SUZI FERREIRA DA SILVA	047	03/03/1996	2,00	3,00	40,00	0,00	45,00	CLASS
04	WOOD ALLEN SENA FRANCO	174	29/01/1991	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 13									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	MARILENE ALVES DA COSTA	029	28/07/1977	4,00	5,00	44,00	18,00	71,00	APROV
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 19									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	QUEZIA ALVES RODRIGUES	008	20/01/1972	3,00	4,00	40,00	18,00	47,00	APROV
02	THAYS LUZIA DE JESUS FREITAS	046	13/12/1994	4,00	6,00	36,00	0,00	46,00	CLASS
03	KLENIA FREITAS MACHADO	045	09/09/1977	6,00	5,00	32,00	0,00	43,00	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 22									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	030	22/06/1977	9,00	10,00	60,00	10,00	89,00	APROV
02	FERNANDO FÉLIX DOS REIS	200	15/08/1981	6,00	4,00	32,00	0,00	42,00	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 23									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	RAIANE ANTUNES ROCHA	015	23/04/1993	10,00	10,00	72,00	0,00	92,00	APROV
02	POLLYANNE COSTA CORREA	335	02/08/1995	8,00	8,00	60,00	0,00	76,00	CLASS
03	CEZAR CORDEIRO VASCO	338	27/02/1980	3,00	4,00	48,00	0,00	55,00	CLASS
04	RENATA BUENO DE MELO SILVA	132	01/04/1993	3,00	7,00	40,00	0,00	50,00	CLASS
05	DIVANEIDE PEREIRA DOS ANJOS	061	10/05/1974	4,00	1,00	44,00	16,00	65,00	ELIMINADO
06	GEANI APARECIDA SILVA	018	12/02/1993	0,00	3,00	48,00	0,00	51,00	ELIMINADO
07	DUANE HENRIQUE SOUZA E SILVA	339	06/04/1989	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
08	MAGNALIA BATISTA DE OLIVEIRA	287	23/10/1982	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
09	OZENI TEIXEIRA DA SILVA	016	01/01/1970	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
10	VILTANIA OILTA ROCHA M. SILVA	229	15/08/1972	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 24									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS	055	29/10/1985	8,00	8,00	48,00	0,00	64,00	APROV
02	ADRIANA FERNANDES DA SILVA	141	01/12/1976	3,00	4,00	44,00	8,00	59,00	CLASS
03	WALDER FREIRE DE SOUZA	282	15/10/1988	5,00	4,00	40,00	0,00	49,00	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 25									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	145	16/07/1974	5,00	3,00	56,00	16,00	80,00	APROV
02	ELI JUNIO VELOSO SILVA	007	15/14/1982	8,00	7,00	52,00	0,00	67,00	CLASS
03	MAIENE BORGES O. BARROS	114	13/08/1988	7,00	6,00	44,00	0,00	57,00	CLASS
04	FRANCISCO PEREIRA JUNIOR	328	11/10/1978	5,00	5,00	16,00	0,00	26,00	ELIMINADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 26									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	146	21/09/1961	4,00	4,00	56,00	10,00	74,00	APROV
02	ALINE DE FATIMA BUENO OLIVEIRA	116	15/06/1990	4,00	5,00	52,00	0,00	61,00	CLASS
03	DELVANI FERREIRA DE CASTRO	120	27/04/1978	5,00	7,00	48,00	0,00	60,00	CLASS
04	CLAUDIA COSTA DE OLIVEIRA	113	22/07/1978	4,00	4,00	48,00	0,00	54,00	CLASS
06	ANA PAULA BUENO OLIVEIRA	118	10/04/1989	3,00	2,00	32,00	0,00	37,00	CLASS
07	MAGNETE DE JESUS COSTA	057	10/02/1984	4,00	4,00	44,00	0,00	52,00	CLASS
08	SUELI DA COSTA	020	17/08/1981	5,00	3,00	44,00	0,00	52,00	CLASS
09	LUCINEIDE PIRES DE OLIVEIRA	077	11/03/1976	5,00	5,00	36,00	0,00	46,00	CLASS
10	MIRIAM ALVES DA SILVA COSTA	205	07/11/1984	2,00	4,00	32,00	0,00	38,00	CLASS
11	FABIANA COSTA DE JESUS	306	01/08/1986	6,00	4,00	28,00	0,00	38,00	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 27									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	NILSON OLIVEIRA DA COSTA	044	14/01/1979	4,00	6,00	32,00	16,00	58,00	APROV
02	LEIDIANE BARBOSA ALBINA	142	07/07/1991	6,00	5,00	32,00	0,00	43,00	CLASS
03	DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA	148	13/05/1990	3,00	4,00	32,00	0,00	39,00	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 28									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	025	25/11/1969	5,00	6,00	56,00	16,00	83,00	APROV
02	FABIANA FERREIRA FERNANDES	157	27/09/1998	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 29									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	JARBAS INACIO FARIA	133	05/12/1988	7,00	5,00	60,00	10,00	82,00	APROV
02	ANGELA ALVES DE JESUS	012	24/04/1995	6,00	8,00	56,00	0,00	70,00	CLASS
03	MARILHA LUIZ CHAVES	129	03/03/1984	6,00	5,00	52,00	0,00	63,00	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 30									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	FLAVIA ANTUNES R OCHA	301	01/05/1983	10,00	9,00	64,00	0,00	83,00	APROV
02	VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA	279	30/05/1988	5,00	7,00	56,00	0,00	68,00	CLASS
03	ROZENI APARECIDA TEIXEIRA	245	05/04/1967	4,00	3,00	52,00	0,00	59,00	CLASS
04	VANDERLAM FERNANDES DE SOUSA	277	01/06/1984	4,00	7,00	48,00	0,00	59,00	CLASS
05	ALMEZINA ROSA CAMPOS	154	18/12/1975	4,00	4,00	36,00	14,00	58,00	CLASS
06	HELISMAR OLIVEIRA GOMES	250	10/05/1997	3,00	4,00	28,00	0,00	35,00	CLASS
07	EDILENE FERREIRA SANTANA GOMES	134	28/06/1993	3,00	1,00	48,00	0,00	52,00	ELIMINADO
08	GLEICENE ALVES ANDRADE SOUSA	284	26/09/1987	1,00	3,00	40,00	0,00	44,00	ELIMINADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 31									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	SITUAÇÃO
01	MARLEI FERREIRA GUIMARÃES	273	21/04/1978	9,00	10,00	68,00	0,00	87,00	APROV

02	MIRELA MARIANO DE PAIVA	002	15/02/1995	6,00	6,00	52,00	6,00	70,00	CLASS
03	ANA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA	290	08/01/1990	4,00	5,00	40,00	0,00	49,00	CLASS
04	NEIDE OLIVIA DA CONCEIÇÃO SILVA	264	19/01/1978	6,00	1,00	40,00	0,00	47,00	CLASS
05	DEUSMIRA MOREIRA DA SILVA	189	20/03/1970	3,00	4,00	40,00	0,00	47,00	CLASS

ANEXO II**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE ABERTURA****AGENTE DE COMBAE A ENDEMIAS**

RESULTADO PARCIAL PRELIMINAR (PROVAS OBJETIVAS + TÍTULOS)

Quadro 1 – Classificação – Agente de Combate a Endemias

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS									
Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TÍT	TOTAL	SITUAÇÃO
01	PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR	074	15/08/1985	10,00	10,00	80,00	6,00	106,00	APROV
02	DENISE GOMES DA SILVA	053	09/02/1995	10,00	10,00	80,00	0,00	100,00	APROV
03	KELLY CLAIR DE MOURA COSTA	151	02/02/1996	10,00	8,00	72,00	0,00	90,00	APROV
04	RAVENA GLEICIA G. DA SILVA	149	12/11/1986	9,00	8,00	60,00	8,00	85,00	APROV
05	SINDIA PAULA CARVALHO SANTOS	232	29/05/1989	7,00	10,00	60,00	0,00	77,00	CLASS
06	RAURIA BRIGIDA NOGUEIRA	060	19/07/1994	6,00	5,00	64,00	0,00	75,00	CLASS
07	JOSIELE FERREIRA WILLEMANN	062	03/04/1986	9,00	5,00	60,00	0,00	74,00	CLASS
06	ADELAIDE S. SILVA NOBREGA	220	06/04/1975	6,00	5,00	60,00	0,00	71,00	CLASS
08	ROMENIA BUENO DE MELO	128	17/04/1995	9,00	6,00	56,00	0,00	71,00	CLASS
09	MARIANA ALVES C. SANTOS	101	17/02/1987	6,00	6,00	56,00	0,00	68,00	CLASS
10	NAYANE SANTOS BRITO SILVA	121	11/12/1988	5,00	3,00	60,00	0,00	68,00	CLASS
11	SAMARA RODRIGUES DA COSTA	247	31/08/1996	6,00	5,00	56,00	0,00	67,00	CLASS
12	CLAUDIA MARIA SOUZA OLIVEIRA	082	14/06/1980	6,00	7,00	52,00	0,00	65,00	CLASS
13	IVONETE MARIA DOS SANTOS	097	30/12/1986	5,00	4,00	56,00	0,00	65,00	CLASS
14	DIELLEM MAIA DA SILVA SANTOS	094	01/06/1992	3,00	3,00	56,00	0,00	62,00	CLASS
15	KENIA ALMEIDA DA SILVA MOURA	088	04/05/1986	5,00	5,00	52,00	0,00	62,00	CLASS
16	SILVIA BUENO DE MELO	127	05/06/1998	9,00	5,00	48,00	0,00	62,00	CLASS
17	MARIA DO CARMO ALVES SANTOS	144	15/04/1973	4,00	5,00	52,00	0,00	61,00	CLASS
18	JORDELINA ALVES DOS SANTOS	253	07/08/1976	7,00	5,00	48,00	0,00	60,00	CLASS
19	KESLEY INACIO DA COSTA	175	19/11/1990	2,00	5,00	52,00	0,00	59,00	CLASS
20	VANDERLICE APARECIDA MENDES	168	30/08/1982	6,00	3,00	44,00	6,00	59,00	CLASS
21	KEROLAINE STEFANE S. OLIVEIRA	033	14/04/1993	3,00	6,00	48,00	0,00	57,00	CLASS
22	FABIANA KERLES DA SILVA	315	01/01/1994	5,00	7,00	44,00	0,00	56,00	CLASS
23	KAYO HENRIQUE COSTA CUNHA	192	28/12/1995	4,00	4,00	48,00	0,00	56,00	CLASS
24	ELIAS CARDOSO DOS SANTOS	159	07/11/1986	4,00	3,00	48,00	0,00	55,00	CLASS
25	LOURISVALDO C. DIAMANTINO	093	25/04/1982	5,00	10,00	40,00	0,00	55,00	CLASS
26	PATRICIA GOMES DA SILVA	021	23/01/1987	6,00	5,00	44,00	0,00	55,00	CLASS
27	KEINA RIBEIRO FERNANDES	219	23/12/1991	3,00	3,00	48,00	0,00	54,00	CLASS
28	TAINARA GOMES DA SILVA	164	03/09/1997	3,00	2,00	48,00	0,00	53,00	CLASS
29	ADEMAR LINO DE OLIVEIRA	087	07/05/1961	9,00	7,00	36,00	0,00	52,00	CLASS
30	ALINE SANTANA DE MAROIS	052	04/02/1997	4,00	4,00	44,00	0,00	52,00	CLASS
31	IRIS MARIA DE SOUZA	070	03/03/1964	5,00	3,00	44,00	0,00	52,00	CLASS
32	JONAS HENRIQUE MENDES COSTA	036	31/12/1995	5,00	6,00	40,00	0,00	51,00	CLASS
33	WANESSA JESUS P. RIBEIRO	246	16/08/1996	3,00	4,00	44,00	0,00	51,00	CLASS
34	CLEIBIANA RODRIGUES DE SOUSA	182	08/10/1986	5,00	4,00	40,00	0,00	49,00	CLASS
35	KAROLINA KEDMA ARAUJO	321	15/04/1998	5,00	4,00	40,00	0,00	49,00	CLASS
36	WERICA AP. ALVES DE OLIVEIRA	318	20/07/1996	3,00	2,00	44,00	0,00	49,00	CLASS
37	RAQUEL FERREIRA ALBERNAZ	308	06/01/1995	7,00	5,00	36,00	0,00	48,00	CLASS
38	DANIELE TEIXEIRA DA SILVA	323	06/06/1995	6,00	5,00	36,00	0,00	47,00	CLASS
39	ELIANE LUCAS MACHADO	117	22/08/1977	4,00	3,00	40,00	0,00	47,00	CLASS
40	JERCILENE ALVES NETO	139	05/10/1973	4,00	3,00	40,00	0,00	47,00	CLASS
41	KELLYTA LORANY M. DA SILVA	171	16/03/1998	7,00	4,00	36,00	0,00	47,00	CLASS
42	HIGOR MARCELO MENDES CUNHA	125	05/01/1999	6,00	8,00	32,00	0,00	46,00	CLASS
43	VALDIVINO SILVA DOS SANTOS	257	14/11/1971	3,00	3,00	40,00	0,00	46,00	CLASS
44	CICERO DE PAULA CAMARGOS	343	14/07/1989	4,00	5,00	36,00	0,00	45,00	CLASS
45	SILVANIA FRANCISCO FARIA	325	09/02/1980	4,00	5,00	36,00	0,00	45,00	CLASS
46	FLÁVIA SANTANA DE SOUZA	037	01/11/1985	4,00	3,00	36,00	0,00	43,00	CLASS
47	ELIZANGELA SANTOS DA SILVA	331	29/05/1984	3,00	3,00	36,00	0,00	42,00	CLASS
48	KAIO SANTANA SILVA	217	03/10/1995	3,00	3,00	36,00	0,00	42,00	CLASS
49	CÉLIA DE JESUS CABRAL	054	02/09/1976	2,00	3,00	36,00	0,00	41,00	CLASS
50	ALESSANDRA GUIA DA SILVA	066	12/08/1998	4,00	4,00	32,00	0,00	40,00	CLASS
51	CREONE TEIXEIRA DE ALMEIDA	199	12/06/1981	4,00	4,00	32,00	0,00	40,00	CLASS
52	VICTOR R. NASCIMENTO	244	28/04/1999	5,00	3,00	32,00	0,00	40,00	CLASS
53	BRUNO CESAR R. DA COSTA	312	16/02/1998	4,00	3,00	32,00	0,00	39,00	CLASS
54	KALYNE LIMA SANTOS	346	25/05/1997	3,00	4,00	32,00	0,00	39,00	CLASS
55	NEIDA INACIO DA SILVA	158	29/11/1976	0,00	3,00	36,00	0,00	39,00	CLASS
56	PAULO RICARDO GOMES DA SILVA	022	02/06/1988	3,00	4,00	32,00	0,00	39,00	CLASS
57	BRUNO GONÇALVES SILVA	240	01/06/1991	6,00	4,00	28,00	0,00	38,00	CLASS
58	CARULINE MONIQUE DE SOUZA	069	13/06/1994	2,00	4,00	32,00	0,00	38,00	CLASS

59	JANAINA SEREJO DE SOUSA	068	12/06/1997	4,00	5,00	28,00	0,00	37,00	CLASS
60	LORRAINE G. SILVA SANTOS	071	25/05/1997	5,00	3,00	28,00	0,00	36,00	CLASS
61	AMANDA MARIA SOUZA	170	06/03/1997	3,00	4,00	28,00	0,00	35,00	CLASS
62	APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	288	25/09/1981	3,00	4,00	28,00	0,00	35,00	CLASS
63	IDELMA PIRES DOS SANTOS	276	20/04/1980	3,00	3,00	28,00	0,00	34,00	CLASS
64	REGIANE ANJELO DOS SANTOS	155	17/04/1987	4,00	2,00	28,00	0,00	34,00	CLASS
65	ADRIANO LUIZ CHAVES	342	12/05/1987	2,00	3,00	28,00	0,00	33,00	CLASS
66	FABIANA MORAES SILVA	251	22/03/1986	5,00	4,00	24,00	0,00	33,00	CLASS
67	LARISA TAMARA B. SILVA	006	27/02/1996	3,00	2,00	28,00	0,00	33,00	CLASS
68	THALITA RAMOS NUNES DA SILVA	345	17/06/1997	2,00	3,00	28,00	0,00	33,00	CLASS
69	ADILMA MARIANO RIBEIRO	258	02/11/1985	3,00	5,00	24,00	0,00	32,00	CLASS
70	ELIENE TUBIAS DE JESUS	296	16/11/1980	3,00	4,00	24,00	0,00	31,00	CLASS
71	ALEX COELHO DOS SANTOS MELO	163	03/11/1994	3,00	2,00	24,00	0,00	29,00	CLASS
72	JONATAS C. VON RANDOW	042	10/09/1997	5,00	1,00	48,00	0,00	54,00	ELIMINADO
73	AMANNDA KAWHARA R. GOMES	214	11/10/1998	4,00	1,00	44,00	0,00	49,00	ELIMINADO
74	ROSILENE AP. BERNARDES	092	16/07/1982	1,00	4,00	44,00	0,00	49,00	ELIMINADO
75	ROSILENE AP. BERNARDES	092	16/07/1982	1,00	4,00	44,00	0,00	49,00	ELIMINADO
76	SONIA RODRIGUES B. DE SOUZA	040	26/06/1970	1,00	4,00	40,00	0,00	45,00	ELIMINADO
77	ARTHUR G. T. GONSALVES	274	30/03/1991	4,00	0,00	36,00	0,00	40,00	ELIMINADO
78	CEZAR ROBERTO BENICIO SOUZA	017	22/05/1992	1,00	3,00	36,00	0,00	40,00	ELIMINADO
79	DORCILENE A FRANCISCA	313	07/04/1983	1,00	3,00	32,00	0,00	36,00	ELIMINADO
80	VALERIA PEREIRA DE LIMA	198	18/05/1984	6,00	4,00	20,00	0,00	30,00	ELIMINADO
81	EVA ADRIANE AFONSO LUZ	031	04/04/1981	4,00	1,00	24,00	0,00	29,00	ELIMINADO
82	ISABELLA CAROLINA G. S. BORGES	322	24/07/1996	5,00	4,00	20,00	0,00	29,00	ELIMINADO
83	CLENIA MAIA DE JESUS	111	31/05/1982	2,00	5,00	20,00	0,00	27,00	ELIMINADO
84	LUANA ROZEMIRA DOS ANJOS	243	26/06/1985	2,00	5,00	20,00	0,00	27,00	ELIMINADO
85	CHARLES GONÇALVES GOMES	039	27/04/1995	6,00	3,00	16,00	0,00	25,00	ELIMINADO
86	RHAYANNA BORGES DA SILVA	260	12/02/1993	3,00	2,00	20,00	0,00	25,00	ELIMINADO
87	TATIANE VICENTE DA SILVA	349	10/06/1998	2,00	3,00	20,00	0,00	25,00	ELIMINADO
88	WESLAINE SOUZA LIMA	130	14/01/1997	6,00	3,00	16,00	0,00	25,00	ELIMINADO
89	CLEONICE LESSA DE CARVALHO	179	02/05/1976	4,00	4,00	16,00	0,00	24,00	ELIMINADO
90	JAQUELINE R. SANTOS	330	08/09/1988	6,00	2,00	16,00	0,00	24,00	ELIMINADO
91	LORRAINE RAMOS DA SILVA	304	30/09/1995	3,00	4,00	16,00	0,00	23,00	ELIMINADO
92	DAYANNE RODRIGUES FARIAS	080	17/10/1998	3,00	3,00	16,00	0,00	22,00	ELIMINADO
93	EDILSON FRANCISCO PAULA	215	16/01/1993	3,00	3,00	16,00	0,00	22,00	ELIMINADO
94	EMERSON BATISTA GOMES	324	11/10/1996	3,00	2,00	16,00	0,00	21,00	ELIMINADO
95	LUCIA RODRIGUES FERREIRA	081	18/04/1985	2,00	3,00	16,00	0,00	21,00	ELIMINADO
96	ADILMA OLIVIERA DE MATOS	119	30/08/1982	1,00	3,00	16,00	0,00	20,00	ELIMINADO
97	RUTTH FRANCIELE LIMA E SILVA	180	29/03/1997	2,00	4,00	12,00	0,00	18,00	ELIMINADO
98	SELMA PIABA BENTO	027	01/09/1981	4,00	5,00	8,00	0,00	17,00	ELIMINADO
99	LORRANA DA SILVA ALMEIDA	098	14/07/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	ELIMINADO
100	ANA PAULA GOMES ADORNO	209	17/05/1994	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
101	ANA PAULA SILVA SOUZA	347	12/08/1996	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
102	APARECIDA FRANCISCA ALMEIDA	234	21/04/1980	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
103	BRENDA DEASSIS NASCIMENTO	249	24/04/1997	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
104	BRENO CANDIDO PEREIRA	212	18/03/1994	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
105	CINTYA REGIANY CALDAS	100	12/03/1983	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
106	DANIEL LEMOS CARNEIRO	340	03/03/1995	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
107	DEBORA CRISTINA S. CARDOSO	265	15/01/1995	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
108	DEIVID DA SILVA	028	26/10/1993	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
109	ELTON JUNIOR DANTA PEIXOTO	095	06/12/1996	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
110	ERIKA DE JESUS PEREIRA	196	16/12/1987	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
111	ERLY MACHADO COUTINHO	233	03/01/1961	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
112	FABIO ALVES DA SILVA	317	15/09/1996	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
113	FAGNER FERREIRA NEVES	314	07/03/1987	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
114	FERNANDA MICAELA DA SILVA	103	01/10/1993	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
115	GESSICA SAMARA F ALVES	013	21/09/1993	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
116	GILVANI MARQUES DORNELIO	075	03/11/1988	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
117	HELIO PEREIRA DE AVILA	329	07/08/1970	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
118	INES PEIXOTO LITRAN	024	28/03/1997	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
119	JANE GABRIELA LOPES BARROS	252	19/01/1993	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
120	JAQUELINE MOREIRA CARDOSO	140	21/12/1992	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
121	JESSIMARA FERREIRA ALVES	305	12/11/1998	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
122	KEMELLY DA SILVA PINHEIRO	311	05/05/1999	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
123	LEONEL BRASIL DE CARVALHO	156	28/04/1985	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
124	LETICIA APARECIDA SOUZA SILVA	201	23/06/1992	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
125	LHAYANE DA COSTA ROSA	261	01/03/1990	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
126	LÍVIA MIRELA FARIA DA COSTA	337	08/07/1993	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
127	LUARA LOPES PEREIRA	091	18/04/1985	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
128	LUCINEIA MOREIRA DA SILVA	204	07/12/1983	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
129	LUIZ FERNANDO COSTA ALMEIDA	035	11/07/1991	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
130	MAIZA DIAS NERY	041	13/05/1992	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
131	MARCOS ADRIANO A. MENEZES	195	31/08/1994	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
132	MARIA DA LUZ COSTA	255	04/03/1962	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
133	MARLENE DIAS DA SILVA	115	05/08/1967	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
134	MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS	222	02/01/1993	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
135	MOISSAN RODRIGUES BORGES	256	02/09/1974	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO

136	MÔNICA LOPES BARBOSA	023	02/04/1985	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
137	PATRICIA DIAS NERY	153	22/03/1994	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
138	RAIZA CHAVES DE QUEIROZ	137	23/11/1994	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
139	RENATO DAMASIO DA SILVA	223	15/10/1972	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
140	RENIA OLIVEIRA DE PAULO	332	17/01/1979	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
141	ROSANGILA VIEIRA DE SOUSA	267	08/01/1983	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
142	SELMA ALVES DOS SANTOS	303	14/02/1999	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
143	THAINÁ FIRMIANA VIEGAS	336	25/11/1998	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
144	UELITA APARECIDA RODRIGUES	211	28/09/1984	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
145	VANUZIA PEREIRA DE MORAIS	333	09/05/1988	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
146	WEDESLEI FERREIRA BENTO	138	05/12/1990	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
147	WESLAINE JULIA N. SILVA	236	24/04/1989	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
148	WILIAN INACIO DA SILVA	136	23/01/1982	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO
149	WILSON CARLOS SOUZA JUNIOR	235	10/07/1998	NC	NC	NC	NC	NC	ELIMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 62 2017****AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 062/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição lanches, salgadinhos e bolos para coffee break**, teve como vencedora a empresa: **PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA - ME** com o valor total de **R\$ 94.400,00** (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de junho de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 58 2017****AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 058/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição móveis planejados para atender a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON**, teve como vencedora a empresa: **T A MACEDO MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME** com o valor total de **R\$ 64.856,85** (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de junho de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 63 2017****AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 063/2017**, destinada à **Contratação de empresa especializada em consultoria com sistema de acompanhamento diário dos projetos na gestão da atenção básica de saúde do município**, teve como vencedora a empresa: **FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI - ME** com o valor total de **R\$ 114.000,00** (quatrocentos e quatorze mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de junho de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DESERTO PP 68 2017****AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 068/2017**, destinada à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de junho de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 597, DE 27 DE JUNHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 050/2017, da Assessoria Jurídica;

Considerando o memorando nº 90/2017, da Secretaria Municipal de Finanças;

Considerando o requerimento da Senhora Jerusa Pinto Pinheiro, de 16 de maio de 2017;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa;

RESOLVE:

1. **INSTITUIR**, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 23/2017**, para fins de apurar a Conduta dos servidores narrado em requerimento feito pela senhora Jerusa Pinto Pinheiro, assim como a conduta dos servidores narrada no memorando nº 090/2017 proveniente da secretaria de finanças. O processo visa apurar a procedência dos três fatos narrados pela senhora Jerusa Pinto Pinheiro, assim como se deu os mesmos em que circunstância, assim como sua abrangência e consequências, e causadores da mesma forma que verificar a procedência dos fatos narrados no memorando

proveniente da secretaria de finanças, sua ocorrência, a existência previa ou não do comunicado das reuniões; se estas respeitaram o interesse público com atendimento ao público durante o expediente, o cumprimento ou não da legislação municipal, federal e jurisprudência. A comissão deverá apurar a ocorrência e a extensão dos fatos e danos narrados e seus causadores.

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: Marlene da Silva Thomaz, matrícula nº 1555, CPF nº 928.712.591-00; b) Membro: Bruna Naiara Faria de Menezes, matrícula nº 2353, CPF nº 024.443.001-22; c) Membro: Anderson Elias Siebert, matrícula funcional nº 85, CPF nº 782.913.481-20; **3.** A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a portaria nº 590/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 883, de 08 de maio de 2002, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, onde serão apresentados os seguintes assuntos:

a) Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 – LOA. Data: 13 de setembro de 2017, quarta-feira. Horário: 18h30minutos. Local: Plenário da Câmara Municipal. **b) cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre, maio a agosto de 2017, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.** Data: 20 de setembro de 2017, quarta-feira. Horário: 18h30minutos. Local: Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ERRATA DO PREGÃO 065/2017

ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO 065/2016 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DVR'S, FONTES, CABOS, CONECTORES, CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS.

Onde se lê Câmera HDCVI Especificações técnicas: Sensor 1/4" 1.0 megapixels CMOS; Pixels efetivos 1280 (H) x 720 (V); Linhas horizontais 1280 H; Resolução realHD (720p); Lente: 3,6 mm; Ângulo de visão 68° (H); Alcance IR 10 m; IR inteligente: Sim; Dia e Noite, BLC e AGC Sim; Consumo máximo 2,5 W (210 mA); Tensão 12 Vcc; Grau de proteção IP66; Local de instalação: Interno e externo. Incluso 01 HD de 1TB para gravação de vigilância 24/7, **deverá ser lido** Câmera HDCVI Especificações técnicas: Sensor 1/4" 1.0 megapixels CMOS; Pixels efetivos 1280 (H) x 720 (V); Linhas horizontais 1280 H; Resolução realHD (720p); Lente: 3,6 mm; Ângulo de visão 68° (H); Alcance IR 10 m; IR inteligente: Sim; Dia e Noite, BLC e AGC Sim; Consumo máximo 2,5 W (210 mA); Tensão 12 Vcc; Grau de proteção IP66; Local de instalação: Interno e externo.

Tendo em vista que a cotação foi realizada sem inclusão do equipamento retirado e não havendo prejuízo ao Município não há a necessidade de abertura de novo prazo de publicação.

Campo Verde, 27 de junho de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 011/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 011/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Plano de Ação Co Financiamento do Governo Federal deste Município da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO VERDE, no uso de suas atribuições legais fundamentadas na Lei Federal nº 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2011, na Lei Municipal 2.206/2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária do dia 23 de Maio de 2017, Ata nº 054/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação de 2017 do Co Financiamento do Governo Federal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Campo Verde, 23 de Maio de 2017.

ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇO 006/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO NO AEROPORTO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, vem através desta informar que será cancelado o item 3.2 da Planilha Orçamentária, pois o mesmo não foi somado ao valor total da planilha.

Campo Verde, 27 de junho de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa GL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 26.795.021/

0001-34, sagrou-se vencedora, com o valor de R\$ 1.214.000,00 (um milhão duzentos e quatorze mil reais), da Tomada de Preço nº 005/2017, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para serviços de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, construção de calçadas, meios-fios, sarjetas, rampas de acesso e sinalização horizontal e vertical em vias urbanas do bairro São Miguel*. Campo Verde, 27 de junho de 2017. Ana Carolina S. B. Blume – Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 012/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 012/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a substituição de membro não governamental do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO VERDE, no uso de suas atribuições legais fundamentadas na Lei Federal nº 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2011, na Lei Municipal 2.206/2016 que dispões sobre a Política Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária do dia 27 de Junho de 2017, ATA nº 055/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a representante Titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde – APAE encaminhando a Sra. Rosilene Lopes Schabbach, portadora do RG nº 12016233 SJ/MT, inscrita no CPF sob nº 848.976.271-68, endereço Rua Fortaleza, 778, Bairro Campo Real, na cidade de Campo Verde-MT, telefone 66-98114-0281, email rosileneschabbach@hotmail.com.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campo Verde, 27 de Junho de 2017.

ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE POSSE Nº. 045/2017

TERMO DE POSSE Nº. 045/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 001014156 SSP/MS e CPF sob nº. 907.141.481-72, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 293/2017 de 14/06/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 032 de 14/06/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE Nº. 046/2017

TERMO DE POSSE Nº. 046/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **SIRLENE PERUCHI PEREIRA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 36844473-0 SSP/SP e CPF sob nº. 223.828.008-10, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 294/2017 de 14/06/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 032

de 14/06/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Apresentar declaração de bens;
- t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SIRLENE PERUCHI PEREIRA

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE Nº. 047/2017

TERMO DE POSSE Nº. 047/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **CÉLIA ALVES DE SOUZA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 612264 SSP/RO e CPF sob nº. 606.752.412-00, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 291/2017 de 14/06/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**,

sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 032 de 14/06/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Apresentar declaração de bens;
- t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CÉLIA ALVES DE SOUZA

EMPOSSADO (A)

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006**

De ordem do Excelentíssimo Prefeito de Campos de Júlio, **José Odil da Silva**, a **Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso**, torna público, para conhecimento dos interessados, a divulgação do GABARITO preliminar das provas objetivas, a saber:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Questão	Alternativa Correta
01	A
02	D
03	C
04	C
05	C
06	A
07	D
08	D
09	D
10	C
11	D
12	A
13	A
14	D
15	B
16	C
17	D
18	B
19	B
20	B
21	C
22	B
23	D
24	A
25	C
26	D
27	D
28	D
29	A
30	C
31	D
32	B
33	C
34	C
35	D
36	B
37	A
38	A
39	C
40	A

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Questão	Alternativa Correta
01	A
02	A
03	D
04	A
05	A
06	C
07	A
08	A
09	D
10	C
11	B
12	A
13	A
14	C
15	B
16	A
17	C
18	B

19	A
20	D
21	C
22	B
23	D
24	A
25	C
26	D
27	D
28	D
29	A
30	C
31	D
32	B
33	C
34	C
35	D
36	B
37	A
38	A
39	C
40	A

Campos de Júlio – MT, 26 de junho de 2017.

CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

TERMO DE POSSE Nº. 048/2017**TERMO DE POSSE Nº. 048/2017**

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **IVANICE ELLVANGER CHALITO** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 497251 SSP/RO e CPF sob nº. 599.045.772-34, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 291/2017 de 14/06/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 032 de 14/06/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

IVANICE ELLVANGER CHALITO

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal de Habitação tem a honra de convocar a população canabravense para participar de uma Audiência Pública, tendo como pauta: "Apresentação da Etapa III do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Canabrava do Norte - Mato Grosso, que será realizada no dia 28 de Junho, às 19 horas no espaço da Câmara Municipal, situada na Praça Frederico de Sousa Brito s/nº Centro Canabrava do Norte MT.

Canabrava do Norte MT, 27 de Junho de 2017.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

LUANA DA SILVA PIAGEM

Presidente do Conselho Municipal de Habitação.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

A Prefeitura de Canabrava do Norte - MT, declara vencedor do Pregão Presencial 034/2017, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE** AS Empresas: Glauce de Castro e Silva Costa - ME no valor global de R\$ 45.600,00 e Francys Gleiser Schirmann – EPP no valor global de R\$ 54.240,00;

Canabrava do Norte-MT, 27 de junho de 2017.

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 568/2017

DECRETO N. 568/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DECLARA LUTO OFICIAL EM CANABRAVA DO NORTE PELO FALECIMENTO DO SENHOR OSVALDO SOUZA DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Sr. Osvaldo Souza da Rocha, popularmente conhecido como "Osvaldão" deixou como exemplo a sua humildade, a dignidade e a sua história de vida e de luta;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Canbravence e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Canbravence render justas homenagens àqueles que com o seu histórico de vida, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no dia 27 de junho de 2017, pelo falecimento do Senhor Osvaldo Souza da Rocha popularmente conhecido como "Osvaldão" que, em vida, demonstrou grande espírito de fé e humanidade, na qual, por onde passava irradiava amor, alegria e esperança, demonstrando um espírito de solidariedade acima da média, ajudando aos demais Canbravences, quando necessitavam.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo, em todas as repartições públicas municipais, no dia 27/06/2017, o período compreendido entre as 13:30h e 17:30h.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais, como o Centro de Saúde Municipal, e serviços de vigilância, ficam fora deste Decreto.

.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 27 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

A Prefeitura de Canabrava do Norte - MT, declara vencedor do Pregão Presencial 037/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE** A Empresa Ariovaldo Luiz Perondi - ME no valor global de R\$ 78.065,00;

Canabrava do Norte-MT, 27 de junho de 2017.

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.234**

PORTARIA N.234/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Cana-brava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **RUTH FERREIRA CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1600469-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 021.678.781-50, para exercer o cargo de Coordenadora de Turismo e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura - SMEELC, como Fiscal dos Contratos **ata de preços 001/2017** a presente ata tem por abjeto o registro de preços para possível e eventual aquisição parceladas de combustível (óleo diesel comum, diesel S10, gasolina comum e Arla-32), para atender as demandas da Secretaria de Administração, secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, secretaria de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, para consumo previsto durante 12(doze) meses.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 235/2017

PORTARIA N. 235/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IURE FERREIRA PERES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 238.769-05 emitido por SEJSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 064.535.861-67 ocupante do cargo de gerente de controle, regulação, avaliação e auditoria lotado na Secretaria de saúde, como Fiscal do Contrato **ata de registro de preços 25/2017** visando futuras e eventuais à aquisição parceladas de material de expediente e informática, para atender as demandas da prefeitura municipal de Canabrava do Norte – MT, para consumo previsto durante 12(doze) meses.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
008/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção a publicação de **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2017**, publicado no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) e Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial da União (DOU), e Jornal A Gazeta, **COMUNICA**, a todos que:

ONDE SE LÊ:

Objeto: aquisição de 03 (três) motocicletas para premiação do evento prova dos três tambores 2016 a ser realizado de 08/09 a 10/09, conforme termo de convenio nº 0277/2016, firmado entre o município de Canarana-MT e o Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT

Favorecido: IBI LIFE MEDICAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ 10.493.078/000149, estabelecida na Rua 19 DE Dezembro nº 1.162, Bairro Centro, na cidade de Ibiporã-PR

Valor global: R\$ 76.649,00 (setenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

LEIA-SE:

Objeto: Aquisição de 01 (um) aparelho de Raio X móvel, para o Hospital Municipal de Canarana-MT, a ser adquirido através da proposta 13978.186000/1160-02 – Ministério da Saúde, através de dispensa de licitação.

Favorecido: IBI LIFE MEDICAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ 10.493.078/000149, estabelecida na Rua 19 DE Dezembro nº 1.162, Bairro Centro, na cidade de Ibiporã-PR

Valor global: R\$ 76.649,00 (setenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

GABINETE
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2017TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2017
CIA. 0063294-92.2013.8.11.0000

OBJETO: O presente termo tem por objeto formalizar a "Cessão de Uso" de um imóvel (antiga instalação da sede do Fórum da Comarca de Canarana – MT) localizado nos lotes 04,05, e 07, Quadra 50, loteamento denominado PROJETO CANARANA I, Avenida Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Tenente Portela, Centro, Canarana – MT, CEP: 78640 – 000 (Lote 04 e 05 – matrícula 4.399, lavrada às fls. 45 e 46 do Livro nº 52) e (Lote 07 – matrícula 8.458, lavrada às fls. 54 e 55 do Livro nº 91), do Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Canarana – MT, doravante denominado "espaço cedido", com a finalidade de utilização pelo **CESSIONÁRIO**, para instalação de Secretarias e outros órgãos locais, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o **CEDENTE**.

CEDEnte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.535.606/0001-10

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ: 15.023.922/0001-91

VIGÊNCIA: A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da sua assinatura, e sua vigência será por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada por interesse das partes.

Cuiabá – MT, 27 de junho de 2017.

Atenciosamente,

Márcia Regina da Silva Santos

Diretora do Departamento Administrativo em Substituição Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 02/2017 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
FETHAB

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, reúnem-se nas dependências da prefeitura municipal de Carlinda os membros do conselho municipal de FETHAB, nomeados através do Decreto Municipal nº224/2017, conforme Lei Municipal nº 1.013/2017. Realizada a conferência constatou-se a presença de maioria absoluta dos conselheiros. O senhor Sergio Conti presidente do conselho realizou a abertura dos trabalhos, solicitando a mim, André Muniz Ribeiro, para lavrar a presente ata de reunião que ao final vai por todos os presentes assinada. O senhor presidente agradeceu a presença de todos e expôs a importância do acompanhamento e direção do conselho na aplicação dos recursos públicos. Ato contínuo o senhor presidente fixou a parte da reunião em : analise da aplicação dos recursos do FETHAB após o dia 02 de abril de 2017 ate a presente data ; a necessidade de aquisição de uma pá carregadeira para a secretaria de obras do município. Expôs ainda que depois de aprovado na primeira reunião deste conselho o município realizou a aquisição de uma Patrol que já esta trabalhando. Após fixada a parte o senhor presente solicitou aos presentes se desejam fazer alguma alteração ou inclusão de itens na pauta sendo que nenhum dos presentes se manifestou passou-se então a analise dos documentos apresentados pelo departamento de contabilidade , considerando que o conselho e reuniu no dia 01 de abril de 2017, quando então foi realizada analise dos recursos do FETHAB movimentados entre 01 de janeiro de 2017 ate 01 de abril de 2017, no momento o conselho faz analise dos recursos movimentados a partir de 02 de abril de 2017. Da analise dos documentos constatou-se que em abril, precisamente no dia 11, foi realizado para o município um repasse no valor de R\$ 104.560,91 (cento e quatro mil quinhentos e sessenta reais e noventa e um centavos). Ainda em 25 de abril foi realizado um repasse para o município no valor de R\$ 3.190,42 (três mil cento e noventa reais e quarenta e dois centavos). Também em abril, precisamente no dia 20 foi realizada uma devolução no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) de valor pago indevidamente. Já no mês de maio foi realizado repasse para o município no dia 11 o valor de R\$ 93.826,82 (noventa e três mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos). Titulo de restituição em 28 de abril foi realizado repasse de R\$ 1.708,67 (um mil setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos). Os valores acima descritos todos são a titulo de receitas. Analisando as despesas o conselho encontrou o que segue: em 07 de abril foi realizado com recurso do FETHAB pagamento do valor de R\$ 8.393,07 (oito mil trezentos e noventa e três reais e sete centavos) ao credor Marcos Paulino –ME referente a aquisição de peças para a retroescavadeira RD 406, codigo25393. Em 26 de abril foi realizado pagamento no valor de R\$ 183.891,06 (cento e oitenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e seis centavos) para o credor XCM Brasil indústria LTDA. Ainda em 26 de abril foi realizado pagamento no valor de R\$ 126.108,94 (cento e vinte seis mil cento e oito reais e noventa e quatro centavos) ao credor XCMG Brasil Industria LTDA , que são valores referentes a aquisição da Patrol, já devidamente autorizada por esse conselho. Portanto , analisando o extrato da conta corrente nº 000668-8 Agencia 8232-5 do Banco do Brasil que movimenta os recursos do FETHAB, foi verificado saldo de R\$ 204.710,03 (duzentos e quatro mil setecentos e dez reais e três centavos) o que é achado conforme por este conselho. Encerrando a analise dos documentos, novamente se discute a pauta de aquisição da Pá carregadeira, que conforme o senhor presidente explica e uma necessidade da Secretaria de Obras, pois o município possui uma grande e extensa quantidade de estradas vicinais em terra, sendo necessário cuidados contínuos, sendo que também o município precisa implementar o parque de obras que veio defasado de gestão passada. Colocando em votação e discussão a necessidade de aquisição da Pá Carregadeira , o conselho

votou por unanimidade em adquirir o maquinário pois e uma antiga necessidade. Sendo então que para a aquisição serão utilizados os recursos do FETHAB complementados com recurso próprio se necessário for. Não havendo mais assuntos a tratar por este conselho nessa reunião, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, pedindo a permissão para se necessário for, requisitar reunião extemporária para tratar de assuntos de interesse da municipalidade. Ato coninuo o senhor presidente solicitou a mim , André Muniz Ribeiro a leitura da presente ata que foi achada conforme, sendo então assinada por todos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 014/2017, oriunda do Pregão Presencial 018/2017 – Registro de Preços - da Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, Pregão nº 048/2017, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO “CASA DE APOIO”, EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUSO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Empresa: **VALDELICIO MOREIRA TOBIAS ME**

CNPJ: 14.286.925/0001-55

Rua Das Palmeiras, nº 109, Bairro Baú

Cuiabá/MT. CEP: 78.008-050

Cláudia- MT, 27 de Junho de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Cláudia, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, faz saber a todos os interessados que encontra-se aberto a licitação na modalidade "Tomada de Preços", do tipo "técnica e preço", objetivando a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA A PREFEITURA DE CLÁUDIA /MT. A data de abertura do presente certame será dia **01/08/2017 às 08:00 hs**, na Prefeitura Municipal de Cláudia, no Departamento de Licitação, situado na Gaspar Dutra, s/m, Centro – Cláudia /MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Telefone (66) 3546-3100, ou através do e-mail licitacao@claudia.mt.gov.br. O edital de licitação que estará à disposição no site da Prefeitura Municipal www.claudia.mt.gov.br.

Cláudia, 27 de Junho de 2017.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Presidente da C.P.L.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A J. AFONSO DA SILVA ME.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e, do outro lado, a empresa **J. AFONSO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 86.806.098/0001-94 e Inscrição Estadual nº 13.152.443-7, estabelecida na Avenida Ariosto da Riva, Sala 06, Setor G, Alta Floresta, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO AFONSO DA SILVA**, proprietário, portador do CIRG nº 0595665-SSP/MT e CPF nº 460.532.801-78, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 046/2016, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens registrados inicialmente, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	Linha 01: Cláudia – Sinop	Und.	700	R\$ 28,00	R\$ 19.600,00
02	Linha 02: Sinop – Cláudia	Und.	700	R\$ 29,50	R\$ 20.650,00
03	Linha 03: Sinop – Cuiabá	Und.	1.080	R\$ 135,90	R\$ 146.772,00
04	Linha 04: Cuiabá – Sinop	Und.	1.080	R\$ 137,50	R\$ 148.500,00
05	Linha 05: Sinop - Sorriso	Und.	80	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
06	Linha 06: Sorriso - Sinop	Und.	80	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00

§ 1º - O presente Termo Aditivo, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, justifica-se em face do aumento tarifário autorizado pela AGER/MT, tendo em vista proposta apresentada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso junto à AGER/MT, que, após aprovada, culminou num aumento equivalente a **2,7927%**.

§ 2º - A razoabilidade do percentual decorrente do reequilíbrio foi devidamente demonstrada pela empresa detentora da Ata, no momento de sua solicitação, já que trouxe anexa uma cópia da publicação ocorrida no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 04/05/2017, p. 41 e 42, da decisão proferida pela AGER/MT, autorizando o aumento tarifário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VL.UNITÁRIO
01	Linha 01: Cláudia – Sinop	R\$ 28,78
02	Linha 02: Sinop – Cláudia	R\$ 30,32
03	Linha 03: Sinop – Cuiabá	R\$ 139,69
04	Linha 04: Cuiabá – Sinop	R\$ 141,33
05	Linha 05: Sinop - Sorriso	R\$ 26,72
06	Linha 06: Sorriso - Sinop	R\$ 26,72

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorará para saldo remanescente dos itens registrados inicialmente na Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, “d”, e §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 17 do Decreto Federal 7892/2012 e item 8.2, Cláusula Oitava, da ARP 046/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 18 de Agosto de 2016.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia – MT, 27 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

J. AFONSO DA SILVA ME

João Afonso da Silva

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1479 DE 27 DE JUNHO DE 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PREVI

DECRETO MUNICIPAL Nº 1479 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Estrutura da Lei 780/2016 – Lei Orçamentária Anual – LOA, destinado a custear despesas do PREVI-COCALINHO e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Sra. Dalva Maria de Lima Peres, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Cocalinho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil Reais) para atender a seguinte dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
ENCARGOS COM PENSIO-NISTAS E INATIVOS-PLANO FINANCEIRO	2067	APOSENTADORIA	3.1.90.0100.00.00	125.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				125.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior correrá por conta da anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
ENCARGOS COM PENSIO-NISTAS E INATIVOS – PLANO FINANCEIRO	2067	PENSÕES	3.1.90.03.00.00.00	15.000,00
ENCARGOS C/OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	2068	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.05.00.00.00	14.050,00
ENCARGOS C/OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS LEGISLATIVO	2076	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.05.00.00.00	5.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS-PLANO FINANCEIRO	2072	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.99.99.99.00.00	90.950,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				125.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

DALVA MARIA DE LIMA PERES**Prefeita Municipal****PAULO SERGIO FELIPE DOS SANTOS****Secretário de Administração****PORTARIA Nº 08/2017 NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO VTN**

Portaria Nº 08/2017

Cocalinho, 21 de Junho 2017.

Nomeia Comissão de Avaliação do VTN — Valor da Terra Nua para Exercício de 2017, e dá outras providências.

A Sr.ª Dalva Maria de Lima Peres, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cocalinho, e,

Considerando a Instrução Normativa nº 1562/2015, de 29 de abril de 2015;

Considerando a instrução Normativa nº 1640/2016, de 05 de maio de 2016;

Considerando o Convênio do ITR celebrado junto a Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão de Avaliação do VTN — Valor da

Terra Nua, utilizado no ITR — Imposto Predial e Territorial Rural para Exercício 2017,

visando atender os requisitos descritos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil — IN RFB nº 1562/2015.

Parágrafo único. Considera-se terra nua: o imóvel por natureza ou aquisição natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, não considerando as benfeitorias.

Art. 2º - A Comissão deverá proceder conforme determina a IN RFB nº 1562/2015:

Parágrafo Único — identificar na zona rural do Município de Araguaiana, Estado do Mato Grosso, geograficamente ou de forma georeferenciada, as áreas de aptidão agrícola.

— apurar os preços médios do mercado, por hectare, vigentes em 1º/01/2017 o 28/02/2017, para cada uma das áreas e aptidões agrícolas, através de levantamento de preços em transações, ofertas ou opiniões, considerando:

a) Transações, como as negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como por exemplo, compra e venda ou permuta;

b) Ofertas, como a colocação de bens para venda ou outrenegociação onerosa no mercado imobiliário;

c) Opiniões, como informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliões, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

d) Art.3º - A Comissão será composta de 4 (quatro) representantes, como segue:

I — Representante do Poder Legislativo — Jarbas Ribeiro de Souza.

II — Diretor do Departamento de Tributos — Sidney Silveira dos Santos.

III - Secretaria Municipal de Obras — Wisley Araujo Silva.

IV — Representante do Sindicato Rural de Cocalinho — Paulo Sergio Felipe dos Santos.

§ 1º A Comissão será Presidida pelo representante Sr. Francisco Honório da Silva representante com CRECI.

Art. 4º - A Comissão deverá:

1 — até o dia 28 de Junho de 2017, identificar geograficamente as aptidões agrícolas e respectivas áreas. na forma do inciso 1 do artigo 2º, os valores do VTN para cada uma das áreas identificadas, na forma do inciso I do artigo 2º, encaminhando relatório ao Prefeita Municipal, onde deve constar, no mínimo, o mapeamento das aptidões agrícolas, com respectivos valores do VTN e a especificação da modalidade de levantamento de preço em cada área.

§ 1º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Presidente em quantidades necessárias para atendimentos dos prazos previstos neste artigo.

§ 2º Não havendo unanimidade de opiniões, as deliberações da Comissão serão por maioria dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, a Comissão deverá apresentar as deliberações indicadas para deliberação da Prefeita Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração deverá dar todo o suporte necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado do Mato Grosso, 21 de junho de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS MAIO/2017

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
4302	ADRIANA SANTOS LUNA	2016/2017	02/05/2017	21/05/2017	20
3138	ALEX DE ALMEIDA DE PAULA	2016/2017	03/05/2017	22/05/2017	20
200	ALTAIR ANTUNES DE OLIVEIRA	2014/2015	02/05/2017	31/05/2017	30
4368	ANA KARINE FIRBIDA DE MATOS	2016/2017	ABONO	ABONO	10
3981	ANA LUCIA LOPES CASSEMIRO	2016/2017	02/05/2017	16/05/2017	15
3915	ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS	2016/2017	02/05/2017	31/05/2017	30
2931	ANGELA MARIA LOPES	2016/2017	ABONO	ABONO	10
181	ANIZIO PONCIANO	2015/2016	01/05/2017	30/05/2017	30
81	CELESTINA BARBOSA RODRIGUES	2016/2017	06/05/2017	25/05/2017	20
6	CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA NICACIO	2015/2016	IDENIZADA	IDENIZADA	20
381	DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA	2010/2011	ABONO	ABONO	10
2815	DIEGO ROBERTO DOS SANTOS	2016/2017	01/05/2017	30/05/2017	30
2461	DOLORES SUNIGA	2014/2015	02/05/2017	31/05/2017	30
358	DIMAS PACHECO SOBRINHO	2014/2015	01/05/2017	30/05/2017	30
4349	ELIANE GUILHEN	2016/2017	02/05/2017	31/05/2017	30

4011	GEIZER JADSON DE OLIVEIRA	2016/2017	08/05/2017	22/05/2017	15
1312	IDALICE LIMA SANTOS	2016/2017	02/05/2017	31/05/2017	30
2145	ILSON MOREIRA	2012/2013	IDENIZADA	IDENIZADA	20
3681	ITAMARA DA SILVA CALDEIRA	2015/2016	22/05/2017	31/05/2017	10
4341	IVONE FERREIRA BRILHANTE	2014/2015	02/05/2017	31/05/2017	30
386	JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA	2013/2014	IDENIZADA	IDENIZADA	20
334	JOAO JESUS DE SOUZA	2016/2017	01/05/2017	20/05/2017	20
269	JOAO PALHOTO	2014/2015	02/05/2017	31/05/2017	30
3120	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	2015/2016	15/05/2017	29/05/2017	15
233	JOSE CARLOS DONADIA	2012/2013	03/05/2017	02/06/2017	30
3103	JOSE CARLOS FERREIRA	2016/2017	02/05/2017	31/05/2017	30
3458	JULIANA SANTOS LINO	2016/2017	02/05/2017	31/05/2017	30
363	LUANA CRISTINA RIBEIRO	2015/2016	02/05/2017	31/05/2017	30
4083	MAGALI FRANCISCATO	2016/2017	01/05/2017	30/05/2017	30
2277	MARIA DE FARIMA DA SILVA SOBRINHO	2015/2016	ABONO	ABONO	10
1321	MARIA ELIETE ARAGAO MARQUES	2016/2017	15/05/2017	24/05/2017	10
4258	MARIA JOSE NAVA	2016/2017	01/05/2017	30/05/2017	30
351	MAURICIO DONIZETE DIAS	2015/2016	22/05/2017	20/06/2017	30
13	NILSA RIBEIRO DE OLIVEIRA	2014/2015	ABONO	ABONO	10
132	NOEMIA PRESTES	2016/2017	ABONO	ABONO	10
3928	ODETE JULIANA DA FONSECA ZANE	2016/2017	02/05/2017	15/05/2017	15
1285	PEDRO AMARAL DA FONSECA	2013/2014	22/05/2017	10/06/2017	20
3101	RENITA LIMBERGER DOSSANTOS	2014/2015	02/05/2017	31/05/2017	30
1111	ROSANI BORGUEZAN	2015/2016	ABONO	ABONO	10
246	ROSIMEIRE SOILVA DOS SANTOS	2016/2017	15/05/2017	03/06/2017	20
2809	SELMA MARIA RAMOS	2014/2015	02/05/2017	31/05/2017	30
55	SERGIO JACINTO DA SILVA	2013/2014	ABONO	ABONO	10
1337	SHIRLEY BITENCOURT	2015/2016	02/05/2017	31/05/2017	30
3921	SUELEN APARECIDA FREIRE	2015/2016	ABONO	ABONO	10
78	SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO	2016/2017	ABONO	ABONO	10
1038	TAIS RIBEIRO BASAOA ALONSO	2014/2015	ABONO	ABONO	10
266	VALDELICE DA SILVA LEITE	2014/2015	ABONO	ABONO	10
3911	VALDINEIA APARECIDA PERES	2016/2017	15/05/2017	24/05/2017	10
130	VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	2016/2017	ABONO	ABONO	10
388	VIVIANE HALATENO	2015/2016	IDENIZADA	IDENIZADA	20

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 11 de Julho de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, toners e fotocondutor com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos

interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, em 27 de Junho de 2017

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

RECURSOS HUMANOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS ABRIL/2017**

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
4302	ADRIANA SANTOS LUNA	2016/2017	ABONO	ABONO	10
257	ANTONIA IZANI DE SOUZA PONCIANO	2014/2015	ABONO	ABONO	10
257	ANTONIA IZANI DE SOUZA PONCIANO	2015/2016	ABONO	ABONO	10
218	ANTONIO DONIZETE JUNCKER	2014/2015	17/04/2017	16/05/2017	30
3845	CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA	2015/2016	03/04/2017	13/04/2017	10
81	CELESTINA BARBOSA RODRIGUES	2016/2017	ABONO	ABONO	10
4078	CELIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI	2016/2017	17/04/2017	01/05/2017	15
1549	CELIA ROCHA SOARES	2016/2017	10/04/2017	24/04/2017	15
345	CLOVIS JOSE ALVES	2014/2015	ABONO	ABONO	10
345	CLOVIS JOSE ALVES	2015/2016	ABONO	ABONO	10
345	CLOVIS JOSE ALVES	2016/2017	ABONO	ABONO	10
3932	CRIZEIDE COSTA DA SILVA	2015/2016	ABONO	ABONO	10
241	ELIANE CRISTINA B. DOS SANTOS	2013/2014	05/04/2017	03/05/2017	30
4076	FATIMA APARECIDA DE SOUZA SMERDECK	2016/2017	ABONO	ABONO	10
2145	ILSON MOREIRA	2011/2012	IDENIZADA	IDENIZADA	20
3083	JAIME PEREIRA LIMA	2015/2016	03/04/2017	02/05/2017	30
386	JANETE APARCEIDA NICASTRO MOREIRA	2015/2016	ABONO	ABONO	10
146	JEAN WAGNER BORRO	2015/2016	IDENIZADA	IDENIZADA	20
85	JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE	2015/2016	ABONO	ABONO	10

240	JOSE REINALDO DA S. FERREIRA	2016/2017	IDENIZADA	IDENIZADA	20
3144	KELLEN DA SILVA SOUSA	2014/2015	17/04/2017	16/05/2017	30
4066	LIZANGELA BEHMER	2016/2017	ABONO	ABONO	10
150	LUIZ FABIANO DA COSTA	2014/2015	03/04/2017	02/05/2017	30
2277	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOBRINHO	2016/2017	ABONO	ABONO	10
353	MARIA DO CARMO RIBEIRO	2015/2016	03/04/2017	02/05/2017	30
4366	MARIANE RIBEIRO DOS SANTOS	2016/2017	03/04/2017	02/05/2017	30
3908	MARINALVA DA SILVA VIANA DE SOUZA	2015/2017	24/04/2017	23/05/2017	30
351	MAURICIO DONIZETE DIAS	2014/2015	20/04/2017	19/05/2017	30
3185	NOIMAR BARBIERO	2014/2015	01/04/2017	30/04/2017	30
4086	ORLI MONTEIRO SANTOS	2016/2017	03/04/2017	02/05/2017	30
2843	PRISCILLA ROSANE RODRIGUES	2014/2015	ABONO	ABONO	10
3652	ROGERIO NUNES SILVA	2015/2016	03/04/2017	02/05/2017	30
370	SERAFIM GOMES DOS SANTOS	2015/2016	ABONO	ABONO	10
370	SERAFIM GOMES DOS SANTOS	2016/2017	ABONO	ABONO	10
992	SERGIO DORINI FILHO	2015/2016	IDENIZADA	IDENIZADA	20
1062	SOLAINÉ KOCOVA SILVA	2006/2011	25/04/2017	25/05/2017	30
53	SOLANGE APARECIDA LEITE	2014/2015	03/04/2017	22/04/2017	20
78	SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO	2015/2016	ABONO	ABONO	10
4079	THAIS MARTINS SANTANA	2016/2017	ABONO	ABONO	10
4079	THAIS MARTINS SANTANA	2016/2017	03/04/2017	22/04/2017	20
130	VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	2015/2016	ABONO	ABONO	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 182/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.****PORTARIA Nº 182/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas** do Servidor Público Municipal **Eduardo Henrique Teixeira Martins**, matrícula nº 6662, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

RESOLUÇÃO Nº 008/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.**RESOLUÇÃO Nº 008/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DA CE- COMISSÃO ESPECIAL DE ACORDO COM DENÚNCIA FORMULADA PELO VEREADOR JOHNATAN BRETAS EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2017, QUANTO A SUPOSTOS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELO MÉDICO DR. MÁRIO NUNES, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI .

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, Senhor **RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**, considerando art. 60 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza-MT e demais dispositivos legais dispõe:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial n.02/2017, para investigar os fatos apontados na denúncia apresentada pelo Vereador Johnatan Bretas na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Junho de 2017, e nos termos do parágrafo 4º do Artigo 60, foi indicado para composição desta Comissão Especial, os Vereadores Oseia Pereira Guedes/PSC, Johnatan Bretas/PSB e Valter de Lima Jesus/PSC, que desde já e entre si elegeram, Valter de Lima Jesus membro , Oseia Pereira Guedes presidente , Johnatan Bretas relator, para composição desta Comissão Especial, conforme segue:

Presidente: Oseia Pereira Guedes/PSC

Relator: Johnatan Bretas/PSB

Membro: Valter de Lima Jesus/PSC

Art. 3º - Esta CE terá duração de 30 dias.

Art. 4º - O parecer final será encaminhado para o Ministério Público Estadual.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colniza- MT, Plenário de Deliberações, aos dias 27 de Junho de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Colniza

RESOLUÇÃO Nº 007/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.**RESOLUÇÃO Nº 007/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DA CE- COMISSÃO ESPECIAL DE ACORDO COM DENÚNCIA APRESENTADA EM TRIBUNA PELO SR. ADEMIR DE SOUZA MACEDO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2017, QUANTO A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, Senhor **RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**, considerando art. 60 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza-MT e demais dispositivos legais dispõe:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial n. 001/2017, para investigar os fatos apontados na denúncia apresentada pelo Sr. Ademir de Souza Macedo, em Tribuna na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Junho de 2017, e nos termos do parágrafo 4º do Artigo 60, foi indicado para composição desta Comissão Especial, os Vereadores Jesineison de Aguiar Brandão/PRB, Silvanio Alberto da Cruz/PMB e Marcos Venicio Rodrigues da Silva/PSB, que desde já e entre si elegeram, Jesineison de Aguiar Brandão membro, Marcos Venicio Rodrigues da Silva presidente, Silvanio Alberto da Cruz relator, para composição desta Comissão Especial, conforme segue:

Presidente: Marcos Venicio Rodrigues da Silva/PSB

Relator: Silvanio Alberto da Cruz/PMB

Membro: Jesineison de Aguiar Brandão/PRB

Art. 3º - Esta CE terá duração de 30 dias.

Art. 4º - O parecer final será encaminhado para o Ministério Público Estadual.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Colniza- MT, Plenário de Deliberações, aos dias 27 de Junho de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Colniza

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 163/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 163/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Público Municipal **Nelson da Luz**, matrícula nº 15510, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 164/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 164/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº.

680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Pública Municipal **Marisa Madalena dos Santos Jandrey**, matrícula nº 16868, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 685/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 165/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 165/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Pública Municipal **Edna da Silva**, matrícula nº 2059, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 685/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 166/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 166/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº.

680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Cristiane Tatiara da Silva Werneck**, matrícula nº 6550, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 685/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 167/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 167/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Gildete Cardoso Santos**, matrícula nº 6493, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 685/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 168/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 168/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº.

680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Publico Municipal **Volnei Sergio de Sales**, matrícula nº 6491, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 685/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 169/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 169/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Soeli Terezinha Castioni Ceccon**, matrícula nº 708, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 685/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 170/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 170/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº.

680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas do Servidor Público Municipal **Marcos Antonio Ceccon**, matrícula nº 2040, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 685/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 171/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 171/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas da Servidora Pública Municipal **Ceres Regina Borges Bahls**, matrícula nº 2028, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 685/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 172/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 172/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº.

680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas da Servidora Pública Municipal **Elizangela Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 663, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 685/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 173/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 173/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas do Servidor Público Municipal **Igor Henrique de Melo Fernandes**, matrícula nº 6494, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 685/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 174/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 174/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº.

680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Eliane de Moraes Rebordões**, matrícula nº 2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 175/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 175/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Eliane Terezinha Dapper**, matrícula nº 231, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 176/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 176/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº.

680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Vanilda Lopes Pinheiro Marques**, matrícula nº 934, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 177/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 177/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Publico Municipal **Eli José da Fonseca**, matrícula nº 930, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 178/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 178/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº.

680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Marizete Dede de Souza**, matrícula nº 6521, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 179/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 179/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Publico Municipal **Hermes Pires**, matrícula nº 6574, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 180/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 180/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº.

680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Solange Maria Chaves**, matrícula nº 2075, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 181/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 181/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Publico Municipal **Manoel Lima da Silva**, matrícula nº 6500, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 183/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 183/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinte) horas** da Servidora Publica Municipal **Edena Augusta da Silva**, matrícula nº 6528, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 044/2017

Procedimento nº 19.043/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: *A presente licitação tem por objeto o Registro de preços visando futura e eventual contratação de Empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivados, para uso exclusivo da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Colniza, por um período de 12 (doze) meses.* O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **Empresa Mirage Auto Posto Ltda – EPP** com valor para alguns itens de **R\$ 2.607.961,95 (Dois milhões seiscentos e sete mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).**

Colniza - MT, 27 de junho de 2017.

Maurício R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO CONTRATO 077/2017

CONTRATO Nº: 077/2017

DATA: 19 DE junho de 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: CENTRAL VEÍCULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER O PSF CIDADE VERDE

DOTAÇÃO: 07.06.1.065.44.90.52 (357)

EXTRATO TERMO DE ERRATA ADITIVO 322/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 18 de Janeiro de 2017, na página 65, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 322/2016:

onde se lê:

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 322/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2013 E ADITIVOS 089/2013, 001, 161/2014, 001, 127 e 252/2015, 288/2015 E 006, 190 E 289/2016

DATA: 20/12/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Open Informática Ltda – ME

OBJETO: Aditivo de prazo e valor do Contrato original n.º 057/2013 e aditivos nºs. 089/2013, 001, 161/2014, 001, 127 e 252 /2015, 288/2015, 006, 190 e 289/2016, no valor de R\$ 60.429,42 (sessenta mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), referente a 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias do mês de janeiro, sendo o valor de R\$1.949,42 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$14.620,00 (quatorze mil seiscentos e vinte reais) cada parcela, vigorando de 31/12/2016 à 05/08/2017.

Leia-se:

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 322/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2013 E ADITIVOS 089/2013, 001, 161/2014, 001, 127 e 252/2015, 288/2015 E 006, 190 E 289/2016

DATA: 20/12/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Open Informática Ltda – ME

OBJETO: Aditivo de prazo do Contrato original n.º 057/2013 e aditivos nºs. 089/2013, 001, 161/2014, 001, 127 e 252 /2015, 288/2015, 006, 190 e 289/2016, no valor de R\$104.289,42 (cento e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), referente a 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias do mês de janeiro, sendo o valor de R\$1.949,42 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e 07 (sete) parcelas no valor de R\$14.620,00 (quatorze mil seiscentos e vinte reais) cada parcela, vigorando de 31/12/2016 à 05/08/2017, sendo quem será empenhado no exercício de 2017.

EXTRATO TERMO DE ERRATA ADITIVO 026/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 16 de janeiro de 2017, na página 125, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 026/2017:

onde se lê:

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 026/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2013 E ADITIVOS 089/2013, 001, 161/2014, 001, 127 e 252/2015, 288/2015 E 006, 190, 289 e 322/2016.

DATA: 02/01/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Open Informática Ltda – ME

OBJETO: Aditivo de valor do Contrato original n.º 057/2013 e aditivos nºs. 089/2013, 001, 161/2014, 001, 127 e 252 /2015, 288/2015 e 006, 190, 289 e 322/2016, no valor de R\$ 60.429,42 (sessenta mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), referente a 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias do mês de janeiro, sendo o valor de R\$1.949,42 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$14.620,00 (quatorze mil seiscentos e vinte reais) cada.

DOTAÇÕES: 03.04.2.102.3.3.90.39 (131) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (235) – 07.03.2.122.3.3.90.39 (346)

Leia-se:

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 026/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2013 E ADITIVOS 089/2013, 001, 161/2014, 001, 127 e 252/2015, 288/2015 E 006, 190, 289 e 322/2016

DATA: 02/01/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Open Informática Ltda – ME

OBJETO: Aditivo de valor do Contrato original n.º 057/2013 e aditivos nºs. 089/2013, 001, 161/2014, 001, 127 e 252 /2015, 288/2015 e 006, 190, 289 e 322/2016, para manutenção preventiva nos sistemas eletrônicos e de telefonia, bem como serviço técnico na área de informática, atendendo diversas secretarias, no valor de R\$ 60.429,42 (sessenta mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), referente a 07(sete) meses e 04 (quatro) dias do mês de janeiro, sendo o valor de R\$1.949,42 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$14.620,00 (quatorze mil seiscentos e vinte reais) cada.

DOTAÇÕES: 03.04.2.102.3.3.90.39 (131) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (235) – 07.03.2.122.3.3.90.39 (346)

EXTRATO ADITIVO 084/2017

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 084/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2013 E ADITIVOS 089/2013, 001, 161/2014, 001, 127 e 252/2015, 288/2015 E 006, 190, 289, 322/2016 E 026/2017

DATA: 08/06/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OPEN INFORMÁTICA LTDA – ME

OBJETO: Aditivo de valor do Contrato original n.º 057/2013 e aditivos nºs. 089/2013, 001, 161/2014, 001, 127 e 252 /2015, 288/2015 e 006, 190, 289, 322/2016 e 026/2017, para manutenção preventiva nos sistemas eletrônicos e de telefonia, bem como serviço técnico na área de informática, atendendo diversas secretarias, no valor de R\$43.860,00 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta reais), sendo que por um lapso o valor informado no Aditivo nº 026/2017 ficou digitado incorreto, pois o mesmo se referente a 07(sete) meses e 04 (quatro) dias e só foi informado o valor de 04 (quatro) meses e 04(quatro) dias, sendo acrescido neste aditivo o valor de R\$43.860,00 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta reais), referente aos 03 (três) meses que faltaram a ser empenhados.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39 (131) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (235) – 07.03.2.122.3.3.90.39 (346)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2017

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do Pregão Presencial 57/2017, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de encomendas e cargas sob demandapara uso pela as Secretarias do Poder executivo Municipal, junto ao Município de Confresa- MT, pelo período de 12 (doze) meses A Empresa: Viação Araés Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.515.370/0001-50, no valor global de R\$ 100.000,00;

Confresa-MT, 27 de junho de 2017.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

**RECURSOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO
Nº 003/2017**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CONFRESA

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Aprova o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo do Federal 2017

O Conselho Municipal da Assistência Social, de acordo com suas competência estabelecida na lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembléia Ordinária do CMAS realizada em 27 de Junho de 2017 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova o Plano de Ação Co-financiamento do Governo Federal.

1. Programa Bolsa Família 2. Proteção Social Básica; 3. Proteção Social Especial ;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Confresa-MT 27 de Junho de 2017

Danilo Fernando Luz Oliveira

Presidente CMAS

-

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 294/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE
CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO
MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO - MARCIA DE JESUS
FERREIRA**

Portaria 294/2017 de 21 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

Requerimento da servidora de 26/05/2017 e Ofício 599/2017 SMEELC de 29/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA PREMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal a Sra. MARCIA DE JESUS FERREIRA, matrícula 010112, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ ESCOLA MUNICIPAL NOVO PLANALTO.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
27/02/2010 A 26/02/2015	01/07/2017 A 29/09/2017

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 181/2017

Apostilamento para inclusão de fonte de recurso no Termo de Contrato Nº 181/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: **Clovis Kapeny Soares CRM-6256**, Domiciliado à Av. Centro Oeste S/N Centro Confresa-Mato Grosso, neste ato representado pelo Drº Clovis Kapeny Soares., brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Av. Centro Oeste S/N Centro Confresa-Mato Grosso, CEP: 78.652-000, portador do RG Nº 4097854 SSP/RJ e CPF Nº 378.388.497-72 chamada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório n. 262/2017

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 262/2017. Pregão Presencial nº 028/2017 Ata de Registro de Preços nº 023/2017.

OBJETO: Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Confresa: Realização de consulta pré-anestésica de acordo com a necessidade do serviço de saúde; administração de anestesia em cirurgias eletivas, urgências e emergências de pacientes adulto e pediátrico, de acordo com a necessidade do serviço de saúde. Realização de Sobreaviso ou sob chamado nos dias da semana, fins de semana e feriados durante o dia e noite, de acordo com a escala do Hospital.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é incluir fonte de recurso:

Código Reduzido	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
367	06.006	2094	3.3.90.39.00.00.00.00	142 – Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde;
Onde inclui a seguinte Fonte de Recurso:				
367	06.006	2094	3.3.90.39.00.00.00.00	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos;

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 27 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

Requerimento da servidora de 19/05/2017 e Ofício 587/2017 SMEELC de 24/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal a Sra. JINA DIAS DE CAMPOS, matrícula 010167, ocupante do cargo efetivo de ORIENTADORA ESCOLAR, Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
01/03/2010 A 28/02/2015	01/06/2017 A 29/08/2017

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/06/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 779-2017

LEI N.779 /2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N. 485/2012, DE 13 DE ABRIL DE 2012, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FHIS E INSTITUIU O CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei n. 485/2012 de 13 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes das seguinte entidades: Gabinete do Prefeito Municipal, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Planejamento, APAE/Confresa, INDEA, Sindicato dos Produtores Rurais, Igreja Católica e Igreja Evangélica, SINTEP e SISPUMCONF.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa-MT, 26 de junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 778-2017

LEI Nº 778 DE 24 DE JUNHO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA SALAS DE AULA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS PARA A INSTALAÇÃO DA "ESCOLA ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES CB JOSÉ MARTINS DE MOURA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 293/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO - JINA DIAS DE CAMPOS

Portaria 293/2017 de 21 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder equipamentos e móveis para salas de aula e demais dependências para a instalação da “Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes CB José Martins de Moura”, entidade do Governo Estadual, sem fins lucrativos, na forma do inciso I do § 3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, para viabilizar a sua instalação no Município.

Parágrafo Único – Os equipamentos e móveis para salas de aula e demais dependências a serem cedidos “Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes CB José Martins de Moura”, foram adquiridos pelo Município de Confresa e terão destinação compatível com a sua finalidade.

Art.2º - A cessão dos equipamentos e móveis será por um prazo de 02 (dois) anos, com finalidade de uso da Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes CB José Martins de Moura, a partir da assinatura do Termo de Cessão fundamentado no Código Civil Brasileiro.

Art.3º - Fica estabelecido que a futura donatária não poderá de forma alguma utilizar-se dos referidos bens e equipamentos para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena da revogação da cessão, independente de interposição judicial.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 300/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Portaria nº 300/2017 de 26 de Junho de 2017 - RETIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, os nomes relacionados abaixo:.

GOVERNO:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR: VALDILENE SILVA COSTA	SUPLENTE: SIMONE FERREIRA DOS REIS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
TITULAR: SANDRA FLAVIA FERREIRA NEVES	SUPLENTE: HITAMARA BEZERRA PIRES

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
TITULAR: RAFAEL	SUPLENTE: MARCIEL RIBEIRO MENDES

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
TITULAR: HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	SUPLENTE: HAYKA KATTRINY TEIXEIRA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	
TITULAR: DAHYANA CRISTINE DUARTE	SUPLENTE: MARIA DE LURDES SOUSA BATISTA

SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	
TITULAR: DANILO FERNANDO LUIZ OLIVEIRA	SUPLENTE: ELIAS RODRIGUES SILVA

REPRESENTANTE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
TITULAR: GEVERSON SANTOS ASSIS	SUPLENTE: KIRLEY PARENTE DE ALMEIDA

REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA	
TITULAR: ANGELA LUIZ MARTINS BORBA	SUPLENTE: JAIRO MIGUEL DA CUNHA

REPRESENTANTES DA CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTICA	
TITULAR: LILIA FRANÇA DE SOUZA RODRIGUES	SUPLENTE: MARIA MARTHA CUSTODIO DE SANTOS TOSCA

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - CÍ DE SETA	
TITULAR: ANTONIO VALDINAR VIEIRA DO NASCIMENTO	SUPLENTE: EVA SANTIAGO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 292/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO - RONALDO CORREIA DE SOUSA

Portaria 292/2017 de 21 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

CONSIDERANDO:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/06/2017 a 31/05/2019 ao servidor Público Municipal o Sr. RONALDO CORREIA DE SOUSA, matrícula 001032, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE-ACS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS FONTOURA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/06/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 147/2017

DO OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Óleos Lubrificantes, filtros e outros para uso na Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar, junto ao Município de Confresa-MT.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 90 dias.

DA VIGÊNCIA: 28/04/2017 à 27/07/2017

DATA: Confresa, 27 de junho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Posto Tigrão LTDA **CNPJ:** 03.623.054/0002-82

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 777-2017

LEI N.777 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TAPIRAPÉ, S/N, SETOR RESIDENCIAL BABINSK, EM CONFRESA, PARA A INSTALAÇÃO DA “ESCOLA ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES CB JOSÉ MARTINS DE MOURA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel localizado na Rua Tapirapé Residencial Babinsk, S/N, em Confresa, para a “Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes CB José Martins de Moura”, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, por meio de Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º - A cessão do imóvel se dará por um prazo de 02 (dois) anos, com finalidade de uso da Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes CB José Martins de Moura, a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogado conforme prévia manifestação e aquiescência das partes.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária respectiva do Orçamento vigente e deverão ser registradas no

Plano Plurianual PPA, Lei DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, e Projeto Atividade, Elemento de despesa, nas respectivas unidades orçamentárias, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 296/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO - FERNANDA POLLYANNA ALVES DE CASTRO

Portaria 296/2017 de 21 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO a servidora efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO a Sra. FERNANDA POLLYANNA ALVES DE CASTRO, matrícula 012635.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 297/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - CHEILA PEREIRA TOLEDO SANTOS

Portaria 297/2017 de 23 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 046/2008 Art. 045.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a remoção da servidora CHEILA PEREIRA TOLEDO SANTOS, efetiva no cargo de APOIO ADMI EDUC/MANUT. INFRAESTRUTURA, matrícula 012007, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO
CONTRATO Nº 073/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, dora-

vante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA**, com sede na Avenida dos Oitis, 1788, bairro Centro, na cidade de Conquista d'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.296.387/0002-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JULIANO BEDIN**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14/R 2.468.230, expedida pelo(a) SSP-SC e CPF nº 000.141.139-02, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1395/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 024/2017, Pregão Presencial nº 016/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, sendo o fornecimento do tipo parcelado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 113.150,35 (cento e treze mil cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 100, 101, 125

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das

situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 14 de Junho de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Absoluto Supermercado Ltda.

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 062/2017

“Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e de outro lado a **Micro empreendedor Individual ENEIDES APARECIDA DE FREITAS 83499377187**”.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** por outro lado a Micro empreendedora Individual **ENEIDES APARECIDA DE FREITAS 83499377187**, inscrita no CNPJ sob nº 16.822.036/0001-90, residente e domiciliado no Sítio Garcia, BR 174 – Zona Rural na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, portador CPF n.º **834.993.771-87**, e da cédula de identidade RG n.º **1435284-2** expedida pela SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviço, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** consistentes na distribuição e entrega pessoal de faturas de Tributos Municipais nos domicílios do núcleo urbano.

1.2. A **CONTRATADA** se obriga a diligenciar para a efetiva entrega das faturas, efetuando-se, quando da devolução, relatório dos respectivos docu-

mentos. 1.3. Os serviços a serem prestados são os de malote não realizados pelos Correios, definidos como de escritório e de apoio administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Municipal nº 398/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem prazo de duração até 31 de dezembro de 2017, quando a critério das partes, poderá ser prorrogado, conforme disposto no artigo 57 inciso II da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste **CONTRATO**.

3.2. Acompanhar e auxiliar a contratada para que o serviço possa ser realizado em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Prestar o serviço, conforme especificações constantes no presente contrato;

b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

c) Responder integralmente, por quaisquer danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

CONTRATADA deverá:

a) Manter contato com o **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor estimado para execução dos serviços contratados é de R\$11.131,50 (onze mil cento e trinta e dois reais), preço esse resultante da multiplicação de 7.421 (sete mil quatrocentos e vinte e um) documentos, ao valor unitário de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por unidade, sendo 6.732 faturas de água anual e 689 faturas de IPTU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Código Reduzido (**547**) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após a prestação de serviços, mediante depósito bancário em nome da **CONTRATADA**, através da Agência 080-5 conta poupança 49909-9 - SICREDI, em até 30 (trinta) dias corridos, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. O valor do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo para execução será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Conquista D'Oeste - MT, 25 de maio de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Eneides Aparecida de Freitas

Prefeita Municipal 834.993.771-87

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada
Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3-SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

CONTRATO CONTRATO Nº 063/2017

“Contrato de Prestação de serviços que fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME**”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE**, estabelecida na avenida dos oitis n.º 1.200, centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME**, com sede na Rua das azaléias, nº 257, salas 01, 02, 03, JD botânico, na cidade de Sinop, estado de mato grosso, CEP 78.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.728.004/0001-03, neste ato representado pelo **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Sinop, estado de mato grosso na Rua Berna, nº 485, jardim Bela Suíça, portador da cédula de identidade nº 35.405.864-2, expedida pela SSP/SP e CPF: 021.222.971-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE** serviços referente à reformulação do site da Prefeitura de acordo com o Termo de Ajuste de Gestão realizado junto ao Município. Aplicar toda reformulação de WEB SITE, PORTAL DA TRANSPARENCIA, da APLICAÇÃO DA NOVA OUVIDORIA ON LINE MUNICIPAL, que dentre as mudanças requer em tempo real o numero de protocolo e a estatística, aplicando inclusive em todo o sistema a Lei de Acessibilidade, com acesso para AUDIO-

VISUAL e para DALTÔNICOS, sistema de navegação MOBILE/RESPONSIVO que servirá para acessos via TABLETs e SMARTPHONES 1.2 **Detalhamento do Projeto**

Espaço em disco e transferência:	50 Gb Espaço + 100 Gb Transferência.
Contas de e-mail:	100 Contas, com até 500 megas de espaço cada.
Sistema de administração de conteúdos:	Completo, 100% administrável.
Atendimento de suporte pós entrega:	24 horas via e-mail para: suporte@mpxbrasil.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$6.500,00(seis mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato de prestação de serviços, conforme projeto de reformulação do site em anexo; a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 011

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar

à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste - MT, 25 de maio de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto **M. P. de Oliveira Silva Soluções Web**

Prefeita Municipal **Marcos Paulo de Oliveira**

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 064/2017

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE** e a empresarial **N. DE ALMEIDA LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME** com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, bairro Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 20.324.313/0001-02, neste ato representada por **NILTON DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº 7.742.255-2 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 034.488.939-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundamentado no Processo Administrativo 1443/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2017 e nos termos permissivos do Artigo 25, inc. III da Lei 8666/93, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA DETROIT PARA O 5º ARRAIA TU DO JUNTO E MISTURADO, A SER REALIZADO NOS DIAS 14 E 15 DE JULHO DE 2017 NA PRAÇA MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 1443/2017 e proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela apresentação artística o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** que será efetuado até 13/07/2017 por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, em parcela única mediante assinatura deste termo e emissão de Nota Fiscal.

2.2. O valor decorrente do presente contrato será pago com a seguinte dotação orçamentária: 05.002.13.392.0020.2035.3390.39.00.00.00 (204) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. O presente contrato tem origem no Processo Administrativo nº 1443/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 ratificada em 05/06/2017, solicitado através do pedido 1385/2017, que ficam vinculados ao presente instrumento e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

4.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação da Banda Artística.

4.2. O Presente Contrato terá sua vigência até dia 31 de Julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA SEGURANÇA

5.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal dos Artistas da **CONTRATADA**, especialmente, no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer pena, multa ou indenização.

5.2. A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Qualquer das partes que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação da **"BANDA"** ou o não cumprimento das cláusulas, deverá pagar à outra parte uma multa contratual no valor integral do preço avençado na Cláusula Segunda do presente contrato.

6.2. Fica dispensado o pagamento da multa estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública, ou doença nos Artistas, devidamente comprovada por junta médica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LICENCIAMENTO DO EVENTO

7.1. E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas do juízo de menores, com pagamento das respectivas taxas e outras providências necessárias à apresentação da Banda.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE TERRESTRE

8.1. O traslado fica por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação da Banda exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado ao **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos Artistas.

9.2. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem da **CONTRATADA** no município em que se realizará o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

11.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato com renúncia de qualquer outro, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, MT., 06 de Junho de 2017.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal Representante Legal do Contratante	I.N. DE ALMEIDA LTDA - ME Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 065/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representada neste ato por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP com sede na Rua Coronel José Dulce, 105 B, bairro Centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 12.544.341/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Marcos Roberto Fernandes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 984.282, expedida pelo(a) SSP-MT, e CPF nº 514.679.681-53, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1296/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 014/2017, Ata de Registro de Preço nº 017/2017** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do município - propostas 13891.305000/1150-04 e 13891305000/1160-04 - Ministério da Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 52.649,00(cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;

b) emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 242, 251 e 292.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS MATERIAIS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL

EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar

à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 07 de Junho de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto ATI Comércio de Móveis e Informática LTDA-EPP

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 066/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representada neste ato por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - EPP com sede na Avenida General Mello, 1527, bairro Pico do Amor, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.371.628/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Tertuliano Gonçalves da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0003298-0, expedida pelo(a) SSP-MT, e CPF nº 171.769.301-63, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1296/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 014/2017, Ata de Registro de Preço nº 018/2017** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do município - propostas 13891.305000/1150-04 e 13891305000/1160-04 - Ministério da Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.355,00(seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- a.1)** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 242, 251 e 292.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL

EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 07 de Junho de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Cirúrgica Gonçalves Ltda - EPP

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 067/2017

Termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - EPP com sede na Rua Cerejeira, 63, bairro Jardim Queiroz, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.390.706/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Laudinei Antonio Campos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.086.585-3, expedida pelo(a) SESP-PR, e CPF nº 857.114.549-00, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1296/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 014/2017, Ata de Registro de Preço nº 019/2017** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do município - propostas 13891.305000/1150-04 e 13891305000/1160-04 - Ministério da Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 74.075,00(setenta e quatro mil e setenta e cinco reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do

Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros

de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 242, 251 e 292.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL

EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja

inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 07 de Junho de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Jaraguá Mercantil LTDA - EPP

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG: RG:

**CONTRATO
CONTRATO Nº 068/2017**

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa L.P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representada neste ato por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa L.P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP com sede na Rua Fenelon Muller, 173, bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 10.832.896/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Patrícia Pompeu Rodrigues, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0985791-5, expedida pelo(a) SSP-MT, e CPF nº 782.541.321-00, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1296/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 014/2017, Ata de Registro de Preço nº 020/2017** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do município - propostas 13891.305000/1150-04 e 13891305000/1160-04 - Ministério da Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 337,70(trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolo ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 242, 251 e 292.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL

EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as

falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores.

res, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 07 de Junho de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto L.P Comércio e Prestação de Serviço LTDA - EPP

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 069/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representada neste ato por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49,

doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP com sede na Rua Jaguaripe, 5222, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura, Estado do Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 18.964.366/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edvaldo Aparecido de Jesus, portador(a) da Carteira de Identidade nº 731.693, expedida pelo(a) SSP-RO, e CPF nº 670.161.462-00, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1296/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 014/2017, Ata de Registro de Preço nº 021/2017** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do município - propostas 13891.305000/1150-04 e 13891305000/1160-04 - Ministério da Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.460,00(treze mil quatrocentos e sessenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;

b) emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 242, 251 e 292.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL

EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 07 de Junho de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Rondolab Comércio e Serviços LTDA - EPP

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 070/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa SUPER SOFT INFORMÁTICA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representada neste ato por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa SUPER SOFT INFORMÁTICA LTDA - ME com sede na Avenida Municipal, 1230, bairro Centro, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.831.877/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edy Willian Alves de Campos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1457144-7, expedida pelo(a) SSP-MT, e CPF nº 969.470.121-04, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1296/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 014/2017, Ata de Registro de Preço nº 022/2017** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do município - propostas 13891.305000/1150-04 e 13891305000/1160-04 - Ministério da Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 46.650,00(quarenta e seis mil seiscientos e cinquenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebendo provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- a.1)** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 242, 251 e 292.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS MATERIAIS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL

EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela

Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula

cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial,

que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 07 de Junho de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Super Soft Informática LTDA - ME

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 071/2017

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa ANUNCIATA ASSESSORIA, CERIMONIAL E EVENTOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ANUNCIATA ASSESSORIA, CERIMONIAL E EVENTOS LTDA - ME**, empresa com sede na Rua Antonio Delfino, nº 205, Bairro Residencial Glória, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº **11.157.439/0001-49**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. ROMES FERREIRA DE AMURIM, portador do RG. 1278782-5 SSP/MT e CPF nº 872.480.181-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 1446/2017, realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2017 ratificada em 06/06/2017, solicitado através do pedido nº 1360/2017 que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, conforme especificações e quantidades discriminadas a seguir:

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
38132	LOCAÇÃO MENSAL (30 DIAS) DE CAMINHÃO TIPO PIPA	1	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/07/2017, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exercer por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

4.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste **CONTRATO**;

4.3. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e proposta da vencedora;

4.4. Disponibilizar motoristas qualificados e devidamente treinados para a competente e regular execução das atividades;

4.5. Fornecer o combustível para o veículo locado durante a realização das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto definido na cláusula segunda deste instrumento contratual;

5.2. Realizar os serviços nas ruas, avenidas e nas estradas vicinais;

5.3. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

5.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato;

5.6. Responder integralmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas;

5.7. Executar o serviço de locação pactuado na forma requisitada e no prazo estabelecido no processo de dispensa;

5.8. Em caso de quebra do veículo, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por outro igual no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.9. A **CONTRATADA** deverá:

a) Comunicar o contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da execução do objeto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado**;

b) Manter contato com o **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à execução do objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos em conjunto com o **CONTRATANTE** para o fluxo operacional da execução do objeto deste **CONTRATO**;

d) A Contratada não efetuará os serviços sem requisição formal expedida pelo **CONTRATANTE**;

e) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

5.10. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item acima, não transfere à administração do Contratante a res-

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**;

6.2 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

Código Reduzido: 473/2017

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e entrega do relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas, mediante a regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;

7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária conforme dados abaixo informados pela Contratada:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 3439

Conta Corrente: 00001538-5

Operação: 003

Favorecido: Anunciata Assessoria, Cerimonial e Eventos Ltda – ME.

7.4. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá o Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Constatando-se problemas na qualidade dos serviços a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura

Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa;

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

12.1. A empresa contratada ao receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração;

12.1.1. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao contratante em no máximo 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor;

12.2. Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator;

12.3. Caberá ao contratante efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada;

12.3. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo contratante e nunca por meio de reembolso à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente;

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, como competente para dirimir e julgar quaisquer dúvidas ou litígio originado do presente instrumento com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 08 de Junho de 2017.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

Representante Legal do **CONTRATANTE**

ANUNCIATA ASSESSORIA, CERIMONIAL E EVENTOS LTDA - ME

Representante Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 072/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa PAULO SÉRGIO DIAS – POSTO - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa PAULO SÉRGIO DIAS - POSTO - EPP, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, bairro Vila Mariana, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.136.878/0002-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PAULO SÉRGIO DIAS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.290.684, expedida pelo(a) SSP-SP e CPF nº 822.985.648-68, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1361/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 23/2017, Pregão Presencial nº 015/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL B S10 NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, A VAREJO, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 200.480,00 (duzentos mil quatrocentos e oitenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 007, 037, 082, 096, 139, 145, 259, 320, 332, 364, 386, 426, 491 e 518/2017

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA/FATURA, CONTENDO A

QUANTIDADE MENSAL CONSUMIDA, DEVIDAMENTE ATESTADA POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento, pelos produtos **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedor, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 14 de junho de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Paulo Sérgio Dias – Posto - EPP

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 074/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa C L SUPERMERCADO LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa C L SUPERMERCADO LTDA - EPP, com sede na Rua Uirapuru, 610, bairro Centro, na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 10.695.537/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO FERREIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1250533-1, expedida pelo(a) SSP-MT e CPF nº 975.419.901-91, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1395/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 025/2017, Pregão Presencial nº 016/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, sendo o fornecimento do tipo parcelado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 113.615,30 (cento e treze mil seiscentos e quinze reais e trinta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 100, 101, 125

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das

situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 14 de Junho de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto C L Supermercado Ltda - EPP.

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 075/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa ERICA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ERICA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, com sede na Avenida dos Oitis, 1352, bairro Centro, na cidade de Conquista d'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 26.982.733/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DIVINO MUDSTO DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 919.116, expedida pelo(a) SSP-MT e CPF nº 567.682.901-00, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1395/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 026/2017, Pregão Presencial nº 016/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, sen-**

do o fornecimento do tipo parcelado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 42.579,62 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;

b) Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 100, 101, 125

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Fe-

deral e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município

de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 14 de Junho de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Erica Figueiredo de Oliveira EIRELI - ME

Responsável Legal da CONTRA-TANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG: RG:

CONTRATO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 036/2013

“Decimo primeiro Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **PAULO CESAR MOURA SERVIÇOS – ME.**”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na avenida dos Oitis nº 1594, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE e PAULO CESAR MOURA SERVIÇOS - ME**, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 202, São Miguel, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ 05.105.060/0001-92 neste ato representada pelo seu **PAULO CÉSAR MOURA**, brasileiro, Engenheiro inscrito no CREA-MG 140379836-2, portador da cédula de identidade RG M-5284323 SSP-SP, e do CPF nº 678.714.026-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato 036/2013 assinado em 1º de março de 2013 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2013, tendo como objeto execução de serviços técnicos de engenharia, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada resolvem as partes alterar seu prazo de vigência e em virtude da diminuição dos serviços prestados resolvem as partes reduzir o seu valor. 1.2 Os prazos estabelecidos nas cláusulas 4.1 e 15.3 do termo inaugural e 2.1 do 10º Termo Aditivo ficam prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017**; **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** 2.1 Em razão da diminuição dos serviços prestados resolvem as partes alterar o valor mensal do contrato, de acordo com o permitido na cláusula 7.1 alínea f do contrato inicial, reduzindo de **R\$6.790,00** (seis mil setecentos e noventa reais) para **R\$ 5.092,50** (cinco mil noventa e dois reais e cinquenta centavos) no mês. 1.1. As despesas relativas à execução do aditivo e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos - - **PJ-Ficha: 511**

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 26 de maio de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Representante Legal CONTRATAN-TE	Paulo Cesar Moura Serviços - ME Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO LEI COMPLEMENTAR N.º 073/ 2017

"Institui o adicional de translado escolar aos servidores que ocupem os cargos de Apoio Operacional no Município de Cotriguaçu e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO ADICIONAL DE TRANSLADO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criado o Adicional de Translado aos profissionais ocupantes do cargo de Apoio Operacional lotados na Secretaria Municipal de Educação, que exerçam suas atividades no transporte escolar.

§1º O profissional Apoio Operacional que exerça sua função no órgão central da Secretaria de Educação fará jus ao recebimento do Adicional de Translado.

§2º. Entende-se por transporte escolar aquele efetivado nos dias letivos, conforme calendário escolar, salvo nos casos de férias e recesso escolar.

§3º. O Adicional de Translado será concedido ao profissional do apoio operacional que ultrapassar o limite permitido por lei de hora extra conforme Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu LC 019/2005 art. 83 e 84 durante o mês, tendo como base de cálculo o valor da hora extra.

§4º. O valor do adicional de translado pago para os ocupantes de cargos de Apoio Operacional lotados na Secretaria Municipal de Educação será a soma do montante de horas que excederem as horas extras conforme diário de bordo.

§5º. O cálculo do Adicional de Translado terá como base de o artigo 83 com suas alíneas "a e b" LC 019/2005.

Parágrafo único. O ato normativo que versará acerca das especificidades das atribuições de itinerários, será ato discricionário do Secretário Municipal da Pasta de Educação.

Art. 2º. O adicional de translado será computado para efeito de férias, um terço de férias, gratificação natalina.

Art. 3º - Somente será permitido adicional de translado em casos extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, se o interesse público o exigir.

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, em 27 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**SEC. GOVERNO
LEI Nº 968/2017**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE COTRIGUAÇU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta será de 2,00% (dois por cento), exceto os servidores regidos pelo Estatuto Municipal do Magistério e de Valorização dos profissionais da Educação, divididos em quatro parcelas mensais e sucessivos, a partir de junho de 2017.

§ 1º - Os servidores regidos pelo Estatuto Municipal do Magistério e de Valorização dos profissionais da Educação, e que recebam por meio do recurso constitucional do FUNDEB - 60, receberão a Revisão Geral Anual da remuneração de 2,00% (dois por cento) e mais 4,4% (quatro inteiro e quatro décimo cento) de reajuste salarial real, totalizando 6,4% (seis inteiro e quatro décimo cento), divididos em quatro parcelas mensais e sucessivos, a partir de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 037/2017 PROCESSO 066/2017**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 037/2017 PROCESSO 066/2017**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL torna público forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM DUAS PORTAS, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, CHAVES RESERVAS, PNEUS EM BOM ESTADO, PODENDO SER NOVO OU USADO COM NO MÁXIMO 05(CINCO) ANOS DE USO. PARA USO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE COTRIGUAÇU”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 10 (Dez) de Julho de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 27 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 030/2017 PROCESSO 055/2017**RESULTADO DO PREGÃO 030/2017 PROCESSO 055/2017**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 030/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa GEOVA ALECRIM DA SILVA CNPJ: 27.718.431/0001-44, foi vencedora para o item: 1 com valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) e a Empresa P. L. MACHADO TRANSPORTE – ME CNPJ 19.666.418/0001-60, foi vencedora para o item 2 com valor Global de R\$ 53.640,00 (Cinquenta e três mil seiscentos e quarenta reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 27 de Junho de 2017. Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 005/2017****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.173/2017)**

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aquisição, sob demanda, de **1) Ferro Ca-60 4.2 Mm 12mt; 2) Ferro Ca-50 8mm- 5/16" 12mt; 3) Ferro Ca-50 10mm-3/8" 12mt; 4) Ferro Ca-50 12,5mm – ½" 12mt; 5) Ferro Ca-50 25mm - 1" 12mt; 6) Arame recozido BWG18 Kg; 7) Tela soldada nervurada para tubo MF 113- Malha(Cm) L X T 10 X 20; 8) Tela malha painel 10x10x5mm 2,45x6mt.**

Data/Horário: 12/07/2017 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 035/2017**

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Contratado: **ROZILDA ILIDIO LADEIA**; Salário Mensal: R\$ 880,00; Vigência 26/05/2017 a 26/09/2017; Lotação: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SETOR JURÍDICO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA

REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**Vistos,**

Conforme se vislumbra do procedimento licitatório, a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99, sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 11/2017, formalizando com esta Administração Pública a Ata de Registro de Preço nº 16/2016, assumindo, inclusive, a responsabilidade contratual de fornecer o material no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, neste caso, através de Nota de Autorização de Despesa (NAD), na forma do Parágrafo Segundo, da Cláusula Quinta, da Ata de Registro de Preços, *in verbis*:

“CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

(...)

O prazo de entrega não poderá ultrapassar 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.”

No caso, a NAD nº 227.1.12017, datada do dia 06 de janeiro de 2016 (terça-feira), foi encaminhada à empresa no mesmo dia, por correspondência eletrônica (E-mail: eletricaradiante01@gmail.com).

Dessa forma, os materiais deveriam ser entregues até o dia 09 de junho, sexta-feira.

No dia 08 de junho, um dia antes do prazo para entrega, em resposta ao e-mail que encaminhou a NAD, a empresa informou que o pedido estava no depósito para separação e, ainda, solicitou o endereço para entrega.

Por isso, a empresa foi devidamente notificada, em 13 de junho, também por correspondência eletrônica (E-mail: eletricaradiante01@gmail.com), ficando ciente de que atrasos não seriam tolerados por esta Administração Pública, sob de CANCELAMENTO da ata (Cláusula Décima-Segunda, e inciso I do Art. 78 da Lei 8.666/93), e da aplicação das PENALIDADES relacionadas na Cláusula 14ª.

A fim de dar maior publicidade, a notificação foi, inclusive, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.751, do dia 16 de junho.

Nota-se que, ao final da notificação, resta claro que foi oportunizado o direito de defesa, contudo a empresa ficou-se inerte, nem ao menos justificou o atraso.

Pasmem que, até o presente momento a situação perdura, com a inércia da empresa e o atraso na entrega dos produtos, solicitados através da NAD nº 227.1.12017.

Nesse sentido, a Secretaria responsável, Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, solicitou o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Cabe esclarecer que não existe nenhum prejuízo na comunicação realizada eletronicamente, por endereço de e-mail, haja vista que, o Setor de Compras se comunicou com a empresa, tendo ela respondido, assim como, em todos os documentos com o timbre da empresa, consta em seu rodapé o endereço eletrônico para o qual foram encaminhadas a NAD e, posteriormente, a NOTIFICAÇÃO.

De mais a mais, a utilização de meio eletrônico na tramitação dos processos administrativos, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais, proporciona muitos resultados positivos à Administração Pública, na medida em que é possível verificar nítida economia de tempo, de trabalho e de recursos públicos.

Daí então, o atraso ocorrido se amolda perfeitamente nas hipóteses de rescisão contratual dos incisos I e III, art. 78, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;”

Por sua vez, corroborando a lei geral, a Ata de Registro de Preços, dispõe na Cláusula Décima-Segunda, alínea “a”:

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;”

A Ata também prevê, na Cláusula Décima-Quarta, quais as penalidades que podem ser aplicadas, vejamos:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- 1. Advertência;*
- 2. Multa*
- 3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;*
- 4. Declaração de inidoneidade.*

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;*
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;*
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.”*

Diante do exposto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o Município de Diamantino - MT, RESOLVE:

- **determinar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 16/2017**, na forma do art. 78, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima-Segunda da própria Ata;

- declarar a empresa suspensa de participar de procedimentos licitatórios realizados por este órgão, bem como de contratar com esta Administração pelo período de 01(um) ano a contar da publicação deste ato, nos moldes Cláusula Décima-Quarta, parágrafo Terceiro, da Ata;

- aplicar multa contratual de 10% sobre o valor da Ata ora cancelada (R\$ 322.461,35), constante do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima-Quarta da Ata, devendo o Setor de Licitação realizar as devidas informações ao Setor de Tributos para lançamento e cobrança da penalidade imposta.

Diamantino/MT, 27 de junho de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº 075/2017**

Nomeia contribuintes responsáveis tributários e dá outras providências.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Poder Público, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir contribuintes no Anexo-I do Decreto 084/2013 de 21 de Agosto de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo-I, do Decreto 084/2013 de 21 de Agosto de 2013, passa a vigorar com a nova composição de contribuintes por este decreto nomeados em acréscimo a anterior.

Art. 2º As novas empresas nomeadas Substitutas Tributárias e os Responsáveis Tributários por este decreto deverão proceder à retenção do IS-SQN, a partir do dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 22 de Junho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES NOMEADOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

CNPJ / CPF	INSC. ESTADUAL	CONTRIBUINTE
02.003.402/0021-19	132104881	ADM DO BRASIL LTDA
13.563.680/0009-50	131784897	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD
06.220.403/0003-94	132575507	ASTER MAQUINAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
06.368.697/0001-34	132644550	AGROSOYA COMERCIO DE CEREAIS LTDA
07.632.515/0004-04	133219437	AGROVERDE AGRONEGOCIOS E LOGISTICA LTDA
20.252.768/0001-60	-	AGUAS DE DIAMANTINO S/A
77.294.254/0058-20	133711978	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTAC?O LTDA
10.623.447/0001-70	13378252-2	BOM FUTURO DIAMANTINO AGROPECUARIA LTDA

10.425.282/0002-03	134680588	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
10.425.282/0008-07	135956919	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
10.425.282/0036-52	136070361	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
10.425.282/0026-80	136073018	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
84.046.101/0556-80	133820890	BUNGE ALIMENTOS S/A
84.046.101/0052-33	130560871	BUNGE ALIMENTOS S/A
77.863.223/0041-02	131425889	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
77.863.223/0012-60	131191225	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
77.863.223/0021-50	130195952	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
73.410.326/0163-26	135647070	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
53.503.652/0023-10	133847420	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
07.588.711/0001-78	ISENTO	CONSÓRCIO INTERM. SAUDE DA REGIÃO CENTRO NORTE - MT
26.529.420/0018-00	-	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
13.354.520/0001-44	134181379	DIAGER COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LT
04.316.571/0001-90	132005662	DIAMANTINO ARMAZENS GERAIS LTDA
10.431.458/0001-59	134227395	HIDROELETRICA NOVO COLORADO LTDA
03.081.870/0001-20	131890778	H. T. COMÉRCIO DE CEREAIS E SERVIÇOS LTDA - ME
02.916.265/0104-75	133485374	JBS S/A
142.821.510-72	132218062	LIVIO JOSE ANDRIGHETTI E OUTRO
47.067.525/0108-47	131420313	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
073.617.808-22	133769640	NEIDE KIYOMI ODASHIRO E OUTROS
11.130.959/0004-00	133786447	PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
13.101.987/0003-44	134583620	RURAL ARMAZENS GERAIS LTDA
13.101.987/0002-63	134583639	RURAL ARMAZENS GERAIS LTDA
07.672.616/0001-58	133113850	RURAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLA
02.937.632/0029-02	133137074	SIPAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
89.096.457/0040-61	135830265	SLC AGRICOLA S.A.
89.096.457/0041-42	135830788	SLC AGRICOLA S.A.
10.834.577/0003-14	13.540.251-4	SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
04.316.571/0001-90	132005662	TB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
05.799.312/0038-12	135245397	TERRA SANTA AGRO S.A.

05.799.312/0034-99	135628709	TERRA SANTA AGRO S.A.
05.799.312/0036-50	135624649	TERRA SANTA AGRO S.A.
05.799.312/0037-31	135629489	TERRA SANTA AGRO S.A.
01.672.342/0026-79	133403661	VANGUARDA DO BRASIL S.A.
01.672.342/0029-11	133419312	VANGUARDA DO BRASIL S.A.
01.672.342/0019-40	133366600	VANGUARDA DO BRASIL S.A.
01.672.342/0004-63	133240193	VANGUARDA DO BRASIL S.A.
25.091.685/0001-50	-	VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIEMNTOS SPE LTDA
01.672.342/0061-51	136316158	VANGUARDA DO BRASIL S.A.
05.799.312/0033-08	135624657	VANGUARDA AGRO S. A.
06.233.034/0005-36	134476530	VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LT-DA
01.637.895/0093-50	133789519	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Diamantino - MT, 22 de Junho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
RESOLUÇÃO Nº 154 /2017- CONSELHO CONSULTIVO HOSPITAL
SÃO JOÃO BATISTA**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, CPF: 937.368.431-00, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Hospital São João Batista;

Art. 2º- Compõe-se o Conselho Consultivo do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA os seguintes membros:

ü João Marcio Albertini Sanches – Presidente da Comissão – Titular- Massonaria

ü Andre Wirgues Neto – Suplente – Comissão Massonaria;

ü Karina Nonato Mocheuti – Representante – Titular –UNEMAT

ü Grasiela Cristina Botelho – Representante- Suplente –UNEMAT

ü Edilson Mota Sampaio – Representante –Titular- Câmara Municipal de Diamantino-MT

ü Edson da Silva – Representante Suplente – Câmara Municipal de Diamantino-MT

ü Josiane Pedrini – Representante Titular – Paroquia Imaculada Conceição

ü Edson Abrão Bergo – Suplente - `Paroquia Imaculada Conceição

ü Jacildo de Siqueira Plinio – Titular – Conselho Municipal de Saúde

ü Tania Maria Ferreira Rocha – Suplente – Conselho Municipal de Saúde

ü Isolete Dalmolin – Titular- Rotary

ü Rosilene Emilia Pinto Duarte – Suplente –Rotary

ü Gustavo da Silva Alberto – Pastor -Titular – APMED

ü Sergio J. Meister – Pastor - Suplente – APMED

ü José Aparecido Cazzeta – Titular – Sindicato Rural

ü Sandra Galan de Freitas – Suplente – Sindicato Rural

ü Geraldo Magela Fernandes Alves – Titular – FID- Faculdades Integradas de Diamantino-MT

ü Bethania Marinho – Suplente – FID- FID- Faculdades Integradas de Diamantino-MT

ü Caroline Freire Teixeira – Titular – OAB- Diamantino-MT

ü Solange Teresinha Carvalho Pissolato- OAB- Diamantino-MT

ü Carlos Luciani de Almeida – Titular – Escritório Regional

ü Fernando Figueiro – Suplente – Escritório Regional

ü Sandra Baieler – Titular ACID

ü Celia Barbara -Suplente – ACID

ü Eduardo Capistrano de Oliveira –Titular- Representante Hospital São João Batista

ü Cleide Maria Anzil- Suplente – Representante Hospital São João Batista

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, vedando a recondução de todos os membros do conselho para o mandato seguinte;

Art. 4º Cabe ao Conselho Consultivo analisar, opinar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos pela Diretoria do Hospital , em apoio ao processo de tomada de decisão, bem como à análise de execução de metas contratuais;

Art. 5º - Cabe ao Conselho Consultivo propor linhas de ação, políticas estratégicas, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, orientando para que o Hospital São João Batista obtenha desenvolvimento institucional.

Art. 6º -O exercício das funções de conselheiro não será remunerado;

Art. 7º - Até a elaboração do Regimento Interno do Conselho, a comissão terá as seguintes atribuições:

1- Acompanhar as atividades gerais do HOSPITAL SÃO JOAO BATISTA;

2- Examinar e aconselhar, por proposta do Presidente CISCN, políticas gerais e programas de atuação a curto, médio e longo prazo, em harmonia com Estatuto do Consorcio;

3- Opinar sobre o Regime Interno do Conselho;

4- Aconselhar sobre o orçamento e programa de investimentos e acompanhar a sua execução;

5- Apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados do Hospital São Joao Batista, bem como sobre os principais projetos;

6- Sugerir a contratação de auditores independentes;

7- Aconselhar sobre alterações do Estatuto do Consorcio em consonância com as leis vigentes em relação a este assunto ;

8- Auxiliar a direção para o bom andamento dos trabalhos instituição garantindo qualidade e competência na assistência à saúde e a toda população;

9- Promover ações para angariar fundos e divulgar a comunidade as ações do Hospital São João Batista;

10- Ser representativo em reuniões, eventos com direito a voz e permissivo a representatividade em assuntos ligados ao Hospital São João Batista;

11- Poderá propor reuniões, eventos e demais estratégias para discutir melhorias para atuação Hospital São João Batista.

Art. 8º esta resolução entra em vigor nesta data, considerando todos os documentos já existente e reuniões anteriores para criação e formação deste conselho.

Diamantino-MT, 27 de junho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saude Região Centro Norte de MT

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.

VALOR: R\$ 12.260,00 (DOZE MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

PRAZO: 26/05/2017 ATÉ 22/08/2017

CONTRATADO: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 26 DE MAIO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA PORTARIA Nº 071/2017/SMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA PORTARIA Nº 071/2017/SMEC

PORTARIA Nº 071/2017/SMEC, publicada no Diário Municipal nº 2.758, de 27 de Junho de 2017.

Correções:

onde se lê:

Art. 1º – Conceder 02 (Dois) anos de Afastamento sem remuneração, por motivos particulares conforme o requerimento protocolado no dia 13/03/2017, a servidora publica **ADRIANA FERREIRA**, matrícula nº 1399, portadora do CPF nº 001.890.261-89, RG nº 15638936 – SSP/MT, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Tia Alair, tendo o período de seu afastamento de:

INICIO - 15/03/2017

TÉRMINO - 14/03/2017

leia-se:

Art. 1º – Conceder 02 (Dois) anos de Afastamento sem remuneração, por motivos particulares conforme o requerimento protocolado no dia 13/03/2017, a servidora publica **ADRIANA FERREIRA**, matrícula nº 1399, portadora do CPF nº 001.890.261-89, RG nº 15638936 – SSP/MT, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Tia Alair, tendo o período de seu afastamento de:

INICIO - 15/03/2017

TÉRMINO - 14/03/2019

Diamantino, 27 de junho de 2017.

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO ERRATA: REFERENTE AO AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017.

ERRATA: na publicação feita no dia 26 de junho de 2017, Edição nº 2.757, página 66, referente ao **AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**.

ONDE SE LÊ: às 14:00 horas do dia 06 de Junho de 2017

LEIA-SE: às 14:00 horas do dia 06 de Julho de 2017

Diamantino/MT, 26 de Junho de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO 001/2017 - CISCN/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO – CISCN **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Dr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei 8.666/93 e suas alterações, no dia **22/JUN/2017**, às **09:00 horas**, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, sito à Avenida Diamantino, 1501, Centro, cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, em análise do **Pregão Presencial nº 01/2017**, Tipo Menor Preço, para criação do Sistema de Registro de Preços, resolve **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o Resultado Final do **Pregão Presencial 001/2017** nos seguintes termos: **VENCEDORES E VALORES: SERVIÇO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE CUIABÁ LTDA**, CNPJ 01.410.312/0001-36: CONSULTAS ESPECIALIZADAS: R\$ 100,00; EEG – ELETROENCEFALOGRAMA: R\$ 130,00. **INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO EM SAÚDE LTDA ME - IMES**, CNPJ 22.405.828/0001-62: CONSULTAS ESPECIALIZADAS: R\$ 80,00; CRIOCIRURGIA: R\$ 150,00, ELETROCAUTERIZAÇÃO: R\$ 180,00, BIÓPSIA: R\$ 200,00. **SMHO – SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – HOSPITAL OTORRINO**, CNPJ 07.093.364/0001-02: CONSULTAS ESPECIALIZADAS COM OTOSCOPIA E REMOÇÃO DE CERÚMEN: R\$ 100,00; AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL BERA: R\$ 138,00; AUDIOMETRIA TONAL LIMINAR VIA AÉREO-ÓSSEO-BILATERAL: R\$ 54,00; AUDIOMETRIA: R\$ 90,00; AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA BILATERAL: R\$ 66,20; IMITANCIOMETRIA BILATERAL: R\$ 75,00; TESTE DE ORELHINHA: R\$ 96,00; VIDEOLARINGOSCOPIA, VIDEONASOLARINGOSCOPIA, VIDEOESTROSCÓPIA: R\$ 150,00; ADENOIDECTOMIA: R\$ 1.800,00; ADENOIDECTOMIA COM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS: R\$ 2.100,00; ADENOAMIGDALECTOMIA: R\$ 2.300,00; AMIGDALECTOMIA: R\$ 1.800,00; AMIGDALECTOMIA COM CAUTERIZAÇÃO: R\$ 2.100,00; SEPTOPLASTIA COM QUALQUER TÉCNICA: R\$ 3.000,00; SEPTOPLASTIA, TURBINECTOMIA E CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS: R\$ 3.500,00; PERFURAÇÃO DE SEPTO NASAL: R\$ 4.000,00; EPISTAXE: R\$ 2.100,00; EPISTAXE-CAUTERIZAÇÃO ARTÉRIA ESFENOPALATINA: R\$ 3.000,00; ANTROSTOMIA MAXILAR: R\$ 5.000,00; ETMOIDECTOMIA INTRANASAL: R\$ 5.000,00; SINUSECTOMIA: R\$ 5.000,00; SINUSECTOMIA FRONTAL, ETMOIDAL OU ESFENOIDAL COM USO DE VIDEOENDOSCOPIA: R\$ 6.800,00; TIMPANOPLASTIA: R\$ 5.500,00; TIMPANOPLASTIA COM INTERPOSIÇÃO DE CADEIA OSSICULAR: R\$ 5.500,00; TIMPANOPLASTIA COM TUBO OTOLÓGICO: R\$ 6.000,00; TIMPANOPLASTIA COM TUBO DE VENTILAÇÃO: R\$ 6.000,00; TIMPANOMASTOIDECTOMIA COM USO DE MONITOR DE NERVO FACIAL, KIT BROCAS, GELFOAN, COLA DE FIBRINA: R\$ 15.500,00. **C M E METELLO COSTA E SILVA – ME - UROCLINICA**, CNPJ 10.451.514/0001-17: CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA: R\$ 150,00; ESTUDO URODINÂMICO: 1.000,00; RTU DE PROPOSTA: 9.500,00; RTU DE BEXIGA: 9.500,00; NEFRECTOMIA RADICAL UNILATERAL: R\$ 10.000,00; NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA: R\$ 12.000,00; CISTO DE EPIDIDIMO: 4.500,00; POSTECTOMIA INFANTIL: 2.500,00; POSTECTOMIA ADULTO: 2.500,00; VASECTOMIA: 2.200,00; ORQUIECTOMIA: R\$ 5.200,00; URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA: R\$ 8.500,00; URETEROLITOTRIPSIA À LASER: 14.000,00; URETEROLITOTOMIA: R\$ 14.000,00; COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J: R\$ 4.

000,00; RETIRADA DE CATETER DUPLO J: R\$ 3.200,00; CITOSCÓPIA: R\$ 3.200,00; URETROCISTOSCÓPIA: R\$ 3.100,00; BIOPSIA DE PRÓSTATA: 2.800,00; ANATOMOPATOLÓGICO POR LESÃO OU BLOCO: R\$ 450,00; PROSTATOVISCULECTOMIA RADICAL: R\$ 14.000,00; PROSTATA ABERTA: 10.000,00; DILATAÇÃO DE URETRA AMBULATORIAL POR SESSÃO: R\$ 1.000,00; HIDROCELE: R\$ 6.000,00. **Autorizar a assinatura dos contratos e emissão das Notas de Empenho correspondentes.** Diamantino – MT, 22 de junho de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do CISCN

GABINETE PORTARIA Nº. 164/2017.

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do Art. 3º, da Lei n.º 871/2012 membros para compor a Conselho Municipal de Educação de Diamantino/MT:

Representantes de Professores da Rede Municipal

Titular: Srª Salete Luíza Zucchi;

Titular: Sr. Osvaldo Rodrigues Souza;

Titular: Sr. Joanil V. de Oliveira;

Suplente: Srª Rosângela Scandaroli Conci;

Suplente: Srª Rosilei C. Montini;

Suplente: Srª Luiza Olga Barcyszyn;

Representantes de Professores da Rede Estadual

Titular: Srª Rosi Parma Timidati;

Suplente: Srª Sirlene Ana de C. Santos;

Representantes da Educação Infantil

Titular: Srª Jane Cleir Verza;

Suplente: Srª Wania M. Augusto;

Representantes dos Servidores

Titular: Srª Elisângela G. Martins;

Suplente: Srª Marlene Rodrigues;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Titular: Srª Donata Glorinha F. Nascimento;

Suplente: Srª Eunides Maria Teixeira;

Representantes do poder Executivo

Titular: Sr. Jamil Barroso;

Titular: Srª Rosicléia M. Konrad;

Suplente: Sr. Juçani Vitorassi;

Suplente: Srª Márcia Kroling Ramos;

Suplente: Srª Marta Maria de Santana Silva;

Representantes do CEJA

Titular: Sr. Sylviano dos Santos;

Suplente: Srª Rejane Leite da S. Bonfim;

Representantes dos Pais CDCE

Titular: Srª Silvia Kellen de O. F. Arruda;

Suplente: Sr. Marcos F. da Silva;

Art. 2º - O Conselho será presidido pelo Sr. Osvaldo Rodrigues de Souza, tendo como Vice-Presidente a Srª Eunice Maria Teixeira, e Secretária Executiva a Srª Donata Glorinha F. Nascimento. O Mandato da Presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA N.º 149/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 23 de Junho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 007/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNICIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOCIVALT SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 974.442.781-72, e RG. nº 8651072-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Curitiba, S/N, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Agente de Serviços Gerais Nível II** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R\$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contratado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona: O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.
- b) Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.
- c) Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.
- d) Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;
- e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima: O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

JOCIVALT SANTANA DA SILVA

CPF 007.139.623-30

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 12 de Julho de 2017, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2017, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 27 de Junho de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 21 de Junho de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017, tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE TODOS OS PRÉDIOS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde o Lote 001 teve como vencedora a Empresa : COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, a vencedora do lote 0001 com o valor final de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais); lote 0008 com o valor final de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais); A empresa TIAGO ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA 02170136193, sagrou-se vencedora do lote 0002 com o valor final de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais); lote 0005 com o valor final de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais); lote 0007 com o valor final de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais); lote 0009 com o valor total de R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais); A empresa: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO, sagrou-se vencedora do lote 0003 com o valor final de R\$ 208.900,00 (duzentos e oito mil e novecentos reais); lote 0004 com o valor final de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais); A empresa: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, sagrou-se vencedora do lote 0006 com o valor final de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Feliz Natal - MT, 27 DE JUNHO DE 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2017.

DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2017.

DATA: 26 DE JUNHO DE 2017.

SUMULA: DECLARA ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal, No dia 30/06/2017, Exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, e dá outras providências.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA

Artigo 1º. Fica declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no dia 30 de junho de 2017 “sexta-feira”, em virtude do feriado em comemoração ao Padroeiro da Cidade de Feliz Natal – São Pedro Apóstolo no dia 29 de junho de 2017 “quinta-feira”.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no “caput” deste Artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde, vigias e os de limpeza pública (coleta de lixo).

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2017**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 13 de julho de 2017, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2017, objetivando a **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS METALURGICOS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, PRAÇAS E JARDINS.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 27 de Junho de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 79/2017

CONTRATO Nº 79/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E EVANDRO PIVETTA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EVANDRO PIVETTA-ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 06.122.163/0001-23 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte-MT à Av. Brasil, nº863, centro, neste ato representada por Evandro Pivetta, Carteira de Identidade nº.346391118 CPF nº297.805.648-70 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 0044/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 024/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o para Futura e Eventual Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, para atender as demandas de todas as secretarias do município de Gaúcha do Norte-MT, conforme abaixo:

ITEM	UND	QNT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNITARIO	TOTAL
01	CX	30	COLA - LIQUIDA, PARA BORRACHA E.V.A, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CX COM 12 UNIDADES	23,99	719,70
02	CX	225	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR EXTRA BRANCA, COM PESANDO 75G/M² CX CONTENDO 10 RESMA COM 500 FOLHAS	189,80	42.705,00
03	ROLO	46	PAPEL - CONTACT,50,00MX45,00CM, NA COR TRANSPARENTE ROLO CONTENDO 10 METROS	55,00	2.530,00
04	UN.	140	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS, ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA JUNINA - TIPO CREPON, DE PAPEL, 60X60CM	0,85	119,00
05	CX	04	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - CASCA DE OVO, MEDINDO 210X297MM, PESANDO 180G/M2, NA COR BRANCO PAPEL VERGE CX COM 50 UNID.	20,00	80,00
06	UN.	29	PASTA SANFONADA - PASTA PLASTICA SANFONADA, PESANDO, DE COM 31 DIVISORIAS, NO TAMANHO PARA CHEQUE, NA COR CORES VARIADAS	37,00	1.073,00
07	UN.	90	PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE EM PAPEL AO SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLASTICO RESISTENTE INCOLOR, COM BORDA INFERIOR EM AÇO, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR "TIC TAC" (COM PERFEITO ENCAIXE), COM PESO MINIMO POR PASTA APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS, COM MEDINDO APROXIMADAMENTE 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA, LOMBO LARGO COM 8CM, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE PARA GUARDA E ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS	10,90	981,00
08	13	UN.	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 32 GB, LED DE INDICADOR PARA LIGADO, TECNOLOGIA PLUG AND PLAY, TAXA DE GRAVACAO: 5,0 MB/S, TAXA DE LEITURA: 6,0 MB/S, COMPATIVEL COM: WINDOWS E LINUX	55,00	715,00
09	13	UN.	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB, RETENCAO DE DADOS ACIMA DE 10 ANOS, VELOCIDADE: LEITURA - 5.5 MB/SEG GRAVACAO - 1 MB/SEG	25,95	337,35
10	32	UN.	PINCEL ATOMICO - EM CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO TIPO DESCARTAVEL, CX CONTENDO 12 UNIDADES	47,90	1532,80
11	47	UM.	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, CAPACIDADE DE 75 FOLHAS COM 75G/M2, COM 4 VAZADORES, NA COR PRETA COM 2 FUROS	98,50	4.629,50
13	62	UN.	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 14, EM MADEIRA	7,50	465,00
14	57	UN.	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 20, EM MADEIRA	11,40	649,80
15	42	UN.	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 25, EM MADEIRA	11,50	483,00
16	15	UN.	PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT.	26,90	403,50
17	8	UN.	QUADRO DE AVISO - MADEIRA, MEDINDO 3,00M X 1,20M, EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO	249,90	1.999,20
18	75	CX	REFIL PARA CANETA - REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, NA COR PRETA	35,00	2.625,00
19	4	UN.	TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM ACO INOXIDAVEL, COM 13,00CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA AFIADA, PARA PICOTAR	8,90	35,60

20	40	UN.	COLCHONETE - EM ESPUMA, REVESTIMENTO EM COURVIM, MEDINDO: 1,90M X 0,90M X 0,04M, NA COR AZUL, DENSIDADE 23	230,00	9.200,00
21	43	CX	TINTA - FACIAL, A BASE DE AGUA E GLICERINA, ATOXICA, 6 CORES	22,00	946,00
22	170	ROLO	TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO), ARMAÇAO Prensada, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS	199,00	33.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório na modalidade de **Pregão Presencial-SRP n°. 024/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - No valor dos objetos deverão estar incluídos todos os custos básicos da locação, motoristas, combustível e encargos trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Registro de Preço;

3.9 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.10 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.12 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.13 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.14 – O presente contrato terá sua vigência até **27/06/2018**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.15 – **Os materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização por escrito.**

3.15.1 – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município.

3.16 – A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser solicitado que a empresa vencedora entregue as mercadorias em cada Escola Municipal, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc.;

3.17 – Os materiais deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 106.059,45**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelas Secretarias do Município de Gaúcha do Norte-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

GABINETE

ÓRGÃO: 02

UNIDADE: 001

PROJ ATIV: 2003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:33

ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 03

UNIDADE: 001

PROJ ATIV: 2006

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:49

SECRETARIA SAUDE

ÓRGÃO: 06

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:115

ÓRGÃO: 06

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2032

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:130

ÓRGÃO: 06

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:146

SEC. DESENVOLVIMENTO

ÓRGÃO: 08

UNIDADE: 003

PROJ ATIV: 2012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:237

SEC. OBRAS

ÓRGÃO: 09

UNIDADE: 001

PROJ ATIV: 2065

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:315

SEC. FINANÇAS

ÓRGÃO: 11

UNIDADE: 001

PROJ ATIV: 2008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:411

SEC. EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 12

UNIDADE: 003

PROJ ATIV: 2058

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:505

SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 13

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:647

ÓRGÃO: 13

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2178

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:612

ÓRGÃO: 13

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2057

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:657

ÓRGÃO: 13

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2057

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:658

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **SRº SIMONE SICHELERO**, (Agente Administrativo, Portaria nº17 de 02 de fevereiro, **SRº THAYLOR JUNIOR CONCATTO**, Instrutor da Secretaria municipal de educação, Portaria nº18 de 02 de fevereiro de 2017, **SRº KETLINI TAILINI OLIVEIRA**, Coordenadora de projetos Sociais, Portaria nº20 de 02 de fevereiro de 2017, **SRº DANIELA ABRILI**, Agente Administrativo, Portaria nº31 de 02 de fevereiro de 2017, **SRº NILMAR MICHEL DO NASCIMENTO**, Gerente de Obras e Serviços urbanos, Portaria nº52 de 14 de fevereiro de 2017, **SRº GLORIA FERREIRA DA SILVA SCHULZ**, Portaria nº 49 de 10 de fevereiro de 2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial-SRP nº 024/2017** foram todas as secretarias municipais.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial-SRP nº. 024/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 27 de junho de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO PIVETTA

CNPJ:06.122.163/000123

HS BUQUE LEME – ME

CNPJ:24473.889/0001-92

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO**FISCAL DO CONTRATO****SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL****FISCAL DO CONTRATO****SECRETARIA DE OBRAS****FISCAL DO CONTRATO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**DECRETO N° 036/GP/2017 PONTO FACULTATIVO**

DECRETO N.º 036/GP/2017 De, 27 de junho de 2017.

“Decreta Ponto Facultativo nos dias 30 de junho de 2017 e 03 de julho de 2017 no âmbito do Município de General Carneiro/MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que este município será sede da etapa final de disputas de quadrilhas no Evento “Festrilha 2017” que ocorrerá nos dias 30 de junho e 01 e 02 de julho de 2017, fazendo-se necessário que seja dada uma maior atenção à organização de importante evento cultural;

CONSIDERANDO, que as datas supracitadas, no ano em curso, recaem em dias úteis (sexta e segundas-feiras);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar Ponto Facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo Municipal** nos dias 30 de junho de 2017 (sexta-feira) e 03 de julho de 2017 (segunda-feira);

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 27 de junho de 2017.

Marcelo de Aquino**Prefeito Municipal****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 141/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: CLEUDIMAR RESPLANDE DA MOTA 834.104.651-20

OBJETO: EXECUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ETA NO DISTRITO DE PARADÃO GRANDE MUNICÍPIO GENERAL CARNEIRO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

VALOR: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REIAS)

DATA: 13/05/2017

VIGÊNCIA: 13/05/2017 a 13/06/2017

Claudemir Santos Teles

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017-SRP**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017-SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para **12/07/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guaranta-donorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 27 de junho de 2017. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial n° 032/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **O. L. SROCZYNSKI ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 710.398,00 (setecentos e dez mil e trezentos e noventa e oito reais)**. A empresa **JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 121.225,00 (cento e vinte e um mil duzentos e vinte e cinco reais)**. A empresa **BATISTA REFRIGERAÇÃO LTDA EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 639.615,94 (seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)**. A empresa **CHARLES ANDRE HENDGES COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 430.593,40 (quatrocentos e trinta mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 27 de junho de 2017. **Vanessa Menegucci de Jesus/Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 008/2017**

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 008/2017, cujo Objeto é: Aquisição de implementos agrícolas, com julgamento 19/06/2017, foi adjudicado e homologado a Empresa: APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME, vencedora dos itens 1 e 2 no valor total de R\$: 25.019,00 (vinte e cinco mil e dezenove reais). Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT, CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (pmindiavaillicitacao@gmail.com). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 21 de junho de 2017.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

LEI Nº 627/2017**LEI Nº 627/2017.**

“DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o **Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM**, no Município de Indavaí, dotado de estrutura mínima para o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Esta Lei regula a obrigatoriedade da Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal produzidos no Município de Indavaí/MT e destinados ao Comércio Municipal, nos termos do art. 23, VIII, da Constituição Federal e Instrução Normativa nº05 de 14 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente lei.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Coordenação de Inspeção.

Art. 3º. Para o exercício das competências fixadas nesta Lei fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente a Coordenação de Inspeção.

§ 1º A Coordenação de Inspeção terá a seguinte estrutura:

I. 1 (um) Cargo de Coordenador de Inspeção de provimento em comissão de livre nomeação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo com carga horária de 40 horas semanais e remuneração com vencimento atual de R\$ 1.725,62 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

II. 1 (um) Cargo de Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal, cargo de nível médio de provimento efetivo, fazendo jus a Função Gratificada-FG de 20% do vencimento do servidor.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá nomear qualquer servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal.

Art. 4º. A Coordenação de Inspeção, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida da Inspeção e Fiscalização sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização, na área de comercialização, de todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor;

§ 2º. A Vigilância Sanitária, na função de fiscalização no comércio de produtos e subprodutos de origem animal, comunicará ao SIM, os resultados das ações e análises sanitárias que efetuarem nos referidos produtos, apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

Art. 5º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, será privativa de Médico Veterinário, concursado, conforme determina a Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto Lei nº 64.704/1969.

§ 1º. A nomenclatura do cargo de Médico Veterinário será denominada de Inspetor Sanitário Animal;

§ 2º O Inspetor Sanitário Animal será auxiliado pelo Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal, cargo de nível médio;

§ 3º A execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM poderão ser supridas por Médico Veterinário do Consórcio Intermunicipal.

Art. 6º. Serão objetos de Inspeção e Fiscalização dos produtos, subprodutos e derivados comestíveis e não comestíveis, prevista nesta lei:

I. dos animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; II. dos pescados e seus derivados; III. do leite e seus derivados; IV. dos ovos e seus derivados; V. do mel de abelha, cera e seus derivados.

Art. 7º. A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas nos estabelecimentos que, de modo geral, recebam, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal.

I. nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas e ou rurais; II. nas propriedades rurais com instalações, adequadas às normas Municipais, Estaduais e Federais, para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo humano; III. nos entrepostos de pescados e nos estabelecimentos que o processar e ou industrializar; IV. nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo; V. nos entrepostos de ovos, fábrica de conserva e nos estabelecimentos de produtos derivados; VI. nos entrepostos de mel, cera de abelha e nos estabelecimentos de produtos derivados;

§ 1º. Os estabelecimentos ficam obrigados a manter Médico Veterinário como Responsável Técnico - RT, devidamente registrado no CRMV/MT.

§ 2º. O Responsável Técnico será corresponsável, juntamente com o representante legal e ou proprietário do estabelecimento, pela qualidade dos produtos elaborados.

Art. 8º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no Município após prévio registro no SIM, conforme regulamento e demais atos que venham a ser instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Art. 10º. As análises referentes aos produtos de origem animal, de que trata esta Lei, serão executadas em Laboratório Oficial ou em outros Laboratórios credenciados.

Art. 11º. As infrações às normas previstas nesta Lei serão penalizadas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I. advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé; II. multa de até 2.000 (duas mil) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), nos casos de reincidência, dolo ou má fé; III. apreensão e inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou foram adulterados; IV. suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora; V. interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. Constitui agravante o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º. A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§ 3º. Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro no SIM.

Art. 12º. As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pela Coordenadoria de Inspeção após transcorrido o processo administrativo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto o processo administrativo para apuração das infrações.

Art. 13º. Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar as taxas de serviços relativos à Vigilância e Inspeção de produtos de origem animal.

Art. 14º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua promulgação.

Art. 15º. A execução das atividades referentes a presente Lei será implantada de acordo com a demanda existente no município.

Art. 16º. Para fins de implantação e execução das atividades dispostas na presente Lei, o Município de Indavaí poderá estabelecer parcerias, convênios e/ou cooperação técnica e financeira com os demais municípios da região, através do Consórcio Público Intermunicipal, com o Estado e com a União.

Parágrafo Único. Para fins de implementação desta Lei, fica o Município autorizado a fazer adesão ao Sistema de Inspeção Regional consorciado a ser implantado pelo Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí Estado de Mato Grosso, aos 04(quatro) dias do mês 05- (abril) de 2017(dois mil e dezessete).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito municipal

LEI Nº 628/2017

LEI Nº 628/2017

DISPÕE SOBRE REFORMA DE PONTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal a executar a reforma das pontes de madeira sobre o Rio Vermelho e Córrego Corgão, que se encontram necessitando de manutenção, em parceria com as usinas: Queiroz Galvão Energética, e PCH Brennand Energia e Brookfield Energia.

Art. 2º A parte que ficou estipulada para o Município de Indavaí, corresponde ao percentual de 34% que equivale ao montante de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), pagamento este que ocorrerá após medição e apresentação de nota fiscal fornecida pela empresa executora dos serviços.

Art. 3º . As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, registre-se e publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí- MT, aos (05) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e dezessete(2017).

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

LEI Nº 629/2017

LEI Nº 629 /2017

“Dispõe sobre autorização para REAJUSTE DE REPASSE COM ABRIGO FLOR DE ACÁCIA DE ARAPUTANGA – MT”.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base que dispõe a Lei Orgânica no Município, aplicando-se também as normas subsidiárias de direito administrativo, autorizado a reajustar o valor de repasse que era de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) passando para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, para o Abrigo Flor de Acácia em Araputanga.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias, e se necessárias suplementadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos 03 (três) dias, do mês de (Maio) 05 do ano de 2017 (dois mil e dezessete), registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 631/2017

Lei n.º 631/2017

“Súmula: PROMOVER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual dos servidores municipais e agentes políticos, nos termos da Lei Complementar nº 460/2011, Estatuto dos Servidores Público, artigo 56,

§ 1º e artigo 31, que altera o artigo 56, “**A remuneração consiste no vencimento padrão do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecido em lei**”.

Art. 2º - A revisão geral dos vencimentos dos servidores e agentes políticos, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal de 1988, será apurada nos meses de abril e aplicada aos vencimentos dos servidores do mês de Maio, por meio da incidência do IPC – variação do Índice de Preços ao Consumidor, no período de maio de 2016 a abril de 2017 e será reajustado em 3,71%, publicado pela FIPE.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indaiavá, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de 05 (maio) de (dois mil e dezessete) 2017.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

LEI Nº 632/2017

LEI Nº. 632 /2017

Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indaiavá*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), da legislação complementar ou das Resoluções do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), ficando o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX (Crimes de Trânsito);

Parágrafo Único - O servidor deverá exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como ser leal a instituição que servir, cumprindo todas as ordens superiores exceto manifestamente ilegais, e ainda, zelar pela economia do material em proveito do patrimônio público etc...;

Art. 2º - O servidor é quem deve suportar o ônus do pagamento das multas geradas pelo modo de condução com o veículo, ou seja, por se tratar de veículo pertencente à Administração Pública, cujas infrações, em sua totalidade, foram produzidas em situação de serviço, o ônus do pagamento é do condutor em sendo ele devidamente identificado no momento em que a infração foi cometida e, apesar disso, negar-se a pagar ou a autorizar o desconto em folha de pagamento, sendo possível implantar o desconto compulsório em seu salário tão logo seja exigível, com vista à regularização da situação do veículo junto ao órgão de trânsito competente;

Parágrafo Único - Não sendo imediata a identificação do infrator (condutor), o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

Art. 3º - O Código de Trânsito Brasileiro estabelece, portanto, como regra geral, que a responsabilidade por infrações relacionadas com as condições do veículo recaiam sobre o proprietário do mesmo, ao passo que a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na condução do veículo recaia sobre o condutor;

PARAGRAFO ÚNICO - As penalidades que podem ser impostas ao infrator, definidas no Art. 257, do mesmo diploma legal, estão arroladas no Art. 256, sendo as seguintes: I advertência por escrito; II - multa; III - suspen-

são do direito de dirigir; IV - apreensão do veículo; V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação; VI - cassação da Permissão para Dirigir; VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem. Em sendo a infração cometida de responsabilidade do condutor, tal como definido nas hipóteses do CTB, deve o servidor arcar com o pagamento da multa.

Art. 4º - Recebida a notificação da autuação pela Administração Pública, deve, no prazo de quinze dias, apresentar ao condutor/infrator, para que este justifique a infração. Consoante ao previsto no §8º, do Art. 257 do CTB dispõe que: “*O fato de as infrações terem sido cometidas pelos servidores quando em exercício de suas funções não os exime da responsabilidade pelo pagamento das respectivas multas. A responsabilidade ser lhes -á imputada de acordo com a verificação de culpa*”; *A defesa ou recurso não será conhecida quando apresentada fora do prazo, não for comprovada a legitimidade ou for incompatível com a situação fática*;

Art. 5º - Os pressupostos são: responsabilidade do servidor via autorização ou comprovada em procedimento disciplinar sujeito ao princípio do contraditório e lhe assegurado o direito de ampla defesa. (...) Quanto aos questionamentos relativos ao valor das parcelas a ser descontada em folha de pagamento do servidor será de acordo com o montante das infrações, quando se pronunciou em outras consultas podendo ser descontada em até 06 (Seis) parcelas, mensais consecutivas;

Art. 6º - Em conclusão, independente da concordância do servidor possa e deve ser descontadas da remuneração dele as importâncias relativas às reposições devidas à Fazenda Pública Municipal, em razão de danos causados, cuja responsabilidade tenha ficado comprovada ser ele o condutor do veículo no dia da imposição da infração de trânsito;

Art. 7º - Em havendo resistência ao desconto em folha de pagamento por parte do servidor, será instaurado procedimento administrativo, e concluindo ser ele o condutor responsável pela infração de trânsito, ordenará a determinação para proceder com o desconto na forma especificada, inclusive se necessário judicialmente;

Art. 8º - Afigura-se lícito o procedimento do administrador de efetuar o pagamento da multa de trânsito e com isso regularizar a situação dos veículos, para, somente após, buscar o ressarcimento do servidor responsável, pois frente à entidade de trânsito, o Poder Público é responsável pelo pagamento a multa, de forma solidária ao condutor faltoso, de modo que nada obsta a que proceda desde logo ao pagamento das multas de trânsito. Assim o fazendo, permitirá que o veículo circule em condições regulares, não impedindo seu licenciamento, que somente é concedido após a quitação das multas, conforme previsto no CTB. Art. 131, par. 2º;

Art. 9º - Em não havendo o pagamento das infrações e nas datas estabelecidas pelo DETRAN para o licenciamento anual, o Poder Executivo Municipal, estará autorizado a pagar diretamente aos órgãos atuadores às multas lavradas em decorrências de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais, e posteriormente, exercer o direito de regresso em desfavor do condutor, mediante instauração de procedimento administrativo para ressarcimento, com base no princípio da continuidade do serviço público, é lícito ao administrador quitá-la, em ato contínuo mover ação de ressarcimento em desfavor do condutor a fim de resguardar o erário público, cabendo, ainda:

§1º - Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome da Prefeitura do município de Indaiavá; e a ela caberá;

§2º - Mantida a penalidade, será promovida o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa, o observado o limite e a forma determinados pelo artigo 96 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, dando - lhe ciência da autuação da infração por ele praticada;

§3º - Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contadas da data de pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente, pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, apurado

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice criado pela legislação federal que venha a substituí-lo;

§4º - Ao tomar ciência da imposição da penalidade, bem como na decisão de eventual recurso interposto, a Prefeitura do Município de Indavaí notificará o motorista, no prazo legal, para que este possa exercer o seu direito ao recurso previsto na legislação pertinente;

Art. 10º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos (14) quatorze dias do mês de Maio (05) do Ano de (2017) Dois Mil Dezesete.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 309/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Deferir a conversão em espécie de 01 mês (30 dias) de licença prêmio referente ao quinquênio de 2012 a 2017 ao servidor Weldejaisom Bonfim da Costa.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. *Deferir ao servidor weldejaisom Bonfim da Costa*, matrícula nº 343, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Geral, a conversão em espécie de 01 mês (30 dias) de licença prêmio referente ao quinquênio de 2012 a 2017, a ser indenizado no mês de Julho/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, 27 de Junho de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

IPIRANGA PREVI / DIRETORIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO, representado pelo senhor Ruan Alécio Corrêa Fontebasse, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 413/2013, em cumprimento ao disposto nos Artigos nº77 a 81, **CONVOCA todos os servidores efetivos municipais a participarem de ASSEMBLÉIA que se realizará no dia 28 de junho de 2017, às 19:00 horas, nas dependências da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, sala Audiovisual, na oportunidade serão eleitos 04 (quatro) membros previdenciários para compor o quadro de conselheiros do Conselho Curador mais 02 (dois) membros para compor o quadro de Conselheiros do Conselho Fiscal deste Instituto.**

Estão Convocados servidores previdenciários ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso.

Este Edital será afixado no mural dos Órgãos Municipais da Administração direta e indireta (Prefeitura, Câmara e SAAE).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ipiranga do Norte-MT, 27 de junho de 2017.

**RUAN ALÉCIO CORRÊA FONTEBASSE
DIRETOR EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO LEI Nº 601 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 577, de 14 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.14 – Diárias - Civil

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R\$ 25.000,00

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

1.001 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para amparar o crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso I a IV, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R\$ 22.100,00

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

1.002 – Obras e Instalações

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R\$ 20.000,00

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R\$ 900,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Concede 01 mes (30 dias) de licença prêmio por assiduidade referente ao quinquênio de 2011/2016 a servidora Idanir Astolfe Delgado.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº. 026 de 25 de novembro de 2014 (PCCS dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Ipiranga do Norte – MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de 30 dias a Licença Prêmio à servidora **Idanir Astolfe Delgado da Silva**, matrícula nº 764, ocupante do cargo efetivo de AAE-Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de *Educação Cultura e Esporte – Escola Crescer e Aprender*, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, com início em 19/07/2017 à 17/08/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**IPIRANGA PREVI / DIRETORIA
PORTARIA Nº 019/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

“SUMULA: Nomeia a Servidora Aparecida Texeira Pereira como Fiscal do Contrato nº 003/2016 e dá outras providências”

O diretor Executivo do IPIRANGA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, estado de Mato Grosso, Senhor Ruan Alécio Corrêa Fontebasse, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 413 de 28 de maio de 2013, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora APARECIDA TEXEIRA PEREIRA, como responsável de acompanhamento e fiscalização dos serviços do contrato 003/2016, oriundo processo de Dispensa de Licitação 001/2016, Processo nº 001/2016, com fulcro no Art. 24, II, da Lei 8.666/63, cujo objeto se destina a “Serviços de disponibilização via software de informações junto ao Portal da Transparência - LC 131/2009”, em atendimento ao “IPIRANGA-PREVI”, tendo como contratado a empresa: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0003-59, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida situada na Av. Natalino João Brescansin, 499, centro, na cidade de Sorriso – Estado de Mato Grosso. Período de vigência do contrato: 02/05/2016 a 01/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de 03 de abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário, em especial a Portaria nº 012/2016 de 02 de maio de 2016.

Ipiranga do Norte-MT, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2017.

RUAN ALÉCIO CORRÊA FONTEBASSE

Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 602 DE 27 DE JUNHO DE 2017**

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º – Fica prorrogada a vigência do Programa Municipal de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública – REFAZ, destinado a promover a regularização de créditos do Município, de acordo com a Lei nº 592 de 04 de abril de 2017, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas e físicas, relativos a tributos e contribuições municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º – O ingresso no REFAZ dar-se-á por opção da pessoa jurídica ou física interessada, seguida da assunção da responsabilidade através de TERMO DE PARCELAMENTO.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada entre os dias 28 de junho a 11 de setembro de 2017, podendo o contribuinte optar pelo pagamento em parcela única ou pagamento em até 04 (quatro) parcelas, sendo que o prazo final para aderir pelo pagamento em parcela única é de 11 de setembro e o prazo para aderir ao pagamento em até 04 (quatro) parcelas é de 30 de agosto de 2017.

Art. 3º - As demais regras não sofrerão alterações, permanecendo o constante na Lei nº 592 de 04 de abril de 2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 019/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 022/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS), SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO EM CUIABÁ-MT**, de acordo com a legislação específica vigente.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.446.279/0001-74, estabelecida na Rua Alberto Velho Moreira, nº 205, Bairro Bandeirantes, cidade de Cuiabá – MT.

O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL	FORNECEDOR
1	296063-0	SEVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSÃO COMPLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS DE 24 HORAS), PARA ATENDER AOS PACIENTES DE (TFD) TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE CUIABÁ, COM ALOJAMENTOS SEPARADOS POR SEXO, 04 REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFE DA MANHA, ALMOÇO, CAFE DA TARDE E JANTAR DE BOA QUALIDADE), ALÉM DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PACIENTES, OFERECENDO TRANSPORTE PARA O LOCAL DO RESPECTIVO TRATAMENTO, TANTO PARA O PACIENTE QUANTO PARA O ACOMPANHANTE. O LOCAL DEVERÁ POSSUIR RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E BANHEIROS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES FÍSICAS ESPECIAIS.	DIARIA	1.200	45,00	54.000,00	DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI – ME

Itanhangá-MT, 27 de junho de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 988 DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 807/2013, de 05/12/2013, e alterações que abrange o exercício 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017, aprovada pela Lei nº 950, de 22/06/2016, e a Lei Orçamentária Anual nº 963, de 08/12/2016, as ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 03 – Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 0999 – Recursos Próprios

Projeto/Atividade: 1.311 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul

Valor: R\$ 35.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2017, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 03 – Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 0999 – Recursos Próprios

Projeto/Atividade: 1.311 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul

Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público **Valor: R\$ 35.000,00**

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 03 – Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 0999 – Recursos Próprios

Projeto/Atividade: 1.021 – Pavimentação Asfáltica

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 35.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 27 de junho de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 989 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

*Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial acrescentando a fonte de recurso de **Convênio e Programa - Outras Finalidades** à ação do Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº. 807/2013, de 05/12/2013, e alterações que abrange o período 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017, aprovada pela Lei nº. 950/2016, de 22/06/2016, e a Lei Orçamentária Anual nº. 963/2016, de 08/12/2016, acrescentando a fonte de recurso de Convênio e Programa - Outras Finalidades, à ação discriminada abaixo:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 03 – Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 0301 – Recurso de Convênio e Programa - Outras Finalidades

Projeto/Atividade: 1.010 – Construção de Terminal Rodoviário no Município de Itiquira

Valor: R\$ 295.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**, destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2017, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 03 – Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 0301 – Recurso de Convênio e Programa - Outras Finalidades

Projeto/Atividade: 1.010 – Construção de Terminal Rodoviário no Município de Itiquira

Valor: R\$ 295.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 03 – Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 1024 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação

Projeto/Atividade: 1.023 – Aquisição de Veículos, Caminhões e Máquinas Rodoviárias

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.1024 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 295.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário, nos limites da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 27 de junho de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 006/2013 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 072/2007

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE JACIARA- MT**, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1.075, nesta cidade de Jaciara- MT, inscrito no CNPJ n.º

03.347.135/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR GASPAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário portador da Cédula de Identidade nº. 1052750-8 SSP/MT e do CPF nº. 856.494.194-04, residente e domiciliado em Jaciara, Estado de Mato Grosso, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, sede Rua 08, nº. 10, Quadra 07 – Santa Amália, na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.683.120/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO IDALÉCIO FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, na Rua Sete, Qd. 08 nº. 10,

Santa Amália, portador da Cédula de Identidade RG nº. 092.345. SSP/MT, CREA nº. 3305/D e do CPF nº. 109.542.361-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Celebrado entre as partes em 03 de setembro de 2007, têm entre si ajustada o Termo de Rescisão Contratual daquele Contrato, para que, como rescindido, tenha o referido contrato cujo objeto é “executar sob o regime de empreitada por preço global obras de Infra-Estrutura urbana em vias públicas na cidade de Jaciara-MT”, conforme as Cláusulas abaixo e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº. 072/2013, celebrado em 03/09/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA:

E, por assim estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as Cláusulas e condições aqui previstas, para que RESCINDIDO tenham o referido contrato, cujo objeto é “executar sob o regime de empreitada por preço global obras de Infra-Estrutura urbana em vias públicas na cidade de Jaciara-MT”, lavrado em 03 de setembro de 2007, o presente Termo de Rescisão vai assinado pelas partes, bem como por duas (02) testemunhas, impresso em três (03) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Jaciara-MT, 01 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE JACIARA

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 028/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 003/2017** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para conclusão de obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em vias urbanas do município de Jaciara-MT, referente ao Contrato de Repasse nº 0255.720-98/ Programa Pro-Municípios/Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte**”; nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **13 DE JULHO DE 2017 - 14h00 - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 26 de junho de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

PREV-JACI PORTARIA N.º 065/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por morte** a **Sra. Josefa Alves da Silva**, na qualidade de cônjuge do “de cujus”, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. José Alves da Silva”.

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal; Art. 6-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c e Art. 7, inciso I, Art. 28, inciso I, e art. 30, inciso I da Lei Municipal nº. 1.417 de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Município de Jaciara/MT; e Lei nº 1.712/2016, que dispõe sobre a reposição salarial, dos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Jaciara/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. José Alves da Silva**, portador do RG nº 288.151 SSP/MT e do CPF nº 240.681.281-20, servidor aposentado, conforme acórdão nº 1.788/2015, no cargo de Operador de Veículo e Máquinas I, Classe “A”, Nível “22”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme processo administrativo do PREV-JACI, nº. 2017.07.01696P, a partir da data de **30/05/2017**, data do óbito do segurado, na proporção de **100 %** (cem por cento) em favor da **Sra. Josefa Alves da Silva**, brasileira, cônjuge do **de cujus**, portadora do RG nº. 0288173-0 SESP/MT e do CPF sob o nº. 792.007.451-72, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **partir de 30 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 27 de junho de 2017.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão **Nº 020/2017**, aquisição de gêneros alimentícios, para atender as secretarias municipais. Nos termos fixados neste edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo IV – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Pregoeira e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 347/2017 FAÇO SABER, que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº **020/2017**, a Empresa **UNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10, por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 30 dias do mês de junho de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 347 de 23 de junho de 2017 “ADJUDICA” a Empresa **UNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10, visto que a mesma foi vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 020/2017/ UNICO SUPERMERCADO LTDA SRP 011**. A Prefeitura Municipal de Jauru adere à referida Ata de Registro de Preço no valor de **R\$ 557.890,35 (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa reais)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência desde Edital.

Jauru - MT, aos dias 30 do Junho de 2017.

Ina Duarte da Silva

Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de licitação comunica a quem possa interessar o resultado do Edital da **Cartão Convite 002/2017**, Registrado no Município de Jauru no Estado de Mato Grosso A contratação para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JAURU COM APLICAÇÃO DE MATERIAL DE PMF (PRÉ-MISTURA A FRIO) SERÁ EXECUTADAS EM LOCAIS ONDE A PAVIMENTAÇÃO ESTÁ DANIFICADAS, ESTÁ OBRAS**, para atender a Secretaria Municipal de obras , teve como **HOMOLOGADA e ADJUDICADA** à empresa: **Z.P.DA SILVA & CIA LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº.12.521.020/0001-97, visto que a mesma foi vencedora da referida licitação no valor de **R\$ 204.000,00(DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS)**

Jauru – MT, aos 23 de junho de 2017.

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Presidente da CPL

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar que, após a abertura e julgamento da proposta apresentada à Licitação, modalidade Pregão Nº 020/2017, A contratação de **Aquisição De Gêneros Alimentícios, Para Atender As Secretarias Municipais**. Nos termos fixados neste edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo IV – Termo de Referência. Teve como Homologada e Adjudicada à empresa: **UNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10, visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na modalidade Pregão Presencial **Nº 020/2017**, no valor de **R\$ 557.890,35 (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa reais)**, por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada.

Modalidade Pregão Presencial nº 020/2017.

Jauru – MT, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.

Ina Duarte da Silva.

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à **CARTA CONVITE 002/2017**, Objeto da Presente Licitação é a seleção de proposta visando à contratação para a execução de serviço de produção de PMF+ fornecimento de agregados, incluso usinagem e carregamento, para recuperação de ruas e avenidas da sede do município de Jauru-MT, nas mesmas condições e em conformidades constantes no Edital e com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e Pela Comissão permanente de Licitação nomeado através da Portaria nº. 029/2017 FAÇO SABER, que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o Processo Licitatório na Modalidade **CARTA CONVITE nº002/2017**, para Empresa **Z.P.DA SILVA & CIA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº12.521.020/0001-97 com Sede na Rua do comercio nº463, Bairro centro, na Cidade de Jauru-MT, representada pelo senhor **ZANATA PEREIRA DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº1454270-6 SSP/MT e do CPF nº986.606.401-87, por sagrar Vencedora da Licitação Supra Referenciada.

Jauru - MT, ao dia 23 de Junho de 2017.

Pedro Ferreira de Souza Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão permanente de licitação, nomeados através da Portaria nº. 029/2017 de 02 de janeiro de 2017 "ADJUDICA" a Empresa **Z.P DA SILVA & CIA LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ nº12.521.020/0001-97 com Sede na Rua do comercio, nº463, Bairro Centro, na Cidade de Jauru-MT, visto que a mesma foi Vencedora da Licitação na Modalidade Carta Convite **nº002/2017 R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**

Jauru - MT, aos dias 23 junho de 2017.

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PRIMEIRO TERMO, AO CONTRATO N. 023/2017, PREGÃO N. 113/2016

PRIMEIRO TERMO, AO CONTRATO N. 023/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 113/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 13 dias do mês de junho de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.771-91**, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 24.961.666/0001-74, localizada à Avenida do Comercio, n. 1164, Bairro Centro, Cep: 78.545-000, no Município de Santa Carmem - Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Srº. Ronaldo de Abreu Gonzalez, portador do RG: 093.876 SSP/MT e CPF: 174.686.551-20, doravante denominado, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão nº 113/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a RETIFICAÇÃO de planilha de custos contratual, sem acréscimos nos valores globais, conforme Anexo I deste Termo, por se tratar de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE DE INCENDIO E PÂNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE JUARA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de RETIFICAÇÃO de planilha contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – Os valores pactuados em contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 27 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.961.666/0001-74

Sr. Ronaldo de Abreu Gonzalez

RG: 093.876 SSP/MT e CPF: 174.686.551-20

CONTRATADA

ANEXO I - PLANILHA RETIFICADA

Lote 01

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
01	PSF PARQUE ALVORADA – Isaias Pinheiro Antunes	M²	250,84	R\$ 3,07	R\$ 770,73
02	PSF JARDIM AMERICA / SEGURO – Balduino Jose Fuhr	M²	344,00	R\$ 3,07	R\$ 1056,97
03	PSF JARDIM CALIFORNIA – João Violada	M²	251,15	R\$ 3,07	R\$ 771,68
04	PSF JARDIM PARANAGUA – José Ferreira Xavier	M²	308,20	R\$ 3,07	R\$ 946,97
05	PSF JARDIM SANTA CRUZ	M²	220,95	R\$ 3,07	R\$ 678,89
06	PSF PARANORTE – Aparecida Lourenço da Silva	M²	322,88	R\$ 3,07	R\$ 992,08
07	PS CATUAI	M²	69,36	R\$ 3,07	R\$ 213,11
08	PS AGUAS CLARAS	M²	242,00	R\$ 3,07	R\$ 743,57
09	PS JAU	M²	69,36	R\$ 3,07	R\$ 213,11
10	PS RIO DOS PEIXES	M²	53,70	R\$ 3,07	R\$ 165,00
11	PS JAPURANÁ	M²	69,36	R\$ 3,07	R\$ 213,11
12	HOSPITAL MUNICIPAL / UTI	M²	2.960,00	R\$ 3,07	R\$ 9.094,86
13	UPA	M²	885,11	R\$ 3,07	R\$ 2.719,58
14	PAM	M²	892,67	R\$ 3,07	R\$ 2.742,81
15	CENTRO DE ZOONOSE	M²	187,96	R\$3,07	R\$ 577,52
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$): 21.900,00					

Lote 02

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
01	ASILO	M²	822,85	2,81	2.314,84
02	CASA DO MENOR	M²	339,53	2,81	955,16
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$): 3.270,00					

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 055/2017

PREGÃO N. 055/2017/SECAD

TIPO: PRESENCIAL.

APURAÇÃO: Maior Desconto por Lote.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suspensão de

veículos com possíveis troca de peças e acessórios em atendimento a frota municipal, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 28/06/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **11 de julho de 2017 às 08h30 – Horário Local.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal 1091/2016e mediante as condições estipuladas no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2017, **TORNA PÚBLICO** o presente **Edital Complementar 003/2017:**

Considerando o resultado final dos inscritos para reserva de vagas,

RESOLVE:

Homologar o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2017,

Juruena/MT, 28 de junho de 2017.

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal de Juruena

CLASSIFICAÇÃO FINAL

TÉCNICO EM RÁIO-X		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Álefe Braun	100,00	1º
Tiago Parise	94,50	2º
Marcia Macedo da Silva	70,00	3º

PSICOLOGO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Diliana Rodrigues dos Santos	142,50	1º
Simone Joselin Lopes de Souza	70,00	2º
Alessandra dos Santos Vieira	70,00	3º

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Raquel Jussara Fischer	70,00	1º

ENFERMEIRO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Pricila Borges Jaskowiak	87,00	1º
Patrícia de Oliveira Moreira	70,00	2º

ODONTÓLOGO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Marcelo Gaspari	100,00	1º
Rozilaine da Rosa Vendrame	70,00	2º
Diego Mendes Engel	70,00	3º

Juruena, 28 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº177/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Solicita o retorno de servidor público a suas funções. Segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: Encaminhamento do Fundo Municipal de Previdência Social, de 26 de junho de 2017 e pericia com Dr. José Dárcio de Andrade Rudner.

RESOLVE:

ART. 1º - solicitar o retorno do Servidor público **Gilmar Dos Santos, prof. magisterio c/ prog. Licenciatura plena em pedagogia/n**, Nível 08, Classe B, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para suas funções nesta prefeitura.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e seis dias mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 590/2017,

De 27 de junho de 2017.

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2017 e da outras providências."

EDVALDO ALVES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2017, nos termos da Lei Municipal 557/2016 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 07 – Departamento de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0046 – Difusão Cultural

Ação: 2.060 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Cultura

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
.....R\$ 2.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 08 – Fundeb

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoramento do Ensino Fundamental

Ação: 2.061 – Manutenção do FUNDEB 60%

Fonte de Recursos: 0.1.18.000000 – Fundeb 60%

Elemento: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
.....R\$ 150.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 08 – Fundeb

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoramento do Ensino Fundamental

Ação: 2.062 – Manutenção do FUNDEB 40%

Fonte de Recursos: 0.1.19.000000 – Fundeb 40%

Elemento: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
.....R\$ 1.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 08 – Fundeb

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0039 – Expansão e Melhoramento do Ensino Infantil

Ação: 2.063 – Manutenção do FUNDEB Infantil 60%

Fonte de Recursos: 0.1.18.000000 – Fundeb 60%

Elemento: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
.....R\$ 1.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0090 – Assistência em Geral

Ação: 2.036 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Fonte de Recursos: 0.1.29.000000 – Transferências FNAS

Elemento: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
.....R\$ 12.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto pelo art. anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial ou total de dotações, conforme disposições contidas no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 40% do seu valor total.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.702.037/0007-15 e Inscrição Estadual 13.147.399-9, com sede na Rodovia BR-163 – KM 987, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT neste ato representada por Sr. DANIEL ROBSON SILVA portador do CPF nº 231.047.161-53 e R.G. 2.174.201-4 SSP/MT Presidente da Associação Conforme Ata 034/2015, nas quantidades estimadas **na Seção SEXTA desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013 e Resolução 026/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta ata de registro de preço, a “**CHAMADA PÚBLICA ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT**”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017/2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**, o qual fica fazendo parte do Edital do respectivo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo de 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo a chamada pública nº 001/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
45	6.000,00	PC	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE, PODENDO CONTER ADICAO DE SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELECIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS, A BASE LACTEA REPRESENTA PELO MENOS 51 POR CENTO MASSA/MASSA M/M DO TOTAL DE INGREDIENTES DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, RESISTENTE, EMBALAGEM DE 1 LITRO	COOPERNOVA	2,00	12.000,00
TOTAL DO CREDOR						12.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente para o corrente exercício e serão oriundas de Recursos Próprios e Federais:

Código Geral - 07.070.0.1.12.306.0013.2074 – Aquisição da Merenda Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R\$ 12.000,00

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega do produto bem como as notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias:

9.1.1 – Sendo assim o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

a) Via depósito Bancário com documentação emitida a Secretaria Municipal de Finanças, onde deverá constar ao Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante de depósito ficara arquivado, junto à liquidação do empenho das NF's, comprovando a efetivação do pagamento.

Os dados bancários para pagamento são COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA:

Banco do Brasil (01) Ag. 4205-6 C/C 4681-7

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda:

a) - Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física sem justa causa não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa;

c) – Ter veiculado junto aos órgãos oficiais de imprensa a publicação de declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, até que não sejam sanadas as pendências que geraram tal ato;

d) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatária:

d.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

e) As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas;

f) A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

CLÁUSULA ONZE:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.2 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

13.3 - Fornecer ao contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

13.4 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

13.5 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação do serviço do objeto;

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

14.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

14.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.5 - A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das entregas objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

14.6 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

14.7 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

14.9- Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.10 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

14.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15-2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

15-3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - A presente Ata de Registro de Preço rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a ata for omissa e demais legislações mencionadas no Edital nº 051/2017, que são partes integrantes desta ata.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19-1 Esta Ata poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem nesta Ata deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Esta Ata, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1- A presente Ata de Registro de Preço vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de Junho de 2017.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

CNPJ sob o nº 24.702.037/0007-15 e Inscrição Estadual 13.147.399-9

Sr. DANIEL ROBSON SILVA

CPF nº 231.047.161-53 e R.G. 2.174.201-4 SSP/MT

Presidente da Associação Conforme Ata 034/2015

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DOS SANTOS

- Pregoeira Oficial – Equipe de Apoio

IVAINÉ MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES *Equipe de apoio Equipe de apoio*

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 19 de junho de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, aonde sagrou-se vencedor o Licitante C.S. DA ROCHA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.121/0001-10, com o valor de R\$ 145.621,20. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de junho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DO LEILÃO - Nº. 01/2017

O Município de Matupá/MT, através da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente do Patrimônio Municipal, comunica a todos os interessados que realizou no dia 06 de junho de 2017 às 08h00min no Pátio de Obras do Município, o “LEILÃO Nº 01/2017 QUE TINHA COMO OBJETO A VENDA DE 01 (UM) TRATOR MF 283, 01 (UMA) MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 B, 01 (UM) CULTIVADOR MOTORIZADO TC 12, 01 (UM) VEÍCULO JUMPER FURGÃO, 01 (UM) VEÍCULO JUMPER VETRATO, 01 (UM) CAMINHÃO FORD F-14000 HD, 01 (UMA) MOTO HONDA NX 200 E 01 (UMA) CAMIONETE GM-S10 LTZ

AUTOMÁTICA” aonde foram vendidos: 01 (um) cultivador motorizado TC 12 para VANDELEI AGUIAR DE MENEZES portador do CPF nº 011.256.061-00 por R\$ 1.600,00 e 01 (uma) camionete GM-S10 LTZ automática para CLAUDEMIR VOLCEAN RODRIGUES portador do CPF nº 747.177.239-53 por R\$ 73.000,00. O restante dos itens não foram vendidos. Maiores informações, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de Junho de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitações -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 049/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA PLENITUDE LTDA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO ZH2-004 (CIDADE ALTA) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 032/2017, TOMADA DE PREÇO 08/2017, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços”.

VALOR/GLOBAL: Ficando **ADITIVADO** o valor de **R\$ 2.634,58 (Dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).**

Assinatura: 14/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS 1571400472**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.553/0001-09, com sede na Rua 01 Nº 207 no Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada pelo Microempreendedor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS inscrito no CPF 157.014.004-72 e R.G. 2206405-2 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CERCAS DE MADEIRA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10,00	KM	CONSTRUÇÃO DE CERCA - DE MADEIRA, COM FIXAÇÃO DE MOUROES, LASCAS E BALANCINHOS, EM ARAME GALVANIZADO DE 5 A 6 FIOS, COM ESPACAMENTO DE 3,5 A 4,5 METROS.	2.500,00	25.000,00
2	10,00	KM	REMOÇÃO DE CERCA - DE MADEIRA, COM RETIRADA DE MOUROES, LASCAS E BALANCINHOS, EM ARAME GALVANIZADO DE 5 A 6 FIOS, COM ESPACAMENTO DE 3,5 A 4,5 METROS	1.500,00	15.000,00
				TOTAL	40.000,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – O prazo máximo para entrega do serviço do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – A empresa contratada fica desde já esta orientada de que a remoção e instalação das cercas, que ainda não tem local definido podem ser realizadas em qualquer território do Município de Matupá, e isso inclui toda a área rural do Município;

5.5- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.6 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.7 - Recebimento Dos Serviços:

5.7.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

6.13.3 - Veículo tipo camionete ou caminhão, para a realização dos serviços.

6.14 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.14.1 - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

6.14.2 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.14.3 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.14.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.14.5 - Se a execução dos serviços objeto deste contrato exigir a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica de algum trecho, à Empresa Contratada caberá tomar as medidas necessárias para reduzir ao mínimo a duração e frequência dessas interrupções respeitadas as normas de operação do Município Contratante;

6.14.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.39.000 - Pessoa Jurídica – R\$ 40.000,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 043/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de Junho de 2017.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS 1571400472

CNPJ sob o nº 26.994.553/0001-09

Microempreendedor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

CPF 157.014.004-72 e R.G. 2206405-2 SSP/MT

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DOS SANTOS

- *Pregoeira Oficial – Equipe de Apoio*

IVAINÉ MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES *Equipe de apoio Equipe de apoio*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.702.037/0004-72 e Inscrição Estadual 13.049.015-6, com sede na Rodovia BR-163, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT neste ato representada por Sr. DANIEL ROBSON SILVA portador do CPF nº 231.

047.161-53 e R.G. 2.174.201-4 SSP/MT Presidente da Associação Conforme Ata 034/2015, nas quantidades estimadas na **Seção SEXTA desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013 e Resolução 026/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta ata de registro de preço, a “**CHAMADA PÚBLICA ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT**”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017/2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**, o qual fica fazendo parte do Edital do respectivo **PREGAO PRESENCIAL Nº. 038/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo de 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo a chamada pública nº 001/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 10.940,00 (Dez mil, novecentos e quarenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
40	50,00	PC	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, EMBALAGEM 100 GR	TERRA NOSSA	1,40	70,00
41	50,00	UN	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, 100 GRAMAS	TERRA NOSSA	1,40	70,00
42	300,00	PC	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, 1KG	TERRA NOSSA	12,00	3.600,00
43	300,00	PC	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, 1KG	TERRA NOSSA	12,00	3.600,00
44	300,00	PC	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, DE 1KG	TERRA NOSSA	12,00	3.600,00
TOTAL DO CREDOR						10.940,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente para o corrente exercício e serão oriundas de Recursos Próprios e Federais:

Código Geral - 07.070.0.1.12.306.0013.2074 – Aquisição da Merenda Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R\$ 10.940,00

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega do produto bem como as notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias:

9.1.1 – Sendo assim o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

a) Via depósito Bancário com documentação emitida a Secretaria Municipal de Finanças, onde deverá constar ao Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante de depósito ficara arquivado, junto à liquidação do empenho das NF's, comprovando a efetivação do pagamento.

Os dados bancários para pagamento são COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA:

Banco do Brasil (01) Ag. 4205-6 C/C 4681-7

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda:

a) - Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física sem justa causa não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa;

c) – Ter veiculado junto aos órgãos oficiais de imprensa a publicação de declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, até que não sejam sanadas as pendências que geraram tal ato;

d) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

d.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

e) As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas;

f) A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

CLÁUSULA ONZE:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.2 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

13.3 - Fornecer ao contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

13.4 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

13.5 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação do serviço do objeto;

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

14.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

14.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.5 - A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das entregas objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

14.6 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

14.7 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

14.9 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.10 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

14.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

15.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - A presente Ata de Registro de Preço rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a ata for omissa e demais legislações mencionadas no Edital nº 051/2017, que são partes integrantes desta ata.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 Esta Ata poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem nesta Ata deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Esta Ata, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1- A presente Ata de Registro de Preço vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de Junho de 2017.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

CNPJ sob o nº 24.702.037/0004-72 e Inscrição Estadual 13.0493015-6

Sr. DANIEL ROBSON SILVA

CPF nº 231.047.161-53 e R.G. 2.174.201-4 SSP/MT

Presidente da Associação Conforme Ata 034/2015

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DOS SANTOS

- Pregoeira Oficial – Equipe de Apoio

IVAINA MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES *Equipe de apoio Equipe de apoio*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **APPFMOT – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPÁ OSVALDO TURCATTO** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.086/0001-44, com sede na Rua 14 S/N – Bairro NEC ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT neste ato representada por Sr. GILMAR FERREIRA NANTES portador do CPF nº 321.159.541-49 Presidente da Associação Conforme Ata 10/2013, nas quantidades estimadas **na Seção SEXTA desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013 e Resolução 026/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta ata de registro de preço, a “**CHAMADA PÚBLICA ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT**”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017/2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**, o qual fica fazendo parte do Edital do respectivo **PREGAO PRESENCIAL Nº. 038/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo de 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo a chamada pública nº 001/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 113.173,00 (Cento e treze mil, cento e setenta e três reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000	UN	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	3,80	3.800,00
2	320	KG	ABOBORA - PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIO, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	2,00	640,00
3	600	KG	ABOBRIHA VERDE - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	2,50	1.500,00
6	2.000	UN	ALFACE - LISA, COM NO MINIMO DE 300GRAMAS FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS.	2,90	5.800,00
7	2.000	UN	ALFACE - TIPO CRESPA, COM NO MINIMO 300 GRAMAS, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIO, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS.	2,90	5.800,00
8	500	UN	ALMEIRAO - COM NO MINIMO 300 GRAMAS, EM FOLHAS LONGAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES E INTACTAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ISENTO DE ENFERMIDADES, RESIDUOS DE FERTILIZANTES E MATERIAIS TERROSOS, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO.	2,90	1.450,00
9	6.000	KG	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	2,95	17.700,00
10	6.000	KG	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, QUILO	3,61	21.660,00
11	400	KG	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA DE MANEIRA ADEQUADA, ADQUIRIDA POR PESO	2,60	1.040,00
12	160	KG	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS, PERFURACOES, CORTES). QUILO	4,00	640,00
13	650	UN	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO COM UMIDADE EXTERNA NORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, PESANDO 500GR POR MOLHO	2,70	1.755,00
14	800	KG	COENTRO - COR HORTALICA CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA ASPECTO E SABOR PROPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MA-TERIAIS TERROSOS	3,00	2.400,00
15	800	UN	COUVE - TIPO FOLHA FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MACOS DE 1 KG.	3,20	2.560,00
16	60	KG	CAJU - NACIONAL, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COR E POLPA FIRMES, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS PELE LISA SEM DANIFICACOES	1,10	66,00
17	60	KG	CARA - BOA QUALIDADE, FRESCO, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO	2,20	132,00
19	60	KG	INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME ETC, ISENTO DE ENFERMIDADES ISENTO DE ENFERMIDADES, TAMANHO UNIFORME	2,46	147,60

20	500	KG	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRÍCOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	1,75	875,00
21	800	KG	LIMÃO - TAHITI, ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ACONDICIONADO EM SACO	2,70	2.160,00
22	1.000	KG	MAMÃO - FORMOSA, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS AUSÊNCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	2,95	2.950,00
23	300	KG	MAMÃO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	3,50	1.050,00
24	2.000	KG	MANDIOCA - MÉDIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADAS E CORTADAS EM ROLETES E CONGELADA, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME.	2,30	4.600,00
25	700	KG	MARACUJÁ - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, VENDA POR PESO	5,00	3.500,00
26	6.000	KG	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA.	1,35	8.100,00
27	500	KG	MELÃO, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME.	2,95	1.475,00
28	600	KG	PEPINO - CAPIRÁ, ÓTIMA QUALIDADE, ÍNTEGRA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	2,80	1.680,00
29	40	KG	PIMENTÃO - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES, ACONDICIONADO EM SACO, POR KILO	3,65	146,00
30	300	KG	QUIABO - LISO, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANOS FÍSICOS, ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM KG	4,60	1.380,00
31	60	KG	RABANETE - FRESCO, ÓTIMA QUALIDADE, COM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME E COMPACTO, ÍSENTO DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS, OU MECÂNICOS.	4,39	263,40
32	800	KG	SALSA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTEGRA, ÍSENTO DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	3,00	2.400,00
33	800	UN	RÚCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, ÍNTEGRA, ÍSENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, ADEQUADA AO PRODUTO. MAÇO DE 300 GRAMAS.	2,90	2.320,00
34	700	KG	TANGERINA - PONKÁN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA. QUILO	2,00	1.400,00
35	100	KG	TOMATE - MADURO BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ÍSENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	4,65	465,00
36	100	KG	VAGEM, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS, ADEQUADOS AO PRODUTO	5,00	500,00
37	2.000	KG	MILHO VERDE - BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ÍSENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. QUILO	4,00	8.000,00
38	100	UN	BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	5,43	543,00
39	160	KG	TOMATE - CEREJA, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ÍSENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, POR QUILO	7,00	1.120,00
46	500	KG	ABÓBORA CABOTIÁ GRANDE "IN NATURA": SELECIONADA FRESCA, SÁDIA, DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ÍSENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHaduras, CORTES E PERFURAÇÕES.	2,31	1.155,00
TOTAL DO CREDOR					113.173,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente para o corrente exercício e serão oriundas de Recursos Próprios e Federais:

Código Geral - 07.070.0.1.12.306.0013.2074 – Aquisição da Merenda Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R\$ 113.173,00

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega do produto bem como as notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias:

9.1.1 – Sendo assim o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

a) Via depósito Bancário com documentação emitida a Secretaria Municipal de Finanças, onde deverá constar ao Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante de depósito ficara arquivado, junto à liquidação do empenho das NF's, comprovando a efetivação do pagamento.

Os dados bancários para pagamento são APPFMOT – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO:

Banco do Brasil (01) Ag. 3931-4 C/C 13715-4

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda:

- a) - Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física sem justa causa não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa;
- c) - Ter veiculado junto aos órgãos oficiais de imprensa a publicação de declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, até que não sejam sanadas as pendências que geraram tal ato;
- d) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:
 - d.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - d.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;
- e) As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas;
- f) A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.2 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

13.3 - Fornecer ao contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

13.4 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

13.5 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação do serviço do objeto;

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

14.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

14.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.5 - A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das entregas objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

14.6 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

14.7 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

14.9- Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.10 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

14.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15-2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

15-3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - A presente Ata de Registro de Preço rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a ata for omissa e demais legislações mencionadas no Edital nº 051/2017, que são partes integrantes desta ata.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19-1 Esta Ata poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem nesta Ata deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Esta Ata, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1- A presente Ata de Registro de Preço vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de Junho de 2017.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

APPFMOT – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO

CNPJ sob o nº 06.220.086/0001-44

Sr. GILMAR FERREIRA NANTES

CPF nº 321.159.541-49

Presidente da Associação

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DOS SANTOS

- *Pregoeira Oficial – Equipe de Apoio*

IVAINÉ MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES *Equipe de apoio Equipe de apoio*

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 003/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 01 de junho de 2017 às 15h00min no site www.bllcompras.org.br, o “PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE: DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E SEMENTES, ENXADA ROTATIVA, SULCADOR SEM ADUBADOR, SULCADOR DE 01 LINHA COM ADUBADOR E CARRETA AGRÍCOLA, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E

ABASTECIMENTO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 815945/2014 – PROCESSO 2628.1022557-30/2014 E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedora a Empresa ALTAIR FABRO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.730.048/0001-80 com valor total de R\$ 43.708,25. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de junho de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATAS DE RP 35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ nº, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 26.579.029/0001-63, situada na Av. Fernando Correa da Costa, nº 4646, Jardim Alencastro, Cuiabá - MT, Cep: 78.085-000, Telefone: 65- 3661-1700 ou 65- 99982-0207, email: licitacao1@luzecia.net ou compras2@luzecia.net, sendo representada pela Sra. Maristela Santos Brito Mendonça, inscrita no CPF sob o nº 329.454.851-68 e portador de RG nº 04301455 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 020/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias do Município de Nobres-MT**, conforme termo de referência - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues na sede da secretaria solicitante no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15384	CABO FLEX 2,5 mm 100 mt	1200,00	R\$ 0,65	R\$ 780,00
18369	CABO FLEXIVEL 2,5MM	4430,00	R\$ 0,65	R\$ 2.879,50
118153	DISJUNTOR BIPOLAR 35A	160,00	R\$ 19,00	R\$ 3.040,00
118154	DISJUNTOR BIPOLAR 70A	110,00	R\$ 29,90	R\$ 3.289,00
118199	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	120,00	R\$ 6,00	R\$ 720,00
11676	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	990,00	R\$ 2,75	R\$ 2.722,50
47060	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	285,00	R\$ 6,90	R\$ 1.966,50
16408	INTERRUPTOR SIMPLES	330,00	R\$ 3,90	R\$ 1.287,00
118190	LAMPADA TUBULAR DE LED 20W 600K	1420,00	R\$ 24,20	R\$ 34.364,00
118183	RECEPTACULO E-40 PORCELANA	290,00	R\$ 4,90	R\$ 1.421,00
36199	REFLETOR PARA LAMPADA 250W	330,00	R\$ 37,80	R\$ 12.474,00
117817	RELE 220 W	100,00	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
118175	RELE FOTO CELULA (TW) PRETO 220W	1900,00	R\$ 14,50	R\$ 27.550,00

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 93.943,50 (noventa e três mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços é de 03 (três) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e serão entregues na sede da secretaria mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT, até o esgotamento total dos produtos.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão à disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Infraestrutura.	0517-08.001.04.122.0013.2151.3390.30000000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Sec. Municipal de Saúde	241 10.122.0016.2048.3.1.90.11.00.00.00 -	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
Sec. Municipal de Saúde	273 10.301.0017.2051.3.3.90.39.00.00.00	MANUTENCAO DO PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)
Sec. Municipal de Educação	164 12.361.0006.2209.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Q.S.E
Sec. Municipal de Educação	12.365.0008.2210.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA EDUCACAO DO ENSINO INFANTIL - Q.S.E
Sec. Municipal de Administração	61 04.122.0004.2007.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO
Sec. Municipal de Assistência Social	393 08.122.0023.2067.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sec. Municipal de Assistência Social	438 08.244.0034.2072.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA CRAS

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 020/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017 a proposta da empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 28 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME

CNPJ nº 26.579.029/0001-63

Sra. Maristela Santos Brito Mendonça

CPF sob o nº 329.454.851-68

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F. n.º Assinatura: _____

LICITAÇÃO ATAS DE RP 36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Pre-

feito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, situada na Av. Volta Redonda, Quadra 256, Lote 02, nº 951, Jardim Novo Mundo, Goiás - GO, Cep: 74.703-080, Telefone: 62- 3921-6599, email: eletricaradi-

ante01@gmail.com, sendo representada pelo Sr. Fernando Rodrigues Vale, inscrito no CPF sob o nº 042.036.901-53 e portador de RG nº 196209 SSP/GO, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 020/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias do Município de Nobres-MT**, conforme termo de referência - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues na sede da secretaria solicitante no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
118821	CAIXA EXTERNA 4X2	500,00	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
20470	DISJUNTOR BI FASICO 100A	117,00	R\$ 63,90	R\$ 7.476,30
28880	DISJUNTOR BI-FASICO 60A	112,00	R\$ 22,79	R\$ 2.552,48
118198	DISJUNTOR MONOFASICO 16A	80,00	R\$ 5,60	R\$ 448,00
30035	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	150,00	R\$ 5,60	R\$ 840,00
41064	DISJUNTOR TRI-FASICO 200AH	40,00	R\$ 214,50	R\$ 8.580,00
37224	DISJUNTOR TRI-FASICO 300 AMPERES	27,00	R\$ 795,00	R\$ 21.465,00
15561	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 1"	50,00	R\$ 6,50	R\$ 325,00
118205	FITA PRATEADA PARA AR CONDICIONADOR	260,00	R\$ 14,90	R\$ 3.874,00
18402	INTERRUPT. 2T SIMPLES	284,00	R\$ 4,80	R\$ 1.363,20
18390	INTERRUPTOR 2T SIMPLES 10A	184,00	R\$ 4,80	R\$ 883,20
44992	INTERRUPTOR 3 TECLAS (P) BRANCA C/ PLACA PARALELA	150,00	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
118818	INTERRUPTOR DUPLO	300,00	R\$ 4,85	R\$ 1.455,00
19621	LAMPADA ECONOMICA 46 W X 127 V	240,00	R\$ 32,90	R\$ 7.896,00
117768	LAMPADA TUBULAR DE LED 20W	400,00	R\$ 24,30	R\$ 9.720,00
47984	REFLETOR COM BOCAL E-40	350,00	R\$ 46,80	R\$ 16.380,00
30025	SOQUETE PORCELANA E-27	1450,00	R\$ 2,20	R\$ 3.190,00
118194	TOMADA 2P + T 10A	1100,00	R\$ 3,95	R\$ 4.345,00
47735	TOMADA 2P + T 20A MOD	130,00	R\$ 3,60	R\$ 468,00
34416	TOMADA 2P+T 20AMP	145,00	R\$ 3,60	R\$ 522,00
118177	TOMADA AR CONDICIONADO + TOMADA 20V	275,00	R\$ 19,90	R\$ 5.472,50
36293	TOMADA DUPLA	400,00	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 102.540,68 (cento e dois mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços é de 03 (três) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e serão entregues na sede da secretaria mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma

obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Infraestrutura.	0517-08.001.04.122.0013.2151.3390.30000000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Sec. Municipal de Saúde	241 10.122.0016.2048.3.1.90.11.00.00.00 -	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
Sec. Municipal de Saúde	273 10.301.0017.2051.3.3.90.39.00.00.00	MANUTENCAO DO PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)
Sec. Municipal de Educação	164 12.361.0006.2209.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Q.S.E

Sec. Municipal de Educação	12.365.0008.2210.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA EDUCACAO DO ENSINO INFANTIL - Q.S.E
Sec. Municipal de Administração	61 04.122.0004.2007.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO
Sec. Municipal de Assistência Social	393 08.122.0023.2067.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sec. Municipal de Assistência Social	438 08.244.0034.2072.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA CRAS

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- Advertência;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 020/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017 a proposta da empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 28 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP

CNPJ nº 15.984.883/0001-99

Sr. Fernando Rodrigues Vale

CPF sob o nº 042.036.901-53

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F. n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATAS DE RP 31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

PREGÃO Nº. 11/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado à empresa **CRISTINA FREITAS DALLA VECCHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.029/0001-03, sendo representada pela Sra. **CRISTINA FREITAS DALLA VECCHIA**, portadora do RG nº 2125163-0 e CPF nº 041.363.541-42, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 11/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL, DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme descrição constante no Anexo I do Edital.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
38938	LAVAGEM DE MOTO	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
115213	LAVAGEM DE VEICULO LEVE - INTEIRA	344	R\$ 45,00	R\$ 15.480,00
115212	LAVAGEM DE VEICULO LEVE - MEIA	826	R\$ 33,00	R\$ 27.258,00
44967	LAVAGEM DE VEICULO LEVE COM 7 LUGARES - COMPLETO	07	R\$ 58,00	R\$ 406,00
44966	LAVAGEM DE VEICULO LEVE COM 7 LUGARES- MEIA	12	R\$ 43,00	R\$ 516,00
39247	LAVAGEM DE VEICULO PESADO/TIPO MICROONIBUS-COMPLETA COM MOTOR	10	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00

39246	LAVAGEM DE VEICULO PESADO/TIPO MICROONIBUS-MEIA	30	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
39244	LAVAGEM DE VEICULO PESADO/TIPO ONIBUS- MEIA	30	R\$ 133,00	R\$ 3.990,00
39245	LAVAGEM DE VEICULO PESADO/TIPO ONIBUS-COMPLETA COM MOTOR	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
36317	LAVAGEM DE VEICULOS LEVE COMPLETA COM MOTOR	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
46432	LAVAGEM MEIA VEICULO TIPO HILUX	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
117846	LAVAGEM VEICULO - TIPO L200 - MEIA	400	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
117847	LAVAGEM VEICULO - TIPO L200 - COMPLETA	350	R\$ 69,00	R\$ 24.150,00
117849	LAVAGEM VEICULO - TIPO OROCH - COMPLETA	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
117848	LAVAGEM VEICULO - TIPO OROCH - MEIA	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00

O valor Global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 120.955,00 (cento e vinte mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 11/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da prestação dos serviços e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando com-

provada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo

que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Turismo.	656-14.001.13.695.0002.2102.339039000000	Manutenção da Secretaria de Turismo
Sec. Municipal de Tributos.	656-14.001.13.695.0002.2102.339039000000	Manutenção da Secretaria de Turismo
Sec. Municipal de Ass. Social (Cras).	440-08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00	Manutenção do Cras.
Sec. Municipal de Ass. Social (Creas).	461-08.244.0036.2078.3.3.90.39.00.00.00	Manutenção do Creas.
Sec. Municipal de Ass. Social (Conselho Tutelar)	508-08.244.0027.2098.3.3.90.39.00.00.00	Manutenção do Conselho Tutelar.
Secretaria Municipal de Agricultura	593-20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00	Manutenção da Sec. De Agricultura.
Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Ambiental.	376-10.305.0021.2065.3.3.90.39.00.00.00	Manutenção da Vigilância Ambiental.
Secretaria Municipal de Saúde.	249-10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00	Manutenção da Secretaria de Saúde.
Secretaria Municipal de Administração	65-04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00	Manutenção da Secretaria de Administração.
Secretaria Municipal de Infra Estrutura.	520-04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00	Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura.
Secretaria Municipal de Educação	113-12.122.0011.2019.3.3.90.47.00.00.00	Manutenção da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- Advertência;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os

fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 11/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2017 a proposta da

empresa **CRISTINA FREITAS DALLA VECCHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.189.029./0001-03**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 06 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL Prefeito Municipal

CRISTINA FREITAS DALLA VECCHIA

CNPJ sob o nº 21.189.029./0001-03

CRISTINA FREITAS DALLA VECCHIA

CPF nº 041.363.541-42

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F. n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATAS DE RP 37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.

026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **CATARINENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, CNPJ Nº 33.722.554/0001-51, com sede na JK, nº 436, Bairro Centro em Nobres – MT, Cep: 78.460-000, Telefone: (65) 3376 - 1125, Email: odorizzi.catarinense@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Alan Pierre Odorizzi, portador do CPF nº 650.319.541-91 e da cédula de identidade nº 999.400 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 20/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias do Município de Nobres-MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 020/2017**, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
117812	CANAleta COM FITA ADESIVA 20 X 10 X 2000 MM	240,00	R\$ 3,30	R\$ 792,00
44890	DISJUNTOR 2X40 A DIN	200,00	R\$ 17,30	R\$ 3.460,00
117816	REFLETOR LED 100 W	160,00	R\$ 160,00	R\$ 25.600,00

Valor total desta ata de RP é de **R\$ 29.852,00** (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 20/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **03 (TRES)** dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m às 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **05 (CINCO)** dias após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE

Sec. Municipal de Infraestrutura.	0517-08.001.04.122.0013.2151.3390.30000000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Sec. Municipal de Saúde	241 10.122.0016.2048.3.1.90.11.00.00.00 -	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
Sec. Municipal de Saúde	273 10.301.0017.2051.3.3.90.39.00.00.00	MANUTENCAO DO PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)
Sec. Municipal de Educação	164 12.361.0006.2209.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Q.S.E
Sec. Municipal de Educação	12.365.0008.2210.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA EDUCACAO DO ENSINO INFANTIL - Q.S.E
Sec. Municipal de Administração	61 04.122.0004.2007.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO
Sec. Municipal de Assistência Social	393 08.122.0023.2067.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sec. Municipal de Assistência Social	438 08.244.0034.2072.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA CRAS

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital,

mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 20/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 20/2017 a proposta da empresa **CATARINENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 28 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CATARINENSE MATERIAIS

DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

CNPJ N° 33.722.554/0001-51

Sr. Alan Pierre Odorizzi

CPF nº 650.319.541-91

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATAS DE RP 30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2017

PREGÃO Nº. 12/2016

PROCESSO: Nº. 12/2016

VALIDADE: 12 (doze) MESES

ADESÃO PREFEITURA DE BRASNORTE/MT

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **TROPICAL PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.902.195/0008-67, estabelecida na Avenida Itrio Correa da Costa, nº 1.298, Cidade Salmen, na cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **SERGIO CARLOS FERREIRA**, portador do

RG n.º 843046 SSP/GO e inscrito no CPF n.º 234.279.731-15, residente e domiciliado a Avenida Independência, nº 4887, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial C/ SRP nº 012/2016, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus Rodoviários e de Terraplanagem**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Seq	Cód	Descrição	Und	Valor Unit	Quant	Valor Total
1	118108	SERVICO DE RECAPAGEM 275/80 - 22.5 BORRACHUDO	UND	R\$ 590,00	45	R\$ 26.550,00
2	118107	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80 - 22.5 LISO	UND	R\$ 590,00	70	R\$ 41.300,00
3	118110	SERVICO DE RECAPAGEM PNEU 1000/20 BORRACHUDO	UND	R\$ 478,00	55	R\$ 26.290,00
4	118109	SERVICO DE RECAPAGEM PNEU 1000/20 LISO	UND	R\$ 478,00	52	R\$ 24.856,00
5	118114	SERVICO DE RECAPAGEM PNEU 1100X20 BORRACHUDO	UND	R\$ 592,00	10	R\$ 5.920,00
6	118113	SERVICO DE RECAPAGEM PNEU 1100X20 LISO	UND	R\$ 485,00	20	R\$ 9.700,00
7	118115	SERVICO DE RECAPAGEM PNEU 12.4X24 LISO	UND	R\$ 1.000,00	10	R\$ 10.000,00
8	118112	SERVICO DE RECAPAGEM PNEU 1400/24 PATROLA	UND	R\$ 1.190,00	20	R\$ 23.800,00
9	118120	SERVICO DE RECAPAGEM PNEU 17.5/25 PA CARREGADEIRA	UND	R\$ 1.475,00	25	R\$ 36.875,00
10	118117	SERVICO DE RECAPAGEM PNEU 18.4X30 BORRACHUDO	UND	R\$ 1.620,00	10	R\$ 16.200,00
11	118118	SERVICO DE RECAPAGEM PNEU 18.4X34 BORRACHUDO	UND	R\$ 1.700,00	10	R\$ 17.000,00
12	118119	SERVICO DE RECAPAGEM PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	UND	R\$ 288,00	45	R\$ 12.960,00
13	118116	SERVICO DE RECAPAGEM PNEU 750X16 LISO	UND	R\$ 275,00	30	R\$ 8.250,00
14	118111	SERVICO DE RECAPAGEM PNEU 900/20 LISO	UND	R\$ 475,00	25	R\$ 11.875,00

O valor Global desta Ata de RP é de **R\$ 271.576,00 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. As despesas Orçamentárias ocorrerão pelas Dotações:

Sec. De Infraestrutura.....549-08.001.15.452.0013.2165.33.90.39.00.00

Sec. De Educação.....173-05.001.12.365.0008.2036.33.90.39.00.000

2.1. A presente Ata terá validade de **01(um) ano**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE ATENDIMENTO

3.0. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Correspondente que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

3.1. Os pneus deverão ser retirados e entregues na cidade de Nobres-MT, em local a ser indicado pela secretaria solicitante, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

3.2. O prazo de entrega de será de **10 (dez) dias**, após a retirada.

3.3. Os itens licitados (serviços) serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e Ordem de Serviço, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Prefeitura será de 30 dias, a contar do recebimento provisório, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

4.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota

de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

4.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la a esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) CNPJ;

5.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

5.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços.

5.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento independente de sua transcrição total ou parcial, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA.

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.0. A Prefeitura Municipal de Nobres, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

7.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de

Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.0. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

9.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

9.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do LOTE.

10.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

11.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo

regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

12.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

12.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

12.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e

poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à.

12.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser

aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

12.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR será lançado no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a

Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

12.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao

FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.0. As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.0. As despesas decorrentes da contratação, serão indicadas em momento oportuno, no

processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.0. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 012/2016 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, POR ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nobres/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e

forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na

forma do art. 60 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Nobres/MT, 11 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

TROPICAL PNEUS LTDA,

CNPJ sob n° 02.902.195/0008-67

Sr. Sergio Carlos Ferreira

CPF n.º 234.279.731-15

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F. n.º Assinatura:

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP 38**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38/2017.

PREGÃO N°. 26/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO À PREFEITURA DE JUINA-MT

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 26/2017, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **Aquisição De Veículo Novo 0 km, Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres - MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. RESOLVE registrar o preço da Empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n° 01.016.616/0001-13, localizada na Avenida da Feb, 2255, Bairro da Manga, Varzea Grande/MT, CEP: 78.115-806, representada pelo Sr. Armando Martins de Oliveira, portador do RG: 1238952-8 SSP/MT e o CPF: 039.149.411-20, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com PREGÃO PRESENCIAL n° 114/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 272/2016, da cidade de Juina/MT, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os preços para Futura e Eventual **Aquisição De Veículo Novo 0 km, Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres - MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP n° 114/2016, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTDE	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO HATCH, 04 PORTAS, MOTOR 1.0 DE POTENCIA, BI COMBUSTIVEL, MODELO/ANO 2016/2016, MARCA FIAT, UNO ATTRACTIVE.	01	R\$ 43.840,00 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 – As **DOTAÇÕES** das quais serão efetuados os pagamentos são:

Secretaria Municipal De Saúde.....260-06.002.1.301.0017.1004.449052000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Administração e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, localizado na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres - MT, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** após ordem de fornecimento;

6.2.1. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.2.2. A licitante deverá ter disponíveis, todos os produtos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.3. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.4. O prazo de Garantia dos veículos, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem.

6.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.7. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. O recebimento do veículo será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pelo Departamento de Compras, conforme a seguir:

7.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do veículo e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.4. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do veículo entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

7.5 Se constatada irregularidades no veículo entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

7.6 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

7.8 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9 Será recusado o veículo que não atenda as especificações constantes da proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA e/ou que não esteja adequado para o uso. Devendo a LICITANTE CONTRATADA substituí-lo imediatamente.

7.10 Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.11. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.12. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Administração, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.13. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.14. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.15. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.16. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.17. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.6. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 026/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal Solicitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá

advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT. adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele

contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/MT, 05 de Maio de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ n.º 01.016.616/0001-13

Sr. Armando Martins de Oliveira

CPF: 039.149.411-20

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATAS DE RP 29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 04.347.124/0001-07, com sede na Avenida Frei Coimbra, n.º 500, Bairro Nova Várzea Grande em Várzea Grande – MT, Cep: 78.135-625, Telefone: (65) 3029 – 1234, Email: marcioluz@3mmateriaiseletricos.com.br, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Marcio Nobres de Macedo, portador do RG n.º 1475418-5 SEJUSP/MT e do CPF n.º 998.568.241-68, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 010/2017**, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
10440	AGUA RAZ 5LT	UNIDADE	40,21	11	442,31
31862	AGUARRAS QUIMICA 5 LTS	UNIDADE	40,21	40	1608,4
31838	AGUARRAS QUIMICA 900 ML	UNIDADE	7,92	33	261,36
41861	BROXA REDONDA 75MM	UNIDADE	4,39	60	263,4
41862	BROXA RETANGULAR GRANDE 190 X 76	UNIDADE	1,4	36	50,4
41710	CAIBRO 2,5X5X3,5MT	METRO	16,49	75	1236,75
41709	CAIBRO 2.5X5X4,0MT	METRO	18,87	65	1226,55
41659	CAIBRO 2MT	METRO	9,52	50	476
12740	CAIBRO 5 X 6 (3 MTS)	UNIDADE	14,16	40	566,4
2179	CAIBRO 5 X 6 X 4 M	UNIDADE	19,63	45	883,35
2180	CAIBRO 6 X 12 X 6 M PLAINADO	UNIDADE	28,3	45	1273,5
3038	CAIBRO 6/12 X 7 MTS	UNIDADE	28,31	10	283,1
3036	CAIBRO 6/12 X 7 MTS	UNIDADE	28,3	40	1132
42108	CAIXA DAGUA PLAST. C/TP COR AZUL 1000L	UNIDADE	268,86	6	1613,16
42113	CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 9L	UNIDADE	24,39	24	585,36
31794	CAIXA DESCARGA 9 LTS BEGE	UNIDADE	24,39	70	1707,3
46758	CAIXA DESCARGA EXTERNA 09 LT BRANCO	UNIDADE	24,39	15	365,85
17369	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100MMX100MMX50	UNIDADE	9,23	17	156,91
12039	CAL HIDRATADA 20 KG	UNIDADE	8,679	851	7386
9704	CAL VIRGEM 20 KG	UNIDADE	12,69	600	7614
28608	CANO C/ CURVA P/CAIXA DESCARGA	UNIDADE	12,79	71	908,09
116625	COLA DE CONTATO	UNIDADE	15,02	25	375,5
5365	COLA PVC 200GR	UNIDADE	15,02	60	901,2
44804	CURVA CURTA ESGOTO 40MM	UNIDADE	2,44	25	61
31561	CURVA SOLDAVEL LONGA 25MM	UNIDADE	2,44	50	122
17577	FITA CREPE 19mmX50m	UNIDADE	3,31	33	109,23
18365	FITA VEDA ROSCA	UNIDADE	2,8	24	67,2
31706	FITA VEDA ROSCA 20MTS	UNIDADE	6,17	36	222,12
37182	FIXADOR PARA CAL 150ML	UNIDADE	1,07	33	35,31
5230	JOELHO 40mm	UNIDADE	2,28	20	45,6
17343	JOELHO 40MM ESGOTO	UNIDADE	2,28	50	114
3081	JOELHO 50 MM	UNIDADE	2,18	50	109
29074	JOELHO 90 ESG 100MM	UNIDADE	5,58	50	279
29078	JOELHO 90 ESG 75MM	UNIDADE	4,7	50	235
9719	JOELHO AZUL 25 x 20	UNIDADE	5,86	50	293
5881	JOELHO SOLD 25 X 3/4	UNIDADE	4,35	50	217,5
106	JOELHO SOLD 50	UNIDADE	2,18	50	109
10040	JOELHO SOLD. 32MM	UNIDADE	3,11	50	155,5
18536	JOELHO SOLD. 40 MM	UNIDADE	2,28	50	114
3115	JOELHO SOLDAVEL 90 X 32 MM	UNIDADE	5,58	50	279
44405	JUNCAO SIMPLES ESGOTO 45 50 X 50MM	UNIDADE	7,6	42	319,2
17370	JUNCAO SIMPLES ESGOTO 50 MM	UNIDADE	12,68	40	507,2
44407	JUNCAO SIMPLES ESGOTO 75MM	UNIDADE	13,49	17	229,33
3333	JUNCAO Y 100 X100MM	UNIDADE	7,6	18	136,8
44410	KIT ACESSORIO METAL / PLASTICO TRANSPARENTE PARA BANHEIRO	UNIDADE	21,38	30	641,4
31829	KIT ACIONAMENTO COMPLETO	UNIDADE	89	25	2225
16404	LAVATORIO C/ COLUMNA BRANCA	UNIDADE	50,91	57	2901,87
18641	LIXA DAGUA 100	UNIDADE	1,1	180	198
31922	LIXA DAGUA 120	UNIDADE	1,24	150	186
27515	LIXA FERRO 3M G 150	UNIDADE	1,87	60	112,2
10375	LIXA FERRO 3M G80	UNIDADE	1,99	50	99,5
16714	LIXA FERRO G. 120	UNIDADE	2,19	50	109,5
2011	LIXA FERRO G100	UNIDADE	1,82	50	91
44189	LIXA MADEIRA GR N 100	UNIDADE	0,65	65	42,25
44190	LIXA MADEIRA GR N 150	UNIDADE	1,26	75	94,5
10343	LIXA MASSA 100	UNIDADE	0,65	110	71,5
31778	LIXA MASSA 120	UNIDADE	0,98	50	49
31777	LIXA MASSA 150	UNIDADE	1,87	50	93,5
6957	LIXA MASSA 80	UNIDADE	1,97	110	216,7
47006	LUVA UNIAO 2"	UNIDADE	24,1	50	1205
29060	LUVA UNIAO ROSCA 1/2	UNIDADE	3,37	50	168,5
7532	LUVA UNIAO SOLDAVEL 20	UNIDADE	4,15	50	207,5
29926	MADEIRA RIPAO CEDRINHO 2,5 x 6 x 1 MT	UNIDADE	2,39	115	274,85
10526	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/4 TRANSLUCIDA	METRO	2,89	470	1358,3
2350	MASSA ACRILICA 20 KG	CAIXA	40,01	160	6401,6
28197	MASSA CORRIDA 18 LTS PVA	UNIDADE	50,87	190	9665,3
18917	MASSA TEXTURA 20KG	UNIDADE	58,51	150	8776,5
46251	PIA INOX 1,80MT C/ 01 CUBA	UNIDADE	473,07	18	8515,26
45292	PIA INOX 1.20 X 0.53 SV CUBA N4-110	UNIDADE	237,62	16	3801,92
45293	PIA INOX 1.80 X 0,56 S/V 02 CUBA N3-135	UNIDADE	401,86	5	2009,3

45294	PIA MARMORE SINT EXTRA CUBA INOX 120X54	UNIDADE	137,7	5	688,5
45318	PINTA PISO AMAR DEMARC 18,0LT	UNIDADE	154,63	4	618,52
45319	PINTA PISO AZUL 18,0LT	UNIDADE	154,64	4	618,56
45320	PINTA PISO CINZA MEDIO 18,0LT	UNIDADE	154,64	4	618,56
45321	PINTA PISO CONCRETO 18 LTS	UNIDADE	154,64	4	618,56
45322	PINTA PISO CZA ESCURO 18,0LT	UNIDADE	154,64	4	618,56
45323	PINTA PISO VERDE QUADRA 18LTS	UNIDADE	154,64	4	618,56
17807	RALO SINFONADO 100X50 - ESGOTO	UNIDADE	6,53	55	359,15
16706	REDUCAO EXCENTRICA ESG 100 X 50 MM	UNIDADE	6,53	25	163,25
38704	REGISTRO 0,75	UNIDADE	59,74	34	2031,16
7409	REGISTRO 3/4	UNIDADE	14,28	16	228,48
13974	REGISTRO 40MM	UNIDADE	15,18	30	455,4
3226	REGISTRO 50MM SOLD.	UNIDADE	17,5	10	175
18479	REGISTRO DE ESFERA ROSCA INT 3/4	UNIDADE	14,28	22	314,16
43928	REGISTRO DE ESFERA SOLD 20MM	UNIDADE	5,07	29	147,03
43943	REGISTRO DE ESFERA SOLD 25MM	UNIDADE	9,14	30	274,2
28935	REGISTRO ESFERA PVC 32MM	UNIDADE	12,15	15	182,25
28989	REGISTRO ESFERA PVC 40MM	UNIDADE	15,18	15	227,7
28990	REGISTRO ESFERA PVC 50MM	UNIDADE	17,53	5	87,65
46759	REPARO ACIONADOR DE VALVULA HIDRA 1.1/2	UNIDADE	56,32	55	3097,6
9680	REPARO VALVULA DESCARGA	UNIDADE	49,3	50	2465
5169	RIPA 4M X 10CM	UNIDADE	9,1	50	455
13474	RIPA DE CEDRINHO 2,5 X 5 X 3,00 MTS	UNIDADE	6,83	50	341,5
19268	RIPA DE CEDRINHO 2,5X5X5,00MTS	UNIDADE	11,38	50	569
116354	RIPA DE CEDRINHO 2,5X5X6,00MTS	UNIDADE	13,65	50	682,5
2181	RIPAO 3,5 X 5,0 X 4 M	UNIDADE	17,95	70	1256,5
40202	RIPAO CAMBARA 2.5X5X1M	UNIDADE	2,37	70	165,9
32365	RIPAO DE CEDRINHO 2,5 X 6 X 4 MTS	UNIDADE	9,46	70	662,2
31104	ROLO DE LA ANTI GOTA 15 CM	UNIDADE	9,13	38	346,94
31103	ROLO DE LA ANTI GOTA 23 CM	UNIDADE	11,75	49	575,75
27520	ROLO LA EXTRA 23cm	UNIDADE	21,61	24	518,64
28526	SELADOR ACR 18 LTS	UNIDADE	61,37	24	1472,88
28527	SELADOR ACR 3.6 LTS	UNIDADE	21,19	66	1398,54
35974	SELADORA P/ MADEIRA 3.600LTS	UNIDADE	21,19	66	1398,54
3306	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	6,43	50	321,5
28566	SUPORTE P/ ROLO GARFO GAIOLA	UNIDADE	4,91	50	245,5
3042	TABUA 25 CM X 3,0 MTS	UNIDADE	18,34	70	1283,8
40299	TABUA CEDRINHO 15 X 2,5 X 2M	UNIDADE	14,07	70	984,9
40300	TABUA CEDRINHO 15 X 2,5 X 3M	UNIDADE	20,66	70	1446,2
8403	TANQUE DUPLO FIBRA SINTETICA	UNIDADE	115,36	49	5652,64
31077	TEE ESGOTO 100MM	UNIDADE	8,96	60	537,6
31074	TEE ESGOTO 40MM	UNIDADE	2,61	50	130,5
45539	TEE ESGOTO 50MM	UNIDADE	5,21	50	260,5
45540	TEE ESGOTO 75MM	UNIDADE	7,68	30	230,4
45552	TEE INTERNO 1/2"	UNIDADE	2,37	45	106,65
45563	TEE RED SOLDAVEL 25 X 20MM	UNIDADE	1,91	50	95,5
44161	TEE ROSCAVEL 1 1/4"	UNIDADE	1,91	50	95,5
44159	TEE ROSCAVEL 1" X 3/4"	UNIDADE	2,98	50	149
31815	THINNER QUIMICA 5 LTS	UNIDADE	39,18	85	3330,3
44206	TINTA ACRIL 18 LT DIVERSAS CORES	UNIDADE	127,95	40	5118
44205	TINTA ACRIL 3.600 LTS DIVERSAS CORES	UNIDADE	52,11	40	2084,4
5742	TINTA ACRIL.BRANCO 18 LTS	UNIDADE	127,95	40	5118
118163	TINTA ACRILICA EXTERNA 18 LTS BRANCA	UNIDADE	127,92	310	39655,2
11317	TINTA SPRAY	UNIDADE	23,66	100	2366
45606	TINTA SPRAY LUMINOSA 380 ML	UNIDADE	23,67	15	355,05
45607	TINTA SPRAY METALICA METALIZADO 300 ML	UNIDADE	23,67	10	236,7
13744	TORNEIRA 1/2	UNIDADE	3,5	25	87,5
44231	TORNEIRA 10CM P/ TANQUE BRANCA C/ ADAPT	UNIDADE	3,75	25	93,75
44233	TORNEIRA 1158 PARA PIA BICA LONGA 180 PAREDE	UNIDADE	26,86	25	671,5
6556	TORNEIRA 3/4	UNIDADE	3,48	25	87
44240	TORNEIRA BICA MOVEL P/ COZINHA DE PAREDE EM METAL CROMADO	UNIDADE	26,86	29	778,94
44236	TORNEIRA BOIA 1/2" E 3/4" HASTE ALUM	UNIDADE	5,1	25	127,5
44237	TORNEIRA BOIA PARA BEBEDOURO 1/2" REF	UNIDADE	5,1	25	127,5
3302	TORNEIRA C50 GIRATOIRA BICA MOVEL 3/4	UNIDADE	26,86	25	671,5
36085	TORNEIRA COZINHA GIR. C-31 3/4 - 1/4 VOLTA	UNIDADE	26,86	55	1477,3
5619	TORNEIRA CROMADA DE BANCADA	UNIDADE	25,25	28	707
19855	TORNEIRA DE METAL LONGA	UNIDADE	25,25	35	883,75
31824	TORNEIRA ESFERA JARDIM 1/2	UNIDADE	15,65	40	626
15586	TORNEIRA ESFERA JARDIM 3/4	UNIDADE	15,65	40	626
8267	TORNEIRA JARDIM CROMADA 1/2"	UNIDADE	15,66	40	626,4
44244	TORNEIRA MAQUINA LAVAR	UNIDADE	3,75	40	150
15488	TORNEIRA MET. JARDIM 25 MM - 3/4	UNIDADE	15,66	40	626,4
29518	TORNEIRA P/ BEBEDOURO INOX	UNIDADE	5,1	40	204
28993	TORNEIRA TANQ PVC LONGA C/RED	UNIDADE	7,16	40	286,4
6841	TRINCHA 395 2 1/2	UNIDADE	4,33	30	129,9
13774	TRINCHA 395 1	UNIDADE	2,5	30	75
115220	TUBO ESGOTO 75 MM	UNIDADE	40,72	50	2036

17364	TUBO PVC ESGOTO 100 MM X 6 MTS	UNIDADE	44,37	25	1109,25
13729	TUBO PVC ESGOTO 40MM 6MT	UNIDADE	18,68	50	934
28603	TUBO PVC SOLD 32MM	UNIDADE	23,37	60	1402,2
28606	TUBO PVC SOLD 60MM	UNIDADE	59,67	60	3580,2
13590	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM X 6 MTS	BARRA	11,49	100	1149
14551	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM BR 06MT	UNIDADE	14,05	60	843
17154	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM 6MT	BARRA	59,7	121	7223,7
44288	UNIAO INTERNA 1"	UNIDADE	3,1	90	279
44290	UNIAO INTERNA 1.1/2"	UNIDADE	3,77	150	565,5
44286	UNIAO INTERNA 1/2"	UNIDADE	1,36	240	326,4
44287	UNIAO INTERNA 3/4"	UNIDADE	1,64	90	147,6
10362	VALV. DESCARGA BASE 1.1/2	UNIDADE	80,3	50	4015
44300	VALVULA AMERICANA C/ ADAPTADOR	UNIDADE	13,87	60	832,2
44314	VALVULA DE DESCARGA 1.1/2" - BAIXA PRESSAO	UNIDADE	80,3	20	1606
8879	VALVULA P/TANQUE	UNIDADE	3,05	90	274,5
18146	VALVULA PARA LAVATORIO	UNIDADE	3,52	79	278,08
19095	VALVULA PARA PIA DE COZINHA	UNIDADE	13,87	98	1359,26
12087	VASO SANITARIO COMUM - BRANCO	UNIDADE	90,76	48	4356,48
16410	VEDA ROSCA	UNIDADE	5,24	250	1310
44348	VELA FILTRANTE PARA SOLIDOS	UNIDADE	43,5	50	2175
18838	XADREZ 500GR	UNIDADE	9,33	245	2285,88

Valor total desta ata de RP é de **R\$ 226.000,00** (duzentos e vinte seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **03 (TRES)** dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **05 (CINCO)** dias após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Educação.	109-12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00	Manutenção da Secretaria
Sec. Municipal de Saúde	269-06.002.10.301.0017.2051.33903000000	Manutenção do PSF

Sec. Municipal de Administração	61-03.001.04.122.0004.2007.339030000000	Manutenção da Secretaria
Sec. Municipal de Assistência Social	449-07.002.08.244.0035.2074.339030000000	Manutenção da Casa de Apoio
Sec. Municipal de Social	465-07.002.08.451.0023.2206.339030000000	Imp.. E Man. Do Centro de Valorização a Mulher.
Sec. Municipal de Social	393-07.001.08.122.00023.2067.339030000000	Manutenção Da Secretaria de Ass. Social.
Sec. Municipal de Social	459-07.002.08.244.0036.2078.339030000000	Manutenção do Creas.
Sec. Municipal de Social	438-07.002.08.244.0034.2072.339030000000	Manutenção do Cras
Sec. Municipal de Turismo	652-14.001.13.695.0002.2102.339030000000	Manutenção da Secretaria de Turismo
Sec. Municipal de Saúde	245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000	Manutenção da Secretaria de Saúde
Sec. Municipal de Infraestrutura	569-08.15.452.0014.2166.339030000000	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 10/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017 a proposta da empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 31 de Março de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS**CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**

CNPJ nº 04.347.124/0001-07

Sr. Marcio Nobres de Macedo

CPF nº 998.568.241-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP 39**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2017**PREGÃO Nº. 29/2017 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa **RAQUELAINE DA SILVA MUNIZ GONÇALVES ME, CNPJ Nº 16.579.618/0001-98**, com sede na Avenida Felinto Muller, nº 1237B, Sala 02, Bairro Jardim Paraná em Nobres/MT, sendo representada pela Sra. Raquelaine da Silva Muniz Gonçalves, portador do RG nº 1342016-0, inscrita no CPF nº 001.354.091-28, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 029/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1. Constitui objeto desta licitação a **LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme especificado no Anexo I do Edital, termo de referência para atender as necessidades desta municipalidade, PREGÃO Presencial nº 029/2017, onde a vencedora obriga-se a prestar o serviço, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte deste Contrato, inclusive o limite de quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL

05	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK GUINDA-TO COM CAPACIDADE DE ALCANCE DE 20 MT, COM CAP. 3,5 T (BASE). CUSTO, REPO-SICAO DE PECAS, COMBUSTIVEL E OPERA-DOR DE MAQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 126.500,00

O valor do presente contrato é de R\$ 126.500,00 (cem e vinte e seis mil e quinhentos reais). **2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 2.1** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e Eventual **LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, Anexo I deste Edital**, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – PREGÃO Presencial SPR nº 29/2017, onde a vencedora obriga-se a prestar os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrên-

cia de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor Fiscal do Contrato: Edson Matheus Fernandes de Souza, nomeado conforme a portaria n° 124/2017, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTACÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, será conforme solicitações que se darão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora no local indicado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestação do serviço, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Obras.....520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os Caminhões e maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a Documentação Regular; 8.2 A documentação caminhões e das máquinas deverá estar em nome da empresa Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra e venda ou Locação firmada pela Licitante e estes deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de não celebração do contrato caso a documentação não seja apresentada;

8.2. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivo Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2 A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

10.3 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, motorista devidamente Habilitado, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O).

10.4 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.5 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.6 Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.7. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.9. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.10. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.12. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.13. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

10.14. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.15. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.15. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.17. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.18. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.19. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.20. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.21. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 29/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da Secretaria requisitante, quando:

14.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a Secretaria requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT. Adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 16 de Maio de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RAQUELAINE DA SILVA MUNIZ GONÇALVES ME

CNPJ N° 16.579.618/0001-98

Sra. Raquelaine da Silva Muniz Gonçalves

CPF n° 001.354.091-28

Contratado

Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: Nome:

CPF n.º: CPF: n.º

LICITAÇÃO ATAS DE RP 28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ALDORI PONDELEKI - ME**, CNPJ nº 00.883.199/0001-43, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1780, bairro Centro em Nobres/MT, CEP 78460-000, Telefone: (65) 3376-11-77, Email: alдорipondelekime@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Aldori Pondeleki, portador do RG nº 1273703-8 SSP/MT e do CPF nº 089.035.495-20, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 010/2017**, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

Seq	Cód	Descrição	Unidade	Valor Unit	Quant	Valor Total
1	18896	VISTA P/ PORTAL (ALISAR) JOGO	UNIDADE	R\$ 33,06	39	R\$ 1.289,34
2	37091	APLICADOR DE SILICONE	UNIDADE	R\$ 13,60	28	R\$ 380,80
3	45605	APLICADOR PLASTICO PARA MASSA	UNIDADE	R\$ 2,00	28	R\$ 56,00
4	41552	ARAME GALVANIZADO 1,24MM BWG N° 18 1KG	KILO	R\$ 12,49	110	R\$ 1.373,90
5	41553	ARAME GALVANIZADO 1,65MM BWG N.º 16 1KG	KILO	R\$ 12,49	55	R\$ 686,95
6	35142	ARAME GALVANIZADO 14BWG - 2,10MM - 27,20 G/M	KILO	R\$ 12,44	55	R\$ 684,20
7	38920	ARAME GALVANIZADO COBERTO C/ PVC N 6	KILO	R\$ 12,47	25	R\$ 311,70
8	36523	ARGAMASSA 20KG	UNIDADE	R\$ 7,62	60	R\$ 457,20
9	41568	ARGAMASSA ACI INTERNA 20KG	UNIDADE	R\$ 7,62	60	R\$ 457,20
10	41569	ARGAMASSA COLANTE EXTERNA ACII 20KG	UNIDADE	R\$ 20,05	55	R\$ 1.102,75
11	41570	ARGAMASSA PASTILHA VIDRO 5KG BRANCA	UNIDADE	R\$ 61,41	55	R\$ 3.377,37
12	118100	BROCA 10 DE 15 CM	UNIDADE	R\$ 11,30	10	R\$ 113,00
13	116421	BROCA 10 MM CONCRETO	UNIDADE	R\$ 11,30	10	R\$ 113,00
14	116418	BROCA 10 MM MADEIRA	UNIDADE	R\$ 27,40	10	R\$ 274,00
15	9499	BROCA 3,5 MM/4,5 MM	UNIDADE	R\$ 4,00	16	R\$ 64,00
16	27537	BROCA 4,0 mm	UNIDADE	R\$ 4,75	10	R\$ 47,50
17	27538	BROCA 5,0 mm	UNIDADE	R\$ 5,65	10	R\$ 56,50
18	47340	BROCA 6	UNIDADE	R\$ 4,80	10	R\$ 48,00
19	116419	BROCA 6 MM CONCRETO	UNIDADE	R\$ 4,80	10	R\$ 48,00
20	30648	BROCA 6,5	UNIDADE	R\$ 6,45	14	R\$ 90,30
21	2322	BROCA 7,5	UNIDADE	R\$ 6,45	34	R\$ 219,30
22	116420	BROCA 8 MM CONCRETO	UNIDADE	R\$ 6,45	10	R\$ 64,50
23	4334	BROCA 9.0MM	PACOTE	R\$ 6,45	14	R\$ 90,30
24	4265	BROCHA P/ PINTURA	UNIDADE	R\$ 4,40	50	R\$ 220,00
25	46912	BUCHA C/ PITAO N 06 DE METAL	UNIDADE	R\$ 0,38	60	R\$ 22,80
26	46911	BUCHA C/ PITAO N 08 DE METAL	UNIDADE	R\$ 2,35	60	R\$ 141,00
27	46910	BUCHA C/ PITAO N 10 DE METAL	UNIDADE	R\$ 2,82	60	R\$ 169,20
28	36090	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 40 X 32MM	UNIDADE	R\$ 0,14	21	R\$ 2,94
29	37610	BUCHA DE RED. SOLD. LONGA 50X25MM	UNIDADE	R\$ 0,20	21	R\$ 4,20
30	31866	BUCHA RED LONGA SOLD 25 X 20	UNIDADE	R\$ 0,23	90	R\$ 20,70
31	31787	BUCHA RED ROSCA 3/4 X 1/2	UNIDADE	R\$ 0,17	90	R\$ 15,30
32	30045	BUCHA S 05	UNIDADE	R\$ 0,28	120	R\$ 33,60
33	31111	BUCHA S-06 C/ ANEL	UNIDADE	R\$ 0,94	120	R\$ 112,80
34	31110	BUCHA S-08 C/ ANEL	UNIDADE	R\$ 1,03	90	R\$ 92,70
35	31109	BUCHA S-10 C/ ANEL	UNIDADE	R\$ 1,08	105	R\$ 113,40
36	7491	BUCHA S7	UNIDADE	R\$ 0,28	180	R\$ 50,40
37	27321	BUCHA S8	UNIDADE	R\$ 1,88	150	R\$ 282,00
38	11044	CADEADO 25MM	UNIDADE	R\$ 10,00	60	R\$ 600,00
39	17230	CADEADO 30MM	UNIDADE	R\$ 12,56	60	R\$ 753,60
40	11767	CADEADO 50MM	UNIDADE	R\$ 26,96	60	R\$ 1.617,60
41	31839	CADEADO E-35	UNIDADE	R\$ 12,51	60	R\$ 750,60
42	31891	CADEADO E-40	UNIDADE	R\$ 17,76	60	R\$ 1.065,60
43	14223	CADEADO E-45	UNIDADE	R\$ 24,21	60	R\$ 1.452,60
44	2086	CANTONEIRA 3 / 4 X 1 / 8	UNIDADE	R\$ 25,10	10	R\$ 251,00
45	18904	CANTONEIRA DE MADEIRA	METRO	R\$ 25,10	25	R\$ 627,50
46	31807	CANTONEIRA P/ FORRO PVC TIPO U 6 MTS	BARRA	R\$ 25,10	55	R\$ 1.380,50
47	118145	CANTONEIRA PVC EM H	UNIDADE	R\$ 25,10	10	R\$ 251,00
48	28183	CAPELO CERAMICO	UNIDADE	R\$ 2,65	550	R\$ 1.457,50
49	118173	CERAMICA	CAIXA	R\$ 11,63	480	R\$ 5.582,40
50	117	CIMENTO CPII-F32 50KG	PACOTE	R\$ 24,70	1870	R\$ 46.189,00
51	31795	CIMENTO CPIV-Z-32 50 KG	UNIDADE	R\$ 25,22	50	R\$ 1.261,00
52	17386	CUMEEIRA NORMAL 15G X 1,10 X 5MM	UNIDADE	R\$ 4,00	75	R\$ 300,00
53	19408	CUMEIRA ARTICULADA 4MM	UNIDADE	R\$ 3,89	65	R\$ 252,85
54	44913	DOBRADICA 882 X 3. 1/2X3.1/2 INOX ESC CARTELADO	UNIDADE	R\$ 9,55	35	R\$ 334,25
55	11952	DOBRADICA CARTELADA 3,1/2	UNIDADE	R\$ 9,55	25	R\$ 238,75

56	31808	DOBRADICA P/ PORTA 3.1/2 FG	UNIDADE	R\$ 9,55	47	R\$ 448,85
57	115024	ESCADA DE ALUMINIO DOMESTICA - 05 DEGRAUS	UNIDADE	R\$ 119,45	8	R\$ 955,60
58	115025	ESCADA DE ALUMINIO DOMESTICA -09 DEGRAUS	UNIDADE	R\$ 190,00	7	R\$ 1.330,00
59	116539	ESPACADOR 1 MM	PACOTE	R\$ 4,00	25	R\$ 100,00
60	12011	ESTOPA BRANCA POLIMENTO	PACOTE	R\$ 3,60	210	R\$ 756,00
61	457	FECHADURA EXTERNA 602/03 ESP. INOX PORTA FERR	UNIDADE	R\$ 34,74	44	R\$ 1.528,56
62	11945	FECHADURA EXTERNA ESTREITA CROMADA	UNIDADE	R\$ 34,74	36	R\$ 1.250,64
63	17144	FECHADURA EXTERNA P/ PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	R\$ 23,10	33	R\$ 762,30
64	46905	FECHO DE FIO CHATO PARA CADEADO 6 FG METAL	UNIDADE	R\$ 7,01	15	R\$ 105,19
65	19992	FORRO CEDRINHO 1X8 5X2 50	UNIDADE	R\$ 14,42	97	R\$ 1.398,40
66	12751	FORRO CEDRINHO CERNE 1 X 8,5 X 3	UNIDADE	R\$ 15,80	83	R\$ 1.311,40
67	43923	FORRO DE PVC 20CM X 8MT X 8MM BRANCO GELO	M2	R\$ 15,80	75	R\$ 1.185,00
68	43481	FORRO DE PVC 20CMX5MTX8MM BRANCO GELO	M2	R\$ 15,80	105	R\$ 1.659,00
69	43482	FORRO DE PVC 20CMX6MTX8MM BRANCO GELO	M2	R\$ 15,80	170	R\$ 2.686,00
70	43483	FORRO DE PVC 20CMX7MTX8MM BRANCO GELO	M2	R\$ 15,80	195	R\$ 3.081,00
71	31872	FORRO PVC 8 MM 8 MTS	METRO	R\$ 15,80	74	R\$ 1.169,20
72	43501	GANCHOS C/ BUCHA 5MM ZINCO	UNIDADE	R\$ 0,24	110	R\$ 26,40
73	43506	GANCHOS C/ BUCHA 8MM ZINC	UNIDADE	R\$ 0,40	110	R\$ 44,00
74	43507	GANCHOS COM BUCHA 10MM ZINC	UNIDADE	R\$ 0,20	110	R\$ 22,20
75	43505	GANCHOS COM BUCHA 6MM ZINC	UNIDADE	R\$ 0,24	50	R\$ 12,00
76	36321	OCULO DE SEGURANCA C/ TONALIDADE ESCURA	UNIDADE	R\$ 5,00	65	R\$ 325,00
77	31775	OCULOS SEGURANCA BULLDOG INC	UNIDADE	R\$ 5,50	86	R\$ 473,00
78	17903	OLEO SINGER P/ MAQUINA COSTURA	UNIDADE	R\$ 4,80	32	R\$ 153,60
79	33572	PARAF 3/8X1.1/2 NC	UNIDADE	R\$ 0,12	300	R\$ 36,00
80	34661	PARAFUSO 1/2 X 2 ACO	UNIDADE	R\$ 0,12	250	R\$ 30,00
81	3719	PARAFUSO 10 X120	UNIDADE	R\$ 1,41	250	R\$ 352,50
82	3989	PARAFUSO 10 X40	UNIDADE	R\$ 1,41	250	R\$ 352,50
83	11980	PARAFUSO 4,8 X 50	UNIDADE	R\$ 0,16	250	R\$ 40,00
84	31899	PARAFUSO ATARRAXANTE CABECA PANELA 4.8 X 32	UNIDADE	R\$ 0,19	36	R\$ 6,84
85	31908	PARAFUSO ATARRAXANTE CABECA PANELA 4.8x38	UNIDADE	R\$ 0,28	25	R\$ 7,00
86	12564	PARAFUSO AUTO A. PANELA 3,9 X 22	UNIDADE	R\$ 0,14	25	R\$ 3,50
87	10826	PARAFUSO AUTO A. PANELA 3,9 X 25	UNIDADE	R\$ 0,19	25	R\$ 4,75
88	12558	PARAFUSO AUTO A. PANELA 3,9 X 3	UNIDADE	R\$ 0,23	25	R\$ 5,75
89	12569	PARAFUSO AUTO A. PANELA 4,2 X 22	UNIDADE	R\$ 0,17	25	R\$ 4,25
90	4664	PARAFUSO AUTO A. PANELA 4,2 X32	UNIDADE	R\$ 0,17	25	R\$ 4,25
91	14688	PARAFUSO AUTO A. PANELA 4,2X3	UNIDADE	R\$ 0,17	25	R\$ 4,25
92	10861	PARAFUSO AUTO A. PANELA 5,5X50	UNIDADE	R\$ 0,47	25	R\$ 11,75
93	12988	PARAFUSO C/ BUCHA S - 10 (FIXAR VASO) JOGO	PACOTE	R\$ 1,41	55	R\$ 77,55
94	15590	PARAFUSO C/ BUCHA - S 5	UNIDADE	R\$ 0,19	25	R\$ 4,75
95	38838	PARAFUSO C/ BUCHA 6MM	UNIDADE	R\$ 0,33	25	R\$ 8,25
96	2186	PARAFUSO C/ BUCHA 7/8"x 3"	UNIDADE	R\$ 0,33	55	R\$ 18,15
97	45188	PARAFUSO CABECA CHATA 3.0X12	UNIDADE	R\$ 0,09	25	R\$ 2,25
98	43998	PARAFUSO CABECA CHATA 3.5 X 35	UNIDADE	R\$ 0,09	25	R\$ 2,25
99	45189	PARAFUSO CABECA CHATA 3.5X40	UNIDADE	R\$ 0,09	30	R\$ 2,70
100	45192	PARAFUSO CABECA CHATA 4.5X50	UNIDADE	R\$ 0,12	25	R\$ 3,00
101	45193	PARAFUSO CABECA CHATA 4.8X25	UNIDADE	R\$ 0,14	27	R\$ 3,80
102	45194	PARAFUSO CABECA CHATA 5.0X40	UNIDADE	R\$ 0,15	25	R\$ 3,75
103	45195	PARAFUSO CABECA CHATA 5.0X60	UNIDADE	R\$ 0,17	26	R\$ 4,42
104	42241	PARAFUSO CABECA CHATA 6.0X60	UNIDADE	R\$ 0,65	10	R\$ 6,50
105	45196	PARAFUSO CABECA CHATA 6.0X60	UNIDADE	R\$ 0,10	25	R\$ 2,60
106	45197	PARAFUSO CABECA CHATA 6.0X70	UNIDADE	R\$ 0,33	25	R\$ 8,25
107	37572	PARAFUSO CABECA DE PANELA 3.5X22	UNIDADE	R\$ 0,47	25	R\$ 11,75
108	37458	PARAFUSO CABECA DE PANELA 4.8X25	UNIDADE	R\$ 0,56	25	R\$ 14,00
109	30919	PARAFUSO COM BUCHA - 08MM	UNIDADE	R\$ 0,47	25	R\$ 11,75
110	30918	PARAFUSO COM BUCHA - 10MM	UNIDADE	R\$ 0,56	55	R\$ 30,80
111	5533	PARAFUSO COM BUCHA 6 MM	UNIDADE	R\$ 0,38	25	R\$ 9,50
112	31114	PARAFUSO MADEIRA RS 3.2 X 30MM	UNIDADE	R\$ 0,05	25	R\$ 1,25
113	45217	PARAFUSO MADEIRA RS 3.5 X 20MM	UNIDADE	R\$ 0,05	25	R\$ 1,25
114	45218	PARAFUSO MADEIRA RS 3.5 X 45MM	UNIDADE	R\$ 0,05	25	R\$ 1,25
115	45219	PARAFUSO MADEIRA RS 3.8 X 22MM	UNIDADE	R\$ 0,06	25	R\$ 1,50
116	45220	PARAFUSO MADEIRA RS 3.8 X 25MM	UNIDADE	R\$ 0,11	25	R\$ 2,75
117	15097	PARAFUSO MADEIRA RS 3.8 X 30mm	UNIDADE	R\$ 0,06	25	R\$ 1,50
118	45222	PARAFUSO MADEIRA RS 4.2 X 45MM	UNIDADE	R\$ 0,18	25	R\$ 4,50
119	45223	PARAFUSO MADEIRA RS 4.5 X 50MM	UNIDADE	R\$ 0,16	25	R\$ 4,00
120	45224	PARAFUSO MADEIRA RS 4.8 X 25MM	UNIDADE	R\$ 0,09	25	R\$ 2,25
121	45225	PARAFUSO MADEIRA RS 4.8 X 40MM	UNIDADE	R\$ 0,14	25	R\$ 3,50
122	45226	PARAFUSO MADEIRA RS 4.8 X 45MM	UNIDADE	R\$ 0,17	25	R\$ 4,25
123	45227	PARAFUSO MADEIRA RS 4.8 X 50MM	UNIDADE	R\$ 0,47	25	R\$ 11,75
124	45228	PARAFUSO MADEIRA RS 5.5 X 40MM	UNIDADE	R\$ 0,19	25	R\$ 4,75
125	31113	PARAFUSO MADEIRA RS 5.5 X 50MM	UNIDADE	R\$ 0,47	25	R\$ 11,75
126	45229	PARAFUSO MADEIRA RS 5.5 X 55MM	UNIDADE	R\$ 0,52	25	R\$ 13,00
127	45230	PARAFUSO MADEIRA RS 6.1 X 75MM	UNIDADE	R\$ 0,52	25	R\$ 13,00
128	32533	PORTA (CORRER) 2,00 X 2,50 EM CH LAMBRI C/ GUIA SUPERIOR	UNIDADE	R\$ 1.415,82	6	R\$ 8.494,92
129	18986	PORTA LAMINADA 2,10 X 0,60	UNIDADE	R\$ 181,54	5	R\$ 907,70
130	7790	PORTA LAMINADA 2,15 X 0,60 X12	UNIDADE	R\$ 208,46	15	R\$ 3.126,90
131	13736	PORTA LAMINADA 215 X 80 X 12	UNIDADE	R\$ 221,49	20	R\$ 4.429,80
132	27531	PORTA MADEIRA COMUM LISA 60 X 2,10	UNIDADE	R\$ 60,80	22	R\$ 1.337,60

133	5854	PORTA MADEIRA COMUM LISA 80 X 2,10	UNIDADE	R\$ 60,80	16	R\$ 972,80
134	36570	PORTAL ITAUBA 80 X 2,10 (JOGO)	UNIDADE	R\$ 226,45	12	R\$ 2.717,40
135	1162	PREGO 17 X 27 1KG	PACOTE	R\$ 8,45	90	R\$ 760,50
136	20225	PREGO 18 X 27 1KG	PACOTE	R\$ 7,98	50	R\$ 399,00
137	12748	PREGO 12 X 12 1KG	PACOTE	R\$ 10,80	50	R\$ 540,00
138	2792	PREGO 13 X15 1KG	PACOTE	R\$ 9,86	50	R\$ 493,00
139	44417	PREGO 15 X 18 KG	KILO	R\$ 8,92	50	R\$ 446,00
140	19840	PREGO 15 X 21	KILO	R\$ 8,92	50	R\$ 446,00
141	4005	PREGO 16 X24	KILO	R\$ 8,36	50	R\$ 418,00
142	31560	PREGO 17 X 27	KILO	R\$ 8,45	42	R\$ 354,90
143	19086	PREGO 17 X 27 - DUAS CABECAS	KILO	R\$ 8,45	30	R\$ 253,50
144	44029	PREGO 18 X 27 TELHEIRO 1/2KG	PACOTE	R\$ 8,08	30	R\$ 242,40
145	31819	PREGO TELHEIRO KIT TELHA 1/2 KG 18x30	UNIDADE	R\$ 10,61	105	R\$ 1.114,05
146	8137	REJUNTE 1KG BRANCO	KILO	R\$ 5,53	31	R\$ 171,43
147	15905	REJUNTE 1KG PRETO	KILO	R\$ 5,50	35	R\$ 192,45
148	17185	REJUNTE 5KG	UNIDADE	R\$ 25,74	55	R\$ 1.415,70
149	31731	REJUNTE 5KG PTO GRAFITE	UNIDADE	R\$ 25,74	25	R\$ 643,50
150	19143	SERRA ACO RAPIDO	UNIDADE	R\$ 4,00	125	R\$ 500,00
151	19856	SILICONE (BISNAGA)	UNIDADE	R\$ 3,60	152	R\$ 547,20
152	44156	SPRAY ANTI FERRUGEM (DESINGRIPANTE)	UNIDADE	R\$ 6,70	90	R\$ 603,00
153	45526	TARJETA 1.1/2" ZINC CARTELA C/ 02 PC	UNIDADE	R\$ 2,52	30	R\$ 75,60
154	45529	TARJETA 3. 1/2" ZINC CARTELA C/ 02 PC	UNIDADE	R\$ 4,13	30	R\$ 123,90
155	45525	TARJETA FIO REDONDO 81098 38MM	UNIDADE	R\$ 1,17	30	R\$ 35,10
156	45530	TARJETA FIO REDONDO 81098 51MM	UNIDADE	R\$ 1,17	45	R\$ 52,65
157	45531	TARJETA FIO REDONDO 81098 63MM	UNIDADE	R\$ 2,61	45	R\$ 117,45
158	45532	TARJETA FIO REDONDO 81098 76MM	UNIDADE	R\$ 3,73	30	R\$ 111,90
159	118178	TELHA 4MM 2.44 X0.50	UNIDADE	R\$ 9,69	52	R\$ 503,65
160	118179	TELHA 5MM 2.44 X 1.10	UNIDADE	R\$ 51,88	150	R\$ 7.782,00
161	12695	TELHA 2,44 X 0,50 X 4MM	UNIDADE	R\$ 9,69	240	R\$ 2.325,60
162	7249	TELHA 2,44 x 1,10 x 5 MM	UNIDADE	R\$ 51,88	30	R\$ 1.556,40
163	28171	TELHA 6mm 3,66x1,10	UNIDADE	R\$ 56,10	60	R\$ 3.366,00
164	6051	TELHA ROMANA	UNIDADE	R\$ 1,44	2400	R\$ 3.456,00
165	44258	TRELICA BELGO BE 8CM COM 6MT	UNIDADE	R\$ 17,43	135	R\$ 2.353,05
166	32809	TRELICA GERDAU TGL8 6/4,2/4,2 12M	UNIDADE	R\$ 17,43	140	R\$ 2.440,20
167	14289	VEDA CALHA 285G	UNIDADE	R\$ 12,90	192	R\$ 2.476,80
168	5747	VISTA P/ PORTAL (ALISAR) JOGO	UNIDADE	R\$ 25,70	25	R\$ 642,50
169	7226	VISTA P/ PORTAL 06 PCS CEDRINHO	UNIDADE	R\$ 32,90	65	R\$ 2.138,50
170	7578	VISTA P/PORTAL 06 PCS ITAUBA	UNIDADE	R\$ 23,96	65	R\$ 1.557,40

Valor total desta ata de RP é de **R\$ 161.650,00** (cento e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **03 (TRES)** dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m às 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 05 (**CINCO**) dias após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.3.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.4. Os produtos não aceitos ficarão à disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Educação.	109-12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00	Manutenção da Secretaria
Sec. Municipal de Saúde	269-06.002.10.301.0017.2051.339030000000	Manutenção do PSF
Sec. Municipal de Administração	61-03.001.04.122.0004.2007.339030000000	Manutenção da Secretaria
Sec. Municipal de Assistência Social	449-07.002.08.244.0035.2074.339030000000	Manutenção da Casa de Apoio
Sec. Municipal de Social	465-07.002.08.451.0023.2206.339030000000	Imp.. E Man. Do Centro de Valorização a Mulher.
Sec. Municipal de Social	393-07.001.08.122.00023.2067.339030000000	Manutenção Da Secretaria de Ass. Social.
Sec. Municipal de Social	459-07.002.08.244.0036.2078.339030000000	Manutenção do Creas.
Sec. Municipal de Social	438-07.002.08.244.0034.2072.339030000000	Manutenção do Cras
Sec. Municipal de Turismo	652-14.001.13.695.0002.2102.339030000000	Manutenção da Secretaria de Turismo
Sec. Municipal de Saúde	245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000	Manutenção da Secretaria de Saúde
Sec. Municipal de Infraestrutura	569-08.15.452.0014.2166.339030000000	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 10/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017 a proposta da empresa **ALDORI PONDELEKI - ME**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 31 de Março de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ALDORI PONDELEKI – ME

CNPJ nº 00.883.199/0001-43

Sr. Aldori Pondeleki,

CPF nº 089.035.495-20

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura: _____

LICITAÇÃO ATAS DE RP 27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **CATARINENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, CNPJ Nº 33.722.554/0001-51, com sede na JK, nº 436, Bairro Centro em Nobres – MT, Cep: 78.460-000, Telefone: (65) 11-25, Email: odorizzi.catarinense@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Alan Pierre Odorizzi, portador do CPF nº 650.319.541-91 e da cédula de identidade nº 999.400 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 010/2017**, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

Seq	Cód	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Quant	Valor Global
1	41367	ABRACADEIRA D C/ CUNHA 1"	UNIDADE	R\$ 0,96	50	R\$ 48,00
2	41365	ABRACADEIRA D C/ CUNHA 1/2"	UNIDADE	R\$ 0,81	42	R\$ 34,02
3	41366	ABRACADEIRA D C/ CUNHA 3/4"	UNIDADE	R\$ 0,52	40	R\$ 20,80
4	31827	ABRACADEIRA TIPO U 1/4	UNIDADE	R\$ 1,82	80	R\$ 145,60

5	31828	ABRACADEIRA TIPO U 3/4	UNIDADE	R\$ 1,82	40	R\$ 72,80
6	41417	ACABAMENTO P/ VALVULA DESC CINZA PEROLA	UNIDADE	R\$ 27,25	28	R\$ 763,00
7	41427	ACABAMENTO PARA REGISTRO DE PRESSAO CROMADO	UNIDADE	R\$ 28,40	20	R\$ 568,00
8	3091	ADAPTADOR SOLDAVEL C/ FLANGE DE 25 MM	UNIDADE	R\$ 9,47	25	R\$ 236,75
9	3092	ADAPTADOR SOLDAVEL C/ FLANGE DE 32 MM	UNIDADE	R\$ 13,38	25	R\$ 334,50
10	32417	ADESIVO BISNAGA 17 GR	UNIDADE	R\$ 2,39	25	R\$ 59,75
11	41479	ADESIVO DE CONTATO 200GRS	UNIDADE	R\$ 8,13	50	R\$ 406,50
12	37608	ADESIVO EPOXI POLYEPOXI 100GR	UNIDADE	R\$ 6,98	53	R\$ 369,94
13	41524	ANEL BORRACHA ESGOTO DN 100	UNIDADE	R\$ 2,39	23	R\$ 54,97
14	41525	ANEL BORRACHA ESGOTO DN 50	UNIDADE	R\$ 1,62	25	R\$ 40,50
15	41530	ANEL BORRACHA ESGOTO DN75	UNIDADE	R\$ 1,82	25	R\$ 45,50
16	18089	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	R\$ 9,47	82	R\$ 776,54
17	19994	ASSENTO SANITARIO	UNIDADE	R\$ 24,77	153	R\$ 3.789,81
18	10916	ASSENTO SANT. INFANTIL	UNIDADE	R\$ 20,94	90	R\$ 1.884,60
19	11104	BASE VALVULA DESCARGA 1.1/2	UNIDADE	R\$ 85,59	27	R\$ 2.310,90
20	41725	BICO DE TORNEIRA JARDIM	UNIDADE	R\$ 1,43	30	R\$ 42,90
21	18600	BICO P/ TORNEIRA	UNIDADE	R\$ 1,43	55	R\$ 78,65
22	43937	BOIA AUT SENSORCONTROL 15A 1.5M	UNIDADE	R\$ 37,20	25	R\$ 930,00
23	809	BOLSA SPUD P/ VASO SANITARIO 1.1/2/40 X 2"	UNIDADE	R\$ 3,63	25	R\$ 90,75
24	41750	BORRACHA DE VEDACAO ADAP CX DAGUA 1.1/2"	UNIDADE	R\$ 1,82	25	R\$ 45,50
25	41751	BORRACHA DE VEDACAO ADAP CX DAGUA 3/4"	UNIDADE	R\$ 1,82	25	R\$ 45,50
26	42099	CAIXA ACOPLADA 3/6 LT BRANCO	UNIDADE	R\$ 139,62	19	R\$ 2.652,78
27	42100	CAIXA ACOPLADA CINZA REAL	UNIDADE	R\$ 139,62	20	R\$ 2.792,40
28	42101	CAIXA ACOPLADA CREME	UNIDADE	R\$ 139,62	5	R\$ 698,10
29	32279	CAIXA D'AGUA DE PVC 500LTS	UNIDADE	R\$ 171,18	44	R\$ 7.531,92
30	28934	CAIXA D'AGUA FIBRA 1.000lts	UNIDADE	R\$ 294,54	13	R\$ 3.829,02
31	31798	ELEMENTO VAZADO INCLINADO CENTRO QUAD	UNIDADE	R\$ 2,88	500	R\$ 1.440,00
32	18138	TIJOLO 08 FUROS	UNIDADE	R\$ 0,53	22000	R\$ 11.660,00
33	118257	TINTA ACRILICA EXTERNA 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	R\$ 112,44	220	R\$ 24.736,80
34	118161	TINTA ACRILICA EXTERNA 3,6 LTS BRANCA	UNIDADE	R\$ 33,43	220	R\$ 7.354,60
35	118258	TINTA ACRILICA EXTERNA 3,6 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	R\$ 33,43	200	R\$ 6.686,00
36	118167	TINTA ESMALTE 18 LTS BRANCA	UNIDADE	R\$ 132,20	250	R\$ 33.050,00
37	118264	TINTA ESMALTE 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	R\$ 132,20	140	R\$ 18.508,00
38	118168	TINTA ESMALTE 3,6 LTS BRANCA	UNIDADE	R\$ 53,84	250	R\$ 13.460,00
39	118265	TINTA ESMALTE 3,6 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	R\$ 53,84	200	R\$ 10.768,00
40	118159	TINTA LATEX 18 LTS BRANCA	UNIDADE	R\$ 112,44	220	R\$ 24.736,80
41	118256	TINTA LATEX 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	R\$ 112,44	200	R\$ 22.488,00
42	118162	TINTA LATEX 3,6 LTS BRANCA	UNIDADE	R\$ 33,43	220	R\$ 7.354,60
43	118259	TINTA LATEX 3,6 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	R\$ 33,43	205	R\$ 6.853,15
44	118171	TINTA PARA ASFALTO 18 LTS BRANCA	UNIDADE	R\$ 159,13	10	R\$ 1.591,30
45	118267	TINTA PARA ASFALTO 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	R\$ 159,13	10	R\$ 1.591,30
46	118169	TINTA PARA ASFALTO 3,6 LTS BRANCA	UNIDADE	R\$ 39,94	10	R\$ 399,40
47	118266	TINTA PARA ASFALTO 3,6 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	R\$ 39,94	10	R\$ 399,40
48	118165	TINTA PISO 18 LTS BRANCA	UNIDADE	R\$ 159,13	130	R\$ 20.686,65
49	118262	TINTA PISO 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	R\$ 159,13	120	R\$ 19.095,60
50	118166	TINTA PISO 3,6 LTS BRANCA	UNIDADE	R\$ 39,94	150	R\$ 5.991,00
51	118263	TINTA PISO 3,6 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	R\$ 39,94	80	R\$ 3.195,20
52	118160	TINTA PVA 18 LTS BRANCA	UNIDADE	R\$ 112,44	120	R\$ 13.492,80
53	118260	TINTA PVA 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	R\$ 112,44	100	R\$ 11.244,00
54	118261	TINTA PVA 3,6 LTS BRANCA	UNIDADE	R\$ 33,43	49	R\$ 1.638,07
55	118164	TINTA PVA 3,6 LTS BRANCA	UNIDADE	R\$ 33,43	131	R\$ 4.379,33

Valor total desta ata de RP é de **R\$ 303.500,00** (trezentos e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **03 (TRES)** dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m às 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **05 (CINCO)** dias após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão à disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Educação.	109-12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00	Manutenção da Secretaria
Sec. Municipal de Saúde	269-06.002.10.301.0017.2051.339030000000	Manutenção do PSF
Sec. Municipal de Administração	61-03.001.04.122.0004.2007.339030000000	Manutenção da Secretaria
Sec. Municipal de Assistência Social	449-07.002.08.244.0035.2074.339030000000	Manutenção da Casa de Apoio
Sec. Municipal de Social	465-07.002.08.451.0023.2206.339030000000	Imp.. E Man. Do Centro de Valorização a Mulher.
Sec. Municipal de Social	393-07.001.08.122.00023.2067.339030000000	Manutenção Da Secretaria de Ass. Social.
Sec. Municipal de Social	459-07.002.08.244.0036.2078.339030000000	Manutenção do Creas.
Sec. Municipal de Social	438-07.002.08.244.0034.2072.339030000000	Manutenção do Cras
Sec. Municipal de Turismo	652-14.001.13.695.0002.2102.339030000000	Manutenção da Secretaria de Turismo
Sec. Municipal de Saúde	245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000	Manutenção da Secretaria de Saúde
Sec. Municipal de Infraestrutura	569-08.15.452.0014.2166.339030000000	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP n° 10/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 10/2017 a proposta da empresa **CATARINENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 31 de Março de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CATARINENSE MATERIAIS

DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

CNPJ N° 33.722.554/0001-51

Sr. Alan Pierre Odorizzi

CPF n° 650.319.541-91

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP 26**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **COPACEL IND. E COM. DE CALCÁRIO E CEREALIS LTDA**, CNPJ N° 00.951.459/0001-51, localizada na Rodovia BR 163/364, CEP 78460-000, Telefone: (65) 3376-1516/1518, Email: vendas@copacel.com.br, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Kassiano José Riedi, portador do CPF n° 874.572.371-00 e da cédula de identidade n° 814.750-7 SJ/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 10/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 010/2017**, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

Seq	Cód	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Quant	Valor Global
1	118122	BRITA 01	TONELADA	R\$ 33,00	160	R\$ 5.280,00
2	30880	BRITA Nº 2	TONELADA	R\$ 33,00	130	R\$ 4.290,00
3	15159	PEDRA BRITADA PEDRISCO 00 (TONELADA)	UNIDADE	R\$ 36,00	150	R\$ 5.400,00
4	118172	PEDRA MARRUADA	TONELADA	R\$ 33,00	120	R\$ 3.960,00

Valor total desta ata de RP é de **R\$ 18.930,00** (dezoito mil, noventa e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **03 (TRES)** dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **05 (CINCO)** dias após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Educação.	109-12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00	Manutenção da Secretaria
Sec. Municipal de Saúde	269-06.002.10.301.0017.2051.339030000000	Manutenção do PSF
Sec. Municipal de Administração	61-03.001.04.122.0004.2007.339030000000	Manutenção da Secretaria
Sec. Municipal de Assistência Social	449-07.002.08.244.0035.2074.339030000000	Manutenção da Casa de Apoio
Sec. Municipal de Social	465-07.002.08.451.0023.2206.339030000000	Imp.. E Man. Do Centro de Valorização a Mulher.
Sec. Municipal de Social	393-07.001.08.122.00023.2067.339030000000	Manutenção Da Secretaria de Ass. Social.
Sec. Municipal de Social	459-07.002.08.244.0036.2078.339030000000	Manutenção do Creas.
Sec. Municipal de Social	438-07.002.08.244.0034.2072.339030000000	Manutenção do Cras
Sec. Municipal de Turismo	652-14.001.13.695.0002.2102.339030000000	Manutenção da Secretaria de Turismo
Sec. Municipal de Saúde	245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000	Manutenção da Secretaria de Saúde
Sec. Municipal de Infraestrutura	569-08.15.452.0014.2166.339030000000	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 10/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017 a proposta da empresa **COPACEL IND. E COM. DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 31 de Março de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

COPACEL IND. E COM.**DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA**

CNPJ Nº 00.951.459/0001-51

Sr. Kassiano José Riedi

CPF nº 874.572.371-00

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP 25**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2017

PREGÃO Nº. 17/2017

PROCESSO: Nº. 19/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES

ADESÃO À PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a

empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.226.940/0001-57, com endereço na Rua Capitão Costa, nº 10, Bairro Planalto Ipiranga em Várzea Grande – MT, doravante designada “**DETENTORA DA ATA**”, neste ato representada neste ato representada pela Sra. Maria José dos Reis Neto, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 358.584 SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 320.455.901-78, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, n. 11.107 de 06 abril de 2005 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis: 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial n. 17/2017, mediante as seguintes cláusulas interesse em **Aquisição De Material de Expediente, para atender as Secretarias Municipais de NOBRES-MT, e tendo** o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2016, REGISTRO DE PREÇOS- SRP 85/2016, da cidade de Diamantino/MT, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DEMATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, RESOLVE registrar os preços da Empresa promitente fornecedora, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, **Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as secretarias municipais de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Eletrônico 63/2016- SRP nº 85/2016, cidade de Diamantino/MT, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL
1	26889	ALFINETE	CAIXA	IARA	R\$ 2,93	30	R\$ 87,90
2	12995	ALMOFADA CARIMBO (AZUL) N 4 - METAL	UNIDADE	JAPAN	R\$ 3,39	20	R\$ 67,80
3	13823	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	JAPAN	R\$ 3,39	95	R\$ 322,05
4	19977	APONTADOR	UNIDADE	FABER CAS-TEL	R\$ 1,33	300	R\$ 399,00
5	48429	APONTADOR DE LAPIS C/ DEPOSITO	UNIDADE	FABER CAS-TEL	R\$ 1,33	100	R\$ 133,00
6	40865	ARQUIVO MORTO EM PLASTICO	UNIDADE	POLYCART	R\$ 5,01	535	R\$ 2.680,35
7	1014	ARQUIVO MORTO POLIONDA	UNIDADE	POLYCART	R\$ 5,01	50	R\$ 250,50
8	11393	ARQUIVO MORTO POLIONDA (C/10 UNID)	PACOTE	POLYCART	R\$ 5,01	15	R\$ 75,15

9	20110	BALAO LISO B. 7.0 PCTE C/ 50 UNID	UNIDADE	IDEATEX	R\$ 6,28	60	R\$ 376,80
10	14417	BARBANTE ALGODAO CRU 4/6	UNIDADE	PIRATININGA	R\$ 16,99	30	R\$ 509,70
11	2903	BARBANTE ALGODAO CRU 700 G N 8	UNIDADE	PIRATININGA	R\$ 16,99	20	R\$ 339,80
12	37857	BARBANTE ALGODAO N 06- COLORIDO	UNIDADE	PIRATININGA	R\$ 16,99	20	R\$ 339,80
13	20476	BARBANTE N. 06	UNIDADE	PIRATININGA	R\$ 16,99	30	R\$ 509,70
14	118409	BARBANTE NUMERO 10 CRU 700 GR	UNIDADE	PIRATININGA	R\$ 16,99	30	R\$ 509,70
15	16690	BATERIA 9V - ALCALINA	UNIDADE	ALFACELL	R\$ 10,41	9	R\$ 93,69
16	118239	BLINDER CLIPS METAL 41MM - CX COM 12	UNIDADE	NEW	R\$ 1,91	95	R\$ 181,45
17	118240	BLINDER CLIPS METAL 51MM - CX COM 12	UNIDADE	NEW	R\$ 1,91	95	R\$ 181,45
18	118416	BLOCO AUTO ADESIVO 34,9 X47 C/ 4 BLOCOS 100 FOLHAS	UNIDADE	3M	R\$ 3,58	15	R\$ 53,70
19	117121	BLOCO AUTO ADESIVO 38X 51 C/ 04 UND CORES SORTIDAS	PACOTE	3M	R\$ 3,58	115	R\$ 411,70
20	118414	BLOCO AUTO ADESIVO 76X102 MM C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	3M	R\$ 4,12	15	R\$ 61,80
21	162	BORRACHA ESCOLAR BRANCA N. 40 CX C/ 40	CAIXA	RED BOR	R\$ 10,06	8	R\$ 80,48
22	25630	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	CAIXA	RED BOR	R\$ 10,06	10	R\$ 100,60
23	118418	BORRACHA PARA LAPIS COR AZUL/VERMELHA CX C/ 40 UN	UNIDADE	RED BOR	R\$ 21,89	6	R\$ 131,34
24	14420	CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS	UNIDADE	FORONI	R\$ 2,80	550	R\$ 1.540,00
25	118374	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 1/4 100 FOLHAS	UNIDADE	FORONI	R\$ 2,80	250	R\$ 700,00
26	26883	CADERNO BROCHURA CAPA DURA C/ 96 FL - COLORIDO	UNIDADE	FORONI	R\$ 6,22	450	R\$ 2.799,00
27	34242	CADERNO BROCHURA CAPA DURA C/ 96 FL - GRANDE	UNIDADE	FORONI	R\$ 6,22	20	R\$ 124,40
28	118375	CADERNO BROCHURAO UNIVERSITARIO CAPA DURA 96 FOLHAS	UNIDADE	FORONI	R\$ 5,89	65	R\$ 382,85
29	118422	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 200X275MM C/200 FOLHAS	UNIDADE	FORONI	R\$ 8,25	15	R\$ 123,75
30	118373	CADERNO ESPIRAL UNIVERSITARIO CAPA DURA 200 FOLHAS	UNIDADE	FORONI	R\$ 8,90	50	R\$ 445,00
31	36056	CAIXA ORGANIZADORA 56 LITROS	UNIDADE	WALLEU	R\$ 39,57	40	R\$ 1.582,80
32	48575	CALCULADORA 833-12 TRULY 12 DIGITOS (PILHA AA/BATERIA SOLAR/BOTÃO LIGA, DESLIGA)	UNIDADE	ELGIN	R\$ 27,69	5	R\$ 138,45
33	48576	CALCULADORA DE IMPRESSAO 12 DIGITOS LCD VISOR GRANDE 2,7	UNIDADE	ELGIN	R\$ 27,69	15	R\$ 415,35
34	11330	CALCULADORA DE MESA C/ 12 DIGITOS - PC 100-BL VIVID COLORS	UNIDADE	ELGIN	R\$ 27,69	52	R\$ 1.439,88
35	36102	CANETA BIC AZUL CAIXA C/ 50 UND	UNIDADE	BIC	R\$ 39,96	15	R\$ 599,40
36	38993	CANETA BIC PRETA CAIXA C/ 50 UND	CAIXA	BIC	R\$ 39,96	15	R\$ 599,40
37	115308	CANETA CRISTAL MEDIA AZUL CX C/ 50 UNID	CAIXA	BIC	R\$ 39,96	15	R\$ 599,40
38	115932	CANETA CRISTAL MEDIA VERMELHA CX C/ 50 UNID	UNIDADE	BIC	R\$ 39,96	15	R\$ 599,40
39	5163	CANETA CRISTAL PRETA - CX/50 UND - FABRICACAO NACIONAL	CAIXA	BIC	R\$ 39,96	15	R\$ 599,40
40	25632	CANETA ESF. AZUL (PONTA MEDIA) CX C/ 50 UND - IND. BRASILEIRA	CAIXA	BIC	R\$ 39,96	180	R\$ 7.192,80
41	26611	CANETA ESF. PRETA (PONTA MEDIA) CX	CAIXA	BIC	R\$ 39,96	140	R\$ 5.594,40
42	37855	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL TRANSPARENTE / AZUL CX C/ 50 UNID.	CAIXA	BIC	R\$ 39,96	10	R\$ 399,60
43	118376	CANETA HIDROCOLOR PCT COM 24 UN	PACOTE	TRIS	R\$ 8,64	15	R\$ 129,60
44	118377	CANETA MARCA TEXTO AMARELA CX COM 12	CAIXA	BIC	R\$ 17,48	35	R\$ 611,80
45	16482	CANETA P/ RETROROJETOR AZUL	UNIDADE	PILOT	R\$ 2,00	20	R\$ 40,00
46	16474	CANETA P/ RETROROJETOR PRETA	UNIDADE	PILOT	R\$ 2,00	20	R\$ 40,00
47	16093	CANETA P/ RETROROJETOR VERMELHA	UNIDADE	PILOT	R\$ 2,00	20	R\$ 40,00
48	5162	CANETA VERMELHA - PONTA FINA	CAIXA	BIC	R\$ 39,96	223	R\$ 8.911,08
49	118381	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC FORMATO A4 COR PRETA	UNIDADE	LASSANE	R\$ 0,41	100	R\$ 41,00
50	118379	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC FORMATO A4 CORES VARIADAS	UNIDADE	LASSANE	R\$ 0,41	100	R\$ 41,00
51	118380	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC FORMATO A4 TRANSPARENTE	UNIDADE	LASSANE	R\$ 0,41	100	R\$ 41,00

52	118382	CARTOLINA ESPECIFICACAO PRIMEIRA LINHA TAMSCHO 50X66 CM CORES VARIADAS	UNIDADE	ALOFORM	R\$ 0,71	400	R\$ 284,00
53	13019	CD-R (COM 100 UND)	CAIXA	MAXPRINT	R\$ 116,54	18	R\$ 2.097,72
54	118460	CDRW REGRAVAVEL 74 MIN 650 MB C/ 100 UN	UNIDADE	MAXPRINT	R\$ 398,61	6	R\$ 2.391,66
55	118432	CESTO DE LIXO CAP 14 LTS TAMANHO MONTADO 298 X 232 X 235 MM	UNIDADE	CARBRINK	R\$ 27,69	30	R\$ 830,70
56	2870	CLIPS 1/0 BARRA CX C/ 100	CAIXA	NEW	R\$ 1,91	35	R\$ 66,85
57	34241	CLIPS 1/0 NIQUELADO CX C/100	UNIDADE	NEW	R\$ 1,91	75	R\$ 143,25
58	4678	CLIPS 2/0	CAIXA	NEW	R\$ 1,91	540	R\$ 1.031,40
59	4679	CLIPS 2/0 BANHADO CX C/ 100	CAIXA	NEW	R\$ 1,91	30	R\$ 57,30
60	57	CLIPS 2/0 NIQUELADO CX C/100	CAIXA	NEW	R\$ 1,91	75	R\$ 143,25
61	6991	CLIPS 3/0 BANHADO CX C/ 50	UNIDADE	NEW	R\$ 1,91	90	R\$ 171,90
62	59	CLIPS 8/0 NIQUELADO. CX.C/25UND	CAIXA	NEW	R\$ 2,03	30	R\$ 60,90
63	26613	CLIPS 8/0, NIQUELADO CX C/ 25	CAIXA	NEW	R\$ 2,03	800	R\$ 1.624,00
64	7100	CLIPS N 04	CAIXA	NEW	R\$ 1,91	550	R\$ 1.050,50
65	40526	CLIPS N 4/0 NIQUELADOS CX C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	NEW	R\$ 1,91	75	R\$ 143,25
66	40527	CLIPS N 6/0 NIQUELADOS CX C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	NEW	R\$ 1,91	610	R\$ 1.165,10
67	118383	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO INOX N. 3/0 CX COM 50 UND	CAIXA	NEW	R\$ 1,91	25	R\$ 47,75
68	118384	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO INOX N. 6/0 CX COM 50 UND	FARDO	NEW	R\$ 1,91	25	R\$ 47,75
69	118385	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO INOX N. 8/0 CX COM 50 UND	CAIXA	NEW	R\$ 2,03	25	R\$ 50,75
70	138	COLA 90GR	UNIDADE	PIRATININGA	R\$ 1,55	150	R\$ 232,50
71	36638	COLA ESCOLAR BRANCA (NÃO ATOXICA) CX C/ 12 UNID.	CAIXA	PIRATININGA	R\$ 100,44	47	R\$ 4.720,68
72	115343	COLA GLITER SORTIDA 23 GR C/ 6 UNID	CAIXA	PIRATININGA	R\$ 4,12	30	R\$ 123,60
73	118386	COLA LIQUIDA COR BRANCA ATOXICA COM BICO DOSADOR TUBO 90 GR	UNIDADE	PIRATININGA	R\$ 1,55	50	R\$ 77,50
74	118470	COLA PLASTICA LIQUIDA 4 GR CX C/ 12 UN	UNIDADE	TEK BOND	R\$ 100,44	15	R\$ 1.506,60
75	44675	COLA PSATICA BRANCA 500GR	UNIDADE	PIRATININGA	R\$ 7,56	30	R\$ 226,80
76	37100	COLA QUENTE BASTAO FINO	PACOTE	RENDICOLA	R\$ 40,55	9	R\$ 364,95
77	37099	COLA QUENTE BASTAO GROSSO	PACOTE	RENDICOLA	R\$ 40,55	9	R\$ 364,95
78	32632	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML CAIXA C/ 12	UNIDADE	BIC	R\$ 17,48	5	R\$ 87,40
79	5164	CORRETIVO LIQUIDO CX C/ 12	CAIXA	BIC	R\$ 17,48	70	R\$ 1.223,60
80	15933	DVD-R EMBALAGEM C/ 50	CAIXA	MAXPRINT	R\$ 82,28	23	R\$ 1.892,44
81	118391	E.V.A COMUM CORES VARIADAS ESPESSURA 3MM 41X61MM	UNIDADE	KREATEVA	R\$ 1,96	550	R\$ 1.078,00
82	116189	ELASTICO N 18 10M	PACOTE	RED BOR	R\$ 1,06	15	R\$ 15,90
83	118482	ENVELOPE P/ CORRESP 162 X 229 MM UND	UNIDADE	FORONI	R\$ 0,10	900	R\$ 90,00
84	118476	ENVELOPE P/ CORRESP. 114 X 229 MM UND	UNIDADE	FORONI	R\$ 0,29	3000	R\$ 870,00
85	118486	ENVELOPE P/ CORRESP. 370 X 470 MM UND.	UNIDADE	FORONI	R\$ 0,69	900	R\$ 621,00
86	118492	ENVELOPE P/CORRESP 200X280 MM C/ 250 UNID	UNIDADE	FORONI	R\$ 28,18	9	R\$ 253,62
87	118392	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL AMARELO FORMATO 180X250MM	UNIDADE	FORONI	R\$ 0,16	3300	R\$ 528,00
88	118393	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL AMARELO FORMATO 260X360MM	CAIXA	FORONI	R\$ 28,18	14	R\$ 394,52
89	26884	ENVELOPE PARDO GR CX 250 UND	CAIXA	FORONI	R\$ 172,50	260	R\$ 44.850,00
90	26885	ENVELOPE PARDO MEDIO CX 250 UND	CAIXA	FORONI	R\$ 28,18	270	R\$ 7.608,60
91	118493	ENVELOPE PLASTICO TRANSPARENTE C/ 4 FUROS 24X33X0,10	UNIDADE	DAC	R\$ 0,23	600	R\$ 138,00
92	26341	ESPIRAL 07 MM P/ 25 FLS PRETO C/ 100	PACOTE	LASSANE	R\$ 0,09	300	R\$ 27,00
93	115730	ESPIRAL 14MM - PRETO C/ 100	PACOTE	LASSANE	R\$ 5,89	6	R\$ 35,34
94	118394	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO EM PVC DIAMETRO 07MMX33CM CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 25 FOLHAS	UNIDADE	LASSANE	R\$ 0,09	150	R\$ 13,50

95	118395	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO EM PVC DIAMETRO 14MMX33CM CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 100 UNIDADE	UNIDADE	LASSANE	R\$ 5,89	50	R\$ 294,50
96	118396	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO EM PVC DIAMETRO 29MMX33CM CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO DE 200 UNIDADE	UNIDADE	LASSANE	R\$ 0,71	59	R\$ 41,89
97	118499	ESPIRAL P/ENCADERNAÇÃO EM PVC DIAMETRO 17MMX33CM	UNIDADE	LASSANE	R\$ 0,21	6	R\$ 1,26
98	118500	ESPIRAL P/ENCADERNAÇÃO PVC DIAMETRO 33MMX33CM	UNIDADE	LASSANE	R\$ 0,89	90	R\$ 80,10
99	4894	ESTILETE ESTREITO	UNIDADE	INFORMS	R\$ 1,71	215	R\$ 367,65
100	5195	ESTILETE LARGO- EMBORRACHADO PROFISSIONAL	UNIDADE	MASTERPRINT	R\$ 1,71	95	R\$ 162,45
101	40866	EXTRATOR DE GRAMPO	CAIXA	MASTERPRINT	R\$ 1,67	25	R\$ 41,75
102	37506	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPATULA	UNIDADE	JAPAN	R\$ 1,67	150	R\$ 250,50
103	18035	FILTRO DE LINHA 3TOMADAS	UNIDADE	FORCELINE	R\$ 22,09	70	R\$ 1.546,30
104	118397	FILTRO DE LINHA PARA 3 TOMADAS ELETRICAS COMPATIVELIS COM PADRAO NACIONAL PORTA FUSIVEL MODELO TIPO REGUA CONFORME NBR 12349	UNIDADE	FORCELINE	R\$ 22,09	65	R\$ 1.435,85
105	118502	FITA ADESIVA DUPLA FACE IDEAL PARA FIXACAO TRANSP 19 X 20 M	UNIDADE	ADERE	R\$ 44,18	60	R\$ 2.650,80
106	11384	FITA CREPE	UNIDADE	3M	R\$ 13,07	160	R\$ 2.091,20
107	118398	FITA DUPLA FACE MEDINDO 19X30M EM ACETATO ADESIVO SINTETICO	UNIDADE	ADELBRAS	R\$ 4,52	200	R\$ 904,00
108	118501	FITAS IMPRESSAS P/ ISOLAMENTO DE AREA 7,6 CM X 200 M	UNIDADE	PLASTCOR	R\$ 19,05	90	R\$ 1.714,50
109	11722	GRAFITE 0.7 C/24 MINAS - MACIO	CAIXA	LYKE	R\$ 0,97	35	R\$ 33,95
110	48572	GRAMPEADOR 26/6 CIS C-15 EM METAL	UNIDADE	CIS	R\$ 34,17	5	R\$ 170,85
111	118399	GRAMPEADOR DE MESA ATE 40 FOLHAS CARGA DE 200 GRAMPOS UTILIZA GRAMPOS 26/6	UNIDADE	CIS	R\$ 34,17	5	R\$ 170,85
112	4936	GRAMPEADOR GRANDE DE FERRO P/100FLS - COM BORDA EMBORRACHADA	UNIDADE	NOVUS	R\$ 60,38	35	R\$ 2.113,30
113	14367	GRAMPEADOR MEDIO DE FERRO, BASE 20cm 226 P/25FLS CROMADO	UNIDADE	CIS	R\$ 34,17	40	R\$ 1.366,80
114	118400	GRAMPEADOR PARA AS TAREFAS DE GRAMPEAMENTO PESADO FACIL DE OPERAR EQUIPADO COM TECNOLOGIA ABS (ANTI BLOCKING SYSTEM) QUE EVITA TRAVAMENTOS COMUNS	UNIDADE	CIS	R\$ 34,17	5	R\$ 170,85
115	32635	GRAMPEADOR PEQ 0,95 P/25 FOLHAS	UNIDADE	CIS	R\$ 34,17	35	R\$ 1.195,95
116	118402	GRAMPO 23/10 GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM PARA GRAMPEAR ATE 70 FLS. 75G CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CAIXA	ACC	R\$ 14,73	10	R\$ 147,30
117	11303	GRAMPO 26/6 CX C/5000	CAIXA	RAFAS	R\$ 3,83	100	R\$ 383,00
118	118401	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR DE MESA TAMANHO 26/6 CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CAIXA	RAFAS	R\$ 3,83	30	R\$ 114,90
119	13830	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 C/5000 GALVANIZADO	CAIXA	RAFAS	R\$ 3,83	75	R\$ 287,25
120	118503	LANTEJOULA VARIAS CORES EMBALAGEM 25 G	UNIDADE	LANTECOR	R\$ 2,50	60	R\$ 150,00
121	15778	LAPIS DE COR 12 CORES	UNIDADE	LYKE	R\$ 35,44	150	R\$ 5.316,00
122	376	LAPIS ESCOLAR PRETO C/ 144 UN C/RESINA	CAIXA	LYKE	R\$ 45,26	6	R\$ 271,56
123	25631	LAPIS ESCOLAR PRETO Nº 02	CAIXA	LYKE	R\$ 45,26	8	R\$ 362,08
124	118504	LAPIS PARA COLORIR ROSTO EM CORES VARIADAS	UNIDADE	FABER CASTEL	R\$ 75,89	90	R\$ 6.830,10
125	15997	LAPIS PRETO N2 CX	CAIXA	LYKE	R\$ 45,26	75	R\$ 3.394,50
126	434	LIVRO ATA C/ 100 FLS	UNIDADE	SÃO DOMINGOS	R\$ 10,31	340	R\$ 3.505,40
127	26675	LIVRO ATA C/ 50 FOLHAS	UNIDADE	SÃO DOMINGOS	R\$ 10,31	170	R\$ 1.752,70
128	118403	LIVRO ATA PAUTADO COM CAPA PRETA COM MARGEM COM DIMENSOES 320X220MM NUMERADO TIPOGRAFICAMENTE COM 100 FOLHAS	UNIDADE	SÃO DOMINGOS	R\$ 10,31	80	R\$ 824,80
129	6985	LIVRO DE PROTOCOLO	UNIDADE	SÃO DOMINGOS	R\$ 8,35	30	R\$ 250,50
130	118404	LIVRO PONTO GRANDE COM 100 FOLHAS	UNIDADE	SÃO DOMINGOS	R\$ 14,83	20	R\$ 296,60
131	14439	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA - 100 FLS	UNIDADE	SÃO DOMINGOS	R\$ 8,35	100	R\$ 835,00
132	118507	LOUSA BRANCA TAMANHO MEDIO 1,00 X 0,70 CM	UNIDADE	STALO	R\$ 59,10	30	R\$ 1.773,00
133	39040	MARCA TEXTO AMARELO, PONTA INDEFORMAVEL, TINTA FLUORESCENTE, A BASE DE AGUA.	UNIDADE	BIC	R\$ 17,48	70	R\$ 1.223,60
134	1011	MARCA TEXTO CX C/ 12 - SELO DO INMETRO	CAIXA	BIC	R\$ 17,48	85	R\$ 1.485,80
135	118244	MARCA TEXTO LARANJA, PONTA INDEFORMAVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE D'AGUA GRAVADA NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, NAO RECARREGAVEL, CX COM 12 UNID, COM CERTIFICADO DE SEGURANCA.	UNIDADE	BIC	R\$ 17,48	52	R\$ 908,96
136	118245	MARCA TEXTO ROSA, PONTA INDEFORMAVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE D'AGUA GRAVADA NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, NAO RECARREGAVEL, CX COM 12 UNID, COM CERTIFICADO DE SEGURANCA.	UNIDADE	BIC	R\$ 17,48	50	R\$ 874,00

137	118246	MARCA TEXTO VERDE, PONTA INDEFORMAVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE D'AGUA GRAVADA NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, NAO RECARREGA-VEL, CX COM 12 UNID, COM CERTIFICADO DE SEGURANCA.	UNIDADE	BIC	R\$ 17,48	50	R\$ 874,00
138	10655	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO	UNIDADE	PILOT	R\$ 6,87	45	R\$ 309,15
139	118508	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR PRETO	UNIDADE	PILOT	R\$ 6,87	45	R\$ 309,15
140	118509	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHO	UNIDADE	PILOT	R\$ 6,87	45	R\$ 309,15
141	118378	MARCADOR PERMANENTE RETROPROJETOR 1.0 CX COM 12	CAIXA	PILOT	R\$ 24,05	15	R\$ 360,75
142	11391	MASSA PARA MODELAR	CAIXA	ACRILEX	R\$ 2,06	30	R\$ 61,80
143	5168	MOLHA DEDO C/ CLICERINA	UNIDADE	CARBRINK	R\$ 2,01	150	R\$ 301,50
144	11334	PAPEL A3	UNIDADE	COPIMAX	R\$ 179,18	6	R\$ 1.075,08
145	25497	PAPEL A4	UNIDADE	COPIMAX	R\$ 159,25	150	R\$ 23.887,50
146	26645	PAPEL A4 COLORIDO CX 10 UND - 500X1	CAIXA	COPIMAX	R\$ 159,25	200	R\$ 31.850,00
147	3452	PAPEL A4 CX C/ 10x500FL - ISO 9001 - IND. BRASILEIRA	CAIXA	COPIMAX	R\$ 159,25	390	R\$ 62.107,50
148	118405	PAPEL ALCALINO FORMATO A4, DIMENSOES 210X297MM GRAMATURA 75G COR BRANCO RESMA COM 500 FOLHAS CADA, EMBALADAS EM MATERIAL PLASTIFICADO, IMPERMEAVEL E RESISTENTE A UMIDADE ACONDICIONADAS EM CAIXA CONTENDO 10 RESMAS DIRETAMENTE NA EMBALAGEM DAS RES-MAS	CAIXA	COPIMAX	R\$ 159,25	30	R\$ 4.777,50
149	118406	PAPEL ALMACO COM PAUTA E MARGEM RESMA COM 400 FOLHAS	PACOTE	DATAPEL	R\$ 34,66	5	R\$ 173,30
150	11711	PAPEL CAMURCA	UNIDADE	VMP	R\$ 0,79	900	R\$ 711,00
151	118407	PAPEL CAMURCA NAS MEDIDAS MINIMAS 48X68CM CORES VARIADAS	UNIDADE	VMP	R\$ 0,79	200	R\$ 158,00
152	1395	PAPEL CARBONO (CAIXA)	CAIXA	TRIS	R\$ 45,65	10	R\$ 456,50
153	118510	PAPEL CARMEM CORES VARIADAS	UNIDADE	VMP	R\$ 0,88	90	R\$ 79,20
154	5193	PAPEL CARTAO 50 X 70 - CORES DIVERSAS	UNIDADE	VMP	R\$ 1,72	90	R\$ 154,80
155	114446	PAPEL CARTAO BRANCO PCTE C/ 20 UNID	PACOTE	VMP	R\$ 33,98	5	R\$ 169,90
156	118453	PAPEL CARTOLINA CORES VARIADAS COM 100 UNID.	PACOTE	ALOFORM	R\$ 65,58	10	R\$ 655,80
157	4970	PAPEL CELOFANE	UNIDADE	VMP	R\$ 0,79	90	R\$ 71,10
158	26646	PAPEL COM PAUTA, PCT C/ 100UND	PACOTE	DATAPEL	R\$ 34,66	10	R\$ 346,60
159	118455	PAPEL CONTACT INCOLOR TRANSPARENTE, ADESIVO PLASTICO LARGURA 45CM ROLO COM 25M	UNIDADE	INFORMS	R\$ 58,91	30	R\$ 1.767,30
160	14432	PAPEL CREPADO	UNIDADE	IPORANGA	R\$ 5,99	900	R\$ 5.391,00
161	16495	PAPEL CREPON (CORES DIVERSAS) 48X2 CM	UNIDADE	VMP	R\$ 0,88	600	R\$ 528,00
162	118456	PAPEL CREPON CORES VARIADAS	UNIDADE	VMP	R\$ 0,88	100	R\$ 88,00
163	1495	PAPEL DOBRADURA (CORES DIVERSAS) 48X60	UNIDADE	VMP	R\$ 26,02	60	R\$ 1.561,20
164	29512	PAPEL FOTOGRAFICO A-4 180GRS - CX C/ 50 FLS	CAIXA	MASTERPRINT	R\$ 21,21	75	R\$ 1.590,75
165	11712	PAPEL LAMINADO	UNIDADE	VMP	R\$ 1,03	300	R\$ 309,00
166	1499	PAPEL MANTEIGA	UNIDADE	VMP	R\$ 0,59	90	R\$ 53,10
167	118511	PAPEL P/ IMPRESSAO FOTOGRAFICA 120 GR PCT C/ 50 FOL	UNIDADE	MASTERPRINT	R\$ 21,21	30	R\$ 636,30
168	118248	PAPEL PARA CERTIFICADO 180G 210X297 OPALINE DIPLOMATA (BRANCO) SPIRAL PT 50FL	UNIDADE	MASTERPRINT	R\$ 21,21	160	R\$ 3.393,60
169	118458	PAPEL PARA IMPRESSAO FOTOGRAFICA 120G PCTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	MASTERPRINT	R\$ 21,21	20	R\$ 424,20
170	118457	PAPEL VERGE FORMATO A4 210X297MM 180G IMPRESSORA A JATO DE TINTA COR BRANCO PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	ROMITEC	R\$ 14,63	30	R\$ 438,90
171	118459	PASTA ARQUIVO AZ EM PAPELÃO PRENSADO LOMBO LARGO TAMANHO OFICIO COM VARIAÇÃO +/- 10% PROTETOR METALICO NAS BORDAS DA PARTE INFERIOR FECHO METALICO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO PARA ABERTURA AUXILIADO POR MOLA FIXADO POR 4 REBITES	UNIDADE	YES	R\$ 8,74	500	R\$ 4.370,00
172	1328	PASTA AZ - LOMBO ESTREITO - CX C/20 - PRETA	CAIXA	YES	R\$ 174,80	85	R\$ 14.858,00
173	29407	PASTA AZ, LOMBO LARGO A4 - PLASTICO RIGIDO COM 02 ARGOLAS COR AZUL	UNIDADE	YES	R\$ 8,74	100	R\$ 874,00
174	29539	PASTA AZ, LOMBO LARGO, PLASTICO RIGIDO (PVC) - PRETA	UNIDADE	YES	R\$ 8,74	500	R\$ 4.370,00
175	116632	PASTA AZ, LOMBO LARGO, PLASTICO RIGIDO (PVC) - PRETA - C/ 10 UNID	CAIXA	YES	R\$ 87,40	10	R\$ 874,00
176	5167	PASTA C/ ELASTICO PLASTICA OPACA FOSCO	UNIDADE	POLYCART	R\$ 1,47	280	R\$ 411,60
177	118461	PASTA CATALOGO COM CAPACIDADE PARA 100 ENVELOPES NO TAMANHO OFICIO NA COR PRETA	UNIDADE	DAC	R\$ 23,07	50	R\$ 1.153,50

178	1689	PASTA CLASSIFICADORA UNIVERSITARIA C/ 4 ARGOLAS	UNIDADE	POLYCART	R\$ 1,77	450	R\$ 796,50
179	41986	PASTA CLASSIFICADORA UNIVERSITARIA C/ 02 ARGOLA COR PRETA	UNIDADE	POLYCART	R\$ 1,77	50	R\$ 88,50
180	37205	PASTA EM L	UNIDADE	LYKE	R\$ 0,81	200	R\$ 162,00
181	34171	PASTA FOSCA C/ ELASTICO 05 CM EXPESSURA	UNIDADE	POLYCART	R\$ 1,47	200	R\$ 294,00
182	50	PASTA GRANDE COM ELASTICO 40MM TRANSPARENTE	UNIDADE	POLYCART	R\$ 1,47	180	R\$ 264,60
183	118512	PASTA L P/ DOCUM TRANSLUCIDA 210 X 297 MM	UNIDADE	LYKE	R\$ 0,81	60	R\$ 48,60
184	118462	PASTA PAPEL CARTAO DUPLEX COM ABAS E ELASTICO OFICIO LOMBO FINO CORES VARIADAS	UNIDADE	POLYCART	R\$ 1,75	400	R\$ 700,00
185	430	PASTA SUSPENSÁ - MARMORIZADA PCT C/25 - PLASTIFICADA MARRON QUALITY	PACOTE	POLYCART	R\$ 32,40	100	R\$ 3.240,00
186	118463	PASTA SUSPENSÁ EM PAPELÃO MARMORIZADA PLASTIFICADA NA COR MARROM COM PONTEIRAS PLÁSTICAS NAS EXTREMIDADES E VARETA INTERNA EM METAL	UNIDADE	POLYCART	R\$ 1,62	100	R\$ 162,00
187	30051	PASTA TRANSPARENTE	UNIDADE	DAC	R\$ 6,09	50	R\$ 304,50
188	29880	PERFURADOR 02 FUIROS GRANDE CAPACIDADE.	10	LYKE	R\$ 90,33	15	R\$ 1.354,95
189	118465	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUIROS EM METAL PERFURA ATÉ 55 FOLHAS PERFURADOR DE POUCO ESFORÇO, ALÇA MACIA E GIRATORIA SISTEMA DE AJUSTE DAS FOLHAS AJUSTÁVEIS REtrato OU PAISAGEM	UNIDADE	MAPED	R\$ 41,24	5	R\$ 206,20
190	169	PERFURADOR DE PAPEL FERRO FUNDIDO P/30FLS	UNIDADE	CAVIA	R\$ 190,47	30	R\$ 5.714,10
191	115366	PINCEL ATOMICO COLOR PRETO CX C/ 12 UNID	CAIXA	BIC	R\$ 19,54	30	R\$ 586,20
192	115367	PINCEL ATOMICO COLOR VERMELHO CX C/ 12 UNID	CAIXA	BIC	R\$ 19,54	30	R\$ 586,20
193	118471	PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO EM BAQUELITE TINTA A BASE DE ALCOOL COR VERDE CX. C/ 12	CAIXA	BIC	R\$ 19,54	10	R\$ 195,40
194	118469	PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO TINTA A BASE DE ALCOOL COR AZUL CX. C/ 12 UNIDADES	CAIXA	BIC	R\$ 19,54	10	R\$ 195,40
195	118466	PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO TINTA A BASE DE ALCOOL COR PRETA CX. C/ 12 UNIDADES	CAIXA	BIC	R\$ 19,54	10	R\$ 195,40
196	118467	PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO TINTA A BASE DE ALCOOL COR VERMELHA CX. C/ 12 UNIDADES	CAIXA	BIC	R\$ 19,54	10	R\$ 195,40
197	118513	PINCEL ATOMICO VERDE CX C/ 12 UNID	UNIDADE	BIC	R\$ 19,54	30	R\$ 586,20
198	26307	PINCEL GRANDE - TAM. 08	UNIDADE	LEO LEO	R\$ 1,77	60	R\$ 106,20
199	26308	PINCEL GRANDE - TAM. 10	UNIDADE	LEO LEO	R\$ 2,16	210	R\$ 453,60
200	26310	PINCEL GRANDE - TAM. 14	UNIDADE	LEO LEO	R\$ 2,65	9	R\$ 23,85
201	118514	PINCEL GRANDE N 16	UNIDADE	LEO LEO	R\$ 3,34	15	R\$ 50,10
202	118472	PINCEL PARA QUADRO BRANCO PONTA INDEFORMÁVEL FACIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESÍDUOS GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE COMPRIMENTO MINIMO DE 10CM COR AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	LYKE	R\$ 17,18	10	R\$ 171,80
203	118473	PINCEL PARA QUADRO BRANCO PONTA INDEFORMÁVEL FACIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESÍDUOS GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE COMPRIMENTO MINIMO DE 10CM COR PRETA CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	LYKE	R\$ 17,18	10	R\$ 171,80
204	118474	PINCEL PARA QUADRO BRANCO PONTA INDEFORMÁVEL FACIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESÍDUOS GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE COMPRIMENTO MINIMO DE 10CM COR VERMELHA CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	LYKE	R\$ 17,18	10	R\$ 171,80
205	118477	PISTOLA P/ COLA QUENTE BIVOLT TAMANHO GRANDE RECARREGÁVEL COM BASTÃO GROSSO BIVOLT 127V/220V AMPERAGEM APROXIMADA DE 50/60WZ COM ISOLAMENTO TÉRMICO NO BICO COM 2 BASTÕES	UNIDADE	CIS	R\$ 22,09	65	R\$ 1.435,85
206	118515	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA	UNIDADE	CIS	R\$ 17,48	45	R\$ 786,60
207	12265	PRANCHETA ACRILICA CRISTAL	UNIDADE	WALLEU	R\$ 12,17	35	R\$ 425,95
208	118479	PRANCHETA INJETADA EM POLIESTIRENO NO FORMATO OFICIO POSSUI REGUA EM SUA BASE E LATERAL ESQUERDA PRENDIDOR DE PAPEL EM POLIESTIRENO INJETADO QUE NÃO ENFERRUJA E NEM MARCA O PAPEL PESO 0,258G DIMENSÕES 340X240X40 ESPESSURA 3MM	UNIDADE	CARBRINK	R\$ 11,98	20	R\$ 239,60
209	34166	REGUA 50 CM	UNIDADE	WALLEU	R\$ 1,33	150	R\$ 199,50
210	10386	REGUA ACRILICA 30 CM CRISTAL	UNIDADE	WALLEU	R\$ 0,97	90	R\$ 87,30
211	118480	REGUA EM PLÁSTICO COM ESPESSURA MINIMA DE 3MM E 35MM DE LARGURA GRADUADA EM 30CM	UNIDADE	WALLEU	R\$ 0,97	50	R\$ 48,50
212	118481	REGUA EM PLÁSTICO COM ESPESSURA MINIMA DE 3MM E 35MM DE LARGURA GRADUADA EM 50CM	UNIDADE	WALLEU	R\$ 0,97	50	R\$ 48,50
213	12961	REGUA PLÁSTICA 30 CM	UNIDADE	WALLEU	R\$ 0,97	100	R\$ 97,00
214	118520	SPRAY FRASCO COM 350 ML VARIAS CORES	UNIDADE	RENNER	R\$ 33,87	30	R\$ 1.016,10
215	118488	TECIDO NÃO TECIDO DE NO MÍNIMO 40G ALTURA 140CM 100% CELULOSE BIODEGRÁVEIS SUAVE E MACIO AO TOQUE CORES A ESCOLHA DO SOLICITANTE ROLO C/ 50 METROS	UNIDADE	SANTA FÉ	R\$ 55,47	20	R\$ 1.109,40
216	7829	TECIDO TNT 50 MT (ROLO)	UNIDADE	SANTA FÉ	R\$ 55,47	60	R\$ 3.328,20

217	118516	TELA P/ PINTURA 40 X 60 CM	UNIDADE	STALO	R\$ 16,40	45	R\$ 738,00
218	118517	TELA P/ PINTURA 50 X 60 CM	UNIDADE	STALO	R\$ 24,05	60	R\$ 1.443,00
219	118518	TELA P/ PINTURA 60 X 80 CM	UNIDADE	STALO	R\$ 36,33	30	R\$ 1.089,90
220	116956	TESOURA COSTURA PRO 21,6 CM	UNIDADE	LYKE	R\$ 34,66	30	R\$ 1.039,80
221	39631	TESOURA ESCOLAR PEQUENA SEM PONTA 5 POLEGADAS	UNIDADE	LYKE	R\$ 1,87	30	R\$ 56,10
222	118484	TESOURA MULTIUSO DE AÇO INOXIDAVEL PONTA ARREDONDADA CABO EM POLIPROPILENO ATOXICO TAMANHO 21CM	UNIDADE	LYKE	R\$ 5,40	25	R\$ 135,00
223	118485	TESOURA PARA PICOTAR EM AÇO INOX COM CABO EM POLIPROPILENO FORMATO ANATOMICO TAMANHO GRANDE	UNIDADE	CLASSE	R\$ 45,36	10	R\$ 453,60
224	380	TINTA GUACHE C/6 CORES	CAIXA	PIRATININGA	R\$ 2,31	90	R\$ 207,90
225	118487	TINTA GUACHE COM 06 POTINHOS DE NO MINIMO 15ML CADA TINTA LAVAVEL ATOXICO, COM CORES VIVAS E MISCIVEIS FRASCO RESISTENTE COM TAMPA DE ROSCA, CAIXA COM 06 CORES BRANCO, PRETO, VERDE, VERMELHO, AMARELO, AZUL	CAIXA	PIRATININGA	R\$ 2,31	50	R\$ 115,50
226	1665	TINTA OLEO PARA TELA	UNIDADE	ACRILEX	R\$ 5,30	9	R\$ 47,70
227	17595	TINTA P/ CARIMBO CX C/12 AZUL - 42 ML	CAIXA	PILOT	R\$ 5,40	17	R\$ 91,80
228	29245	TINTA P/ CARIMBO CX C/12 PRETO	UNIDADE	PILOT	R\$ 5,40	17	R\$ 91,80
229	34377	TINTA P/ TECIDO 250 ML (VARIAS CORES)	UNIDADE	ACRILEX	R\$ 22,19	450	R\$ 9.985,50
230	118519	TINTA P/ TECIDO VARIAS CORES 37 ML	UNIDADE	ACRILEX	R\$ 3,49	90	R\$ 314,10
231	118489	TUBO DE TINTA PARA TECIDO ACRILEX ACRIPUFF CORES VARIADAS FRASCO COM 35ML	UNIDADE	ACRILEX	R\$ 4,42	85	R\$ 375,70
232	118521	VERNIZ ACRILICO INCOLOR FRASCO C/ 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	R\$ 10,21	45	R\$ 459,45

Valor Total desta Ata de RP é de R\$ 384.997,48 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais com quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES:

SEC. ADMINISTRAÇÃO.....61-03-0010.4122.0004.2007.33.90.30.00.00.00
 SEC. EDUCAÇÃO.....109-05-0011.2122.0011.2019.33.90.30.00.00.00
 SEC. SAÚDE.....245-06-0021.0122.0016.2048.33.90.30.00.00.00
 SEC. SAÚDE.....269-06-0021.0301.0017.2051.33.90.30.00.00.00
 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL.....393-07-0010.8122.0023.2067.33.90.30.00.00.00
 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL.....438-07-0020.8244.0034.2072.33.90.30.00.00.00
 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL.....459-07-0020.8244.0036.2078.33.90.30.00.00.00
 SEC. OBRAS.....517-08-0010.4122.0013.2151.3390.30.00.00.00
 SEC. TURISMO E MEIO AMBIENTE.....652-14-0011.3695.0002.2102.33.90.30.00.00.00

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresa fornecedora encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 063/2016 – SRP da Cidade de Diamantino, bem como no Pregão 17/2017 do Município de Nobres/MT.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de Nobres ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento/empenho.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **02 (Dois) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **1 (Hum) dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal, a descontar o valor

correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá

CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a

ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATA A ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 063/2016 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Nobres - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nobres-MT, 06 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME

CNPJ sob nº 10.226.940/0001-57

Sra. Maria José dos Reis Neto

CPF sob nº 320.455.901-78

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF n.º _____ CPF n.º: _____

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP 40****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2017****PREGÃO Nº. 29/2017 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa **CLOVIS NARDINI - ME**, inscrita no CNPJ nº **13.844.654/0001-43**, com sede na Avenida Felinto Muller, nº 649, Bairro Centro em Nobres/MT, sendo representada pelo Sr. Clovis Nardini, portador do RG nº R1.617.452, inscrito no CPF nº 397.953.061-20, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 029/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1. Constitui objeto desta licitação a **LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme especificado no Anexo I do Edital, **termo de referência para atender as necessidades desta municipalidade**, **Pregão Presencial nº 029/2017**, onde a vencedora obriga-se a prestar o serviço, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte deste Contrato, inclusive o limite de quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA ROLO COM PACTADOR LISO, PE DE CARNEIRO, TIPO KIT CHAPA, IGUAL OU SIMILAR A MARCA/MODELO CA 25.120 CV. CUSTO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	1.100,00	R\$ 115,00	R\$ 126.500,00
02	LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4, TRACADA EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 4M, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA DE 90HP. CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	3.000,00	R\$ 120,00	R\$ 360.000,00
03	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM POTÊNCIA DE 190 CV, COMPRIMENTO DA LAMINA 3,70M. CUSTO DE	3.000,00	R\$ 105,00	R\$ 315.000,00

	MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.			
04	LOCAÇÃO DE MÁQUINA ROLINHO COMPACTADOR LISO, OU SIMILAR A MARCA/MODELO TIPO RCW 900, COM PESO OPERACIONAL DE 1.500 KG CUSTO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00

O valor do presente contrato é de R\$ 911.500,00 (novecentos e onze mil e quinhentos reais). **2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 2.1** Constitui objeto desta licitação o **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e Eventual LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, Anexo I deste Edital, termo de referência, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 29/2017, onde a vencedora obriga-se a prestar os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis for-

necedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor Fiscal do Contrato: Edson Matheus Fernandes de Souza, nomeado conforme a portaria nº 124/2017, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTACÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, será conforme solicitações que se darão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora no local indicado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestação do serviço, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Obras.....520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os Caminhões e maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a Documentação Regular; 8.2 A documentação caminhões e das máquinas deverá estar em nome da empresa Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra e venda ou Locação firmada pela Licitante e estes deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de não celebração do contrato caso a documentação não seja apresentada;

8.2. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivo Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2 A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

10.3 **Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, motorista devidamente Habilitado, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O).**

10.4 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.5 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.6 Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.7. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.9. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.10. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.12. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.13. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.14. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.15. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.15. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzi-

da, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.17. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.18. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.19. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.20. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.21. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 29/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da Secretaria requisitante, quando:

14.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a Secretaria requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT. Adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de

agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 16 de Maio de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CLOVIS NARDINI – ME

CNPJ N° 13.844.654/0001-43

Sr. Clovis Nardini

CPF n° 397.953.061-20

Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF n.º: _____ CPF: n.º _____

LICITAÇÃO ATAS DE RP 41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 41/2017.

PREGÃO N°. 30/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR N° 30/2017, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para **Futura e Eventual LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE**

NOBRES - MT, Anexo I deste Edital, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar o preço da Empresa **ODAIR DA ROSA-ME**, inscrita no **CNPJ: 13.475.342/0001-00**, localizada na Av. Filinto Muller, nº 925, Aeroporto, CEP 78.460-000, representada pelo Sr. Odaír da Rosa, portador do RG: 0660088-3 SSP/MT e o CPF: 383.816.721-04, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e Eventual LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, Anexo I deste Edital, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade*, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 30/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Limpeza Unidade	Valor Total
39156	Limpeza Fossa	Unidade	3.000,00	R\$ 78,00	R\$ 234.000,00

O valor Global desta Ata de Registro de Preço é de: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO PRESTADOS

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços com Caminhão Limpa Fossa, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou produtividade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.0- CLAUSULA SETIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E QUANTIDADE DO SERVIÇO:

7.1 O veículo deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a Documentação Regular, conter todos os Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos. Deverá estar em nome da empresa Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra ou Locação firmado pela Contratada, e deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

7.2 A Contratação do Serviço será por limpeza unitária de fossas sépticas; o veículo deverá estar a disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, permanecendo a sua disposição durante o período de vigência deste Registro de Preços. 7.3 A prestação dos Serviços inclui todos os gastos com a manutenção do Veículo, incluindo Motorista devidamente habilitado, inclusive combustível. **7.4 A prestação de serviços das limpezas das fossas sépticas feito pela contratada, será mediante autorização da Secretaria Municipal Infraestrutura.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Infraestrutura.....526-08.001.04.122.0013.2151.339039000000

9. CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços prestados deverão ser realizados com rigorosa e estrita obediência, mediante autorização da Secretaria de Infraestrutura, prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços,

9.2. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a realizar os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

10.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

10.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

10.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

10.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a prestar o serviço do objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

11.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

11.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

11.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

11.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente serviço;

11.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto ao serviço fornecido, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

11.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

11.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

11.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

11.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do serviço, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

11.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

11.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

11.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

11.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

11.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 30/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Pelo cumprimento do serviço contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

12.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do serviço da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

12.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

12.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

12.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

13.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

13.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

14.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

15.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

15.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

15.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

15.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

15.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

15.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

15.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

15.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

15.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

15.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

15.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

16.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

16.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

16.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

16.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

16.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

16.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

16.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

16.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

17.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

17.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 17 de Maio de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ODAIR DA ROSA-ME

CNPJ: 13.475.342/0001-00

Odair da Rosa

CPF: 383.816.721-04

Testemunhas:

Nome:	Nome:
C.P.F. n.º:	C.P.F. n.º:
Assinatura:	Assinatura:

LICITAÇÃO ATAS DE RP 42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017

PREGÃO Nº. 24/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.969.272/0001-20, sendo representado pelo Sr. **Aloizio Cesar Duarte Amorim**, portador do RG nº 118.784 e do CPF nº 208.587.441-04, doravante denominada **CONTRATADO**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO a. Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, VARZEA GRANDE – MT E CIDADES ADJACENTES ATE 50KM, A DIVERSOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT*, conforme o termo de referenciado respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 24/2017, onde a vencedora obriga-se prestar os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata:

DESCRIÇÃO DO ÍTEM	UND	QTDE DIÁRIAS	Valor Da Diária	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, VARZEA GRANDE – MT E CIDADES ADJACENTES ATE 50KM, A DIVERSOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.	DIÁRIA	400,00	R\$ 1.110,00	R\$ 444.000,00

O Valor total desta Ata de Registro de Preços é de: **R\$ 444.000,00** (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais). **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos serviços, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor Lazaro Alves Dias, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DO VEICULO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Ordem do Serviço específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2.O Transporte dos Pacientes será do Município Nobres ao Município de Cuiabá – MT, a diversos Locais, sendo executado da seguinte forma:

Ø Levar e Buscar pacientes, compreendendo o percurso entre o Município de Nobres – MT ao no município de Cuiabá e/ou Várzea Grande e cidades adjacentes num raio de ate 50 quilometro fora do município de Cuiabá e Várzea Grande, a hospitais, ambulatorios e clinicas especializado destinado a atender os pacientes do SUS;

Ø O serviço deverá atender no mínimo 19 pacientes, com horário de Saída as 05:00 da manhã, devendo realizar o embarque dos pacientes nos pontos pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e o desembarque nos ambulatorio, hospitais e clinicas especializadas em que o paciente embarcado será atendido, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Ø O retorno se dará somente quando o último paciente/usuário for atendido em sua consulta/exame com retorno ao seu local de origem;

Ø O contratado deverá aguardar os pacientes até o termino de cada consulta/exame, para retornar a Nobres, mesmo havendo algum atraso ou imprevisto; Ø Buscar e Levar ao município de Cuiabá e/ou Várzea Grande e cidades adjacentes num raio de ate 50 quilômetros fora do município de Cuiabá e Várzea Grande, resultados de exames em Laboratórios; Ø Buscar e Levar ao município de Cuiabá e/ou Várzea Grande e cidades adjacentes num raio de ate 50 quilometro fora do município de Cuiabá e Várzea Grande, encomendas e documentos para a Secretaria Municipal de Saúde; Ø Levar e Buscar ao município de Cuiabá e/ou Várzea Grande e cidades adjacentes num raio de ate 50 quilometro fora do município de Cuiabá e Várzea Grande, materiais para Exames;

Ø O pagamento será realizado quanto ao equivalente de diárias realizadas no mês.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestar os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec.	Municipal	de	Saúde.....
332-060021012200162048339039000000			

Sec.	Municipal	de	Saúde.....
249-060021030200182061339039000000			

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser prestados em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. Na prestação do serviço será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Ocorrendo a rejeição no serviço prestado, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestação do serviço, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

das neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto ao serviço prestado, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 24/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de RP poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao contratante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 4.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 23 de Maio de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA EPP

CNPJ n.º 02.969.272/0001-20

Sr. Aloizio Cesar Duarte Amorim

CPF n.º 208.587.441-04

Contratado

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n. Assinatura:

LICITAÇÃO ATAS DE RP 43

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2017.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.293.026/0001-81, com sede na Rua Padre Jose de Moura e Silva, Lote 01, Quadra 21B, Bairro Novo Diamantino, Cep: 78.400-00, Telefone: 66- 3419-1444, email: simone@grupoandreis.com.br, neste ato representada pelo Sr. Paulo Andreis, portador do RG n.º 6025266708 e do CPF n.º 410.591.310-72, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 031/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres – MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	VALOR TOTAL
118963	DIESEL ADITIVADO - CARGA 5.000, 10.000 OU 15000 LT	LITRO	305.000	R\$ 2,84	R\$ 866.200,00

O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 866.200,00** (oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 031/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo para fornecimento dos produtos será imediato, após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos deverão ser entregues dentro do município de Nobres-MT.

4.3 O fornecimento Combustível do **Diesel Aditivado**, Carga Fechada 5000, 10.000 ou 15.000, será conforme a Demanda das secretarias de Obras e Secretaria de Educação, sendo que o produto deverá ser entregue na Base da Secretaria de Obras, localizado no município de Nobres.

4.4 – Os produtos a qualquer tempo e sem aviso prévio poderão ser retirados pela CONTRATANTE para realização de análise técnica de pureza.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5.1. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Obras.....540-08.001.15.452.0013.2165.339030000000

Sec. Municipal de Educação.....110-05.001.12.122.0011.2019.339030000000

Sec. Municipal de Educação.....147-05.001.12.361.0006.2031.339030000000

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

- 8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

- 8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

- 8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

- 8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

- 9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

- 9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

- 9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

- 9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

- 9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

- 9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

- 9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 031/2017 a proposta da empresa **ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEL LTDA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados neste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 31 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE**COMBUSTIVEL LTDA**

CNPJ sob o n.º 02.293.026/0001-81

Sr. Paulo Andreis

CPF nº 410.591.310-72

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP 44**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua "J", s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L. F AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.637.086/0001-51, e Inscrição Estadual n.º 13.675.523-2, estabelecida na Rua Quatro, nº 19, Quadra 17, Sala B, Bairro Jardim Umuarama, em Cuiabá-MT, CEP: 78.058.599, **Email:** jvcomercio2011@gmail.com, **Telefone:** (65) 3649-6738 – 99268-6939 ou 98454-4017, neste ato representada pela Sra. Fátima Luana Aguiar, portadora do RG n.º 16021622 SSP/MT e CPF n.º 007.939.801-43, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 36/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS COMPATÍVEIS NOVOS E NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES-MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I), do PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2017**, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
47859	CARTUCHO AMARELO 711 CZ1285 12ML	UNIDADE	R\$ 150,00	20,00	R\$ 3.000,00
47857	CARTUCHO CIANO 711 CZ1265 12ML	UNIDADE	R\$ 150,00	20,00	R\$ 3.000,00

45848	CARTUCHO HP 932 PRETO CNO ORIGINAL	UNIDADE	R\$ 150,00	15,00	R\$ 2.250,00
117895	CARTUCHO HP 933 XL AMARELO	UNIDADE	R\$ 86,90	10,00	R\$ 869,00
117894	CARTUCHO HP 933 XL CIANO	UNIDADE	R\$ 86,90	10,00	R\$ 869,00
117896	CARTUCHO HP 933 XL MARGENTO	UNIDADE	R\$ 89,90	10,00	R\$ 899,00
118297	CARTUCHO IMPRESSORA EPSON L355 COLORIDO	UNIDADE	R\$ 100,00	25,00	R\$ 2.500,00
118298	CARTUCHO IMPRESSORA EPSON L355 PRETO	UNIDADE	R\$ 71,50	15,00	R\$ 1.072,50
118280	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET 2425 COLORIDO	UNIDADE	R\$ 108,00	30,00	R\$ 3.240,00
118281	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET 2425 PRETO	UNIDADE	R\$ 95,00	30,00	R\$ 2.850,00
118287	CARTUCHO IMPRESSORA HP INK ADVANTAGE 3635 COLORIDO	UNIDADE	R\$ 54,00	15,00	R\$ 810,00
118288	CARTUCHO IMPRESSORA HP INK ADVANTAGE 3635 PRETO	UNIDADE	R\$ 65,00	15,00	R\$ 975,00
118290	CARTUCHO IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8610 COLORIDO	UNIDADE	R\$ 238,00	15,00	R\$ 3.570,00
118291	CARTUCHO IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8610 PRETO	UNIDADE	R\$ 150,00	15,00	R\$ 2.250,00
47858	CARTUCHO MAGENTA 711 CZ1275 12ML	UNIDADE	R\$ 150,00	20,00	R\$ 3.000,00
116863	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 7110 AMARELO (933 XL)	UNIDADE	R\$ 86,90	10,00	R\$ 869,00
116865	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 7110 CYANO (933 XL)	UNIDADE	R\$ 86,90	10,00	R\$ 869,00
116864	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 7110 MAGENTA (933 XL)	UNIDADE	R\$ 86,90	10,00	R\$ 869,00
116862	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 7110 PRETO(932 XL)	UNIDADE	R\$ 150,00	15,00	R\$ 2.250,00
47860	CARTUCHO PRETO 711 CZ1295 38ML	UNIDADE	R\$ 150,00	25,00	R\$ 3.750,00
118304	CILINDRO BROTHER DCP 8060	UNIDADE	R\$ 220,00	10,00	R\$ 2.200,00
39618	CILINDRO BROTHER DR 620 P/ IMPRESSORA BROTHER 8890 DW	UNIDADE	R\$ 280,00	10,00	R\$ 2.800,00
118213	CILINDRO PARA IMPRESSORA MULT. HP LASERJET PRO P1005/ P1006/ P1102/ M1120/ M1130/ M1132.	UNIDADE	R\$ 260,00	13,00	R\$ 3.380,00
31034	TONER 85A ORIGINAL	UNIDADE	R\$ 145,00	42,00	R\$ 6.090,00
118301	TONER HP LASERJET 1102	UNIDADE	R\$ 250,00	20,00	R\$ 5.000,00
118296	TONER HP LASERJET M1120 MFP	UNIDADE	R\$ 250,00	20,00	R\$ 5.000,00
118299	TONER HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	R\$ 250,00	15,00	R\$ 3.750,00
35773	TONER IMP. HP LASER JET PROFISSIONAL P11 02 W CARTUCHO CE285A	UNIDADE	R\$ 176,90	30,00	R\$ 5.307,00
118279	TONER IMPRESSORA SAMSUNG M2020W	UNIDADE	R\$ 244,00	10,00	R\$ 2.440,00
118140	TONER MLT D 111S	UNIDADE	R\$ 265,00	12,00	R\$ 3.180,00
118137	TONER MLT D101S	UNIDADE	R\$ 200,00	12,00	R\$ 2.400,00
117888	TONER SANSUNG M 2020 (MLT D 111S)	UNIDADE	R\$ 199,00	17,00	R\$ 3.383,00
118136	TONER TN 210 BK	UNIDADE	R\$ 330,00	12,00	R\$ 3.960,00
118208	TONNER 101S	UNIDADE	R\$ 199,00	50,00	R\$ 9.950,00
38399	TONNER BROTHER TN-210 BK	UNIDADE	R\$ 330,00	5,00	R\$ 1.650,00
38400	TONNER BROTHER TN-210 C	UNIDADE	R\$ 330,00	5,00	R\$ 1.650,00
38402	TONNER BROTHER TN-210 M	UNIDADE	R\$ 330,00	5,00	R\$ 1.650,00
38401	TONNER BROTHER TN-210 Y	UNIDADE	R\$ 330,00	5,00	R\$ 1.650,00
118209	TONNER D 111S	UNIDADE	R\$ 265,00	50,00	R\$ 13.250,00
41929	TONNER HP 1102 W	UNIDADE	R\$ 250,00	40,00	R\$ 10.000,00
118015	TONNER ML-D3050B	UNIDADE	R\$ 140,00	10,00	R\$ 1.400,00

Esta Ata de RP tem o valor Global de R\$ **129.851,50 (cento e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e um real e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 36/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Finanças.	88 04.123.0005.2011.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Sec. Municipal de Administração	61 04.122.0004.2007.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADM
Gabinete do Prefeito	36 04.122.0003.2004.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura	517 04.122.0013.2151.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA SEC DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Sec. Municipal de turismo	652 13.695.0002.2102.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO
Sec. Municipal de Agricultura	591 20.122.0033.2122.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Sec. Municipal de Assistência Social- Procon	406 08.122.0023.2113.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO PROCON
Sec. Municipal de Assistência Social	393 08.122.0023.2067.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sec. Municipal de Assistência Social – CRAS	438 08.244.0034.2072.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DO CRAS
Sec. Municipal de Saúde	245 10.122.0016.2048.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA SEC DE SAÚDE
Sec. Municipal de Saúde – PSF	269 10.301.0017.2051.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO SECRETARIA DE SAÚDE -PSF
Sec. Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária	364 10.305.0020.2064.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO SECRETARIA DE SAÚDE –VIGILANCIA SANITÁRIA
Sec. Municipal de Educação	109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 36/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 36/2017 a proposta da empresa **L. F AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.637.086/0001-51, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 06 de Junho de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

L. F AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ sob o n.º 26.637.086/0001-51

Sra. Fátima Luana Aguiar

CPF n.º 007.939.801-43

Contratado

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º 016.781.481-80 Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATAS DE RP 45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua “J”, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MARIA**

JOSE DOS REIS NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.226.940/0001-57, e Inscrição Estadual n.º 13.359.115-8, estabelecida na Rua Comandante Costa, n.º 10, Bairro Planalto Ipiranga, em Várzea Grande - MT, CEP: 78.166-000, **Email: mosaicoinformatica@terra.com.br**, **Telefone: (65) 3023-4606**, neste ato representada pela Sra. Maria Jose dos Reis, portadora do RG n.º 358.584 SSP/MT e CPF n.º 320.455.901-78, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 36/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS COMPATÍVEIS NOVOS E NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES-MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I), do PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2017, para Registro de Preços.**

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
118016	CARTUCHO 27 PRETO	UNIDADE	R\$ 96,00	10,00	R\$ 960,00
118017	CARTUCHO 28 COLORIDO	UNIDADE	R\$ 91,50	10,00	R\$ 915,00
118211	CARTUCHO 662 COLORIDO	UNIDADE	R\$ 46,90	100,00	R\$ 4.690,00
118210	CARTUCHO 662 PRETO	UNIDADE	R\$ 46,90	100,00	R\$ 4.690,00
26667	CARTUCHO CANNON PIXMA IP 1800 (COLORIDO 31) - ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	UNIDADE	R\$ 123,00	10,00	R\$ 1.230,00
26620	CARTUCHO CANNON PIXMA IP 1800 (PRETO 30) - ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	UNIDADE	R\$ 132,00	10,00	R\$ 1.320,00
47037	CARTUCHO HP 662 (PRETO) ORIGINAL DO FABRICANTE	UNIDADE	R\$ 46,90	10,00	R\$ 469,00
47036	CARTUCHO HP 662 (COLORIDO) ORIGINAL DO FABRICANTE	UNIDADE	R\$ 46,90	10,00	R\$ 469,00
118292	CARTUCHO IMPRESSORA HP 3636 COLORIDO	UNIDADE	R\$ 50,80	15,00	R\$ 762,00
118293	CARTUCHO IMPRESSORA HP 3636 PRETO	UNIDADE	R\$ 64,00	15,00	R\$ 960,00
118135	CARTUCHO LC75BK PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J 6510W	UNIDADE	R\$ 179,50	12,00	R\$ 2.154,00
118305	CILINDRO BROTHER DCP 8085	UNIDADE	R\$ 290,00	5,00	R\$ 1.450,00
118306	CILINDRO BROTHER MFC 8912 DW	UNIDADE	R\$ 270,00	5,00	R\$ 1.350,00
118207	CILINDRO IMPRESSORA BROTHER 780	UNIDADE	R\$ 260,00	10,00	R\$ 2.600,00
118224	CILINDRO PARA BROTHER DR210 TN210 HL3040CN HL8070 HL3070 MFC9010CN	UNIDADE	R\$ 375,00	5,00	R\$ 1.875,00
46262	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 8912 DW	UNIDADE	R\$ 270,00	10,00	R\$ 2.700,00
118216	CILINDRO PARA IMPRESSORA SAMSUNG MLT D111S M2020 M2070 M 2020W M2022	UNIDADE	R\$ 260,00	10,00	R\$ 2.600,00
26286	TONER 35A - ORIGINAL	UNIDADE	R\$ 180,00	70,00	R\$ 12.600,00
26244	TONER HP LASER JET 1020 (PRETO 12A) ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	UNIDADE	R\$ 180,00	25,00	R\$ 4.500,00
26668	TONER HP LASER JET HP CB436A (36A) - ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	UNIDADE	R\$ 60,00	5,00	R\$ 300,00
118278	TONER IMPRESSORA HP LASERJET P1005	UNIDADE	R\$ 248,00	10,00	R\$ 2.480,00
29430	TONER PARA IMPRESSORA LAZER JET P.1005 - ORIGINAL DO FABRICANTE	UNIDADE	R\$ 248,00	10,00	R\$ 2.480,00
32843	TONNER 35 A	UNIDADE	R\$ 180,00	80,00	R\$ 14.400,00
118014	TONNER 5949/7553-A	UNIDADE	R\$ 395,00	20,00	R\$ 7.900,00
26643	TONNER LASER JET 1005 (PRETO 35A)		R\$ 248,00	35,00	R\$ 8.680,00

Esta Ata de RP tem o valor Global de **R\$ 84.534,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 36/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Finanças.	88 04.123.0005.2011.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Sec. Municipal de Administração	61 04.122.0004.2007.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADM
Gabinete do Prefeito	36 04.122.0003.2004.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura	517 04.122.0013.2151.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA SEC DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Sec. Municipal de turismo	652 13.695.0002.2102.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO
Sec. Municipal de Agricultura	591 20.122.0033.2122.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Sec. Municipal de Assistência Social- Procon	406 08.122.0023.2113.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO PROCON
Sec. Municipal de Assistência Social	393 08.122.0023.2067.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sec. Municipal de Assistência Social – CRAS	438 08.244.0034.2072.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DO CRAS
Sec. Municipal de Saúde	245 10.122.0016.2048.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA SEC DE SAÚDE
Sec. Municipal de Saúde – PSF	269 10.301.0017.2051.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO SECRETARIA DE SAÚDE -PSF
Sec. Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária	364 10.305.0020.2064.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO SECRETARIA DE SAÚDE –VIGILANCIA SANITÁRIA
Sec. Municipal de Educação	109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n° 36/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 36/2017 a proposta da empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.226.940/0001-57, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 06 de Junho de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME

CNPJ sob o n.º 10.226.940/0001-57

Sra. Maria Jose dos Reis

CPF n.º 320.455.901-78

Contratado

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º 016.781.481-80 Assinatura: _____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP 46**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua “J”, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **TECTONER DO BRASIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.209.573/0001-18, e Inscrição Estadual n.º 13.188.404-2, estabelecida na Rua Comandante Costa, n° 814, Bairro Centro, em Cuiabá - MT, CEP: 78.005-400, **Email: tectoner@terra.com.br**, **Telefone: (65) 3322-0450**, neste ato representado pelo Sr. Raul Cezar Salvador, portador do RG n.º 6.844.663-5 SSP/MT e CPF n.º 027.941.569-93, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 36/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS COMPATÍVEIS NOVOS E NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES-MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I), do PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2017, para Registro de Preços.**

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
37515	CARTUCHO 21B PRETO	UNIDADE	R\$ 59,50	60,00	R\$ 3.570,00
37516	CARTUCHO 22 COLORIDO	UNIDADE	R\$ 96,50	60,00	R\$ 5.790,00
37129	CARTUCHO DE TINTA HP XL 60 - COLORIDO	UNIDADE	R\$ 90,50	10,00	R\$ 905,00
37128	CARTUCHO DE TINTA HP XL 60 - PRETO	UNIDADE	R\$ 87,50	15,00	R\$ 1.312,50
30540	CARTUCHO HP 60 - COLORIDO - ORIGINAL DO FABRICANTE	UNIDADE	R\$ 90,50	50,00	R\$ 4.525,00
30539	CARTUCHO HP 60 - PRETO - ORIGINAL DO FABRICANTE	UNIDADE	R\$ 87,50	50,00	R\$ 4.375,00
118285	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET F4480 COLORIDO	UNIDADE	R\$ 89,90	15,00	R\$ 1.348,50
118286	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET F4480 PRETO	UNIDADE	R\$ 87,50	15,00	R\$ 1.312,50
118294	CARTUCHO IMPRESSORA HP PHOTOSMART C4280 ALL-IN-ONE COLORIDO	UNIDADE	R\$ 90,50	10,00	R\$ 905,00
118295	CARTUCHO IMPRESSORA HP PHOTOSMART C4280 ALL-IN-ONE PRETO	UNIDADE	R\$ 85,00	10,00	R\$ 850,00
118307	CILINDRO BROTHER DCP 1617 NW	UNIDADE	R\$ 210,00	5,00	R\$ 1.050,00
118303	CILINDRO BROTHER DCP 8152 DW	UNIDADE	R\$ 289,00	5,00	R\$ 1.445,00
38608	CILINDRO IMPRESSORA BROTHER 650	UNIDADE	R\$ 275,00	5,00	R\$ 1.375,00
118221	CILINDRO SAMSUNG MLT-D101S ML2160 ML2165 SCX3400 SCX3405 ML2166W ML2162G	UNIDADE	R\$ 260,00	5,00	R\$ 1.300,00
1863	TONER 1200/1220/3300 - C7115 A - ORIGINAL	UNIDADE	R\$ 140,00	5,00	R\$ 700,00
118302	TONER BROTHER DCP 1617 NW	UNIDADE	R\$ 137,00	20,00	R\$ 2.740,00
118283	TONER BROTHER DCP 8085	UNIDADE	R\$ 143,00	15,00	R\$ 2.145,00
118282	TONER BROTHER DCP 8152 DW	UNIDADE	R\$ 230,00	15,00	R\$ 3.450,00
118289	TONER BROTHER MFC 8912 DW	UNIDADE	R\$ 230,00	20,00	R\$ 4.600,00
43301	TONER BROTHER TN 3392 - ORIGINAL DO FABRICANTE	UNIDADE	R\$ 230,00	77,00	R\$ 17.710,00
46626	TONER BROTHER TN 650 - ORIGINAL	UNIDADE	R\$ 143,00	45,00	R\$ 6.435,00
30977	TONER DCP 8060	UNIDADE	R\$ 143,00	25,00	R\$ 3.575,00
119236	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - L 5502 ON	UNIDADE	R\$ 230,00	12,00	R\$ 2.760,00
118284	TONER SAMSUNG ML 2851 ND	UNIDADE	R\$ 285,00	25,00	R\$ 7.125,00
118300	TONER SAMSUNG SCX 4521 F	UNIDADE	R\$ 233,00	20,00	R\$ 4.660,00
118012	TONNER 780 BROTHER	UNIDADE	R\$ 143,00	40,00	R\$ 5.720,00
38994	TONNER TN 580 (BROTHER) - ORIGINAL DO FABRICANTE	UNIDADE	R\$ 143,00	40,00	R\$ 5.720,00

Esta Ata de RP tem o valor Global de R\$ **97.403,50 (noventa e sete mil quatrocentos e três reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 36/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Finanças.	88 04.123.0005.2011.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Sec. Municipal de Administração	61 04.122.0004.2007.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADM
Gabinete do Prefeito	36 04.122.0003.2004.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura	517 04.122.0013.2151.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA SEC DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Sec. Municipal de turismo	652 13.695.0002.2102.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO
Sec. Municipal de Agricultura	591 20.122.0033.2122.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Sec. Municipal de Assistência Social- Procon	406 08.122.0023.2113.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO PROCON
Sec. Municipal de Assistência Social	393 08.122.0023.2067.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sec. Municipal de Assistência Social – CRAS	438 08.244.0034.2072.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DO CRAS
Sec. Municipal de Saúde	245 10.122.0016.2048.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA SEC DE SAÚDE
Sec. Municipal de Saúde – PSF	269 10.301.0017.2051.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO SECRETARIA DE SAÚDE -PSF
Sec. Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária	364 10.305.0020.2064.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO SECRETARIA DE SAÚDE –VIGILANCIA SANITÁRIA
Sec. Municipal de Educação	109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 36/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 36/2017 a proposta da empresa **TECTONER DO BRASIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.209.573/0001-18, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 06 de Junho de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

TECTONER DO BRASIL LTDA – ME

CNPJ sob o nº 03.209.573/0001-18

Sr. Raul Cezar Salvador

CPF nº 027.941.569-93

Contratado

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. nº 016.781.481-80
Assinatura:

Nome:
C.P.F. nº Assinatura:

LICITAÇÃO ATAS DE RP 47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 47/2017

PREGÃO Nº. 25/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.165.834/0001-45 sendo representada pelo Sr. **Antero de Campos Santiago**, portadora do RG nº 338.548 e CPF nº 267.451.861-87, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 025/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVI-**

ÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, POR PERÍODO DE 01(UM) ANO, para atender diversas secretarias, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 025/2017**, para Registro de Preços.

1.2. Os serviços deverão ser prestados no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
39778	DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 01 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO (ZONA URBANA)	1060	R\$ 55,00	R\$ 58.300,00
39779	DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 02 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO (ZONA URBANA)	1080	R\$ 105,00	R\$ 113.400,00
39780	DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 03 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO (ZONA URBANA)	1040	R\$ 130,00	R\$ 135.200,00

O valor Global desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 306.900,00 (trezentos e seis mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 025/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da prestação dos serviços e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses e deverão ser atendidos mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do serviço, o mesmo deverá ser corrigido pelo fornecedor no prazo de 24(vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

4.5. Os serviços não aceitos deverá ser corrigido do fornecedor, que no prazo de 24(vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, sob pena de a partir de 24(vinte e quatro) horas sofrer as sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os serviços estiverem

sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do serviço em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. de Administração.....065-03.001.04.122.0004.
2007.339039000000

Sec. Mun. De Fisc. Tributaria.....581-10.001.04.129.0007.
2115.339039000000

Sec. Mun. de Assistência Social.....408-07.001.08.122.0023.
2113.339039000000

Sec. Mun. de Assistência Social.....461-07.002.08.244.0036.
2078.339039000000

Sec. Mun. de Assistência Social.....397-07.001.08.122.0023.
2067.339039000000

Sec. Mun. de Assistência Social.....440-07.002.08.244.0034.
2072.339039000000

Sec. Mun. de Saúde.....273-10.301.0017.2051.
339039000000

Sec. Mun. Turismo.....656-14.001.13.695.0002.
2102.339039000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....520-08.001.04.122.0013.
2151.339039000000

Sec. Mun. De educação.....113-05.001.12.122.0011.
2019.339039000000

Sec. Mun. De Turismo.....656-14.001.13.695.0002.
2102.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/ítem a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 025/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017 a proposta da

empresa **ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.165.834/0001-45** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 06 de Junho de 2017.

LEOCIR HANEL Prefeito Municipal

ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO

CNPJ sob o nº 03.165.834/0001-45

Sr. Antero de Campos Santiago

CPF nº 267.451.861-87

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ C.P.F. n.º _____ Assinatura: _____	Nome: _____ C.P.F. n.º _____ Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 1.439/2017

LEI MUNICIPAL Nº. 1.439/2017

“Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos do Município de Nobres/ MT com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, PREVI-NOBRES, e dá outras providências”.

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências 11 e 12/2016 e 04/2017, que na presente data compreende o valor de R\$ 398.012,49 (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Doze Reais e Quarenta e Nove Centavos), em até 43 (quarenta e três) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. O valor descrito como objeto de parcelamento sofrerá correção e atualização conforme índice e juros descritos no art. 2º.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimentos da prestação até o mês do efetivo pagamento.30

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 12 de Junho de 2017.

Prefeito Municipal

Leocir Hanel

LICITAÇÃO
ATAS DE RP 48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua "J", s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALEXANDRE VENSO BONFIM ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.445.783/0001-97, Inscrição Estadual nº 13.562.177-1, estabelecida na Rua Venesa, nº 833, Bairro Jardim Itália, em Sinop-MT, CEP: 78.555.366, **Email:** alexandre.venso@hotmail.com, **Telefone:** (66) 99923-8143, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Venso Bonfim**, portador do RG nº 19142692 e do CPF nº 022.011.561-31, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 34/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I)**, do PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
119169	COMPUTADORES COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS; PROCESSADOR I5, MEMORIA RAN 4GB COM MONITOR	UNIDADE	R\$ 2.630,00	40,00	R\$ 105.200,00
18623	MOUSE USB	UNIDADE	R\$ 14,50	50,00	R\$ 725,00
46434	PEN DRIVE 32 GIGA	UNIDADE	R\$ 59,20	20,00	R\$ 1.184,00
32841	PEN DRIVE 8 GIGA	UNIDADE	R\$ 17,99	20,00	R\$ 359,80

Esta Ata de RP tem o valor Global de R\$ **107.468,80 (cento e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 34/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **02 (DOIS)** dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secr. Mun. De Administração.....0053-03.001.04.122.0004.1003.44905200000
Secr. Mun. De Administração.....0061-03.001.04.122.0004.2007.33903000000
Secr. Mun. De Educação.....0144.05.001.12.361.0006.2030.3390030000000
Secr. Mun. De Educação..... 109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00
Secr. Mun. De Educação.....184.05.001.12.365.0008.2039.3390.30000000
Secre. Mun de Finanças..... 92 04.123.0005.2011.3.3.90.39.00.00.00
Secr. Mun de Saúde 376 10.305.0021.2065.3.3.90.39.00.00.00
Secre. Mun de Saúde 273 10.301.0017.2051.3.3.90.39.00.00.00
Secr. Mun. De Ass. Social.....0393.07.001.08.122.0023.2067.339030000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....379-07.001.08.122.0023.2067.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....040..07.001.08.122.0023.2113.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....0393.07.001.08.122.0023.2067.339030000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....0406.07.001.08.122.0023.2113.3390300000000
Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente..... 652.14.001.13.695.0002.2102.33903000000
Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente..... 641.14.001.13.695.0002.1051.449052000000
Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....591.13.001.20.122.0033.2122.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 34/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 34/2017 a proposta da empresa **ALEXANDRE VENSO BONFIM ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.445.783/0001-97, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 06 de Junho de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ALEXANDRE VENSO BONFIM ME

CNPJ nº 21.445.783/0001-97

Sr. **Alexandre Venso Bonfim**

CPF nº 022.011.561-31

Contratado

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATAS DE RP 49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua "J", s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GOMES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.607.429.0001.68, localizada na Av. Carmino de Campos, 146, sala 22, Jd. Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP 78.070-100, Email: comercial@nextequipamentos.com.br, Telefone (65) 2127-2555 ou 99236-7377, representada pela sua Sócia Proprietária a Sra. Valquíria Duarte Gomes, portadora do RG: 13322656 SSP/MT e o CPF: 902.967.451-20, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 34/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I)**, do PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total

118535	ALICATE CRIMPADOR PROFISSIONAL	UNIDADE	R\$ 66,00	4,00	R\$ 264,00
119172	ANTENA POWERBEAN M5 400AC 25DBI	UNIDADE	R\$ 990,00	16,00	R\$ 15.840,00
118541	CABO HDMI	UNIDADE	R\$ 24,00	40,00	R\$ 960,00
26578	IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL - COLORIDA JATO DE TINTA	UNIDADE	R\$ 790,00	20,00	R\$ 15.800,00
115657	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER 8157 DN	UNIDADE	R\$ 2.390,00	20,00	R\$ 47.800,00
118189	PASTA TERMICA	UNIDADE	R\$ 12,30	17,00	R\$ 209,10
37591	PEN DRIVE 16 GIGA	UNIDADE	R\$ 30,98	20,00	R\$ 619,60
17030	PLACA DE REDE	UNIDADE	R\$ 64,00	20,00	R\$ 1.280,00
118533	ROTULADORA ELETRONICA	UNIDADE	R\$ 189,00	2,00	R\$ 378,00

Esta Ata de RP tem o valor Global de R\$ **83.150,70 (oitenta e três mil cento e cinquenta reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 34/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **02 (DOIS)** dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secr. Mun. De Administração.....0053-03.001.04.122.0004.1003.44905200000

Secr. Mun. De Administração.....0061-03.001.04.122.0004.2007.33903000000

Secr. Mun. De Educação.....0144.05.001.12.361.0006.2030.3390030000000

Secr. Mun. De Educação..... 109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....184.05.001.12.365.0008.2039.3390.300000000

Secre. Mun de Finanças..... 92 04.123.0005.2011.3.3.90.39.00.00.00

Secr. Mun de Saúde 376 10.305.0021.2065.3.3.90.39.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 273 10.301.0017.2051.3.3.90.39.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....0393.07.001.08.122.0023.2067.3390300000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....379-07.001.08.122.0023.2067.33903000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....040..07.001.08.122.0023.2113.33903000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....0393.07.001.08.122.0023.2067.3390300000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....0406.07.001.08.122.0023.2113.3390300000000

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente..... 652.14.001.13.695.0002.2102.33903000000

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente..... 641.14.001.13.695.0002.1051.449052000000

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....591.13.001.20.122.0033.2122.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 34/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 34/2017 a proposta da empresa **GOMES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.607.429.0001.68, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 06 de Junho de 2017.

LEOCIR HANEL**Prefeito Municipal****GOMES COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA**

CNPJ nº 11.607.429.0001.68

Sra. Valquíria Duarte Gomes

CPF: 902.967.451-20

Contratado

Testemunhas:Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:**LICITAÇÃO
ATAS DE RP 50****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2017.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua “J”, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.707.627/0001-05, localizada na Av. Dom Bosco, nº 1.059, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78020-050, Email: licitacao@dtmanager.com.br, Telefone (65) 3044-0671 ou 99296-5586, representada pelo Sr. Izac Willian Lenzi Correa, portadora do RG: 1567262-0 SSP/MT e o CPF: 010.848.921-38, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 34/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I)**, do PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
119168	CABO HDMI 5 METROS	UNIDADE	R\$ 33,00	12,00	R\$ 396,00
118540	CABO VGA	UNIDADE	R\$ 10,00	50,00	R\$ 500,00
119166	CAIXA 300 MTRS CABO DE REDE CAT 6	UNIDADE	R\$ 695,00	5,00	R\$ 3.475,00
14197	ESTABILIZADOR	UNIDADE	R\$ 110,00	50,00	R\$ 5.500,00
19770	FILTRO DE LINHA	UNIDADE	R\$ 17,25	105,00	R\$ 1.811,25
118542	HD 500 GB	UNIDADE	R\$ 305,00	20,00	R\$ 6.100,00
119167	KVA 04 PORTAS	UNIDADE	R\$ 500,00	9,00	R\$ 4.500,00
118536	MONITOR FULL HD 32	UNIDADE	R\$ 1.400,00	3,00	R\$ 4.200,00
29249	MONITOR LCD 20 POL	UNIDADE	R\$ 550,00	25,00	R\$ 13.750,00
119324	NOTBOOK I-5 4gb 15 Pol	UNIDADE	R\$ 3.267,00	5,00	R\$ 16.335,00
118988	PENTE MEMORIA DDR3 4GB	UNIDADE	R\$ 169,95	10,00	R\$ 1.699,50
118989	PENTE MEMORIA DDR3 8GB	UNIDADE	R\$ 360,00	20,00	R\$ 7.200,00
119173	SCANNER DE MESA	UNIDADE	R\$ 2.300,00	5,00	R\$ 11.500,00
25489	TECLADO USB PARA COMPUTADOR	UNIDADE	R\$ 26,00	50,00	R\$ 1.300,00
118986	TECLADO/MOUSE SEM FIO	UNIDADE	R\$ 98,90	30,00	R\$ 2.967,00

Esta Ata de RP tem o valor Global de R\$ **81.233,75 (oitenta e um mil duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 34/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **02 (DOIS)** dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secr. Mun. De Administração.....0053-03.001.04.122.0004.1003.44905200000

Secr. Mun. De Administração.....0061-03.001.04.122.0004.2007.33903000000

Secr. Mun. De Educação.....0144.05.001.12.361.0006.2030.3390030000000

Secr. Mun. De Educação..... 109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....184.05.001.12.365.0008.2039.3390.30000000

Secre. Mun de Finanças..... 92 04.123.0005.2011.3.3.90.39.00.00.00

Secr. Mun de Saúde 376 10.305.0021.2065.3.3.90.39.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 273 10.301.0017.2051.3.3.90.39.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....0393.07.001.08.122.0023.2067.3390300000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....379-07.001.08.122.0023.2067.33903000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....040..07.001.08.122.0023.2113.33903000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....0393.07.001.08.122.0023.2067.3390300000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....0406.07.001.08.122.0023.2113.3390300000000

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente..... 652.14.001.13.695.0002.2102.33903000000

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente..... 641.14.001.13.695.0002.1051.449052000000

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....591.13.001.20.122.0033.2122.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 34/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 34/2017 a proposta da empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.707.627/0001-05, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 06 de Junho de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS

DE INFORMATICA LTDA – ME

CNPJ nº 19.707.627/0001-05

Sr. Izac Willian Lenzi Correa

CPF: 010.848.921-38

Contratado

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP 51**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 51/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR N° 33/2017, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para Futura e Eventual **Contratação De Empresa Prestação De Serviços De Carro De Som, Por Hora, Zona Urbana Para Divulgação De Campanhas, Informativos E Atos De Diversas Secretarias Municipais Do Município De Nobres - MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar o preço da Empresa **LAERCIO SEBASTIAO RODRIGUES 45933154172**, inscrita no CNPJ: 13.837.030/0001-07, localizada na Rua: F, Quadra 05, n.º 8, Jardim Paraná, CEP:78.460-000, representada pelo Sr. Laércio Sebastião Rodrigues, portador do RG: 06156169 SSP/MT e o CPF:459.331.541-72, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e eventual **Contratação De Empresa Prestação De Serviços De Carro De Som, Por Hora, Zona Urbana Para Divulgação De Campanhas, Informativos E Atos De Diversas Secretarias Municipais Do Município De Nobres - MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR n° 33/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Cód.	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
38573	HORA DE CARRO DE SOM (zona urbana)	HORA	6.400	R\$ 35,00	R\$224.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Fiscal dos contratos devidamente nomeado por esta administração serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, por hora, com Carro de Som, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Mun. de Esp. E Lazer.....	722 04.122.0030.2140.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Municipal de Saúde.....	282 10.301.0017.2052.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Municipal de Saúde.....	385 10.305.0022.2066.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Municipal de saúde.....	249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Municipal de Administração.....	65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00
Sec Municipal de Turismo.....	656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00
Sec Municipal de Educação.....	113 12.122.0011.2019.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Municipal de Obras.....	520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Municipal de Ação Social.....	397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Mun. Ass. Social Cras.....	440 08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente.....	593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00
Gabinete do Prefeito.....	40 04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00.00

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita prestação do serviço contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do serviço objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do serviço, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 33/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação do serviço solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/MT, 08 de Junho de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LAERCIO SEBASTIÃO RODRIGUES

CNPJ: 13.837.030/0001-07

Laércio Sebastião Rodrigues

CPF: 459.331.541-72

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

LICITAÇÃO ATAS DE RP 52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA**, CNPJ nº 10.366.502/0001-94, sendo representado pelo Sr. Daniel Dalmolin, portador do RG nº 959.967 e do CPF nº 502.256.501-34, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Municipal nº 1115/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017, Adesão ao Pregão Presencial nº 001/2017 da Assessoria Pedagógica do Município de Nobres/MT, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Para os Jogos Escolares Mato - Grossenses No Município De Nobres - MT**, Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
12210	ABOBORA CABOTIA	KILO	R\$ 2,50	110,00	R\$ 275,00
13892	ACUCAR CRISTAL 2KG	PACOTE	R\$ 2,45	120,00	R\$ 294,00
353	BANANA NANICA	KILO	R\$ 4,20	240,00	R\$ 1.008,00
315	BATATA	KILO	R\$ 2,90	350,00	R\$ 1.015,00
693	BETERRABA	KILO	R\$ 2,20	120,00	R\$ 264,00
15658	CARNE BOVINA (ACEM)	KILO	R\$ 15,00	750,00	R\$ 11.250,00
691	CARNE BOVINA MOIDA	KILO	R\$ 13,00	450,00	R\$ 5.850,00
14337	CARNE SUINA PALETA / PERNIL	KILO	R\$ 9,40	120,00	R\$ 1.128,00
314	CEBOLA	KILO	R\$ 1,70	150,00	R\$ 255,00
317	CENOURA	KILO	R\$ 2,20	140,00	R\$ 308,00
12934	FARINHA DE MANDIOCA	PACOTE	R\$ 5,60	110,00	R\$ 616,00
2400	LARANJA (KILO)	KILO	R\$ 1,80	400,00	R\$ 720,00

14340	LINGUICA TOSCANA	KILO	R\$ 11,00	300,00	R\$ 3.300,00
26358	MACARRAO PARA SOPA TPO PADRE NOSSO COM OVOS 500 G	UNIDADE	R\$ 4,70	250,00	R\$ 1.175,00
5567	MELANCIA	KILO	R\$ 1,20	950,00	R\$ 1.140,00
12936	MILHO VERDE EM CONSERVA 200 G	UNIDADE	R\$ 8,20	40,00	R\$ 328,00
7608	OLEO DE SOJA	UNIDADE	R\$ 3,40	200,00	R\$ 680,00
31644	PEITO DE FRANGO	KILO	R\$ 7,80	360,00	R\$ 2.808,00
26258	PREPARADO CONCENTRADO LIQUIDO PARA SUCO DE FRUTAS	UNIDADE	R\$ 12,00	35,00	R\$ 420,00
367	QUEIJO MUSSARELA	KILO	R\$ 26,50	12,00	R\$ 318,00
16024	REPOLHO VERDE	KILO	R\$ 1,40	250,00	R\$ 350,00
16943	TOMATE	KILO	R\$ 3,30	400,00	R\$ 1.320,00
337	VINAGRE	UNIDADE	R\$ 1,30	30,00	R\$ 39,00

Valor Global R\$ 34.861,00 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de **imediato**, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou em Locais indicado pela mesma, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materiais/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. A ausência de representante da empresa Contratada, no momento da entrega, acarretará no Aceite por parte da empresa de quaisquer Erros ou Vícios que venham a apresentar os produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação.....109-05.001.12.122.0011.2019.339030000000

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada material/produto a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n° 44/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL n° 44/2017 a proposta da empresa **CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 12 de Junho de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA

CNPJ n° 10.366.502/0001-94

Sr. Daniel Dalmolin

CPF n° 502.256.501-34

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP 53**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 06.160.903/0001-16, situada na Rua Juscelino Kubistchek, 316, Centro Nobres/MT, CEP 78.460-000, neste ato representada pela Sra. Maria Luzia Martins, brasileira, portadora do RG n.º 204801 SSP/MT e do CPF n.º 349.055.021-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Lei Municipal n° 1115/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL/ADESÃO n° 044/2017, Adesão ao Pregão Presencial n° 001/2017 da Assessoria Pedagógica do Município de Nobres/MT, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Para os Jogos Escolares Mato - Grossenses No Município De Nobres - MT**, Edital do PREGÃO PRESENCIAL/ADESAO nº 044/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
7613	PAO FRANCES 50G	KILO	R\$ 9,42	230,00	R\$ 2.166,60

Valor Global R\$ 2.166,60 (dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL/ADESAO nº 44/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de **imediato**, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou em Locais indicado pela mesma, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materiais/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. A ausência de representante da empresa Contratada, no momento da entrega, acarretará no Aceite por parte da empresa de quaisquer Erros ou Vícios que venham a apresentar os produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:**

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação.....109-05.001.12.122.0011.2019.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada material/produto a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial/Adesão nº. 44/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL/ADESAO nº 44/2017 a proposta da empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.160.903/0001-16, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 12 de Junho de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME

CNPJ nº 06.160.903/0001-16

Sra. Maria Luzia Martins

CPF nº 349.055.021-87

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP 54**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **MJC & SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.233.566/0001-26, situada na Rua Professora Nazareth Balbino da Rocha, nº 16, Centro Nobres/ MT, CEP 78.460-000, neste ato representada pela Sra. Maria Jose da Cruz Silva, brasileira, portadora do RG nº 130.4049-9 SSP/MT e do CPF nº 314.609.091-00, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Municipal nº 1115/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017, Adesão ao Pregão Presencial nº 001/2017 da Assessoria Pedagógica do Município de Nobres/MT, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Para os Jogos Escolares Mato - Grossenses No Município De Nobres - MT**, Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
25746	ACHOCOLATADO 500G	PACOTE	R\$ 14,80	30,00	R\$ 444,00
15246	ALHO GRANEL	KILO	R\$ 25,00	15,00	R\$ 375,00
16556	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO PACOTE 5 KG	PACOTE	R\$ 3,00	560,00	R\$ 1.680,00
11335	COLORAU (500 GRAMAS)	PACOTE	R\$ 7,45	24,00	R\$ 178,80
25540	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO	KILO	R\$ 7,50	400,00	R\$ 3.000,00
370	EXTRATO DE TOMATE (840GRS)	UNIDADE	R\$ 6,20	10,00	R\$ 62,00
26080	FEIJAO CARIOCA TIPO1 - 1KG	UNIDADE	R\$ 6,00	80,00	R\$ 480,00
17132	LEITE INTEGRAL UHT LONGA VIDA	LITRO	R\$ 2,80	500,00	R\$ 1.400,00
26359	MARGARINA 1 KG	UNIDADE	R\$ 11,50	12,00	R\$ 138,00
10403	SAL IODADO 1KG	KILO	R\$ 1,15	30,00	R\$ 34,50
26088	TEMPERO COMPL. S/PIMENTA 1KG	UNIDADE	R\$ 6,00	30,00	R\$ 180,00

Valor Global R\$ 7.972,30 (sete mil novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de **imediato**, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou em Locais indicado pela mesma, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materiais/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. A ausência de representante da empresa Contratada, no momento da entrega, acarretará no Aceite por parte da empresa de quaisquer Erros ou Vícios que venham a apresentar os produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação.....109-05.001.12.122.0011.2019.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada material/produto a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 44/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017 a proposta da empresa **MJC & SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.233.566/0001-26, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 12 de Junho de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

MJC & SILVA – ME

CNPJ nº 01.233.566/0001-26

Sra. Maria Jose da Cruz Silva

CPF nº 314.609.091-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF nº CPF nº:

LICITAÇÃO ATAS DE RP 33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **CABANA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 70.428.917/0001-77, localizada na Avenida Jornalista

Arquimedes Pereira Lima, n° 90, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep: 78060-581, Telefone (65) 3627-7676, Email: bilegomes@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Souto Gomes de Arruda, portador da cédula de identidade: 00605824 SSP/MT e CPF.: 048.388.071-04, doravante denominado "PROMITENTE FORNECEDOR", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo Objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **TUBOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos deverão ser entregues no município de Nobres – MT, e deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Prefeitura Municipal nenhum custo adicional.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	39615	TUBO DE CONCRETO- PA2- 1000MM	1000	R\$ 295,00	R\$ 295.000,00
2	39616	TUBO DE CONCRETO- PA2- 1200MM	1000	R\$ 439,00	R\$ 439.000,00
3	39613	TUBO DE CONCRETO- PA2- 600MM	1500	R\$ 144,00	R\$ 216.000,00
4	39614	TUBO DE CONCRETO- PA2- 800MM	1000	R\$ 213,00	R\$ 213.000,00
5	39611	TUBO DE CONCRETO- PS2- 400MM	1000	R\$ 59,68	R\$ 59.680,00
6	39612	TUBO DE CONCRETO- PS2- 600MM	1000	R\$ 116,00	R\$ 116.000,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ **1.338.680,00 (um milhão trezentos e trinta e oito mil e seiscentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 3 (**três**) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. É de responsabilidade da contratada, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Prefeitura Municipal, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Infra - Estrutura.	520-08.001.04.122.0013.2151.339039000000	Manutenção da Secretaria

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 14/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2017 a proposta da empresa **CABANA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 70.428.917/0001-77, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 27 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CABANA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CNPJ nº 70.428.917/0001-77

Sr. Joaquim Souto Gomes de Arruda

CPF: 048.388.071-04

Testemunhas:

Nome: _____

C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura: _____

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP 32****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2017****PREGÃO Nº. 18/2017****VALIDADE: 12 (doze) MESES****ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 302/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2016 DA PREFEITURA DE NOVA MUTUM-MT**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgarde Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado de **CONTRATANTE**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CLARO SA, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47** com sede na Rua Florida, nº 1.970, Bairro Cidade Monções, em São Paulo – SP, CEP: 04.665-001, **email: rejanym@embratel.com.br, Telefone: 65 – 2121-7144, 65 – 99214 – 3699**, sendo representada pela Sra. Rejany Fernanda Marques, portadora do RG nº 1256036900, inscrita no CPF nº 830.361.131-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de fornecimento que será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS ou superior pelo sistema digital pós-pago, na modalidade tipo Plano Corporativo Pós-pago, mediante o fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) acessos móveis, com fornecimento de SIMCARDS e disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais e interurbanos, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet de alta velocidade e roaming, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, os quais deverão observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, de estar acordo com as especificações do Edital de Pregão nº 121/2016 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação do serviço de que trata o objeto desta Licitação, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrão à conta dos Recursos Orçamentários do exercício de 2017, na seguinte dotação:

Orçamento de 2017:

Secretaria Mun. de Administração.....65-03.001.04.122.0004.2007.33903039000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, encontram-se elencados abaixo:

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qtde Mensal	Valor Estimado Unit	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	01	VC1 Móvel – Fixo	Minutos	3.000	R\$ 0,1399	R\$ 419,70	R\$ 5.036,40
	02	VC1 Móvel - Móvel da mesma Operadora	Minutos	20.000	R\$ 0,1399	R\$ 2.798,00	R\$ 33.576,00
	03	VC1 Móvel - Móvel de outra Operadora	Minutos	8.000	R\$ 0,1400	R\$ 1.120,0000	R\$ 13.440,00
	04	VC2 Móvel – Fixo	Minutos	498	R\$ 0,4999	R\$ 248,9502	R\$ 2.987,4024
	05	VC2 Móvel - Móvel da mesma Operadora	Minutos	1.200	R\$ 0,1599	R\$ 191,88	R\$ 2.302,56
	06	VC2 Móvel - Móvel de outra Operadora	Minutos	600	R\$ 0,8499	R\$ 509,94	R\$ 6.119,28
	07	VC3 Móvel – Fixo	Minutos	300	R\$ 0,4999	R\$ 149,97	R\$ 1.799,64
	08	VC3 Móvel - Móvel mesma Operadora	Minutos	400	R\$ 0,1599	R\$ 63,96	R\$ 767,52
	09	VC3 Móvel - Móvel outra Operadora	Acesso	400	R\$ 0,8499	R\$ 339,96	R\$ 4.079,52
	10	Serviço SMS	Acesso	2.000	R\$ 0,1599	R\$ 319,80	R\$ 3.837,60
	11	Assinatura Básica smartphone, mínimo 3G / 3GB	Acesso	30	R\$ 58,4385	R\$ 1.753,1550	R\$ 21.037,8600
	12	Tarifa Zero	Acesso	150	R\$ 2,6899	R\$ 403,485	R\$ 4.841,82
	13	Módulo Gestor de Controle (Online)	Acesso	150	R\$ 4,8999	R\$ 734,985	R\$ 8.819,82
	14	Assinatura Mensal Básica	Acesso	150	R\$ 0,9999	R\$ 149,85	R\$ 1.799,82
Valor Estimado Mensal						R\$ 9.203,75	
Valor Estimado Anual							R\$ 110.445,00

4.2. No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, fretes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento:

CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, podendo o mesmo designar servidor público deste MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, conforme Legislação, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Publicar o extrato desta Ata no seu Diário Oficial Eletrônico do Município de NOBRES/MT.

6.2. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicados nesta Ata, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

6.3. Receber os materiais, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

6.4. Verificar a qualidade dos materiais fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a boa execução da Ata e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao fornecedor às ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Compromete-se a observar as disposições contidas na Lei Federal ns. 8.666/93, 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

7.2. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

7.3. Atender prontamente, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento de notificação emitida pela CONTRATANTE, quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto desta contratação.

7.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

7.5. Repassar à CONTRATANTE todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, quando, durante a vigência do contrato, os preços finais forem inferiores aos valores resultantes do contrato.

7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

7.7. Assinar a Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil.

7.8. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do ANEXO I do Edital e seus anexos.

7.9. Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato.

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.

7.11. Imediatamente após a publicação do extrato do contrato administrativo e emissão da ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS a serem emitidas pelo Município de NOBRES/MT e deverá a Contratada iniciar os serviços no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

7.12. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço objeto do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, fretes, salários de pessoal empregado na prestação dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e, ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos.

7.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de NOBRES/MT ou a terceiros.

7.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela contratante.

7.15. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela contratada.

7.16. Agir, na execução do contrato, de acordo com as diretrizes da Contratante.

7.17. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

7.18. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.19. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devidamente acompanhados da comprovação da perfeita execução dos serviços, até o **10º dia útil do mês subsequente**, e termo fornecido pela Unidade Administrativa, após a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, sem emendas ou rasuras, que será

devidamente conferida, acompanhada das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços.

8.2 O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Federal, do domicílio sede do licitante.

67

8.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1. A falta de atestação pelo Fiscal do Contrato, indicada pela Secretaria Municipal de Administração, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

8.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 8.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município de Nova NOBRES/MT, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais CONTRATADOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6 O registro da CONTRATADA será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o Órgão poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, aplicarmos as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA - MORATÓRIA** - a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. O Órgão aplicará as demais penalidades previstas nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, na forma do § 1º do Art. 86 e do § 2º do Art. 87, ambos da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este instrumento não obriga o Município de NOBRES/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de NOBRES - MT, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata.

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

NOBRES - MT, 10 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CLARO S/A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

REJANY FERNANDA MARQUES

CPF: 830.361.131-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.

Assinatura: _____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO ATAS DE RP 34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.347.124/0001-07, com sede na Avenida Frei Coimbra, nº 500, Bairro Nova Várzea Grande em Várzea Grande – MT, Cep: 78.135-625, Telefone: (65) 3029 – 1234, Email: marcioluz@3mmateriaiseletricos.com.br, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Marcio Nobres de Macedo, portador do RG nº 1475418-5 SEJUSP/MT e do CPF nº 998.568.241-68, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666

de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 20/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias do Município de Nobres-MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 020/2017**, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
116591	CABO FLEX C 4.00MM CO-RES	800,00	R\$ 1,08	R\$ 864,00
118195	CABO FLEXIVEL 4.0 MM	2700,00	R\$ 1,08	R\$ 2.916,00
42183	CAPACITOR 4,0 UF X 250 VAC	20,00	R\$ 6,00	R\$ 120,00
46552	DIJUNTOR TRIFASICO 100 AMP	127,00	R\$ 80,00	R\$ 10.160,00
118200	DISJUNTOR BI-FASICO 10A	120,00	R\$ 18,50	R\$ 2.220,00
118201	DISJUNTOR BI-FASICO 16A	75,00	R\$ 18,50	R\$ 1.387,50
118202	DISJUNTOR BI-FASICO 20A	220,00	R\$ 18,50	R\$ 4.070,00
118203	DISJUNTOR BI-FASICO 30A	250,00	R\$ 18,50	R\$ 4.625,00
118197	DISJUNTOR MONOFASICO 10A	120,00	R\$ 5,70	R\$ 684,00
118204	DISJUNTOR TRI-FASICO 100A	105,00	R\$ 80,00	R\$ 8.400,00
118155	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	65,00	R\$ 34,00	R\$ 2.210,00
29193	FITA ISOLANTE 19MM X 10MTS	950,00	R\$ 1,80	R\$ 1.710,00
118196	LAMPADA COMPACTA DE LED 20W	1270,00	R\$ 50,00	R\$ 63.500,00
118180	LUMINARIA 2 X 20 WTS COM-PLETA PARA LAM LED	224,00	R\$ 55,00	R\$ 12.320,00
118181	LUMINARIA 4 X 20 WTS COM-PLETA PARA LAM LED	224,00	R\$ 65,00	R\$ 14.560,00
37676	PAFLON	400,00	R\$ 3,30	R\$ 1.320,00
118187	PLAFON ECONOMICO E 27 - PORCELANA	580,00	R\$ 3,30	R\$ 1.914,00
117807	QUADRO DISJ 3 DIN	40,00	R\$ 18,00	R\$ 720,00
41352	TOMADA 2P+T BRANCA C PLACA 20A	80,00	R\$ 4,90	R\$ 392,00

Valor total desta ata de RP é de **R\$ 134.092,50** (cento e trinta e quatro mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 20/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **03 (TRES)** dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13:00 as 17:00hs, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 05 (**CINCO**) dias após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma

obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Infraestrutura.	0517-08.001.04.122.0013.2151.3390.30000000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

Sec. Municipal de Saúde	241 10.122.0016.2048.3.1.90.11.00.00.00 -	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
Sec. Municipal de Saúde	273 10.301.0017.2051.3.3.90.39.00.00.00	MANUTENCAO DO PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)
Sec. Municipal de Educação	164 12.361.0006.2209.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Q.S.E
Sec. Municipal de Educação	12.365.0008.2210.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA EDUCACAO DO ENSINO INFANTIL - Q.S.E
Sec. Municipal de Administração	61 04.122.0004.2007.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO
Sec. Municipal de Assistência Social	393 08.122.0023.2067.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sec. Municipal de Assistência Social	438 08.244.0034.2072.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA CRAS

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 20/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 20/2017 a proposta da empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com

a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 28 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS

CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME

CNPJ nº 04.347.124/0001-07

Sr. Marcio Nobres de Macedo

CPF nº 998.568.241-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO

LEI Nº 405/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações:

Órgão 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Unidade Orçamentária 001 – GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE. Função 10 – Saúde

Sub-função 301 – Atenção Básica.

Programa 0023 – Gestão do SUS

Projeto 2.178 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde.

40.00.00 – Despesas de Capital

44.90.00 – Investimentos

44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$: 434.750,00

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objetos do artigo anterior, serão utilizados recursos de Convênios com Órgãos dos Governos Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 27º dia do mês de junho de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 27.06.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 123/2017

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Adelaide Del Castanhel Castello, Professora, lotado na Secretaria de Administração, Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 28/07/2016 a 28/07/2017, cujo gozo de se dará a partir data.

Fabio Rodrigo dos Santos Oliveira, vigia, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2016 a 23/12/2017, cujo gozo de se dará a partir de 02/06/2017 a 22/06/2017.

Girley Maria dos Santos, Agente de Saúde Comunitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 10/04/2016 a 10/04/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Juliana de Souza Alves Oliveira, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 16/06/2016 a 16/06/2017, cujo gozo de se dará a partir de 01/07/2017 a 31/07/2017.

Pitter Cosme Fernandes Marques, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 01/06/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Sonia Silva Oliveira Duarte Pereira, Técnica de Serviços Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 01/06/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Maicon Farias de Melo, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 14/05/2014 a 14/05/2015, cujo gozo de se dará a partir de 05/06/2017 a 04/07/2017.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, caput e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e Art. 78 da Lei n.º 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT).

Ar. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de Junho de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 01.06.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO/
CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE 006/2017

CREDENCIAMENTO 006/2017

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 99/2017, torna público para conhecimento dos interessados, a chamada pública para o CREDENCIAMENTO DE **visitadores com formação nível médio para acompanhando gestantes e crianças que estão em situação de vulnerabilidade e risco social**. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta entre os dias **26 de junho de 2017 à 26 de junho de 2018**, na sede da prefeitura Municipal de Nortelândia. O edital completo poderá ser retirado do departamento de licitações da prefeitura ou no site www.nortelandia.mt.gov.br

Nortelândia-MT, 27 de junho 2017.

JACINIRA DOMINGUES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias N° 20/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 027/2017 – QUE TEM por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DESTINADOS AO PREPARO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da referida Legislação, todas as demais condições constantes deste edital (ANEXO I). Sagrou-se vencedora a empresa: **COMERCIO DE GÁS NORTELÂNDIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ 00.179.871/0001-14 com valor de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais).

Nortelândia-MT, 27 de junho de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial do Município de Nortelândia-MT

JURIDICO
LEI N° 406/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, na Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações:

Órgão 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Unidade Orçamentária 001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Função 08 – Assistência Social

Sub-função 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

Programa 0011 – Atenção Assistencial e Social.

Projeto 2.199 – Manutenção e Encargos com o Programa Criança Feliz.

30.00.00 – Despesas Correntes

33.90.00 – Despesas de Custeio

33.90.14 – Diárias R\$: 5.000,00

33.90.30 – Material de Consumo R\$: 20.000,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P. Física R\$: 30.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$: 8.500,00

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objetos do artigo anterior, serão utilizados recursos de Convênios com Órgãos dos Governos Estadual e Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 27º dia do mês de Junho de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 27.06.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 86/2017

EMENTA: Dispõe sobre a rescisão e de servidor Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º-Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar RESCISÕES aos servidores, conforme requerimento:

Sr. **JOCEMAR MODA DE MELO**, do cargo de agente de serviços públicos, lotado Secretaria de Infra Estrutura e Transportes, 31.05.2017.

Srª. **LUCILENE CORDEIRO DE ALMEIDA**, do cargo de Professora B1 20 horas, lotado no Depto de FUNDEB 60% Ensino Fundamental, a partir do dia 31.05.2017.

SR. **CLAUDEMIR MEDEIROS RIBEIRO**, do cargo de agente operacional, da sec. De infra estrutura e transportes.

Srª. **MARIA DAS DORES SOARES DE OLIVEIRA**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Sec. de Saúde.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de junho de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
EDITAL COMPLEMENTAR N° 003

APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

A Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pela Portaria n° 080 de 23 de maio de 2017, em cumprimento ao que determina o subitem 8.2. do Edital de Abertura desse Processo Seletivo, Edital n° 001/2017, e ainda,

Considerando, que os candidatos listados no Anexo I deste Edital Complementar realizaram a inscrição, porém não efetuaram o devido pagamento da taxa de inscrição, sendo assim, estarão impedidos de realizar as provas para o referido certame.

Resolve, apresentar neste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições “INDEFERIDAS” conforme determina o Edital de abertura nº 001/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições constante no Anexo I deste Edital Complementar encontram-se **INDEFERIDAS** e os candidatos não poderão participar do certame.

Nova Bandeirantes MT, 26 de junho de 2017.

Antonio Geraldo Conjiu

Presidente da Comissão

Anexo I – listagem dos candidatos inscritos “INDEFERIDOS” não autorizados a concorrerem ao certame

codigo	nome	cpf	nome_cargo	nivel_cargo
6679	ADELIANI LEO-POLDINA CASTILHO	055.062.869-02	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6389	ADLER ZAN-ROSSO	033.377.971-13	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6436	ADRIANA PE-REIRA ROCHA SANTANA	014.043.081-48	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6417	ALEXANDRE TURELA DE SOUSA	007.207.621-62	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6741	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA GAIA	004.922.001-22	Motorista Escolar (Agente Operacional - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Completo
6642	ALINE CRISTINA DOS SANTOS	3408788197	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6428	AMANDA CRISTINA RIBEIRO NUNES	048.238.631-27	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6759	ANDRE LUCAS DE OLIVEIRA	056.524.021-80	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6484	ANDRÉ WILLIAN MENDES BORBA	022.410.311-35	Motorista de Ambulância (Agente Operacional - Sec. de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6371	ANDREI RONALDO PINHEIRO	022.104.191-58	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6383	ARIELTON DA SILVA SANTOS	041.416.641-89	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Urbanas)	Fundamental Completo
6502	BETINA GOMES	046.622.201-73	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6557	CAROLINA DE ARRUDA MACIEL	1789438195	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6513	CATIA DE JESUS SOBRINHO BELILA	022.738.711-20	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6349	CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA	058.750.071-92	Técnico em Enfermagem (Sec. de Saúde - três cinco)	Nível Médio/Técnico
6663	CLENIA SOUSA E SILVA	886.882.751-49	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6362	CLEUZA GOMES DA SILVA	009.765.281-42	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6739	CRISTIANE APARECIDA BLANK	1214949185	Cozinheira (Agente de Serviços Públicos - Sec. de Saúde)	Fundamental Completo
6687	DENIZE DA SILVA VIEIRA	046.272.341-04	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6728	DIOGO ROBERTO BRUSCHI KARAS	095.394.189-25	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6520	DRIELE DANIELA PISTORI SPIELMANN	3982771170	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico

6420	EDILEUZA APARECIDA NEVES SCHMIDT	701.289.211-02	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6700	EDIMAR DA ROCHA	033.579.211-11	Educador Físico - Licenciado / Bel em Ed. Física + CREF (Secretaria de Saúde-NASF)	Nível Superior
6506	EDUARDO MENDES JAUDY	048.110.251-56	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Ariosto da Riva)	Fundamental Completo
6395	ELIEZER SOUZA DA MOTA	064.089.611-18	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6547	ELILSON FERREIRA DE ARAUJO	536826374	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6554	ELILSON FERREIRA DE ARAUJO	005.368.263-74	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6412	ÉLIO DOS SANTOS RIBEIRO	21617595829	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6701	ERONIDES CAMARGO SANTANA	002.697.321-95	Operador de Motosserras (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6617	EVELYN DANIELE FREIRE INACIO	452.364.518-33	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6684	FABIANA DE FATIMA GORZA FIGUEREDO	014.473.362-59	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6438	GABRIEL LIMA FRANCIOLI	061.135.021-12	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretaria de Administração	Fundamental Incompleto
6760	GABRIEL SILVA 591@GMAIL.COM	009.825.492-88	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6614	GEVERSON LINO DOS SANTOS	047.440.231-26	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6734	GLAUCIENE MEDINO GOMES	020.184.671-31	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto
6788	GRACIELA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	014.438.391-83	Agente Administrativo (Secretaria Munic. de Educação)	Nível Médio/Técnico
6364	GRACIELI STEIGER	039.646.791-19	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6397	GUILHERME DIAS	3695768100	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6439	GUILHERME SIMÕES COLLE	059.816.171-60	Tratorista (Agente Operacional - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6719	HEBERT CHARLES SCHWAI-CERSKI	006.228.871-73	Educador Físico - Licenciado / Bel em Ed. Física + CREF (Secretaria de Saúde-NASF)	Nível Superior
6578	ISAIAS ALVES FIGUEIREDO	034.457.171-84	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6566	JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE O. NUNES	009.876.921-94	Agente Administrativo (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Nível Médio/Técnico
6423	JAQUELINE MEDRADES DA CRUZ	051.123.171-75	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6493	JEFFERSON LOPES DOS SANTOS	033.663.261-40	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6783	JESSICA FERNANDA PEREIRA LIMA	059.018.231-50	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 700)	Fundamental Completo
6540	JESSICA SILVEIRA	4295831174	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbaná)	Fundamental Completo

6340	JHENIFER LUCIA FERNANDES SANTOS	048.163.001-55	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6411	JOÃO VICTOR FALCÃO DE OLIVEIRA	034.526.371-58	Professor de Educação Física + CREF (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Nível Superior
6443	JONATAN NEIRIS SILVA	3723195130	Educador Físico - Licenciado / Bel em Ed. Física + CREF (Secretaria de Saúde-NASF)	Nível Superior
6561	JUSCELINO BARBOSA SANTOS	604.733.333-84	Assistente Social (Secretaria de Serviço Social)	Nível Superior
6560	KELLY KAROLAINNE SOUZA NUNES	056.499.381-64	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6638	LEIDIANE CÁSSIA COSTA PAZ	028.839.911-03	Assistente Social (Secretaria de Serviço Social)	Nível Superior
6681	LEONARDO JESUS DA SILVA	061.092.931-30	Operador de Pá Carregadeira (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6585	LEONARDO MATEUS DEMITO POSSETTI	048.164.011-80	Agente Administrativo (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Nível Médio/Técnico
6510	LEONI PEREIRA CANDIDO	557.969.669-87	Técnico em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6528	LEONI PEREIRA CANDIDO	650.434.301-25	Técnico em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6737	LEONILDO DOS SANTOS NUNES	987.545.991-72	Educador Físico - Licenciado / Bel em Ed. Física + CREF (Secretaria de Saúde-NASF)	Nível Superior
6664	LETICIA DE SOUSA ARAUJO	057.752.651-06	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6600	LIANA HELENA DO NASCIMENTO CORONEL	781.959.262-15	Assistente Social (Secretaria de Serviço Social)	Nível Superior
6370	LISSARA ANDREIA LAGES PEREIRA	041.684.671-80	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6384	LUCAS ALEXANDRE RICARDO BASSO	046.344.081-12	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6620	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	007.439.701-01	Técnico em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6686	LUDECIR SIVAL BATISTA	046.803.521-40	Agente Administrativo (Secretaria de Serviço Social)	Nível Médio/Técnico
6386	LUIS FELIPE MOARAES DOS SANTOS	42891511832	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6499	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA	008.788.871-80	Motorista Escolar (Agente Operacional - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Completo
6426	MAIARA VIEIRA VICENTIN	059.701.661-54	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6563	MAILSON DIEGO SILVA DE ARAUJO	043.623.755-54	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Ariosto da Riva)	Fundamental Completo
6682	MARCIA MURBA	3965549111	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6696	MARCIELE MIRANDA BORGES	061.841.851-28	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6413	MARCIO DA SILVA PRETTI	917640411-00	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6761	MARCOS ASSIS ALVES	872.333.202-68	Ajudante Geral (Agente de Servi-	Fundamental Incompleto

			ços Público - Sec. de Infraestrutura)	
6501	MARIA GORETE BACK	545.257.211-20	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6595	MARIA LUCIA DE FERREIRA GUIMARAES	002.354.041-95	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6716	MARIANA LAURA PEREIRA LEITE DE ARUDA	006.577.731-07	Educador Físico - Licenciado / Bel em Ed. Física + CREF (Secretaria de Saúde-NASF)	Nível Superior
6641	MARINES FERREIRA DOS SANTOS	003.228.271-08	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6538	MATHEUS FRANCIOLI MACHADO	067.628.461-22	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6680	MEIRE ELEN VIEIRA DOS SANTOS	021.646.751-93	Técnico em Enfermagem (Sec. de Saúde - três cinco)	Nível Médio/Técnico
6694	MILENA FRANCINE DE SUZA GONÇALVES	2162161680	Agente Administrativo (E. M. José Luiz Candido)	Nível Médio/Técnico
6415	MIRIAN GOMES DA SILVA	366481169	Cozinheira (Agente de Serviços Públicos - Sec. de Saúde)	Fundamental Completo
6404	NELSON GOMES DA SILVA	36633895100	Ajudante Geral (Agente de Manutenção - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6685	NOEMIA BARBOSA DA SILVA	973.745.201-15	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6497	PATRICIA DE ALMEIDA DA SILVA	029.936.041-55	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretaria de Saúde)	Fundamental Incompleto
6714	PATRICIA ERNEZILDE SALVATTI	3653475155	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6670	PATRICIA MARTIM PEREIRA	025.778.262-14	Técnico em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6635	PAULA REGINA PATRICIO	8091529910	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6521	PAULO RODRIGUES DA SILVA	014.692.361-84	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6465	PAULO ROGERIO SOARES	634.266.412-91	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretaria de Saúde)	Fundamental Incompleto
6350	POLIANA NUNES PEREIRA	024.014.901-75	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6496	RALEY LEITE CANHETE	527.160.901-49	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6490	ROBERTA OLIVEIRA DA CRUZ	045.248.231-31	Agente Administrativo (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Nível Médio/Técnico
6570	ROSELENE XAVIER DE OLIVEIRA	001.287.902-96	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretaria de Saúde)	Fundamental Incompleto
6373	RUBENS VIEIRA MAIA	036.250.111-40	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6634	SIDINEI ELIAS DOS SANTOS	530502151	Motorista de Ambulância (Agente Operacional - Paraíso do Norte)	Nível Médio/Técnico
6425	SIMONE CRISTINA BARBOSA DA SILVA	925.105.071-68	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6351	SIRLENE OLIVEIRA DE ARAUJO	37871412191	Cozinheira (Agente de Serviços Públicos - Sec. de Saúde)	Fundamental Completo

6665	SONIA SOUSA E SILVA	592.866.601-20	Agente Administrativo (Secretaria de Serviço Social)	Nível Médio/Técnico
6457	TAINARA VILELA NUNES	4491429146	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6633	TATIANE MARIA SILVA GOMES	329611119	Assistente Social (Secretaria de Serviço Social)	Nível Superior
6489	THIAGO CALIXTO PEREIRA	032.107.191-36	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Urbanas)	Fundamental Completo
6743	THIAGO TOMBINI	022.570.591-58	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6592	THYAGO MMARTINS PEREIRA	000.640.971-70	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Ariosto da Riva)	Fundamental Completo
6507	VALQUIRIA DA SILVA RIBEIRO	060.134.341-74	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretaria de Saúde)	Fundamental Incompleto
6672	VANESSA CARDOSO RISTOF	047.862.021-77	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretaria de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6589	VANESSA CARNIEL PIZA PIMENTEL	886.772.491-68	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6705	VERÔNICA AUGUSTA GONÇALVES	723.702.112-53	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6558	WELTON RODRIGUES DA COSTA	993.931.152-49	Educador Físico - Licenciado / Bel em Ed. Física + CREF (Secretaria de Saúde-NASF)	Nível Superior

Nova Bandeirantes MT, 26 de junho de 2017.

Antonio Geraldo Conjiu

Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA Nº 100/2017

SUMULA: "Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 003, ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, e dá outras providências".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Homologar o Edital Complementar nº 003 desta data, que trata das inscrições indeferidas e não autorizadas a concorrerem ao certame previsto no Edital de Processo Seletivo nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 26 de junho de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **035/2017**, cujo OBJE-

TO é a "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços compreendendo: torno, solda, plaina, calandria, prensa, fresa e furadeira, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais para a manutenção da frota de veículos do município.

SAGROU-SE vencedoraas empresas:

J. PORFIRIO DE DEUS W.P. DE DEUS LTDA-CNPJ: 07.510.338/0001-32, Valor global: R\$ 727.206,00 (Setecentos e vinte e sete mil duzentos e seis reais),

MARIA CLEUZA RODRIGUES 60681209291-CNPJ: 24.569.803/0001-85, Valor global: R\$ 176.550,00 (Cento e Setenta e Seis mil Quinhentos e Cinquenta reais),

TRATOMAQ AUTO PEÇAS LTDA-ME-CNPJ: 10.574.100/0001-85, Valor global: R\$ 363.387,40 (Trezentos e sessenta e e três mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos),

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 085/2017

EMENTA: Dispõe sobre o termino de servidor Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º-Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar o término de contrato dos servidores, 30.06.2017:

4251 ADEMAR CORREIA DIFANTE AGENTE DE MANUTENCAO

4241 ARLEY APARECIDO KREIDLORO AGENTE OPERACIONAL 4350 ADEMILSON APARECIDO GOMES AGENTE OPERACIONAL 4362 ADEMIR GUINATTI AGENTE SERVICOS PUBLICO 4389 ADEMIR LEAL APOIO ADMINSTRATIVO 4244 ADENILSO LUCIO OTENIO AGENTE ADMINISTRATIVO

4299 ADENIR VIEIRA DE OLIVEIRA AGENTE SERVICOS PUBLICO

4226 ADILSON PEREIRA DA SILVA AGENTE SERVICOS PUBLICO

4189 ADNILSON CLAUDINO DE MELO AGENTE OPERACIONAL

4223 ALEX ARRUDA CASSEMIRO AGENTE OPERACIONAL

4290 ANA CLAUDIA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO

4257 ANGEL JALLISSON NEIVERTH AGENTE SERVICOS PUBLICO

4203 ANGELA MARIA TRIBURTINI DE LIRI TECNICO EM RADIOLOGIA

4238 ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA AGENTE DE MANUTENCAO

4191 ANTONIO CARLOS FERNANDES AGENTE OPERACIONAL

4219 APARECIDO ALVES COSTA AGENTE SERVICOS PUBLICO

4374 ARIANA MARTINS LOPES AGENTE SERVICOS PUBLICO

4237 ARLINDO DONIZETE DA SILVA AGENTE DE MANUTENCAO

4352 ATAIDE PIRES AGENTE OPERACIONAL

4373 BRUNA NEIVERTH AGENTE ADMINISTRATIVO

4239 CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA AGENTE DE MANUTENCAO
 4296 CILVANIA DE JESUS DO NASCIMENTO AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4220 CLARICE DO PRADO AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4260 CLAUDEMIR DOS SANTOS AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4292 CLAUDIANE DE RESENDE AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4246 CLAUDINEI OLIVEIRA CORREIA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4216 CLEONICE CAMBUI SOARES AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4217 CLEUZA DA ROSA SOARES AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4264 CRISTIAN WILLIAN GOMES COSTA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4224 DANIEL DO SOCORRO OLIVEIRA AGENTE OPERACIONAL
 4192 DANIELE DA SILVA RIBEIRO AGENTE ADMINISTRATIVO
 4229 DIEGO ALABARSE DOS SANTOS AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4298 EDLEUZA PEREIRA DA SILVA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4240 ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA AGENTE ADMINISTRATIVO
 4397 ELISABETH PURCINO TRENTINI APOIO ADMINSITRATIVO
 4196 ELISIANE MULLER AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4254 ERICA IDALINA MARTINS AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4361 ERONIDES CAMARGO SANTANA AGENTE OPERACIONAL
 4399 FABIO DE CARVALHO APOIO ADMINSITRATIVO
 4207 GENIVALDO CARLOS DIAS AGENTE OPERACIONAL
 4253 GILMAR VIANA DE CARVALHO AGENTE DE MANUTENCAO
 4386 HEITOR AUGUSTO SELLA ENGENHEIRO AGRONOMO
 4195 IVANICE CHAPINA DE OLIVEIRA MACHADO TECNICO DE ENFERMAGEM
 4213 JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4283 JOAO CARLOS DOS SANTOS AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4394 JOAO PEDRO SANTANA FILHO AGENTE OPERACIONAL
 4249 JOAQUIM AUGUSTO LARA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4250 JOSE NUNES AGENTE DE MANUTENCAO
 4212 JOSE RAIMUNDO GOMES DE SOUZA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4268 JULIANA DA SILVA SCHMITT AGENTE ADMINISTRATIVO
 4206 JULIANA ZORQUETE FONOAUDIOLOGO
 4234 JURANDIR DA SILVA AGENTE OPERACIONAL
 4263 LEONICE BATISTA DA SILVA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4218 LOURIVAL MORETTI AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4194 LUCINEIA DE OLIVEIRA CORSETTI TECNICO DE ENFERMAGEM
 4201 MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4393 MARIA LUCIA FERREIRA GUIMARES APOIO ADMINSITRATIVO
 4401 MARIA NOEMIA ARRUDA CASSEMIRO APOIO ADMINSITRATIVO
 4215 MARIA SOCORRO DE ARAUJO DA SILVA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4221 MARILENE GEREMIAS AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4291 MARILUCI MOREIRA AUGUSTO AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4197 MARLI DE CAMPOS GONCALVES POLATO AGENTE SERVICOS PUBLICO

4278 NELCI MARCOLINO LEITE AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4258 OZEIAS BELIRA TEIXEIRA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4202 PAULA REGINA PATRICIO AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4385 PRISCILA GUIMARAES DE ALMEIDA ALVES APOIO ADMINSITRATIVO
 4297 QUITERIA ALVES DA CONCEICAO MENDONCA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4231 RAFAEL ANTONIO DA SILVA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4300 RAFAEL MACHADO DOS SANTOS AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4371 RENE PEREIRA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO
 4228 RODRIGO DA SILVA AGENTE OPERACIONAL
 4363 ROSANA SILVA DOS SANTOS AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4266 ROSEMARY MOURA MILLNITZ AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4372 ROSILENE GONZAGA DE ARAUJO AGENTE ADMINISTRATIVO
 4271 ROSIMAR CARDOSO AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4227 SIMONE TRINDADE CERVANTES AGENTE ADMINISTRATIVO
 4200 SONIA LOPES LAURINDO AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4288 STEFANIA MARIA PIRES ASSISTENTE SOCIAL
 4366 SUELEN FUMIE UIENO AGENTE ADMINISTRATIVO
 4353 SUELI APARECIDA DE LIMA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4388 TANIA APARECIDA REIS MOURA AGENTE ADMINISTRATIVO
 4384 TATIANY DA SILVA GIRALDI AGENTE ADMINISTRATIVO
 4284 TATIELEN CORSETI DE OLIVEIRA TECNICO DE ENFERMAGEM
 4235 VALDIR GOMES DOS SANTOS AGENTE DE CONSERVACAO
 4261 VALDIRENE SEZE AGENTE ADMINISTRATIVO
 4199 VALDIVINA DA SILVA PORFIRIO AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4255 VANUSA APARECIDA MESSIAS TEIXEIRA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4267 VILMA DA SILVA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4400 VILSON GONCALVES DOS SANTOS APOIO ADMINSITRATIVO
 4233 VILSON JOSE SCHNEIDER AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4198 VIVIANE CRISTINA DA SILVA REGO AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4214 WALDECY MARCULINO AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4269 WILSON MENDES BARRANCO AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4190 WILSON PINHEIRO AGENTE OPERACIONAL
 4345 ELLEN DOANE TEODORO LUIZ AGENTE ADMINISTRATIVO
 4348 MARIA DE JESUS PEREIRA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4347 SIDINEI SANTOS AGENTE DE MANUTENCAO
 4375 NELIZA NEIVERTH OTENIO EDUCADOR FISICO
 4391 SONIA APARECIDA DE FARIA APOIO ADMINSITRATIVO
 4407 VALMY DA SILVA COSTA JUNIOR AGENTE DE MANUTENCAO
 4404 ROSELI MERCILIA DE OLIVEIRA TECNICA DE ENFERMAGEM
 4405 MARCOS ADRIANO DA COSTA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4406 MARCOS ALVES FEITOZA AGENTE SERVICOS PUBLICO
 4383 JACIR ANTONIO SOTTILI AGENTE OPERACIONAL

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de junho de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 127/2017**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica nomeado o Sr. **OZEIAS TEODORO CANDIDO**, a partir do dia 01.06.2017, no cargo de **CHEFE DO DEPTO DE MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA**, lotado na Secretaria Municipal Agricultura, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de junho de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 126/2017**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica EXONERADO a partir do 01.06.2017, o Sr. **JONATHAN IAGO GONÇALVES ROSA**, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER, lotado na Secretaria de Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 01 de junho de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 88/2017**

Ementa: Dispõe sobre concessão férias adquirida e 1/3 de férias ao Servidor, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica Concedido Férias de 30 (trinta) dias e Conceder o adicional de 1/3(Um terço) de férias, conforme Lei N.º111/97, Artigo 105 do Estatuto dos Funcionários Público Municipal, aos servidores Municipais relacionados abaixo,

EDILEUZA MARCOLINO ZANROSSO, 01.07.2017 A 31.07.2017. ADRIANA DE SOUZA ARAUJO, 31.07.2017 A 19.08.2017. JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS, 01.07.2017 A 30.07.2017. JOSÉ MAURO CONJIU, 01.07.2017 A 30.07.2017. ALCÉMIR JOÃO GOMES DOMINGOS 01.07.2017 A 31.07.2017. GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO 15.07.2017 A 15.08.2017. EDEVAN OLIVEIRA MARCOLINO, 01.07.2017 A 30.07.2017. RENATO JANUARIO, 01.07.2017 A 30.07.2017. ALMENIA PACHECO ROSA, 01.07.2017 A 30.07.2017. SANTIAGO RIBEIRO FERREIRA, 01.07.2017 A 30.07.2017. VANDERLEIA BARBOSA DA SILVA,

01.07.2017 A 30.07.2017. RAQUEL GOMES DA SILVA, 01.07.2017 A 30.07.2017. SILVANES DOS SANTOS, 01.07.2017 A 30.07.2017. GEVERSON LINO DOS SANTOS, 01.07.2017 A 30.07.2017. IZABEL TOLENTINO SOARES, 01.07.2017 A 30.07.2017. ELCI BRUN, 01.07.2017 A 30.07.2017. ROSENI GOMES DO NASCIMENTO, 01.07.2017 A 30.07.2017. EDINEUDES RIBEIRO MARCOLINO, 10.07.2017 A 30.07.2017. CRISTIANE DE SOUZA GALLO, 01.07.2017 A 30.07.2017. ROSELY BRUN GARCIA, 01.07.2017 A 30.07.2017. ROSILENE DE FATIMA SPRICIGO LABEGALINI, 01.07.2017 A 30.07.2017. DENIZE SCHMOELLER DE MORAES, 01.07.2017 A 30.07.2017. GETULIO BENEDITO PADILHA DE OLIVEIRA, 01.07.2017 A 30.07.2017. MARIA ANGELITA BUCHMANN, 01.07.2017 A 30.07.2017. (ref 2016). MANOEL MESSIAS ALVES, 01.07.2017 A 31.07.2017.

Artigo 2º- As férias mencionadas no caput do Art. compreendem o período acima citado, referente ao período aquisitivo de 2016, 2017.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de junho de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002**

APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 080 de 23 de maio de 2017, em cumprimento ao que determina o subitem 8.2. do Edital de Abertura desse Processo Seletivo, Edital nº 001/2017, e ainda,

Considerando que nenhum candidato requereu atendimento especial por tratar-se de Portador de Necessidades Especiais PNE, e também nenhum candidato requereu atendimento especial por qualquer outro motivo conforme determina o Edital de Abertura no subitem 3.2;

Resolve esta Comissão, apresentar a relação dos candidatos com inscrições **"DEFERIDAS"** para a participação das provas conforme determina o Edital de abertura nº 001/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As provas serão realizadas no dia 02 de julho de 2017:

a) Os candidatos de todos os níveis de escolaridade realizarão a prova objetiva (múltipla escolha) na **Escola Municipal Ernesto Neiverth**, sito à Av. José Francisco Otênio – centro – Nova Bandeirantes MT.

b) Os Portões da Escola serão abertos às 07:30 horas e fechado impreterivelmente às 07:50 horas;

c) Para a realização das provas, os candidatos deverão atender ao exigido no item 18.4, no que tange a identificação pessoal;

d) Candidatos com Títulos de Pós-Graduação deverão entregar na sala de provas, ao Fiscal de Sala para registro em ata de ocorrências, quando solicitado.

1.2. Os candidatos deverão comparecer no local das provas com antecedência mínima de 30 minutos para identificação das salas de provas.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As inscrições constantes no Anexo I deste Edital encontram-se **DEFERIDAS** para os candidatos participarem regularmente do certame.

2.2. As inscrições estão disponibilizadas em Ordem de Escolaridade, Cargo e Alfabética, para melhor visualização dos candidatos,

3. Editais Complementares serão publicados no site: www.novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes MT, 26 de junho de 2017.

Antonio Geraldo Conjiu

Presidente da Comissão

Anexo I – listagem dos candidatos inscritos “Pagos e isentos” autorizados a concorrerem ao certame

codigo	nome do candidato	cpf	nome_cargo	Nivel_cargo
6532	ROSENILDA ROBERT	047.740.249-61	Cozinheira (Agente de Serviços Públicos - Sec. de Saúde)	Fundamental Completo
6539	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA GALEGO	604.038.371-20	Cozinheira (Agente de Serviços Públicos - Sec. de Saúde)	Fundamental Completo
6568	VALDIVINA SILVA PORFIRIO	025.375.571-90	Cozinheira (Agente de Serviços Públicos - Sec. de Saúde)	Fundamental Completo
6653	VILMA DA SILVA	012.698.251-19	Cozinheira (Agente de Serviços Públicos - Sec. de Saúde)	Fundamental Completo
6594	ADRIANA MARTINS LOPES	009.639.961-93	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Ana Nery)	Fundamental Completo
6338	DIENE APARECIDA DE OLIVEIRA	754.832.891-53	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6419	CLAUDIANE DE RESENDE	035.483.231-03	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6430	SILVIA FABRIS	029.628.501-38	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6451	CLAUDETE DA SILVA DIAS GIRALDI	010.849.101-36	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6466	JULIANA FERREIRA MEDEIROS	059.789.001-32	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6478	TAINARA VILELA NUNES	044.914.291-46	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6486	ANTONIA REVANIA ALVES DE ALMEIDA	008.786.473-84	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6516	RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA	036.478.171-80	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6517	EDIVANIA ALVES DE OLIVEIRA	023.932.341-60	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6597	MARLI LEITE DA COSTA	036.458.471-89	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6609	CLEONICE DOS SANTOS RIBEIRO	000.336.901-38	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6619	ROSELI LEITE DA COSTA	003.484.661-10	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6631	REILA DIAS CAITANO	700.821.261-51	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6729	EDIANE PEREIRA GOMES	020.859.071-48	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. José Luiz Candido)	Fundamental Completo
6372	CILVANIA DE JESUS DO NASCIMENTO	004.765.081-85	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Marco Azul)	Fundamental Completo
6393	ELISABETE MARIA DE ANDRADE DA MOTA	964.637.751-34	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo

6485	SILVIA HELENA GONÇALVES	190.351.258-19	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6523	VANIA CRISTINA CORDEIRO GOBI	019.889.771-50	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6556	RAIMUNDA DE SOUSA BUSS	043.144.709-84	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6586	ROSIMEIRE TAVARES ROSSETTO	594.846.831-34	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6645	JESSICA SILVEIRA	042.958.311-74	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6708	ANDREIA CURCINO PONTES	023.568.541-00	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6367	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	535.388.542-20	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 35-Sede)	Fundamental Completo
6410	DANIELE CRISTINA MORGAN DOS SANTOS	026.093.891-24	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 35-Sede)	Fundamental Completo
6587	LIDIANA MESQUITA SOARES	045.617.731-00	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 35-Sede)	Fundamental Completo
6637	ELISABETH PURCIANOTRENTINI	726.906.072-04	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 35-Sede)	Fundamental Completo
6674	FABIANA DE ALMEIDA DA SILVA BRAVO	009.233.841-03	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 35-Sede)	Fundamental Completo
6699	MARCIQUELI CHABOWSKI SIBALDELI	025.627.701-02	Merendeira (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 700)	Fundamental Completo
6391	JACIR ANTONIO SOTTILI	304.045.339-49	Motorista Escolar (Agente Operacional - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Completo
6450	ODIRLEI PAULINO DIAS	962.972.711-00	Motorista Escolar (Agente Operacional - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Completo
6504	ATAIDES PIRES	383.942.271-04	Motorista Escolar (Agente Operacional - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Completo
6659	IVO DA COSTA	003.769.891-57	Motorista Escolar (Agente Operacional - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Completo
6677	JOÃO PEDRO SANTANA FILHO	003.876.351-65	Motorista Escolar (Agente Operacional - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Completo
6363	CRISTIAN WILLIAN GOMES COSTA	026.944.371-17	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Ariosto da Riva)	Fundamental Completo
6390	WESLLEN MESSIAS GOMES COSTA	055.430.801-07	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Ariosto da Riva)	Fundamental Completo
6394	CLAUDINEI OLIVEIRA CORREIA	004.603.951-14	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Ariosto da Riva)	Fundamental Completo
6711	MARDOQUEL SOUZA ROCHA	058.668.571-54	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Ariosto da Riva)	Fundamental Completo
6368	ADILSON PEREIRA DA SILVA	021.647.301-27	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6431	LUCAS DE MORAIS DOMINGUES	063.529.401-02	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6550	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	050.900.001-07	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6565	RUBENS ALVES DE SOUZA	113.461.056-42	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo
6577	ADEMIR LEAL	420.776.219-15	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Paraíso do Norte)	Fundamental Completo

6379	ANTONIO VALDECI SANTOS	348.617.002-30	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Urbanas)	Fundamental Completo
6445	WILSON MENDES BARRANCO	912.955.211-72	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Urbanas)	Fundamental Completo
6533	HEBERTON MARRQUES DE MENDONÇA	017.922.981-88	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Urbanas)	Fundamental Completo
6562	ANDREIA BARBOSA DA SILVA	910.897.001-72	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Urbanas)	Fundamental Completo
6723	WANDEORSN ALENCAR MENDES	023.850.541-32	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Urbanas)	Fundamental Completo
6736	PRISCILA GUIMARAES DE ALMEIDA ALVES	048.126.441-86	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Urbanas)	Fundamental Completo
6753	PEDRO JUSTO DE FARIAS	008.862.408-08	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Urbanas)	Fundamental Completo
6781	SILVIO DE SOUZA LOPES	007.822.911-12	Vigia (Apoio Adm. Educacional - E. M. Urbanas)	Fundamental Completo
6593	ROSANA SILVA DOS SANTOS	749.621.081-15	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - E. M. Marco Azul)	Fundamental Completo
6468	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	719.486.191-72	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 35-Sede)	Fundamental Completo
6544	TAIS DE OLIVEIRA BRAZ	052.654.681-61	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 35-Sede)	Fundamental Completo
6588	JULIANA BORK FLORES SANTANA	015.726.341-03	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 35-Sede)	Fundamental Completo
6636	VANUSA APARECIDA MESSIAS TEIXEIRA	227.922.458-59	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 35-Sede)	Fundamental Completo
6666	ERICA DOS SANTOS	054.688.901-86	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 35-Sede)	Fundamental Completo
6773	SUELI APARECIDA DE LIMA	203.343.728-01	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - E. M. Princesa Isabel 35-Sede)	Fundamental Completo
6352	LUCIANE CARDOSO DE MEIRA	035.413.581-30	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6354	SONIA LOPES LAURINDO	023.232.401-88	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6400	SILMARA DE FÁTIMA MARTINS SALAPATA	028.638.561-97	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6422	LEONICE BATISTA DA SILVA	010.230.871-38	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6480	LIRIANY CAROLINI SANTANA DA SILVA	051.854.311-05	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6531	FLORIPES APARECIDA MELEGA	012.208.471-35	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6698	VANESSA DA SILVA GASQUES	060.410.881-88	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6720	ELISANGELA SILVA GRAIA LOPES	011.150.451-13	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6732	MARLUCE ALVES DA SILVA	024.083.711-80	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo

6767	FABIANA DE ALMEIDA CARDOSO	051.540.041-67	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6780	JAQUELINE DE ANDRADE SANTANA LOPES	053.113.041-03	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6784	JOANA OLIVEIRA SANDES DE LIMA	029.355.451-09	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6785	ZENILDA DA SILVA BENTO	013.294.871-09	Zeladora (Apoio Adm. Educacional - Secretaria Munic. Educação e E.M. Urbana)	Fundamental Completo
6344	MARINALVA FERREIRA DA COSTA	001.325.161-95	Ajudante Geral (Agente de Manutenção - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6454	CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA	616.746.051-53	Ajudante Geral (Agente de Manutenção - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6461	MAURO VIEIRA JUNIOR	051.569.401-02	Ajudante Geral (Agente de Manutenção - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6481	MILTON PICON	248.932.948-06	Ajudante Geral (Agente de Manutenção - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6505	ORLANDO BOLDUAN DO NASCIMENTO	064.366.471-80	Ajudante Geral (Agente de Manutenção - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6527	ARLINDO DONIZETE DA SILVA	809.430.631-91	Ajudante Geral (Agente de Manutenção - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6530	JURANDIR DA SILVA	008.112.821-55	Ajudante Geral (Agente de Manutenção - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6545	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	501.396.309-53	Ajudante Geral (Agente de Manutenção - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6514	VALMY DA SILVA COSTA JUNIOR	051.189.031-14	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - E. M. Princesa Isabel 35-Sede)	Fundamental Incompleto
6446	WILLIAN MARTINS SIQUEIRA	061.223.071-65	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6448	WALDECI MARCOLINO	059.240.168-54	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6449	MARCOS ADRIANO DA COSTA	064.775.471-25	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6452	CLARICE DO PRADO	020.732.821-80	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6459	MARIELNE GEREMIAS	006.943.901-00	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6474	APARECIDO ALVES COSTA	006.250.901-28	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6477	CLEONICE CAMBUI SOARES	018.104.381-52	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6482	RAFAEL ANTONIO DA SILVA	061.722.441-24	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6491	CLEUZA DA ROSA SOARES	032.873.751-80	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6492	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO DA SILVA	020.606.971-58	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto

6495	ADENIR VIEIRA DE OLIVEIRA	831.190.351-49	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6509	JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA	415.251.671-20	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6511	JOSE RAIMUNDO GOMES DE SOUZA	346.374.001-04	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6515	MAIARA DE LIMA RODRIGUES	057.705.551-81	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6584	ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS	055.894.231-80	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6615	ALFEU ALVES DE OLIVEIRA	912.628.791-91	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6618	OZEIAS BELIRA TEIXEIRA	053.029.529-63	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6639	CARLA FERNANDA VIEIRA DA SILVA	005.966.741-98	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6654	VALQUIRIA MARQUES SILVA	016.676.863-48	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6661	MARCIO JOSE DA SILVA	022.350.979-52	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6688	ROGERIO ANTONIO FERNANDES	700.003.491-27	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6715	DIRCEU DA COSTA	003.769.881-85	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6726	NELCI MARCOLINO LEITE	001.105.291-03	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6755	JOSE MARTINS DA SILVA	041.855.981-30	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6756	DIEGO ALABARSE DOS SANTOS	048.163.931-45	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6769	GIVANILDE PIMENTA	013.294.851-65	Ajudante Geral (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6408	WELLINGTON RIBAS	064.806.541-37	Mecânico (Agente de Manutenção - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Incompleto
6746	ADEMAR CORREIA DIFANTE	002.675.691-90	Mecânico (Agente de Manutenção - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Incompleto
6747	JOSE NUNES	354.049.061-20	Mecânico (Agente de Manutenção - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Incompleto
6748	GILMAR VIANA DE CARVALHO	065.951.131-20	Mecânico (Agente de Manutenção - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Incompleto
6775	SIDINEI SANTOS	054.352.671-29	Mecânico (Agente de Manutenção - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Incompleto
6787	REINALDO GONCALVES	524.314.878-49	Mecânico (Agente de Manutenção - Sec. Munic. de Educação)	Fundamental Incompleto
6366	EDIVANILDO LIRA DINIZ	018.155.171-31	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6381	LEANDRO LEODORIO DA SILVA	052.905.771-90	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6456	ANGEL JALLESON NEIVERTH	025.627.731-10	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto

6536	JHONATHAN PAS-SARELLI DE SOUZA	057.172.891-03	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6624	GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	903.630.001-00	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6656	ALEXANDRO SOARES OLIVEIRA	048.124.591-09	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6668	ANIZIO DA COSTA SILVA	496.720.451-15	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6675	RENATO JULIO HABOWSKI DA SILVA	022.104.081-13	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6722	ALEX ARRUDA CASSEMIRO	044.415.819-71	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6750	SERGIO BIZERRA MOURA	925.082.781-49	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6776	RODRIGO STUMM	988.994.571-15	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6777	MOISES GALDINO DA SILVA	581.774.001-00	Motorista Caminhão (Agente de Serviços Público - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6669	JOSEVALDO VIERA DA SILVA	004.450.261-38	Operador de Motoniveladora (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6476	CLAUDEMIR DOS SANTOS	655.573.011-00	Operador de Motosserras (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6534	DANIEL DO SOCORRO OLIVEIRA	655.591.421-15	Operador de Motosserras (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6433	ADEMIR APARECIDO BARBOSA	019.031.711-64	Operador de Pá Carregadeira (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6494	RODRIGO DA SILVA	014.438.641-02	Operador de Pá Carregadeira (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6535	REGINALDO SOARES DOS SANTOS	012.982.301-52	Operador de Pá Carregadeira (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6541	CLEVERSON LIMA DA SILVA	004.364.991-26	Operador de Pá Carregadeira (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6576	JOVENIL PAIXAO DA SILVA	029.834.981-74	Operador de Pá Carregadeira (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6605	ADEMILSON APARECIDO GOMES	009.453.421-79	Operador de Pá Carregadeira (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6692	ELIESÃO PAULO DE MORAES	015.820.181-70	Operador de Pá Carregadeira (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6458	VILSON JOSE SCHNEIDER	039.901.751-81	Operador de Roçadeira (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6724	PAULO ROGERIO SOARES	634.266.412-91	Operador de Roçadeira (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6752	AMDERSON LUIZ DE ANDRADE	360.044.248-11	Operador de Roçadeira (Agente Operacional - Sec. de Infraestrutura)	Fundamental Incompleto
6434	ARLEY APARECIDO KREIDLORO	264.416.548-22	Tratorista (Agente Operacional - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6441	RAFAEL MACHADO DOS SANTOS	053.357.211-89	Tratorista (Agente Operacional - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto

6469	BRUNO LARA DE ALMEIDA	050.786.831-51	Tratorista (Agente Operacional - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6591	MAYLSON LUAN DE LIMA	060.685.311-12	Tratorista (Agente Operacional - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6640	JULIO CESAR DA SILVA ROCHA	113.091.129-24	Tratorista (Agente Operacional - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6730	ROGERIO SILVA DOS SANTOS	048.200.861-03	Tratorista (Agente Operacional - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6766	ROGERIO FERNANDO ALVES DE MENDONÇA	061.107.661-60	Tratorista (Agente Operacional - Sec. de Agricultura e Pecuária)	Fundamental Incompleto
6357	MOISES CHIMAIDA	764.856.841-15	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretária de Administração	Fundamental Incompleto
6365	VALDAIR FRANCISCO JOSE DE SA	023.704.301-76	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretária de Administração	Fundamental Incompleto
6375	ADEMIR LEAL	010.971.621-33	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretária de Administração	Fundamental Incompleto
6378	EZEQUIEL REIS SOARES	860.769.142-20	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretária de Administração	Fundamental Incompleto
6387	JOÃO BATISTA DA SILVA	593.034.681-04	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretária de Administração	Fundamental Incompleto
6429	ANDRE MAMINHAKI DE ALMEIDA DE ARAUJO	106.713.179-54	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretária de Administração	Fundamental Incompleto
6432	VALMIR DE SOUZA	754.796.481-87	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretária de Administração	Fundamental Incompleto
6579	DENISE PEREIRA DO AMARAL	395.106.971-68	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretária de Administração	Fundamental Incompleto
6604	DOUGLAS HENRIQUE FERNANDES	055.948.971-43	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretária de Administração	Fundamental Incompleto
6655	SAMOEL COELHO	304.662.961-34	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretária de Administração	Fundamental Incompleto
6707	LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	039.779.648-01	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretária de Administração	Fundamental Incompleto
6758	GEAN JOSE DA SILVA	047.758.701-14	Vigia (Agente de Serviços Público) Secretária de Administração	Fundamental Incompleto
6346	SEBASTIANA DE LIMA FERMINO	004.881.801-12	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6355	ARÇULINA PEDROSO DE MORAES	002.741.621-64	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6361	CLAUDINEIA FERNANDES	054.442.869-20	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6377	VIVIANE CRISTINA DA SILVA REGO	026.601.761-40	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6398	ELENICE ROMIM GIMENES DE OLIVEIRA	838.651.441-87	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6407	POLLYANE SILVA DE LIMA BOAVENTURA	367.670.898-93	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6440	MARLI DE CAMPOS GONÇALVES POLATO	943.217.951-68	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6444	ARLETE CORDEIRO DE FRANÇA POLATO	009.809.031-30	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6475	IVANDILIA MENDES DA CRUZ MARCOLINO	886.125.031-91	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto

6483	ERICA TATIANE AMARAL DE SOUZA	011.986.091-09	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6487	MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO	026.717.459-40	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6519	JULIANA DA SILVA MARTINS SANTOS	004.072.991-57	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6529	ELISIANE MULLER	057.317.211-06	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6551	VALÉRIA DOS SANTOS	027.545.621-84	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6575	VILMA DE ARAUJO DA SILVA	004.283.001-03	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6607	GLEIDE BARBOSA	056.483.831-42	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6646	FRANCIELE ARAUJO DA SILVA	055.755.511-64	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6649	PAULA REGINA PATRICIO	080.915.299-10	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6671	ROSIMAR LAGES DOS SANTOS	247.326.908-40	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6693	SILVERIA VILAURA AQUINO	030.201.381-40	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6735	CLEONICE BATISTA DA SILVA GALINDO	029.056.411-50	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6754	ROSIMEIRE DA SILVA DE MELLO	047.723.991-94	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6782	MARCIA COELHO DE CAMPOS SOUSA	000.199.381-01	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6786	IARA OLIVEIRA COSTA	052.011.881-25	Zeladora (Agente de Serviços Público - Secretária de Saúde)	Fundamental Incompleto
6345	VALDELENE VIEIRA DANTAS	031.863.561-56	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6406	RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA DE JESUS	040.527.191-31	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6416	ADRIANE LEANDRA CELLARIUS	011.319.271-17	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6437	HILOI LIMA DA SILVA	003.968.331-10	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6464	NILMARA DE CASSIA ANIZELLI VIEIRA	842.894.811-91	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6472	ALINE MARIA TROFINO	060.117.101-23	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6546	QUITERIA ALVEZ DA CONCEIÇÃO DE MENDONÇA	910.578.501-44	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6548	ANGELICA VIEIRA GOMES	616.818.061-34	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6572	ANGELICA PATRICIA DOS SANTOS	932.592.201-00	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6580	ZULEIDE VIEIRA	000.606.021-80	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6581	JOSIELE DA SILVA	049.487.111-36	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6583	JHENNIFFER APARECIDA SALGUEIRO	060.779.561-12	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto

6603	WESLEI LAURINDO GONÇAVES	064.383.801-56	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6626	ILDEIRES DE JESUS DIODATO DOS SANTOS	019.338.191-54	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6628	JOSIESLEN DA COSTA PONTES	063.086.031-98	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6629	SINOME PEREIRA GUEDES	025.788.031-37	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6651	EDILEUZA PEREIRA DA SILVA	950.319.791-00	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6657	SELOMITE MARIA DE SANTANA DOS SANTOS	049.697.691-50	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6676	CLEIDIANE DA COSTA SILVA	024.495.751-70	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6691	ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	041.797.361-60	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6702	KATIA CABREIRA DA SILVA	037.993.001-39	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6712	CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA	748.951.171-20	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6718	LAIANE MESSIAS DE LIMA	043.857.381-14	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6742	JULIANA DA ROCHA DE OLIVEIRA	030.640.711-65	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6744	MARINES PARDINHO DA SILVA	000.198.642-21	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6757	MARIA NOEMIA ARRUDA CASSEMIRO	015.685.209-80	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6768	ROSEMARI MOURA MILLNITZ	452.021.331-20	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6771	AMANDA DE OLIVEIRA SILVA	027.970.341-47	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6778	EDMA FLAVIA C. BREMM	701.802.251-70	Zeladora (Agente de Serviços Público) Secretária de Serviço Social	Fundamental Incompleto
6462	FABIANA FERREIRA MEDEIROS SOARES	012.958.391-05	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto
6463	ERICA IDALINA MARTINS	039.604.451-48	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto
6498	MARLENE LEITE DOS SANTOS	025.207.731-89	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto
6503	MARIA MARTINS DA SILVA	023.201.161-33	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto
6598	MARIA DE JESUS PEREIRA	902.232.251-34	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto
6610	NEUDECIER DA CRUZ AUGUSTO BONIFACIO	003.340.251-50	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto
6613	ERICA FERNANDA RIBEIRO	057.624.581-05	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto
6625	FRANCILENE MOREIRA AUGUSTO	754.833.601-25	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto
6627	MARILUCI MOREIRA AUGUSTO	063.248.501-96	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto

6648	SUZANIA ALMEIDA COELHO	896.767.852-53	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto
6690	ANGELINA DIAS DA SILVA	021.220.231-63	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto
6772	CINTIA CHABOWSKI	047.807.291-06	Zeladora (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Fundamental Incompleto
6341	TATILA DA SILVA DOS SANTOS	088.144.769-26	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6356	VIVIANE ECCARD BASTOS PIRES	310.492.388-42	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6418	LOURDES GONÇALVES PADOVANI	907.958.301-49	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6526	THAIS ALANA PONCE	047.743.301-40	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6762	MAIARA IVANA DE SOUZA DA COSTA	048.237.891-30	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6763	ANA PAULA LEVERENTZ ABREU	050.263.021-30	Agente Administrativo (E. M. Ernesto Neiverth)	Nível Médio/Técnico
6385	TATIANY DA SILVA GIRALDI	063.256.851-80	Agente Administrativo (E. M. José Luiz Candido)	Nível Médio/Técnico
6630	JANAINY DIODATO FINATTO	069.291.651-23	Agente Administrativo (E. M. José Luiz Candido)	Nível Médio/Técnico
6706	MILENA FRANCINE DE SOUZA GONÇALVES	021.621.616-80	Agente Administrativo (E. M. José Luiz Candido)	Nível Médio/Técnico
6473	THARINY HAISSA RODRIGUES BENITES	018.384.021-60	Agente Administrativo (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Nível Médio/Técnico
6650	VANDERLEIA DE AGUIAR VERLY	012.982.261-20	Agente Administrativo (Sec. de Desporto, Lazer e Juv. - Japurana)	Nível Médio/Técnico
6339	ANA CLAUDIA DA SILVA	702.532.881-26	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6358	GEUMA PEREIRA MARTINS	824.778.761-04	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6359	JULIANA FRASSETTO SCHMOLLER	923.207.241-68	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6369	CARLOS JOVENIL DZOVANIARKIEVICZ RODRIGUES NETO	060.304.561-80	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6374	ANA PAULA DOS SANTOS DE CARVALHO	996.010.871-68	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6402	JANIELE MORENO	025.607.501-80	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6414	ADNA TEODORO CANDIDO	054.497.301-10	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6442	FLAVIA BARBOSA DE ARAUJO SILVA	391.088.768-60	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6447	SANDRA ARAUJO DA SILVA	300.520.718-80	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6470	KENNIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	061.117.781-10	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6471	KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	059.019.171-38	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6488	PAMELA MEINHART OLIVEIRA	060.751.331-43	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6512	BERENICE RODRIGUES DA SILVA RODRIGUES DA SILVA	820.553.431-49	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6524	MIRIÃ RALIS PONCE ELOIA NASCIMENTO	048.236.261-84	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6525	JOÃO PAULO ELOIA NASCIMENTO PONCE	039.156.931-70	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6537	MARIA DANIELE DE MOURA OLIVEIRA	002.756.131-35	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico

6553	JULIANA RÉQUIA	047.758.911-11	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6596	BRUNA NEVERTH	050.597.081-36	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6602	JESSICA SELLA	049.058.091-26	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6662	VANUSA VIANA VITORIANO	058.205.561-00	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6683	DANIELLE NATALINE DOS SANTOS	050.852.301-08	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6704	JONATHAN IAGO GONÇALVES ROSA	041.341.281-45	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6725	ADENILSON LUCIO OTENIO	650.409.611-20	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6727	ELIMARA SANTOS DA TRINDADE	063.550.161-98	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6745	SIMONE TRINDADE CERVANTES	048.127.231-32	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6764	JULISSANE APARECIDA DE OLIVEIRA CORSETTI	060.346.601-06	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6765	RAYNARA CUTRIM GOMES	060.777.721-43	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6770	ÁVARO FELIPE TRAMONTIN	054.676.471-13	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6774	MARCIA MURBA	039.655.491-11	Agente Administrativo (Secretaria de Administração)	Nível Médio/Técnico
6342	JHONATHA DIOVANY SALES PINHEIRO	048.172.671-35	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6360	PAULA ANDRESSA MARTINS ESPINDOLA	047.637.891-55	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6396	JADERSON SANCHES MESCHIARI MARTINS	060.613.641-05	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6421	DAIANA PATRICIA RHODEN	056.419.581-23	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6435	FABIANA APARECIDA DOS PASSOS RODRIGUES	267.517.788-13	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6453	ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA	013.881.471-65	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6500	CLISMAN CLAUDINO CEMBRANEL	063.682.671 60	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6552	MARTA DE FÁTIMA THEZOLIN	822.136.589-00	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6555	CHRISLAINE APARECIDA CARDOSO	040.363.001-05	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6573	SUELEN FUMIE UIENO	032.053.701-39	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6574	JENAINA COSTA DE SALES CASSANI	056.756.117-89	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6612	OSMIREILA PEREIRA CANDIDO	022.566.761-45	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6616	WILLYANS MARX DA CRUZ ESPINDOLA	061.139.361-12	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6652	HEZRON ABNER PEREIRA CANDIDO	061.090.371-33	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico

6717	GREICE KELI SOUZA GODINHO	002.151.092-01	Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Médio/Técnico
6460	PATRICIA FERNANDA SILVA ARAUJO	700.819.921-06	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde - Japurana)	Nível Médio/Técnico
6564	JUSSIMARY PEDRO SANTANA	064.764.796-60	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde - Japurana)	Nível Médio/Técnico
6569	DEISIELE DE OLIVEIRA CAMPOS	706.596.811-10	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde - Japurana)	Nível Médio/Técnico
6582	MAELY RAMOS DE ANDRADE	064.160.501-37	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde - Japurana)	Nível Médio/Técnico
6608	MARIANA AUGUSTO BONIFACIO	072.751.381-82	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde - Japurana)	Nível Médio/Técnico
6660	LOURIVAL MORETTI	960.651.681-49	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde - Japurana)	Nível Médio/Técnico
6388	MIRIANE BOAVENTURA LISBOA	040.362.151-83	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6559	VERONICA ANTONELLI BORDIGNON	011.714.411-85	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6590	MAYCON DOUGLAS DE LIMA	048.923.761-40	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6643	DJANIRA CASTORINA DE SOUZA	515.010.909-68	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6697	ANDRESSA GABRYELLE BEZERRA CHICA	044.965.931-30	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6709	ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA	064.247.261-01	Agente Administrativo (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6399	CLEIDE BARBOSA	033.861.601-23	Agente Administrativo (Secretaria de Serviço Social)	Nível Médio/Técnico
6455	LAURI GOMES PESOA	061.151.741-80	Agente Administrativo (Secretaria de Serviço Social)	Nível Médio/Técnico
6658	ZILPA MARIA DE SANTANA SCHMOLLER	700.000.681-10	Agente Administrativo (Secretaria de Serviço Social)	Nível Médio/Técnico
6667	SIDINEIA BARRETO DA COSTA	026.944.311-86	Agente Administrativo (Secretaria de Serviço Social)	Nível Médio/Técnico
6678	LAURA TEREZINHA VIEIRA	060.135.301-30	Agente Administrativo (Secretaria de Serviço Social)	Nível Médio/Técnico
6779	RONIEL DE MATOS MARTINS	048.202.541-70	Agente Administrativo (Secretaria de Serviço Social)	Nível Médio/Técnico
6376	ROSILENE GONZAGA DE ARAUJO	880.595.961-87	Agente Administrativo (Secretaria Municipal de Educação)	Nível Médio/Técnico
6543	JAILMA SANTOS DINIZ	021.599.345-42	Agente Administrativo (Secretaria Municipal de Educação)	Nível Médio/Técnico
6710	ELLEN DOANE TEODORO LUIZ	054.497.481-67	Agente Administrativo (Secretaria Municipal de Educação)	Nível Médio/Técnico
6713	SUZIANE DE ARAUJO MOREIRA	061.069.401-42	Agente Administrativo (Secretaria Municipal de Educação)	Nível Médio/Técnico
6721	ANDREIA CASSIA LIRA	024.450.281-16	Agente Administrativo (Secretaria Municipal de Educação)	Nível Médio/Técnico
6751	GISCÉLI BEATRIZ DOS SANTOS MACEDO	056.480.791-50	Agente Administrativo (Secretaria Municipal de Educação)	Nível Médio/Técnico
6606	MOISES MONTES SANTOS	011.150.441-41	Motorista de Ambulância (Agente Operacional - Paraíso do Norte)	Nível Médio/Técnico
6695	JOCELINO PAULO LUVISA	021.866.041-32	Motorista de Ambulância (Agente Operacional - Paraíso do Norte)	Nível Médio/Técnico
6401	WASHINGTON BOAVENTURA	324.141.578-36	Motorista de Ambulância (Agente Operacional - Sec. de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6622	ANTONIO CARLOS FERNANDES	765.331.741-34	Motorista de Ambulância (Agente Operacional - Sec. de Saúde)	Nível Médio/Técnico

6623	WILSON PINHEIRO	166.538.728-90	Motorista de Ambulância (Agente Operacional - Sec. de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6673	WILSON VIANA DE MORAIS	127.684.478-62	Motorista de Ambulância (Agente Operacional - Sec. de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6689	MOISEZ LUIZ	871.304.671-34	Motorista de Ambulância (Agente Operacional - Sec. de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6749	ADNILSON CLAUDINO DE MELO	784.370.751-49	Motorista de Ambulância (Agente Operacional - Sec. de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6567	IVANICE CHAPINA DE OLIVEIRA MACHADO	630.863.601-00	Técnico em Enfermagem (Sec. Saúde - Paraíso do Norte)	Nível Médio/Técnico
6409	MEIRE APARECIDA NUNES MEDEIROS	013.591.331-43	Técnico em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6518	ROZEL MRCILIA DE OLIVEIRA	668.031.101-25	Técnico em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6522	MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA CAITANO	011.992.231-23	Técnico em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6611	EDNA MARIA INACIO DE SOUZA	007.154.361-98	Técnico em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6731	TATIELEN CORSETI DE OLIVEIRA	029.519.431-64	Técnico em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6733	LUCINEIA DE OLIVEIRA CORSETTI	001.144.401-07	Técnico em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6380	LIAMARA CAMPOS BOTELHO	733.261.271-20	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6392	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	581.967.651-34	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6405	MILTON FILGUEIRAS GOMES	843.586.612-20	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6467	ELIESER FERNANDES DOS SANTOS	009.238.961-98	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6479	SUELLEN MOREIRA DA SILVA	045.181.541-69	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6542	ANGELA MARIA TRIBURTINI DE LIRI	798.769.941-15	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6601	MARCIA MACEDO DA SILVA	931.110.451-53	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6738	ANDREIA DAMIÃO DA SILVA	894.240.931-87	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6740	ANDERSON ADORNO DE MATOS	856.357.311-04	Técnico em Radiologia (Secretaria de Saúde)	Nível Médio/Técnico
6353	STEFANIA MARIA PIRES	000.089.491-58	Assistente Social (Secretaria de Serviço Social)	Nível Superior
6621	SILVANA LIMA DA SILVA	692.322.881-68	Assistente Social (Secretaria de Serviço Social)	Nível Superior
6644	DAYANNA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	041.388.361-28	Assistente Social (Secretaria de Serviço Social)	Nível Superior
6424	NELIZA NEIVERTH OTENIO	027.361.091-04	Educador Físico - Licenciado / Bel em Ed. Física + CREF (Secretaria de Saúde-NASF)	Nível Superior
6508	JONATAN NERIS SILVA	037.231.951-30	Educador Físico - Licenciado / Bel em Ed. Física + CREF (Secretaria de Saúde-NASF)	Nível Superior
6343	HEITOR AUGUSTO SELLA	030.036.731-73	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6382	RODRIGO BARBOSA CRAIDY	041.446.871-63	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6403	PAULO RODOLFO PIMENTEL MERGU-LHAO	027.599.031 17	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de	Nível Superior

			Agricultura e Pecuária)	
6427	LUCAS BRIZOLA ARAUJO DE SOUZA	043.524.231-81	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6549	LEANDRO MICHALCZUK BARZON	061.694.869-70	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6571	RAUL VITOR LORIN	046.102.211-79	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6599	FELIPE LEITE BARBOSA	020.694.302-29	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6647	ANGÉLICA ENZWELER BARTH	950.219.302-49	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6703	ADENILSON CABRAL SILVA	048.771.421-23	Engenheiro Agrônomo (Secretaria de Agricultura e Pecuária)	Nível Superior
6632	JULIANA ZORQUETE LUPPI	060.230.389-30	Fonoaudiólogo (Secretaria de Saúde NASF)	Nível Superior

Nova Bandeirantes MT, 26 de junho de 2017.

Antonio Geraldo Conjiu

Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO/RH DECRETO N.º 129/2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica nomeado o Sr. **VALDENIR DE ASSIS DAMACENA**, a partir do dia 05.06.2017, no cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS**, lotado na Secretaria Municipal de Serviço de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de junho de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RH DECRETO N.º 135/2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica EXONERADO a partir do 16.06.2017, conforme o requerimento assinado pela mesma, a Sr.ª **EDNA SANTANA CORREIA**, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotado na Secretaria de Serviço Social, (Conselho Tutelar), da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de junho de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 128/2017**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica nomeado o Sr. **AIRTON DE SOUZA**, a partir do dia 01.06.2017, no cargo de **CHEFE DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMERCIO** lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Com, Min. e Turismo, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de junho de 2017

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 099/2017**

SUMULA: "Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 002, ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, e dá outras providências".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Homologar o Edital Complementar nº 002 desta data, que trata das inscrições deferidas por pagamento ou isenções autorizadas a concorrerem ao certame previsto no Edital de Processo Seletivo nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 26 de junho de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 125/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO-SE: as Leis Municipais nº 987/2017 (Professores) e lei nº 989/2017 (Administração em geral), Lei nº 990/2017 (saúde), lei nº 988/2017, o disposto no Art. 12, parágrafos 1º e 2º do plano de cargo, e carreira e remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Bandeirantes-MT,

DECRETA:

Art. 1º- FICA DECRETADO a movimentação funcional, na modalidade por progressão funcional de nível a partir do dia 01.06.2017, beneficiando os servidores públicos titular de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso. Nos termos que se seguem:

ELEVAÇÃO DE NÍVEL 06/2017

MAT.	CONCURSADO	CARGO	Nível anterior	Nível atual
3649	Antonio De Meira Cassemi-ro	Ag. operacional	A 03	A 04
3650	Aparecida Alves Da Silva	Professora	B 03	B 04
3657	Argemiro Rodrigues dos Santos	Ag. de ser. público	A 03	A 04
528	Claudete Lopes	Zelador	B 12	B 13
151	Conceição Risso Luiz Silva	Assist. Administ. II	B 14	B 15
523	Daniel de Oliveira Soares Neto	Motorista III	B 12	B 13
242	Edineudes Ribeiro Marcolino	Agente de Saúde	C 17	C 18
161	Edmo dos Santos	Guarda Vigia	A 13	A 14
354	Ernandes Sandrini Felipes	Op. Maquina I	C 13	C 14
331	Flavio Back	Assist. Administ. I	D 12	D 13
330	Jose do Carmo Oliveira	Mecânico II	C 13	C 14
3652	Josiane Cordeiro De Oliveira	Ag. de ser. público	A 03	A 04
3653	Joverseu Pereira De Oliveira	Ag. de ser. público	A 03	A 04
212	Luiza Maria Wagner	Agente de Saúde	C 13	C 14
138	Michelle Cristina Albertim	Assist. Administ. II	D 13	D 15
3655	Natal Alexandre De Almeida	Viveirista	A 03	A 04
307	Nilsa Lima Rodrigues	Agente de Saúde	C 16	C 17
3656	Paulo de Albuquerque Volpato	Enfermeiro	A 03	A 04
3648	Roseli Oliveira Correia Candioto	Ag. de ser. Públicos	A 03	A 04
3651	Rosenir Apª Da Silva Cruz	Ag. de ser. público	A 03	A 04
108	Santiago Ribeiro Ferreira	Motorista II	B 17	B 18
3647	Tiago Pereira De Lima	Ag. de ser. público	A 03	A 04

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 01.06.2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de junho de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 089/2017**

EMENTA: Dispõe sobre a Transferência de lotação dos Servidores Públicos.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

RESOLVE:

Artigo 1º- Transferir Servidores Públicos Municipais;

Srª. **ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO**, da Secretaria de Saúde, para Secretaria de Finanças. Sr. **DALVA APARECIDA DE SOUZA**, da Secretaria de administração, para Secretaria de Saúde.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de junho de 2017.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Nova Bandeirantes/MT

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 095/2017**

EMENTA: Dispõe de concessão de licença a gestante, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE, a servidora Srª **THAMIRIS DA CRUZ ARAUJO**, período de 07.06.2017 A 04.12.2017, Srª **JANAINA RODRIGUES DA SILVA**, período de 14.06.2017 A 11.12.2017, (180 dias conforme Estatuto Do Servidor Publico Municipal nº 594/2008, seção V - Da licença à gestante), no cargo de Enfermeira; lotado Na Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de junho de 2017

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Nova Bandeirantes/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 227/2017, 22 DE JUNHO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação da comissão de avaliação e reavaliação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT”.

Prefeito da Municipal de Nova Brasilândia - MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão de Avaliação e Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE VENTURIN

Membros: JOSE FAUSTINO LOBO

Membros: JANIRTA BRAGA DE JESUS

Art. 2º - A Comissão contará com o apoio total de todos os secretários, chefes de setores e funcionários da Prefeitura, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão deverá cumprir rigorosamente A instrução **NormativaN - SPA – 001 – Controle Patrimonial de Bens Moveis**, que estabelece as normas e procedimentos relativos à Carga Patrimonial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT.

Art. 4º - Fica expressamente proibido a partir desta data qualquer remanejamento de móveis de um setor para outro sem que previamente sejam informadas por escrito as Comissões de avaliação e reavaliação e inventário dos bens.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria de N°196/2017 de 12 de Maio de 2017.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 22 de Junho de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

SERGIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 204/2017

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- N° 026/2017**

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 048/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2017 de 27/06/2017

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, bem como, Lei Municipal 582/2015 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para “Contratação de empresa para aquisição de água e carga de gás GLP 13 Kg para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT”.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.410,00 (vinte mil, quatrocentos e dez Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 582/2015.

EMPRESA CONTRATADA: EDISON SOARES DE SOUZA, CNPJ: 26.547.128/0001 - 63

Nova Brasilândia - MT, 27 DE JUNHO DE 2017.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, TORNA PÚBLICO, a abertura do Processo Seletivo Simplificado destinado a seleção de pessoal visando a contratação por **prazo determinado**, conforme abaixo discriminado:

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R\$)	Requisitos Especiais
Agente de Serviços Gerais – EM Vale do Guaporé	40	01	1.002,93	Alfabetizado.
Agente de Serviços Gerais – EM Ângelo Tripoloni	40	01	1.002,93	Alfabetizado.
Auxiliar de Biblioteca	40	CR	1.002,93	Ensino Médio completo
Mecânico	40	01	2.323,67	Ensino Fundamental Completo.
Monitor de Aluno	40	01	1.002,93	Ensino Médio completo.
Professor de Educação Infantil – Centro de Educação Infantil*	20	01	1.533,24	Ensino superior completo – Licenciatura Plena com habilitação em Educação Infantil.
Professor de Ensino Fundamental Nível I – Sede*	20	02	1.533,24	Ensino superior completo – Licenciatura Plena ou cursando o 8º semestre de curso em licenciatura plena.
Professor de Ensino Fundamental Nível I/	20	01	1.533,24	Licenciatura Plena em Matemática, ou cursando no

Matemática/ EM 15 de Setembro *			mínimo 7º período do curso de matemática.	
Professor de Ensino Fundamental Nível I/ Médio/ EM Barra Mansa	20	01	*1.533,24 1.179,42	Ensino superior completo – Licenciatura Plena ou Ensino Médio completo.
Professor de Ensino Fundamental Nível I/ Médio/ EM Vale do Guaporé *	20	01	*1.533,24 1.179,42	Ensino superior completo – Licenciatura Plena ou Ensino Médio completo.
Professor de Ensino Fundamental Nível I/ Médio/ Escola Indígena Parecis Uirapuru *	20	CR	*1.533,24 1.179,42	Ensino superior completo – Licenciatura Plena ou Ensino Médio completo.
Professor de Ensino Fundamental Nível I/ Médio/ Escola Indígena Wuassussu São Francisco *	20	01	*1.533,24 1.179,42	Ensino superior completo – Licenciatura Plena ou Ensino Médio completo.

* - O valor do vencimento será de acordo com a titulação acadêmica apresentada no momento da admissão.

- As inscrições ficarão abertas:

- As inscrições serão gratuitas ficarão abertas:

Entre os dias **28/06/2017 a 30/06/2017, 03/07/2017 a 07/07/2017 e 10/07/2017 a 12/07/2017, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, na Av. Antonio Carlos Amaral.**

- Não haverá inscrição via Internet.

- As inscrições serão gratuitas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 27 de junho de 2017.

Eliana Viana da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 169/2017

PORTARIA Nº 169/2017

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de

Contratos firmados junto à Previdência

Social dos Servidores de Nova Lacerda – MT"

O fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda–MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela nº 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora Daniele Menezes Souza, brasileira, casa-da, CPF 017.717.511-77, para acompanhamento e fiscalização do Termo de Vinculação nº 001/2013 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012 Oriundo de Concorrência Pública nº 001/2012 firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA; e Contrato nº 002/2017, firmado com a empresa SOT – SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA A. L. SOUZA & CIA LTDA - ME.

Artigo 2º O Termo de Vinculação nº 001/2013, tem como objeto o conteúdo do Programa AMM-PREVI, em especial o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012, que se vincula ao Programa AMM-PREVI, passando a se beneficiar dos serviços técnicos de operacionalização de seu RPPS prestados pelo CONSÓRCIO PREVIMUNI; e o Contrato nº 002/2017, tem como objeto a contratação de empresa da área de saúde para prestação de serviços de perícia médica das demandas de saúde ocupacional do Fundo Municipal de Previdência Social – Nova-Prev.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 79/2017 de 17 de fevereiro de 2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 21 dia do mês de Junho de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 005/
2017 ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARI**

**PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 005/
2017**

ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS do **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA; com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): JAHNNATA ESTELA MAXUELE MACIEL DS SANTOS SILVA, brasileira, portadora da C.I - RG nº. 124964430 - SSP/MT, cadastrada no CPF/MF sob o nº **015.403.761-33**, residente na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro Centro Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 725/2016, e lei nº 742/2017 Alterada pela lei Nº 747/2017**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo de 03 (três) horas na carga horária semanal da contratação por excepcional interesse público;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acrescido o valor de R\$258,61 nas parcelas a serem pagas de forma mensal, na mesma data base;

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais, na forma originalmente pactuada no instrumento contratual supramencionado, para que produza os devidos efeitos, cujo termo foi lavrado em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 23.06.2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): JAHNNATA ESTELA MAXUELE MACIEL DOS SANTOS SILVA

“PROFESSORA DE CIENCIAS BIOLOGICAS”

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

2ª

CPF: 030.356.771-66

PRISCILA EVA SIMON**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ****LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 013/2017. REGISTRO DE PREÇOS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá – MT, 27 de Junho de 2017.

JOÃO BRAGA NETO*Prefeito Municipal***LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017**

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP – CNPJ. 10.199.390/0001-24, neste ato representado pelo Sr. ALEX SANDRO MISTRÃO, portadora da cédula de identidade RG. 26.864.7555-0 SSP/SP e Inscrito no CPF/MF 296.582.318-29, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 22/2013 e Decreto Municipal 001/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.** Conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

- VENCEDOR - CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP – CNPJ. 10.199.390/0001-24 -Valor R\$ 28.313,00 (vinte e oito mil trezentos e treze reais).

Item	Quant	Descrição dos Produtos	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	31	Aparelho de Telefone de Mesa e Parede com Fio Preto com chave, com 3 volumes de campainha, 2 tipos de timbre, 3 funções (Flash, Redial/Rediscar e Mute/Mudo) e posição em mesa ou em parede.	Intelbras	61,00	1.891,00
2	26	Aparelho de telefone sem fio ts 40 com ID com Base DECT 6.0	Intelbras	179,00	4.654,00

3	20	Aparelho de telefone sem fio ts 40 sem ID com Base DECT 6.0	intelbras	148,00	2.960,00
15	23	Roteador Wierless 300mbps com 2 antenas 1wan/4lan W-R305n	Tplink	214,00	4.922,00
16	26	Roteador wireless w-R2000nl v1.2.24 Ghz 150mbps C/ antena Removível 5dbi	C3tech	209,00	5.434,00
17	18	Switch com 16 portas 10100 (j9662A)	Tplink	265,00	4.770,00
18	16	Switch com 8 Portas TL-SF1008D	Tplink	109,00	1.744,00
19	17	Switch de mesa com 5 portas 10/100mbps TI-sf1005d	Tplink	114,00	1.938,00
TOTAL					28.313,00

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 3 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.15. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0072.1052.449052-0272 07.002.10.301.0071.1049.449052-247

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até igual período.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 27 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP

CNPJ. 10.199.390/0001-24

Contratado

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa Aline Fonseca de Campos ME - ME – CNPJ. 16.804.120/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Aline Fonseca de Campos, Inscrito no CPF/MF 033.146.321-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n°. 22/2013 e Decreto Municipal 001/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.** Conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

- VENCEDOR - Aline Fonseca de Campos ME - ME – CNPJ. 16.804.120/0001-81 -Valor R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Item	Qunt	Descrição dos Produtos	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
13	10	Notebook processador core i5 6200, memoria 8GB e máxima 16GB, Hard Disk 1TB, gravador DVD, tela 15,6 HD LED 1366x768	Acer	2.850,00	28.500,00
TOTAL					28.500,00

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 3 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.15. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0072.1052.449052-0272 07.002.10.301.0071.1049.449052-247

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até igual período.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São José do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 27 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

ALINE FONSECA DE CAMPOS ME - ME

CNPJ. 16.804.120/0001-81

Contratado

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017. REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 055/2017/GAPRE de 03 de FEVEREIRO de 2017, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 013/2017, MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM, cujo Objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- VENCEDOR itens - 01, 02, 03, 15, 16, 17, 18 e 19. Casa do Computador Ltda – EPP – CNPJ. 10.199.390/0001-24 -Valor R\$ 28.313,00 (vinte e oito mil trezentos e treze reais).

- VENCEDOR itens - 13. Aline Fonseca de Campos ME - ME – CNPJ. 16.804.120/0001-81 -Valor R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

- VENCEDOR itens – 08, 09 e 14. Cidade verde Móveis e Equipamentos EIRELI – CNPJ. 04.194.679/0001-58 -Valor R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

- VENCEDOR itens – 04, 05 e 06. Jaime Trentin & Cia Ltda - ME – CNPJ. 08.914.393/0001-50 -Valor R\$ 67.823,00 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais).

- VENCEDOR itens – 07 e 10 - K.A.O DREHMER – ME – CNPJ. 26.897.644/0001-18 – Valor R\$ 26.815,00 (vinte e seis mil e oitocentos e quinze reais).

- VENCEDOR itens – 11 e 12 – Olmi Informática Ltda – EPP – CNPJ. 00.789.321/0001-17 – Valor R\$ 31.961,00 (trinta e um mil e novecentos e sessenta e um reais).

Atenciosamente.

Nova Maringá – MT, 27 de Junho de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 021/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa K.A.O DREHMER – ME – CNPJ. 26.897.644/0001-18, neste ato representado

pelo Sr. KAROLINE OLIVEIRA ALVES DREHMER, portadora da cédula de identidade RG. 2024400-2 SSP/MT e Inscrição no CPF/MF 033.146.321-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 22/2013 e Decreto Municipal 001/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**. Conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

- VENCEDOR - K.A.O DREHMER – ME – CNPJ. 26.897.644/0001-18 – Valor total R\$ 26.815,00 (vinte e seis mil e oitocentos e quinze reais).

Item	Qunt	Descrição dos Produtos	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
7	35	Cadeira executiva giratória almofadada com braços de altura regulável, assento e encosto em madeira compensada multilaminas prensada com cola resinada à base de ureia formol, moldada anatomicamente, dentro das normas ergonômicas com 12 mm de espessura, estofada com espuma injetada em poliuretano, com 55 mm de espessura no assento e de 35 a 45 mm no encosto, densidade de 45 kg/m3	Jart	384,00	13.440,00
10	25	Longarina com 4 lugares fixa com cores variadas	Jart	535,00	13.375,00
TOTAL					26.815,00

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 3 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.15. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0072.1052.449052-0272 07.002.10.301.0071.1049.449052-247

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até igual período.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São José do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 27 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

K.A.O DREHMER – ME

CNPJ. 26.897.644/0001-18

Contratado

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ. 04.194.679/0001-58, neste ato representado pelo Sr. ANDREY VIANA SENA MELLO, portadora da cédula de identidade RG. 201385200 SSP/MT e Inscrito no CPF/MF 036.427.101-90, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 22/2013 e Decreto Municipal 001/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**. Conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

- VENCEDOR - Cidade verde Móveis e Equipamentos EIRELI – CNPJ. 04.194.679/0001-58 -Valor R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

Item	Qunt	Descrição dos Produtos	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
8	81	Cadeira secretaria fixa 04 pés assento e encosto confeccionado em polipropileno iso com aditivos anti raio ultra violeta. Base fixa 04 pés e suporte do encosto, em tudo de aço oblongo 16 x 30, sistema de tratamento por imersão anti-corrosivo, e ferrugens, pintura eletrostática epóxi-po texturizado, curado em estufa a 200°	Plax Metal	148,00	11.988,00
9	20	Gaveteiro Móvel 03 Gav: Tampo: em aglomerada de 15 mm de espessura. Acabamento em ambas as faces, com laminado melaminico de baixa pressão, borda frontal em PVC 180°, laterais e frente das gavetas com fita de 1mm, 02 gavetas simples e 01 gavetas para pasta suspensa corrediça em aço com roldanas em nylon, tampo fixado através de parafusos em latão e com alta resistência ao toque, travamento feito em haste de aço resistente a tração com acionamento frontal através de fechadura tipo cilíndrica com chave de alma interna em aço de alta resistência ao toque, 04 rodízios duplo de nylon. Medidas: 480x450x730	Gebb Work	410,00	8.200,00
14	11	Poltrona presidente giratória com braços, revestimento em couro sintético; madeiramento chassi confeccionado em compensado prensado a quente, com lâminas mescladas de madeiras selecionadas, concha bipartida; assento medindo 465mm de profundidade e 480mm de largura; encosto medindo 455mm de largura no espaldar, 465mm de largura no dorso lombar e 590mm de altura; espessura de 15mm (+ ou ? 1mm) para assento e encosto; junção de assento e encosto realizado por intermédio de mola flexível com 75mm de largura e ¼. De espessura, ligada ao conjunto por 08 (oito) parafusos sextavados de 1/4"x1/2" E porcas de garra 1/4".	Plax Metal	742,00	8.162,00
TOTAL					28.350,00

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 3 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.15. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAI

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0072.1052.449052-0272
	07.002.10.301.0071.1049.449052-247

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até igual período.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 27 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO**Contratante****CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIP. EIRELI****CNPJ. 04.194.679/0001-58****Contratado**

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa JAIME TRENTIN & CIA LTDA - ME – CNPJ. 08.914.393/0001-50, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO, portadora da cédula de identidade RG. 111.33155 SSP/MT e Inscrição no CPF/MF 918.058.301-63, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 22/2013 e Decreto Municipal 001/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.** Conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

- VENCEDOR - Jaime Trentin & Cia Ltda - ME – CNPJ. 08.914.393/0001-50 - Valor R\$ 67.823,00 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais).

Item	Quant	Descrição dos Produtos	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total

4	37	Armário de aço multiuso 02 Portas De Abrir C/ Fechadura; 4 Prateleira Fixas; Dimensões: Altura:1,74cm Largura: 75cm Profundidade 33cm, Em Aço Chapa 26(Espessura 0,46mm), contendo: 02 (duas) laterais em aço espessura 0,6mm, um fundo e dois tampos (superior e inferior) confeccionado em aço com espessura de 0.6mm, reforço interno (esquadro) confeccionado em aço 1,20 mm fixando as laterais. A base soldada confeccionada em chapa aço 1,20mm dobrada em u com quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de pequenos desníveis. O armário deverá conter 04 (quatro) compartimentos com portas	Jota	569,00	21.053,00
5	27	Armário de aço multiuso 02 Portas De Abrir C/ Fechadura; 4 Prateleira Fixas; Dimensões: Altura:1,98cm Largura: 90cm Profundidade 40cm, Em Aço Chapa 26(Espessura 0,46mm), contendo: 02 (duas) laterais em aço espessura 0,6mm, um fundo e dois tampos (superior e inferior) confeccionado em aço com espessura de 0.6mm, reforço interno (esquadro) confeccionado em aço 1,20 mm fixando as laterais. A base soldada confeccionada em chapa aço 1,20mm dobrada em u com quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de pequenos desníveis. O armário deverá conter 04 (quatro) compartimentos com portas	Jota	774,00	20.898,00
6	49	Arquivo de aço com 04 gavetas com dimensões 1330x470x600mm chapa 26 com puxador e sistema de gavetas tipo nylon na cor cinza cristal, os arquivos possuem dispositivo automático que tranca todas as gavetas simultaneamente ou de forma alternada (opcional), oferecendo maior segurança e praticidade. Modelos para fichas ou pastas com deslizamento das gavetas nos sistemas de trilhos telescópicos e deslizantes de nylon. Pintura híbrida-pó (poliéster + epóxi) texturizada em todo o móvel maior qualidade de acabamento e visual.	Jota	528,00	25.572,00
TOTAL					67.823,00

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 3 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.15. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0072.1052.449052-0272
	07.002.10.301.0071.1049.449052-247

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até igual período.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 27 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

JAIME TRENTIN & CIA LTDA - ME

CNPJ. 08.914.393/0001-50

Contratado

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2017. PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa OLMÍ INFORMÁTICA LTDA – EPP – CNPJ. 00.789.321/0001-17, neste ato representado pelo Sr. ANDREY RICARDO IORIS, Inscrição no CPF/MF 907.910.101-04, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 22/2013 e Decreto Municipal 001/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.** Conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

- VENCEDOR - Olmi Informática Ltda – EPP – CNPJ. 00.789.321/0001-17 – Valor R\$ 31.961,00 (trinta e um mil e novecentos e sessenta e um reais).

Item	Qunt	Descrição dos Produtos	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
11	31	Mesa Escritório C/ 02 Gavetas Medidas: aproximadas de 1,60 x 0,60m e altura de 0,75m Tampo: em mdp, aglomerada de 15 mm de espessura. Acabamento ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão, na cor do órgão solicitante, encabeçamento com fita borda PVC de 0,45 mm de espessura. Gaveteiro: fixo 03 gavetas em aglomerado de 15mm em melminoco BP ambas as faces, com fita borda de 1mm, corrediça estampada em aço e roldanas em nylon, com chave e travamento simultâneo, fechadura frontal fixada na gaveta superior. Estrutura: em aço carbono 50/30 SAE 1010/1020, chapa 16 com tratamento anticorrosivo e antidesingraxante, e pintura eletrostática epóxi-pó texturizada, polimerizada em estufa, curada a 200°C	PANDIN	546,00	16.926,00
12	31	Mesa Escritório em L C/ 02 Gavetas Medidas: aproximadas de 1,20 x 0,60m e altura de 0,75m Tampo: em mdp, aglomerada de 15 mm de espessura. Acabamento ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão, na cor do órgão solicitante, encabeçamento com fita borda PVC de 0,45 mm de espessura. Gaveteiro: fixo 02 gavetas em aglomerado de 15mm em melminoco BP ambas as faces, com fita borda de 1mm, corrediça estampada em aço e roldanas em nylon, com chave e travamento simultâneo, fechadura frontal fixada na gaveta superior. Estrutura: em aço carbono 50/30 SAE 1010/1020, chapa 16 com tratamento anticorrosivo e anti desingraxante, e pintura eletrostática epóxi-pó texturizada, polimerizada em estufa, curada a 200°C	PANDIN	485,00	15.035,00
TOTAL					31.961,00

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 3 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.15. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0072.1052.449052-0272 07.002.10.301.0071.1049.449052-247

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até igual período.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São José do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 27 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP

CNPJ. 00.789.321/0001-17

Contratado

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 18/2017, de Menor Preço por Ítem**, no dia **10/07/2017 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE AS-**

SISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2017**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 27 de Junho de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 914/2017**

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE A MUNICIPALIZAR TRECHO DE ESTRADA VICINAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a incorporar ao PLANO RO-DOVIÁRIO MUNICIPAL do município de Nova Monte Verde-MT, as estradas classificadas como VICINAL, com extensão total de 20.990 m. (vinte mil novecentos e noventa metros), assim distribuídos:

I – Continuação da Estrada Maria Celeste, iniciando-se a partir do ponto final da Estrada Maria Celeste, sob a coordenada geográfica nº 446709,34 e 8901298,32, percorrendo até a coordenada 445968,79 e 8905766,94, com extensão de 4.550 m. (quatro mil quinhentos metros) que passara a integrar a Estrada Maria Celeste;

II – Estrada Vicinal I, iniciando-se a partir da coordenada geográfica nº 446611,65 e 8901887,72, percorrendo até a coordenada 444860,12 e 8901648,61, com extensão de 1.810 m. (um mil oitocentos e dez metros);

III – Estrada Vicinal II, iniciando-se a partir da coordenada geográfica nº 446411,87 e 8903092,90, percorrendo até a coordenada 442273,45 e 8902522,68, com extensão de 4.080 m. (um mil e quinhentos metros);

IV – Estrada Vicinal III, iniciando-se a partir da coordenada geográfica nº 446220,81 e 8904245,52, percorrendo até a coordenada 444720,47 e 8904007,11, com extensão de 1.500 m. (um mil e quinhentos metros);

V – Estrada Vicinal IV, iniciando-se a partir da coordenada geográfica nº 446016,45 e 8905478,98, percorrendo até a coordenada 444512,93 e 8905236,20, com extensão de 1.500 m. (um mil e quinhentos metros);

VI – Estrada Vicinal V, (paralela à Estrada Maria Celeste) iniciando-se a partir da coordenada geográfica nº 444512,93 e 8905236,20, percorrendo até a coordenada 445116,71 e 8901684,31, com extensão de 4.550 m. (quatro mil quinhentos metros);

VII – Estrada Vicinal VI, iniciando-se a partir da coordenada geográfica nº 446329,78 e 8903660,27, percorrendo até a coordenada 447815,52 e 8903877,42, com extensão de 1.500 m. (um mil e quinhentos metros);

VIII – Estrada Vicinal VII, iniciando-se a partir da coordenada geográfica nº 446600,12 e 8902048,23, percorrendo até a coordenada 448085,80 e 8902267,83, com extensão de 1.500 m. (um mil e quinhentos metros);

Parágrafo primeiro. As estradas identificadas nos itens “II” à “VI” localizam-se do lado esquerdo da Estrada Maria Celeste, identificadas no item “I” do presente artigo.

Parágrafo segundo. As estradas identificadas nos itens “VII” à “VIII” localizam-se do lado direito da Estrada Maria Celeste, identificadas no item “I” do presente artigo.

Art. 2º As estradas por ser um padrão vicinal deverão ter uma largura mínima de 16 metros, e serão nomeadas em momento oportuno.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão a ser de responsabilidade do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Infraestrutura através do FETHAB, bem como firmar parcerias com proprietários rurais, para ações de recuperação, manutenção e melhorias nas estradas vicinais mencionadas no artigo 1º.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da execução das previsões estabelecidas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 27 de junho de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2017

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2017

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 3328/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: LUIZ ROBERTO MOLINA

RG Nº. 45.312.493 SSP/ SP

CPF Nº. 346.713.708-32

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDER PROGRAMAS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO, localizado na Rua João Ferreira da Silva, Centro, Nova Monte Verde, Mato Grosso.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R\$ 33.320,00 (trinta e três mil e trezentos e vinte reais), que serão pagos em 07 (sete) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA – DE JUNHO DE 2017 Á DEZEMBRO DE 2017.

Nova Monte Verde-MT, 27 de Junho de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 029/2017

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 913/2017**

SÚMULA: “DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE 08 – D, DA QUADRA 23 PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- PREVVER DE NOVA MONTE VERDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica desafetada a área pública do LOTE 08-D de 260 m² (duzentos e sessenta metros quadrados) situada na Rua Rondonópolis, núcleo urbano de NOVA MONTE VERDE, Estado de MATO GROSSO, com os seguintes limites e confrontações: NORTE (Frente): 13,00 metros para a rua Rondonópolis; - SUL (Fundo): 13,00 metros confrontado com o Lote Comunitário Remanescente da quadra 23; - LESTE (Lado Direito): 20,00 metros confrontando com o Lote nº 08-A; - OESTE (Lado Esquerdo): 20,00 metros confrontando com o Lote Comunitário Remanescente da quadra 23. Matrícula nº 5840, Livro 2-AE, Folha 01, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, para o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- PREVVER DE NOVA MONTE VERDE, de um imóvel urbano com 260 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), situado na Avenida Rondonópolis, na Quadra 23, em Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, registrado em no-

me da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Matrícula nº 5840, Livro 2-AE, Folha 01, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Monte Verde-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto da doação possui as seguintes características: Imóvel Urbano com 260 m² (duzentos e sessenta metros quadrados) denominado Lote 08-D (OITO D) da Quadra 23, com os seguintes limites e confrontações: Sul (Fundo): medindo 13,00 metros confrontando com lote comunitário remanescente da quadra 23; Norte (Frente): medindo 13,00 metros confrontando com a Avenida Rondonópolis; Leste (Lado Direito): medindo 20,00 metros confrontando como lote 08-A; Oeste (Lado Esquerdo): medindo 20,00 metros confrontando com a Área Remanescente da quadra 23.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 27 de Junho de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

REGISTRO DE PREÇOS

“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.688/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de manutenção mecânica em turbinas, bombas e bicos injetores, injeção eletrônica e retífica de motores para manutenção da frota do Município de Nova Nazaré-MT, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **11/07/2017 às 08h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 27 de Junho de 2017.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Exma^o. Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena referente a fase de elaboração do **PPA 2018 - 2021**, a realizar-se no dia 06 de Julho de 2017, a partir das 14h00min no Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 27 de Junho de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.352, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.352, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniella Sehnm**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3579, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 13/4/2010 a 12/4/2016.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 21/6/2017 a 20/7/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.016, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

LEI MUNICIPAL N.º 2.016, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal pagar premiações, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de premiações, oriundas da realização do **Festival de Pesca, Temporada de Praia e Motocross 2017**, promovidos pelo Município, conforme discriminado abaixo:

I – Festival de Pesca:

a) Categoria pesca mirim:	
COLOCAÇÃO	PREMIAÇÃO
1º Lugar	150,00
2º Lugar	150,00
3º Lugar	150,00
4º Lugar	150,00
5º Lugar	150,00
b) Categoria pesca amadora (Rabeta):	
1º Lugar	1.400,00
2º Lugar	700,00
3º Lugar	350,00
4º Lugar	210,00
5º Lugar	140,00
c) Categoria pesca profissional (Motor):	
1º Lugar	7.000,00
2º Lugar	3.500,00
3º Lugar	2.100,00
4º Lugar	1.400,00
5º Lugar	700,00

II – Garota e Garoto Praia 2017:

Garota e Garoto Praia

COLOCAÇÃO	Premiação	
	Feminino	Masculino
1º Lugar	1.000,00	1.000,00
2º Lugar	500,00	500,00
3º Lugar	300,00	300,00

III – Festival da Canção – estilos musicais: Sertanejo, Pop e Gospel:

Festival da Canção – Sertanejo, Pop e Gospel			
COLOCAÇÃO	Premiação por estilo musical		
	Sertanejo	Pop	Gospel
1º Lugar	500,00	500,00	500,00
2º Lugar	300,00	300,00	300,00
3º Lugar	200,00	200,00	200,00

IV – Torneio de Caiaque:

Torneio de Caiaque		
COLOCAÇÃO	Premiação	
	Masculino	Feminino
1º Lugar	250,00	250,00
2º Lugar	150,00	150,00
3º Lugar	100,00	100,00

V – Torneio de Hand beach:

Torneio de Hand beach		
COLOCAÇÃO	Premiação	
	Masculino	Feminino
1º Lugar	500,00	500,00
2º Lugar	350,00	350,00
3º Lugar	150,00	150,00

VI – Torneio de vôlei de areia:

Torneio de vôlei de areia		
COLOCAÇÃO	Premiação	
	Masculino	Feminino
1º Lugar	500,00	500,00
2º Lugar	350,00	350,00
3º Lugar	150,00	150,00

VII – Nova Xavantina Fight Open Praia - NXF Open Praia

Nova Xavantina Fight Open Praia – NXF Open Praia		
COLOCAÇÃO	Premiação Nova Xavantina Fight Open Praia – NXF Open Praia	
	Masculino	Feminino
1º Lugar Categoria 75 kg	1.000,00	- * -
2º Lugar Categoria 75 kg	750,00	- * -
1º Lugar Categoria 70 kg	1.000,00	-*-
2º Lugar Categoria 70 kg	750,00	- * -
1º Lugar Categoria 55 kg	- * -	1.000,00
2º Lugar Categoria 55 kg	- * -	500,00

VIII – Motocross NX 2017

Motocross NX 2017	
COLOCAÇÃO	Premiação Motocross NX 2017
	a) Categoria Nacional Iniciante
1º Lugar	250,00
2º Lugar	200,00
3º Lugar	180,00
4º Lugar	150,00
5º Lugar	120,00
COLOCAÇÃO	b) Categoria Nacional 230cc
1º Lugar	300,00
2º Lugar	200,00
3º Lugar	180,00
4º Lugar	150,00
5º Lugar	120,00
COLOCAÇÃO	c) Categoria Nacional Livre
1º Lugar	300,00
2º Lugar	250,00

3º Lugar	200,00
4º Lugar	180,00
5º Lugar	150,00
COLOCAÇÃO d) Categoria Nacional Importada	
1º Lugar	300,00
2º Lugar	250,00
3º Lugar	200,00
4º Lugar	150,00
5º Lugar	100,00
COLOCAÇÃO e) Categoria Livre Importada	
1º Lugar	500,00
2º Lugar	400,00
3º Lugar	300,00
4º Lugar	250,00
5º Lugar	200,00

Parágrafo único. Os prêmios a serem distribuídos de que trata o *caput* deste artigo, estão sujeitos à incidência de impostos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.015, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

LEI MUNICIPAL N.º 2.015, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 008 DE 05 DE JUNHO DE 2017

“Denomina Logradouro Público na Agrovila Banco Safra e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Ruas da Agrovila do Banco Safra Município de Nova Xavantina-MT, com a seguinte denominação:

Avenida São Paulo passa a ser “**Avenida Aníbal Moraes**”

Avenida Lino Rossi, passa a ser “**Avenida Pedro Bravo**”

“Avenida Adelcides Antunes Barbosa”

Rua Minas Gerais, passa a ser “**Rua Ananias Rodrigues de Souza**”

Rua 17 de Maio passa a ser “**Rua Mario Arruda**”

Rua “Tiradentes”

Rua 7 de Setembro passa a ser “**Lauro Klaus**”

“Rua Pedro Alves Cabral

“Rua Jataí”

“Rua Rio Verde”

Rua 31 de Janeiro passa a ser “**Rua Almiro Antonio Oliveira**”

“Rua Cristo Redentor”

“Rua da Paz”

“Rua Goiás”

“Rua Paraíba”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da presente Lei, para fixar placa denominativa no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

*Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.014, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

LEI MUNICIPAL N.º 2.014, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamento, etc., de propriedade do Município.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, a título de relevante interesse público os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamentos, etc., conforme Anexo – I, em função dos mesmos se encontrarem em condições de inservíveis, irrecuperáveis e anti-econômicos para o Município.

Art. 2º O processamento da alienação se dará através da CPL – Comissão Permanente de Licitação e/ou por uma Comissão específica constituída para o objetivo fim.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei será realizada através da modalidade de público leilão, conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município, que será nomeado para o ato pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Lei Municipal n.º 2.014/2017

ANEXO – I

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E IMOBILIÁRIOS PARA O LEILÃO 2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Lote 01 - CAMIONETE/CARROCERIA ABERTA C/ DOCUMENTO – no estado que se encontram. Avaliação **R\$ 5.000.00**

FIAT/ STRADA FIRE FLEX 2012/2012 PLACA OAT 5139 RENAVAL 479708681 CHASSI 9BD27803MC7543210, Parte Interior, Cabine em bom estado de conservação, bancos em bom estado. Parte Externa pintura ruim, alguns amassados na lataria em geral, tampa traseira danificada Pneus meia vida motor fraco.

(ESTA RODANDO).

Lote 02 - CAMIONETE/CARROCERIA ABERTA C/ DOCUMENTO - no estado que se encontram. Avaliação **R\$ 4.000.00**

FIAT/ STRADA FIRE FLEX 2009/2010 PLACA NPL 6929 RENAVAL 166460125 CHASSI 9BD27802DA7192780, Parte Interna, Cabine em bom estado de conservação Bancos em bom estado de conservação motor fraco. Parte Externa, Tampa Traseira danificada, Capu danificado pneus ruins,

(NÃO ESTA RODANDO)

Lote 03 - AUTOMOVEL C/ DOCUMENTO - no estado que se encontram. Avaliação **R\$ 6.000.00**

FIAT/ UNO MILLE WAY ECON FLEX 2009/2010 PLACA NJH 4533 RENAVAL 197743935 CHASSI 9BD15844AA6348272, Parte Interna em bom estado de conservação, motor bom. Parte Externa alguns amassados aranhões e parte do capu danificado. **(ESTA RODANDO).**

Lote 04 - CAMIONETE/CARROCERIA ABERTA C/ DOCUMENTO - no estado que se encontram. Avaliação **R\$ 3.000.00**

FIAT/ FIORINO WORKING GASOLINA 1998/1998 PLACA JZH 5837 RENAVAL 761941371 CHASSI 9BD255394W8608355, Parte interna em bom estado de conservação, bancos ruins. Parte Externa alguns amassados e aranhões e pintura ruim.

Lote 05 CAMIONETE/AMBULANCIA C/ DOCUMENTO - no estado que se encontram. Avaliação **R\$ 6.000.00**

GM/ S10 2.4 ROTAN AMB 2001/2002 PLACA JZH 9952 RENAVAL 775900257 CHASSI 9BG124AX02C404296, Parte Interna motor bom, sem caixa cambio,bancos ruins,Parte Externa sem 04 rodas, sem 04 pneus.

(NÃO ESTA RODANDO).

Lote 06 PAS/ONIBUS C/ DOCUMENTO - no estado que se encontram. Avaliação **R\$ 10.000.00**

IVECO/M POLO FRATELLO ESC 2001/2001 PLACA JZI 0133 RENAVAL 776450573 CHASSI 93ZC4980118302339, Parte Interna acentos ruins cambio bom motor bom,Parte Externa sem 02 rodas traseiras, sem 02 pneus traseiros sem 01 pneus dianteiro,

(NÃO ESTA RODANDO).

Lote 07 TRATOR CORTADOR DE GRAMA - no estado que se encontram. Avaliação **R\$ 1.500.00**

MARCA HUSQVARNA, PNEUS NOVOS, MOTOR FUNDIDO. LATARIA RUIN. - **01 Compressor de Ar cor Amarela** sem Cabeçote Motor Bom - **01 Compressor de Ar cor danificada Vermelha**, com Cabeçote Estragado, sem Motor.

Lote 08 UNIDADE RADIOLOGICA FIXA-MOD DF 125 – no estado que se encontra. Avaliação **R\$ 15.000.00 MARCA CRX DF 125, COR VERDE AGUA**, completo, com óleo baixo esta funcionando.

Lote 09 SUCATA UNIDADE RADIOLOGICA FIXA –MOD 300D MARCA SH- no estado que se encontra, tem mesa, não tem grade de mesa sem colimador, vazando óleo. **03 UNIDADES DE MACA EM ALUMÍNIO PARA AMBULÂNCIA–** no estado que se encontra. **01 FOCO CIRURGICO.** Fiação estragada e lâmpadas queimadas - Avaliação **R\$ 1.500.00.**

Lote 10 CAMIONETE/AMBULANCIA C/DOCUMENTO – no estado que se encontram. Avaliação **R\$15.000.00 MARCA GM/S10 2.8 4x2 Rontan AMB diesel**, ano 2010/2011, placa NTY 6136, RENAVAL 275795594, CHASSI 9BG124GJ0BC429528, lataria boa, bancos em bom estado de conservação, pintura boa, pneus meia vida.

Lote 11 CAR/ CAMIONETE/FURGÃO C/DOCUMENTO – no estado que se encontra. Avaliação **R\$12.000.00 MARCA PEUGEOT/BOXER FURG CUR DIESEL**ano 2003/2003, PLACA KAA 3497, RENAVAL 831726245, CHASSI 936231BB231013813, lataria boa, bancos em bom estado de conservação, pintura boa, pneus meia vida,motor baixando óleo.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.013, DE 7 DE JUNHO DE 2017.**

LEI MUNICIPAL N.º 2.013, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio objetivando o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a **Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado**, inscrita no CNPJ n.º 20.857.219/0001-19, com sede na Av. Dr. Wahia de Abreu, n.º 39, bairro Xavantina Velha, setor Xavantina, nesta cidade, conforme minuta que integra a presente Lei.

§ 1º O convênio de que trata esta Lei, tem por objeto desenvolver, provocar a inclusão social de menores e adolescentes, bem como representar o Município de Nova Xavantina – MT, através do Grupo de Quadrilheiros balance do Cerrado.

§ 2º O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será empenhado nas seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 006 – Divisão de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0114 – Cultura

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção com a Divisão de Cultura

Elemento: 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de recursos: 100000000 - Ordinário

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 006 – Divisão de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0114 – Cultura

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção com a Divisão de Cultura

Elemento: 3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de recursos: 100000000 – Ordinário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N° 2017

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Nova Xavantina – MT e a Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado, para fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Batista Vaz da Silva** - Cebola, brasileiro, casado, Advogado, portador do

CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, residente e domiciliado na Rua Santrém, n.º 250, Centro do setor Nova Brasília, nesta cidade, designados neste ato como sendo CONCEDENTE e do outro lado a **Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado**, inscrita no CNPJ n.º 20.857.219/0001-19, com sede na Av. Dr. Wahia de Abreu, n.º 39, bairro Xavantina Velha, setor Xavantina, nesta cidade, representada pelo Sr. **Airton Lopes Campos**, brasileiro, portador do CI/RG n.º 117490-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 172.982.531-15, residente e domiciliado na Av. Dr. Wahia de Abreu, n.º 39, bairro Xavantina Velha, setor Xavantina, nesta cidade, designado neste ato como sendo CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da Lei Municipal n.º 2.013, de 7 de junho de 2017 e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e **IN SCV N° 001/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo Município/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a **Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado**, para finalidade de custear despesas com materiais para confecção de figurinos, alegorias, dentre outros, objetivando a participação do Grupo Quadrilheiro Balancê do Cerrado em campeonatos, representando culturalmente o Município de Nova Xavantina – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DA CONVENIENTE

- Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
- Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados e relatório de cumprimento do objeto.
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- Movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;
- Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;
- Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;
- Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor do presente Convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão repassados pela CONCEDENTE, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária : 001 – Divisão de Desporto

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-função: 811 – Desporto de Rendimento

Programa: 0145 – Desporto e Lazer

Projeto Atividade: 2038 – Manutenção da Divisão de Desporto

Elemento: 3350430000 – 0198 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, Anexo I e Relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo II, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio.

§ 2º. Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT., para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, 7 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Airton Lopes Campos

Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado

Testemunhas:

1. _____

Assinatura e CPF

2. _____

Assinatura e CPF

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.012, DE 7 DE JUNHO DE 2017

LEI MUNICIPAL N.º 2.012, DE 7 DE JUNHO DE 2017

*Projeto de Lei Legislativo nº 010 de 15 de maio de 2017

Institui o Dia Municipal do Serviço do Lions Clube de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito Município de Nova Xavantina, o Dia Municipal do Serviço de Lions Clubes, a ser comemorado anualmente, no dia 08 do mês de outubro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º A responsabilidade de divulgação das comemorações das festividades do dia dos serviços do Lions Clube de que trata o artigo anterior desta Lei ser de responsabilidade da Diretoria do Lions Clube de Nova Xavantina.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 7 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.974/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

CNPJ: 15.024.045/0001-73

Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296

e-mail: prefeituranx@yahoo.com.br

Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO ESPECIAL N.º 2974/2017**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2013/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00, destinado a dar cobertura às seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2038.3.3.5.0.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS

R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 10.000,00**Total Geral: R\$ 10.000,00**

Art.02 - para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 10.000,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 10.000,00**Total Geral: R\$ 10.000,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 07 de Junho de 2017.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.984, DE 26 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N.º 2.984, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;
- considerando o disposto na **Certidão 024/2017**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado do lote locado sob o nº 20 quadra 65, bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina, nesta cidade, com área de 600,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 18.848 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Laurindo Mendonça da Silva**, brasileiro, lavrador aposentado, portador da CI/RG n.º 260.409-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 364.462.541-72, casado com Maria Gomes da Silva, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **300,00m²**, denominado de **Lote 20 da Quadra 65, bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina, nesta cidade**, de **Paulo César Marangoni**, inscrito no CPF sob o n.º 566.169.298-68, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Zelinda Soriani, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 18, medindo 20,00

metros, lado esquerdo para a Rua Sadayoshi Yamada, medindo 20,00 metros e fundo para o lote 20-A, medindo 15,00 metros;

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de **300,00m²**, denominado de **Lote 20-A da Quadra 65, bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina, nesta cidade**, de **Laurindo Mendonça da Silva**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Sadayoshi Yamada, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 20, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 19, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 18, medindo 20,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto, RRT Simples nº 5791712, mapas e memoriais descritivos da lavra de *Wilton de Sousa Mendes*, Reg. Nacional A0547-9, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, **deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).**

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de junho de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.983, DE 22 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N.º 2.983, DE 22 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre o enquadramento e o reenquadramento de servidores públicos municipais na nova Tabela XIV, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; de acordo com o preconizado na Lei Municipal n.º 1.978, de 9 de janeiro de 2017 que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências* e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.979, de 9 de janeiro de 2017, que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipais n.º 1.801/2014, reestrutura Cargos e Tabelas do Quadro de Servidores Públicos Municipais Efetivos, em conformidade com o art. 282 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; **Decreta**:

Art. 1º Ficam enquadrados e reenquadrados os servidores públicos municipais na nova Tabela XIV do *Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Contratado em Caráter Permanente do Município de Nova Xavantina*, conforme Anexo I que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Decreto n.º 2.983, de 22 de junho de 2017
ANEXO I

		I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
Ord.	Matricula	NOME DO SERVIDOR	CARGO	Classe	Nível	Data de Admissão	Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível		Retroativo	
a	757	EDIRENE ALVES DE LIMA	ATENDENTE	A	5	17/04/2002	A	6	abr/17	
b	799	IRENE ELOY MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	19/04/2002	A	6	abr/17	
c	784	SOLANGE CAVALCANTE BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	5	03/04/2002	A	6	abr/17	
d	3618	SUZETE MADAIROS ROSA MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	2	02/04/2012	A	3	abr/17	
		II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								

Ord.	Matricula	NOME DO SERVIDOR	CARGO	Classe	Nível	Data de Admissão	Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível		Retroativo
a	842	ANA VEIGA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	24/06/2002	A	6	jun/17
b	294	CAROLINA VIEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	15/04/2002	A	6	abr/17
c	691	DANIELA BENASSI CARRETTA	ODONTOLOGO (A)	G	5	16/04/2002	G	6	abr/17
d	3897	ETELVINA PINTO RIBEIRO	ATENDENTE	A	1	05/05/2014	A	2	mai/17
e	589	FRANCISCO DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA	A	5	02/05/2002	A	6	mai/17
f	862	LARAGNEY ALVES DINIZ	ODONTOLOGO (A)	G	4	01/04/2005	G	5	abr/17
g	3889	LILIAN DA ROCHA	ENFERMEIRO (A)	G	1	15/04/2014	G	2	abr/17
h	744	LILIAN DE SOUZA MENEZES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	03/04/2002	A	6	abr/17
i	723	LUCIANA FERRAZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	4	07/06/2005	A	5	jun/17
j	778	MARINEZ SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	02/04/2002	A	6	abr/17
l	742	NILVA DE JESUS NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	11/04/2002	A	6	abr/17
III - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA									
Ord.	Matricula	NOME DO SERVIDOR	CARGO	Classe	Nível	Data de Admissão	Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível		Retroativo
a	1103	ITAMAR TENORIO CAVALCANTE	AGENTE DE VIGILANCIA	A	4	09/05/2005	A	5	mai/17
b	796	JAUBI DE SOUZA	AGENTE DE VIGILANCIA	A	5	05/04/2002	A	6	abr/17
c	411	SEBASTIAO REIS DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	21/06/2002	A	6	jun/17
d	793	VALDIVINO FERNANDES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	16/04/2002	A	6	abr/17
IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA									
Ord.	Matricula	NOME DO SERVIDOR	CARGO	Classe	Nível	Data de Admissão	Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível		Retroativo
a	747	ADRIANA CRISTINA FERREIRA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	03/04/2002	A	6	abr/17
b	790	FLAVIA RODRIGUES ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	16/04/2002	A	6	abr/17
c	748	LEILA PEREIRA DA COSTA MATOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	08/04/2002	A	6	abr/17
d	777	MARIA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	05/04/2002	A	6	abr/17
e	795	MARIA FRANCISCA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	15/04/2002	A	6	abr/17
f	743	NEUZA TEREINTO FIORENTIN	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	5	12/04/2002	A	6	abr/17
g	645	SANDRA MARIA HONOSTORIO PRICINOTE	ATENDENTE	A	5	09/04/2002	A	6	abr/17
h	1000	SUELI DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	ATENDENTE	A	4	01/04/2005	A	5	abr/17
i	1105	ZILDENE FERREIRA DE MIRANDA	ATENDENTE	A	4	05/05/2005	A	5	mai/17

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 22 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.982, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

DECRETO N.º 2.982, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a elevação de nível de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*. Decreta:

Art. 1º Fica elevado(a) de Nível o(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Oliveira Negreiro** – Matrícula Funcional 1930, Professor, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 19/6/2014 a 19/6/2017, da Classe/Nível C/03 para a Classe/ Nível C/04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.981, DE 22 DE JUNHO 2017.**

DECRETO N.º 2.981, DE 22 DE JUNHO 2017.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação aos vencimentos de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e de acordo

com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração dos Servidores Públicos Municipais abaixo discriminados, a importância de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação aos seus vencimentos, para todos os efeitos legais:

Matrícula	Nome/cargo
3525	NATALINA PEREIRA DA SILVA, Técnica de Enfermagem
215	WANDER DA SILVA GUERREIRO, Auxiliar de Serviços Gerais
603	VILMAR BORGES DA SILVA, Motorista

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.980, DE 21 DE JUNHO DE 2017**

DECRETO N.º 2.980, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Instrução Normativa SRH n.º 001/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **Decreta:**

Art. 1º O art. 15 da Instrução Normativa SRH n.º 001/2014 de 09 de outubro de 2014, aprovada através do Decreto n.º 2.464, de 09 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. À vista da natureza de suas atribuições, ficam excetuados do disposto no artigo anterior, bem como do controle de frequência eletrônica os seguintes cargos:

I – Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;

II – Procurador;

III – Auditor e Controlador Interno;

IV – Secretários Municipais ou com status de secretário;

V – Assessor;

VI – Chefe de Divisão;

VII – Direção;

VIII – Coordenação;

IX – Membros da Comissão de Licitação e do Pregão.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Instrução Normativa SRH n.º 001/2014 de 09 de outubro de 2014, e do Decreto n.º 2.464, de 09 de outubro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.979, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

DECRETO N.º 2.979, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 025/2017**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9,

- considerando Despacho favorável da Procuradora Geral - Bruna Garcia Toledo – OAB/MT 13.174; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 07 (sete) áreas urbana** correspondentes a uma área de 1.800,00m², que se encontra Matriculada sob n.º 18.887 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jandir Antonio Locatelli**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG n.º 499.771-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 327.676.251-04, casado com Telci Klaus Locatelli, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **300,00m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 10, Quadra 170, loteamento Verdes Campos, setor Nova Brasília, nesta cidade**, limitando a frente para a Rua Apucarana, medindo 10,00 metros, lado direito para os lotes 12, 12-A e 13 da quadra 170, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 10-A, 11 e 11-A da quadra 170, medindo 10,00 metros e fundo para os lotes 9 e 14 da quadra 170, medindo 30,00 metros;

II – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **250,00m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 10-A, Quadra 170, loteamento Verdes Campos, setor Nova Brasília, nesta cidade**, limitando a frente para a Rua Amazonas, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 9 da quadra 170, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 11 da quadra 170, medindo 25,00 metros e fundo para o lote 10 da quadra 170, medindo 10,00 metros;

III – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **250,00m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 11, Quadra 170, loteamento Verdes Campos, setor Nova Brasília, nesta cidade**, limitando a frente para a Rua Amazonas, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 10-A da quadra 170, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 11-A da quadra 170, medindo 25,00 metros e fundo para o lote 10 da quadra 170, medindo 10,00 metros;

IV – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **250,00m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 11-A, Quadra 170, loteamento Verdes Campos, setor Nova Brasília, nesta cidade**, limitando a frente para a Rua Amazonas, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 11 da quadra 170, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para a Rua Apucarana, medindo 25,00 metros e fundo para o lote 10 da quadra 170, medindo 10,00 metros;

V – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **250,00m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 12, Quadra 170, loteamento Verdes Campos, setor Nova Brasília, nesta cidade**, limitando a frente para a Avenida Mato Grosso do Sul, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 12-A da quadra 170, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 14 da quadra 170, medindo 25,00 metros e fundo para o lote 10 da quadra 170, medindo 10,00 metros;

VI – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **250,00m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 12-A, Quadra 170, loteamento Verdes Campos, setor Nova Brasília, nesta cidade**, limitando a frente para a Avenida Mato Grosso do Sul, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 13 da quadra 170, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 12 da quadra 170, medindo 25,00 metros e fundo para o lote 10 da quadra 170, medindo 10,00 metros;

VII – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **250,00m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 13, Quadra**

170, loteamento Verdes Campos, setor Nova Brasília, nesta cidade, limitando a frente para a Avenida Mato Grosso do Sul, medindo 10,00 metros, lado direito para a Rua Apucarana, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 12-A da quadra 170, medindo 25,00 metros e fundo para o lote 10 da quadra 170, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 2669404, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Ana Paula Klaus Locatelli – CREA 034518.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.978, DE 20 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N.º 2.978, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 019/2017**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN n.º 260.136.459-9;

- considerando Despacho favorável da Procuradora Geral - Bruna Garcia Toledo – OAB/MT 13.174; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento do lote locado sob o nº 1 e 3 quadra 01, Conjunto H, setor Nova Brasília, nesta cidade, com área de 900,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 18.819 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Cláudia Lúcia Rodrigues de Toledo Ribeiro**, brasileira, comerciante, portadora da CI/RG n.º 421.359-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 329.331.001-00, casada com Paulo Cesar de Toledo, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **518,10m²**, denominado de **Lote 1 da Quadra 01, Conjunto H, setor Nova Brasília, nesta cidade**, de **Neuri Zuffo**, portador do CI/RG n.º 0685816-3-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 460.718.301-68, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Ouro Preto, medindo 17,40 metros, lado direito para os lotes 02 e 04, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para os lotes 01 e 03, medindo 30,00 metros e fundo para o lote 05, medindo 17,14 metros;

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de **381,90m²**, denominado de **Lote 3 da Quadra 01, Conjunto H, setor Nova Brasília, nesta cidade**, de **Cláudia Lúcia Rodrigues de Toledo Ribeiro**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente pa-

ra a Rua Ouro Preto, medindo 12,60 metros, lado direito para o lote 01A e 03A, medindo 30 metros, lado esquerdo para a Rua Amarinópolis, medindo 30,00 metros, fundo com o lote 05, medindo 12,86 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto, ART 2649869/2649813, mapas e memoriais descritivos da lavra de Ary Santin – Tecnólogo em Saneamento Ambiental – Técnico Agrícola - RNP 2201478686, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de junho de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.977, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO N.º 2.977, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Institui a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Decreta:

Art. 1º Institui a **Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico**, com a seguinte composição:

I - Airson Caetano de Moura - CPF 928.256.561, Matrícula Funcional 810;

II - Denis Elias Alcântara - CPF 011.533.111-51, Matrícula Funcional 4029;

III - Edbert Moreira Júnior - CPF n.º 831.097.738-72, Matrícula Funcional 3956;

IV - Erica Oliveira da Silva - CPF 987.500.461-87, Matrícula Funcional 3936;

V - Jeniffer Kalline da Silva Batista Godoi - CPF 050.263.371-98, Matrícula Funcional 4000;

VI - Maria Mendonça de Oliveira - CPF n.º 550.254.201-72, Matrícula Funcional 1390;

VII - Thiago Soares Caetano - CPF 054.071.121-75, Matrícula Funcional 4175;

VIII - Valdivino Antonio da Costa - CPF 318.666.201-00, Matrícula Funcional 22;

IX - Vanderlene Maria de Oliveira - CPF 550.266.531-62, Matrícula Funcional 1178;

X - Waldeir Caetano de Araújo - CPF 786.480.501-97, Matrícula Funcional 601;

XI - Wander da Silva Guerreiro - CPF n.º 570.667.951-72, Matrícula Funcional 215;

XII - Zenia Gonçalves Barros - CPF n.º 886.789.971-68, Matrícula Funcional 3661.

Parágrafo único. A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico de que trata o *caput* deste artigo, terá por objetivo atuar em

eventos promovidos pelo Poder Público Municipal e/ou que tenham a participação do ente público municipal na realização do evento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.676/2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.976, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

DECRETO N.º 2.976, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Institui a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico para atuar em Unidades Escolares Municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Decreta:

Art. 1º Institui a **Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico**, para atuar nas Unidades Escolares Municipais, conforme discriminadas abaixo:

I - Escola Municipal José Rodrigues Silqueira – JR:

- a) Maria da Guia Tavares Santana da Paixão, Matrícula Funcional 1870, CPF n.º 364.922.051-20;
- b) Viviam Vivas Lins, Matrícula Funcional 3892, CPF 889.693.635-72;
- c) Laura Nubia Vieira Barros, Matrícula Funcional 4166, CPF 854.978.191-68;
- d) Eva Rodrigues Barros, Matrícula Funcional 087, CPF 364.673.081-15

II - Escola Municipal Deus é Amor:

- a) Nerusa Maria da Costa, Matrícula Funcional 1831, CPF n.º 627.509.681-00;
- b) Cleudeson Souza e Silva, Matrícula Funcional 1145, CPF 495.808.841-53;
- c) Jailso Ademar Lira, Matrícula Funcional 1676, CPF n.º 044.410.479-83;
- d) Aparecida Ribeiro Vieira Brito, Matrícula Funcional 4065, CPF n.º 029.431.271-40;
- e) Rosilene Ferreira de Moura, Matrícula Funcional 4005, CPF n.º 000.200.201-98;
- f) Sueli Aparecida Anastácio, Matrícula Funcional 3908, CPF n.º 070.850.398-50;
- g) Glaucia Mayse Valeria Oliveira, Matrícula Funcional 4101, CPF 052.836.031-05.

III - Escola Municipal Monteiro Lobato:

- a) Dorival Barros de Carvalho, Matrícula Funcional 3696, CPF n.º 013.075.361-07;
- b) Shirley Vitorino dos Santos, Matrícula Funcional 1391, CPF n.º 973.108.161-53;
- c) Celma Pereira Machado, Matrícula Funcional 3838, CPF n.º 429.244.301-78;
- d) Maria Sirlene de Miranda Correa, Matrícula Funcional 274, CPF n.º 809.623.861-20

IV - Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hesporte:

- a) Welissandra Negrão, Matrícula Funcional 4086, CPF n.º 022.055.201-05.

V - Centro de Educação Infantil Geovanna Marra – Irmã Francisca:

- a) Bianca Cristina Ferreira da Silva, Matrícula Funcional 1902, CPF n.º 010.286.081-52;
- b) Yuna de Abreu Freitas Ribeiro, Matrícula Funcional 4009, CPF n.º 014.384.441-50;
- c) Zildene Ferreira Miranda, Matrícula Funcional 1105, CPF n.º 893.556.361-72;
- d) Márcia da Silva, Matrícula Funcional 115, CPF 513.482.921-72;
- e) Edna Selma da Silva, Matrícula Funcional 3806, CPF 823.140.041-91.

Parágrafo único. As Brigadas Municipais de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico de que trata o *caput* deste artigo, terá por objetivo atuar nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.906/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.975, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

DECRETO N.º 2.975, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Decreta Ponto Facultativo, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que dia 15 de junho de 2017 (quinta-feira) é feriado *Corpus Christi*; **Decreta:**

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** no dia **16 de junho de 2017 (sexta-feira)**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do Ponto Facultativo de que trata o *"caput"* deste artigo, os serviços inerentes ao Hospital Municipal Dr. *Daércio de Oliveira Moraes*, a Divisão de Limpeza Urbana e os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.359, DE 27 DE JUNHO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.359, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Eliany Varanda de Carvalho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2015, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e alterações posteriores,

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 16º lugar para o cargo de *Técnica de Enfermagem*; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Eliany Varanda de Carvalho**, brasileiro(a), portadora do CI/RG n.º 3248743-3143554, inscrito(a) no CPF sob o n.º 792.867.121-20, para exercer em estágio probatório a função de *Técnica de Enfermagem*, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.358, DE 26 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N.º 8.358, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

- considerando o **Contrato n.º 32/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina – MT** e a empresa **Radiante Materiais Elétricos**, objetivando a *implantação da rede de iluminação pública na Avenida Goiânia, conforme descrito no Edital, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital – Tomada de Preços 004/2.017*, resolve:

Art. 1º Nomear **Edbert Moreira Júnior** – Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico do **Contrato n.º 32/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar as obras inerente ao Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.357, DE 26 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N.º 8.357, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

- considerando o **Contrato n.º 031/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina – MT** e a empresa **Hercon Serviços Eirelli - EPP**, objetivando a *contratação de pessoa jurídica de direito privado para execução de serviços de construção de meio fios e sarjetas – Tomada de Preços 005/2.017*, resolve:

Art. 1º Nomear **Edbert Moreira Júnior** – Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico do **Contrato n.º 031/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar as obras inerente ao Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.356, DE 26 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N.º 8.356, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

- considerando o **Contrato n.º 59/2012**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina – MT** e a empresa **Construtora Roncador Ltda**, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de pórticos e monumentos – **Tomada de Preços 010/2012**, resolve:

Art. 1º Nomear **Edbert Moreira Júnior** – Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico do **Contrato n.º 59/2012**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar as obras inerente ao Contrato especificado, no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.355, DE 23 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N.º 8.355, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS N.º 001 DE 05/05/2017; **resolve**:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I - Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV - Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI - A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestora Secretária Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa; c) representantes de instituições não governamentais; d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º Caberá a Presidente do Comitê Municipal, Gestora Secretária Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º A Presidente do Comitê Municipal, Gestora Secretária Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.354, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.354, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilton Martins de Carvalho**, Pedreiro, Matrícula Funcional 965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o seguinte cronograma:

- de 24/4 a 30/6/2017 – Prefeitura Municipal;

- a partir de 1/7/2017 – PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.353, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.353, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vera Maria Schossler**, Professora, Matrícula Funcional 155, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/3/2009 a 3/3/2014.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 26/6/2017 a 25/7/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.351, 19 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.351, 19 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT”* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Ofício n.º 02/2017/SMAF/DGP da divisão de Gestão de Pessoas, solicitando a abertura de processo administrativo em desfavor da servidora pública municipal Marta de Jesus Gonçalves da Silva – Atendente, Matrícula Funcional 3620 *“em razão do abandono de emprego ocorrido a partir de fevereiro de 2015, conforme holerite em anexo”*;

Considerando que de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pelo servidor público municipal **Marta de Jesus Gonçalves da Silva – Atendente**, Matrícula Funcional 3620, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 7.601, de 26 de abril de 2016, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Valdivino Antonio da Costa - Membro; III- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; IV- Lucílio Soares da Silva - suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.350, DE 19 DE JUNHO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.350, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 026/2.017**, empresa vencedora **Francar Transportes de Passageiros e Cargas Ltda ME**, que tem por objeto: *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços fretes/despachos – envelopes e prestação de serviços fretes/despachos – caixas e fretamento de ônibus*, referente ao **Pregão Presencial n.º 030/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Adriano Dias de Souza**, Chefe da Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional 3327 e **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira Marca**, Chefe da Divisão do Idoso, Matrícula Funcional 3919, titular e suplente, respectivamente lotado(a)s junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 025/2.017**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.349, DE 19 DE JUNHO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.349, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 025/2.017**, empresa vencedora **Viação Araés Ltda**, que tem por objeto: *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços fretes/despachos – envelopes e prestação de serviços fretes/despachos – caixas e fretamento de ônibus*, referente ao **Pregão Presencial n.º 030/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Adriano Dias de Souza**, Chefe da Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional 3327 e **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira Marca**, Chefe da Divisão do Idoso, Matrícula Funcional 3919, titular e suplente, respectivamente lotado(a)s junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 025/2.017**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.348, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.348, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 052/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **D. A. Aragão Comércio - ME** que tem por objeto a *o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares*, proveniente ao **Pregão Presencial n.º 035/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear **Suzete Madair Rosa Miranda**, Chefe da Divisão de Compras, Matrícula Funcional n.º 3618, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 052/2.016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços nº 052/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de junho de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 7.871/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.347, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.347, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 5.829/2013, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte aos beneficiários Marcia Antonia da Silva, Wallysson Dias Duarte e Weverthon Dias Duarte e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 5.829/2013, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte aos beneficiários Marcia Antonia da Silva, Wallysson Dias Duarte e Weverthon Dias Duarte, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê: Conceder o benefício Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Aydi Pereira Duarte, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Matrícula Funcional nº 1174, Classe A, Nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia Márcia Antonia da Silva, o equivalente a 33,333% (trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento); do beneficiário temporário Wallysson Dias Duarte, o equivalente a 33,333% (trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento) e do beneficiário temporário Weverthon Dias Duarte, o equivalente a 33,333% (trinta e três vírgula trezentos e trinta e , conforme processo administrativo do PREVINX nº 2013.06.00000003, a partir de 01 de agosto de 2013, até posterior deliberação.

Leia-se: Conceder o benefício Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Aydi Pereira Duarte, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Matrícula Funcional nº 1174, Classe A, Nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia Márcia Antonia da Silva, o equivalente a 33,333% (trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento); Maria Souza Dias, representante legal dos menores, beneficiário temporário Wallysson Dias Duarte, o equivalente a 33,333% (trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento) e do beneficiário temporário Weverthon Dias Duarte, o equivalente a 33,333% (trinta e três vírgula trezentos e trinta e , conforme processo administrativo do PREVINX nº 2013.06.00000003, a partir de 01 de agosto de 2013, até posterior deliberação.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 5.829/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.346, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.346, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de leiloeiro, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.014, de 12 de junho de 2017 que *autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamentos, etc de propriedade do Município*;

Considerando que a alienação em leilão será processada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujos bens móveis diversos serão vendidos no estado em que se encontram;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que a alienação de bem atende ao relevante interesse público municipal;

Resolve:

Art. 1º Nomear e autorizar o servidor público municipal efetivo **Walmir Aruda Costa**, Matrícula Funcional nº 58, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial do Município, como **Leiloeiro**, para conduzir a alienação de imóvel de que trata a Lei Municipal nº 2.014, de 12 de junho de 2017 que *autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamentos, etc de propriedade do Município*.

Art. 2º O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro organizar a relação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitação, será a comissão processante do presente leilão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.345, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.345, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 8.180/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez da servidora Claudinete Aparecida Justen e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 8.180, de 20 de março de 2017 que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez da servidora **Claudinete Aparecida Justen**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê: "fundamentado no art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 31 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, art. 266 da lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro

de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.

Leia-se: “fundamentado no art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, art. 28, § 6º da Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, que **reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências**, art. 266 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria n.º 8.180/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.344, DE 13 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N.º 8.344, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Recurso, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve:**

Art. 1º Constituir **Comissão de Recurso**, conforme discriminada abaixo, para proceder à análise e o julgamento do *Recurso contra decisão*, interposto nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar 002/CPAD/2017, quer tramita em desfavor de **Keila Pereira Duarte Borges**:

I - **João Batista Vaz da Silva** (Cebola) - Prefeito Municipal, Matrícula Funcional 844;

II - **Welton Magnone Oliveira dos Santos** - Auditor e Controlador Interno, Matrícula Funcional 3536;

III - **Bruna Garcia Toledo** - Procuradora Geral, Matrícula Funcional 3931;

IV - **Luciana Bavaresco** – Enfermeira, Matrícula Funcional 3430;

V - **Lilian da Rocha** – Enfermeira, Matrícula Funcional 3889.

Parágrafo único. A Comissão de Recurso de que trata o *caput* deste artigo, deverá proceder aos trabalhos de acordo com o preconizado na Lei Municipal n.º 1.752/2013 e demais legislação que trata da matéria.

Art. 2º Nomear **Lilian da Rocha**, servidora pública municipal efetiva - Enfermeira, Matrícula Funcional 3889, como **Relatora da Comissão de Recurso** de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.343, DE 13 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N.º 8.343, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.215/2017 que Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Ata, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 8.215, de 10 de abril de 2017, que *dispõe sobre a nomeação de Vanderlene Maria de Oliveira – Gestora das Escolas do Campo, Matrícula Funcional 1178 e Olga Maria Aires de Almeida – Agente Administrativo, Matrícula Funcional 139, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preços nº 006/2.017, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

Onde se lê:

Rodrigo Henrique Luiz Romero

Leia-se:

Romero & Luiz Ltda

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 8.2015/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.017

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial; vem a público divulgar o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 039/2.017, processo administrativo nº 052/2.017, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS USADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 LUGARES ANO/MODELO 2013/2013 OU SUPERIOR COR BRANCA, DEVIDAMENTE REVISADO, COM O LICENCIAMENTO QUITADO E SEM RESTRIÇÕES E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATORIOS. Empresa vencedora LL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.277.277/0001-10, com o valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Nova Xavantina – MT, 27 de junho de 2.017.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2.017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2.017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 8.112 de 1 de fevereiro de 2.017, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade pregão presencial nº 036/2.017, processo administrativo nº 049/2.017, o qual tem objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE

ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Certame fracassado por falta de licitantes habilitados.

Nova Xavantina – MT, 27 de junho de 2017.

WALMIR ARRUDA COSTA - Pregoeiro Oficial

7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2012

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa CONSTRUTORA RONCADOR LTDA resolvem prorrogar o prazo de execução da obra, com todos os seus serviços, conforme Projetos e Memoriais para 1920 (um mil, novecentos e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 32/2017

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, com sede na Av. Volta Redonda nº 951, Qd. 256, Lt. 02, Jd. Novo Mundo, em Goiânia-GO, CEP. 74.703-080, representada pelo Sr. Sergio Augusto Ferreira Beltrão, portador do CPF nº 828.469.871-49 e RG nº 4022002 DGPC/GO, a iniciar de imediato a IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA GOIANIA, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 04/2017 e contrato nº. 32/2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT PORTARIA N.º 202/2017.

De 22 de Junho 2017.

“Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença Maternidade, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença-Maternidade em conformidade com o artigo 26º, da lei 189/2004, registro de nascimento, para o período de 03/06/2017 à 30/09/2017 à servidora Sr.ª. **DAVINE GOMES HOHENSEE**, portadora do RG 27923088 SSP/MT e do CPF nº 060.982.961.03, servidora contratada no cargo de **MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, matriculada no DRH sob o nº 2741.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Junho de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 94/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	FRANCIELE COSTA DA SILVA , portadora da cédula de identidade Nº 2504469-9 SSP/MT e CPF Nº.051.241.961-22, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 94/2016 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. “São João.”
Vigência do Contrato	07/03/2016 a 02/06/2017

Novo Mundo/MT, 02 de Junho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 10/ 2008

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ELCIONE FERREIRA DE SOUZA , inscrita sob o CPF Nº 377.367.791.04 e portadora do RG nº 15343286 SSP/MT, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 10/2008 com o objeto de contratação de ACS (agente comunitário de saúde) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	De 01/01/2008 A 26/06/2017

Novo Mundo/MT, 26 de Junho de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO MT- PREVI-MUNDO, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público que a licitação realizada no dia 27/06/2017, às 08H00, para contratação de prestação de serviços de assessoria continuada nas áreas previdenciárias e na concessão de benefícios, foi considerada FRACASSADA, em razão da inabilitação de todas as licitantes do presente no certame.

Novo Mundo, MT, 26 de Junho de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 64/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 64/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 22/2017

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS E PROPAGANDA VOLANTE.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: **DIEIME ALVES MARTINS 014883061-76.**

Valor: R\$ 141.708,00 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e oito reais)

Período de vigência: 27/06/2017 à 27/06/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 27 de Junho de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO/PREGOEIRO
EXTRATO DA ARP 15/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017 PARA FUTURA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS E PROPAGANDA VOLANTE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.****Processo Nº 29/2017 - Pregão Presencial nº 22/2017****Validade: 12(doze) meses**

Às 10:00 horas do dia 27 de Junho de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 34479-1158, Fax: (66) 34479-1158, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.581/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 7317805/SSP-SP e do CPF nº 724.681.908-82, e a empresa **DIEIME ALVES MARTINS 014883061-76**, cadastrada no CNPJ nº 26585344/0001-01 e Inscrição estadual nº 13659327-5, situada na Rua Juscelino Kubtschec s/n, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Dieime Alves Martins, Brasileiro, Comerciante, portador(a) do RG nº 1806685-2 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 014883061-76, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao Pregão Presencial nº 22/2017, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS**1.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.**1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: DIEIME ALVES MARTINS 014883061-76						
CNPJ: 26585344/0001-01			INSCRIÇÃO: 13659327-5			
ENDEREÇO: Rua Juscelino Kubtschec s/n, Bairro Centro						
CEP: 78625-000			CIDADE/UF: Novo São Joaquim – MT			
TELEFONES: 66-3479-1701			E-MAIL: djeimemartins@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: Dieime Alves Martins						
RG: 1806685-2 SSP-MT			CPF: 014883061-76			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
1	26695	SERVIÇO DE SOM: de pequeno porte para diversas finalidades como: posses, inaugurações, palestras, com público médio de 200 pessoas na cidade de novo São Joaquim.	33,00	395,00	13.035,00	
2	26697	SERVIÇO DE SOM: de pequeno porte diversas finalidades como: posses, inaugurações, palestras, com público médio de 200 pessoas no interior do município.	33,00	510,00	16.830,00	
3	26698	SERVIÇO DE SOM: de médio porte para diversas finalidades sem equipamentos para música ao vivo com público médio de 500 pessoas na cidade de novo São Joaquim.	30,00	550,00	16.500,00	
4	26701	SERVIÇO DE SOM: de médio porte para diversas finalidades sem equipamentos para música ao vivo, com público médio de 500 pessoas no interior do município.	25,00	650,00	16.250,00	
5	26706	SERVIÇO DE SOM: de propaganda volante, serviço de som montado em motocicleta em boas condições de uso com equipamentos de som de boa qualidade.	1.874,00	22,50	42.165,00	
6	26709	SERVIÇO DE SOM: de propaganda volante, serviço de som montado em veículo automotor em boas condições de uso com equipamentos de som de boa qualidade.	1.154,00	32,00	36.928,00	
TOTAL GERAL				R\$ 141.708,00		

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de Junho de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO**PREGOEIRO****Ata de registro de Preços nº 15/2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 04/2017**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 107 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Inexigibilidade Nº. 04/2017**, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **A Contratação do show artístico da Dupla “Marcelo e Cristiano”, que acontecerá no dia 02/07/2017; show artístico de “Hudson Angelim”, que acontecerá do dia 29/06/2017 ao dia 01/07/2017; e show artístico com “Os Catireiros do Araguaia”, que acontecerá do dia 29/06/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura.** Em Conformidade com o Artigo 25 Inciso III da lei 8.666/93. Vencedora: M.S CLAUDIO - ME – CNPJ 11.455.181/0001-67. **Valor: R\$ 51.900,000.** Em 27 de Junho de 2017. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

**LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 05/2017**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 107 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Inexigibilidade Nº. 05/2017**, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **A Contratação do show artístico da Banda “Os Meninos de Goiás”, que acontecerá do dia 02/07/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017 e contra partida do Município, atendendo ao departamento de Cultura.** Em Conformidade com o Artigo 25 Inciso III da lei 8.666/93. Vencedora: MENINOS DE GOIÁS LTDA – ME – CNPJ 26.374.964/0001-93. **Valor: R\$ 50.000,000.** Em 27 de Junho de 2017. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1474/2017.**

LEI Nº 1474/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.000,00(SETE MIL REAIS) PARA A REALIZAÇÃO DA 53ª FESTA DO PADROEIRO SÃO FRANCISCO XAVIER, QUE SERÁ REALIZADO NO SALÃO PAROQUIAL JOÃO PAULO II, NOS DIAS 07 À 09 DO MÊS DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a importância de R\$ 7.000,00(sete mil reais), para a realização da 53ª Festa do Padroeiro São Francisco Xavier que será realizado no Salão Paroquial João Paulo II nos dias 07 de julho a 09 de julho de 2017.

Art. 2º - As despesas serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade.: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função.: 13 – CULTURA

Sub Função.: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa.: 0013 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Projeto/Atividade.: 1127 - APOIO ATIVIDADE CIVIS, CULT. POPULAR TRADICIONAIS.

Elemento de Despesa.:

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 27 de Junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017 DE 23 DE JUNHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 017 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga-MT, **SRª. RAQUEL GONÇALVES DOS REIS**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I. Regulamentar as atribuições que são conferidas a servidora **SRª. VANDA FERNANDES SOARES**, inscrita no CPF sob o número 340.165.031-91 e portadora do RG de número 0568796-9, SSP/MT, para responder pela Secretaria Municipal de Educação pelo período que não estiver presente no Município de Paranatinga-MT, ou mesmo estiver impossibilitada de estar presente junto a Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 23 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

II. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Paranatinga-MT, 23 de junho de 2017.

RAQUEL GONÇALVES DOS REIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 008/2017

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016 DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 016 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

“NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE AQUISIÇÃO, FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS INTEGRANTES DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E OUTROS ITENS DE MATERIAL DE CONSUMO PERTINENTES AO BOM FUNCIONAMENTO DOS PROCESSOS QUE ENVOLVEM A ALIMENTAÇÃO E A LIMPEZA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS”

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga-MT, **SRª. RAQUEL GONÇALVES DOS REIS**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a aquisição dos gêneros integrantes do cardápio da Alimentação Escolar se dá por meio de Processo Licitatório, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranatinga MT;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento do Processo Licitatório, da fiscalização dos contratos e da fiscalização dos processos de recebimento dos gêneros integrantes do cardápio da Alimentação Escolar e outros itens de material de consumo pertinentes ao bom funcionamento dos processos que envolvem a alimentação e a limpeza nas escolas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão responsável pelo acompanhamento dos processos licitatórios de aquisição, fiscalização dos contratos e recebimento

dos gêneros integrantes do cardápio da Alimentação Escolar e outros itens de material de consumo pertinentes ao bom funcionamento dos processos que envolvem a alimentação e a limpeza nas escolas municipais.

§1º: A comissão criada no caput terá como membros os funcionários da Secretaria Municipal de Educação;

§2º: Os membros da Comissão responsável pelo acompanhamento dos processos licitatórios de aquisição, fiscalização dos contratos e recebimento dos gêneros integrantes do cardápio da Alimentação Escolar e outros itens de material de consumo pertinentes ao bom funcionamento dos processos que envolvem a alimentação e a limpeza nas escolas municipais serão, sob a presidência do primeiro:

I. Marcelly Silva Moreira – Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

II. Jaqueline Nunes Costa – Técnica Administrativa Educacional;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT, 13 de junho de 2017.

RAQUEL GONÇALVES DOS REIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 008/2017

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/CANCELADA

Pregão Presencial 52/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Vaga em Clínica de Tratamento para Dependência Química em Regime de Contenção (Internação Compulsória) para Menor de Idade do Sexo Masculino**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Não compareceram interessados para a presente licitação, sendo declarada **DESERTA** e a mesma será **CANCELADA**. Em 27 de Junho de 2017, Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE 02/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 107 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Inexigibilidade Nº. 02/2017**, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **A Contratação de show artístico da Dupla “Mayck e Lyan”, que acontecerá no dia 30/06/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura.** Em Conformidade com o Artigo 25 Inciso III da lei 8.666/93. Vencedora: WORDL MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ 12.357.103/0001-92. **Valor: R\$ 70.000,00.** Em 27 de Junho de 2017. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE 03/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 107 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para

conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Inexigibilidade Nº. 03/2017**, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **A Contratação de show artístico da Dupla “FELIPE e FERRARI”, que acontecerá no dia 01/07/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura.** Em Conformidade com o Artigo 25 Inciso III da lei 8.666/93. Vencedora: FABINHO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ 74.006.909/0001-93. **Valor: R\$ 75.000,00.** Em 27 de Junho de 2017. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1469/2017

LEI Nº 1469/2017

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de **DR. KIM** o ESF II – Estratégia Saúde da Família, localizado no Bairro Bica D'Água.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fará consignar nos Orçamentos anuais, dotações suficientes para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 27 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1468/2017

LEI Nº 1468/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E ART. 7º DA LEI Nº 114/2005, E REVOGA AS LEIS 110/2005 E 1090/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 114/2005 de 09 de Junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, agências de Correios e demais estabelecimentos de crédito do Município de PARANATINGA-MT, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas e *demais serviços internos* para que o atendimento seja feito no prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 114/2005 de 09 de Junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis de Nº 110/2005 de 19 maio de 2005, Lei Nº 1090/2014 de 04 de abril de 2014 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 27 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1473/2017.**

LEI Nº 1473/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação e Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0013 – Desenvolvimento Cultural.

Projeto/Atividade: 1411 – Realização do Festejo em Comemoração ao 53º Aniversário de Fundação do Município de Paranatinga.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 304.980,00

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros..R\$ 274.482,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 30.498,00

Total do Elemento de Despesa.....R\$ 304.980,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Convênio nº 0818/2017, da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 - Transf. de Convênio Outros.....R\$ 274.482,00

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.....R\$ 30.498,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 304.980,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1470/2017**

LEI Nº 1470/2017

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL N.º 181, DE 21 DE JUNHO DE 2006, QUE REESTRUTUROU O

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A redação do inciso III do art. 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,56% (dez inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2017	1,71%
2018	2,01%
2019	2,31%
2020	2,61%
2021	2,91%
2022	3,21%
2023	3,51%
2024	3,81%
2025	4,11%
2026	4,42%
2027	4,72%
2028	5,02%
2029	5,32%
2030	5,62%
2031	5,92%
2032	6,22%
2033	6,52%
2034	6,82%
2035	7,12%
2036	7,42%
2037	7,72%
2038	8,02%
2039	8,32%
2040	8,62%
2041	8,92%
2042	9,22%
2043	9,52%

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1471/2017.**

LEI Nº 1471/2017.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação e Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0013 – Desenvolvimento Cultural.

Projeto/Atividade: 1411 – Realização do Festejo em Comemoração ao 53º Aniversário de Fundação do Município de Paranatinga.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 304.980,00

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros..R\$ 274.482,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 30.498,00

Total do Elemento de Despesa.....R\$ 304.980,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Convênio nº 0818/2017, da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$ 274.482,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 30.498,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 304.980,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1472/2017.**

LEI Nº 1472/2017.

“INCLUI NA LEI Nº 1361/2016 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação e Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0013 – Desenvolvimento Cultural.

Projeto/Atividade: 1411 – Realização do Festejo em Comemoração ao 53º Aniversário de Fundação do Município de Paranatinga.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 304.980,00

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros..R\$ 274.482,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 30.498,00

Total do Elemento de Despesa.....R\$ 304.980,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Convênio nº 0818/2017, da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$ 274.482,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 30.498,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 304.980,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL Nº. 012/2017. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO** do ato de convocação dos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017**, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a convocação é o ato administrativo que precede a contratação dos servidores públicos aprovado no processo seletivo, consoante Art. 3º, da Lei Complementar Municipal 017/2014;

CONSIDERANDO que os servidores discriminados no Art. 1º do presente edital foram contratados e iniciaram efetivo exercício sem a publicação das

respectivas convocações, o que figura como uma irregularidade administrativa reparável;

CONSIDERANDO que ao passo que a legalidade, Art. 37, *caput* da CF/88, rege a atividade administrativa mas que também não se olvida que os atos enrustidos de vícios formais sanáveis podem, e devem, ser convalidados consoante entendimento unânime da jurisprudência e doutrina, com vistas principalmente à evitar prejuízos maiores à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o princípio da segurança jurídica atua em favor da preservação dos efeitos dos atos administrativos, quando, por este meio, conferir-se mais estabilidade às relações jurídicas estabelecidas pelo Estado – pessoa jurídica que, dente outras prerrogativas, carrega a presunção de legitimidade de seus atos.

CONSIDERANDO que os servidores já contratados se encontram em efetivo exercício e atentos aos seus deveres e subordinados a Lei Municipal 075/1998, não se apresentando como razoável revogar-lhes a convocação tendo em vista a necessidade premente de preencher os cargos ocupados.

CONVOCA:

1º - Ficam convalidadas a contratação e o exercício dos servidores, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 e devidamente convocados, discriminados abaixo:

PROFESSOR/ PEDAGOGIA – SEDE

MARILZA GONÇALVES PAULINO

MARIA JAQUELINE S. RAMOS

GABRIELA DA SILVA M. MENEGUSSI

LUCIA JOSEFA SIQUEIRA DOS SANTOS

PROFESSOR/ PEDAGOGIA – BIRRO

LAURA DAYANE M. GONÇALVES

KARINE FREITAS PROTO

2º- Fica considerada a data do contrato como sendo o início do vínculo dos servidores com o Município de Pedra Preta-MT para todos os fins, servindo o presente edital como convocação. 3º -Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL Nº. 011/2017. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO** do ato de convocação dos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017**, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a convocação é o ato administrativo que precede a contratação dos servidores públicos aprovado no processo seletivo, consoante Art. 3º, da Lei Complementar Municipal 017/2014;

CONSIDERANDO que os servidores discriminados no Art. 1º do presente edital foram contratados e iniciaram efetivo exercício sem a publicação das respectivas convocações, o que figura como uma irregularidade administrativa reparável;

CONSIDERANDO que ao passo que a legalidade, Art. 37, *caput* da CF/88, rege a atividade administrativa mas que também não se olvida que os atos enrustidos de vícios formais sanáveis podem, e devem, ser convalidados consoante entendimento unânime da jurisprudência e doutrina, com vistas principalmente à evitar prejuízos maiores à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o princípio da segurança jurídica atua em favor da preservação dos efeitos dos atos administrativos, quando, por este meio, conferir-se mais estabilidade às relações jurídicas estabelecidas pelo Estado – pessoa jurídica que, dente outras prerrogativas, carrega a presunção de legitimidade de seus atos.

CONSIDERANDO que os servidores já contratados se encontram em efetivo exercício e atentos aos seus deveres e subordinados a Lei Municipal 075/1998, não se apresentando como razoável revogar-lhes a convocação tendo em vista a necessidade premente de preencher os cargos ocupados.

CONVOCA:

1º - Ficam convalidadas a contratação e o exercício dos servidores, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 e devidamente convocados, discriminados abaixo:

PROFESSOR/ PEDAGOGIA – SEDE

MARIA LUCIANA DE GÓIS

MARLEIDE RAMIRES S. CASTILHO

ANDREIA BOCOLI SOARES

RAIKA PEREIRA DOS SANTOS

ROSANGELA FERNANDES DOS SANTOS

2º- Fica considerada a data do contrato como sendo o início do vínculo dos servidores com o Município de Pedra Preta-MT para todos os fins, servindo o presente edital como convocação. 3º -Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 997/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Altera os vencimentos iniciais dos cargos de Controlador-Geral e de Técnico de Controle Interno, e dá outras providências.”

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados para R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais), respectivamente, os vencimentos iniciais das carreiras dos cargos de Controlador-Geral e de Técnico de Controle Interno, integrantes da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º As atribuições dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei, constantes na Lei Complementar nº 006, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, bem como na Lei nº 868, de 7 de agosto de 2015, são desenvolvidas nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 012, de 21 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

REF.: PROCESSO GERAL Nº 1352/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2017

CRITÉRIO: PREÇO

APURAÇÃO: POR LOTE

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação visando o fornecimento de sistemas/softwares constantes do Lote 01, Item 01, subitens 1.1 a 1.23, e os serviços especializados constantes do Lote 02, Item 01, subitens 1.1 a 1.4. Tendo como vencedora a empresa:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	STATUS
LOTE 01 - SISTEMAS/ SOFTWARES (FERRAMENTAS DE TI).	SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA	1.540.0000	VENCEDOR
LOTE 02 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.	SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA	170.0000	VENCEDOR

Pedra Preta - MT, 27 de junho de 2017.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 186/2015

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 054/2017 26 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2017, e dá outras Providências”.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso – AMM, de 27 de Junho de 2017, página 155.

No **ART.1º**,

Onde se lê:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 922/2017, de 22 de Junho de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no montante de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 963/2106, e os Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Leia – se:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 992/2017, de 22 de Junho de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no montante de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 963/2016, e os Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.017

Juvenal Pereira Brito

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 996/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 7º da Lei Municipal Nº 899/2015, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 899, de 8 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Os lotes decorrentes da criação de loteamentos, desmembramentos e unificações, não poderão resultar em áreas inferiores a 185 m2, com frente mínima de 10 metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - É permitida, até a data de 31 de julho de 2017, a regularização, junto aos órgãos oficiais, dos lotes decorrentes da criação de loteamentos, desmembramentos e unificações, cujas áreas resultantes não sejam inferiores a 125 m2, desde que tenha, no mínimo, 5 metros de frente.

Art. 2º Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei nº 899/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

DECRETO Nº 057/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, relativo aos débitos fiscais de Pessoas Físicas e Jurídicas para com o Fisco Municipal instituído através da Lei Municipal Nº 981/2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Com amparo na Lei Municipal nº 981 de 20 de Abril de 2017, fica regulamentada o “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017” a ser realizado neste Exercício de 2017, segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. A Campanha Promocional “REFIS 2017”, regulamentada neste Decreto, destina-se a promover a regularização das receitas municipais inscritas em dívida ativa do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos às receitas municipais com vencimento até 31 de dezembro de 2016, decorrente de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Título II

Da Administração

Art. 3º. A administração do “REFIS 2017” será exercida pela Secretaria de Finanças, a quem compete implementar os procedimentos necessários à Execução do Programa, observado o disposto neste Decreto regulamentar, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa; II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do “REFIS 2017”, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos; III – receber e homologar as opções pelo “REFIS 2017”; IV – excluir do programa os optantes que descumprirem suas condições.

Título III

Do Ingresso

Art. 4º. O ingresso no “REFIS 2017” dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§1º. O ingresso no “REFIS 2017” implica na inclusão da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2016, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos e aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irrevogável e irretroatável.

§3º. Na hipótese de crédito demandados judicialmente ou ainda com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no “REFIS 2017” dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito sobre os mesmos débitos e sobre o qual se funda a ação.

Título IV

Da Formalização

Art. 5º. Para ingressar no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, instituído pela Lei Municipal 981/2017, o contribuinte, ou responsável, deverá formalizar sua opção mediante utilização do “*Termo de Opção ao REFIS 2017*”, conforme modelo que integra este Decreto.

§1º. O prazo para opção ao “REFIS 2017” será de 20 de abril à 29 de setembro de 2017.

§2º. O Termo de opção ao “REFIS 2017” será:

a) preenchido e assinado no Setor de Tributos, localizado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, no ato da realização do parcelamento para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais;

b) firmado pela pessoa do contribuinte ou responsável pelo débito tributário, inclusive quando se tratar de substituto tributário, admitindo-se em qualquer caso a representação por intermédio de procuração, cujo instrumento deverá possuir firma reconhecida.

§3º. Além das exigências contidas no parágrafo anterior, para a formalização do pedido de parcelamento o contribuinte ou responsável deverá apresentar no ato da adesão:

a) cópia de seus documentos pessoais, RG e CPF, bem como documento que comprove sua residência;

b) em se tratando de pessoa jurídica, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, bem como cópia do contrato social atualizado.

Art. 6º. A opção pelo parcelamento, independente de sua homologação, implica:

I – Início Imediato do pagamento dos débitos consolidados;

II – Confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

III – Após a confirmação da opção nos termos estabelecidos por esse Decreto, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

IV – Submissão integral às normas e condições estabelecidas pelo Programa;

V – a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte ou responsável, bem assim a renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§1º. Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso “V”, dar-se-á com a juntada de certidão do pedido de desistência da ação e do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º. Em se tratando de créditos fiscais inscritos, protestados e ajuizados, o optante do REFIS 2017 deve, igualmente, comprovar o protocolo do pedido de desistência irrevogável quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no feito, e suportar as custas judiciais e honorários advocatícios dos processos protestados e ajuizados.

Título V

Da Consolidação e Forma de Pagamento

Art. 7º. A consolidação dos créditos alcançados pelo “REFIS 2017” abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos a taxa, multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores; os decorrentes de obrigações acessórias e os débitos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial, que estejam vencidos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 8º. Será concedida remissão sobre os acréscimos legais relativos a taxas, multa e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias, observadas as seguintes condições:

I - Para quitação a vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos valores de juros e multas.

II - Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 80% (oitenta por cento) dos valores de juros e multas.

III - Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos valores de juros e multas.

IV – Para quitação em até 09 (nove) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos valores de juros e multas.

V – Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 20% (vinte por cento) dos valores de juros e multas.

Art. 9º - O Parcelamento não poderá exceder 36 (trinta e seis) parcelas e o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 22 (vinte e duas) Unidade Padrão Fiscal do Município – **UPFM**, para Pessoa Física, e, 44 (quarenta e quatro) Unidade Padrão Fiscal do Município – **UPFM** para Pessoa Jurídica.

Art. 10º - As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo Único: - Não produzirão efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 11° - A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 981/2017 e suas alterações posteriores.

Título VI

Da Homologação da Opção

Art. 10°. A homologação da opção pelo "REFIS 2017" será efetivada pelo Departamento de Tributos, produzindo efeitos a partir da data da formalização da opção.

§1°. A adesão ao "REFIS 2017" implica na manutenção das garantias eventualmente prestadas nas ações de execução fiscal, as quais serão mantidas até integral quitação do parcelamento.

§2°. A apresentação do Termo de Opção ao "REFIS 2017" pelo contribuinte ou responsável, cumprindo com as exigências legais, implicará na suspensão do processo de execução fiscal e a suspensão da exigibilidade dos débitos abrangidos pelo Programa, assegurando a expedição de certidão positiva com efeito de negativa.

§3°. O indeferimento da opção pelo "REFIS 2017" pelo não cumprimento de alguma das condições e requisitos dispostos na Lei Municipal nº 981/2017 e neste Decreto, bem como a exclusão por qualquer dos motivos aludidos no art. 11 deste Decreto, implicará no imediato prosseguimento da execução fiscal.

TÍTULO VII

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 11°. O contribuinte ou responsável optante pelo "REFIS 2017" será dele excluído, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei Municipal 981/2017 e neste Decreto;

II – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

III - Inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela.

Art. 12°. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do "REFIS 2017".

§1°. A notificação far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§2°. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

Art. 13°. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS XI acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§5°. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS XI será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 14°. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15°. A fruição dos benefícios de que trata este regulamento não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias já pagas a qualquer título recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 16°. Os créditos fiscais parcelados mediante os benefícios constante deste Decreto não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 17°. Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao "REFIS 2017".

Art. 18°. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a emitir normas necessárias ao cumprimento do estabelecido neste regulamento e regular suas omissões e imprecisões.

Art. 19°. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

TERMO DE OPÇÃO – REFIS XI

Eu,

(Requerente), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) na _____, Bairro _____, em Pedra Preta-MT, venho por meio deste, requerer a inclusão dos débitos relativos à inscrição municipal _____ no Programa de Recuperação Fiscal – Refis 2017, nos termos da Lei Municipal 981/2017, e declaro estar ciente das normas e condições impostas pela referida legislação e de que o pedido importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial.

Pedra Preta-MT, ____ de de 2017.

REQUERENTE

Fone:

EXTRATO CONTRATO Nº 020-A/2017 ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 020-A/2017 ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 020-A/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e M.A.M. Felício Informática - Me

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Informática Especializada Para A Prestação De Serviços De Manutenção Corretiva E Preventiva Do Parque De Informática De Todas As Unidades De Ensino E Secretaria De Educação Municipal, Incluindo Os Serviços; (Formatação, Inst. De Softwares, Manutenção Mecânica Nos Computadores, Impressoras, Conf. De Rede E De Modens

PRAZO: 07 (Sete) Meses

VALOR: 17.500,00 (Dezessete Mil Quinhentos Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e M.A.M. Felício Informática – Me – CNPJ Nº 13.080.727/0001-78

CANCELAMENTO DE TERMO ADITIVO

CANCELAMENTO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-09, torna publico a rescisão do Primeiro Termo Aditivo, referente ao contrato 001/2017 da Dispensa 001/2017, da Empresa **ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI-ME**. Inscrita no CNPJ sob o nº 18.085.802/0001-07 cujo termo final de vigência seria a data de 20/09/2017, A rescisão amigável do aditivo contratual em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes.

PORTARIA Nº 332/2017. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus as férias, adquirido no período aquisitivo de **01/02/2015 à 01/02/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias ao Servidor Pública Municipal, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **26/06/2017 à 25/07/2017**.

VIRGOLINO DE SOUZA

MOTORISTA

ART. 2º - Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/06/2017.

ART. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 995/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 914, de 8 de março de 2016, e extingue o cargo que especifica.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 914, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Fica extinto o cargo de Controlador Interno, disposto na Lei Municipal nº 582, de 12 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito

DECRETO Nº. 056/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** da Candidata Aprovada no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016**, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 045/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º -Nomear a baixo relacionada para exercer o cargo respectivo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente nomeação:

ODONTÓLOGA – SEDE

CLASSF	Nº INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	DATA EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
5º	0006980	Carla Mariane Moraes Pereira	27/06/2017	Sec. Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse da servidora não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

ARTIGO 2º - A servidora hora nomeada deverá entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exonerada a servidora empossada que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ARTIGO 3º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

BALANÇO ANUAL (DCA)

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2016
Ativo	-
Ativo	-
1,0,0,0,0,0,0,00 - Ativo	27,669,419,50
1,1,0,0,0,0,0,00 - Ativo Circulante	2,583,922,06
1,1,1,0,0,0,0,00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	2,583,922,06
1,1,1,1,0,0,0,00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	2,583,922,06
1,1,1,1,1,0,0,00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	2,583,922,06
1,1,1,1,2,0,0,00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1,1,1,2,0,0,0,00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	0,00
1,1,1,2,1,0,0,00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1,1,2,0,0,0,0,00 - Créditos a Curto Prazo	0,00
1,1,2,1,0,0,0,00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1,1,2,1,1,0,0,00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	
1,1,2,1,2,0,0,00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1,1,2,1,3,0,0,00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1,1,2,1,4,0,0,00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Estado	
1,1,2,1,5,0,0,00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1,1,2,2,0,0,0,00 - Clientes	0,00
1,1,2,2,1,0,0,00 - Clientes - Consolidação	
1,1,2,2,2,0,0,00 - Clientes - Intra OFSS	
1,1,2,2,3,0,0,00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1,1,2,2,4,0,0,00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1,1,2,2,5,0,0,00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1,1,2,3,0,0,0,00 - Créditos de Transferências a Receber	0,00
1,1,2,3,1,0,0,00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1,1,2,3,3,0,0,00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1,1,2,3,4,0,0,00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1,1,2,3,5,0,0,00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1,1,2,4,0,0,0,00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1,1,2,4,1,0,0,00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1,1,2,4,2,0,0,00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1,1,2,4,3,0,0,00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1,1,2,4,4,0,0,00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1,1,2,4,5,0,0,00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1,1,2,5,0,0,0,00 - Dívida Ativa Tributária	0,00
1,1,2,5,1,0,0,00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação	
1,1,2,5,2,0,0,00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1,1,2,5,3,0,0,00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1,1,2,5,4,0,0,00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1,1,2,5,5,0,0,00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município	
1,1,2,6,0,0,0,00 - Dívida Ativa não Tributária	0,00
1,1,2,6,1,0,0,00 - Dívida Ativa não Tributária - Consolidação	
1,1,2,6,2,0,0,00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS	
1,1,2,6,3,0,0,00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União	
1,1,2,6,4,0,0,00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado	
1,1,2,6,5,0,0,00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município	
1,1,2,9,0,0,0,00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00
1,1,2,9,1,0,0,00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1,1,2,9,2,0,0,00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1,1,2,9,3,0,0,00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1,1,2,9,4,0,0,00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1,1,2,9,5,0,0,00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1,1,3,0,0,0,0,00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1,1,3,1,0,0,0,00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00
1,1,3,1,1,0,0,00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros - Consolidação	
1,1,3,2,0,0,0,00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1,1,3,2,1,0,0,00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1,1,3,3,0,0,0,00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1,1,3,3,1,0,0,00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1,1,3,4,0,0,0,00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00
1,1,3,4,1,0,0,00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	
1,1,3,5,0,0,0,00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1,1,3,5,1,0,0,00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1,1,3,8,0,0,0,00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
1,1,3,8,1,0,0,00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1,1,3,9,0,0,0,00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1,1,3,9,1,0,0,00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1,1,4,0,0,0,0,00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
1,1,4,1,0,0,0,00 - Títulos e Valores Mobiliários	0,00
1,1,4,1,1,0,0,00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	
1,1,4,2,0,0,0,00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1,1,4,2,1,0,0,00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1,1,4,3,0,0,0,00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis	0,00
1,1,4,3,1,0,0,00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1,1,4,9,0,0,0,00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1,1,4,9,1,0,0,00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1,1,5,0,0,0,0,00 - Estoques	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2016
1.1.5.1.0.00,00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.1.5.1.1.00,00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	
1.1.5.2.0.00,00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00,00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00,00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00,00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00,00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00,00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00,00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00,00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00,00 - Almoxarifado	0,00
1.1.5.6.1.00,00 - Almoxarifado - Consolidação	
1.1.5.8.0.00,00 - Outros Estoques	0,00
1.1.5.8.1.00,00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00,00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00,00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.9.0.0.00,00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.1.9.1.0.00,00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.1.9.1.1.00,00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.0.00,00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00,00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.0.00,00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.1.9.3.1.00,00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.0.00,00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00,00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.0.00,00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00,00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.0.00,00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00,00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.0.00,00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00,00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.0.00,00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00,00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.2.0.0.0.00,00 - Ativo não Circulante	25.085.497,44
1.2.1.0.0.00,00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	3.890.501,02
1.2.1.1.0.00,00 - Créditos a Longo Prazo	3.890.501,02
1.2.1.1.1.00,00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	3.890.501,02
1.2.1.1.1.01,00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02,00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03,00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04,00 - Dívida Ativa Tributária	3.890.501,02
1.2.1.1.1.05,00 - Dívida Ativa não Tributária	
1.2.1.1.1.99,00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00,00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01,00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02,00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03,00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04,00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.2.05,00 - Dívida Ativa não Tributária	
1.2.1.1.2.99,00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00,00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.1.3.01,00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02,00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03,00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04,00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.3.05,00 - Dívida Ativa não Tributária	
1.2.1.1.3.99,00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00,00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01,00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02,00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03,00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04,00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.4.05,00 - Dívida Ativa não Tributária	
1.2.1.1.4.99,00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00,00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.1.1.5.01,00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02,00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03,00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04,00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.5.05,00 - Dívida Ativa não Tributária	
1.2.1.1.5.99,00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00,00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.00,00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.2.1.01,00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02,00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03,00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04,00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05,00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06,00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.98,00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2016
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	0,00
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	0,00
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	21.194.996,42
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Móveis	8.664.541,32
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	8.664.541,32
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	13.396.909,23
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	13.396.909,23
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	866.454,13
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	866.454,13
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2016
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	866.454,13
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Móveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido	27.669.419,50
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	752.910,74
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)	

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2016
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	752.910,74
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	752.910,74
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	752.910,74
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	0,00
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.5.0.3.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - União	
2.1.5.0.4.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.0.5.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	0,00
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	3.069.583,31
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2016
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores Nacionais a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores Estrangeiros a Longo Prazo	0,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	3.069.583,31
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	3.069.583,31
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,00
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2016
2.2.8.3.0.00,00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00,00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.4.0.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.8.0.00,00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00,00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.9.0.00,00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00,00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.9.0.0.00,00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.2.0.00,00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00,00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.3.0.0.0.00,00 - Patrimônio Líquido	23.846.925,45
2.3.1.0.0.00,00 - Patrimônio Social e Capital Social	0,00
2.3.1.1.0.00,00 - Patrimônio Social	0,00
2.3.1.1.1.00,00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.2.0.00,00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00,00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00,00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00,00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00,00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00,00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.0.1.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.0.2.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.0.3.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.0.4.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.0.5.00,00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00,00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00,00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00,00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00,00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00,00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00,00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00,00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00,00 - Alienação de Partes Beneficiárias	0,00
2.3.3.2.1.00,00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00,00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00,00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00,00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00,00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00,00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00,00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00,00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00,00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00,00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00,00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
2.3.4.1.0.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	0,00
2.3.4.1.1.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.2.0.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.5.0.0.00,00 - Reservas de Lucros	0,00
2.3.5.1.0.00,00 - Reserva Legal	0,00
2.3.5.1.1.00,00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00,00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00,00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00,00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00,00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00,00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00,00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00,00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00,00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00,00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00,00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00,00 - Reserva para Contingências	0,00
2.3.5.3.1.00,00 - Reserva para Contingências - Consolidação	

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2016
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	23.846.925,45
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	23.846.925,45
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	23.846.925,45
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	4.975.929,15
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	18.870.996,30
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2016
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	2.583.922,06
Ativo Permanente	25.085.497,44
Passivo Financeiro	752.910,74
Passivo Permanente	3.069.583,31
Saldo Patrimonial	23.846.925,45
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	

DCA-Anexo I-AB | Balanco Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanco Orcamentario - Receitas Orcamentarias

Documento gerado em 23/06/2017 15:59:43

Página 9 de 51



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
Total Receitas	56.344.727,11	0,00	5.846.252,20	0,00
1.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	56.278.275,28	0,00	5.846.252,20	0,00
1.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária	4.488.191,90	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.00.00 - Impostos	4.308.383,79	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.00.00 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Importação - II				
1.1.1.1.02.00.00 - Imposto sobre a Exportação - IE				
1.1.1.2.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	2.580.013,16	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR				
1.1.1.2.02.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	319.083,65			
1.1.1.2.04.00.00 - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR	1.017.674,62	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.10.00 - Pessoas Físicas				
1.1.1.2.04.11.00 - Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas				
1.1.1.2.04.21.00 - Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos				
1.1.1.2.04.22.00 - Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas				
1.1.1.2.04.23.00 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional				
1.1.1.2.04.31.00 - Retido nas Fontes - Trabalho	967.607,24			
1.1.1.2.04.32.00 - Retido nas Fontes - Capital				
1.1.1.2.04.33.00 - Retido nas Fontes - Remessa ao Exterior				
1.1.1.2.04.34.00 - Retido nas Fontes - Outros Rendimentos	50.067,38			
1.1.1.2.04.35.00 - Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				
1.1.1.2.05.00.00 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA				
1.1.1.2.07.00.00 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD				
1.1.1.2.08.00.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	1.243.254,89			
1.1.1.3.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.728.370,63	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.00.00 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.3.02.00.00 - Imposto sobre Op. Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prest. de Serv. de Transp. Interest. e de Comunicação - ICMS				
1.1.1.3.03.00.00 - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF				
1.1.1.3.05.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.728.370,63			
1.1.1.5.00.00.00 - Impostos Extraordinários				
1.1.2.0.00.00.00 - Taxas	179.808,11	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	134.484,61			
1.1.2.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	45.323,50	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.00.00 - Emolumentos Consulares				
1.1.2.2.02.00.00 - Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro				
1.1.2.2.03.00.00 - Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante				
1.1.2.2.04.00.00 - Taxa de Avaliação do Ensino Superior				
1.1.2.2.06.00.00 - Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal				
1.1.2.2.07.00.00 - Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal				
1.1.2.2.08.00.00 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.11.00.00 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX				
1.1.2.2.12.00.00 - Emolumentos e Custas Processuais Administrativas				
1.1.2.2.15.00.00 - Taxa Militar				
1.1.2.2.19.00.00 - Taxa de Classificação de Produtos Vegetais				
1.1.2.2.21.00.00 - Taxas de Serviços Cadastrais				
1.1.2.2.22.00.00 - Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura				
1.1.2.2.28.00.00 - Taxa de Cemitérios	2.012,54			
1.1.2.2.29.00.00 - Emolumentos e Custas Extrajudiciais				
1.1.2.2.90.00.00 - Taxa de Limpeza Pública				
1.1.2.2.99.00.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	43.310,96			
1.1.3.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.01.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.0.02.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.0.03.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.0.04.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.0.99.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.1.3.1.02.05.00 - Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais				
1.2.0.0.00.00.00 - Receitas de Contribuições	1.197.667,95	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.01.00.00 - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social				
1.2.1.0.02.00.00 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.0.04.00.00 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.0.05.00.00 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.0.06.00.00 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.0.07.00.00 - Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas				
1.2.1.0.09.00.00 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos				
1.2.1.0.13.00.00 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos				
1.2.1.0.15.00.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares				
1.2.1.0.17.00.00 - Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades				
1.2.1.0.18.00.00 - Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.18.01.00 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal				
1.2.1.0.18.02.00 - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas				
1.2.1.0.18.03.00 - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.0.18.04.00 - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números				
1.2.1.0.18.05.00 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea				
1.2.1.0.18.06.00 - Prêmios Prescritos da Loteria Federal				
1.2.1.0.18.07.00 - Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos				
1.2.1.0.18.08.00 - Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")				
1.2.1.0.18.09.00 - Outros Prêmios Prescritos				
1.2.1.0.29.00.00 - Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.29.01.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio				
1.2.1.0.29.02.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar				
1.2.1.0.29.03.00 - Contribuição Patronal – Inativo Civil				
1.2.1.0.29.04.00 - Contribuição Patronal – Inativo Militar				
1.2.1.0.29.05.00 - Contribuição Patronal – Pensionista Civil				
1.2.1.0.29.06.00 - Contribuição Patronal – Pensionista Militar				
1.2.1.0.29.07.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio				
1.2.1.0.29.08.00 - Contribuição de Servidor Ativo Militar				
1.2.1.0.29.09.00 - Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio				
1.2.1.0.29.10.00 - Contribuições de Servidor Inativo Militar				
1.2.1.0.29.11.00 - Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio				
1.2.1.0.29.12.00 - Contribuições de Pensionista Militar				
1.2.1.0.29.13.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial				
1.2.1.0.29.15.00 - Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos				
1.2.1.0.29.16.00 - Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.29.17.00 - Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.29.18.00 - Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.29.19.00 - Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.30.00.00 - Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social				
1.2.1.0.31.00.00 - Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal				
1.2.1.0.32.00.00 - Contribuições Rurais				
1.2.1.0.33.00.00 - Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC				
1.2.1.0.34.00.00 - Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI				
1.2.1.0.35.00.00 - Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC				
1.2.1.0.36.00.00 - Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - Sesi				
1.2.1.0.37.00.00 - Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP				
1.2.1.0.38.00.00 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas				
1.2.1.0.39.00.00 - Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR				
1.2.1.0.41.00.00 - Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST				
1.2.1.0.42.00.00 - Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT				
1.2.1.0.43.00.00 - Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE				
1.2.1.0.44.00.00 - Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP				
1.2.1.0.45.00.00 - Contribuição sobre Jogos de Bingo				
1.2.1.0.47.00.00 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.0.48.00.00 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.0.99.00.00 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.2.0.00.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.2.0.01.00.00 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN				
1.2.2.0.02.00.00 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA				
1.2.2.0.03.00.00 - Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização				
1.2.2.0.05.00.00 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.0.06.00.00 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE				
1.2.2.0.16.00.00 - Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas				
1.2.2.0.18.00.00 - Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante				
1.2.2.0.24.00.00 - Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.0.25.00.00 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia				
1.2.2.0.26.00.00 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.28.00.00 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante				
1.2.2.0.30.00.00 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.0.40.00.00 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.0.41.00.00 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia				
1.2.2.0.42.00.00 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões				
1.2.2.0.99.00.00 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.3.0.00.00.00 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.197.667,95			
1.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	401.675,57	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.00.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.00.00.00 - Aluguéis				
1.3.1.2.00.00.00 - Arrendamentos				
1.3.1.3.00.00.00 - Foros				
1.3.1.4.00.00.00 - Laudémios				
1.3.1.5.00.00.00 - Taxa de Ocupação de Imóveis				
1.3.1.9.00.00.00 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários	401.675,57	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.00.00 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.2.00.00.00 - Dividendos				
1.3.2.5.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	401.675,57			
1.3.2.6.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.7.00.00.00 - Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados				
1.3.2.8.00.00.00 - Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor				
1.3.2.9.00.00.00 - Outras Receitas de Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.00.00 - Receitas de Concessões e Permissões				
1.3.4.0.00.00.00 - Compensações Financeiras				
1.3.5.0.00.00.00 - Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público				
1.3.6.0.00.00.00 - Receita da Cessão de Direitos				
1.3.9.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.00.00 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00.00 - Receita da Produção Vegetal				
1.4.2.0.00.00.00 - Receita da Produção Animal e Derivados				
1.4.9.0.00.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias				
1.5.0.0.00.00.00 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.0.00.00.00 - Receita da Indústria Extrativa Mineral				
1.5.2.0.00.00.00 - Receita da Indústria de Transformação				
1.5.3.0.00.00.00 - Receita da Indústria de Construção				
1.5.9.0.00.00.00 - Outras Receitas Industriais				
1.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	160.619,99	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.01.00.00 - Serviços Comerciais				
1.6.0.0.02.00.00 - Serviços Financeiros				
1.6.0.0.03.00.00 - Serviços de Transporte				
1.6.0.0.04.00.00 - Serviços de Comunicação				
1.6.0.0.05.00.00 - Serviços de Saúde				
1.6.0.0.06.00.00 - Serviços Portuários				
1.6.0.0.07.00.00 - Serviços de Armazenagem				
1.6.0.0.08.00.00 - Serviços de Processamento de Dados				
1.6.0.0.09.00.00 - Serviço de Socorro Marítimo				
1.6.0.0.10.00.00 - Serviços de Informações Estatísticas				
1.6.0.0.11.00.00 - Serviços de Tecnologia e Certificação				
1.6.0.0.12.00.00 - Serviços Tecnológicos				
1.6.0.0.13.00.00 - Serviços Administrativos	160.619,99			
1.6.0.0.14.00.00 - Serviços de Inspeção e Fiscalização				
1.6.0.0.15.00.00 - Serviços de Meteorologia				
1.6.0.0.16.00.00 - Serviços Educacionais				
1.6.0.0.17.00.00 - Serviços Agropecuários				
1.6.0.0.18.00.00 - Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação				
1.6.0.0.19.00.00 - Serviços Recreativos e Culturais				

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.6.0.0.20.00.00 - Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos				
1.6.0.0.21.00.00 - Serviços de Hospedagem e Alimentação				
1.6.0.0.22.00.00 - Serviços de Estudos e Pesquisas				
1.6.0.0.23.00.00 - Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia				
1.6.0.0.24.00.00 - Serviços de Registro do Comércio				
1.6.0.0.25.00.00 - Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas				
1.6.0.0.26.00.00 - Serviços de Fornecimento de Água				
1.6.0.0.27.00.00 - Serviços de Perfuração e Instalação de Poços				
1.6.0.0.28.00.00 - Serviços de Geoprocessamento				
1.6.0.0.29.00.00 - Serviços de Cadastramento de Fornecedores				
1.6.0.0.30.00.00 - Tarifa de Utilização de Faróis				
1.6.0.0.31.00.00 - Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.0.0.32.00.00 - Serviços de Cadastro da Atividade Mineral				
1.6.0.0.33.00.00 - Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota				
1.6.0.0.34.00.00 - Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado				
1.6.0.0.35.00.00 - Serviços de Compensações de Variações Salariais				
1.6.0.0.36.00.00 - Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil				
1.6.0.0.37.00.00 - Garantias e Avais				
1.6.0.0.38.00.00 - Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria				
1.6.0.0.39.00.00 - Serviços Veterinários				
1.6.0.0.40.00.00 - Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações				
1.6.0.0.41.00.00 - Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água				
1.6.0.0.42.00.00 - Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos				
1.6.0.0.43.00.00 - Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos				
1.6.0.0.44.00.00 - Serviços de Abate de Animais				
1.6.0.0.45.00.00 - Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares				
1.6.0.0.46.00.00 - Serviços de Cemitério				
1.6.0.0.47.00.00 - Serviços de Iluminação Pública				
1.6.0.0.48.00.00 - Serviços de Religamento de Água				
1.6.0.0.50.00.00 - Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.0.0.51.00.00 - Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença e Exportação				
1.6.0.0.56.00.00 - Certificação e Homologação da Atividade Mineral				
1.6.0.0.60.00.00 - Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo - Instituição Científica e Tecnológica				
1.6.0.0.70.00.00 - Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação - Instituição Científica e Tecnológica				
1.6.0.0.99.00.00 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	49,758,710.42	0,00	5,846,252.20	0,00
1.7.2.0.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais	44,555,031.70	0,00	5,846,252.20	0,00
1.7.2.1.00.00.00 - Transferências da União	18,285,403.62	0,00	2,506,829.01	0,00
1.7.2.1.01.00.00 - Participação na Receita da União	13,231,758.95	0,00	2,493,469.41	0,00
1.7.2.1.01.01.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.1.01.02.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	11,312,593.95	0,00	2,127,214.25	
1.7.2.1.01.03.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Anual	195.08			
1.7.2.1.01.04.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho (67)(I)				
1.7.2.1.01.05.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	1,918,969.92		366,255.16	
1.7.2.1.01.12.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.2.1.01.13.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.2.1.01.32.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro				
1.7.2.1.22.00.00 - Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	81,303.98	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.11.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.1.22.20.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.1.22.30.00 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7,990/89				
1.7.2.1.22.40.00 - Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9,478/97 artigo 49 I e II				
1.7.2.1.22.50.00 - Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9,478/97 artigo 50				
1.7.2.1.22.70.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	81,303.98			
1.7.2.1.22.90.00 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.2.1.33.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	2,338,877.46			
1.7.2.1.34.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	355,802.33			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.2.1.35.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	758.375,03			
1.7.2.1.36.00.00 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	66.798,00		13.359,60	
1.7.2.1.37.00.00 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.2.1.99.00.00 - Outras Transferências da União	1.452.487,87			
1.7.2.2.00.00.00 - Transferências dos Estados	18.707.609,37	0,00	3.339.423,19	0,00
1.7.2.2.01.00.00 - Participação na Receita dos Estados	16.850.967,08	0,00	3.339.423,19	0,00
1.7.2.2.01.01.00 - Cota-Parte do ICMS	15.590.090,32		3.098.785,45	
1.7.2.2.01.02.00 - Cota-Parte do IPVA	1.203.190,33		240.637,74	
1.7.2.2.01.04.00 - Cota-Parte do IPT - Municípios				
1.7.2.2.01.13.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	57.686,43			
1.7.2.2.01.99.00 - Outras Participações na Receita dos Estados				
1.7.2.2.22.00.00 - Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.22.11.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.22.20.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.22.30.00 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 artigo 9º				
1.7.2.2.22.90.00 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.2.33.00.00 - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	384.037,04			
1.7.2.2.37.00.00 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.2.99.00.00 - Outras Transferências dos Estados	1.472.605,25			
1.7.2.3.00.00.00 - Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.01.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.3.37.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.2.3.99.00.00 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.2.4.00.00.00 - Transferências Multigovernamentais	7.562.018,71	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	7.562.018,71			
1.7.2.4.02.00.00 - Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB				
1.7.2.4.99.00.00 - Outras Transferências Multigovernamentais				
1.7.3.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.0.00.00.00 - Transferências do Exterior				
1.7.5.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas				
1.7.6.0.00.00.00 - Transferências de Convênios	5.203.678,72	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	727.987,09	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.01.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	359.192,32			
1.7.6.1.02.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	368.794,77			
1.7.6.1.03.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.6.1.04.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas aos Programas de Combate à Fome				
1.7.6.1.05.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.6.1.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União				
1.7.6.2.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	4.475.691,63	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	333.689,33			
1.7.6.2.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	856.949,25			
1.7.6.2.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados	3.285.053,05			
1.7.6.3.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.3.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.6.3.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação				
1.7.6.3.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.6.4.00.00.00 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
1.7.6.5.00.00.00 - Transferências de Convênios do Exterior				
1.7.7.0.00.00.00 - Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.1.00.00.00 - Provenientes do Exterior				
1.7.7.2.00.00.00 - Provenientes de Pessoas Jurídicas				
1.7.7.3.00.00.00 - Provenientes de Pessoas Físicas				
1.7.7.4.00.00.00 - Provenientes de Depósitos não Identificados				
1.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	271.409,45	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.00.00 - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.00.00 - Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.00.00 - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação				
1.9.1.1.02.00.00 - Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza				
1.9.1.1.03.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.1.1.04.00.00 - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.9.1.1.07.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação				
1.9.1.1.08.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.9.1.1.20.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.9.1.1.31.00.00 - Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.9.1.1.32.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos controlados pelo Ministério do Exército				
1.9.1.1.33.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação				
1.9.1.1.34.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Complementar Aberta e Fechada				
1.9.1.1.35.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária				
1.9.1.1.36.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar				
1.9.1.1.37.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários				
1.9.1.1.38.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU				
1.9.1.1.39.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI				
1.9.1.1.40.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS				
1.9.1.1.41.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA				
1.9.1.1.42.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS				
1.9.1.1.98.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria				
1.9.1.1.99.00.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos				
1.9.1.2.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.2.01.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
1.9.1.2.02.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação				
1.9.1.2.03.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante				
1.9.1.2.07.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira				
1.9.1.2.10.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Prestação dos Serviços de Telecomunicações				
1.9.1.2.29.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor				
1.9.1.2.30.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social				
1.9.1.2.31.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP				
1.9.1.2.32.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas				
1.9.1.2.33.00.00 - Multas e Juros de Mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos				
1.9.1.2.34.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica				
1.9.1.2.35.00.00 - Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.9.1.2.36.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.9.1.2.51.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas				
1.9.1.2.52.00.00 - Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante				
1.9.1.2.53.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.9.1.2.54.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.9.1.2.55.00.00 - Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Contribuições				
1.9.1.2.56.00.00 - Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.1.2.99.00.00 - Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições				
1.9.1.3.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.01.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação				
1.9.1.3.02.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				
1.9.1.3.03.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados				
1.9.1.3.04.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.9.1.3.07.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação				
1.9.1.3.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.9.1.3.09.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.1.3.10.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército				
1.9.1.3.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU				
1.9.1.3.12.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI				
1.9.1.3.13.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS				
1.9.1.3.14.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA				
1.9.1.3.15.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS				
1.9.1.3.16.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais				
1.9.1.3.20.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.9.1.3.35.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária				
1.9.1.3.98.00.00 - Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria				
1.9.1.3.99.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos				
1.9.1.4.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.4.01.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social				
1.9.1.4.02.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação				
1.9.1.4.03.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira				
1.9.1.4.04.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social				
1.9.1.4.05.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP				
1.9.1.4.06.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas				
1.9.1.4.07.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos				
1.9.1.4.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.9.1.4.09.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.9.1.4.10.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante				
1.9.1.4.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante				
1.9.1.4.12.00.00 - Juros de Mora do FUNDAP – Dívida Ativa das Contribuições				
1.9.1.4.13.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições sobre os Serviços de Telecomunicações				
1.9.1.4.99.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições				
1.9.1.5.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.5.01.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista				
1.9.1.5.02.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais				
1.9.1.5.03.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.9.1.5.04.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária				
1.9.1.5.05.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral				
1.9.1.5.06.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas				
1.9.1.5.07.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.9.1.5.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica				
1.9.1.5.09.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização				
1.9.1.5.10.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.5.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação				
1.9.1.5.12.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional				
1.9.1.5.13.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica				
1.9.1.5.14.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica				
1.9.1.5.15.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas				
1.9.1.5.16.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.5.17.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica				
1.9.1.5.18.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativas das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.1.5.19.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.1.5.20.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Autos de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada				
1.9.1.5.99.00.00 - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas				
1.9.1.8.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.01.00.00 - Multas e Juros de Mora de Aluguel				
1.9.1.8.02.00.00 - Multas e Juros de Mora de Arrendamentos				
1.9.1.8.03.00.00 - Multas e Juros de Mora de Laudêmio				
1.9.1.8.04.00.00 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União				
1.9.1.8.05.00.00 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis				
1.9.1.8.06.00.00 - Multas e Juros de Mora do Parcelamento				
1.9.1.8.07.00.00 - Multas e Juros de Mora de Foros				
1.9.1.8.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação				
1.9.1.8.09.00.00 - Multas e Juros de Mora de Dividendos				
1.9.1.8.10.00.00 - Multas e Juros de Mora de Participações				
1.9.1.8.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios				
1.9.1.8.12.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos				
1.9.1.8.14.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais				
1.9.1.8.15.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.9.1.8.16.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal				
1.9.1.8.17.00.00 - Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União				
1.9.1.8.18.00.00 - Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União				
1.9.1.8.19.00.00 - Multas e Juros de Mora do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada				
1.9.1.8.20.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual				
1.9.1.8.21.00.00 - Multas e Juros de Mora do Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho				
1.9.1.8.23.00.00 - Multa e Juros de Mora Decorrentes da Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.1.8.24.00.00 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Concessão e Outorga na Área de Telecomunicações				
1.9.1.8.25.00.00 - Multas e Juros de Mora Incidentes sobre as Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.8.26.00.00 - Multas e Juros de Mora Decorrentes de Multas por Auto de Infração				
1.9.1.8.27.00.00 - Multas e Juros de Mora dos Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações				
1.9.1.8.99.00.00 - Outras Multas e Juros de Mora				
1.9.1.9.00.00.00 - Multas de Outras Origens				
1.9.2.0.00.00.00 - Indenizações e Restituições	76.982,18	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.00.00 - Indenizações	76.982,18			
1.9.2.2.00.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.00.00 - Restituições de Convênios				
1.9.2.2.02.00.00 - Restituições de Benefícios não Desembolsados				
1.9.2.2.03.00.00 - Restituições de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.04.00.00 - Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais				
1.9.2.2.05.00.00 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde				
1.9.2.2.06.00.00 - Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos				
1.9.2.2.07.00.00 - Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.08.00.00 - Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnicos-Periciais				
1.9.2.2.09.00.00 - Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos				
1.9.2.2.10.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.2.2.11.00.00 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.20.00.00 - Recuperação de Sinistros				
1.9.2.2.21.00.00 - Ressarcimentos de Pagamentos de Despesas pela Deportação				
1.9.2.2.22.00.00 - Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho				
1.9.2.2.23.00.00 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.24.00.00 - Restituição de Recursos de Subvenções ou Subsídios				
1.9.2.2.30.00.00 - Devoluções de Recursos Decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda				
1.9.2.2.99.00.00 - Outras Restituições				
1.9.2.3.01.00.00 - Retorno de Investimentos Mediante Participação em Empresas e Projetos				
1.9.3.0.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa	144.555,09	0,00	0,00	0,00

**Balço Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.3.1.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária	144.555,09	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.01.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				
1.9.3.1.02.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados				
1.9.3.1.03.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.9.3.1.04.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.9.3.1.05.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação				
1.9.3.1.06.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação				
1.9.3.1.07.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais				
1.9.3.1.08.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações				
1.9.3.1.09.00.00 - Receita da Dívida Ativa decorrente da Taxa de Fiscalização – TAFIC				
1.9.3.1.11.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	62.274,88			
1.9.3.1.12.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI				
1.9.3.1.13.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS				
1.9.3.1.14.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA				
1.9.3.1.15.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS				
1.9.3.1.20.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.9.3.1.35.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária				
1.9.3.1.36.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar				
1.9.3.1.98.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria				
1.9.3.1.99.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	82.280,21			
1.9.3.2.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.01.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social				
1.9.3.2.02.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
1.9.3.2.03.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação				
1.9.3.2.04.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.9.3.2.05.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP				
1.9.3.2.06.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas				
1.9.3.2.07.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos				
1.9.3.2.08.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas				
1.9.3.2.09.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante				
1.9.3.2.10.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.9.3.2.11.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Aluguéis				
1.9.3.2.12.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Foros				
1.9.3.2.13.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação				
1.9.3.2.14.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Arrendamento				
1.9.3.2.15.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Laudémios				
1.9.3.2.16.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições				
1.9.3.2.17.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista				
1.9.3.2.18.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.9.3.2.19.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.9.3.2.20.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante				
1.9.3.2.21.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral				
1.9.3.2.22.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas				
1.9.3.2.23.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.9.3.2.24.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica				
1.9.3.2.25.00.00 - Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização				
1.9.3.2.26.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.3.2.27.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação				
1.9.3.2.28.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional				
1.9.3.2.29.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica				
1.9.3.2.30.00.00 - Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica				

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1,9,3,2,31,00,00 - Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas				
1,9,3,2,32,00,00 - Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1,9,3,2,33,00,00 - Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica				
1,9,3,2,34,00,00 - Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis				
1,9,3,2,35,00,00 - Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1,9,3,2,36,00,00 - Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo				
1,9,3,2,37,00,00 - Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor				
1,9,3,2,38,00,00 - Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário				
1,9,3,2,39,00,00 - Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União				
1,9,3,2,40,00,00 - Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde				
1,9,3,2,41,00,00 - Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica				
1,9,3,2,42,00,00 - Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito				
1,9,3,2,43,00,00 - Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 – Previdência Privada				
1,9,3,2,44,00,00 - Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa				
1,9,3,2,45,00,00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Serviços				
1,9,3,2,46,00,00 - Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1,9,3,2,47,00,00 - Receita da Dívida Ativa de Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial				
1,9,3,2,99,00,00 - Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas				
1,9,4,0,00,00,00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
1,9,5,0,00,00,00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Compensação ao RGPS				
1,9,9,0,00,00,00 - Receitas Diversas	49,872,18	0,00	0,00	0,00
1,9,9,0,01,00,00 - Receita de Parcelamentos – Outras Receitas				
1,9,9,0,02,00,00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1,9,9,0,03,00,00 - Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos				
1,9,9,0,04,00,00 - Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor)				
1,9,9,0,05,00,00 - Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União				
1,9,9,0,06,00,00 - Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica				
1,9,9,0,07,00,00 - Receita de Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios				
1,9,9,0,08,00,00 - Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto				
1,9,9,0,10,00,00 - Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual				
1,9,9,0,16,00,00 - Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito				
1,9,9,0,18,00,00 - Receita de Reserva Global de Reversão				
1,9,9,0,19,00,00 - Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar				
1,9,9,0,20,00,00 - Contribuição Voluntária – Montepio Civil				
1,9,9,0,21,00,00 - Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro				
1,9,9,0,24,00,00 - Receita de Leilão de Cotas de Importação				
1,9,9,0,25,00,00 - Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais				
1,9,9,0,26,00,00 - Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral				
1,9,9,0,27,00,00 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1,9,9,0,28,00,00 - Receita de Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1,9,9,0,96,00,00 - Receita de Variação Cambial				
1,9,9,0,98,00,00 - Outras Receitas Eventuais				
1,9,9,0,99,00,00 - Outras Receitas	49,872,18			
2,0,0,0,00,00,00 - Receitas de Capital	66,451,83	0,00	0,00	0,00
2,1,0,0,00,00,00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2,1,1,0,00,00,00 - Operações de Crédito Internas				
2,1,2,0,00,00,00 - Operações de Crédito Externas				
2,2,0,0,00,00,00 - Alienação de Bens	66,451,83	0,00	0,00	0,00
2,2,1,0,00,00,00 - Alienação de Bens Móveis	66,451,83			
2,2,2,0,00,00,00 - Alienação de Bens Imóveis				
2,3,0,0,00,00,00 - Amortização de Empréstimos				
2,4,0,0,00,00,00 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2,4,2,0,00,00,00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
2,4,2,1,00,00,00 - Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00
2,4,2,1,01,00,00 - Participação na Receita da União				
2,4,2,1,02,00,00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2,4,2,1,37,00,00 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2,4,2,1,99,00,00 - Outras Transferências da União				
2,4,2,2,00,00,00 - Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
2,4,2,2,01,00,00 - Participação na Receita dos Estados				

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.2.2.02.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.2.37.00.00 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
2.4.2.2.99.00.00 - Outras Transferências dos Estados				
2.4.2.3.00.00.00 - Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.3.01.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde				
2.4.2.3.02.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.3.37.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.2.3.99.00.00 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.3.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.0.00.00.00 - Transferências do Exterior				
2.4.5.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas				
2.4.6.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.7.0.00.00.00 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.01.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.7.1.02.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
2.4.7.1.03.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.7.1.04.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.7.1.05.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.7.1.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União				
2.4.7.2.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.7.2.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
2.4.7.2.03.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.7.2.04.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.7.2.05.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.7.2.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados				
2.4.7.3.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.3.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Saúde				
2.4.7.3.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação				
2.4.7.3.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
2.4.7.4.00.00.00 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
2.4.7.5.00.00.00 - Transferências de Convênios do Exterior				
2.4.8.0.00.00.00 - Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.1.00.00.00 - Provenientes do Exterior				
2.4.8.2.00.00.00 - Provenientes de Pessoas Jurídicas				
2.4.8.3.00.00.00 - Provenientes de Pessoas Físicas				
2.4.8.4.00.00.00 - Provenientes de Depósitos não Identificados				
2.5.0.0.00.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00.00 - Integralização do Capital Social				
2.5.3.0.00.00.00 - Resultado do Banco Central do Brasil				
2.5.4.0.00.00.00 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional				
2.5.5.0.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos				
2.5.6.0.00.00.00 - Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café				
2.5.7.0.00.00.00 - Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados				
2.5.8.0.00.00.00 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.5.9.0.00.00.00 - Outras Receitas				
7.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária Intraorçamentária				
7.2.0.0.00.00.00 - Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00 - Contribuições Sociais Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.29.00.00 - Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.29.01.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.02.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.03.00 - Contribuição Patronal - Inativo Civil Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.04.00 - Contribuição Patronal - Inativo Militar Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.05.00 - Contribuição Patronal - Pensionista Civil Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.06.00 - Contribuição Patronal - Pensionista Militar Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.16.00 - Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.99.00 - Outras Contribuições para o Regime Próprio de				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Previdência do Servidor Público Intraorçamentárias				
7.2.1.0.99.00.00 - Outras Contribuições Sociais Intraorçamentárias				
7.2.2.0.00.00.00 - Contribuições Econômicas Intraorçamentárias				
7.2.3.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Intraorçamentária				
7.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial Intraorçamentária				
7.4.0.0.00.00.00 - Receita Agropecuária Intraorçamentária				
7.5.0.0.00.00.00 - Receita Industrial Intraorçamentária				
7.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços Intraorçamentária				
7.7.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes Intraorçamentárias				
7.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.2.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.2.29.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Intraorçamentárias				
7.9.1.2.99.00.00 - Outras Multas e Juros de Mora de Contribuições Intraorçamentárias				
7.9.9.9.00.00.00 - Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias				
8.0.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital Intraorçamentárias				

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanco Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de RP Não Processados	Inscrição de RP Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	47.872.780,01	47.541.796,00	47.315.322,28	330.984,01	226.473,72
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	45.233.098,26	45.023.235,92	44.859.910,72	209.862,34	163.325,20
3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	25.684.393,10	25.683.229,38	25.600.432,20	1.163,72	82.797,18
3.1.20.00.00.00 - Transferências a União					
3.1.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.40.00.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.1.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	25.684.393,10	25.683.229,38	25.600.432,20	1.163,72	82.797,18
3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares					
3.1.90.03.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar					
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.200.956,09	1.200.956,09	1.200.956,09		
3.1.90.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar					
3.1.90.07.00.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar					
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.257.545,26	20.257.545,26	20.191.006,71		66.538,55
3.1.90.12.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	4.045.602,16	4.044.438,44	4.028.179,81	1.163,72	16.258,63
3.1.90.13.01.00 - FGTS					
3.1.90.13.02.00 - Contribuições Previdenciárias - INSS	4.045.602,16	4.044.438,44	4.028.179,81	1.163,72	16.258,63
3.1.90.13.08.00 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.99.00 - Outras Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	167.994,39	167.994,39	167.994,39		
3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	12.295,20	12.295,20	12.295,20		
3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.03.00 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária					
3.1.91.13.99.00 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.91.00.00 - Sentenças Judiciais					

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de RP Não Processados	Inscrição de RP Processados
3.1.91.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00.00 - A Classificar					
3.1.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00.00 - A Classificar					
3.2.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	12.372,70	12.372,70	12.372,70	0,00	0,00
3.2.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	12.372,70	12.372,70	12.372,70	0,00	0,00
3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	12.372,70	12.372,70	12.372,70		
3.2.90.22.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00.00 - A Classificar					
3.2.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	19.536.332,46	19.327.633,84	19.247.105,82	208.698,62	80.528,02
3.3.20.00.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00.00 - Contribuições					
3.3.30.41.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.99.00.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.99.00.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de RP Não Processados	Inscrição de RP Processados
3.3.46.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	72.000,00	72.000,00	72.000,00		
3.3.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	222.266,16	222.266,16	222.266,16		
3.3.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	244.198,41	244.198,41	244.198,41		
3.3.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	18.997.867,89	18.789.169,27	18.708.641,25	208.698,62	80.528,02
3.3.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	215.878,49	215.878,49	215.878,49		
3.3.90.10.00.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	136.249,70	136.249,70	136.249,70		
3.3.90.15.00.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.26.00.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.3.90.27.00.00 - Encargos pela Honra de Avas, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.672.816,14	5.564.772,81	5.556.505,31	108.043,33	8.267,50
3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.183,00	1.183,00	1.183,00		
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	15.143,50	15.143,50	15.143,50		
3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	3.940,00	3.940,00	3.940,00		
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	387.353,10	387.353,10	387.353,10		
3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.442.730,43	11.342.075,14	11.304.780,64	100.655,29	37.294,50
3.3.90.41.00.00 - Contribuições	6.760,00	6.760,00	6.760,00		
3.3.90.43.00.00 - Subvenções Sociais					
3.3.90.45.00.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	504.480,81	504.480,81	469.514,79		34.966,02



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de RP Não Processados	Inscrição de RP Processados
3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
3.3.90.49.00.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	247,689,21	247,689,21	247,689,21		
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	363,643,51	363,643,51	363,643,51		
3.3.90.95.00.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00.00 - Compensações ao RGPS					
3.3.90.99.00.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.93.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00.00 - Despesas de Capital	2,639,681,75	2,518,560,08	2,455,411,56	121,121,67	63,148,52
4.4.00.00.00.00 - Investimentos	2,399,197,26	2,278,075,59	2,214,927,07	121,121,67	63,148,52
4.4.20.00.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.40.00.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de RP Não Processados	Inscrição de RP Processados
4.4.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.4.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.4.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.4.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	2.399,197,26	2.278,075,59	2.214,927,07	121,121,67	63,148,52
4.4.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	1,625,915,44	1,625,915,44	1,603,956,92	0,00	21,958,52
4.4.90.51.91.00 - Obras em Andamento					
4.4.90.51.99.00 - Demais Obras e Instalações	1,625,915,44	1,625,915,44	1,603,956,92		21,958,52
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	728,404,75	607,283,08	566,093,08	121,121,67	41,190,00
4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	44,877,07	44,877,07	44,877,07		
4.4.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.99.00.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.93.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de RP Não Processados	Inscrição de RP Processados
4,4,99,00,00,00 - A Definir					
4,5,00,00,00,00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,20,00,00,00 - Transferências a União					
4,5,30,00,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4,5,32,00,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4,5,40,00,00,00 - Transferências a Municípios					
4,5,42,00,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4,5,50,00,00,00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4,5,60,00,00,00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4,5,67,00,00,00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4,5,71,00,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4,5,72,00,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4,5,73,00,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,5,74,00,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,5,80,00,00,00 - Transferências ao Exterior					
4,5,90,00,00,00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,90,27,00,00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4,5,90,61,00,00 - Aquisição de Imóveis					
4,5,90,62,00,00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4,5,90,63,00,00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4,5,90,64,00,00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4,5,90,65,00,00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4,5,90,66,00,00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4,5,90,67,00,00 - Depósitos Compulsórios					
4,5,90,91,00,00 - Sentenças Judiciais					
4,5,90,92,00,00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4,5,90,93,00,00 - Indenizações e Restituições					
4,5,90,99,00,00 - A Classificar					
4,5,91,00,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4,5,95,00,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,5,96,00,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,5,99,00,00,00 - A Definir					
4,6,00,00,00,00 - Amortização da Dívida	240,484,49	240,484,49	240,484,49	0,00	0,00
4,6,90,00,00,00 - Aplicações Diretas	240,484,49	240,484,49	240,484,49	0,00	0,00
4,6,90,71,00,00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	240,484,49	240,484,49	240,484,49		
4,6,90,72,00,00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4,6,90,73,00,00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4,6,90,74,00,00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4,6,90,75,00,00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4,6,90,76,00,00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada					
4,6,90,77,00,00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada					



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Balanco Anual (DCA)

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2016

Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de RP Não Processados	Inscrição de RP Processados
4.6.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00.00 - A Classificar					
4.6.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00.00 - A Definir					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-E | Balanco Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa por Função				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de RP Não Processados	Inscrição de RP Processados
Despesas (Exceto Intraorçamentárias)	47.872,780,01	47.541,796,00	47.315,322,28	330,984,01	226,473,72
01 - Legislativa	2.087,337,31	2.087,337,31	2.087,337,31	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa	2.087,337,31	2.087,337,31	2.087,337,31		
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
01.999 - Demais Subfunções Legislativas					
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
02.999 - Demais Subfunções Judiciárias					
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
03.999 - Demais Subfunções Essencial à Justiça					
04 - Administração	6.158,822,71	6.145,518,71	6.138,264,43	13.304,00	7.254,28
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	4.698,307,98	4.686,755,98	4.685,996,70	11.552,00	759,28
04.123 - Administração Financeira	321,002,84	321,002,84	321,002,84	0,00	0,00
04.124 - Controle Interno	210,957,10	210,957,10	210,957,10	0,00	0,00
04.125 - Normalização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas	928,554,79	926,802,79	920,307,79	1.752,00	6.495,00
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
04.999 - Demais Subfunções Administração					
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
05.999 - Demais Subfunções Defesa Nacional					
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
06.999 - Demais Subfunções Segurança Pública					
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanco Anual (DCA)**Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa por Função				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de RP Não Processados	Inscrição de RP Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
07.999 - Demais Subfunções Relações Exteriores					
08 - Assistência Social	1.382.219,86	1.381.515,82	1.376.523,68	704,04	4.992,14
08.241 - Assistência ao Idoso	32.692,38	32.692,38	32.692,38		
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	186.768,69	186.502,65	186.502,65	266,04	
08.244 - Assistência Comunitária	1.162.758,79	1.162.320,79	1.157.328,65	438,00	4.992,14
08.122 - Administração Geral					
08.999 - Demais Subfunções Assistência Social					
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário					
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
09.999 - Demais Subfunções Previdência Social					
10 - Saúde	13.011.725,51	12.796.518,75	12.733.243,25	215.206,76	63.275,50
10.301 - Atenção Básica	2.639.019,32	2.608.423,16	2.606.814,83	30.596,16	1.608,33
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.851.191,21	8.709.779,56	8.653.320,73	141.411,65	56.458,83
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	138.747,11	114.775,52	114.775,52	23.971,59	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	183.257,17	183.257,17	182.395,62	0,00	861,55
10.305 - Vigilância Epidemiológica	278.210,36	278.210,36	278.210,36	0,00	0,00
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral	921.300,34	902.072,98	897.726,19	19.227,36	4.346,79
10.999 - Demais Subfunções Saúde					
11 - Trabalho	504.480,81	504.480,81	469.514,79	0,00	34.966,02
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	504.480,81	504.480,81	469.514,79	0,00	34.966,02
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
11.999 - Demais Subfunções Trabalho					
12 - Educação	15.339.267,28	15.289.664,74	15.179.678,96	49.602,54	109.985,78
12.361 - Ensino Fundamental	12.314.646,40	12.270.924,86	12.161.906,58	43.721,54	109.018,28
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior	195.838,60	195.340,60	195.340,60	498,00	0,00
12.365 - Educação Infantil	1.135.518,95	1.135.518,95	1.135.518,95	0,00	0,00
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	110.469,47	106.559,47	106.559,47	3.910,00	0,00
12.367 - Educação Especial					
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral	922.194,49	920.721,49	919.753,99	1.473,00	967,50
12.999 - Demais Subfunções Educação	660.599,37	660.599,37	660.599,37	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)	

Despesas por Função	Execução da Despesa por Função				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de RP Não Processados	Inscrição de RP Processados
13 - Cultura	204,228,16	204,228,16	204,228,16	0,00	0,00
13,391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13,392 - Difusão Cultural	204,228,16	204,228,16	204,228,16	0,00	0,00
13,122 - Administração Geral					
13,999 - Demais Subfunções Cultura					
14 - Direitos da Cidadania	125,690,25	125,690,25	125,690,25	0,00	0,00
14,421 - Custódia e Reintegração Social					
14,422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	125,690,25	125,690,25	125,690,25	0,00	0,00
14,423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14,122 - Administração Geral					
14,999 - Demais Subfunções Direitos da Cidadania					
15 - Urbanismo	4,568,617,17	4,568,617,17	4,565,617,17	0,00	3,000,00
15,451 - Infraestrutura Urbana	323,586,05	323,586,05	323,586,05	0,00	0,00
15,452 - Serviços Urbanos	3,390,546,94	3,390,546,94	3,390,546,94	0,00	0,00
15,453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15,122 - Administração Geral	854,484,18	854,484,18	851,484,18	0,00	3,000,00
15,999 - Demais Subfunções Urbanismo					
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16,481 - Habitação Rural					
16,482 - Habitação Urbana					
16,122 - Administração Geral					
16,999 - Demais Subfunções Habitação					
17 - Saneamento	11,381,06	11,381,06	11,381,06	0,00	0,00
17,511 - Saneamento Básico Rural	11,381,06	11,381,06	11,381,06	0,00	0,00
17,512 - Saneamento Básico Urbano					
17,122 - Administração Geral					
17,999 - Demais Subfunções Saneamento					
18 - Gestão Ambiental	349,691,00	349,691,00	349,691,00	0,00	0,00
18,541 - Preservação e Conservação Ambiental	349,691,00	349,691,00	349,691,00	0,00	0,00
18,542 - Controle Ambiental					
18,543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18,544 - Recursos Hídricos					
18,545 - Meteorologia					
18,122 - Administração Geral					
18,999 - Demais Subfunções Gestão Ambiental					
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19,571 - Desenvolvimento Científico					
19,572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19,573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19,122 - Administração Geral					
19,999 - Demais Subfunções Ciência e Tecnologia					
20 - Agricultura	645,166,04	604,799,37	604,799,37	40,366,67	0,00
20,605 - Abastecimento					
20,606 - Extensão Rural	219,166,67	181,500,00	181,500,00	37,666,67	0,00
20,607 - Irrigação					

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa por Função				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de RP Não Processados	Inscrição de RP Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral	262.499,37	259.799,37	259.799,37	2.700,00	0,00
20.999 - Demais Subfunções Agricultura	163.500,00	163.500,00	163.500,00	0,00	0,00
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
21.999 - Demais Subfunções Organização Agrária					
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
22.999 - Demais Subfunções Indústria					
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral					
23.999 - Demais Subfunções Comércio e Serviços					
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
24.999 - Demais Subfunções Comunicações					
25 - Energia	1.475.252,67	1.475.252,67	1.472.252,67	0,00	3.000,00
25.751 - Conservação de Energia	994.854,48	994.854,48	991.854,48	0,00	3.000,00
25.752 - Energia Elétrica	480.398,19	480.398,19	480.398,19	0,00	0,00
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
25.999 - Demais Subfunções Energia					
26 - Transporte	1.323.900,68	1.312.100,68	1.312.100,68	11.800,00	0,00
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	1.323.900,68	1.312.100,68	1.312.100,68	11.800,00	0,00
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
26.999 - Demais Subfunções Transporte					



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Balanco Anual (DCA)

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2016

Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa por Função				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de RP Não Processados	Inscrição de RP Processados
27 - Desporto e Lazer	473,628,21	473,628,21	473,628,21	0,00	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	205,686,22	205,686,22	205,686,22	0,00	0,00
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral	267,941,99	267,941,99	267,941,99	0,00	0,00
27.999 - Demais Subfunções Desporto e Lazer					
28 - Encargos Especiais	211,371,29	211,371,29	211,371,29	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna	211,371,29	211,371,29	211,371,29	0,00	0,00
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
28.999 - Demais Subfunções Encargos Especiais					
Despesas (Intraorçamentárias)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
Notas Explicativas - Despesas por Função	31/12/2016
Notas Explicativas	-

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			
	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-
Total Despesas	3.735,534,00	1.156,285,30	139,562,34	0,00
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	2.799,528,90	200,535,57	139,562,34	0,00
3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	5,474,00	992,00	380,00	0,00
3.1.20.00.00.00 - Transferências à União				
3.1.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				
3.1.40.00.00.00 - Transferências a Municípios				
3.1.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos				
3.1.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				
3.1.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.1.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.1.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior				
3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	5,474,00	992,00	380,00	0,00
3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares				
3.1.90.03.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar				
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado				
3.1.90.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar				
3.1.90.07.00.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência				
3.1.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar				
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				
3.1.90.12.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar				
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	5,474,00	992,00	380,00	0,00
3.1.90.13.01.00 - FGTS				
3.1.90.13.02.00 - Contribuições Previdenciárias - INSS	5,474,00	992,00	380,00	
3.1.90.13.08.00 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo				
3.1.90.13.99.00 - Outras Obrigações Patronais				
3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				
3.1.90.17.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar				
3.1.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios				
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais				
3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas				
3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				
3.1.90.99.00.00 - A Classificar				
3.1.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado				
3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.03.00 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária				
3.1.91.13.99.00 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária				
3.1.91.91.00.00 - Sentenças Judiciais				
3.1.91.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
3.1.91.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas				
3.1.91.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				
3.1.91.99.00.00 - A Classificar				
3.1.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.1.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.1.99.00.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00.00 - A Classificar				
3.2.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato				
3.2.90.22.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato				
3.2.90.23.00.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária				
3.2.90.24.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária				
3.2.90.25.00.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita				
3.2.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais				
3.2.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
3.2.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições				
3.2.90.99.00.00 - A Classificar				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			
	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.2.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.2.99.00.00.00 - A Definir				
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	2.794.054,90	199.543,57	139.182,34	0,00
3.3.20.00.00.00 - Transferências à União				
3.3.22.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União				
3.3.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00.00 - Contribuições				
3.3.30.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas				
3.3.30.99.00.00 - A Classificar				
3.3.31.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo				
3.3.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal				
3.3.35.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.3.36.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.3.40.00.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00.00 - Contribuições				
3.3.40.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas				
3.3.40.99.00.00 - A Classificar				
3.3.41.00.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo				
3.3.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios				
3.3.45.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.3.46.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.3.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	15.000,00		26.000,00	
3.3.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos				
3.3.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP				
3.3.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais				
3.3.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				
3.3.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos				
3.3.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.3.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.3.75.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.3.76.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.3.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior				
3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	2.779.054,90	199.543,57	113.182,34	0,00
3.3.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado				
3.3.90.06.00.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso				
3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar				
3.3.90.10.00.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial				
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil				
3.3.90.15.00.00 - Diárias - Militar				
3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes				
3.3.90.19.00.00 - Auxílio-Fardamento				
3.3.90.20.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores				
3.3.90.26.00.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária				
3.3.90.27.00.00 - Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares				
3.3.90.28.00.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos				
3.3.90.29.00.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes				
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	241.876,59	39.897,75	52.220,19	
3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção				
3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização				
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria				
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	44.400,00	8.460,00		
3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra				
3.3.90.38.00.00 - Arrendamento Mercantil				
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		151.185,82	30.774,70	
3.3.90.41.00.00 - Contribuições	2.492.778,31			
3.3.90.43.00.00 - Subvenções Sociais				
3.3.90.45.00.00 - Subvenções Econômicas				
3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação				
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas			30.187,45	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			
	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				
3.3.90.49.00.00 - Auxílio-Transporte				
3.3.90.53.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural				
3.3.90.54.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana				
3.3.90.55.00.00 - Pensões do RGPS - Área Rural				
3.3.90.56.00.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana				
3.3.90.57.00.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural				
3.3.90.58.00.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana				
3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais				
3.3.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios				
3.3.90.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas				
3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais				
3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições				
3.3.90.95.00.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo				
3.3.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				
3.3.90.98.00.00 - Compensações ao RGPS				
3.3.90.99.00.00 - A Classificar				
3.3.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
3.3.93.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				
3.3.94.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe				
3.3.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.3.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.3.99.00.00.00 - A Definir				
4.0.00.00.00.00 - Despesas de Capital	936,005,10	955,749,73	0,00	0,00
4.4.00.00.00.00 - Investimentos	904,529,07	914,899,17	0,00	0,00
4.4.20.00.00.00 - Transferências à União				
4.4.22.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União				
4.4.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				
4.4.31.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo				
4.4.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal				
4.4.35.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.4.36.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.4.40.00.00.00 - Transferências a Municípios				
4.4.41.00.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo				
4.4.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios				
4.4.45.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.4.46.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.4.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
4.4.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos				
4.4.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais				
4.4.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				
4.4.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos				
4.4.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.4.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.4.75.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.4.76.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.4.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior				
4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	904,529,07	914,899,17	0,00	0,00
4.4.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado				
4.4.90.14.00.00 - Diárias - Civil				
4.4.90.15.00.00 - Diárias - Militar				
4.4.90.17.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar				
4.4.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes				
4.4.90.20.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores				
4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo				
4.4.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção				
4.4.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria				
4.4.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
4.4.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra				
4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			
	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas				
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	452.609,07	914.509,17	0,00	0,00
4.4.90.51.91.00 - Obras em Andamento				
4.4.90.51.99.00 - Demais Obras e Instalações	452.609,07	914.509,17		
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	451.920,00	390,00		
4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis				
4.4.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais				
4.4.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições				
4.4.90.99.00.00 - A Classificar				
4.4.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
4.4.93.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				
4.4.94.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe				
4.4.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.4.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.4.99.00.00.00 - A Definir				
4.5.00.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00.00 - Transferências à União				
4.5.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				
4.5.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal				
4.5.40.00.00.00 - Transferências a Municípios				
4.5.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios				
4.5.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
4.5.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos				
4.5.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP				
4.5.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				
4.5.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos				
4.5.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.5.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.5.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior				
4.5.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00.00 - Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares				
4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis				
4.5.90.62.00.00 - Aquisição de Produtos para Revenda				
4.5.90.63.00.00 - Aquisição de Títulos de Crédito				
4.5.90.64.00.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado				
4.5.90.65.00.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas				
4.5.90.66.00.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
4.5.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios				
4.5.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais				
4.5.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
4.5.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições				
4.5.90.99.00.00 - A Classificar				
4.5.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
4.5.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.5.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4.5.99.00.00.00 - A Definir				
4.6.00.00.00.00 - Amortização da Dívida	31.476,03	40.850,56	0,00	0,00
4.6.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	31.476,03	40.850,56	0,00	0,00
4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	31.476,03	40.850,56		
4.6.90.72.00.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado				
4.6.90.73.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada				
4.6.90.74.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada				
4.6.90.75.00.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receta				
4.6.90.76.00.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada				
4.6.90.77.00.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada				
4.6.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais				
4.6.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
4.6.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições				
4.6.90.99.00.00 - A Classificar				
4.6.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			
	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4,6,96,00,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
4,6,99,00,00,00 - A Definir				

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa por Função			
	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas (Exceto Intraorçamentárias)	3,735,534,00	1,156,285,30	139,562,34	0,00
01 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa				
01.032 - Controle Externo				
01.122 - Administração Geral				
01.999 - Demais Subfunções Legislativas				
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária				
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário				
02.122 - Administração Geral				
02.999 - Demais Subfunções Judiciárias				
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica				
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial				
03.122 - Administração Geral				
03.999 - Demais Subfunções Essencial à Justiça				
04 - Administração	128,072,27	2,465,30	38,641,09	0,00
04.121 - Planejamento e Orçamento				
04.122 - Administração Geral	95,633,70	2,465,30	25,011,44	
04.123 - Administração Financeira				
04.124 - Controle Interno				
04.125 - Normatização e Fiscalização				
04.126 - Tecnologia da Informação				
04.127 - Ordenamento Territorial				
04.128 - Formação de Recursos Humanos				
04.129 - Administração de Receitas	32,438,57		13,629,65	
04.130 - Administração de Concessões				
04.131 - Comunicação Social				
04.999 - Demais Subfunções Administração				
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área				
05.152 - Defesa Naval				
05.153 - Defesa Terrestre				
05.122 - Administração Geral				
05.999 - Demais Subfunções Defesa Nacional				
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento				
06.182 - Defesa Civil				
06.183 - Informação e Inteligência				
06.122 - Administração Geral				
06.999 - Demais Subfunções Segurança Pública				
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
07.211 - Relações Diplomáticas				
07.212 - Cooperação Internacional				
07.122 - Administração Geral				
07.999 - Demais Subfunções Relações Exteriores				
08 - Assistência Social	79,976,20	16,470,47	9,471,44	0,00
08.241 - Assistência ao Idoso		1,446,03		
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência				
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	4,110,00	6,672,00	380,00	
08.244 - Assistência Comunitária	75,866,20	8,352,44	9,091,44	
08.122 - Administração Geral				
08.999 - Demais Subfunções Assistência Social				
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica				
09.272 - Previdência do Regime Estatutário				
09.273 - Previdência Complementar				
09.274 - Previdência Especial				
09.122 - Administração Geral				
09.999 - Demais Subfunções Previdência Social				

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa por Função			
	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
10 - Saúde	188,899,90	27,606,35	52,836,56	0,00
10.301 - Atenção Básica	107,436,92	18,314,16	22,258,65	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50,183,30	5,666,22	2,186,65	
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	19,158,82	2,624,38	26,151,00	
10.304 - Vigilância Sanitária	570,05	988,59	108,00	
10.305 - Vigilância Epidemiológica	827,64			
10.306 - Alimentação e Nutrição				
10.122 - Administração Geral	10,723,17	13,00	2,132,26	
10.999 - Demais Subfunções Saúde				
11 - Trabalho	0,00	0,00	30,187,45	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador			30,187,45	
11.332 - Relações de Trabalho				
11.333 - Empregabilidade				
11.334 - Fomento ao Trabalho				
11.122 - Administração Geral				
11.999 - Demais Subfunções Trabalho				
12 - Educação	504,211,41	914,426,98	3,703,18	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	308,226,87	9,611,25	2,496,98	
12.362 - Ensino Médio				
12.363 - Ensino Profissional				
12.364 - Ensino Superior	3,940,00			
12.365 - Educação Infantil	185,809,54	904,815,73		
12.366 - Educação de Jovens e Adultos				
12.367 - Educação Especial				
12.368 - Educação Básica				
12.122 - Administração Geral	6,235,00		1,206,20	
12.999 - Demais Subfunções Educação				
13 - Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico				
13.392 - Difusão Cultural				
13.122 - Administração Geral				
13.999 - Demais Subfunções Cultura				
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
14.421 - Custódia e Reintegração Social				
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas				
14.122 - Administração Geral				
14.999 - Demais Subfunções Direitos da Cidadania				
15 - Urbanismo	2,072,406,79	3,698,98	226,77	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana				
15.452 - Serviços Urbanos	2,012,874,92	3,299,14	226,77	
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos				
15.122 - Administração Geral	59,531,87	399,84		
15.999 - Demais Subfunções Urbanismo				
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural				
16.482 - Habitação Urbana				
16.122 - Administração Geral				
16.999 - Demais Subfunções Habitação				
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural				
17.512 - Saneamento Básico Urbano				
17.122 - Administração Geral				
17.999 - Demais Subfunções Saneamento				
18 - Gestão Ambiental	48,408,00	4,500,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	48,408,00	4,500,00		
18.542 - Controle Ambiental				
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas				
18.544 - Recursos Hídricos				
18.545 - Meteorologia				
18.122 - Administração Geral				
18.999 - Demais Subfunções Gestão Ambiental				
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico				
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia				
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico				
19.122 - Administração Geral				
19.999 - Demais Subfunções Ciência e Tecnologia				
20 - Agricultura	207,817,50	60,00	580,30	0,00
20.605 - Abastecimento				
20.606 - Extensão Rural	198,700,00			
20.607 - Irrigação				
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária				
20.609 - Defesa Agropecuária				
20.122 - Administração Geral	3,117,50	60,00	580,30	
20.999 - Demais Subfunções Agricultura	6,000,00			
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária				
21.632 - Colonização				



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa por Função			
	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
21.122 - Administração Geral				
21.999 - Demais Subfunções Organização Agrária				
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial				
22.662 - Produção Industrial				
22.663 - Mineração				
22.664 - Propriedade Industrial				
22.665 - Normalização e Qualidade				
22.122 - Administração Geral				
22.999 - Demais Subfunções Indústria				
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial				
23.692 - Comercialização				
23.693 - Comércio Exterior				
23.694 - Serviços Financeiros				
23.695 - Turismo				
23.122 - Administração Geral				
23.999 - Demais Subfunções Comércio e Serviços				
24 - Comunicações	9.000,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais				
24.722 - Telecomunicações				
24.122 - Administração Geral	9.000,00			
24.999 - Demais Subfunções Comunicações				
25 - Energia	5.411,01	273,82	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia	5.411,01	273,82		
25.752 - Energia Elétrica				
25.753 - Combustíveis Minerais				
25.754 - Biocombustíveis				
25.122 - Administração Geral				
25.999 - Demais Subfunções Energia				
26 - Transporte	412.227,22	144.248,35	0,00	0,00
26.781 - Transporte Aéreo				
26.782 - Transporte Rodoviário	412.227,22	144.248,35		
26.783 - Transporte Ferroviário				
26.784 - Transporte Hidroviário				
26.785 - Transportes Especiais				
26.122 - Administração Geral				
26.999 - Demais Subfunções Transporte				
27 - Desporto e Lazer	47.627,67	1.684,49	3.915,55	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento				
27.812 - Desporto Comunitário	46.482,43	1.664,49	190,96	
27.813 - Lazer				
27.122 - Administração Geral	1.145,24	20,00	3.724,59	
27.999 - Demais Subfunções Desporto e Lazer				
28 - Encargos Especiais	31.476,03	40.850,56	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna				
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa				
28.843 - Serviço da Dívida Interna	31.476,03	40.850,56		
28.844 - Serviço da Dívida Externa				
28.845 - Outras Transferências				
28.846 - Outros Encargos Especiais				
28.847 - Transferências para a Educação Básica				
28.999 - Demais Subfunções Encargos Especiais				
Despesas (Intraorçamentárias)				

DCA-Anexo I-G | Balanco Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2016
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	53.608.602,00
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	24.219.253,10
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	0,00
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	0,00
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2016
3.1.1.3.1.00,00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00,00 - Encargos Patronais	0,00
3.1.2.1.0.00,00 - Encargos Patronais - RPPS	0,00
3.1.2.1.1.00,00 - Encargos Patronais - RPPS - Consolidação	
3.1.2.1.2.00,00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	
3.1.2.1.3.00,00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00,00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00,00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00,00 - Encargos Patronais - RGPS	0,00
3.1.2.2.1.00,00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	
3.1.2.2.2.00,00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00,00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00,00 - Encargos Patronais - FGTS	0,00
3.1.2.3.1.00,00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00,00 - Contribuições Sociais Gerais	0,00
3.1.2.4.1.00,00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.5.0.00,00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.00,00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.9.0.00,00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.00,00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00,00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00,00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00,00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00,00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00,00 - Benefícios a Pessoal	0,00
3.1.3.1.0.00,00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	0,00
3.1.3.1.1.00,00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00,00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	0,00
3.1.3.2.1.00,00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00,00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.00,00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00,00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	24.219.253,10
3.1.9.1.0.00,00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
3.1.9.1.1.00,00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00,00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos	0,00
3.1.9.2.1.00,00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos - Consolidação	
3.1.9.9.0.00,00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	24.219.253,10
3.1.9.9.1.00,00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	24.219.253,10
3.2.0.0.0.00,00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
3.2.1.0.0.00,00 - Aposentadorias e Reformas	0,00
3.2.1.1.0.00,00 - Aposentadorias - RPPS	0,00
3.2.1.1.1.00,00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	
3.2.1.2.0.00,00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.00,00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00,00 - Reserva Remunerada e Reformas - Militar	0,00
3.2.1.3.1.00,00 - Reserva Remunerada e Reformas - Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00,00 - Outras Aposentadorias	0,00
3.2.1.9.1.00,00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00,00 - Pensões	0,00
3.2.2.1.0.00,00 - Pensões - RPPS	0,00
3.2.2.1.1.00,00 - Pensões - RPPS - Consolidação	
3.2.2.2.0.00,00 - Pensões - RGPS	0,00
3.2.2.2.1.00,00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00,00 - Pensões - Militar	0,00
3.2.2.3.1.00,00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00,00 - Outras Pensões	0,00
3.2.2.9.1.00,00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00,00 - Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.1.0.00,00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	0,00
3.2.3.1.1.00,00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00,00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	0,00
3.2.3.2.1.00,00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00,00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.9.1.00,00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00,00 - Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.1.0.00,00 - Auxílio por Natalidade	0,00
3.2.4.1.1.00,00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00,00 - Auxílio por Morte	0,00
3.2.4.2.1.00,00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00,00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	0,00
3.2.4.3.1.00,00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00,00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	0,00
3.2.4.4.1.00,00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.4.9.0.00,00 - Outros Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.9.1.00,00 - Outros Benefícios Eventuais - Consolidação	
3.2.5.0.0.00,00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.0.1.00,00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00,00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
3.2.9.1.0.00,00 - Outros Benefícios Previdenciários - RPPS	0,00
3.2.9.1.1.00,00 - Outros Benefícios Previdenciários - RPPS - Consolidação	

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2016
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RGPS	0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - Militar	0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	18.329.491,18
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	5.496.703,82
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	5.496.703,82
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	0,00
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	11.966.333,23
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	136.249,70
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	136.249,70
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	387.353,10
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	387.353,10
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	11.442.730,43
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	11.442.730,43
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00	0,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	866.454,13
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	0,00
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	866.454,13
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	866.454,13
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	211.371,29
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	0,00
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	0,00
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	0,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	0,00
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	0,00
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	211.371,29
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	211.371,29
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	211.371,29
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2016
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	538.464,57
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	0,00
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	0,00
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	0,00
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	0,00
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	72.000,00
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	72.000,00
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	72.000,00
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	222.266,16
3.5.4.0.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	222.266,16
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	244.198,41
3.5.5.0.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	244.198,41
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.0.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	0,00
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00
3.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	66.451,83
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2016
3.6.1.7.0.00,00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00
3.6.1.7.1.00,00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	
3.6.1.7.2.00,00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00,00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00,00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00,00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00,00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
3.6.1.8.1.00,00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00,00 - Perdas com Alienação	66.451,83
3.6.2.1.0.00,00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00
3.6.2.1.1.00,00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.2.0.00,00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	66.451,83
3.6.2.2.1.00,00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	66.451,83
3.6.2.3.0.00,00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00
3.6.2.3.1.00,00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00,00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00
3.6.2.9.1.00,00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.3.0.0.00,00 - Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.1.0.00,00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	0,00
3.6.3.1.1.00,00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	
3.6.3.2.0.00,00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	0,00
3.6.3.2.1.00,00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00,00 - Perdas Involuntárias com Estoques	0,00
3.6.3.3.1.00,00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00,00 - Outras Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.9.1.00,00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00,00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.0.1.00,00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.5.0.0.00,00 - Desincorporação de Ativos	0,00
3.6.5.0.1.00,00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	
3.7.0.0.0.00,00 - Tributárias	144.555,09
3.7.1.0.0.00,00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	144.555,09
3.7.1.1.0.00,00 - Impostos	144.555,09
3.7.1.1.1.00,00 - Impostos- Consolidação	144.555,09
3.7.1.2.0.00,00 - Taxas	0,00
3.7.1.2.1.00,00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.3.0.00,00 - Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.3.1.00,00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.2.0.0.00,00 - Contribuições	0,00
3.7.2.1.0.00,00 - Contribuições Sociais	0,00
3.7.2.1.1.00,00 - Contribuições Sociais - Consolidação	
3.7.2.1.2.00,00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00,00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00,00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00,00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00,00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
3.7.2.2.1.00,00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.3.0.00,00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	0,00
3.7.2.3.1.00,00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.9.0.00,00 - Outras Contribuições	0,00
3.7.2.9.1.00,00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.8.0.0.0.00,00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
3.8.1.0.0.00,00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.0.1.00,00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.0.2.00,00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.0.3.00,00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	
3.8.1.0.4.00,00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.0.5.00,00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00,00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.0.1.00,00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.0.2.00,00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.0.3.00,00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.0.4.00,00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.0.5.00,00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	
3.8.3.0.0.00,00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.0.1.00,00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.0.2.00,00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.0.3.00,00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.0.4.00,00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.0.5.00,00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00,00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	10.099.014,94
3.9.1.0.0.00,00 - Premiações	1.183,00
3.9.1.1.0.00,00 - Premiações Culturais	1.183,00
3.9.1.1.1.00,00 - Premiações Culturais - Consolidação	1.183,00
3.9.1.2.0.00,00 - Premiações Artísticas	0,00

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2016
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Científicas	0,00
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Científicas - Consolidação	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	0,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honoríficas	0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honoríficas - Consolidação	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	0,00
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	0,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	0,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	0,00
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	0,00
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	0,00
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	0,00
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	0,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	0,00
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias	0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Consolidação	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	0,00
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	0,00
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Consolidação	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Consolidação	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	0,00
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	10.097.831,94
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	0,00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2016
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações e Restituições	363.643,51
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações e Restituições - Consolidação	363.643,51
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	0,00
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	9.734.188,43
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	9.734.188,43
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	58.584.531,15
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.554.643,73
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	4.374.835,62
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	0,00
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	2.580.013,16
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	2.580.013,16
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.728.370,63
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	1.728.370,63
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	0,00
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	66.451,83
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	66.451,83
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	179.808,11
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	134.484,61
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	134.484,61
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	45.323,50
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	45.323,50
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	0,00
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	1.197.667,95
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS	0,00
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Consolidação	0,00
4.2.1.1.1.01.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Intra OFSS	
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico	0,00
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Consolidação	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.0.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2016
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	1.197.667,95
4.2.3.0.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	1.197.667,95
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.0.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	160.619,99
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	160.619,99
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	160.619,99
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	160.619,99
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	673.085,02
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	0,00
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	401.675,57
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	401.675,57



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2016
4,4,5,2,1,00,00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	401.675,57
4,4,8,0,0,00,00 - Aportes do Banco Central	0,00
4,4,8,1,0,00,00 - Resultado Positivo do Banco Central	0,00
4,4,8,1,1,00,00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4,4,9,0,0,00,00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	271.409,45
4,4,9,0,1,00,00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras - Consolidação	271.409,45
4,5,0,0,0,00,00 - Transferências e Delegações Recebidas	43.930.458,22
4,5,1,0,0,00,00 - Transferências Intragovernamentais	0,00
4,5,1,1,0,00,00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00
4,5,1,1,2,00,00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4,5,1,2,0,00,00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
4,5,1,2,2,00,00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4,5,1,3,0,00,00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
4,5,1,3,2,00,00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Intra OFSS	
4,5,1,4,0,00,00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
4,5,1,4,2,00,00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS - Intra OFSS	
4,5,2,0,0,00,00 - Transferências Inter Governamentais	43.912.458,22
4,5,2,1,0,00,00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	43.912.458,22
4,5,2,1,1,00,00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	
4,5,2,1,3,00,00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - União	
4,5,2,1,4,00,00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	
4,5,2,2,0,00,00 - Transferências do FUNDEB	0,00
4,5,2,2,3,00,00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	
4,5,2,2,4,00,00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
4,5,2,3,0,00,00 - Transferências Voluntárias	0,00
4,5,2,3,1,00,00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
4,5,2,3,3,00,00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
4,5,2,3,4,00,00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
4,5,2,3,5,00,00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4,5,2,4,0,00,00 - Outras Transferências	0,00
4,5,2,4,1,00,00 - Outras Transferências - Consolidação	
4,5,2,4,3,00,00 - Outras Transferências - Inter OFSS - União	
4,5,2,4,4,00,00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Estado	
4,5,2,4,5,00,00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Município	
4,5,3,0,0,00,00 - Transferências das Instituições Privadas	0,00
4,5,3,1,0,00,00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
4,5,3,1,1,00,00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4,5,3,2,0,00,00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
4,5,3,2,1,00,00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4,5,4,0,0,00,00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	18.000,00
4,5,4,0,1,00,00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	18.000,00
4,5,5,0,0,00,00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4,5,5,0,1,00,00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4,5,6,0,0,00,00 - Transferências do Exterior	0,00
4,5,6,0,1,00,00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4,5,7,0,0,00,00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
4,5,7,1,0,00,00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00
4,5,7,1,3,00,00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - União	
4,5,7,1,4,00,00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - Estado	
4,5,7,1,5,00,00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - Município	
4,5,7,2,0,00,00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	0,00
4,5,7,2,1,00,00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4,5,8,0,0,00,00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00
4,5,8,0,1,00,00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4,5,9,0,0,00,00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00
4,5,9,0,1,00,00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4,6,0,0,0,00,00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	8.068.056,24
4,6,1,0,0,00,00 - Reavaliação de Ativos	0,00
4,6,1,1,0,00,00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
4,6,1,1,1,00,00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4,6,1,2,0,00,00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
4,6,1,2,1,00,00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4,6,1,9,0,00,00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
4,6,1,9,1,00,00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4,6,2,0,0,00,00 - Ganhos com Alienação	0,00
4,6,2,1,0,00,00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	0,00
4,6,2,1,1,00,00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4,6,2,2,0,00,00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	0,00
4,6,2,2,1,00,00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4,6,2,3,0,00,00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	0,00
4,6,2,3,1,00,00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4,6,2,9,0,00,00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	0,00
4,6,2,9,1,00,00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4,6,3,0,0,00,00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	6.700.399,65
4,6,3,1,0,00,00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	0,00
4,6,3,1,1,00,00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4,6,3,2,0,00,00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	0,00
4,6,3,2,1,00,00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4,6,3,3,0,00,00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	0,00
4,6,3,3,1,00,00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos - Consolidação	

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2016****Período de referência: Período único (anual)**

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2016
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	6.700.399,65
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	6.700.399,65
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	1.367.656,59
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	1.367.656,59
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.0.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	0,00
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	0,00
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	0,00
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões - Consolidação	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - Estado	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	0,00
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	4.975.929,15

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	31/12/2016
Notas Explicativas	-

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2017

“Institui, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o sistema de protocolo e dá outras providências”.

O Procurador Geral do Município de Pedra Preta e os Membros da Procuradoria Geral, no exercício das atribuições legais que lhes conferem o art. 3º, incisos VII e IX, da Lei Complementar nº 007/2017 e o art. 56, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a necessidade de se estabelecer ordem nos procedimentos em trâmite na Procuradoria Geral, a fim de que os atos sejam praticados observando-se os princípios administrativos da isonomia e da eficiência;

Considerando o fato de que inexistente normativa fixando prazos sobre as manifestações e pareceres emitidos pelos membros da Procuradoria Geral;

Considerando o constante ingresso das mais variadas solicitações à Procuradoria Geral, exigindo de pronto a manifestação de seus integrantes sobre demandas de diversas matizes.

Considerando, então, ser indispensável a fixação de parâmetros para que os trabalhos sejam otimizados, evitando o perecimento de prazos ou eventual omissão do órgão jurídico municipal.

RESOLVEM:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Resolução Normativa institui e regulamenta o sistema de protocolo de documentos perante a Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta e deverá ser observada por todas as esferas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Não se submetem aos prazos da presente Resolução os mandados judiciais recebidos do Poder Judiciário, bem como intimações de outros órgãos, para os quais a lei fixe tempo específico para manifestação ou prática de atos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Procuradoria Geral do Município: instituição permanente, composta pelo Procurador Geral, Procuradores Jurídicos de Carreira e Assessores de Gabinete, e representa, como advocacia geral, o Município de Pedra Preta, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

II – Documento: todo e qualquer registro, público ou privado, em formato escrito e redigido em linguagem nacional, que se presta a informar ou a solicitar informações da Procuradoria Geral;

III – Protocolo: o ato de entrega ou recebimento, certificado por qualquer dos membros da Procuradoria Geral, com carimbo próprio, no qual são informados a data em que o documento é recebido além de identificado o receptor;

IV – Prazo: interstício de tempo fixado para a prática de determinado ato ou a emissão de parecer jurídico por parte dos membros da Procuradoria Geral;

V - Parecer Jurídico: opinião jurídica exarada por quaisquer dos membros da Procuradoria Geral que, exceto nas hipóteses legalmente previstas, tem caráter opinativo acerca de determinadas circunstâncias em face da norma e não vincula o órgão ou entidade consultiva na tomada de sua decisão.

Capítulo II

O Sistema de Protocolo e Prazos

Art. 4º. Todos os documentos encaminhados à Procuradoria Geral deverão obedecer às disposições desta Resolução e serem devidamente protocolizados diretamente junto a seus membros, a fim do necessário registro e oportuna ciência.

Parágrafo Único. Os documentos provenientes de órgãos e entidades externos e endereçados à Procuradoria Geral, quando não recebidos diretamente por esta, deverão ser-lhes encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento e se sujeitarão ao protocolo próprio mencionado no *caput*.

Art. 5º. Todo documento endereçado à Procuradoria Geral deverá sê-lo em duas vias de igual teor e sobre ambas será lançado o devido protocolo, via carimbo próprio ou outro meio hábil a identificar a data e o horário de recebimento, o número do protocolo, bem como o recebedor.

Parágrafo Único. A fim de assegurar o registro mencionado no *Caput*, a Procuradoria poderá valer-se de sistema informatizado, livros de registro ou outros documentos hábeis a permitir o controle de tráfego dos documentos.

Art. 6º. Uma vez protocolizado qualquer documento junto à Procuradoria Geral, será o mesmo classificado segundo sua relevância e ordem cronológica de entrada, recebendo tratamento prioritário os atos jurídicos decorrentes daqueles para os quais a lei fixe prazo específico, a saber:

I – Mandados de Citação e Intimação, recebidos do Poder Judiciário ou de outros órgãos administrativos, para os seja a Procuradoria Geral impelida à prática de determinado ato, apresentação de defesa, manifestação ou recurso;

II – Solicitações de Urgência da Administração, assim entendidas aquelas devidamente justificadas por expresso, por quem as redija, e cuja manifestação da Procuradoria Geral deva ser imediata a fim de evitar o perecimento de direito ou prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo Único. As solicitações mencionadas no inciso II, quando a urgência decorrer da desídia de membros da Administração Pública, também serão respondidas, ocasionando, todavia, a responsabilização de quem lhes der causa.

Art. 7º. Os prazos, para a prática de atos por parte da Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta, serão os seguintes:

I – de 05 (cinco) dias úteis, para emissão de parecer jurídico quanto a consultas advindas dos órgãos da Administração, sobre assuntos diversos;

II – de 08 (oito) dias úteis, para análise e emissão de parecer acerca de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos, acordos, convênios ou ajustes, assim compreendidos aqueles mencionados pelo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como impugnações, recursos ou pedidos de reconsideração;

III – de 15 (quinze) dias úteis para a confecção de minuta de projeto de lei ou decreto, a pedido do Prefeito Municipal ou Secretários.

Parágrafo 1º. Os prazos mencionados nos incisos I e II começarão a correr da data em que o documento aportar no protocolo e poderão ser prorrogados, por despacho fundamentado, quando a circunstância sob análise apresentar alto grau de complexidade ou o volume de trabalho inviabilizar a confecção do parecer jurídico, projeto de lei ou decreto, no prazo estabelecido.

Parágrafo 2º. As manifestações, pareceres ou demais atos poderão ser expedidos pelos membros da Procuradoria Geral, a seu critério, em prazo inferior aos mencionados no presente artigo, desde que não interfira na cronologia de recebimento ou implique em prejuízo às suas atividades.

Art. 8º. Os documentos referentes a consultas, indagações e solicitações deverão informar, de modo expresso e substancialmente motivado, se devem ser tratados com prioridade pela Procuradoria, sob pena de serem inseridos no cronograma ordinário.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 9º. Os advogados, membros da Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta, atuarão com autonomia e independência, sendo invioláveis por seus atos e manifestações no exercício da profissão, ressalvados os casos de comprovada má-fé ou desídia no trato da coisa pública.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Preta, 27 de junho de 2017.

Weliton W. Garcia

Procurador Geral do Município

OAB/MT 12.458

Lucas Gabriel Silva França	Paulo V. Mafra Castro
Procurador Jurídico OAB/MT 19.363	Assessor de Gabinete Do Procurador Geral OAB/MT 22.064

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, inscrita sob o CNPJ nº 03.238.631/0001-31, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia relativa a implantação da Oficina Mecânica do Pátio de Veículos, localizada no Distrito União do Norte, às margens da MT 322, s/n.

IVAN RIBEIRO

Engenheiro Ambiental

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT

Contato: (66) 99686-8075 (93) 99144-1224

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT através da Comissão Permanente de Licitações torna público que o resultado do julgamento referente à Chamada Pública em epígrafe, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE"**, em conformidade com o as disposições do Edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 026/2013", sagrou-se vencedor o Grupo Informal representado pela **ASSOCIAÇÃO DE MINE E PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHIMBO - AGRIPAC**, CNPJ nº 02.136.343/0001-03, com o valor total de **R\$ 114.257,05 (Cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)** e o Grupo Formal **E. ESCHANETTO LATICINIOS – ME**, CNPJ nº 27.723.392/0001-73, com o valor total de **R\$ 10.853,50 (Dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 21 de Junho de 2017.

MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Presidente – CPL

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a retificação da publicação de Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, publicado no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Ano 6 - Edição nº 1137, Página 58, do dia 21 de junho de 2017. Onde-se lê "(...) visando a contratação da empresa HENDRIK VIEIRA DA SILVA- ME(CNPJ/MF nº 25.070.101/0001 - 60), no valor global de R\$ 45.667,89 (Quarenta e Cinco mil, Seiscentos Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos), tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 11 da Relação de Consultas Médicas, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 003/2017.

(...)", **ler-se-á** "(...) torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa HENDRIK VIEIRA DA SILVA- ME(CNPJ/MF nº 25.070.101/0001 - 60), no valor global de R\$ 66.650,40 (Sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quarenta centavos), tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 11 da Relação de Consultas Médicas, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 003/2017. (...)". Peixoto de Azevedo-MT, 27 de junho de 2017.

MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Presidente da CPL

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 890, de 01 de Junho de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**. Que será realizado às 08hs do dia 11 de Julho de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo, 27 de Junho

de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**DECRETO Nº 025/2017/GPM**

DECRETO Nº 025/2017/GPM

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADA NO CONCURSO Nº 01/2012, ATRAVÉS DE MANDADO JUDICIAL, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **Angelina Benedita Pereira**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 390/2012 do Município, através de liminar judicial.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocado para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo por interesse dos órgãos municipais, o candidato classificado dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º. O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único devera comparecer até o dia 26 do mês de Julho de 2017 às 07h00 horas, na Prefeitura Municipal, situado à Praça São Carlos 755 –Centro, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos pro-

cedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Art. 3º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar em cópias, Xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

- 1) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - 2) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
 - 3) Certidão de Casamento ou Nascimento;
 - 4) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 - 5) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
 - 6) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
 - 7) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
 - 8) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);
 - 9) Título de Eleitor;
 - 10) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
 - 11) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
 - 12) (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
 - 13) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
 - 14) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 - 15) Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.
 - 16) Declaração contendo endereço residencial;
 - 17) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
 - 18) Declaração de Bens;
 - 19) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;
 - 20) O candidato convocados para exame médico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;
 - 21) Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder ser contratado, estes exames são de responsabilidade do candidato.
- Obs.: Para todos os Cargos: Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Ácido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Torax em PA e perfil.
- 22) Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

23) A candidata se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga.

24) Comprovante de Conta Corrente Bancária.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Junho de 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 025/2017

Cargo: (4) PSICOLOGO
ROSIMAR BITTENCOURT FERREIRA/00016/5,00/1º

Angelina Benedita Pereira

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 019/2017.

O Município de P.da Serra- MT, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **TP 002/2017**, aberta no dia 19/06/2017 às 14:30 horas (Horário de Mato Grosso). Sagrou-se vencedora no certame a empresa S.A LIMA CONSTRUÇÕES -LTDA, **CNPJ sob nº 13.908.247/0001-10**, com o valor total de **R\$ 117.700,07**. **JOSÉ SANT'ANA DE OLIVEIRA- PRESIDENTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO Nº007/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADAS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SOFTWARE DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE, BEM COMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, foi:

Participante:

DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, CNPJ:86.952.587/0001-54.

Poconé 27 de Junho de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório n.º 035/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - SRP n.º012/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira Municipal da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT torna público, para quem possa interessar a retificação do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, onde se lê:

1 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos complementares e insumos odontológicos, atendendo as necessidades da secretaria de saúde do município de Pontal do Araguaia, de pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	268370	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG	COMP.	4.000	0,4983	1.993,20
2	268375	ACICLOVIR CREME 50MG/G BISMAGA 10G	TB	500	3,0933	1.546,65
3	267502	ACIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 100MG	COMP.	70.000	0,0586	4.102,00
4	267501	ACIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 500MG	COMP.	5.000	0,0450	225,00
5	267503	ÁCIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5MG	COMP.	10.000	0,0568	568,00
6	267504	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) COMPRIMIDO 250MG	COMP.	6.000	0,3625	2.175,00
7	267505	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) COMPRIMIDO 500MG	COMP.	10.000	0,6179	6.179,00
8	308732	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) XAROPE 50MG/ML 100ML	FR	500	2,0595	1.029,75
9	276839	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMP.	5.000	0,1778	889,00
10	267507	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML	FR	2.000	1,0550	2.110,00
11	267506	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400MG	COMP.	12.000	0,7908	9.489,60
12	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO COMPRIMIDO 70MG	COMP.	10.000	0,4200	4.200,00
13	267508	ALOPURINOL COMPRIMIDO 100MG	COMP.	5.000	0,0588	294,00
14	277509	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300MG	COMP.	10.000	0,1367	1.367,00
15	271710	AMIODARONA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 3ML	AMP.	500	1,9429	971,45
16	267510	AMIODARONA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 200MG	COMP.	7.000	0,3725	2.607,50
17	267512	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	COMP.	15.000	0,1180	1.770,00
18	271089	AMOXICILINA CÁPSULA 500MG	CAPS	40.000	0,1773	7.092,00
19	271111	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	FR	3.000	2,3200	6.960,00
20	271111	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 150ML	FR	1.000	3,5900	3.590,00
21	272434	ANLODIPINO, BESILATO COMP. 5MG	COMP.	25.000	0,0421	1.052,50
22	268896	ANLODIPINO, BESILATO COMP. 10MG	COMP.	15.000	1,7200	25.800,00
23	267517	ATENOLOL COMPRIMIDO 50MG	COMP.	20.000	0,2886	5.772,00
24	267518	ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG	COMP.	10.000	0,0500	500,00
25	268214	ATROPINA, SULFATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML AMPOLA 1ML	AMP.	200	0,4256	85,12
26	267140	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500MG	COMP.	15.000	0,6031	9.046,50
27	314517	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 600MG	FR	1.000	2,3313	2.331,30
28	267582	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO AEROSOL ORAL 50MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	FR	100	37,8400	3.784,00
29	267581	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO AEROSOL ORAL 250MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	FR	200	50,8400	10.168,00
30	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000 UI	FR	100	8,4800	848,00
31	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	FR	100	3,9550	395,50
32	270614	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FR	100	6,8175	681,75
33	268222	BICABORNATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMP.	200	0,8250	165,00
34	270140	BIPERIDENO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 2MG	COMP.	2.000	0,2487	497,40
35	266706	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES	FR	50	18,1700	908,50
36	266707	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 64MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES	FR	50	29,0000	1.450,00
37	267613	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25MG	COMP.	60.000	0,0606	3.636,00
38	267618	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200MG	COMP.	20.000	0,3157	6.314,00
39	272454	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML	FR	150	6,6500	997,50
40	270895	CARBONATO DE CÁLCIO COMPRIMIDO 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	COMP.	10.000	0,1500	1.500,00
41	267621	CARBONATO DE LÍCIO COMPRIMIDO 300MG	COMP.	10.000	0,3700	3.700,00
42	267566	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125MG	COMP.	8.000	0,2397	1.917,60
43	267565	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25MG	COMP.	10.000	0,3200	3.200,00

44	267564	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5MG	COMP.	10.000	0,2900	2.900,00
45	267625	CEFALEXINA CÁPSULA 500MG	CAPS	20.000	0,8940	17.880,00
46	331555	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 60ML	FR	1.000	7,6300	7.630,00
47	268414	CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ P/ SOL. INJETÁVEL INTRAVENOSA 1G	FR	100	13,8467	1.384,67
48	271103	CETOCONAZOL XAMPU 2% FRASCO 100ML	FR	200	19,3700	3.874,00
49	267632	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500MG	COMP.	20.000	0,2273	4.546,00
50	268439	CLARITROMICINA COMPRIMIDO 500MG	COMP	2.000	3,9960	7.992,00
51	268436	CLINDAMICINA, CLORIDRATO CÁPSULA 300MG	CAPS	1.000	1,9443	1.944,30
52	267522	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	COMP.	3.000	0,7500	2.250,00
53	270120	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML FRASCO 20ML	FR	200	2,2283	445,66
54	267162	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 19,1% AMPOLA 10ML	AMP.	100	0,2725	27,25
55	375474	CLORETO DE SÓDIO SOL. NASAL 0,9% FRASCO 30ML	FR	200	1,1400	228,00
56	269876	CLOREXIDINA, GLICONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1L	FR	250	11,7800	2.945,00
57	269877	CLOREXIDINA, GLICONATO 4% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1L	FR	250	16,7450	4.186,25
58	267635	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	COMP.	1.000	0,2500	250,00
59	267638	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 100MG	COMP.	5.000	0,2575	1.287,50
60	269388	DEXAMETASONA COMPRIMIDO 4MG	COMP.	3.000	0,2830	849,00
61	267643	DEXAMETASONA CREME 0,1% BISNAGA 10G	TB	3.000	0,9573	2.871,90
62	268243	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML FRASCO 120ML	FR	300	5,2921	1.587,63
63	292427	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO SOL. INJ. 4MG/ML AMPOLA 2,5ML	AMP.	500	1,3194	659,70
64	267645	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO COMPRIMIDO 2MG	COMP.	3.000	0,2708	812,40
65	298454	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML FRASCO 100ML	FR	1.000	0,9900	990,00
66	267195	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5MG	COMP.	10.000	0,0806	806,00
67	267197	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10MG	COMP.	20.000	0,2317	4.634,00
68	267194	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML	AMP.	100	0,7125	71,25
69	267647	DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25MG	COMP.	10.000	0,2038	2.038,00
70	267203	DIPIRONA SÓDICA COMPRIMIDO 500MG	COMP.	50.000	0,1444	7.220,00
71	268252	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML AMPOLA 2ML	AMP.	2.000	0,6582	1.316,40
72	267205	DIPIRONA SÓDICA SOL. ORAL GOTAS 500MG/ML FRASCO 10ML	FR	5.000	1,2350	6.175,00
73	268493	DOXAZOSINA, MESILATO COMPRIMIDO 2MG	COMP.	1.000	0,4270	427,00
74	267650	ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 5MG	COMP.	10.000	0,1667	1.667,00
75	267651	ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 10MG	COMP.	15.000	0,0948	1.422,00
76	267652	ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 20MG	COMP.	30.000	0,6100	18.300,00
77	268255	EPINEFRINA SOL. INJETÁVEL 1MG/ML AMPOLA 1ML	AMP.	500	3,6600	1.830,00
78	269996	ERITROMICINA, ESTOLATO COMPRIMIDO 500MG	COMP.	2.000	1,2300	2.460,00
79	269998	ERITROMICINA, ESTOLATO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 60ML	FR	200	4,5900	918,00
80	267653	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25MG	COMP.	10.000	0,2133	2.133,00
81	267654	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100MG	COMP.	10.000	0,3980	3.980,00
82	267208	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G BISNAGA 50G	TB	100	6,7600	676,00
83	267657	FENITOÍNA SÓDICA COMPRIMIDO 100MG	COMP.	10.000	0,4400	4.400,00
84	267660	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100MG	COMP.	10.000	0,1760	1.760,00
85	300723	FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML FRASCO 20ML	FR	200	3,2033	640,66
86	275963	FINASTERIDA COMPRIMIDO 5MG	COMP.	2.000	0,4200	840,00
87	267662	FLUCONAZOL CÁPSULA 150MG	CAPS	5.000	0,3678	1.839,00
88	273009	FLUOXETINA, CLORIDRATO CÁPSULA 20MG	CAPS	15.000	0,0450	675,00
89	267663	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40MG	COMP.	15.000	0,0614	921,00
90	267666	FUROSEMIDA SOL. INJ. 10MG/ML AMPOLA 2ML	AMP.	300	0,6567	197,01
91	406308	GENTAMICINA, SULFATO SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5MG/ML FRASCO 5ML	FR	150	7,2200	1.083,00
92	267671	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5MG	COMP.	30.000	0,1787	5.361,00
93	395164	GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 30MG	COMP.	5.000	0,5500	2.750,00
94	267541	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% FRASCO 10ML	AMP.	2.000	0,3709	741,80
95	267669	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5MG	COMP.	8.000	0,2387	1.909,60

96	267674	HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25MG	COMP.	50.000	0,0767	3,835,00
97	270220	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO PÓ PARA SOL. INJETÁVEL 100MG	FR	150	3,6600	549,00
98	270219	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO PÓ PARA SOL. INJETÁVEL 500MG	FR	200	7,4329	1,486,58
99	267271	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO COMPRIMIDO 300MG	COMP.	2.000	0,4800	960,00
100	267677	IBUPROFENO COMPRIMIDO 300MG	COMP.	30.000	0,0670	2,010,00
101	267676	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600MG	COMP.	30.000	0,0942	2,826,00
102	294643	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 30ML	FR	3.000	1,2450	3,735,00
103	268331	IPRATRÓPIO, BROMETO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25MG/ML FRASCO 20ML	FR	200	1,3180	263,60
104	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG	COMP.	1.000	0,9000	900,00
105	273400	ISOSSORBIDA, MONONITRATO COMPRIMIDO 20MG	COMP.	1.000	0,1500	150,00
106	268861	ITRACONAZOL CÁPSULA 100MG	CAPS	10.000	2,6611	26,611,00
107	376767	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	COMP.	2.000	0,7675	1,535,00
108	383750	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML FRASCO 120ML	FR	200	8,1500	1,630,00
109	270130	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMPRIMIDO	COMP.	1.000	0,2050	205,00
110	270126	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG COMPRIMIDO	COMP.	1.000	1,2450	1,245,00
111	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25MCG	COMP.	5.000	0,1340	670,00
112	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 50MCG	COMP.	10.000	0,1533	1,533,00
113	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 100MCG	COMP.	10.000	0,1425	1,425,00
114	269843	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% FRASCO 20ML	FR	100	3,0979	309,79
115	269846	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL 2% (20MG/G) BISNAGA 30G	TB	150	5,5636	834,54
116	273466	LORATADINA COMPRIMIDO 10MG	COMP.	5.000	0,1189	594,50
117	273467	LORATADINA XAROPE 1MG/ML FRASCO 100ML	FR	500	1,9463	973,15
118	268856	LOSARTANA POTÁSSICA COMPRIMIDO 50MG	COMP.	70.000	0,0633	4,431,00
119	267690	METFORMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500MG	COMP.	10.000	0,2075	2,075,00
120	267691	METFORMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 850MG	COMP.	30.000	0,1033	3,099,00
121	267689	METILDOPA COMPRIMIDO 250MG	COMP.	5.000	0,2660	1,330,00
122	267312	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 10MG	COMP.	3.000	0,1715	514,50
123	267310	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOL. INJ. 5MG/ML AMPOLA 2ML	AMP.	500	0,4722	236,10
124	267311	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOL. ORAL 4MG/ML FRASCO 10ML	FR	500	1,1950	597,50
125	276656	METOPROLOL, SUCCINATO COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25MG	COMP.	3.000	0,4267	1,280,10
126	276657	METOPROLOL, SUCCINATO COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG	COMP.	5.000	1,1467	5,733,50
127	394650	METOPROLOL, TARTARATO COMPRIMIDO 100MG	COMP.	5.000	0,5200	2,600,00
128	267717	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	COMP.	5.000	0,1331	665,50
129	268499	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400MG	COMP.	5.000	0,3433	1,716,50
130	372335	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G BISNAGA 50G	TB	500	4,2350	2,117,50
131	268162	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 2% BISNAGA 80G	TB	500	4,4049	2,202,45
132	267728	NIFEDIPINO COMPRIMIDO 10MG	COMP.	20.000	0,1350	2,700,00
133	267378	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50ML	FR	200	2,8920	578,40
134	268273	NITROFURANTOÍNA CÁPSULA 100MG	CAPS	1.000	0,2100	210,00
135	271606	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO CÁPSULA 25MG	CAPS	5.000	0,3900	1,950,00
136	150838	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) 100ML	FR	500	7,9800	3,990,00
137	267712	OMEPRAZOL CÁPSULA 20MG	CAPS	50.000	0,0865	4,325,00
138	267778	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG	COMP.	10.000	0,0569	569,00
139	267777	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML FRASCO 15ML	FR	1.500	0,9487	1,423,05
140	327699	PERMANGANATO DE POTASSIO COMPRIMIDO 100MG	COMP.	1.000	0,1767	176,70
141	363597	PERMETRINA LOÇÃO 50MG/ML FRASCO 60ML	FR	300	3,4400	1,032,00
142	271353	PILOCARPINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO OFTÁLMICA 20MG/ML FRASCO 10ML	FR	50	17,6450	882,25
143	268150	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO SOL. ORAL 3MG/ML FRASCO 60ML	FR	500	2,9900	1,495,00
144	267741	PREDNISONA COMPRIMIDO 5MG	COMP.	5.000	0,1420	710,00
145	267743	PREDNISONA COMPRIMIDO 20MG	COMP.	10.000	0,2842	2,842,00
146	267768	PROMETAZINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	COMP.	3.000	0,1625	487,50
147	267769	PROMETAZINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 2ML	AMP.	500	1,6427	821,35
148	267772	PROPRANOLOL, CLORIDRATO COMPRIMIDO 40MG	COMP.	50.000	0,1017	5,085,00

149	267736	RANITIDINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 150MG	COMP.	50.000	0,3187	15.935,00
150	267735	RANITIDINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 2ML	AMP.	500	0,7755	387,75
151	398701	RANITIDINA, CLORIDRATO XAROPE 15MG/ML FRASCO 120ML	FR	100	5,6425	564,25
152	268340	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL (1000ML DE SOLUÇÃO PRONTA) ENVELOPE 27,9G	ENV.	3.000	0,7408	2.222,40
153	294887	SALBUTAMOL, SULFATO AEROSOL ORAL 100MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	FR	50	15,0357	751,79
154	267746	SINVASTATINA COMPRIMIDO 10MG	COMP.	2.000	0,1249	249,80
155	267747	SINVASTATINA COMPRIMIDO 20MG	COMP.	30.000	0,1470	4.410,00
156	267745	SINVASTATINA COMPRIMIDO 40MG	COMP.	15.000	0,2196	3.294,00
157	303292	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 500ML	FR	500	3,8486	1.924,30
158	267765	SULFADIAZINA COMPRIMIDO 500MG	COMP.	2.000	0,1849	369,80
159	272089	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% BISNAGA 50G	BISN	300	4,8733	1.461,99
160	308883	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 + 80MG	COMP.	5.000	0,3896	1.948,00
161	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL (40MG + 8MG)/ML FRASCO 100ML	FR	500	1,0800	540,00
162	292345	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL/GOTAS (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) - 125MG/ML FRASCO 30ML	FR	500	0,9100	455,00
163	272341	TIAMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 300MG	COMP.	10.000	0,1833	1.833,00
164	272581	TIMOLOL, MALEATO SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5MG/ML FRASCO 5ML	FR	150	2,5667	385,01
165	279269	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 5MG	COMP.	1.000	0,3671	367,10
-	-	TOTAL ESTIMADO R\$	-	-	-	439.899,04

Leia-se:

1 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos complementares e insumos odontológicos, atendendo as necessidades da secretaria de saúde do município de Pontal do Araguaia, de pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações abaixo:

MEDICAMENTO SUPLEMENTAR

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	293892	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10mg/mL FRASCO 120mL	FR	500	7,5633	3.781,65
2	271691	ÁCIDO ASCÓRBICO COMPRIMIDO 500mg (Vitamina C)	COMP.	2.000	0,1500	300,00
3	271687	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg/mL (Vitamina C) AMPOLA 5mL	AMP.	500	0,8133	406,65
4	268079	AMANTADINA COMPRIMIDO 100 mg (Mantidan) CEAF	COMP.	1.000	0,3710	371,00
5	271659	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30mg/5mL FRASCO 120mL	FR	500	3,7950	1.897,50
6	292402	AMINOFILINA 24mg/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10mL	AMP.	150	1,4343	215,15
7	268207	AMPICILINA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g	AMP.	250	9,2783	2.319,58
8	278348	ANASTROZOL COMPRIMIDO 1mg	COMP.	1.000	1,3467	1.346,70
9	150822	ATORVASTATINA CÁLCICA COMPRIMIDO REVESTIDO 20mg CEAF	COMP.	2.000	0,5500	1.100,00
10	270596	BETAMETASONA, dipropionato 0,5mg/g + GENTAMICINA, sulfato 1mg/g POMADA BISNAGA 30g	TB.	100	8,9999	899,99
11	269958	BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5mg/mL AMPOLA 2mL	AMP.	300	1,0562	316,86
12	271102	CARBONATO DE LÍTIU COMPRIMIDO 450mg	COMP	1.000	1,2100	1.210,00
13	267151	CETOCONAZOL COMPRIMIDO 200mg	COMP	2000	0,1693	338,60
14	308736	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20mg/g BISNAGA 30g	TB	300	2,6344	790,32
15	282313	CICLOBENZAPRINA, cloridrato COMPRIMIDO 10mg	COMP.	1.500	0,6800	1.020,00
16	276377	CILOSTAZOL COMPRIMIDO 50mg	COMP	3000	0,4450	1.335,00
17	276378	CILOSTAZOL COMPRIMIDO 100mg	COMP	3000	0,6650	1.995,00
18	267627	CIMETIDINA COMPRIMIDO 200mg	COMP	15000	0,1425	2.137,50
19	272903	CITALOPRAM COMPRIMIDO REVESTIDO 20mg	COMP.	1.500	1,4625	2.193,75
20	270118	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 0,5mg	COMP	5000	0,1000	500,00
21	270119	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2,0mg	COMP	15000	0,2800	4.200,00
22	272045	CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75mg CEAF	COMP	3.000	0,9116	2.734,80
23	267527	CLOXAZOLAM COMPRIMIDO 2mg	COMP	1.000	2,2800	2.280,00
24	43184	CODEÍNA, fosfato COMPRIMIDO 30mg CEAF	COMP.	1.500	0,7500	1.125,00
25	267642	COLCHICINA COMPRIMIDO 0,5mg	COMP	2.000	0,4600	920,00
26	300733	DEXAMETASONA, fosfato dissódico SOL. INJ. 2mg/mL AMPOLA 1mL	AMP.	400	1,7575	703,00
27	270992	DICLOFENACO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO 50mg	COMP	10.000	0,0700	700,00
28	271000	DICLOFENACO DE SÓDIO COMPRIMIDO 50mg	COMP	10.000	0,0940	940,00
29	273818	DIOSMINA + HESPERIDINA COMPRIMIDO 450 + 50mg	COMP.	1.000	1,3500	1.350,00
30	270633	DIPIRONA + CAFÉINA + ISOMETEPTENO, mucato COMPRIMIDO 300+30+30mg	COMP.	2.000	0,3700	740,00
31	272785	DONEPEZILA COMPRIMIDO 5mg CEAF	COMP	1.000	1,7000	1.700,00
32	272786	DONEPEZILA COMPRIMIDO 10mg CEAF	COMP	1.000	1,3800	1.380,00
33	271036	DOXICICLINA, cloridrato COMPRIMIDO 100mg CESAF	COMP.	1.000	0,3050	305,00
34	272602	DROPROPIZINA XAROPE ADULTO 15mg/5mL FRASCO 120mL	FR	300	6,5450	1.963,50

35	302443	DULOXETINA, cloridrato CÁPSULA 60mg	CAP	1.000	3,1500	3.150,00
36	270620	ESCOPOLAMINA, butilbrometo + DIPIRONA COMPRIMIDO 10 + 250mg	COMP	3000	1,1766	3.529,80
37	270622	ESCOPOLAMINA, butilbrometo + DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL / GOTAS 6,67 + 333,4mg/mL FRASCO 20mL	FR	500	4,5000	2.250,00
38	270621	ESCOPOLAMINA, butilbrometo + DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 + 500mg/mL AMPOLA 5mL	AMP.	300	1,8125	543,75
39	338134	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 50mg	COMP.	2.000	0,5300	1.060,00
40	396470	FENOTEROL, bromidrato SOLUÇÃO INALANTE 5mg/mL FRASCO 20mL	FR	50	3,1800	159,00
41	387339	FORMOTEROL + BUDESONIDA CÁPSULA INALANTE 12 + 400mcg (ALENIA) FRASCO C/ 60 CÁP-SULAS CEAF	CX	50	29,4000	1.470,000
42	272478	FLUNARIZINA, dicloridrato COMPRIMIDO 10mg	COMP.	1.000	0,1950	195,00
43	268107	GABAPENTINA CÁPSULA 300mg CEAF	CAPS.	3000	0,3400	1.020,000
44	268256	GENTAMICINA, sulfato SOL. INJ. 80mg Ampola 2mL	AMP.	200	3,6700	734,00
45	267540	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25% FRASCO 10mL	AMP.	5.000	0,3442	1.721,00
46	273119	GLIMEPIRIDA COMPRIMIDO 2mg	COMP	2.000	0,4900	980,00
47	268119	HIDROXICLOROQUINA COMPRIMIDO 400mg CEAF	COMP	1.000	2,5800	2.580,000
48	272808	ISOTRETINOÍNA CÁPSULA 20mg CEAF	CAPS.	1.000	1,4700	1.470,000
49	324414	LAMOTRIGINA COMPRIMIDO 50mg (LAMITOR) CEAF	COMP.	2.000	0,3000	600,000
50	272809	LAMOTRIGINA COMPRIMIDO 100mg CEAF	COMP.	2.000	0,6800	1.360,000
51	305270	LEVOFLOXACINO COMPRIMIDO 500mg CESAF	COMP.	1.000	2,2284	2.228,400
52	267694	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20mg/mL FRASCO 30mL	FR	300	1,2250	367,50
53	273554	MELOXICAM COMPRIMIDO 15mg	COMP	5.000	0,5125	2.562,50
54	270436	METOTREXATO COMPRIMIDO 2,5mg CEAF	COMP.	500	0,8200	410,000
55	294536	MIRTAZAPINA COMPRIMIDO REVESTIDO 30mg (MENELAT)	COMP.	1000	4,3600	4.360,000
56	304871	MORFINA, sulfato SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mg/mL AMPOLA 1mL	AMP.	100	1,7000	170,00
57	273167	NEOMICINA, sulfato + BACITRACINA zínica POMADA 5mg/g + 250UI/g BISNAGA 10g	TB	2000	4,5100	9.020,00
58	267729	NIFEDIPINO COMPRIMIDO 20mg	COMP.	10.000	0,4567	4.567,00
59	273710	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100mg	COMP	8.000	0,1715	1.372,00
60	273711	NIMESULIDA SUSPENSÃO ORAL / GOTAS 50mg/mL FRASCO 15mL	FR	500	2,5350	1.267,50
61	271620	OLANZAPINA COMPRIMIDO 5mg CEAF	COMP.	1.500	2,1300	3.195,000
62	271621	OLANZAPINA COMPRIMIDO 10 mg CEAF	COMP.	1.500	3,0100	4.515,000
63	273940	PAROXETINA, cloridrato COMPRIMIDO 20mg	COMP.	1.000	2,1200	2.120,00
64	388712	PREGABALINA COMPRIMIDO 75mg	CAPS.	1.500	2,1450	3.217,500
65	392111	PREGABALINA COMPRIMIDO 150mg	CAPS.	1.500	2,3000	3.450,000
66	272831	QUETIAPINA, hemifumarato COMPRIMIDO REVESTIDO 25mg CEAF	COMP.	1.000	0,5850	585,000
67	272832	QUETIAPINA, hemifumarato COMPRIMIDO REVESTIDO 100mg CEAF	COMP.	1.000	2,8300	2.830,000
68	405890	PROTETOR SOLAR 120ML FATOR DE PROTEÇÃO 60 FPS	UND	500	19,9400	9.970,00
69	268149	RISPERIDONA COMPRIMIDO 2mg CEAF	COMP	2.000	2,6167	5.233,400
70	282881	ROSUVASTATINA COMPRIMIDO 10mg	COMP.	1.000	0,8300	830,000
71	292331	SALBUTAMOL, sulfato XAROPE 0,4mg/mL FRASCO 100mL	FR	100	3,3600	336,00
72	268299	SECNIDAZOL COMPRIMIDO 1000mg	COMP	3.000	6,3000	18.900,00
73	272365	SERTRALINA, cloridrato COMPRIMIDO 50mg CEAF	COMP.	1.000	1,5571	1.557,100
74	412965	SIMETICONA EMULSÃO ORAL GOTAS 75mg/mL FRASCO 15mL	FR	500	1,4800	740,00
75	268153	SULFASSALAZINA COMPRIMIDO 500mg CEAF	COMP.	1.000	0,2600	260,000
76	268531	TENOXICAM COMPRIMIDO 20mg	COMP.	3.000	0,7162	2.148,60
77	268155	TIABENDAZOL COMPRIMIDO 500mg	COMP.	2.000	2,5000	5.000,00
78	272851	TOPIRAMATO COMPRIMIDO 100mg CEAF	COMP	2000	0,9500	1.900,000
79	272382	VENLAFAXINA, cloridrato CÁPSULA 75mg	CAPS	1.000	1,7950	1.795,00
-	-	TOTAL ESTIMADO R\$	-	-	-	163.246,60

INSUMO ODONTOLÓGICO

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	417615	AFASTADOR LABIAL INFANTIL EXPANDEX AUTOCLAVÁVEL	UNID	5	6,0000	30,00
2	426387	AFASTADOR LABIAL ADULTO EXPANDEX AUTOCLAVÁVEL	UNID	5	7,4700	37,35
3	279641	AGULHA GENGIVAL CURTA CAIXA C/ 100	CX	20	27,7475	554,95
4	279642	AGULHA GENGIVAL LONGA CAIXA C/ 100	CX	10	20,0000	200,00
5	150632	ANESTESICO LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA CAIXA C/ 50 CARPULES C/ 1,8ML	CX	40	56,9400	2.277,60
6	150632	ANESTESICO MEPIVACAINA 2% COM EPINEFRINA CAIXA C/ 50 CARPULES C/ 1,8ML	CX	30	70,3800	2.111,40
7	106330	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR LED	UNID	3	710,0000	2.130,00
8	150968	BROCA 1012 DIAMANTADA	UND.	50	1,5500	77,50
9	150968	BROCA 1014 DIAMANTADA	UND.	50	1,5500	77,50

10	150968	BROCA 1016 DIAMANTADA	UND.	40	1,5000	60,00
11	150968	BROCA ENDO-Z	UND.	10	24,5000	245,00
12	150628	BROCA ESFÉRICA CARBIDE N° 6 alta rotação	UND.	40	6,8100	272,40
13	150628	BROCA ESFÉRICA CARBIDE N° 8 alta rotação	UND.	40	6,8100	272,40
14	272821	CABO DE BISTURI N° 03	UND.	3	8,3083	24,92
15	413300	CABO DE ESPELHO ODONTOLÓGICO CLÍNICO	UND.	20	2,9800	59,60
16	70670	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CÁLCIO (HYDRO C) 10 GRAMAS	UND.	10	4,0500	40,50
17	70670	CIMENTO PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS (COLTOSOL) 20G	UND.	5	6,5800	32,90
18	113263	COLGADURA	UND.	10	3,8200	38,20
19	5061	CREME DENTAL 50G	UND.	150	1,8500	277,50
20	246116	CUNHA DE MADEIRA CAIXA C/ 100	CX.	5	8,0000	40,00
21	430905	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS (ALVEOLEX) 10G	FR.	2	16,3500	32,70
22	427571	CURETA DE GRACEY 5/6	UND.	10	32,4250	324,25
23	253770	CURETA DE GRACEY 7/8	UND.	10	29,5100	295,10
24	253771	CURETA DE GRACEY 11/12	UND.	10	10,2450	102,45
25	253768	CURETA DE GRACEY 13/14	UND.	10	18,7933	187,93
26	328077	DETERGENTE ENZIMÁTICO FRASCO 1000ML	FR	60	40,1225	2.407,35
27	404894	ESCOVA DE ROBSON PARA PROFILAXIA	UND.	100	1,2550	125,50
28	5126	ESCOVA DENTAL 30 CERDAS MACIA (ADULTO)	UND.	1000	1,5150	1.515,00
29	413311	ESPELHO BUCAL N° 05 SEM CABO	UND.	20	2,8600	57,20
30	404552	EUGENOL LÍQUIDO 20mL	FR	10	11,3300	113,30
31	425849	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA FRASCO COM 60 PASTILHAS	FR	4	19,2000	76,80
32	455848	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA SOLUÇÃO (REPLAK) FRASCO 10ML	UNID	1	5,4940	5,49
33	281555	FIO DE SUTURA AGULHADO 4.0 SEDA CAIXA C/ 24	CX	25	21,4700	536,75
34	266896	FIO DENTAL (ROLO) 500M	UND.	60	11,6133	696,80
35	89710	FITA PARA AUTOCLAVE (ROLO) 19MM X 30M	UND.	50	8,0000	400,00
36	132993	FIXADOR RADIOGRÁFICO 475ML	FR	20	11,2900	225,80
37	150628	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO ANTISSEPTICA BUCAL (PERIOPLAK) 1L	UND.	15	27,0000	405,00
38	270228	HIDROCORTISONA 10mg/mL + NEOMICINA, sulfato 5mg/mL + POLIMIXINA B, sulfato 10000UI/mL SUSPENSÃO OTOLÓGICA FRASCO 10mL	FR.	10	17,2875	172,88
39	226458	JALECO DE TECIDO M	UND.	5	25,0000	125,00
40	226496	JALECO DE TECIDO G	UND.	5	25,0000	125,00
41	313628	LAMINA BISTURI N° 12 CAIXA C/ 100	CX	5	22,8367	114,18
42	273178	LAMINA BISTURI N°15 CAIXA C/ 100	CX	5	23,2380	116,19
43	246952	LUBRIFICANTE PARA CANETA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO (KAVO) FRASCO 200ML	UND.	20	12,2000	244,00
44	269946	LUVA ESTÉRIL 6.5	PARES	300	0,8900	267,00
45	269839	LUVA ESTÉRIL 7.0	PARES	300	1,0277	308,31
46	269838	LUVA ESTÉRIL 7.5	PARES	150	1,0036	150,54
47	70670	LUVA P/ PROCEDIMENTO EXTRA P CAIXA C/ 100	CX	100	18,9900	1.899,00
48	70670	LUVA P/ PROCEDIMENTO P CAIXA C/ 100	CX	150	18,4700	2.770,50
49	70670	LUVA P/ PROCEDIMENTO M CAIXA C/ 100	CX	60	18,8500	1.131,00
50	151027	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO CAIXA C/ 50	CX	100	5,0200	502,00
51	406145	MATRIZ DE AÇO LARGURA 5MM ROLO 50CM	UND.	20	1,0400	20,80
52	406146	MATRIZ DE AÇO LARGURA 7MM ROLO 50CM	UND.	30	1,4225	42,68
53	406147	MATRIZ DE POLIÉSTER ENVELOPE C/ 50 FOLHAS	PCT	40	5,5400	221,60
54	151039	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND.	10	5,9100	59,10
55	18848	PAPEL KRAFT LARGURA 1,20M GRAMATURA 80 BOBINA 50KG	ROLO	15	139,0000	2.085,00
56	965	PAPEL TOALHA BRANCO PACOTE C/ 1000 FOLHAS	PCT	50	12,9800	649,00
57	417702	PASTA PROFILÁTICA TUBO 90 G	UND.	4	4,4925	17,97
58	252895	PINÇA ODONTOLÓGICA CLÍNICA	UND.	10	25,7400	257,40
59	404585	PÓ DE HIDROXIDO DE CÁLCIO 10 G	UND.	6	3,6867	22,12
60	411436	POTE ODONTOLÓGICO TIPO DAPPEN (vidro), 02 CAVIDADES, TAMANHO 3x3CM	UND.	20	12,0950	241,90
61	150856	RESINA COMPOSTA Z100 A1 (SERINGA 4G)	UND.	15	31,0500	465,75
62	150856	RESINA COMPOSTA Z100 A2 (SERINGA 4G)	UND.	20	31,0500	621,00
63	150856	RESINA COMPOSTA Z100 A3,5 (SERINGA 4G)	UND.	10	31,0500	310,50
64	150856	RESINA COMPOSTA Z100 B2 (SERINGA 1G)	UND.	10	31,0500	310,50
65	407961	ROLETE DE ALGODÃO PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	60	1,6357	98,14
66	113263	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA (HEMOSTOP) 10ML	FR	10	9,5000	95,00
67	406292	SUGADOR DESCARTÁVEL PACOTE C/ 40 UNIDADES	PCT	60	4,4700	268,20
68	417284	TESTE DE VITALIDADE PULPAR FRASCO 200ML	UND.	3	17,2400	51,72
69	70670	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM PACOTE C/ 12 UNIDADES	PCT	20	5,4900	109,80
70	70670	TIRA DE LIXA DE AÇO 6MM PACOTE C/ 12 UNIDADES	PCT	20	5,4900	109,80
71	428622	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	50	6,9800	349,00
-	-	TOTAL ESTIMADO R\$	-	-	-	30.699,72

Por oportuno, informamos que estão mantidas todas as demais condições e exigências do instrumento convocatório, inclusive, quanto à data e hora da realização do certame. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário da 07h:30m às 13h:30m ou ainda pelo endereço eletrônico www.pmpontaldoaraguaia.com.br e Fone (66)-3401-7450/8541.

Pontal do Araguaia/ MT, 27 de junho de 2017.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES**Pregoeira Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2017****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2017**

Registro de Preço para Futura eventual Aquisição Gêneros Alimentícios para as diversas secretarias municipais conforme termo de referência.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial n° 03/2017, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 27/03/2017, às 07h00min, tendo por vencedora a seguinte empresa: **LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI – CNPJ n° 26.583.176/0001-07. Considerando que os itens código 15819 e código 122222 foram declarados desertos**

Ponte Branca - MT, 27 de Junho de 2017.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 006/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017.****RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 006/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre o Regime de Adiantamentos no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Contrato de Consórcio e a aprovação desta Resolução na Assembléia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. O regime de adiantamentos, previsto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, será aplicável nos casos específicos de realização de despesas definidas nesta Resolução, em caráter de exceção e quando caracterizar-se caso de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, incisos I e II e seu parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único. O adiantamento a que se refere este artigo será sempre precedido de empenho orçamentário e destinado àqueles designados pelo Presidente ou Secretário Executivo do Consórcio.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de agente público vinculado ao Consórcio Público, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, o qual deve ser precedido de empenho na dotação própria, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º. O detentor do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

Art. 4º. O valor de cada adiantamento não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do limite de dispensa de licitação estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando houver urgência ou emergência caracterizada em ato do Presidente ou Secretário Executivo do

Consórcio Público, e precedida de processo licitatório, poderá ser concedido adiantamento em limite superior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento o pagamento das seguintes espécies de despesas:

I - despesas extraordinárias e urgentes;

II - despesas contraídas nos municípios consorciados ou fora deles;

III - para atender despesas de viagens, nelas incluídas hospedagens, alimentação, passagens, locomoção urbana, além de reembolsos e outros;

IV - despesas com veículos, sejam com combustível, lubrificantes, peças, mão-de-obra e outras;

V - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que não ultrapassem a 5% (cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, constante na no inciso II do artigo 24 c/c parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor;

Art. 6º. Fica proibida a aquisição por adiantamento de bens ou serviços além dos limites previstos nesta Resolução, equipamentos e materiais permanentes, os quais deverão ser realizados pelos itens orçamentários próprios e processamento normal de execução da despesa.

Art. 7º. A concessão de adiantamento se dará mediante requisição.

§ 1º. O prazo de aplicação será de 60(sessenta) dias.

§ 2º. A despesa será empenhada e paga em nome do responsável indicado na requisição.

Art. 8º. Não se fará adiantamento:

I – a quem não haja prestado contas no prazo estabelecido;

II - para despesas já realizadas;

III - para despesas maiores do que as quantias já adiantadas;

IV - a quem responsável por 2(dois) adiantamentos no mesmo elemento de despesa;

V - não tiver por qualquer motivo, a sua prestação de contas aprovadas;

VII - ao declarado “em alcance”, assim considerado aquele que:

a) deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado;

b) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

c) aplicar recursos em desacordo com a legislação em vigor;

d) der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

VIII - durante o período de férias.

Art. 9º. Constituem comprovantes regulares da despesa pública nota fiscal, bilhete de passagem, cupom fiscal, recibos, conhecimento de frete e outros com data dentro do período de aplicação.

Art. 10. Os documentos fiscais para fins de comprovação da despesa pública deverão apresentar-se:

I - sempre em 1ª via;

II - com caligrafia clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;

III - preenchidas em todos os seus campos, de modo a identificar: data, nome e endereço da repartição destinatária, objeto da despesa, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IV - valores, unitário e total, dos bens ou serviços e total da operação;

V - número de placas do veículo e quilometragem, ou número da frota, quando se tratar de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e consertos de máquinas e veículos.

Art. 11. Os recibos para fins de comprovação da despesa, quando for o caso, deverão apresentar-se com precisa descrição e especificação dos serviços prestados, e conter nome, endereço, número do documento de identidade, CPF ou CNPJ do emitente e o valor pago, tanto numérico como por extenso.

Parágrafo único. Os recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas quando sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

Art. 12. Os documentos de despesas (notas fiscais, recibos e outros) serão sempre emitidos em nome do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental - Norte Araguaia, com o respectivo CNPJ.

Art. 13. Cada pagamento de despesas será convenientemente justificado esclarecendo-se o destino dos bens ou dos serviços e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da realização.

Art. 14. O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 75 (setenta e cinco) dias contados da data da Ordem de Pagamento emitida.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de Contas.

Art. 15. A prestação de contas far-se-á com os seguintes documentos:

I - balancete de prestação de contas de recursos antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo adiantamento;

II - extrato bancário com a devida conciliação bancária, quando for o caso;

III - comprovante do recolhimento do saldo não utilizado, quando for o caso;

IV - cópias da ordem de pagamento e de anulação, se houver saldo recolhido;

V - documentos das despesas realizadas.

Art. 16. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 17. Compete a Secretaria Executiva analisar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros adiantados.

§ 1º. Recebidas as prestações de contas, a Secretaria Executiva verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias quando for o caso.

§ 2º. No caso das contas terem sido aprovadas, a Secretaria Executiva deverá:

I - baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;

II - arquivar o processo de prestação de contas que ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho Fiscal e dos Municípios consorciados.

§ 3º. Nos casos em que a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a Secretaria Executiva notificará o responsável para apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou para efetuar o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da Lei.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após esgotadas as providências cabíveis, o ordenador de despesas procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da lei.

§ 5º. A critério da autoridade competente, antes da instauração da Tomada de Contas Especial poderá ser determinadas providências saneadoras,

afim de notificar o responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como, as justificativas e as alegações julgadas necessárias, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA - NORTE ARAGUAIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017.**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017.

Reajusta o valor a ser entregue ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, pelos municípios consorciados, por meio de Contrato de Rateio e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ar. 20 do Contrato de Consórcio e a aprovação desta Resolução na Assembléia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reajustado o valor a ser entregue ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, pelos municípios consorciados, por meio de Contrato de Rateio, mediante o acréscimo imediato de 25% (vinte e cinco por cento), com efeito retroativos ao dia 01/06/2017 e acréscimo superveniente de 25% (vinte e cinco por cento) na data de 01/09/2017.

§ Único - Os reajustes serão formalizados mediante a assinatura de Termos Aditivos aos Contratos de Rateio pelos municípios consorciados.

Art. 2º. Nos anos seguintes o valor será atualizado de acordo com o índice do INPC verificado no ano anterior, com data base de reajuste no dia 01 de janeiro de cada exercício.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/06/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA - NORTE ARAGUAIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017.**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS E COMISSIONADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Contrato de Consórcio

cio e considerando o disposto no Art. 41, § 3º do Contrato de Consórcio e a aprovação desta Resolução na Assembléia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - O quadro de Pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, composto por Empregos Públicos conforme cargos elencados no Anexo I-A a esta Resolução, como também pelos ocupantes de cargos em comissão, os quais constam no Anexo I-B.

Art. 2º - Os Cargos "EP" - Empregos Públicos, terão suas vagas preenchidas por meio de contratação precedida de aprovação em processo de Seleção Pública como disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sob o regime celetista, não adquirindo estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal e com contribuição previdenciária para o regime geral ou através de cessão de servidor efetivo dos municípios consorciados.

§ Único - O número de vagas e o vencimento para os cargos EP constam nos Anexos I-A desta resolução, observando a necessidade e o Contrato de Consórcio.

Art. 3º - Os Cargos "CC" - Comissionados, serão de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA.

§ Único - O número de vagas e o vencimento para os cargos CC constam no Anexo I-B desta resolução, observando-se a necessidade e o Contrato de Consórcio.

Art. 4º - Para fins de provimento dos cargos deverão ser observadas as regras do art. 169 da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - As atribuições, carga horária e requisitos de ocupação dos cargos criados nos anexos I-A e I-B constam no anexo II, parte integrante desta resolução.

Art. 6º - Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido retornará aos ser órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

Art. 7º - Fica o presidente do Consórcio autorizado a realizar contratações por tempo determinado, objetivando atender as necessidades temporárias para fins de admissão de pessoal para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes, não excedendo às remunerações e vagas previstas no quadro de cargos dos Empregos Públicos, conforme preceitua a Cláusula Quadragésima, § 5º, inc. V do Contrato de Consórcio (Resolução Normativa nº 004/2017), devendo observar requisitos objetivos de seleção do pessoal, a ser previsto em edital.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a efeitos a data de 02 de abril de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA - NORTE ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2017

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2017

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia

Contratada: Prefeitura Municipal de Vila Rica

Objeto: Contrato de Rateio para fins de consecução das ações previstas na Ata de Constituição e Instalação, Eleição e Posse da Diretoria, Título I, Art. 3º do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, ratificadas pela Lei Municipal nº 737/2007, de 04 de Dezembro de 2007.

DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Segunda do Contrato de Rateio nº 001/2017, acrescendo-se em 25% o valor das parcelas dos meses de junho, julho e agosto/2017 e em 50% os valores das parcelas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, com efeito retroativo a 01/06/2017, alterando-se o valor global do contrato de rateio para R\$ 37.637,76.

Data do aditivo: 21/06/2017.

Assinam: Daniel Rosa do Lago – Presidente do CIDESA NORTE ARAGUAIA e Abmael Borges da Silveira - Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental –

Norte Araguaia

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2017

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia

Contratada: Prefeitura Municipal de Confresa

Objeto: Contrato de Rateio para fins de consecução das ações previstas na Ata de Constituição e Instalação, Eleição e Posse da Diretoria, Título I, Art. 3º do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, ratificadas pela Lei Municipal nº 293/2007, de 14 de Dezembro de 2007.

DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Segunda do Contrato de Rateio nº 002/2017, acrescendo-se em 25% o valor das parcelas dos meses de junho, julho e agosto/2017 e em 50% os valores das parcelas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, com efeito retroativo a 01/06/2017, alterando-se o valor global do contrato de rateio para R\$ 37.637,76.

Data do aditivo: 21/06/2017.

Assinam: Daniel Rosa do Lago – Presidente do CIDESA NORTE ARAGUAIA

Prefeitura Municipal de Confresa

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental -

Norte Araguaia

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2017

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia

Contratada: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte

Objeto: Contrato de Rateio para fins de consecução das ações previstas na Ata de Constituição e Instalação, Eleição e Posse da Diretoria, Título I, Art. 3º do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, ratificadas pela Lei Municipal nº 509/2007, de 11 de Setembro de 2007.

DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Segunda do Contrato de Rateio nº 003/2017, acrescendo-se em 25% o valor das parcelas dos meses de junho, julho e agosto/2017 e em 50% os valores das parcelas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, com efeito retroativo a 01/06/2017, alterando-se o valor global do contrato de rateio para R\$ 18.818,88.

Data do aditivo: 21/06/2017.

Assinam: Daniel Rosa do Lago – Presidente do CIDESA NORTE ARAGUAIA

e Daniel Rosa do Lago - Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental -

Norte Araguaia

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2017

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia

Contratada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

Objeto: Contrato de Rateio para fins de consecução das ações previstas na Ata de Constituição e Instalação, Eleição e Posse da Diretoria, Título I, Art. 3º do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, ratificadas pela Lei Municipal nº165/2007, de 03 de Dezembro de 2007.

DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Segunda do Contrato de Rateio nº 004/2017, acrescendo-se em 25% o valor das parcelas dos meses de junho, julho e agosto/2017 e em 50% os valores das parcelas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, com efeito retroativo a 01/06/2017, alterando-se o valor global do contrato de rateio para R\$ 18.824,88.

Data do aditivo: 21/06/2017.

Assinam: Daniel Rosa do Lago – Presidente do CIDESA NORTE ARAGUAIA

e Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental -

Norte Araguaia

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2017

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia

Contratada: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Objeto: Contrato de Rateio para fins de consecução das ações previstas na Ata de Constituição e Instalação, Eleição e Posse da Diretoria, Título I, Art. 3º do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, ratificadas pela Lei Municipal nº453/2007, de 15 de Outubro de 2007.

DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Segunda do Contrato de Rateio nº 005/2017, acrescendo-se em 25% o valor das parcelas dos meses de junho, julho e agosto/2017 e em 50% os valores das parcelas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, com efeito retroativo a 01/06/2017, alterando-se o valor global do contrato de rateio para R\$ 18.818,88.

Data do aditivo: 21/06/2017.

Assinam: Daniel Rosa do Lago – Presidente do CIDESA NORTE ARAGUAIA

e Euclésio José Ferreto - Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental -

Norte Araguaia

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2017

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia

Contratada: Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Objeto: Contrato de Rateio para fins de consecução das ações previstas na Ata de Constituição e Instalação, Eleição e Posse da Diretoria, Título I, Art. 3º do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, ratificadas pela Lei Municipal nº362/2007, de 18 de Junho de 2008.

DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Segunda do Contrato de Rateio nº 006/2017, acrescendo-se em 25% o valor das parcelas dos meses de junho, julho e agosto/2017 e em 50% os valores das parcelas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, com efeito retroativo a 01/06/2017, alterando-se o valor global do contrato de rateio para R\$ 18.824,88.

Data do aditivo: 21/06/2017.

Assinam: Daniel Rosa do Lago – Presidente do CIDESA NORTE ARAGUAIA

e Luiz Carlos Nunes Castelo - Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental -

Norte Araguaia

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2017

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia

Contratada: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Objeto: Contrato de Rateio para fins de consecução das ações previstas na Ata de Constituição e Instalação, Eleição e Posse da Diretoria, Título I, Art. 3º do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, ratificadas pela Lei Municipal nº320/2007, de 04 de Dezembro de 2007.

DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Segunda do Contrato de Rateio nº 007/2017, acrescendo-se em 25% o valor das parcelas dos meses de junho, julho e agosto/2017 e em 50% os valores das parcelas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, com efeito retroativo a 01/06/2017, alterando-se o valor global do contrato de rateio para R\$ 18.818,88.

Data do aditivo: 21/06/2017.

Assinam: Daniel Rosa do Lago – Presidente do CIDESA NORTE ARAGUAIA

e João Cleiton Araujo de Medeiros - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017.

RE-RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO, CONSOLIDA ALTERAÇÕES ANTERIORES, REORGANIZA, ALTERA E DÁ NOVA FORMATAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO, RELATIVO AOS ENTES CONSORCIADOS E OUTROS DISPOSITIVOS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, no uso de suas atribuições e considerando a aprovação da Assembléia Ordinária de 03 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, reorganizar, consolidar as alterações anteriores e dar nova formatação ao Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio.

Art. 2º - Os Entes Consorciados Re-Ratificam o Protocolo de Intenções que deu origem ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental - Norte Araguaia que passa a vigorar na forma do novo Contrato de Consórcio, ANEXO I da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de abril de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA - NORTE ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 008/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017.

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 008/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a anistia de débitos dos municípios consorciados perante o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, oriundos dos contratos de rateio do exercício de 2016 e anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ar. 20 do Contrato de Consórcio e a aprovação desta Resolução na Assembléia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia autorizado a anistiar os débitos dos municípios consorciados perante o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, oriundos dos contratos de rateio do exercício de 2016 e anteriores, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º. A presente anistia é resultado da soberana vontade dos municípios consorciados, não impactando no comprometimento orçamentário do Consórcio, sobretudo porque vem acompanhada de medida de compensação, consubstanciada no reajuste dos valores entregues ao Consórcio por meio de Contrato de Rateio, conforme Resolução Normativa n° 007/2017.

Art. 3º. Os efeitos da presente Resolução Normativa fica condicionada à ratificação por parte dos municípios consorciados, mediante lei, das alterações do contrato de consórcio de que trata a Resolução Normativa n° 004/2017.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA - NORTE ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS-36 A 56**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 36/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PARA CADASTRAR, MONITORAR E EDITAR PLEITOS JUNTO AOS SISTEMAS SICONV, SIGCON E SIGOB E DEMAIS PORTAIS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL.

CONTRATADA: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA -CNPJ 07.123.969/0001-07

VIGENCIA: 02 DE JUNHO DE 2017

VALIDADE: 12 MESES

VALOR: 119.760,00 (cento e dezenove mil setecentos e sessenta e seis reais).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 37/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, PARA ATENDER 500 (QUINHENTAS) UNIDADES EDUCACIONAIS URBANAS, RURAIS E INDÍGENAS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ME, CNPJ 17.468.557/0001-54

VIGENCIA: 02 DE JUNHO DE 2017

VALIDADE: 12 MESES

VALOR: R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil setecentos e sessenta reais).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 38/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICOS.

CONTRATADA: DENTAL MIX COM. DE PROD MED. ODONT. LTDA-ME CNPJ: 14.890.803/0001-73

VIGENCIA: 02 DE JUNHO DE 2017

VALIDADE: 12 MESES

VALOR: 384.162,68 (trezentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 39/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: ELIANA MARÇAL DE ARAUJO-CPF: 843.340.291-91

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses.

Valor: R\$: 17.484,50 (Dezessete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 40/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADO: JOAQUIM BRAS DE MIRANDA CPF: 799.463.051-00

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses.

Valor: R\$: 6.215,50 (seis mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 41/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: APARECIDA XAVIER DE SOUZA-CPF: 806.747.041-34

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses.

Valor: R\$: 13.672,00 (treze mil seiscentos e setenta e dois reais).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 42/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CASSIANO CPF: 650.934.452-15

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses.

Valor: R\$: 13.620,50 (treze mil seiscentos e vinte e cinquenta centavos).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 43/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: DAVID JOEL PAGLIUCA-CPF: 557.862.008-68

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 11.230,50(once mil duzentos e trinta reais e cinquenta centavos).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 44/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NIORSCH KAUKINA- COM. CHIQUITANO DE ACORIZALCNPJ: 13.845.663/0001-59

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 15.865,50(quinze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 45/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA CTA- CNPJ: 24.756.793/0001-31

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 14.031,00 (catorze mil reais e trinta e um centavos)

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 46/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: MARINA LEITE DA SILVA – CPF: 415.242.681-00

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 11.156,00(once mil cento e cinquenta e seis reais).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 47/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: LUZIA ALBINO DE JESUS MATOS, CPF: 105.491.101-00

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 17.774,00 (dezessete mil setecentos e setenta e quatro reais)

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 48/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADO: APARECIDO ROMEU VIEIRA- CPF:114.331-468-94

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 10.892,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 49/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: GERALDO RODRIGUES – CPF: 559.180.857-34.

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 50/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: JUSCELINO ANANIAS PINHEIRO-CPF: 361.864.671-49

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 51/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: ASS. PRODUTIVA INDIGENA CHIQUITANO-APIC CNPJ: 13.065.954/0001-24

VIGENCIA: 02 de junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 17.721,50 (dezessete mil setecentos e vinte um reais e cinquenta centavos).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 52/2017

OBJETO: contratação/locação de um veículo caminhão carroceria aberto, com motorista, de propriedade do CONTRATANTE, Marca: Ford, Modelo: **F4000** para atender as necessidades da Sec. de Obras

CONTRATADA: ALLAN MUNIZ CARNEIRO, CNPJ: 27.368.103/0001-65

VIGENCIA: 05 de Junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 53/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Exames de Análises Clínicas Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: M. J. BALBINO VIEIRA-LABORATÓRIO-ME-CNPJ no 00.897.053/0001-57

VIGENCIA: 06 de Junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 174.545,00 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 54/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Exames de Análises Clínicas Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: F. M. DOS PASSOS FILHO – ME CNPJ: 07.857.125/0001-81

VIGENCIA: 06 de Junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 174.545,00 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 55/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

CONTRATADA: R. A. TORRES –ME-CNPJ: 10.606.640/00014-01

VIGENCIA: 05 de Junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 223.350,00 (duzentos e vinte três mil trezentos e cinquenta reais).

PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 56/2017

OBJETO: CONTRATO É O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS (PROGRAMAS) DE GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATADA: JUSSEMAR REBULI PINTO –ME CNPJ: 05.409.467/0001-03

VIGENCIA: 06 de Junho de 2017

VALIDADE: 12 Meses

Valor: R\$: 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 185/2017, 10 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003 e Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1° – **Conceder**, a partir de 01 de JUNHO de 2017, 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados.

Luciano Bispo de Souza, matrícula 252, período aquisitivo 01/04/2015 A 31/03/2016.

Cleusa Ferreira da Silva, matrícula 2, período aquisitivo 10/08/2013 A 09/08/2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de Junho de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO RESOLUÇÃO N° 010/CMAS/2017

Dispõe sobre a retificação da Resolução 008/2017 que aprova a data de realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Estrela.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Estrela – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 058/96 de 23 de outubro de 1996, e pelo inciso X, artigo 18 da Lei n.º. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda, tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária ocorrida em 14 de junho de 2017, na sala de reunião do CRAS, Sito à Av. José Antônio de Farias, s/n, Bairro Mangueira – Porto Estrela-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Retificar a Resolução 008/CMAS/2017 que aprovou a data de realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Estrela, cujo tema é: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS", definindo a data de **27/07/2017** para sua realização.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 14 de julho de 2017.

Eronidina Rodrigues da Silva Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Porto Estrela - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO ERRATA DO 3º ARTIGO DA LEI MUNICIPAL N. 578/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Retificar o Artigo 3º da Lei Municipal N. 578/2017 de 02 de Maio de 2017, Publicada em 3 de Maio de 2017, pagina 374, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, N° 2.720.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º : Os valores constantes desta lei poderão ser atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

LEIA-SE:

Art. 3º : Os valores constantes desta lei poderão ser atualizados, por Decreto do Executivo, após aprovação do legislativo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, 27 de Junho de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 011/CMAS/2017**

Cria a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Estrela.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Estrela – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 058/96 de 23 de outubro de 1996, e pelo inciso X, artigo 18 da Lei n.º. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda, tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária ocorrida em 14 de junho de 2017, na sala de reunião do CRAS, Sítio à Av. José Antônio de Farias, s/n, Bairro Mangueira – Porto Estrela-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social que será composta pelos (as) conselheiros(as):

I – Diretoria do CMAS:

Erondina Rodrigues da Silva Ramos – Presidente

Sandra Mara Marques de Lima – Vice Presidente

I – Representantes da Sociedade Civil:

Benédia da Costa e Silva

Leandro Teixeira Lopes

Rogina Pedrosa de Miranda

Ana Genoveva A. Pettinari Ribeiro

Vaniceia Ferreira Campos Ribeiro

José Carlos Ribeiro Junior

Jucélia da Silva Ferreira

II - Representantes do Governo:

Berenice Ferreira Ramos

Vania da Silva Costa

Benilza da Costa Silva Caldeira

Maria Elizete F. R. Batista

Rosimeire Benedita Assunção

Andréia de Aguiar Campos Moretti

Nilson de Farias

Art. 2º - Para a operacionalização da VII Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. Técnicos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

III. Trabalhadores da Assistência Social

Art. 3º - A Comissão Organizadora, e terá como competência:

I. Preparar e acompanhar a operacionalização da VII Conferência Municipal;

II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a VII Conferência Municipal;

III. Organizar e coordenar a VII Conferência Municipal;

IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da VII Conferência Municipal;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a VII Conferência Municipal;

VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a VII Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VII Conferência Municipal;

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Erondina Rodrigues da Silva Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Porto Estrela - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 012/CMAS/2017**

Valida a adesão do Município de Porto Estrela ao Programa Pró Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Estrela – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 058/96 de 23 de outubro de 1996, e pelo inciso X, artigo 18 da Lei n.º. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda, tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária ocorrida em 14 de junho de 2017, na sala de reunião do CRAS, Sítio à Av. José Antônio de Farias, s/n, Bairro Mangueira – Porto Estrela-MT.

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SETAS N.º. 001/2017 que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual n. 10.523 de criação do Programa.

CONSIDERANDO o Instrumento Operacional N.º 01/2017 que estabelece as normas técnicas e os procedimentos gerais relativos ao Programa PRÓ-FAMÍLIA no âmbito municipal e estadual;

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Validar a adesão do Município de Porto Estrela ao Programa Estadual Pró Família, tendo como meta de atendimento 63 famílias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Erondina Rodrigues da Silva Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Porto Estrela - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 009/CMAS/2017**

Dispõe sobre a Repactuação das metas do Programa Acessuas Trabalho no Município de Porto Estrela

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Estrela – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 058/96 de 23 de outubro de 1996, e pelo inciso X, artigo 18 da Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda, tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária ocorrida em 14 de junho de 2017, na sala de reunião do CRAS, Sito à Av. José Antônio de Farias, s/n, Bairro Mangueira – Porto Estrela-MT e;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho), pactuado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nos termos da Resolução CNAS nº 18/2012, alterada pela Resolução CNAS nº 25/2016, materializa a participação da política de assistência social no acesso ao mundo do trabalho, conforme definido na Resolução CNAS nº 33/2011.

R/E/S/O/LV/E:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite da Repactuação de metas do Programa Acessuas Trabalho, para atender 200 pessoas em ciclos de oficinas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 14 de junho de 2017.

Erondina Rodrigues da Silva Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Porto Estrela - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO SANITARISTA PARA CONSULTORIA AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 065/2017 de 16/01/2017, torna público a quem possa interessar que após examinado toda a documentação do certame em questão e embasado no que dispõe o artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, assim proclama:

Vencedora:

LEANDRO NEPOMUCENO FILHO, Portador do RG nº 033301 SSP/MS e CPF sob o nº 271.928.141-72.

Valor total

R\$ 7.855,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de Junho de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Comissão Municipal de Licitação
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO SANITARISTA PARA CONSULTORIA AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.

Conformidade:..... artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

>>>LEANDRO NEPOMUCENO FILHO, Portador do RG nº 033301 SSP/MS e CPF sob o nº 271.928.141-72.

Valor total

>>>R\$ 7.855,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de Junho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 065/2017 de 16/01/2017, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura, realizará Processo de Licitação Nº 38/2017, fundamentado no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO SANITARISTA PARA CONSULTORIA AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, conforme descrição abaixo.

Conformidade:..... artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

..... artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

..... demais Legislações pertinentes ao assunto.

Observação 01: O Processo Licitatório na íntegra e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, a quem possa interessar, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 e as 13:00 horas e as 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de Junho de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Comissão Municipal de Licitação

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO SANITARISTA PARA CONSULTORIA AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.

Conformidade:----- artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 065/2017 de 16 de Janeiro de 2017.

Vencedora:

LEANDRO NEPOMUCENO FILHO, Portador do RG nº 033301 SSP/MS e CPF sob o nº 271.928.141-72.

Valor total

R\$ 7.855,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de Junho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 56/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2017

Pelo presente termo de Retificação do edital do Pregão Eletrônico Nº 044/2017 cujo OBJETO é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

ACRESCENTANDO:

Onde lê-se:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 03/07/2017 AS 09:00 HORAS “Horário de Brasília-DF”

INÍCIO DA DISPUTA: 03/07/2017 AS 09:30 HORAS “Horário de Brasília-DF”

Leia-se:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 07/07/2017 AS 09:00 HORAS “Horário de Brasília-DF”

INÍCIO DA DISPUTA: 07/07/2017 AS 09:30 HORAS “Horário de Brasília-DF”

Onde lê-se: ANEXO I

EDITAL N° 056/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS

3	32328	152208-6	DIGITALIZADOR DE IMAGEM RADIOGRÁFICA – O SISTEMA DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE: RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DO TAMANHO E TIPO DE CASSETE; SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE LEITURA EM ALTA RESOLUÇÃO ESPACIAL DOS CHASSIS DE RAIO X EM TODOS OS TAMANHOS SOLICITADOS; UMA ESTANTE DE TRABALHO PARA RADIOLOGIA GERAL COM SOFTWARE EM PORTUGUÊS; MONITOR TOUCH SCREEN DE NO MÍNIMO 17 POLEGADAS E DISCO LOCAL DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 2.000 IMAGENS; MANIPULAÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO PERMITINDO A CRITÉRIO DO OPERADOR E DE FORMA MANUAL OU AUTOMÁTICA, INCREMENTAR O CONTRASTE, BRILHO E LATITUDE DAS IMAGENS; O SOFTWARE DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO (RAIOS X) DEVEM POSSIBILITAR A IMPRESSÃO DIRETA COM DIFERENTES LAYOUTS DE DIVISÃO PARA IMPRESSÃO DE FILMES EM TAMANHO PEQUENO COM ATÉ 4 IMAGENS DE RESOLUÇÃO DIAGNÓSTICA NA MESMA PELÍCULA DE FILME; CONJUNTO DE CHASSIS COM PLACA DE FÓSFORO DE ALTA RESOLUÇÃO; IMPRESSORA A SECO (DRY) PARA USO EM MODALIDADES MÉDICAS; NO-BREAK 3.2 KVA COMPATÍVEL COM TODO O SISTEMA; GARANTIA PADRÃO DE FABRICA; TRANSPORTE E INSTALAÇÃO INCLUSOS	1	R\$ 87.400,00	R\$

Leia-se:

ANEXO I

EDITAL N° 056/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS

3	32328	152208-6	DIGITALIZADOR DE IMAGEM RADIOGRÁFICA – O SISTEMA DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE: RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DO TAMANHO E TIPO DE CASSETE; SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE LEITURA EM ALTA RESOLUÇÃO ESPACIAL DOS CHASSIS DE RAIO X EM TODOS OS TAMANHOS SOLICITADOS; UMA ESTANTE DE TRABALHO PARA RADIOLOGIA GERAL COM SOFTWARE EM PORTUGUÊS; MONITOR TOUCH SCREEN DE NO MÍNIMO 17 POLEGADAS E DISCO LOCAL DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 2.000 IMAGENS; MANIPULAÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO PERMITINDO A CRITÉRIO DO OPERADOR E DE FORMA MANUAL OU AUTOMÁTICA, INCREMENTAR O CONTRASTE, BRILHO E LATITUDE DAS IMAGENS; O SOFTWARE DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO (RAIOS X) DEVEM POSSIBILITAR A IMPRESSÃO DIRETA COM DIFERENTES LAYOUTS DE DIVISÃO PARA IMPRESSÃO DE FILMES EM TAMANHO PEQUENO COM ATÉ 4 IMAGENS DE RESOLUÇÃO DIAGNÓSTICA NA MESMA PELÍCULA DE FILME; CONJUNTO DE CHASSIS COM PLACA DE FÓSFORO DE ALTA RESOLUÇÃO, COMPOSTOS POR PLACAS DE FÓSFORO COM GERAÇÃO DE IMAGENS DE NO MÍNIMO 10PIXELS/MM E COM VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 20.000 LEITURAS, QUANTIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) CASSETES, SENDO 3 (TRÊS) 24X30 E 3 (TRÊS) 35X43; IMPRESSORA A SECO (DRY) PARA USO EM MODALIDADES MÉDICAS; NO-BREAK 3,2 KVA COMPATÍVEL COM TODO O SISTEMA; GARANTIA PADRÃO DE FABRICA; TRANSPORTE E INSTALAÇÃO INCLUSOS	1	R\$ 87.400,00	R\$

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município (www.portodosgauchos.mt.gov.br).

Os demais itens permanecem como no edital,

Atenciosamente,

Porto dos Gaúchos – MT, 27 de Junho de 2017.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado Portaria 349/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.866, DE 27 DE JUNHO DE 2017

LEI N.º 1.866/2017 Poxoréu/MT, 27 de junho de 2017.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional por anulação de dotação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de R\$ 361.800,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 2.º. O crédito citado no artigo 1º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Sub função: 813 – Lazer.

Programa: 0813 – Lazer.

Projeto: 1100 – Construção de 7 academias ao ar livre.

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Valor: R\$ 360.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Sub função: 813 – Lazer.

Programa: 0813 – Lazer.

Projeto: 1101 – Aquisição de Equipamentos para 7 academias ao ar livre.

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1000 – Recursos ordinários.

Valor: R\$ 1.800,00

Art. 3.º. Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas.

Função: 04 – Administração.

Sub função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0003 – Administração Geral.

Projeto: 2054 – Manutenção de Veículos, caminhões e máquinas.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Valor: R\$ 125.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas.

Função: 15 – Urbanismo.

Sub função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0060 – Urbanismo.

Projeto: 2053 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 180.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas.

Função: 15 – Urbanismo.

Sub função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0060 – Urbanismo.

Projeto: 2085 – Manutenção de ruas e avenidas, calçadas, meios fios e bueiros..

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.

Valor: R\$ 56.800,00

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de junho de 2017.

NELSON ANTONIO PAIM**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 27/6/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA**Secretária Municipal de Administração****ASSESSORIA JURÍDICA****DECRETO MUNICIPAL N.º 047, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Exercício: 2017

Decreto nº 47/2017 de 26/06/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1835/2016 de 08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 632.150,00 (seiscentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde
 05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 05.001.10.122.0003.2.021. MANUTENÇÃO COM A FROTA DE VEÍCULOS
 72-3.3.90.39.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.100,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
 05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 05.002.10.301.0079.0.000. SAÚDE
 05.002.10.301.0079.1.016. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
 104-4.4.90.51.00.00 1140 OBRAS E INSTALAÇÕES 326.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer
 06.001.12.000.0000.0.000. Educação
 06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
 06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
 06.001.12.361.0040.1.098. CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL PRÓ INFÂNCIA
 477-4.4.90.51.00.00 1010 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer
 06.001.12.000.0000.0.000. Educação
 06.001.12.812.0000.0.000. Desporto Comunitário
 06.001.12.812.0044.0.000. INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER
 06.001.12.812.0044.1.029. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
 191-4.4.90.51.00.00 1010 OBRAS E INSTALAÇÕES 6.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB
 06.002.12.000.0000.0.000. Educação
 06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
 06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
 06.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 40%
 212-3.1.90.04.00.00 1010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 23.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB
 06.002.12.000.0000.0.000. Educação
 06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
 06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
 06.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 40%
 213-3.1.90.11.00.00 1010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 96.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB
 06.002.12.000.0000.0.000. Educação
 06.002.12.365.0000.0.000. Ensino Infantil
 06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
 06.002.12.365.0039.2.111. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLA – 60%
 232-3.1.90.04.00.00 1150 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB
 06.002.12.000.0000.0.000. Educação
 06.002.12.365.0000.0.000. Ensino Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.111. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLA – 60%

234-3.1.90.13.00.00 1180 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.050,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Ensino Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.112. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLA – FUNDEB 40%

237-3.1.90.04.00.00 1010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 40.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.054. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS

249-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.001.15.451.0060.0.000. URBANISMO

07.001.15.451.0060.2.071. MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

261-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS ESPECIAIS

11.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Receitas Especiais

11.001.04.000.0000.0.000. Administração

11.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

11.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.001.04.129.0003.2.073. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA ESPECIAL DE RECEITAS

414-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 9.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.843.0000.0.000. Serviço da Dívida Interna

15.001.04.843.0140.0.000. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

15.001.04.843.0140.1.057. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS JUNTO A CEMAT

465-4.6.90.77.00.00 1000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO 58.000,00

Total Suplementação: 632.150,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0003.2.007. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

30-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 50.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

04.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0073.0.000. APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

03.001.04.122.0073.2.016. REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E RELIGIOSOS

44-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 80.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

82-3.3.90.39.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 246.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.1.090. CONSTRUÇÃO DE CANAIS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS – ZONA RURAL

311-3.3.90.30.00.00 130 MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.1.090. CONSTRUÇÃO DE CANAIS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS – ZONA RURAL

313-3.3.90.39.00.00 130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES-SOA JURÍDICA 61.150,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.1.091. PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICI-PAIS E ESTADUAIS

318-4.4.90.51.00.00 130 OBRAS E INSTALAÇÕES 51.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.2.109. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ES-TRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

325-3.3.90.39.00.00 130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES-SOA JURÍDICA 75.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS ESPECIAIS

11.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Receitas Especiais

11.001.04.000.0000.0.000. Administração

11.001.04.129.0000.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.001.04.129.0003.0.000. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-CRETARIA ESPECIAL DE RECEITAS

11.001.04.129.0003.2.073. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-CRETARIA ESPECIAL DE RECEITAS

413-3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES-SOA FÍSICA 3.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

13.001.00.000.0000.0.000. DAE

13.001.17.000.0000.0.000. Saneamento

13.001.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano

13.001.17.512.0080.0.000. SANEAMENTO BÁSICO

13.001.17.512.0080.2.065. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE

438-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES-SOA JURÍDICA 21.000,00

Total Redução: 632.150,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-gadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 26/06/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Mu-nicípio, em 26/6/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 046, DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

Exercício: 2017

Decreto nº 46/2017 de 26/06/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREÚ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamen-tária nº 1835/2016 de 08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suple-mentar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 165.986,45 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamen-tárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDA-MENTAL

06.001.12.361.0040.1.098. CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL PRÓ INFANCIA

475-4.4.90.51.00.00 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.586,45

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Pú-blicas

07.001.26.000.0000.0.000. Transporte

07.001.26.782.0000.0.000. Transporte Rodoviário

07.001.26.782.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.26.782.0003.1.037. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS

296-4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN-TE 145.400,00

Total Suplementação: 165.986,45

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0040.2.039. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO

139-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.586,45

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.2.109. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

323-3.3.90.30.00.00 130 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.2.109. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

325-3.3.90.39.00.00 130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 95.400,00

Total Redução: 165.986,45

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 26/06/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 26/6/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.865, DE 27 DE JUNHO DE 2017

LEI N.º 1.865/2017 Poxoréu/MT, 27 de junho de 2017.

Dispõe sobre inclusão, na LDO 2017, PPA 2014/2017 e LOA 2017, do Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica incluída na LDO 2017, PPA 2014/2017 e LOA 2017, a seguinte atividade:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Sub função: 813 – Lazer.

Programa: 0813 – Lazer.

Projeto: 1100 – Construção de 7 academias ao ar livre.

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Valor: R\$ 360.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Sub função: 813 – Lazer.

Programa: 0813 – Lazer.

Projeto: 1101 – Aquisição de Equipamentos para 7 academias ao ar livre.

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1000 – Recursos ordinários.

Valor: R\$ 1.800,00

Fonte: 1240 – Transferências de convênios.

Valor: R\$ 180.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de junho de 2017.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 27/6/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL N.º 045, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO N.º 045/2017 Poxoréu/MT, 21 de junho de 2017.

Decreta Feriado Municipal em virtude do Dia do Padroeiro do Município, São João Batista.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a e;

CONSIDERANDO, o feriado do Padroeiro do Município de Poxoréu-MT, São João Batista, fixado para o dia 24 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1.º Feriado Municipal durante todo o dia de 24 de junho de 2017.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 21 de junho de 2014, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE PENSÃO**

PORTARIA N.º 538/2017 Poxoréu/MT, 27 de junho de 2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Mauro Cesar Rodrigues de Moraes”.

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “II” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 7º, inciso “I”, Art. 35, inciso “II”, Art. 36, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte em favor do **Sr. MAURO CESAR RODRIGUES DE MORAES (esposo)**, portador do RG n.º 1056649-0 SSP-MT, inscrito no CPF n.º 788.486.791-53 e Título Eleitoral 013672551805, zona “040”, Seção “091”, pelo falecimento da servidora **Sra. Ildaniran Alves de Souza**, portadora do RG n.º 832415 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 535.106.071-04 e Título Eleitoral de n.º 136817818/80, zona “040”, seção “0129”, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe “A”, Nível “XXV”, contando com um total de **9.451 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 10 (dez) meses e 08 (oito) dias trabalhados**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com **100% por cento dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2017.03.025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2017, data do requerimento.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu/MT, 27 de Junho de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

PORTARIA N.º 537/2017 Poxoréu/MT, 07 de junho de 2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Edilma Soares Silva.”

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da Emenda Constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n.º 70, de 29 de Março de 2012, Art. 12, § 1º c/c com art. 13 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012, da Lei Municipal n.º 1.500/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor da **Sra. EDILMA SOARES SILVA**, portadora do RG. n.º 813.631 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 487.386.541-72 e Título Eleitoral de n.º 10306031805, Zona “005”, Seção “0060”, efetiva no cargo de **Agente Administrativo, nível “XXVI”, classe “A”**, contando com um total de **9.541 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos 01 (um) mês e 20 (vinte) dias**, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais e com direito a paridade**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2017.05.033.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2017, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 07 de junho de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.864, DE 27 DE JUNHO DE 2017**

LEI N.º 1.864/2017 Poxoréu/MT, 27 de junho de 2017.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

Art. 2º. O crédito citado no artigo 1º., será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Sub função: 813 – Lazer.

Programa: 0813 – Lazer.

Projeto: 1101 – Aquisição de Equipamentos para 7 academias ao ar livre.

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1240 – Transferências de Convênios.

Valor: R\$ 180.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito citado no art. 2º., serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados através do fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED – MT, conforme emenda parlamentar 114/2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de junho de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 27/6/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.863, DE 14 DE JUNHO DE 2017

LEI N.º 1.863/2017 Poxoréu/MT, 14 de junho de 2017.

Dispõe sobre a denominação em “ALCEBÍADES VIEIRA DOS ANJOS” a Praça localizada no Distrito de Aparecida do Leste, no Município de Poxoréu-MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso das atribuições que lhe são estabelecidas pelo artigo 57, §§ 1.º, 2.º e 3.º, artigo 58, combinado com o artigo 70, incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu propôs, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica a Praça do Distrito de Aparecida do Leste denominada de “Praça Alcebíades Vieira dos Anjos”.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 14 de junho de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 14/6/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 140/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“NOMEIAASENHORA ROSELI MARTINS FERREIRA AO CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **ROSELI MARTINS FERREIRA** ao Cargo de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO** da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT em substituição ao titular que se encontra de Férias e posteriormente uma licença sem remuneração por um período de 02 anos consecutivos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 27 Junho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 22/2017

Aos 27 dias do mês de Junho de 2017, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato do Contrato nº **22/2017**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº . 01.367.788/0001-31, sito à Av. .Mato Grosso, nº . 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. TARCISIO FERRARI, residente na Av. Mato Grosso – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 349.139 SSP/MT, CPF N.º 960.713.271-72 doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Srª **ROSELI MARTINS FERREIRA**, brasileira, maior, casada, portador da cédula de identidade RG nº 11196327 SSP/MT e do CPF nº 860.713.271-72, residente e domiciliado na Comunidade Casulo Mulher, na cidade de Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Nona alínea “b”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT 27 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI**DISTRATANTE****ROSELI MARTINS FERREIRA****DISTRATANTE****TESTEMUNHAS**

NOME: NOME:

RG N°.

RG N°.

CPF N°.

CPF N°.

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO 2º BIMESTRE/2017 RREO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, o Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, sito a Av. Mato Grosso, 221 e da Câmara Municipal, sito na Rua Seis de Agosto, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentaria referente ao segundo Bimestre do exercício de 2017.

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de maio de 2017.

TARCISIO FERRARI**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 620 DE 31 DE MAIO DE 2017**

“REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**

Art 1º Para implementar a política Municipal de Turismo, fica reestruturado por esta lei, o Conselho Municipal de Turismo de Reserva do Cabaçal/MT - COMTUR, junto ao Departamento Municipal de Turismo, inerente a Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Agricultura como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art 2º. O Município de Reserva do Cabaçal/MT, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art 3º O COMTUR tem por objetivo formular a política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Reserva do Cabaçal/MT.

Art 4º A política Municipal de Turismo, será exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originários do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art 5º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o

estímulo das atividades turísticas no município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art 6º O COMTUR será composto por membros indicados pelo Prefeito Municipal que os nomeará para exercer suas funções de acordo com o resultado de eleições que entre si farão, por um mandato de 03 (três) anos permitida à recondução.

Art 7º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante dos Condutores locais/Guia;

IV - um representante dos proprietários de hotéis, pousadas e similares;

V - um representante dos proprietários de atrativos;

VI - um representante da classe de professores locais;

VII - um representante da classe estudantil.

Paragrafo Único - O exercício da função de membro do COMTUR não será em hipótese alguma remunerado, considerando-se como serviço de interesse Público e Municipal, de caráter relevante.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Turismo- COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do Turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Reserva do Cabaçal/MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

VIII - programar e executar amplos debates sobre tema de interesse turístico;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, a realização de congressos, seminários e convenções de relevantes interesses para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo como objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento que for estabelecida na regulamentação dessa Lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII - organizar seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá reuniões ordinárias bimestrais, que tratarão de assuntos constantes de pauta elaboradas e distribuídas a cada Conselheiro, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério do próprio.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 10. Fica instituído por esta lei, o Fundo Municipal do Turismo de Reserva do Cabaçal/MT - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo, em simetria ao artigo 8º da presente Lei.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º O Departamento Municipal de Turismo aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 3º O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Artigo 11. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Art. 12. O Fundo Municipal de Turismo de Reserva do Cabaçal/MT - FUMTUR terá conta bancária própria e o **prefeito Municipal em conjunto com o Diretor de Departamento de Turismo, serão responsáveis pela movimentação e operações financeiras BANCÁRIAS**, assinando em conjunto todo e qualquer documento inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através Fundo Municipal do Turismo.

Art 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Reserva do Cabaçal/MT, **31 de maio de 2017.**

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS LEI ORDINÁRIA Nº. 621 DE 31 DE MAIO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Reserva do Cabaçal – MT, autorizado a realizar doação à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ: 03.193.075/0001-24, para uso de Imóvel com a finalidade de construção da sede de sua filial no Município de Reserva do Cabaçal – MT, nos termos especificados no contrato de doação.

Art. 2º O imóvel que será doado, está localizado na Rua das Américas, Lote 12 da Quadra 05, frente com a Rua das Américas, fundo com o lote 10, Bairro Jardim Atlanta, e possui os seguintes limites e confrontações: Frente: Rua das Américas, 15 metros, Fundos: lote 10 com 15 metros; Lateral esquerda: Lote 13, com 25 metros; Lateral direito: Lote 11 com 25 metros.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 2º desta lei terá por finalidade exclusiva a construção de um templo destinado a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Reserva do Cabaçal Estado de Mato Grosso, vinculado a pessoa jurídica da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Cáceres – MT.

Parágrafo único. A direção da entidade beneficiária terá o prazo de 03 (três) meses para dar início a construção do referido templo, e caso haja desvio de finalidade o Município anulará unilateralmente o termo de doação.

Art. 4º Fica vedado a utilização do referido imóvel para outras atividades, senão a descrita no art. 3º da presente lei, bem como a transferência do mesmo para uso de outras Igrejas, empresas ou pessoa física ainda que seja para desempenho da mesma atividade.

Art. 5º Caso a Igreja Evangélica Assembleia de Deus deixe de desempenhar a atividade a que se destina no referido imóvel, esta deverá entregar imediatamente o Imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 6º Fica resguardado o direito do Município de fiscalizar o uso do Imóvel a qualquer tempo, bem como de rescindir o Termo de Doação caso as obrigações mencionadas na presente Lei não estejam sendo cumpridas resguardando a esta o direito ao contraditório.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 31 de MAIO de 2017.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF – 1º QUADRIMESTRE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – ESTADO DE MATO GROSSO

Edital de Convocação

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato grosso, convida toda comunidade para participar de Audiência Pública para

apresentação do demonstrativo do cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2017.

A Audiência será realizada no dia 28/06/2017 às 9h no Prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Seis de Agosto, Centro, Reserva do Cabaçal – MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 03 de junho de 2017.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **10/07/2017 às 9:00 horas, Pregão Presencial com Registro de Preços para futuras e fracionados de confecção de camisetas, banners, placas e adesivos em geral para atender as Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT.**

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente na internet no endereço: www.reservadocabaçal.mt.cnm.org.br, link Edital e Licitações gratuitamente, ou através do e-mail licitacaoreserva2017@outlook.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do cabaçal-MT 27 de Junho de 2017.

Valtair Leopoldino Negres

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna-se público a modalidade Tomada de Preços n. 002/2017. Objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica e drenagem de água pluviais de ruas diversas no perímetro urbano da cidade. Conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Data da abertura da Sessão: 14 de Julho de 2017 Horário: 13h:00m(horário de local). **Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação Permanente de Licitação e Julgamento. **Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 12:00 às 18:00 ou pelo fone 3489-1838 ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com e ainda no site www.prefeiturarc.com Ícone: licitação.**

Ribeirão Cascalheira - MT, 27 de Junho de 2017.

Marly Severino dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na moda-

lidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o Registro de Preços para aquisição futura de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** (material para construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico e sanitário) **conforme Anexo I do edital, para Secretarias Municipais. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 10/07/2017 às 09h00min**sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 27 de junho de 2017.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 023/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 023/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 055/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de lavagem simples e completa de motocicletas, veículos leves e pesados para atender a frota desta Prefeitura Municipal de Rondolândia**”, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais Requiridas.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário de Mato Grosso)**, do dia: **10/07/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail cplrondolandia1720@hotmail.com, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 26 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 032/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12

de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 032/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 074/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a “**Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços no Setor de Contabilidade abrangendo toda movimentação contábil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento**”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **08h00min (Horário de Mato Grosso)**, do dia: **11/07/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 27 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca todos os Municípios para a audiência pública de apresentação e discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2018, a ser

realizado às 09:00 horas do dia 30/06/2017, na Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT.

Rosário Oeste, 27 de Junho de 2017.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca todos os Municípios para a audiência pública de apresentação do RGF do 1º Quadrimestre de 2017 e o R.R.E.O. – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestre de 2017, a ser realizado às 9:00 horas do dia 30/06/2017, na Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT.

Rosário Oeste, 27 de Junho de 2017.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039-2015

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT CONTRATADA: Construtora Juruena LTDA, CNPJ: 04.292.274/0001-52. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para elaboração de projetos de execução para reconstrução de pontes de concreto armado, para atender a secretaria municipal de obras, atendendo ao programa do plano de trabalho que tem por descrição do projeto, objeto: reconstrução de obras de arte corrente e obras de arte especiais. DA VIGÊNCIA/PRAZO/PRORROGAÇÃO: Prorrogado a Vigência de 09 de junho de 2017 até 08 de março de 2018. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**DECRETO SUPLEMENTAR N° 35/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 35/2017

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor, EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 547/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional Suplementar no valor de R\$ 185.961,63 (Cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e tres centavos) para reforço de dotacao consignada no Orcamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

02.001.04.122.0004.1121.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 978,00

Sub-Total:R\$ 978,00**05.001-SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - S**

05.001.15.452.0009.2019.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 2.000,00

Sub-Total:R\$ 2.000,00**06.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS**

06.001.10.301.0012.1040.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 400,00

Sub-Total:R\$ 400,00**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

06.002.10.302.0013.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 115.000,00

06.002.10.302.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00

06.002.10.302.0013.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 11.332,00

06.002.10.302.0013.2030.3.1.9.0.05.00.00.00 102000000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	R\$ 200,00

06.002.10.122.0011.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 18.913,63

Sub-Total:R\$ 155.445,63**07.001-SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC**

07.001.13.392.0020.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 3.500,00

07.001.12.361.0017.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 122000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 20.000,00

07.001.12.306.0034.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.500,00

Sub-Total:R\$ 27.000,00**11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 35/2017

11.001.27.812.0031.1100.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES

R\$ 138,00

Sub-Total: R\$ 138,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 185.961,63**

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme segue:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0012.2026.3.1.9.0.04.00.00.00|142000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 46.040,00

06.002.10.302.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00|114000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

06.002.10.301.0012.2026.3.1.9.0.04.00.00.00|114000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 53.960,00

Sub-Total: R\$ 110.000,00**07.001-SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC**

07.001.12.122.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL R\$ 75.961,63

Sub-Total: R\$ 75.961,63**Total Parcial Reduzido: R\$ 185.961,63**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 10 de Maio de 2017.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 071/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUMENTAR VAGAS DE CARGOS EXISTENTES NO QUADRO PREVISTO NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas dos cargos efetivos de monitor de creche previstos no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 038/2011, incorporando a nova quantidade de cargo dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Rita do Trivelato, conforme disposto no quadro abaixo:

VAGAS AUMENTADAS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA DO CARGO	PADRÃO	COEFICIENTE INICIAL
+ 10	Monitora de Creche	-	Lei Específica

Art. 2º. O quadro dos cargos de provimento efetivo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 038 de 18 de Agosto de 2011, passa ter a seguinte redação:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	COEFICIENTE INICIAL
17	- Agente Administrativo	6,0	5,40
06	- Agente Comunitário de Saúde	3,0	4,00
03	- Agente de Combate às Endemias	3,0	4,00
02	- Agente de Saúde Ambiental	3,0	4,00
02	- Agente Sanitário	3,0	4,00
03	- Almoxarife	3,0	4,00
02	- Assistente Social	8,0	11,00
02	- Assistente Odontológico	3,0	4,00
10	- Auxiliar Administrativo	3,0	4,00
02	- Auxiliar de Biblioteca – 20 horas	0,5	2,20
02	- Auxiliar de Biblioteca	3,5	4,25
02	- Auxiliar de Enfermagem	7,0	6,00
01	- Auxiliar de Laboratório	3,0	4,00
01	- Auxiliar de Manutenção	3,0	4,00
01	- Auxiliar de Mecânico	3,0	4,00
01	- Auxiliar de Saneamento	3,0	4,00
15	- Auxiliar de Serviços Gerais	2,5	3,50
01	- Analista em Informática	9,25	13,50
01	- Bioquímico	10,0	22,50
01	- Bioquímico – 20 horas	8,0	11,00
01	- Contador	9,5	17,24
01	- Controlador Interno	10,0	22,50
01	- Eletricista	7,5	8,49
05	- Enfermeiro	9,5	17,24
08	- Enfermeiro - 30 horas	9,0	12,00
02	- Escriturário	6,0	5,40
01	- Farmacêutico	9,25	13,50
02	- Fiscal Tributário	6,0	5,40
02	- Fisioterapeuta	9,25	13,50
02	- Fisioterapeuta - 20 horas	7,5	8,49
01	- Fonoaudiólogo	9,25	13,50
04	- Gari	3,0	4,00
01	- Inspetor Escolar	3,0	4,00
02	- Mecânico	7,0	6,00
01	- Médico Clínico Geral – 20 horas	11,0	25,00
03	- Médico Clínico Geral – 40 horas	12,0	44,00
01	- Médico Especialista em Obstetrícia a, Ginecologia ou Pediatria.	12,5	50,00
14	- Merendeira	2,5	3,50

28	- Monitor de Creche	-	Lei Específica
04	- Motorista Habilitação Carteira B	4,0	4,50
08	- Motorista Habilitação Carteira C	5,0	5,00
20	- Motorista Habilitação Carteira D	6,0	5,40
01	- Nutricionista	9,25	13,50
01	- Odontólogo – 20 horas	9,0	12,00
02	- Odontólogo – 40 horas	9,5	17,24
10	- Operador de Máquinas Pesadas	7,0	6,00
04	- Operador de Motoniveladora	7,4	7,20
03	- Operador de Escavadeira Hidráulica	7,5	8,49
02	- Pedreiro	7,5	8,49
40	- Professor	-	Lei Específica
02	- Psicólogo	9,25	13,50
06	- Recepcionista	2,50	3,50
03	- Secretário Escolar	-	Lei Específica
06	- Técnico em Enfermagem	7,3	7,00
02	- Instrutor de Informática	4,0	4,50
02	- Técnico em Radiologia	7,4	7,20
01	- Treinador de Esportes	7,4	7,20
28	- Zelador de Limpeza	2,5	3,50
20	- Zelador de Patrimônio	2,5	3,50

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

LEI MUNICIPAL Nº 563/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Santa Rita do Trivelato – MT – REFIS**, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, mediante pagamento, à vista ou em parcelas, de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, observado o dispositivo no Art. 5º desta Lei, com vencimento até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 01 de dezembro de 2017, mediante comparecimento do contribuinte na Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal e adesão ao Termo de Confissão de Dívida e Termo de Parcelamento anexo a esta Lei, o qual deverá atender os seguintes requisitos, vedado a cumulação com pedido de revisão:

I – estar assinado pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal, por procurador devidamente constituído via procuração com firma reconhecida e poderes específicos para confessar débitos e requerer parcelamentos perante a Fazenda Pública Municipal, ou por pessoa que seja, comprovadamente, detentora dos direitos sobre o imóvel, com contrato de compra e venda devidamente assinado, com firma reconhecida;

II – apresentar documentos de identificação pessoal e de endereço;

III – no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Art. 3º. O valor dos débitos apurados para fins de inclusão no REFIS – SANTA RITA DO TRIVELATO pode ser parcelado em até 12 (doze) parcelas, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder redução total ou parcial das multas e juros de mora, nos seguintes termos:

I – Redução de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única, vencível no ato da adesão ao REFIS;

II – Redução de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

III – Redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

IV – Redução de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

V – Redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

Parágrafo Único. Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta) para pessoas jurídicas, sendo que as parcelas, quando em número superior a 03 (três), serão corrigidas mensalmente pela variação do INPC/IBGE.

Art. 4º. O pagamento da 1ª (primeira) parcela acarretará o pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos tributos e encargos objetos de parcelamento, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

Art. 5º. Ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e a efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento pelo contribuinte das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 6º. O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 7º. Até a integral liquidação do parcelamento, contanto que este esteja sendo cumprido rigorosamente, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

Art. 8º. A formalização da adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável dos respectivos créditos tributários.

Parágrafo Único. O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante a apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

Art. 9º. No caso de atraso de até 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento previsto nesta Lei será imputada ao beneficiado uma multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da parcela vencida, individualmente considerada, corrigindo-se o débito mensalmente pela taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10. No caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento previsto nesta Lei, ficará automaticamente, independente de notificação, rescindido o parcelamento e cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte por força da presente Lei, sendo automaticamente revogada a redução dos juros e da multa de mora concedidos por força dos incisos I a V do artigo 3º desta Lei, independentemente de notificação ao contribuinte, com as medidas extrajudiciais cabíveis e o prosseguimento dos processos judiciais eventualmente suspensos.

Art. 11. No caso de parcelamento de débitos que já estejam em execução perante o poder Judiciário ou que já tenham sido objeto de protesto, a responsabilidade de pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ou emolumentos para baixa dos protestos correrão por conta do contribuinte, sendo que somente será apresentada a petição para baixa dos processos mediante comprovação prévia de pagamento das custas remanescentes, caso haja alguma.

Art. 12. A adesão ao REFIS não implica em novação dos débitos, mas em adesão a regime diferenciado de pagamento.

Art. 13. A expedição de autorização para lavratura de escritura pública de imóvel, para o proprietário que aderir ao programa criado por esta lei, está condicionada ao respectivo pagamento da 1ª (primeira) parcela, sendo vedada a expedição de autorização para contribuinte inadimplente.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

ANEXO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS LEI MUNICIPAL Nº ____/2017.

Dados do contribuinte	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	Cidade:UF:
Fone:	Email:

O contribuinte acima identificado solicita a inclusão dos seguintes débitos tributários junto ao Município de Santa Rita do Trivelato, lançados até 31/12/2016, no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, no valor de R\$ ____ (_____) originários de débitos dos impostos, taxas ou contribuições de melhoria, abaixo relacionados, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS / ANO:

CDA/ANO	VALOR (R\$)	CORREÇÃO (R\$)	MULTA (R\$)	JUROS (R\$)	TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL →					

Confesso dever o valor acima e declaro que me obrigo a pagar ao Município de Santa Rita do Trivelato o valor de R\$ ____ (_____) em ____ (____) parcela(s), com os acréscimos legais previstos na lei que se funda o presente requerimento, conforme tabela a seguir, sendo a primeira parcela (ou a integralidade da dívida no caso de parcela única) paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento.

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
01	//	
02	//	
03	//	
04	//	
05	//	
06	//	
TOTAL GERAL →		

Estou ciente de que:

O presente requerimento destina-se à liquidação dos débitos tributários relacionados acima perante ao Departamento de Tributos, inscritos ou não em dívida ativa, com lançamento até a data de 31/12/2016 e decorrentes de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

A assinatura do presente termo de adesão implica ao contribuinte em:

- Confissão irrevogável e irretratável da dívida e confissão extrajudicial, sujeitando o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas na Lei nº ____/2017;
- Desistência dos parcelamentos de créditos tributários municipais existentes.
- Renúncia irretratável ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações, impugnações, embargos e/ou exceções por mim ajuizadas para discussão judiciais de débitos.
- As inscrições em dívida ativa decorrentes dos débitos objeto da presente solicitação somente serão extintas após confirmação do pagamento da integralidade das parcelas do parcelamento e da liquidação pelo sistema do setor de tributação do Município.
- Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado em conformidade com os termos da Lei nº ____/2017.
- Quanto aos protestos e anotações cadastrais negativas decorrentes dos débitos objeto da presente solicitação, após o período de até cinco dias úteis contados da confirmação do pagamento da primeira parcela ou da liquidação pelo sistema do setor de tributação do Município, poderá o contribuinte requerer a emissão de carta anuência junto ao Departamento de Tributação do Município para propiciar a baixa das restrições, ficando por conta do contribuinte a entrega da Carta de Anuência ao Cartório para baixa do protesto, assim como o pagamento de eventuais emolumentos pendentes.
- No caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, o pagamento da primeira (1ª) primeira parcela gerará o pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos sendo que a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.
- No caso de atraso de até 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento concedido com base na Lei nº ____/2017, será imputada ao beneficiário uma multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela vencida, individualmente considerada, corrigindo-se o débito mensalmente pela taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- No caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento concedido com base na Lei nº ____/2017, ficará automaticamente cancelada a remissão dos juros e da multa bem como vencendo antecipadamente a integralidade das parcelas futuras ajustadas, independentemente da notificação ao contribuinte, sendo reativados eventuais processos cancelados, com prosseguimento dos processos judiciais eventualmente suspensos.

Diante do exposto e em concordância com o acima descrito requer adesão ao REFIS nos moldes da Lei Municipal nº ____/2017.

Santa Rita do Trivelato – MT, ____ de _____ de 2017.

CONTRIBUINTE

PORTARIA Nº 0163/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA IRONIR APARECIDA DOS SANTOS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Ironir Aparecida dos Santos, CPF sob nº 924.387.411-04, como Fiscal do Contrato nº 025/2017, cujo objeto: Aquisição

de 14 (quatorze) aparelhos celulares SAMSUNG J1 MINI DUAL PRETO para atender as Secretarias e departamentos do Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a da data de 19 de maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

DECRETO Nº 050/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

FIXA O VALOR DA BASE DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DO ITBI DOS IMÓVEIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a necessidade de sistematizar os valores dos imóveis rurais na cobrança do imposto sobre transmissão "inter vivos", por ato oneroso de bens e direitos reais sobre imóveis – ITBI;

Considerando a necessidade de se tratar o contribuinte de maneira isonômica;

Considerando o disposto no art. 239 da Lei Complementar Municipal nº 062/2014;

Considerando o disposto no art. 240 da Lei Complementar Municipal nº 062/2014;

Considerando a avaliação realizada pelo fisco municipal, que levantou os valores aferidos no mercado imobiliário, onde foi levado em consideração as características da região, do terreno e das construções, além de outros dados informativos tecnicamente reconhecidos (tipo de solo, fertilidade, declividade e acessibilidade), conforme determinado pelo art. 239 da Lei Complementar sob comento.

DECRETA:

Art. 1º – O valor da base de cálculo para lançamento do ITBI dos imóveis rurais obedecerá a seguinte tabela:

CARACTERÍSTICA DA TERRA	VALOR EM REAIS POR HECTARE
Lavoura com aptidão boa	R\$ 15.000,00
Lavoura com aptidão regular	R\$ 12.500,00
Lavoura com aptidão restrita	R\$ 10.000,00
Pastagem com aptidão boa	R\$ 6.000,00
Pastagem com aptidão regular	R\$ 5.000,00
Pastagem com aptidão restrita	R\$ 4.000,00
Silvicultura ou pastagem natural	R\$ 3.000,00
Área de preservação de fauna ou flora	R\$ 2.000,00

Art. 2º – Os valores acima não serão aplicados nas hipóteses previstas no art. 239 da Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de junho de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2017**

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada **ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, CNPJ nº 08.181.522/0001-49.

Objeto: O objeto do presente Contrato é o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA REESTRUTURAÇÃO DA OFICINA MECÂNICA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, nas quantidades e especificações no quadro abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	UNITARIO
01	ALICATE D ANEIS EXT. CURVO 6.1/2 - Worker	PC	01	R\$ 20,00
02	ALICATE D ANEIS EXT. RETO 7" - worker	PC	01	R\$ 20,00
03	ALICATE D ANEIS INT. CURVO 6.1/2 - Worker	PC	01	R\$ 20,00
04	ALICATE D ANEIS INT. RETO 7" - Worker	PC	01	R\$ 20,00
05	ALICATE DE PRESSAO 10" - Mayle	PC	01	R\$ 22,00
06	ALICATE UNIVERSAL Collins	PC	01	R\$ 18,00
07	CAIXA D FERRAMENTAS 5g 50x20x21 - Fercar	PC	01	R\$ 99,75
08	CAIXA D FERRAMENTAS 7G 50x20x21 - Fercar	PC	01	R\$ 124,00
09	CALIBRADOR DE PNEUS ELETR SCH 145 Schweers	PC	01	R\$ 563,00
10	CARREGADOR D BATERIAS CBV5200 BIVO - Vonder	PC	01	R\$ 1.617,85
11	CHAVE CANHAO 04MM - Stanley	PC	01	R\$ 16,10
12	CHAVE CANHAO 05MM - Stanley	PC	01	R\$ 16,10
13	CHAVE CANHAO 06MM - Stanley	PC	01	R\$ 16,10
14	CHAVE CANHAO 07MM - Stanley	PC	01	R\$ 16,10
15	CHAVE CANHAO 08MM - Stanley	PC	01	R\$ 16,50
16	CHAVE CANHAO 09MM Stanley	PC	01	R\$ 16,50
17	CHAVE CANHAO 10MM Stanley	PC	01	R\$ 16,50
18	CHAVE D CANO 18" - Worker	PC	01	R\$ 72,00
19	CINTA DE ANEIS 125-1 - Gedore	PC	01	R\$ 82,00
20	CINTA DE ANEIS 125-2 - Gedore	PC	01	R\$ 180,00
21	COMPRESSOR D MOLA UNIVERSAL - Stanley	PC	01	R\$ 373,00
22	JOGO DE CHAVE ALLEN 3,0 A 14 MM CUR - Gedore	PC	01	R\$ 74,08
23	JOGO DE CHAVE COMBINADA 1/4 A 1,1/4 - Belzer	PC	01	R\$ 58,30
24	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 32MM - Mayle	PC	01	R\$ 200,00
25	JOGO DE CHAVE FENDA/PHILIPS 06 pcs - Worker	PC	01	R\$ 34,39
26	JOGO DE CHAVE TORX 07 pcs 10a40 - Worker	PC	01	R\$ 18,62
27	JOGO DE PITO ESTR C 1/2 - 10 A 32MM - Worker	PC	01	R\$ 230,00
28	JOGO DE PITO ESTR D 3/4 - 22 A 50MM - Worker	PC	01	R\$ 830,00
29	JOGO DE PITO TORX C 1/2 - 3/8 20PCS - Sata	PC	01	R\$ 237,71
30	JOGO SACA PINOS 4 pcs - Robust	PC	01	R\$ 75,00
31	MACACO 1.2 TON P/ CX CAMBIO - Bo-nevau	PC	01	R\$ 2.480,00
32	MARRETA OITAVADA C/ CABO 1,0KG - Tenace	PC	01	R\$ 11,60
33	MARTELO BOLA 200 g - Collins	PC	01	R\$ 20,00
34	REDUCAO DE PITOS F 3/4 X 1/2 - Gedore	PC	01	R\$ 42,00
35	SACA POLIAS 3G - Gedore	PC	01	R\$ 380,00
36	TALHADEIRA 150 mm - Worker	PC	01	R\$ 16,00
37	TALHADEIRA 200 mm - Worker	PC	01	R\$ 26,80
				R\$ 8.080,00

Valor:Receberá o CONTRATADO pela Contratação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais),

Vigência: 22/06/2017 a 30/08/2017

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Santa Rita do Trivelato, 27 de Junho de 2017.

DECRETO SUPLEMENTAR N° 36/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 04.205.596/0001-17

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 36/2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 5482/017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional Suplementar no valor de R\$ 273.193,21 (Duzentos e setenta e tres mil, cento e noventa e tres reais e vinte e um centavos) para reforco de dotacao consignada no Orcamento vigente:

05.001-SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - S

05.001.17.512.0033.1140.4.4.9.0.51.00.00|324000000 OBRAS E INSTALACOES

R\$ 262.953,21

Sub-Total:R\$ 262.953,21**05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**

05.002.17.512.0033.2020.3.3.9.0.39.00.00|300000000 OUTROS S TERC P JURIDICA

R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 10.000,00**11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

11.001.27.813.0032.2114.3.3.9.0.39.00.00|300000000 OUTROS S TERC P JURIDICA

R\$ 240,00

Sub-Total:R\$ 240,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 273.193,21**

Art. 2§. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de superavit apurado em balanço do exercicio anterior conformidade com o 01§ inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 10 de Maio de 2017.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0216/2017

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.”

EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei Orgânica do Município e ao Código Tributário Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores públicos municipais abaixo relacionados para, sob presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

- LUIS CARLOS FIDALSKI - FISCAL DE TRIBUTOS
- MARCO ANTONIO SOARES LIMA - ENGENHEIRO CIVIL
- LUCIANO POLETO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. A comissão especial de avaliação ora nomeada deverá emitir PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO para este Prefeito Municipal sobre a valorização imobiliária, de forma individualizada, para fins de cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência de obras públicas de pavimentação asfáltica, dos imóveis urbanos que fazem “testada” para as seguintes ruas e avenidas:

- a) para a Avenida Matrinxã, no trecho compreendido entre a Avenida das Conchas e a Avenida Magester;
- b) para Rua Marechal Rondon, no trecho compreendido entre Rua Morocó e a Avenida Matrinxã;
- c) para Rua Pequi, no trecho compreendido entre Rua Morocó e a Avenida Matrinxã;
- d) para Avenida Flávio Luiz, no trecho compreendido entre Avenida 28 de Dezembro e a Rua das Mangueiras;
- f) para Rua Jatobá, no trecho compreendido entre Rua Morocó e a Avenida Matrinxã
- e) para Rua dos Estudantes, no trecho compreendido entre Rua Morocó e a Avenida Matrinxã;
- f) para Rua Altivo Taborda, no trecho compreendido entre Rua Morocó e a Avenida Matrinxã;
- g) para Avenida das Conchas, no trecho compreendido entre Rua do Morocó e a Avenida Matrinxã;

Art. 3º. O PARECER TÉCNICO deverá demonstrar especificamente: I) a valorização imobiliária dos imóveis urbanos beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas descritas acima; II) a data do término das obras de pavimentação; III) os custos detalhados de cada obra; IV) descrever quais imóveis urbanos que já possuem calçada (passeio público) conforme o Código de Postura do Município;

Art. 4º. A comissão especial de avaliação ora nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta, para protocolar o PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato - MT, segunda-feira, 26 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se,

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017**

LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a empresa: **NELSO FAVARETTO & CIA LTDA – CNPJ: 17.553.753/0001-27, que apresentou um valor total de 727.648,82 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e oito mil e oitenta e dois centavos).** Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 27 de junho de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 017/2017

OBJETO: Pregão para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar) para o bom funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2017. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: **NELSO FAVARETTO & CIA LTDA – CNPJ: 17.553.753/0001-27, que apresentou um valor total de 727.648,82 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e oito mil e oitenta e dois centavos).**

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a empresa: **NELSO FAVARETTO & CIA LTDA – CNPJ: 17.553.753/0001-27, que apresentou o valor de 131,27 (cento e trinta e um reais e vinte e sete centavos), por cesta básica totalizando um valor total dos itens de 65.635,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais).** Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 27 de junho de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o candidato relacionado no anexo I deste Edital, aprovado no Concurso Público nº 001/2015, realizado em 04/02/2015, tendo o resultado sido homologado pelo Decreto Municipal nº 016/2015 de 06/05/2015, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme termos da Lei Municipal 055/2001 de 28 de dezembro de 2001, Art. 28, nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do Concurso Público, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

FISIOTERAPEUTA

Nº	NOME
01	LUIZ MIGUEL DE MORAES JUNIOR

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Declaração de Bens;

o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais;

p) Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

q) Ter nacionalidade brasileira;

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 018/2017

OBJETO: Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas destinadas a distribuição gratuita, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: NELSO FAVARETTO & CIA LTDA – CNPJ: 17.553.753/0001-27, que apresentou o valor de 131,27 (cento e trinta e um reais e vinte e sete centavos), por cesta básica totalizando um valor total dos itens de 65.635,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 244/2017.

DE: 22 DE JUNHO DE 2.017

DESIGNA SERVIDORA PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade da efetiva prestação de serviços por parte de servidora ocupante do cargo de Assistente Social para a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que as prestações de serviços realizadas por esta servidora são efetuados em horários específicos na Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de programas assistências dos governos Federal e Estadual celebrados com o Município;

Considerando ainda que é possível a efetiva prestação de serviços em setores e horários diferenciados por estas servidoras;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora Roselane Rosa Ferreira Barboza - ocupante do cargo de Assistente Social para desempenhar suas funções para a Secretaria Municipal de Saúde no horário compreendido entre 16 às 17h durante um dia por semana.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 22 DE JUNHO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA A REALIZAÇÃO DA 29ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2017, NA PRAIA DO MORRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVES DE RECURSOS PRÓPRIOS.

ARTISTAS: NEY E CRISTIANO, NO DIA 21 DE JULHO DE 2017 E AXÉ-CLETEIROS, NOS DIAS 13, 14 e 15 DE JULHO DE 2017.

FAVORECIDA: M.S. CLAUDIO – ME, CNPJ n.º 11.455.181/0001-67.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2017. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n.º 05/2017, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 26 de Junho de 2017.

JANAILZATAVEIRA LEITE

PREFEITA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação para contratação dos shows artísticos que menciona e dá outras providências.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a singularidade dos serviços a serem prestados;

CONSIDERANDO, que a dupla “NEY E CRISTIANO” e a Banda “AXÉ-CLETEIROS” são músicos profissionais de notório reconhecimento no estilo, sertanejo, axé e outros ritmos, em toda a extensão do território nacional, atestando, assim, todo o seu renome e sucesso;

CONSIDERANDO, que a Dupla “NEY E CRISTIANO” são profissionais de notório reconhecimento no estilo sertanejo, atestando assim, seu renome e sucesso;

CONSIDERANDO, que a Banda “AXÉ-CLETEIROS” conta com vasta experiência na realização de eventos todo território nacional, como: Shows - Formaturas - Bicho - Haway - Réveillon - Carnaval - Casamentos - Confraternizações - Festa do Peão - Show em praça;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 Art. 25, inciso III;

CONSIDERANDO, que a empresa M.S. CLAUDIO - ME, CNPJ n.º 11.455.181/0001-67, especializada em produção e promoção de eventos, é detentora de exclusividade para shows com os artistas supracitados;

CONSIDERANDO, que com a contratação dos referidos artistas, estarão sendo respeitados e concretizados os objetivos da Constituição Federal e Lei de Licitações 8.666/93 e as demais Leis em vigor, incentivando a cultura tradicional e trazendo alegria e diversão à população do Município e da Região do Vale do Araguaia;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de shows com os artistas, “NEY E CRISTIANO” e a Banda “AXÉ-CLETEIROS”, por meio da empresa exclusiva M.S. CLAUDIO - ME, CNPJ n.º 11.455.181/0001-67, para animação das festividades da 29ª Edição Do Evento Temporada De Praia – 2017, Na Praia do Morro, No Município De São Felix Do Araguaia-MT.

Art. 2º- Fica Determinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria de Turismo a adoção, no que couber das providências necessárias à formalização do contrato e o respectivo empenho prévio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ar. 4º-Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Félix do Araguaia – MT, 26 de junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA A REALIZAÇÃO DA 29ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2017, NA PRAIA DO MORRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVES DE RECURSOS PRÓPRIOS.

ARTISTAS: NEY E CRISTIANO, NO DIA 21 DE JULHO DE 2017 E AXÉ-CLETEIROS, NOS DIAS 13, 14 e 15 DE JULHO DE 2017.

FAVORECIDA: M.S. CLAUDIO – ME, CNPJ n.º 11.455.181/0001-67.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2017. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n.º 05/2017, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 26 de Junho de 2017.

JANAILZATAVEIRA LEITE

PREFEITA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2017

CONTRATO (A) EDIO VIEIRA DE SOUSA

OBJETO - 1.1 O presente contrato tem como objeto a locação e prestação de serviços para as festividades em comemoração ao vigésimo oitavo aniversário deste município nos dias 02 e 03 de Julho.

1.2 Locação de material tenda (quantidade 03), do tipo tenda medindo 10,0x10, 0m.

1.3 Serviço de sonorização (quantidade 01).

1.4 Serviço de iluminação (quantidade 01).

1.5 Show Regional (quantidade 01).

1.6 Palco de Show (quantidade 01).

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 11.270,00 (Onze mil, e Duzentos e setenta Reais), que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade do contratante, mediante solicitação do Secretário da pasta e apresentação de Nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 19 de Junho de 2017 a 19 de Julho de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2017

CONTRATO (A) LM ORGANIZAÇÃO HORTELEIRA LTDA

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a locação de um espaço para um dia de lazer com a terceira idade para 72 pessoas com direito a almoço. A ser paga com conta corrente 73229-x (SFCV). A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade do contratante, mediante solicitação do Secretário da pasta e apresentação de Nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 21 de Junho de 2017 a 23 de Julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAR LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Informa a V. S^a. Que o processo licitatório em epígrafe foi **PRORROGADO**, pelo(s) motivo(s) abaixo **ESPECIFICADO(S)**.

MOTIVO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 23/2017

Data da Emissão: **NOVA DATA DE ABERTURA**

Data da abertura dos envelopes: 11/07/2017 Horário: 13:30

Data limite entrega dos envelopes: 11/07/2017 Horário: 13:30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMO: CARNE BOVINA, LINGUIÇA BOVINA, CARNE DE FRANGO E DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 27 /06/ 2017

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 007/2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 007/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258. 72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr (º) **KELI DE SOUZA LEITE**, residente e domiciliado Rua Vila 07, Distrito de Santo Antônio do Fontoura, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 054.540.301-47, portador (a) do RG 2614294-5 SEJSP/MT, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **22 de JUNHO de 2016**.

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar em **22 de Junho de 2017**, será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **23 de Junho 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

DECRETO Nº 093/2017.

DECRETO Nº 093/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **JOSE CARLOS APRIGIO BISPO**, do cargo em Comissão de Dirigente de Setor Junto ao Departamento de Água, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de junho de 2017

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2017**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2017****De 19 de junho de 2017.****“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO****SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 DA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE
DO XINGU-MT.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 648/2016 de 25 de Abril de 2016, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 21 de junho de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade de direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;
- j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

- k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- m) Comprovante de endereço;
- n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:**SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
382155	Ana Paula Oliveira Santos	Entrevistador do Bolsa Família	02º	Sec. Mun. de Ass.Social

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 19 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 146/2017

PORTARIA Nº. 146/2017

DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 50 e Anexo III da Lei 490/2012 e,

CONSIDERANDO que a servidora **ROSANA EVA DOS SANTOS** tomou posse em seu cargo de FAXINEIRA em 01 de setembro de 2006.

CONSIDERANDO o Art. 50 da lei 490/2012 e Anexo III:

Art. 50. O ocupante de cargo da Carreira dos Servidores do Quadro Geral terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que: I. aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II. cumprido o intervalo de 03 (três) anos.

§1º. O tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível.

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica Concedida a progressão Vertical do nível “03” para nível “04” a Sr.ª ROSANA EVA DOS SANTOS, Servidor (a) público (a) Municipal, exercendo o cargo de FAXINEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de Junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 145/2017

PORTARIA Nº 145/2017

DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 52 § 1º do estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Maria Neuza Farias da Costa	Secretaria Mun. de Gestão Social	Secretaria Mun. de Administração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 144/2017

PORTARIA Nº. 144/2017

DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIS CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 49 e Anexo III da Lei 491/2012 e,

CONSIDERANDO que a servidora **VERONICA ABREU DA SILVA** tomou posse em seu cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL em 01 de setembro de 2006.

CONSIDERANDO o Art. 49 da lei 491/2012 e Anexo III:

Art. 49. O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos.

§1º. O Servidor concorrerá à progressão horizontal quando, atendidos os preceitos previstos no caput deste artigo, obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e capacitação.

§2º. O tempo em que o Profissional encontra-se afastado do exercício do cargo, não será computado para o período de que trata o caput deste artigo.

§3º. Não interromperá a contagem de interstícios aquisitivos o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou permuta, nos âmbitos das Unidades Escolares e de Órgãos das Secretarias de Educação, bem como outros afastamentos previstos em Lei.

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica Concedida a progressão Vertical do nível “03” para nível “04” ao Sr.ª VERONICA ABREU DA SILVA, Servidor(a) Público(a) Municipal, exercendo o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de Junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 143/2017

PORTARIA Nº 143/2017

DE 21 DE JUNHO DE 2017.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 007/2004 do Artigo 191 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando a necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade no serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Municipal Rudisley Divino da Silva matrícula nº 10008, motorista do transporte público da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, com o veículo Caminhão Basculante VW 26.280 CRM 6x4 placa QBQ-6570, estando sujeito uma das penas prevista no art. 199 da Lei Complementar nº 007/2004 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores: Martinho de Freitas Neto, matrícula funcional nº 093 inscrito no CPF nº 617.405.516-72, efetivo ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Presidente da Comissão, Morgana Leticia Rossi, matrícula funcional nº 182, inscrito no CPF nº 699.675.041-53, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, membro da comissão e Wanderson Adorno Bento matrícula funcional nº 9994, inscrito no CPF nº 051.071.881-76 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, membro da comissão.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão do Processo Administrativo disciplinar terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão Processo Administrativo Disciplinar, terá suporte na forma de assessoria e consultoria da Procuradoria Jurídica Municipal e Unidade de Controle Interno, se entender pertinente, a qualquer momento em escala de prioridade de atendimento nos dias úteis e horário de expediente.

diente de funcionamento das repartições da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, respeitada as competências atribuídas pela legislação pertinente.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante autorização da autoridade competente, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Complementar 007/2004.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 142/2017

PORTARIA Nº 142/2017

DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Artigo 92 da Lei 007/2004 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA**, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, exercendo o cargo em Comissão de Dirigente de Setor em função gratificada, neste município de São José do Xingu – MT, no período de 02 a 17 de junho de 2017, totalizando 15 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 02/06/2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 20 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 141/2017

PORTARIA Nº. 141/2017

DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, do estatuto dos Servidores em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Premio o Servidor LUCIANO PEREIRA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, exercendo o cargo efetivo de Guarda no município de São José do Xingu – MT, no período de 15/06/2017 a 15/09/2017, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 140/2017

PORTARIA Nº. 140/2017

DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDOR (A) PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 50 e Anexo III da Lei 490/2012 e,

CONSIDERANDO que o servidor **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA** tomou posse em seu cargo de MOTORISTA em 06 de junho de 2014.

CONSIDERANDO o Art. 50 da lei 490/2012 e Anexo III:

Art. 50. O ocupante de cargo da Carreira dos Servidores do Quadro Geral terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que: I. aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho; II. Cumprido o intervalo de 03 (três) anos.

§1º. O tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada

nível.

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica Concedida a progressão Vertical do nível "01" para nível "02" ao Sr.ª **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA**, Servidor(a) Público(a) Municipal, exercendo o cargo de MOTORISTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de Junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 139/2017

PORTARIA Nº 139/2017 São José do Xingu, de 19 de junho de 2017

"Concede estabilidade a Servidor Público Municipal".

O Prefeito do Município de São José do Xingu, Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em cumprimento do art. 34 da Lei Municipal 0490/2012, art. 26 da Lei Municipal 491/2012, art. 28 da Lei Municipal 488/2012 e art. 31 da Lei Complementar 007/2004;

CONSIDERANDO que a avaliação obtida pelos funcionários, durante o período de 03 (três) anos, lhes proporcionou o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o direito adquirido dos servidores submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos, e do Regime do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos na forma da Lei 490/2012, art.30 a 39, e bem como a conclusão integral do processo de avaliação realizado por comissão constituída exclusivamente para esse fim;

CONSIDERANDO que o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício, desde que seja aprovado no estágio probatório, fato que se comprova pelos documentos acostados nos autos da ficha funcional dos servidores abaixo epigrafados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal aos Servidores aprovados em seus respectivos estágios probatórios:

Rafael Rodrigues da Silva	Motorista	06/06/2014	06/06/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu/MT, 19 de junho de 2017

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 138/2017

PORTARIA Nº 138/2017

DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida gratificação de 70% (setenta por cento) ao servidor WELTON APRIGIO BISPO, conforme o Art. 18º da Lei Municipal 490/2012, alterada pela Lei Municipal 510/2013, que diz:

§ 2º. *O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 137/2017

PORTARIA Nº 137/2017

DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA ATUAR NO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art.1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São José do Xingu – MT, que será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Ana Maria Guimarães Pereira CPF: 581.945.171-68

Suplente: Ageu Oliveira Braga CPF: 618.418.891-72

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL:

Titular: Ana Beralдина de Jesus CPF: 194.872.661-00

Suplente: Ivaneide Aparecida Fontanele CPF: 594.415.001-78

Titular: Maria de Jesus Pereira Guimarães CPF: 581.944.521-04

Suplente: Jorqueane Aparecida Souza Costa CPF: 952.317.571-87

REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DE ENSINO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL:

Titular: Vanessa Moraes Piagem CPF: 031.373.741-03

Suplente: Silvane Pereira dos Santos CPF: 555.138.081-53

Titular: Marcelina Regina Carvalho CPF: 019.986.781-05

Suplente: Cleni Maria Abreu da Silva CPF: 787.424.201-72

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Luciano Lopes da Luz CPF: 317.953.741-87

Suplente: Franciele de Jesus dos Santos CPF: 046.900.351-05

Titular: Magna Oliveira da Silva CPF: 604.602.531-15

Suplente: Maurina Pereira da Silva CPF: 013.286.071-60

Art. 2º - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão o Conselho pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DE Nº 022/2016.

Termo de rescisão amigável de contrato de servidor temporário de nº 022/2016.

O Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, com sede estabelecida situada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 195, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 37.465.317/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **Luiz Carlos Nunes Castelo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG - nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72, aqui denominada **DISTRATANTE** e de outro lado o Sra. **Juliane da Silva Borges**, residente e domiciliado na Rua Humberto Nunes Resende, Centro, neste Município de São José do Xingu - MT, portador (a) da Cédula de Identidade nº 2402079-6 **SSP/MT**, inscrito (a) no CPF sob o nº 047.113.311-66 denominado aqui simplesmente de **DISTRATADO**, resolvem rescindir o contrato nº 022/2016, de 27 de Junho de 2016.

Cláusula primeira – do objeto

1.1 – O objeto do presente termo é a rescisão administrativa amigável do contrato de prestação de Serviços ao Município, no exercício das atribuições como **ENFERMEIRA** por pedido do distratado e aceite do distratante.

Cláusula segunda – das disposições finais

2.1 – A partir desta data, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

2.2 – Todos os serviços prestados anteriormente pelo DISTRATADO passarão a ser executados pelo DISTRATANTE.

2.3 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo.

São José do Xingu, 27 de Junho de 2017

Luiz Carlos Nunes Castelo

JULIANE DA SILVA BORGES

Distratante	Distratado

Assinatura das testemunhas

Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

PORTARIA Nº 136/2017

PORTARIA Nº 136/2017

DE 19 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação de São José do Xingu – MT, que será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Judite Rodrigues da Silva CPF: 906.327.611-72

Suplente: Franthielle Viana de Paula CPF:862.112.851-91

REPRESENTANTE DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL:

Titular: Bruna Chagas Paz CPF: 019.116.101-14

Suplente: Maurina Luz Santos CPF: 317.920.571-72

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL:

Titular: Verônica da Silva Santos CPF: 944.459.821-72

Suplente: Karina Barbosa Simão Barros CPF: 835.726.781-53

REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL:

Titular: Aloma Rubia Ferreira CPF: 460.733.291-72

Suplente: Maria Oliveira Braga CPF: 451.679.661-91

Art. 2º - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão o Conselho pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DE Nº 020/2016.

Termo de rescisão amigável de contrato de servidor temporário de nº 020/2016.

O Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, com sede estabelecida situada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 195, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 37.465.317/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **Luiz Carlos Nunes Castelo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG - nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72, aqui denominada **DISTRATANTE** e de outro lado o Sra. **Nagilla Ribeiro Dary**, residente e domiciliado na Rua Jose Vicente da Rocha, 117, Centro, neste Município de São José do Xingu - MT, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1562471-4 **SSP/MT**, inscrito (a) no CPF sob o nº 004.378.621-94 denominado aqui simplesmente de **DISTRATADO**, resolvem rescindir o contrato nº 020/2016, de 27 de Junho de 2016.

Cláusula primeira – do objeto

1.1 – O objeto do presente termo é a rescisão administrativa amigável do contrato de prestação de Serviços ao Município, no exercício das atribuições como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por pedido do distratado e aceite do distratante.

Cláusula segunda – das disposições finais

2.1 – A partir desta data, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

2.2 – Todos os serviços prestados anteriormente pelo DISTRATADO passarão a ser executados pelo DISTRATANTE.

2.3 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo.

São José do Xingu, 27 de Junho de 2017

Luiz Carlos Nunes Castelo

NAGILLA RIBEIRO DARY

Distratante	Distratado

Assinatura das testemunhas

Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 014/2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 014/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede À Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(º) **BRUNA CHAGAS PAZ**, residente e domiciliado na Rua Rubens Pereira de Araújo, s/n, Centro, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 019.916.101-14, portador (a) do RG 4834229 DGPC/GO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **23 de Junho de 2016**.

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar em **23 de Junho de 2017**, será prorrogado até **12 de DE-**

ZEMBRO DE 2017 de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **23 de Junho 2017.**

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PORTARIA Nº 135/2017

PORTARIA Nº 135/2017

DE 19 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeado o Conselho Municipal do FUNDEB de São José do Xingu – MT, que será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Ageu Oliveira Braga CPF: 618.418.891-72

Suplente: Raviano dos Santos Coelho. CPF: 046.872.001-41

Titular: Franthielle Viana de Paula CPF:862.112.851-91

Suplente: Wanderson Adorno Bento CPF:051.071.881-76

REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Noelma Silva de Oliveira CPF: 604.585.341-53

Suplente: Ivaneide Aparecida Fontanele CPF: 594.415.001-78

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Karina Barbosa Simão Barros CPF: 835.726.781-53

Suplente: Verônica da Silva Santos CPF: 944.459.821-72

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Andreia Silva Oliveira CPF:002.926.651-30

Suplente: Adilanea Almeida de Oliveira CPF: 013.760.151-45

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Cleni Maria Abreu da Silva CPF: 787.424.201-72

Suplente: Fabiane Bregoli de Lima Machado CPF: 994.623.201-44

Titular: Maurina Pereira da Silva CPF: 013.286.071-60

Suplente: Edinilda Martins Luz CPF: 033.854.791-69

REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Jackeline Dias dos Santos CPF: 045.979.361-65

Suplente: Rodrigo Carlos Pereira Lopes CPF: 058.164.761-06

Titular: Bruno Vasco Martins de Souza Vieira CPF: 618.419.813-03

Suplente: Raí Monteiro de Souza CPF: 046.901.421-06

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

Titular: Maria de Jesus R. de Souza Feitoza CPF: 008.851.351-30

Suplente: Leidiane Pereira Dias CPF: 011.322.111-82

Art. 2º - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão o Conselho pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 011/2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 011/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede À Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(º) **DORIVAL MOREIRA DAMACENO FILHO**, residente e domiciliado na Avenida Humberto Nunes Resende, Centro, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 716.756.631-49, portador (a) do RG 3784412 2via SSP/GO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **22 de Junho de 2016**.

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar em **22 de Junho de 2017**, será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **23 de Junho 2017.**

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PORTARIA Nº 133/2017

PORTARIA Nº 133/2017

DE 19 DE JUNHO DE 2017.

RETIRA GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Retira gratificação de 70% concedido ao servidor efetivo JOSÉ CARLOS APRIGIO BISPO, matrícula funcional 9727 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, junto ao departamento de água - DAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 005/2016**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 005/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede À Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(º) **ELOISO MACHADO**, residente e domiciliado na Rua José Alves, Município de São José do Xingu - MT, Portador(a) do CPF nº 358.545.102-00 portador (a) do RG 2.533.194 SSP/PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **22 de JUNHO de 2016**.

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar em **22 de Junho de 2017**, será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **23 de Junho 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 012/2016**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 012/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede À Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(º) **CARLAN RODRIGUES DE RESENDE**, residente e domiciliado na Rua Principal, Centro, Santo Antonio do Fontoura, Município de São José do Xingu - MT, Portador(a) do CPF nº 125.291.477-60, portador (a) do RG 757.307 SSP/TO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **23 de Junho de 2016**.

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar em **23 de Junho de 2017**, será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **24 de Junho 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PORTARIA Nº 133/2017

PORTARIA Nº 133/2017

DE 19 DE JUNHO DE 2017.

RETIRA GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Retira gratificação de 70% concedido ao servidor efetivo JOSÉ CARLOS APRIGIO BISPO, matrícula funcional 9727 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, junto ao departamento de água - DAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 004/2016**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 004/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(º) **JORQUEANE APARECIDA SOUZA COSTA**, residente e domiciliado na Avenida Juranês Pereira Sales, Centro, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 952.317.571-87, portador (a) do RG 4508405 DGPC/GO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **22 de Junho de 2016**.

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar em **22 de Junho de 2017**, será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **23 de Junho 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

DECRETO 095/2017**DECRETO 095/2017**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **WELTON APRIGIO BISPO**, no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, junto ao departamento de água -DAE, para prestar serviço, junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.187,30 (Hum mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 017/2016**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 017/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr (º) **MARIA ELZA BORGES BEZERRA**, residente e domiciliado no Distrito de Santo Antônio do Fontoura, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 037.961.351-45, portador (a) do RG 23635568 SSP/MT, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **24 de JUNHO de 2016**.

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar em **24 de Junho de 2017**, terá continuidade em 25 de Junho de 2017, eserá prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **23 de Junho 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 002/2016**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 002/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr (º) **MARIA NEUZA FARIAS DA COSTA**, residente e domiciliado na Rua Francisco Eloi da Silva, Centro Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 009.456.661-52, portador (a) do RG 1438251-2 SSP/MT, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **22 de JUNHO de 2016**.

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar **em 22 de Junho de 2017**, será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **23 de Junho 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE
SERVIDOR Nº 015/2016**

**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE
SERVIDOR Nº 015/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(º) **VALMIR MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Francisco Eloi da Silva, Centro Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 486.364.361-68, portador (a) do RG 2037910 2via DGPC/GO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **23 de JUNHO de 2016**.

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar **em 23 de Junho de 2017**, será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **23 de Junho 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

DECRETO Nº 094/2017.

DECRETO Nº 094/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **WELTON APRIGIO BISPO**, do cargo em Comissão de Dirigente de Setor Junto ao Departamento de Água, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de junho de 2017

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE
SERVIDOR Nº 008/2016**

**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE
SERVIDOR Nº 008/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(º) **WESLEY PINHEIRO FONSECA**, residente e domiciliado na Avenida Juranos Pereira Sales, 54, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 061.856.641-43 portador (a) do RG 2237784-0 SSP/MT, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **22 de JUNHO de 2016**.

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar **em 22 de Junho de 2017**, será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **23 de Junho 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PORTARIA Nº 148/2017

PORTARIA Nº 148/2017

DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte:

Art. 1º - Fica exonerado o Servidor Público, NARILANDE COSTA PEREIRA do cargo efetivo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, conforme pedido do servidor em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 037/2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 037/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede À Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(º) **CARLAN RODRIGUES DE RESENDE**, residente e domiciliado na Rua Principal, Centro, Distrito de Santo Antônio do Fontoura, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 125.291.477-60 portador (a) do RG 757.307 SSP/TO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **23 de Junho de 2016**.

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar em **23 de junho de 2017**, será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **23 de junho 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PORTARIA Nº 147/2017

PORTARIA Nº 147/2017 De 26 de junho de 2017.

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO, PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71 da Lei Orgânica do Município de São José do Xingu-MT, de 20 de dezembro de 1994, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício as famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê

Estadual;

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pela Gestora (Secretária Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

c) representantes de instituições não governamentais;

d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá à Presidente do Comitê Municipal, Gestora (Secretária Municipal de Assistência Social), o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A Presidente do Comitê Municipal, Gestora (Secretária Municipal de Assistência Social), deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu-MT, em 26 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

Registre-se Cumpra-se e publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017**, vem através deste convocar a candidata classificada no referido certame a comparecer até o dia 28 de junho de 2017, a partir das 08h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – Pedagogia

35º - Elaine Aparecida Martinez

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da convocada, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de junho de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 28/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 19/2017**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE CANHONETE DIESEL"**. Teve a Empresa Vencedora: **CELSINHO VEÍCULOS EIRELI**, Inscrição no CNPJ: **10.707.442/0001-26**, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1332, Bairro Vila Lucimar, Cidade de Inhumas – GO, Foi vencedora deste certame com o valor Global de **R\$ 119.500,00** (Cento e Dezenove Mil e Quinhentos Reais). **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 59, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-CONDECON** de São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-CONDECON, considerando a sua aprovação por seus conselheiros em reunião realizada em 27 de junho de 2017 – e que passa a fazer parte desse Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO CONDECON

Dos objetivos da constituição e das atribuições do **Conselho Municipal de Defesa do Consumidor**.

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o Art. 9º da Lei Municipal nº 1547, de 25 de junho de 2014, as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, doravante denominado simplesmente pela sigla CONDECON.

Parágrafo Único: Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do plenário do CONDECON deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial de Comunicação do Município.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-CONDECON:

I – planejar, elaborar e propor as suas políticas; **II** – formular a estratégia e o modelo de controle da política municipal de defesa do consumidor; **III** – fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programa de proteção e defesa do consumidor; **IV** – gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor; **V** – representar, ao Prefeito Municipal, contra a conduta do Diretor do PROCON;

VI – aprovar e firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar os projetos relacionados às finalidades do Fundo;

VII – auxiliar na administração dos valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-FMDC, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste regulamento, bem como nas Leis nº1.547/14 e nº 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador nº 2.181/1997;

VIII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e defesa do Consumidor;

IX - aprovar a elaboração da proposta orçamentária realizada pela Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor;

X - fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de São José dos Quatro Marcos, objetivando atender ao disposto no item VII deste artigo;

XI - fazer editar regras para apresentação, deliberação e aprovação de projetos.

Art. 3º O CONDECON será composto pelos seguintes membros:

I – o Diretor Municipal do PROCON, que é membro nato; **II** – um representante da Secretaria de Educação; **III** – um representante da Vigilância Sanitária; **IV** – um representante da Secretaria de Fazenda; **V** – um representante do Poder Executivo Municipal; **VI** – um representante da Secretaria de Agricultura; **VII** – um representante de fornecedores;

VIII – dois representantes de associações que atendam aos requisitos dos §IV, do Art. 82, da Lei 8.078/90;

IX – um representante da OAB, indicado pelo Presidente da Subseccional da OAB que abrange o Município, dentre os advogados regulares e nele residentes;

X – Ouvidor Geral do Município.

§ 1º O CONDECON será presidido pelo Diretor do PROCON Municipal.

§ 2º O membros do CONDECON serão indicados pelos órgãos e entidades representados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Para cada membro efetivo será também indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º O mandato dos membros do CONDECON será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, salvo os mencionados nos incisos I e II, considerados membros natos do Conselho.

Art. 4º O CONDECON terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva: **a)** Presidente; **b)** Vice-Presidente; **c)** Secretário Executivo. **II** - Plenário; **III** - Comissões Temáticas.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CONDECON serão públicas, convocadas pelo seu Presidente na forma de seu regimento.

§ 1º O Plenário do CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, especificamente na última semana do mês, em dia, hora e local previsto em convocação dirigida a todos os seus membros, através de contato telefônico e endereço eletrônico de e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo na convocação constar a indicação da matéria. Caberá aos conselheiros manter atualizados junto a Secretária Executiva do CONDECON seus endereços eletrônicos de e-mail e contatos telefônicos.

§ 2º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do CONDECON, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 7 (sete) dias do prazo previsto para sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias do CONDECON.

§ 4º As sessões do Plenário do CONDECON instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes. Nas votações será observado o quórum da maioria dos presentes.

§ 5º Será dispensado do CONDECON o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sendo, neste caso, substituído.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As sessões ordinárias do CONDECON terão o seguinte procedimento:

I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior; **II** – informações gerais; **III** – apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para a reunião; **IV** – redação e aprovação das resoluções do plenário; **V** – definição da data, local e horário da próxima reunião.

Parágrafo único: Não será objeto de discussão ou votação matéria da pauta, salvo decisão do plenário.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as sessões do plenário; **II** – assinar Resoluções aprovadas pelo plenário; **III** – encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CONDECON; **IV** – solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CONDECON; **V** – representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação; **VI** – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do plenário; **VII** – **solicitar a elaboração das demonstrações contábeis contendo as prestações de contas junto a Secretária Municipal da Fazenda, órgão responsável pela elaboração da contabilidade municipal e pela elaboração da prestação de contas dos fundos, e apresenta-las ao plenário para apreciação;** **VIII** – realizar as medidas necessárias para o controle administrativo e operacional do CONDECON, coordenando as ações da Secretária Executiva.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – participar e votar nas reuniões; **II** – substituir o Presidente nas suas faltas, afastamentos ou ausências, praticando os atos cabíveis ao Presidente; **III** – auxiliar o Presidente na prática de todos os atos cabíveis a este;

IV – elaborar plano anual de trabalho contendo os projetos e Defesa do Consumidor, que devem estar de acordo com os termos da Leis nº 8.078/90, Decreto nº 2.181/97 e Lei Municipal 1547 de 25 de Junho de 2014;

V – elaborar plano de execução de projetos.

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo:

I – coordenar as atividades da secretaria; **II** – substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente; **III** – elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões; **IV** – redigir as atas das reuniões; **V** – preparar relatório anual das atividades do CONDECON.

Art. 10º Compete aos membros do Conselho:

I – participar e votar nas reuniões; **II** – praticar atos ou diligências determinadas pelo Presidente do Conselho; **III** – opinar na elaboração de alteração do regimento interno.

Art. 11 O plenário é a unidade de deliberação em última instância, nele tendo direito a voto os membros titulares e, na ausência deles, os respectivos suplentes.

Art. 12 Mediante a aprovação em plenária, a Diretoria Executiva poderá instituir temáticas, permanentes e transitórias.

§ 1º As comissões poderão valer-se do consumo de pessoas de reconhecida competências.

§ 2º A área de abrangência, a organização e o funcionamento das comissões serão estabelecidas em Resolução do plenário.

Art. 13 Para melhor desempenho de suas funções, o CONDECON poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I-consideram-se colaboradoras do CONDECON as instituições que tenham entre os seus fins a proteção e defesa do consumidor;

II-poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o CONDECON em assuntos específicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CONDECON, respeitado o que dispõe a legislação pertinente devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial de comunicação do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

Parágrafo Único: A alteração prevista nesse caput será feita em reunião extraordinária e com “quórum” mínimo de 2/3(dois terços) de seus membros presentes.

Art. 15 Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de junho de 2017.

CLAUDECIR ALVES FEITOSA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **Cadastro** de Artistas, Músicos, Artesãos, Produtores e Grupos Culturais e outras manifestações artísticas para reconhecimento da Cida-

nia Cultural, Gestão de Políticas Públicas Municipais e Eventos durante o exercício de 2017, bem como para a **Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de Sinop**.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Chamamento tem como objetivo o cadastramento de artistas e profissionais de arte e cultura, credenciando-os a executarem serviços nas atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sinop, assim como subsidiar o mapeamento de oferta e pesquisa de mercado. O Cadastramento visa aproximar de forma democrática artistas e profissionais de arte e cultura que almejem parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, de acordo com o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, nas seguintes áreas de expressão:

I - Arte e Cultura

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura
- f) audiovisual
- g) culturas populares
- h) carnaval
- i) capoeira
- j) artes gráficas
- k) agente cultural

Esse Chamamento tem como intuito compor ainda a programação artística do município, além de mapear os artistas para as políticas públicas de cultura, e participações em editais específicos.

O evento acontecerá no dia **05 DE JULHO DE 2017**, na Rua das Avenças, nº 1481, Centro, Auditório Sebastião Moura da Silva (antigo prédio da Câmara Municipal), das **18:00 hs às 22:00 horas**.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura tem com o presente Chamamento a consecução dos seguintes objetivos específicos:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do Município de Sinop, por meio da identificação, do registro e do mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, das entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos Fóruns Deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

V - eleição dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Sinop;

VI - abonar e valorizar o artista local, com sua trajetória e perspectiva de sua formação cultural e contínuo diálogo com a sociedade.

2. DO CADASTRO

2.1. Podem se cadastrar no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais:

I - pessoas físicas, residentes em Sinop, com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol do município de Sinop;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Sinop há, no mínimo, 01 (um) ano;

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças, centros de manifestações de cultura afros e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

2.2. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de 01 (uma) área ou segmento.

2.3. O cadastro será feito de forma presencial.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura disponibilizará uma ficha de cadastro para serem preenchidas no local pelos artistas e produtores culturais que estarão solicitando o cadastro.

2.5. Caso o participante seja menor de idade, a inscrição deverá vir acompanhada de autorização dos pais ou responsável, com firma reconhecida.

3. DO FUNCIONAMENTO DO CADASTRO

3.1. A participação no presente cadastramento não pressupõe garantia de contratação para as atividades culturais do Município, ficando esta, condicionada a definição de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, bem como de previsão orçamentária da pasta.

3.2. O cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais vigorará por 02 (dois) anos até o novo Chamamento Público, sendo mesmo cumulativo, e o novo servirá para atualização do cadastro existente.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Chamamento Público não inviabiliza chamamentos específicos, para outras atividades ou ações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

4.2. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com as normas contidas neste regulamento.

4.3. Os documentos e todas as informações serão incorporados ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, que tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Sinop – MT, 26 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal de Sinop

VERIDIANA PAGANOTTI

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

DANIEL COUTINHO DE PAULA

Diretor Executivo de Cerimonial e Eventos

Gerente Interino de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00054/2016 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00054/2016.Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**Contratado: **MITSI MARTINS TAMASHIRO**Seletivo: **003/2015**Cargo: **PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA**Carga horária: **30 horas**Objeto: **A CONTRATANTE rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, por término, a partir do dia 01.06.2017, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Valor bruto da Rescisão: **R\$ 6.064,93**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Junho de 2017**Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Rosana Martinelli e MITSI MARTINS TAMASHIRO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00091/2017 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00091/2017.Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**Contratado: **MARCELA DEUNGARO**Seletivo: **001/2016**Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA**Carga horária: **40 horas**Objeto: **A CONTRATADA rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a pedido, sem justa causa, a partir do dia 01.06.2017, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Valor bruto da Rescisão: **R\$ 1.038,89**Dotação: **11.02000.12.365.0029.2131 - FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.04.00.00.0119000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.05.00.00.0119000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

3.1.90.13.00.00.0119000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Junho de 2017**Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Rosana Martinelli e MARCELA DEUNGARO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1154/2017**

DATA: 21 de junho de 2017

SÚMULA: Exonera do quadro efetivo, por decisão judicial, a servidora que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do quadro efetivo, por decisão judicial conforme Processo nº 11708-05.2012.811.0015, a servidora que menciona:

Mat.	Nome	Cargo	CE	Secretaria	Exoneração
10494	DAYANE DA SILVA	FISCAL SANITÁRIO	10	SAÚDE	16/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 337/2017****O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,****RESOLVE:****Artigo 1º. - ELEVÇÃO DE CLASSE** do Senhor **ALYSSON DENARDI ANTONIASSI**, servidor efetivo, admitido em 01/06/2004, no cargo de **Professor**, com matrícula no RH nº. 361, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 03**, para per-ceber na categoria da **Classe D – Nível 03**, correspondente ao valor de **R\$: 3.809,90 (Três Mil, Oitocentos e Nove Reais, Noventa Centavos)**, nos termos do Art. 45, §2º. c/c Art. 76, §2º. Da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.**Artigo 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 01 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 378/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **ELIVAL JOSE MAXIMIANO**, servidor efetivo, admitido em 12/06/2006, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 814, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da **Classe C – Nível 10 para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 2.140,34 (Dois Mil, Cento e Quarenta Reais, Trinta e Quatro Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 377/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAÇÃO DE CLASSE da Senhora **ROSANE DE FATIMA PINTO CORTES**, servidora efetiva, admitida em 12/06/2006, nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura Não Profissionalizado**, com matrícula no RH nº. 807, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 01**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 01, correspondente ao valor de R\$: 1.301,16 (Um Mil, Trezentos e Um Reais, Dezesseis Centavos)**, nos termos do Art. 45, §2º. c/c Art. 76, §2º. Da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 12 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 376/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia **12/06/2017**, a Senhora **ANA LUCIA BRAGA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1126, admitida em 03/06/2008, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 380/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **ANA LUCIA BRAGA**, servidora efetiva, admitida em 03/06/2008, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhadora de Serviços Gerais**, com matrícula no RH nº. 1126, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 08, para perceber na Classe C – Nível 09, correspondente ao valor de R\$: 1.358,31 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais, Trinta e Um Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 381/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 12/06/2017 com término em 09/09/2017, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora **ROSILENE FONTES DUTRA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 130, admitida em 04/02/2002, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 12 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 382/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **JOAO BERTO-LO**, servidor efetivo, admitido em 14/06/2006, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 801, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 07 para perceber na Classe A – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.783,62 (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais, Sessenta e Dois Centavos)**, de

acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 383/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 14/06/2017 com término em 11/09/2017, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração** a Senhora **VALDINEIA FERNANDES COUTO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 905, admitida em 23/11/2006, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 384/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 14/06/2017, com término em 13/07/2017, referente ao período aquisitivo de 30/06/2015 à 29/05/2016**, a senhora **ALESSANDRA APARECIDA GALVAO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 852, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 385/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **JANETE TE-REZINHA GWIAZDECKI**, servidora efetiva, admitida em 15/06/2007, no-

cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Saúde Bucal**, com matrícula no RH nº. 1024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 08, para perceber na Classe B – Nível 10, correspondente ao valor de R\$: 1.538,81 (Um Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais, Oitenta e Um Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 386/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **FAVENEIS APARECIDO VIEIRA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 16/06/2006, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia**, com matrícula no RH nº. 798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 10, para perceber na Classe A – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.177,66 (Um Mil, Cento e Setenta e Sete Reais, Sessenta e Seis Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 387/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS FINAIS”, de 15 (Quinze) dias, iniciando-se em 14/06/2017, com término em 28/06/2017, referente ao período aquisitivo de 19/12/2014 à 18/12/2015**, ao senhor **MAYKON DOUGLAS SOUZA ANGELI**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1503, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 388/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **FLÁVIO APARECIDO DIAS**, servidor efetivo, admitido em 18/06/2012, no cargo de **Especialista da Saúde I – Educador Físico**, com matrícula no RH nº. 1403, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 04**, para perceber na **Classe B – Nível 05**, correspondente ao valor de R\$: 2.850,84 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais, Oitenta e Quatro Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 389/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **FLAVIA REGINA DA SILVA ELEOTERIO**, servidora efetiva, admitida em 19/06/2008, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, com matrícula no RH nº. 1130, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 08**, para perceber na **Classe B – Nível 09**, correspondente ao valor de R\$: 1.245,12 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais, Doze Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 390/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **KAIT ANGEL LEAO**, servidor efetivo, admitido em 19/06/2006, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 853, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 10**, para perceber na **Classe B – Nível 11**, correspondente ao valor de R\$: 1.569,58 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais, Cinquenta e Oito Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 391/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 19/06/2017, com término em 18/07/2017, referente ao período aquisitivo de 02/05/2016 à 01/05/2017, a senhora ELIZANGELA DOS SANTOS FERNANDES, servidora, com matrícula no RH nº. 1661, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 392/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAÇÃO DE CLASSE da Senhora **LUCIA MARISTELA SPOHR JUSTEN**, servidora efetiva, admitida em 02/05/1994, no cargo de **Professora**, com matrícula no RH nº. 75, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe E – Nível 03**, para perceber na categoria da **Classe F – Nível 03**, correspondente ao valor de R\$: 4.396,03 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais, Três Centavos), nos termos do Art. 45, §2º. c/c Art. 76, §2º. Da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 393/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a servidora solicitou o Término do Contrato de Trabalho por iniciativa própria na data de 10/06/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **RAIMUNDA SOUSA DA SILVA**, na data de 10 de Junho de 2017, servidora contratada temporariamente por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matrícula no RH nº. 1699, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 394/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAÇÃO DE CLASSE da Senhora **VILMA PEREIRA DA CUNHA**, servidora efetiva, admitida em 10/06/1996, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizado**, com matrícula no RH nº. 149, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe D – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe E – Nível 02, correspondente ao valor de R\$: 2.384,54 (Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais, Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos do Art. 45, §2º. c/c Art. 76, §1º. Da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 395/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER “FÉRIAS FINAIS”, de 15 (Quinze) dias, iniciando-se em 19/06/2017, com término em 03/07/2017, referente ao período aquisitivo de 01/04/2013 à 31/03/2014, a senhora **MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 243, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 397/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **LUCINEIDE DOS SANTOS SOARES**, servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal**, com matrícula no

RH nº. 237, licenciada por motivo particular no período de 21/12/2009 a 24/03/2010, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 10 para perceber na Classe A – Nível 12, correspondente ao valor de R\$: 1.201,21 (Um Mil, Duzentos e Um Reais, Vinte e Um Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 398/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/06/2017, com término em 20/07/2017, referente ao período aquisitivo de 11/01/2016 à 10/01/2017, ao senhor **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA**, servidor com matrícula no RH nº. 1655, no cargo de **Conselheiro Tutelar**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 399/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **ROGERIO DOS SANTOS**, servidor efetivo, admitido em 23/06/2006, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, com matrícula no RH nº. 825, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe D – Nível 10, para perceber na Classe D – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.530,95 (Um Mil, Quinhentos e Trinta Reais, Noventa e Cinco Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 400/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Senhora **MARCILENE DE MELO SOUSA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1381, nocargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 25/06/2017, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 401/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **DEVAIR SCAVAZINI**, servidor efetivo, admitido em 26/06/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira**, com matrícula no RH nº. 1404, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 04 para perceber na Classe A – Nível 05, correspondente ao valor de R\$: 2.033,02 (Dois Mil, Trinta e Três Reais, Dois Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 402/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **JOSE AILTON MATOS**, servidor efetivo, admitido em 26/06/2006, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia**, com matrícula no RH nº. 831, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 10, para perceber na Classe A – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.177,66 (Um Mil, Cento e Setenta e Sete Reais, Sessenta e Seis Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 403/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Senhora **VALDIRENE FERREIRA DA SILVA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 314, nocargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 26/05/2017, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 26/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 404/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Senhora **ALIANE ALVES DE ALMEIDA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 257, nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 04/06/2017, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do afastamento 04/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 405/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **EVERSON LUIS CREMONEZ**, servidor efetivo, admitido em 29/06/2006, nocargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista**, com matrícula no RH nº. 834, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 10**, para **perceber na Classe B – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 5.154,65 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais, Sessenta e Cinco Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 406/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **JOSE ANTONIO RODRIGUES**, servidor efetivo, admitido em 29/06/2006, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 835, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, da **Classe A – Nível 10** para **perceber na Classe A – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.783,62 (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais, Sessenta e Dois Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 407/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **AILSON DA SILVA SANTOS**, servidor efetivo, admitido em 30/06/2003, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Pedreiro**, com matrícula no RH nº. 12, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 13** para **perceber na Classe C – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 1.775,78 (Um Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais, Setenta e Oito Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 408/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **ALESSANDRA APARECIDA GALVAO**, servidora efetiva, admitida em 30/06/2006, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 852, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura da **Classe E – Nível 10** para **perceber na Classe E – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 2.111,15 (Dois Mil, Cento e Onze Reais, Quinze Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 409/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **ANGELO BONTEMPO NETO**, servidor efetivo, admitido em 30/06/2008, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1132, licenciado no período de 11/01/2013 a 11/01/2015, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 06** para **perceber na Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de R\$: 1.977,34 (Um Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais, Trinta e Quatro Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 410/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 19/06/2017, com término em 18/07/2017, referente ao período aquisitivo de 15/03/2014 à 14/03/2015, ao senhor AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 05, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, lotado na Secretaria

Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 19/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 411/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 19/06/2017, com término em 18/07/2017, referente ao período aquisitivo de 14/06/2012 à 13/06/2013, ao senhor JOAO BERTOLO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 801, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 19/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 375/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAÇÃO DE CLASSE** da Senhora **SIOMARA MULLER PEREIRA**, servidora efetiva, admitida em 01/06/1994, no cargo de **Professora**, com matrícula no RH nº. 136, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe E – Nível 03**, para perceber na categoria da **Classe F – Nível 03**, correspondente ao valor de **R\$: 4.396,03 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais, Três Centavos)**, nos termos do Art. 45, §2º. c/c Art. 76, §2º. Da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 374/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **EDSON DA SILVA PONCIANO**, servidor efetivo, admitido em 09/06/2006, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, com matrícula no RH nº. 782, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura da **Classe B – Nível 10 para perceber na Classe B – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.658,76 (Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais, Setenta e Seis Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 373/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 09/06/2006, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Office Boy**, com matrícula no RH nº. 784, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura da **Classe C – Nível 10 para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.537,15 (Um Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais, Quinze Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 372/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 08/06/2017, com término em 07/07/2017, referente ao período aquisitivo de 06/06/2015 à 05/06/2016, ao servidor NELSON ALVES BONFIM**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 765, no cargo de **Agente de Manutenção – Gari**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 371/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/06/2017, com término em 06/07/2017, referente ao período aquisitivo de 01/06/2014 a 31/05/2015, a senhora ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1020, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 07/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Junho de 2017.

**SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 370/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/06/2017, com término em 04/07/2017, referente ao período aquisitivo de 23/10/2015 à 22/10/2016, a senhora MARIA DE FATIMA VIEIRA RIOS NASCIMENTO, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1496, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 05/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de Junho de 2017.

**SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 414/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/06/2017, com término em 20/07/2017, referente ao período aquisitivo de 01/10/2015 à 30/09/2016, a senhora MARIA SOCORRO DE MIRANDA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 413, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de Junho de 2017.

**SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 369/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **ROBERTO VAGNER PINHEIRO**, servidor efetivo, admitido em 08/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio II – Técnico Agrícola**, com matrícula no RH nº. 786, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura **da Classe C – Nível 10 para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 2.529,49 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais, Quarenta e Nove Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Junho de 2017.

**SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 368/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **SILVANA GONCALVES GODINHO**, servidora efetiva, admitida em 07/06/2006, no cargo de **Técnico da Saúde I – Oficial Administrativo**, com matrícula no RH nº. 773, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **da Classe C – Nível 10, para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.712,27 (Um Mil, Setecentos e Doze Reais, Vinte e Sete Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Junho de 2017.

**SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 367/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **NEIVA FARTO DE CARVALHO**, servidora efetiva, admitida em 07/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 772, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura **da Classe E – Nível 10 para perceber na Classe E – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 2.111,15 (Dois Mil, Cento e Onze Reais,**

Quinze Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 415/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 26/06/2017, com término em 25/07/2017, referente ao período aquisitivo de 23/06/2015 à 22/06/2016, ao senhor ROGERIO DOS SANTOS**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 825, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 366/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAÇÃO DE CLASSE** da Senhora **ESTER MOREIRA DOS SANTOS**, servidora efetiva, admitida em 01/06/1994, no cargo de **Professora**, com matrícula no RH nº. 29, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe E – Nível 03**, para perceber na categoria da **Classe F – Nível 03, correspondente ao valor de R\$: 4.396,03 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais, Três Centavos)**, nos termos do Art. 45, §2º. c/c Art. 76, §2º. Da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 06 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 365/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, admitida em 06/06/2008, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matricu-

la no RH nº. 1127, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura da **Classe E – Nível 08 para perceber na Classe E – Nível 09, correspondente ao valor de R\$: 2.029,17 (Dois Mil, Vinte e Nove Reais, Dezessete Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 364/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **NELSON ALVES BONFIM**, servidor efetivo, admitido em 06/06/2006, no cargo de **Agente de Manutenção - Gari**, com matrícula no RH nº. 765, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 10 para perceber na Classe A – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.177,66 (Um Mil, Cento e Setenta e Sete Reais, Sessenta e Seis Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 416/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 19/06/2017, com término em 18/07/2017, referente ao período aquisitivo de 10/07/2016 à 09/07/2017, a senhora BIANCA GASQUEZ PORELLI DE ALMEIDA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1491, no cargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgiã Dentista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 363/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **WANDERLEY MOURA DO NASCIMENTO**, servidor efetivo, admitido em 05/06/2006, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 759, lotado na Secretaria Municipal de **Saúde**, da **Classe C – Nível 10 para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 2.140,34 (Dois Mil, Cento e Quarenta Reais, Trinta e Quatro Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 417/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAÇÃO DE CLASSE da Senhora **ROSA MARIA SANTOS**, servidora efetiva, admitida em 21/06/2006, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura Profissionalizado**, com matrícula no RH nº. 823, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 02, correspondente ao valor de R\$: 2.043,89 (Dois Mil, Quarenta e Três Reais, Oitenta e Nove Centavos)**, nos termos do Art. 45, §2º. c/c Art. 76, §2º. Da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 360/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **CLAUDEMIRO TEODORO**, servidor efetivo, admitido em 05/06/2006, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, com matrícula no RH nº. 760, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura da **Classe E – Nível 10 para perceber na Classe E – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 2.111,15 (Dois Mil, Cento e Onze Reais, Quinze Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 359/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/06/2017, com término em 04/07/2017, referente ao período aquisitivo de 23/01/2014 à 22/01/2015, a senhora MARIA DURVALINA PEGO DA SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 109, no cargo de **Agente de Manutenção – Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 05 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 358/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder “Licença Maternidade” pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 05 de Junho de 2017, sem prejuízo de sua remuneração a senhora ELAINE DO NASCIMENTO LEITE FERNANDES, servidora contratada, com matrícula no RH nº. 1707, no cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, amparado pela Lei Municipal nº. 482/2004 e de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 05 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 357/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, por 30 dias, com início em 26/05/2017 à 24/06/2017, conforme atestado médico em anexo, a servidora **CLARICE ISABEL SHNEIDER**, servidora efetiva, admitida em 01/07/2004, com matrícula no RH nº. 368, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, para acompanhar o senhor Leomar Schneider, de acor-

do com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73, Inciso IV, §1º e Art. 81, e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 26/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 05 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 356/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder “Licença Maternidade” pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 29 de Maio de 2017, sem prejuízo de sua remuneração a senhora **CLAUDIA APARECIDA GOBO MENDES PIRES**, servidora contratada, com matrícula no RH nº. 1711, no cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, amparado pela Lei Municipal nº. 482/2004 e de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade em 29/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 05 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 355/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a servidora solicitou o Término do Contrato de Trabalho por iniciativa própria na data de 01/06/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. - **DAR POR ENCERRADO O CONTRATO** da Senhora **LUCIANNE SOARES DE BRITO RIGOTTI**, na data de 01 de Junho de 2017, servidora contratada temporariamente por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matrícula no RH nº. 1712, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 05 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 354/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/06/2017, com término em 01/07/2017, referente ao período aquisitivo de 02/05/2016 à 01/05/2017,** ao senhor **ANDERSON ALVES DOS REIS**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 808, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 02/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 05 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 353/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **VANDERLEY SOARES**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, no cargo de **Agente de Manutenção - Gari**, com matrícula no RH nº. 735, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 10 para perceber na Classe A – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.177,66 (Um Mil, Cento e Setenta e Sete Reais, Sessenta e Seis Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 352/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **RITA PEREIRA DA SILVA CANDIDO**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 737, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social desta Prefeitura, da **Classe E – Nível 10 para perceber na Classe E – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 2.111,15 (Dois Mil, Cento e Onze Reais, Quinze Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.442/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **NOMEAR** na data de 22/06/2017, a senhora **MIRIAN LEIA CELLARIUS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, União Estável, portadora do RG. nº. 2.008.781-0 SSP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 028.119.911.66 no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 351/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **MARIA GUIOMAR BARBOSA DA SILVA DE ALENCAR**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhadora de Serviços Gerais**, com matrícula no RH nº. 738, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 10, para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.413,19 (Um Mil, Quatrocentos e Treze Reais, Dezenove Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 350/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOAO FERREIRA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, com matrícula no RH nº. 750, lotado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, da **Classe C – Nível 10 para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.**

413,19 (Um Mil, Quatrocentos e Treze Reais, Dezenove Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 349/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOAO BATISTA RAMOS DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente de Manutenção - Gari**, com matrícula no RH nº. 744, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 10 para perceber na Classe A – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.177,66 (Um Mil, Cento e Setenta e Sete Reais, Sessenta e Seis Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 348/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **IRAINA APARECIDA LEONEL SOUTO**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, nocargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Radiologia**, com matrícula no RH nº. 751, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe D – Nível 10, para perceber na Classe D – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 2.967,94 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais, Noventa e Quatro Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 347/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **FABIANA CARVALHO FERREIRA**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 748, lotada no **Gabinete do Prefeito** desta Prefeitura da **Classe E – Nível 10 para perceber na Classe E – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 2.111,15 (Dois Mil, Cento e Quinze Reais, Quinze Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Junho de 2016.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.443/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **NOMEAR** na data de 23/06/2017, a senhora **JHIULIANE MADRUGA BASTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº. 2.128.549-7 SSP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 030.942.821.13 no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 23 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 346/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ANTONIO CARLOS CANDIDO**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, no cargo de **Agente da Administração Pública – Mestre de Obras**, com matrícula no RH nº. 742, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 10 para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 3.794,24 (Três Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais, Vinte e Quatro Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 345/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/06/2017, com término em 30/06/2017, referente ao período aquisitivo de 08/05/2015 à 07/05/2016**, a senhora **KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 43, no cargo de **Técnico da Saúde I – Escriturária**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 01/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 02 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 344/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/06/2017, com término em 30/06/2017, referente ao período aquisitivo de 01/06/2014 à 31/05/2015**, a senhora **ELINEZ DA SILVA PRACHEDES**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1017, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 01/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 02 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 343/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 01/06/2017 com término em 29/08/2017, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração** a Senhora **KARINA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1177, admitida em 05/02/2009, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos - Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão da Licença Prêmio 01/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 342/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 01/06/2007, nocargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, com matrícula no RH nº. 1020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 09, para perceber na Classe B – Nível 10, correspondente ao valor de R\$: 1.270,02 (Um Mil, Duzentos e Setenta Reais, Dois Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 340/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **OLEMES THOMAS BERTOIGNA**, servidor efetivo, admitido em 01/06/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1399, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da **Classe C – Nível 04 para perceber na Classe C – Nível 05, correspondente ao valor de R\$: 1.900,56 (Um Mil, Novecentos Reais, Cinquenta e Seis Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 339/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **MARIA LUCIA FERREIRA LIDORIO COUTO**, servidora efetiva, admitida em 01/06/2007,

nocargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 1016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 09, para perceber na Classe B – Nível 10, correspondente ao valor de R\$: 1.538,81 (Um Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais, Oitenta e Um Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 338/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ELINEZ DA SILVA PRACHEDES**, servidora efetiva, admitida em 01/06/2007, nocargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 1017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 09, para perceber na Classe B – Nível 10, correspondente ao valor de R\$: 1.538,81 (Um Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais, Oitenta e Um Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.444/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **NOMEAR** na data de 23/06/2017, a senhora **JULIANA APARECIDA DE PAULA**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº. 1.833.950-6 SEJS/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 012.559.091.10 no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 23 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 379/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **VANIA CASSIA MAGAYEVSKI**, servidora efetiva, admitida em 12/06/2006, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, com matrícula no RH nº. 790, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 10**, para **perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 5.623,25 (Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais, Vinte e Cinco Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 336/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 31/05/2017 com término em 28/08/2017, do período aquisitivo de 04/03/2010 à 03/03/2015, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora **MARIA IVONE DE MELO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 81, admitida em 04/03/2000, no cargo de **Técnico Administrativo educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 54, da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 01 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.440/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR, a partir de 09/06/2017 a senhora **CRISCIELE GUIMARAES LIMA**, do cargo de **Chefe da Divisão de Cadastros e Eventos**, com matrícula no RH nº. 1689, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.438/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR na data de 09/06/2017, a senhora **SILVANA DE CASTRO SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº. 1.217.752-0 SJ/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 720.089.971-20 no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.445/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR na data de 26/06/2017, a senhora **FRANCIELI ALVES MEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº. 2.491.646-3 SEJS/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 050.181.741.70 no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.437/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR na data de 09/06/2017, a senhora **PATRICIA PINHEIRO VIANA CARLOS**, brasileira, casada, portadora do RG. nº. 1.766.218-4 SSP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº.

020.678.691-32 no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.436/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **NOMEAR** na data de 07/06/2017, o senhor **MARCOS JOSE GOMES**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº. 001.230.278 SSP/MS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 707.635.261-34 no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.435/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – **EXONERAR A PEDIDO**, a partir de 01/06/2017 a senhora **NATHALLY ROGERIA PEREIRA GOMES JARSCHER**, do cargo de **Especialista da Saúde I – Assistente Social**, com matrícula no RH nº. 1120,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 91/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Leila Ricken Do Nascimento

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 2.585,90 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais, Noventa Centavos)

PRAZO: 07/06/2017 a 31/12/2017.

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 089/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Eliane Dos Reis Amaral

OBJETO: Exercer a função de Técnica de Desenvolvimento Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.200,80 (Um Mil, Duzentos Reais, Oitenta Centavos)

PRAZO: 01/06/2017 a 31/12/2017.

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 088/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Rosangela Bergamo

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.330,66 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais, Sessenta e seis Centavos)

PRAZO: 01/06/2017 a 31/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 062/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC**

EDITAL COMPLEMENTAR 062/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 28/06/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:654 -PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL	Resultado
9	2974	CLAUDE BERNARDINO RODRIGUES	07/01/1977	56	11,00	67,00	CLASSIFICADO

Cargo.:651 -PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL	Resultado
9	1683	IVÂNIA DELIBERALLI	27/03/1988	56	10,00	66,00	CLASSIFICADO
10	4035	AMANDA FERNANDA NUNES FERREIRA	21/05/1990	48	14,00	62,00	CLASSIFICADO

Cargo.:790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL	Resultado
35	2936	MACLEIDE MARQUES FIGUEIREDO	14/01/1982	64	0,00	64,00	CLASSIFICADO

Cargo.:792 -VIGIA SEMEC							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL	Resultado
15	2616	GERSON ALVES CAMPOS	30/04/1988	68	4,50	72,50	CLASSIFICADO
16	288	PAULO HENRIQUE DA SILVA LINDER	06/05/1989	68	4,50	72,50	CLASSIFICADO
17	2094	SOLIMAR BENICIO DA SILVA MORAES	20/06/1984	68	4,00	72,00	CLASSIFICADO
18	1128	ROBERTO VICENTE	03/09/1984	68	4,00	72,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **29/06/2017 e 30/06/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 27 de junho de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017/SAMAE

AVISO DE SESSÃO PARA SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sessão para o sorteio da Subcomissão Técnica, referente a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo tipo **TÉCNICA E PREÇO**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS**. A sessão para o sorteio está prevista para as **14h00min do dia 10 de Julho de 2017** na sala de Licitações do SAMAE. Os profissionais cadastrados para participarem do sorteio são os seguintes: **Aline de Oliveira Schwaab; Maria Cristina Travassos Delicato; Rosilene Ferreira de Oliveira; Lucélia Andrade Costa; Marcos Antônio Pereira da Cruz; Professor Allyson Rodrigues Vargas; Humberto da Costa Ferreira; Leidimara da Silva Santos; Plinício Euclídio Land; Diego Armando Soares Ferreira**. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 27 de Junho de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedor no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 011/2017/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO SAMAE E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS**, as empresas: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SHOPPING LTDA, CNPJ: 03.449.173/0001-80**, para o item 01; **AUTO POSTO FAVETTI LTDA, CNPJ: 05.666.280/0001-95**, para o item 02 e **A. PIVA & PIVA LTDA, CNPJ: 00.117.080/0002-40**, para os itens 03 e 04.

Tangará da Serra/MT, 27 de Junho de 2017.

EDINÉIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2017

Súmula: “ALTERA PARCIALMENTE A LEI 689/2003, CRIA A TAXA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera parcialmente artigos da Lei Municipal 689/2003, cujos textos passarão a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

Art. 7º (...)

§1º - O pagamento da tarifa de consumo deverá ser realizado até o seu vencimento. O não cumprimento sujeita a suspensão do serviço de água, nos termos do artigo 51 do Regulamento do SAAE.

Art. 9º O aumento das tarifas serão fixadas anualmente, tendo por base o custo operacional ocorrido e calculado de modo a assegurar o ressarcimento das despesas efetuadas para a realização dos serviços de fornecimento de água, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A correção monetária será anual, e corrigida pelo índice INPC, aplicada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Altera parcialmente o artigo 36 do Regulamento do SAAE, anexo à Lei Municipal 689/2003, incluindo o inciso VI, a fim de instituir a Taxa Social ao usuário de baixa renda, cujo texto passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

Art. 36 (...)

VII – Taxa Social: benefício a ser concedido ao usuário de baixa renda, apenas para o imóvel em que reside, mediante requerimento anual, seguido de documentos pessoais, e documento que comprove estar cadastrado em programas sociais do Governo Federal, sendo necessário ainda a realização de parecer social por profissional competente vinculado à Assistência Social do Município.

Art. 3º Altera o artigo 73 do Regulamento do SAAE, anexo à Lei Municipal 689/2003, atualizando pelo índice INPC o valor da multa prevista no artigo, cujo texto passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

Art. 73 Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do SAAE, além da aplicação das disposições restritivas, previstas na Lei e neste Regulamento, o mesmo poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial dos créditos.

Tipo de Infração	Valor a Pagar
1º Caso – Violação do lacre de corte;	- Taxa de religação no cavalete mais o ramal; - Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Quitação dos débitos existentes; - Imposição de Ação Judicial cabível.
2º Caso – Violação, retirada, inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo;	- Taxa de religação de ramal; - Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Imposição de Ação Judicial cabível. (quando o hidrômetro danificado estiver instalado dentro do imóvel e houver débitos anteriores).
3º Caso – Instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique o abastecimento;	- Taxa de religação no ramal; - Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Quitação dos débitos existentes;
4º Caso – Ligação sem autorização nas instalações dos serviços públicos de água; - Intervenção no ramal predial;	- Taxa de religação no ramal; - Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Quitação dos débitos existentes;
5º Caso – Ligação clandestina - Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro; - Religação clandestina quando o usuário estiver suspenso;	- Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Imposição de Ação Judicial cabível.
6º Caso – Existência de dispositivo qualquer que impeça e/ou dificulte a leitura;	- Taxa de religação no ramal; - Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Imposição de Ação Judicial cabível.
7º Caso – Derivação de um para outro imóvel.	- Taxa de religação no ramal; - Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Quitação dos débitos existentes;

Art. 4º Altera o anexo II, do Regulamento do SAAE, anexo à Lei Municipal 689/2003, atualizando os valores pelo índice INPC, com exceção do valor aplicado na categoria Residencial I, o qual permanece pouco abaixo do índice, cujo texto passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

Parágrafo Único Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Poder Executivo implantar a cobrança da tarifa de água através de medidor hidrômetro, prazo a partir do qual, não sendo cumprido, os valores ora atualizados perderão a eficácia, voltando a vigorar a tabela original consignada no anexo II da Lei 689/2003. **(EMENDA ADITIVA Nº 01/2017).**

ANEXO II		
DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA		
CATEGORIA	METRAGEM	VALOR (R\$)
RESIDENCIAL I	0 a 40m²	R\$ 20,00
RESIDENCIAL II	41 a 80m²	R\$ 32,73
RESIDENCIAL III	ACIMA DE 80m²	R\$ 49,10
COMERCIAL I	PEQUENO PORTE	R\$ 49,10
COMERCIAL II	MÉDIO PORTE	R\$ 65,46
COMERCIAL III	GRANDE PORTE	R\$ 98,20
INDUSTRIAL I	PEQUENO PORTE	R\$ 49,10
INDUSTRIAL II	MÉDIO PORTE	R\$ 65,46
INDUSTRIAL III	GRANDE PORTE	R\$ 98,20
PODER PÚBLICO	ÓRGÃOS NÃO MUNICIPAIS	R\$ 49,10
TAXA SOCIAL		R\$16,00
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ÁGUA		
SERVIÇO	VALOR (R\$)	
LIGAÇÃO	R\$ 43,64	
RELIGAÇÃO	R\$ 43,64	
MULTA POR INFRAÇÕES	R\$ 35,60 (um VRM)	

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 64/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 64/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MARCIO LEMES DA ROSA

VALOR: R\$ 19.300

VIGÊNCIA: 19/06/2017 até 17/08/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 229

FISCAL DO CONTRATO ALCEBIANES FRANCISCO LAZANZARINI.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.330/2017

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à ENERGISA S/A e dá outras providências.”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão de dívida e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica, vencidos entre Janeiro/2015 até Maio/2017 junto à concessionária de energia elétrica (ENERGISA S/A).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Valor inscrito em restos a pagar;	R\$305.732,27
02	Valores não empenhados, vencidos de Janeiro/2015 a Dezembro/2016;	R\$362.437,63
03	Valores empenhados, vencidos de Janeiro/2017 a Maio/2017;	R\$346.737,22
	Soma dos Itens 1, 2 e 3	R\$1.014.907,12
	Correção Monetária	R\$17.950,38
	Juros e Multa	R\$103.886,31
	Sub-total	R\$1.136.743,81
	Desconto de Multas e Juros	R\$-103.886,31
	Crédito a compensar da CIP	R\$-133.836,23
	TOTAL A PARCELAR	R\$899.021,27

§ 1º O saldo a receber da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), no valor de R\$133.836,23 (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), será compensado do total da dívida;

§2º O importe de R\$899.021,27 (oitocentos e noventa e nove mil, vinte e um reais, e vinte e sete centavos), parcelado em 60 (sessenta) meses, acrescido de taxa de 0,5000%a.m., em parcelas fixas de **R\$17.380,60 (dezesete mil, trezentos e oitenta reais e sessenta centavos)**.

Artigo 3º- As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.001.28.843.0012.2111.469071000000.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte – MT, em 21 de Junho de 2017.

VALTER KUHN**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/2017

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Tesouro - MT, no uso de suas atribuições legais e por razão de interesse público, resolve revogar o processo licitatório TOMADA DE PREÇO 002/2017, procedimento fundamentado no art. 49 da lei federal 8666/93, constituindo o seguinte objeto: Contratação por Empreitada por preço unitário para Execução da Obra de CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO-LAMA ASFALTICA COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, a ser implantada em diversas ruas do município de Tesouro - MT. Com data para realização do certame em 03/07/2017, as 10:00 horas.

Atenciosamente.

Tesouro MT 27 de Junho de 2017.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO 10/2017

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL 10/2017

O Município de Tesouro - MT, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado pela portaria nº 43 e 44/2017 de 01 de Fevereiro de 2017, **informa a todos os interessados que o Pregão Presencial, RP nº. 10/2017**, cujo Objeto: “Aquisição de Medicamentos, Insumos e Materiais Permanentes, para uso nos PSF, Hospital e Maternidade do Município, conforme detalhado no Anexo III - Termo de Referência e demais Anexos; objeto devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, informa que sagrou-se vencedoras do respectivo certame, as Empresas: 1) FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Valor R\$ 260.521,07(Duzentos e Sessenta Mil, Quinhentos e Vinte Um Reais e Sete Centavos) 2) M.S. DIAGNOSTICA LTDA., CNPJ Nº 00.970.175/0003-93, Valor R\$ 8.868,20 (Oito Mil. Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte Centavos); 3) PERFIL HOSPITALAR LTDA. -ME, CNPJ Nº 19.430.036/0001-33, VALOR DE R\$ 92.414,66 (Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Catorze Reais e Sessenta e Seis Centavos)

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 27 Junho de 2017.

Arthur José Rego Lacerda**Pregoeiro**

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2017

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOIRO- MT

CONTRATADAS:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ nº 03.250.803/0001-92.

M.S. DIAGNOSTICA LTDA., CNPJ Nº 00.970.175/0003-93.

PERFIL HOSPITALAR LTDA. - ME, CNPJ Nº 19.430.036/0001-33.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Insumos e Materiais Permanentes, para uso nos PSF, Hospital e Maternidade do Município, conforme detalhado no Anexo III - Termo de Referência e demais Anexos, o prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas do orçamento vigente:

341-05.065.10.301.9210.02066.3.3.90.30.00.00-MANTER A SAUDE DA FAMILIA

376-05.065.10.303.9230.02069.3.3.90.30.00.00-MANTER ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA.

356-05.065.10.302.9220.02075.3.3.90.30.00.00- MANTER HOSPITAL MUNICIPAL

417-05.096.10.301.9210.01106.4.4.90.52.00.00-EQUIP. DE MATERIAL PERMANENTE

387-05.096.10.122.9250.01045.4.4.90.52.00.00- EQUIP. DE MATERIAL PERMANENTE

Segue abaixo relacionados os valores dos preços contratado através do processo licitatório, Pregão Presencial RP 010/2017, realizado em 24 de Maio de 2017, onde sagrou-se vencedoras do respectivo certame, as Empresas: 1)FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Valor R\$ 260.521,07(Duzentos e Sessenta Mil, Quinhentos e Vinte Um Reais e Sete Centavos) 2) M.S. DIAGNOSTICA LTDA., CNPJ Nº 00.970.175/0003-93, Valor R\$ 8.868,20 (Oito Mil. Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte Centavos); 3) PERFIL HOSPITALAR LTDA. -ME, CNPJ Nº 19.430.036/0001-33, VALOR DE R\$ 92.414,66 (Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Catorze Reais e Sessenta e Seis Centavos)

Tesouro - MT, 27 de Junho de 2017.

ARTHUR JOSE REGO LACERDA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 2º BIMESTRE E 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017

A Prefeita do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONVOCAR a população para a Audiência Pública a ser realizada no dia **30 de junho de 2017, às 10:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torixoréu, localizada na XV de Novembro, 16, Setor Aeroporto, para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais, do Poder Executivo Municipal, correspondente ao **RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária** (arts. 52 e 53, Lei Complementar nº 101/2000) **referente ao 2º bimestre de 2017 e o 1º Quadrimestre/2017 do RGF - Relatório de Gestão Fiscal.**

Torixoréu – MT, 27 de junho de 2017.

Atenciosamente,

(Original assinado por)

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL EDITAL DE PUBLICAÇÃO – RREO

A prefeita em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARA que encontra-se publicado mediante afixação na Recepção da Prefeitura Municipal e em demais locais de amplo acesso público, e divulgado no sítio eletrônico da www.prefeituratorixoreu.com.br para divulgação dos **RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária** (arts. 52 e 53, Lei Complementar nº 101/2000) **referente ao 1º bimestre de 2017**.

Torixoréu – MT, 27 de junho de 2017.

(Original assinado por)

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ERRATA

Na publicação do DECRETO Nº 1.098, DE 05 DE JUNHO DE 2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.745, do dia 07 de junho de 2017, página 445, ONDE SE LÊ: “*Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores*”, LEIA-SE: **Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS.**

PORTARIA Nº 173/2017

Dispõe sobre a Recomposição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB edá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, nos termos da emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, e com fulcro na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e na forma da Lei Municipal nº 258, de 22 de março de 2007, alterada pela Lei nº 274, de 27 de agosto de 2007;

Considerando as deliberações tomadas em reunião do Conselho Municipal do FUNDEB, do dia 26 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria, em decorrência de substituições de diversos membros, fica recomposto o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de União do Sul-MT, na forma abaixo:

02 (dois) Representantes Titulares e 02 Suplentes do Poder Executivo Municipal:

Conselheira Titular:

Makelli Bedin Tonial - Representante da Secretaria Municipal de Educação. CPF: 032.828.971-03. RG: 2045412-0 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Maria Raila de Souza Ferro - Representante da Secretaria Municipal de Educação. CPF: 049.911.181-82. RG: 2466816-8 SSP/MT.

Conselheiro Titular:

Cleiton Luiz Borges de Souza - Representante da Secretaria Municipal de Governo.

CPF: 850.305.541-49.

RG: 1113771-1 SSP/MT.

Conselheiro Suplente:

Edilene Campos dos Santos - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

CPF nº 048.288.221-27.

RG nº 2292365-9 SSP/MT.

Ø **Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino:**

Conselheira Titular: Helena Fátima de Souza . CPF: 453.052.001-30. RG: 625288 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Dirçon Marques de Oliveira. CPF: 052.941.378-92 RG: 142948-2 SSP/MT.

Ø **Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:**

Conselheira Titular: Adriane Salete Darold. CPF: 001.151.309-85. RG: 2819781 SSP/SC. **Conselheira Suplente:** Joelia Viana de Souza. CPF: 038.625.351-00. RG: 2292237-7 SSP/MT.

Ø **Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos:**

Conselheira Titular: Kelly Aparecida da Silva Dias CPF: 003.963.131-16. RG: 1820073-7 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Francisca Neta Silva Souza. CPF: 006.359.241-02. RG: 19190172001-5 SSP/MT.

Ø **02 (dois) Representantes Titulares e 02 Suplentes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:**

Conselheira Titular: Michaela Cristina de Oliveira CPF: 048.487.171-40. RG: 245405-0 SSP/MT. **Conselheira Titular:** Nelsi Santos de Oliveira. CPF: 042.047.207-02. RG: 1830356 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Luciana Terezinha Lima da Silva. CPF: 960.656.481-91. RG: 1436620-7 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Diogo Ferreira Tavares. CPF: 027.603.241-17. RG: 19911-0 SSP/MT.

Ø **02 (dois) Representantes Titulares e 02 Suplentes de Alunos da Rede Municipal de Ensino:**

Conselheira Titular: Lucinéia Batista do Nascimento Pereira da Rocha. CPF: 036.581.531-48. RG: 2306635-0 SSP/MT. **Conselheira Titular:** Fernanda Masson. CPF: 977.924.891-91. RG: 1401477-7 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Luciana Damian de Sá. CPF: 982.835.881-68. RG: 1401457-2 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Renata Isabel de March. CPF: 048.253.671-35 RG: 245068-9 SSP/MT.

Ø **Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

Conselheira Titular: Ana Carolina Vieira Damian. CPF: 011.636.221-92. RG: 12/R 4291234 SSP/SC. **Conselheira Suplente:** Rosani Aparecida Maciel. CPF: 020.846.451-40. RG: 1730059-4 SSP/MT.

Ø **Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente:**

Conselheira Titular: Marlei de Fátima Borelli. CPF: 362.719.341-53. RG: 3070984-9 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Maria Cícera Alves Duarte de Souza. CPF: 002.700.987-51. RG: 1897433-3 SSP/MT.

Art. 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, eleita pelos membros titulares do Conselho tem a seguinte composição:

I- Presidente: Conselheira Adriane Salete Darold; II- Vice-Presidente: Conselheira Helena de Fátima Souza; III- Secretária: Conselheira Lucinéia Batista do Nascimento Pereira da Rocha.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal do FUNDEB, recomposto na forma desta Portaria, terá duração até a data de 29 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 27 de junho de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2017, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ: 05.870.713/0001-20, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL E DIESEL – S10) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS LOCALIDADES, INTEDRAFO AO SISTEMA ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP. **VALOR CONTRATO:** R\$ 7.000,00 **DATA EMISSÃO:** 27/06/2017, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2017, **TIPO LICITAÇÃO :** DISPENSA 08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de Maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da Republica, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando as disposições do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária de 13 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório de prestação de contas quadrimestral, referente ao 3º Quadrimestre de 2016.

Art. 2º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG referente ao ano de 2016.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, em 26 de Junho de 2017.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 02/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONVITE

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA A APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.

DIA: 26/07/2017

LOCAL: CRAS – Centro de Referência da assistência Social

ENDEREÇO: Rua Professora Izabel Pinto, s/nº.

BAIRRO: Cristo Rei

HORÁRIO: 09:00 HS as 11:30 HS

DIA: **27/07/2017**

LOCAL: Centro Educacional Abdala José de Almeida (Antigo Prof. Oscar Ribeiro)

ENDEREÇO: Rua 32 Quadra 193, s/nº

BAIRRO: São Mateus

HORÁRIO: 09:00 HS as 11:30 HS

DIA: **28/07/2017**

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal de Várzea Grande

ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco.

BAIRRO: Água Limpa

HORÁRIO: 09:00 HS as 11:30 HS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO N. 05/2017

PROCESSO: 431430/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 381/2017, comunica aos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** relativa a Tomada de Preço n. 05/2017 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (O.A.E.) – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO.** Após análise e parecer da Equipe Técnica da Secretaria de Viação e Obras a Comissão Permanente de Licitação Declara classificada as

propostas das empresas: **Construtora Santa Lucia Ltda Epp** CNPJ: 01.982.578/0001-53, **Almeida Construções e Serviços** CNPJ: 14.050.302/0001-89, **Andrade Construções Eireli – Me** CNPJ: 12.023.805/0001-30 e DECLARA vencedora no certame a empresa **Construtora Santa Lucia Ltda EPP**, no **lote 01**, no valor de **R\$ 60.730,90** (Sessenta mil e setecentos e trinta Reais e noventa centavos), **lote 02** no valor de **R\$ 32.938,10** (Trinta e dois mil e novecentos e trinta e oito Reais e dez centavos), **lote 03** no valor de **R\$ 33.336,54** (Trinta e três mil e trezentos e trinta e seis Reais e cinquenta e quatro centavos), **lote 04** no valor de **R\$ 66.827,88** (Sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e sete Reais e oitenta e oito centavos), **lote 05** no valor de **R\$ 33.335,10** (Trinta e três mil e trezentos e trinta e cinco Reais e dez centavos), **lote 06** no valor de **R\$ 30.013,86** (Trinta mil e treze Reais e oitenta e seis centavos), **lote 07** no valor de **R\$ 14.285,85** (Quatorze mil e duzentos e oitenta e cinco Reais e oitenta e cinco centavos) e no **lote 08** no valor de **R\$ 16.673,73** (Dezesseis mil e seiscentos e setenta e três Reais e setenta e três centavos), **totalizando R\$ 288.141,96** (Duzentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta e um Reais e noventa e seis centavos). Encontra-se disponível Ata da Sessão e relatório técnico com todos os apontamentos no sítio institucional WWW.varzeagrande.mt.gov.br. Fica aberto o prazo para recurso conforme preconiza a Lei 8666/93. Várzea Grande-Mt, 27 de junho de 2017. Lauro Josney Corrêa, Presidente CPL.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 007/2017

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 381/2017, comunica aos interessados, que a licitação da **CONCORRÊNCIA**

PÚBLICA N. 007/2017, sob o regime de execução indireta de empreitada por “MENOR PREÇO GOLBAL”, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM BASE NOS PROJETOS ELABORADOS, PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA- TIPO B- PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA SANTO ABELARDO, S/N, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE- MATO GROSSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO E SEUS ANEXOS.** Abertura prevista para dia 29 de Junho de 2017, às 08h30min (horário de Mato Grosso), Foi **PRORROGADA** para dia **14/07/2017** às **08h30min** (horário de Mato Grosso). Várzea Grande - MT, 27 de Junho de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

DECRETO Nº 49 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 23, § 1º da Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012 de Várzea Grande – Mato Grosso, que criou a retribuição de serviços extraordinários em atividades na Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o art. 23, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 3.723/2.012.

DECRETA:

Art. 1º A remuneração do servidor público municipal, efetivo e/ou contratado por tempo determinado, que exercer outra atividade, além de suas funções habituais, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, rege-se em caráter suplementar pelo já estabelecido na Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012 e por este Decreto regulamentar.

Art. 2º Todo servidor público efetivo e/ou contratado por tempo determinado, no permissivo do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1.988 e da Lei Municipal Complementar nº 3.463/2.010, bem como normatização relativa à contratação de pessoal para saúde pública em caráter excepcional, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, faz jus a retribuição (gratificação) por serviços extraordinários prestados, a teor do estabelecido legalmente para atender ao princípio de resolatividade em atividades, em face dos plantões, campanhas de saúde, calamidade pública, ações e atividade de interesse público.

Art. 3º O servidor público referenciado acima no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, tem direito a perceber uma retribuição (gratificação) por serviços extraordinários prestados, criada pela Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012, quando desenvolver atividade extra no desenvolvimento de labor que exija responsabilização técnica por erro, guarda de valores, equipamentos, controle de subordinados e dados confidenciais, bem como desenvolver atividades complexas na gestão da saúde e participar de julgamento administrativo, planejamento e fomento de proatividade.

§ 1º A designação aqui tratada, e sua respectiva remuneração, dependerá da efetiva prestação de serviços extraordinários, em quaisquer das condições estabelecidas no artigo anterior, sujeitando ao critério de avaliação de resultados, quando solicitada, a pedido do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A avaliação referida, quando necessária, levará em consideração peculiaridade de cada serviço prestado, obedecendo a valoração de produtividade, qualidade e resolatividade.

§ 3º O exercício de função extra e gratificada, requer o desempenho de atividades que, por sua natureza ou para sua eficiente execução:

I - exija conhecimento teórico ou prático e habilitação específica;

II - exceda a atribuição original e/ou contratada; e

III - exceda a responsabilidade inerente ao cargo, função originária e/ou contratada.

Art. 4º A retribuição (gratificação) por serviços extraordinários prestados, deverá seguir o disposto na Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012, regulamentada por este Decreto, com mínimo de meia fração de unidade até o teto de 10 (dez) unidades, tendo o valor da unidade já prefixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pelo “caput” do art. 23, da Lei Municipal Complementar 3.723/2.012.

§ 1º O critério para definição de valor da retribuição, em cada caso, deve guardar proporcionalidade com nível de responsabilidade, tecnicidade, escolaridade, experiência profissional, complexidade das atividades desenvolvidas, supervisão, fiscalização, poder de julgamento, de guarda de valores e patrimônio, observado decisão de poder discricionário do Secretário Municipal de Saúde, que deve pautar no atendimento do interesse público e fator de contratação por excepcionalidade na saúde pública.

§ 2º A remuneração tratada neste Decreto obedecerá ao seguinte:

I – será acrescida ao vencimento básico, dele se destacando;

II – não se incorporará ao vencimento para quaisquer fins;

III – não se acumula para quaisquer fins - exceto para incidência de IR e contribuição previdenciária;

IV – não acumulável com outra de espécie semelhante; e

V – revogável ao critério do Secretário Municipal de Saúde, a qualquer tempo ou no momento que achar oportuno, com dispensa dos serviços extraordinários e da contratação a título precário, a teor do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 5º A retribuição por serviços extraordinários, como gratificação funcional, jamais incorporará aos vencimentos do servidor público, sendo regida conforme legislação aplicável e as disposições burocráticas da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de junho de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 48 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

Dispõe sobre nomeação dos novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.546/2.010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande:

CONSELHEIRO	FUNÇÃO NO COM-DEMA	INSTITUIÇÃO
Helen Farias Ferreira	Titular - Presidente	SEMMADRS
Celso de Souza Brandão	Suplente	SEMMADRS
Icaro Gibran Revelles de Andrade	Titular	Câmara Municipal
Ivan dos Santos Oliveira	Suplente	Câmara Municipal
Bernadete da Silva Siqueira	Titular	SMVO

Elviston Eulálio da Anunciação	Suplente	SMVO
Jaderson Diego Figueiredo	Titular	SMS
Alan Toshiaki Sato	Suplente	SMS
Adriana Conceição da Silva Fernandes	Titular	Procuradoria Geral
Jéssica Carvalho Magalhães Freitas	Suplente	Procuradoria Geral
Tainah da Silva Fernandes	Titular	DAE
Michelle Stuy Rosada	Suplente	DAE
Fernando da Silva Sé	Titular	SMDUET
Gonçalo Soares de Lima Filho	Suplente	SMDUET
Claido Celestino Batista	Titular	UNIVAB
Osmar Milan Capilé	Suplente	UNIVAB
Germano Guarim Neto	Titular	UFMT
Kelly Dayana Benedet Maas	Suplente	UNIVAG
Domingos Sávio Bruno da Silva	Titular	CREA – VG
João Francisco Albuquerque	Suplente	CREA – VG
Gisele Gaudêncio Alves da Silva	Titular	OAB – VG
Samuel Richard Decker Neto	Suplente	OAB – VG
Adauton Cesar de Almeida	Titular	ACIVAG
David Willian Correa	Suplente	ACIVAG

Art. 2º Os mandatos dos Conselheiros, titulares e suplentes, serão de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de junho de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 47 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

Dispõe sobre a convocação para a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 13 e 14 de Julho de 2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar social, além das atividades contínuas de assistência social exercidas pela a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 13 e 14 de Julho de 2.017, no Centro Pastoral Padre Aldacir – CEPAC, com endereço na Rua da Independência, s/nº, Centro, Várzea Grande – MT, das 14:00 hs às 17:00 hs. no dia 13, e, das 08:00 hs. às 12:00 hs. (intervalo) das 14:00 hs. às 17:00 hs. no dia 14, tendo como Tema Central: “**GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria no orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Portaria.

Praça dos Três Poderes Paço Municipal “Couto Magalhães” em Várzea Grande/MT, 26 de junho de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 050/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 050/2017**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais/equipamentos para proteção individual (EPIs) e produtos químicos para estação de tratamento de água, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **CLORO MATO GROSSO LTDA-EPP** com proposta no valor global de **R\$ 6.389,60** (seis mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) **ETICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – EPP** com proposta no valor global de **R\$ 106.360,00** (cento e seis mil trezentos e sessenta reais) e **EDSON FURQUIM – ME** com proposta no valor global de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de junho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.047/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 047/2017**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais de expediente, processamento de dados e escritório, para atender a demanda de diversas secretarias do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, as empresas: **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO** com proposta no valor global de **R\$ 98.533,61** (noventa e oito mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), **J.R.ALVES MARQUES - ME** com proposta no valor global de **R\$ 64.734,26** (sessenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) e **GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP** com proposta no valor global de **R\$ 7.004,15** (sete mil e quatro reais e quinze centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de junho de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N. 198/2017

“NOMEIA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DA GESTÃO PLENA DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a equipe multidisciplinar responsável pelas atividades de Licenciamento, fiscalização ambiental e da Gestão Plena das atividades ambientais no município;

- Gilberto Campos Ramos da Rosa – Engenheiro Civil;
- Cláudia Maria Ramos – Engenheira Sanitarista;
- Luciano Profeta da Cruz – Engenheiro Agrônomo;

- Jairo Junior Dantas de Barros – Engenheiro Florestal;

- Daniel Soares Gonçalves – Advogado;

- Paulo Coelho de Oliveira - Biólogo

DA FISCALIZAÇÃO

- Nezildo Carvalho da Silva – Gestão Ambiental

- Berchaman Leite Ribeiro

Art. 2º - A equipe ora nomeada terá por finalidade analisar processos de requerimento de pedido de licenças ambientais, elaborar pareceres técnicos, vistorias, fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local e todas as atividades inerentes a gestão ambiental municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 050/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 050/2017**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais/equipamentos para proteção individual (EPIs) e produtos químicos para estação de tratamento de água, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, as empresas: **CLORO MATO GROSSO LTDA-EPP** com proposta no valor global de **R\$ 6.389,60** (seis mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) **ETICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – EPP** com proposta no valor global de **R\$ 106.360,00** (cento e seis mil trezentos e sessenta reais) e **EDSON FURQUIM – ME** com proposta no valor global de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de junho de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 047/2017**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais de expediente, processamento de dados e escritório, para atender a demanda de diversas secretarias do município de Vila Bela da Santíssima Trindade., resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO** com proposta no valor global de **R\$ 98.533,61** (noventa e oito mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), **J.R.ALVES MARQUES - ME** com proposta no valor global de **R\$ 64.734,26** (sessenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) e **GRAFFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP** com proposta no valor global de **R\$ 7.004,15** (sete mil e quatro reais e quinze centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de junho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 048/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições na modalidade self-service e/ou marmitex em Vila Bela da Santíssima Trindade, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, as empresas: **GUARACIABA VALERIA GOMES** com proposta no valor global de **R\$ 67.200,00** (sessenta e sete mil e duzentos reais) e **HELLEN KAROLINE DE BRITO DOS SANTOS 01217034102** com proposta no valor global de **R\$ 63.945,00** (sessenta e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de junho de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 048/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições na modalidade self-service e/ou marmitex em Vila Bela da Santíssima Trindade, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **GUARACIABA VALERIA GOMES** com proposta no valor global de **R\$ 67.200,00** (sessenta e sete mil e duzentos reais) e **HELLEN KAROLINE DE BRITO DOS SANTOS 01217034102** com proposta no valor global de **R\$ 63.945,00** (sessenta e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de junho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2017 26 DE ABRIL DE 2017.**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em conformidade com a Lei Municipal nº 467/2003.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Enio Ferreira de Moraes

CPF: 474.528.461-68

RG: 2.145.218 SSP/GO

SUPLENTE: José Carlos Gasparetto

CPF: 460.184.681-15

RG: 1014283-5 SSP/MT

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: José da Silva Lima CPF: 979.039.811-53 RG 1680823-1 SSP/MT SUPLENTE: Marlene da Silva Costa CPF: 243.978.652-72 RG 2193704-4 SEJSP-MT.

III – SINDICATODOS TRABALHADORES RURAIS DE VILA RICA

TITULAR: Adão Alvino de Souza

CPF: 349.566.032-15

RG: 406010 SSP/RO

SUPLENTE: Maria Irene Shons Haas

CPF: 581.503.581-53

RG: 962286 SSP/MT

IV - REPRESENTANTES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA APROVADAS PELO CEDRS:**a) AGROMATOS-MATOS PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

TITULAR: Luiz Carlos Sousa de Matos

CPF: 841.343.801-20

RG: 3943031 DGPC/GO

SUPLENTE: Graniele Rodrigues da Cruz

CPF: 015.889.381-66

RG: 6164173 SSP/GO

b) RURALPLAN PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA TITULAR: Dai-ana Silva Coimbra CPF: 015.998.151-41 RG: 001460467 SSP/MS SUPLENTE: Valquíria Rodrigues da Silva CPF: 055.611.861-83 RG: 2398481-3 SSP/MT **c) ENGEOTOPENGENHARIA-W.V.DOS SANTOS BARBOSAME**

TITULAR: Welder Vandrê dos Santos Barbosa

CPF: 316.551.758-40

RG: 13675940 SSP/MT

SUPLENTE: Marina Silva Moura CPF: 050.569.981-84 RG: 2519129-2 SSP/MT **d) EMPAER-MT-EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL.**

TITULAR: Francisco Cerras S. Santos

CPF: 887.745.381-87 RG: 0922208 SSP/MT SUPLENTE: Alisson Fernando Rubio CPF: 028.056.921-10 RG: 1658504-6 SSP/MT

V – AGENTE FINANCEIRO

a) BANCO DO BRASIL TITULAR: Willian Borges de Mesquita

CPF: 936.541.891-72

RG: 4114900 DGPC/GO

SUPLENTE: Fernando Wilhelms

CPF: 887.437.481-04

RG: 13024329 SSP/MT

b) COOPERATIVA DE CRÉDITOS CREDI ARAXINGU

TITULAR: Julio Augusto Schumann

CPF: 021.684.441-02

RG: 16588916 SSP/MT

SUPLENTE: Maria Flavia Melo Novaes

CPF: 034.510.531-10

RG: 823993 SSP/TO

VI - SINDICATO RURAL PATRONAL DE VILA RICA

TITULAR: Helder Rick Freitas Lima

CPF: 556.231.151-87

RG: 306.391 SSP/GO

SUPLENTE: Eduardo Ribeiro da Silva

CPF: 498.214.661-68

RG: 2.270.875 SSP/ GO

VII - INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE ORGANIZADA

a) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SERINGUEIRA DE VILA RICA TITULAR: Ivan Augusto Pelissari CPF: 037.793.609-00 RG: 659336 SSP/PR SUPLENTE: Rafael Silva Gallo CPF: 015.676.621-37 RG: 1765471-8 SSP/MT **b) ASSOCIAÇÃO BOM JESUS** TITULAR: Ivanir Antonio Gallo CPF: 460.184.251-49 RG: 701.210 SSP/MT SUPLENTE: Valderi Olvides Schumann CPF: 002.549.621-22 RG: 140.8690-8 SSP/MT **c) ASSOCIAÇÃO BRIDÃO BRASILEIRO** TITULAR: Josimar Soares Lustrosa CPF: 576.986.941-00 RG: 6114453 SSP/TO SUPLENTE: Rosimeiri Mendes Cunha CPF: 064.028.546-54 RG: 12933704 SSP/MT **d) ASSOCIAÇÃO IPIÊ** TITULAR: Wilson Luiz de Souza Machado CPF: 554.358.079-72 RG: 3402703-0 SSP/PR SUPLENTE: Suelen Felizardo de Freitas CPF: 987.134.931-91 RG: 15126803 SSP/MT **e) ASSOCIAÇÃO P. A. ALVORADA** TITULAR: Juarez Luorenço Fernandes CPF: 460.182.121-53 RG: 63934418 SSP/MT SUPLENTE: Antonio Martins de Souza CPF: 180.517.151-87 RG: 731.273 SSP/GO **f) ASSOCIAÇÃO ITAPO- RÃO NORTE/CAXANGÁ** TITULAR: Maria José Paulo Santos CPF: 008.062.805-89 RG: 1189081 SSP/SE SUPLENTE: Douglas Bergamin CPF: 043.961.781-23 RG: 2340698-4 SSP/MT. **g) ASSOCIAÇÃO ITAPO- RÃO NORTE/ARACATI** TITULAR: Wilmar Antonio de Oliveira CPF: 823.086.671-68 RG: 1159689-9 SSP/MT SUPLENTE: Joaquim Gouveia Leite Netto CPF: 036.539.171-90 RG: 2501576-1 SEJSP/MT **h) ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ** TITULAR: Mauro Felício Macaiewski CPF: 632.107.701-15 RG: 1302471-0 SSP/MT SUPLENTE: Anísio Ribeiro Cardoso CPF: 036.446.771-15 RG: 110827 SSP/GO **i) ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BELEZA** TITULAR: Francisco Monção de França CPF: 458.152.321-49 RG: 394313 SSP/MT SUPLENTE: Vitor Leandro Oliveira de Lima CPF: 039.442.271-66 RG: 2248943-6 SSP/MT

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas entidades representativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 200 /2017 26 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia em SUBSTITUIÇÃO a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vila Rica /MT e dá outras providências.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal nº. 047 de 06 de dezembro de 2006.

Considerando que a Pregoeira está em Licença para Tratamento de Pessoa da Família,

Considerando a necessidade em dar prosseguimento aos processos licitatórios,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeada a servidora SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA, matrícula nº 1493, para a função de Pregoeiro, em substituição à Servidora a Srª. **CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

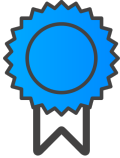
Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 27 22:32:08 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)